

FAZER O DIREITO

J. L. B. Pena dos Reis



CENTRO
DE ESTUDOS
JUDICIÁRIOS

C E N T R O
DE ESTUDOS
JUDICIÁRIOS

E quem ainda vier perguntar se existe justiça neste mundo, terá de se contentar com esta resposta: para já não, pelo menos até esta sexta-feira.

(Alfred Döblin – Berlim Alexanderplatz)

FAZER O DIREITO

Expõem-se e ordenam-se ideias. Colige-se um grande número de textos de muitos autores.

Tal como o objeto de que trata, é um trabalho que se faz no tempo.

O modo como se organiza foi adotado para tornar imediatamente evidente a sua natureza de incompleto e inacabado, não só em relação ao **todo**, mas também a cada uma das suas **partes**.

Este livro foi quase integralmente escrito e/ou construído no decurso do desempenho das minhas funções docentes no CEJ no âmbito dos 30º e 31º cursos normais de magistrados para os Tribunais Judiciais, ao 3º curso de formação para juizes dos Tribunais Administrativos e Fiscais e ainda ao 1.º Curso Especial de Magistrados do MP Angolanos, nos anos de 2012, 2013, 2014 e 2015.

Revendo esse tempo, estou convicto de que os Auditores desses Cursos foram simultaneamente o incentivo e o primeiro alvo deste trabalho.

Uma boa parte das ideias que nele se defendem foram apuradas e clarificadas na interação diária com eles.

Alguns conceitos e fundamentações aprendi-os ou aprofundei-os com a sua paixão e o seu espírito.

Seria injusto estar aqui a destacar quem quer que seja: o meu agradecimento é devido a todos.

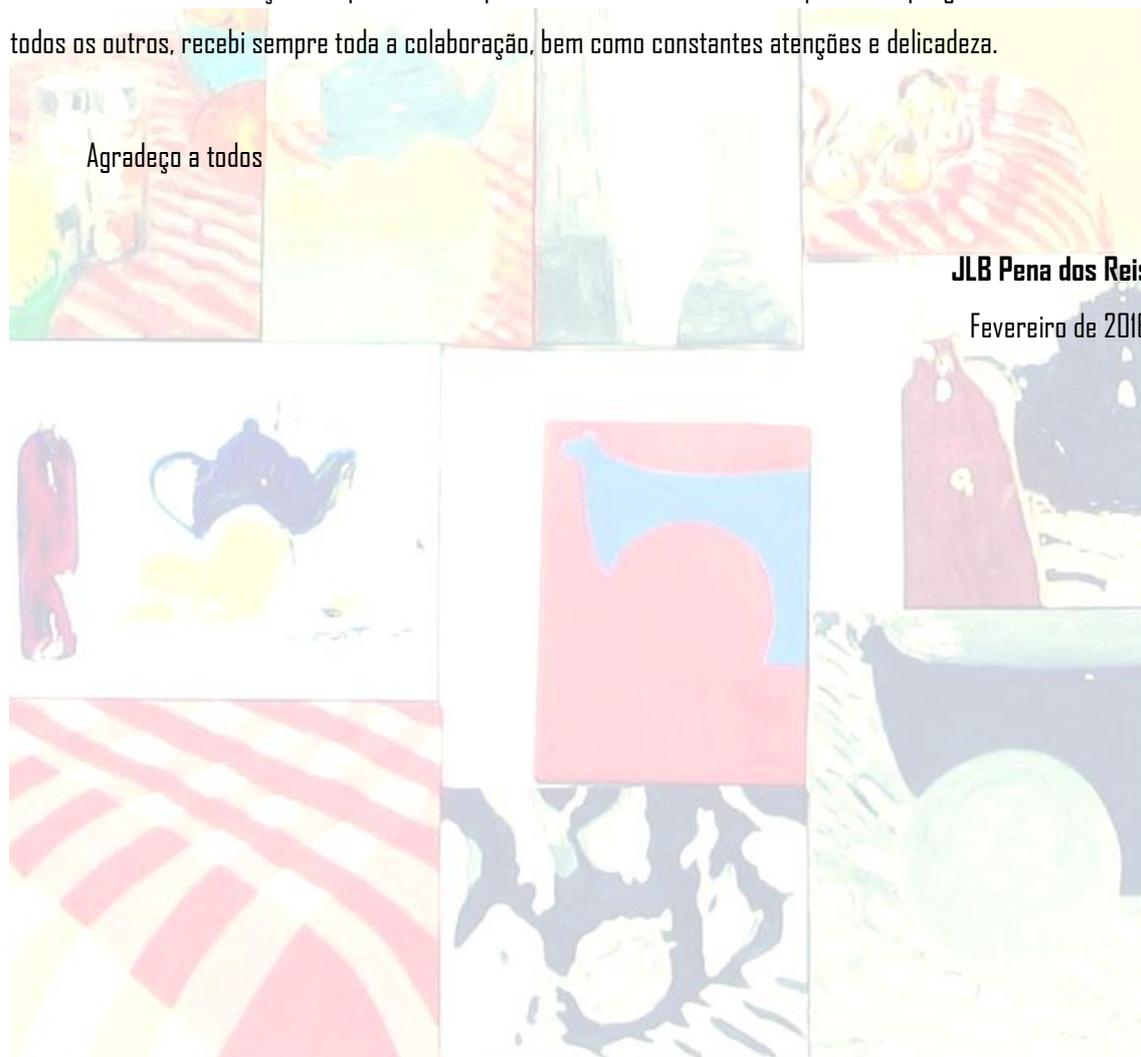
Durante esses anos trabalhei intensamente com a Desembargadora Albertina Pereira no âmbito da Jurisdição do Trabalho e da Empresa e na realização do curso “Administração da Justiça – Função, Ética e Deontologia”. Esse constante trabalho conjunto, o persistente esforço de clarificarmos o nosso pensamento, a troca de ideias e de experiências, e tudo o que aprendi com a sua Amizade deram um contributo que quero destacar para estas reflexões.

O despertar da atenção sobre os textos relativos ao contributo da banda desenhada para a compreensão da atividade judiciária devo-o ao Desembargador Edgar Lopes, que mos facultou e que sempre me ouviu pacientemente. Foi ele que orientou a edição deste e-book.

O duradouro trabalho e colaboração com os outros colegas docentes nas várias atividades pedagógicas e de investigação do CEJ deixaram um traço que sei reconhecer na formulação das conceções que defendo.

E assim, de igual modo, o relacionamento e colaboração com todos os que desempenharam funções na Direção do CEJ durante o tempo das minhas funções, designadamente ao Diretor do CEJ (Professor Doutor António Pedro Barbas Homem), de quem amavelmente recebi incentivos para este trabalho.

De todos os serviços de apoio do CEJ, quer no âmbito da Informática, quer de Reprografia, mas ainda de todos os outros, recebi sempre toda a colaboração, bem como constantes atenções e delicadeza.



Ficha Técnica

Nome:

Fazer o Direito

Autor:

João Luís Bento Pena dos Reis (Procurador Geral Adjunto)

Capa e separadores:

Composições com o título “Natureza Morta”, de óleos sobre tela de 2014, da autoria de JLB Pena dos Reis

Revisão final:

Edgar Taborda Lopes (Juiz Desembargador – Coordenador do Departamento da Formação do CEJ)

Joana Caldeira (Técnica Superior do Departamento da Formação do CEJ)

Notas:

Os conteúdos e textos constantes desta obra, bem como as opiniões pessoais que nela são expressas, são da exclusiva responsabilidade dos seus Autores não vinculando nem necessariamente correspondendo à posição do Centro de Estudos Judiciários relativamente às temáticas abordadas.

A reprodução total ou parcial dos seus conteúdos e textos está autorizada sempre que seja devidamente citada a respetiva origem

Foi respeitada a opção dos autores na utilização ou não do novo Acordo Ortográfico.

Para a visualização correta dos e-books recomenda-se a utilização do programa Adobe Acrobat Reader.

Forma de citação de um livro eletrónico (NP405-4):

AUTOR(ES) – **Título** [Em linha]. a ed. Edição. Local de edição: Editor, ano de edição.
[Consult. Data de consulta]. Disponível na internet:<URL:>. ISBN.

Exemplo:

Direito Bancário [Em linha]. Lisboa: Centro de Estudos Judiciários, 2015.
[Consult. 12 mar. 2015].

Disponível na

internet:<URL:>http://www.cej.mj.pt/cej/recursos/ebooks/civil/Direito_Bancario.pdf.

ISBN 978-972-9122-98-9.

C E N T R O
DE ESTUDOS
JUDICIÁRIOS

ÍNDICE

A – A JUSTIÇA	11
A.A – A República Perfeita	13
B – A VERDADE	21
B.A – Verdade. Realidade.....	23
B.B – Pensar. Conjeturar. Imaginar	36
B.C – Observar. Experimentar. Agir.....	39
B.D – Método e Erro.....	41
B.E – Verdade. Processo. História	43
B.F – Verdade. Falsidade	44
C – O DIREITO	53
C.A – Direito. Verdade.....	55
C.B – Direito. Moral. Política	58
C.C – Direito. Estado. Poder	74
C.D – Direito. Crise do positivismo? Aceleração da história e o direito.....	75
C.E – Ciência e técnica. Direito.....	81
D – O PODER	87
D.A – Estado. Poder. Direito.....	89
D.B – Estado de Direito Democrático. Constituição.....	92
D.C – Estrutura Judiciária	94
D.D – Traves Mestras. Independência do Tribunal. Autonomia do Ministério Público. Imunidade do Advogado.....	97
D.E – Independência dos tribunais e as ameaças	115
D.F – O Magistrado – Imagem social do magistrado	119
D.G – Ética e Deontologia da Prática Judiciária	126
E – O TEMPO	157
E.A – O nosso tempo	159
E.B – Justiça e crise.....	159
E.C – Informação. Conhecimento. O Labirinto atual.....	168
E.D – Sociedade. Doxa.....	178
F – O FACTO	197
F.A – Factos. Verdade. Direito Aplicado.....	199

F.B – A Experiência Comum	201
F.C – Atribuir sentido. Necessidade de sentido. Confabulação	209
F.D – Factos. Analogia. (Caso. Fenómeno. Categorização. Exemplificação. Casuística. Jurisprudência).....	227
F.E – Factos. Causalidade. Causa-Efeito	234
F.F –Factos. Causalidade Intencional. Ação. Agente.....	246
F.G –Factos. Consciência. Vontade. Livre-Arbitrio.....	256
F.H – Factos. Consciência. Memória	267
F.I – Factos. Dor.....	287
G– O ERRO	295
G.A – Erros de perceção. Ilusão	297
G.B – Vieses cognitivos (Enviesamentos).....	299
G.C –Ilusões.....	304
G.D – Enviesamentos e Ilusões (Desenvolvimento).....	307
G.E – Erros de Matemática (Probabilidades e Estatística).....	327
H – A AÇÃO	337
H.A – Verdade. Direito Aplicado	339
H.B – Verdade. Direito Aplicado. Estado. Poder	340
H.C – Verdade. Direito Aplicado. Interação direito factos.....	341
H.D – Momento inicial do processo	342
H.E.A – Comunicar. Linguagem. Lógica.....	344
H.E.B – Comunicar. Mediar. Negociar. Acordar	369
H.F – Interpretar a Lei	372
H.G – Interpretação. Lógica.....	378
H.H – Decidir. Explicar	386
ANEXO	413
Contributo para uma reflexão sobre a definição de objetivos, a pedagogia e o sistema de avaliação do curso teórico-prático do CEJ	414

NOTA:

*Pode “cliquear” nos itens do índice de modo a ser **redirecionado** automaticamente para o tema em questão.*

*Clicando no símbolo  existente no final de cada página, será **redirecionado** para o índice.*

Registo das revisões efetuadas ao *e-book*

Identificação da versão	Data de atualização
Versão inicial – 12/02/2016	

C E N T R O
DE ESTUDOS
JUDICIÁRIOS

A Justiça



C E N T R O
DE ESTUDOS
JUDICIÁRIOS



A.A – A República Perfeita

A.A.1 – Ideia de Justiça. Sistemas de Justiça. Platão

Um dos poderes soberanos do Estado é o poder de administrar Justiça. Esse princípio estrutural tem assento na Constituição da República.

Este enunciado – administrar Justiça – transporta consigo a possibilidade de ser interpretado no sentido de que se sabe o que é – a Justiça. Ou melhor, a de que há uma ideia (uma – Forma – no sentido platónico, portanto uma ideia perfeita, completa, pré existente) – Justiça – acessível à consciência humana. Neste sentido, administrar Justiça é revelar para o caso concreto (tornar visível) o que está oculto mas de que não se duvida que exista.

Uma outra maneira de formular este pensamento é a seguinte – a ideia de Justiça está toda feita (integralmente construída), e por esse facto os homens podem conhecê-la.

O que se pretende afirmar não é a inconsistência ou fraqueza do pensamento platónico, mas a sua força. A sua força na história do pensamento (a sua força como pensamento na história dos homens) e a sua força enquanto revelação de um dos traços obsessivo no pensamento dos homens (e de cada homem).

A ideia de que o mundo (o universo, o cosmos) é explicável (aqui no sentido de que pode não apenas ser descrito mas também compreendido) e o de que os homens podem ter e terão acesso à explicação.

Contudo, talvez a ideia de Justiça não esteja ainda integralmente compreendida pelos homens, por virtude dos seus limites na biologia e na linguagem. Não apenas a realidade da Justiça no mundo, mas a própria ideia de Justiça para o mundo.

Talvez essa ideia, a própria ideia, seja coisa inacabada, em processo de criação, cujo conteúdo esteja a ser enunciado, isto é, a ser feito pelos homens e com os homens no processo da sua história biológica e social.

A.A.2 – *Dikaiosyne*. Politeia. A República Perfeita

Que é Dikaiosyne? – pergunta Maria Helena da Rocha Pereira na Introdução à República (Politeia) de Platão (edição da Fundação Calouste Gulbenkian – pág. XLVIII – 13ª Edição – 2012):

«...é, como escreveu RL Nettleship «o mais genérico dos nomes gregos para a virtude, e, no seu sentido mais lato, diz-nos Aristóteles, equivalente a 'a totalidade de virtudes, tal como se



mostra no nosso trato com os outros' (Eth. Nic. V.I.15 e 20)». É, em resumo, «proceder bem» para com os demais. Sendo assim, e tendo presente a equivalência, já referida mais de uma vez, e fortemente sublinhada ao longo dos Livros VIII-IX, entre Estado e indivíduo, compreendemos o âmbito da Dikaiosyne e sua relevância na estrutura da cidade, na Politeia.»

E a mesma autora tinha afirmado imediatamente antes:

«Tivemos anteriormente oportunidade de verificar que certas palavras-chave da República podiam induzir o leitor em erro, se não soubesse previamente o que elas significavam no séc. IV a. C. em geral, e para o autor em particular. Ora uma dessas é precisamente o título da obra, Politeia, cujo sentido etimológico é «constituição» ou «forma de governo» de uma polis ou cidade-estado. É tudo o que diz respeito à vida pública de um Estado, incluindo os direitos dos cidadãos que o constituem. Este aspeto público, comunitário, traduz-se claramente na equivalência que os Romanos deram ao termo, empregando o composto que ainda hoje usamos, respublica. Não designa, por conseguinte, uma forma de governo determinada, mas todas em geral. (119)

(nota119) O facto, que tem sido repetidamente apontado, é expresso com grande clareza por J. Ferguson, – Plato's: Republic Book X, p. 29 – «A República é um livro de filosofia moral; nisso é enganador o seu título habitual, porquanto esperamos encontrar uma obra de filosofia política e ficamos desconcertados pela grande amplitude do seu tema, que inclui problemas de política, educação, estética, sexo, filosofia social, psicologia, ética, metafísica e religião. Isto compreende-se prontamente, se nos dermos conta de que Homem, para os Gregos, significa Homem na Sociedade.» A. Dies, na introdução à edição Budé de Platão, Tomo VI, não é menos claro. Efetivamente, depois de considerar que a justiça é uma virtude social, que só se forma bem no indivíduo pelo modelo de uma cidade bem administrada, concluiu (p. XII): «Por, isso, justiça social e justiça individual, ordem da cidade e ordem da alma se misturarão entre si sem cessar, através de todo este diálogo. Não temos, pois, de nos interrogarmos, qual o tema primário e qual o tema secundário; o tema é um: é a República (perfeita) ou a Justiça.»

A.A.3 – Problemas submetidos aos sistemas de Justiça

A função soberana de administrar Justiça nas formas de estado atuais é chamada a



resolver o problema dos factos humanos (das concretas situações da vida dos homens), que estão excluídas da ordem jurídica, quer porque o Direito (ordem) que as regulava foi violado, quer porque ainda não existiam para o Direito.

A questão de saber se tais factos humanos devem ser regulados pelo Direito (integrados ou colocados no interior da ordem jurídica) é assim o primeiro problema a resolver pelos sistemas de administração de justiça.

A.A.4 – Administrar a Justiça. Fazer o Direito

Administrar a Justiça é um fazer. Essa função pertence ao domínio da ação, não ao domínio do dizer ou da linguagem. E se é possível identificar uma técnica ou um conjunto de técnicas que servem a administração da justiça, elas só podem assim ser consideradas se servirem a ação. Caso contrário são pura perda de tempo.

É um fazer (Direito) que pode incluir o dizer (o Direito), mas que não se reduz ao ato de dizer.

Administrar a Justiça faz parte de edificar, de fazer o Direito, isto é de construir a ordem jurídica. A decisão judicial e até a administrativa que dizem a verdade de Direito do litígio concreto ou da pretensão concreta não estão a dizer por dizer, pois estão a construir ordem, ordem jurídica, isto é – a fazer Direito.

Estas decisões fazem as leis dos casos concretos (segundo as palavras de Kelsen), o que se traduz numa ação de fazer o Direito, tanto como a daqueles que em nome do povo fazem as leis (gerais e abstratas).

A função de administrar Justiça é (e o pleonasma é aqui necessário), uma função de administrar, isto é, uma função no interesse da coisa comum, do interesse geral, da *res publica*, como diriam os latinos, ou, como diriam os gregos, da ordem da cidade, isto é, da ordem da política.

Administrar a Justiça é exercer um poder soberano do estado, que o mesmo é dizer – exercer uma das funções da política, isto é, da *res publica*, da República.

Esta insistência é consciente, porque a pretensão de confinar tal função a uma técnica e a pretensão de confinar tal técnica à exegese das leis apenas por dentro do interior dos textos legais (isto é, tendo como objetivo da exegese a interminável exegese), constitui sintoma e persistência de uma paralisia (na edificação do Direito)

Enquanto juristas práticos, não apenas magistrados no exercício de funções numa ordem democrática, mas também advogados, agentes administrativos e todos os que



desempenham funções nessas fronteiras em que se intercetam o público (ou político, ou comum) com o privado ou pessoal, pratiquemos a exegese dos textos legais mas desconfiemos da exegese dos textos legais. Desconfiemos, sobretudo, da sua propensão para o confinamento e para o labirinto e a prolixidade.

A nossa função destina-se a afirmar ou edificar ou construir (ou reconstruir) uma ordem – não uma ordem qualquer mas uma ordem jurídica – o Direito – onde este já não está ou ainda não está, onde portanto há a não ordem, a desordem, o conflito, o litígio.

A.A.5 – Critério de valoração – a conformação do futuro

Essa ação de fazer Direito incide sobre a realidade presente e visa conformar o futuro.

Trata-se de construir, de fazer.

Não há forma de poder valorar completamente, isto é, de avaliar de forma absolutamente objetiva, no momento da sua criação, uma nova lei e os efeitos da mesma para o estado do direito (e para o Estado de Direito).

Da mesma maneira, não há forma de poder valorar por completo, isto é de forma absolutamente objetiva, no momento do seu cometimento, um ato de fazer direito, isto é de administrar a Justiça.

Quer uma lei nova, quer um ato de administração de Justiça (uma sentença judicial, por exemplo) não são apenas operações de dizer, ou de linguagem, cujo conteúdo (cujo valor e sentido) se esgota nos pressupostos internos, na lógica a eles aplicada (isto é, na coerência ou consistência do que é dito).

São antes tentativas de criação de ordem jurídica onde havia não ordem, de construir ou fazer Direito.

Saber se o Direito foi feito, ou edificado com esses atos, é questão em aberto.

Pode ter sido feita melhor ordem, ou mais e melhor Direito

Ou pode não ter sido.

A resposta só pode ser encontrada no futuro.

A.A.6 – (As quatro Leis da Robótica)

(Excerto de – Cem coisas essenciais que não sabia que não sabia – John D. Barrow – Editora Livros Horizonte – 2013 – págs. 213 e segs. – tradução de Rita Figueiredo)



«Ontem vi o filme – *Eu, Robot* – baseado na obra do grande escritor de ficção científica Isaac Asimov. Em 1942, ele introduziu o conceito futurista em que os seres humanos coexistiam com robôs muito avançados num conto intitulado *Runaround*. Para garantir que os seres humanos não eram destruídos nem escravizados pelos seus assistentes perfeitamente eficientes, criou um conjunto de "Leis" que eram incluídas na programação dos cérebros eletrônicos de todos os robôs como medida de precaução. A escolha das leis que deveriam ser incluídas é muito interessante e não é apenas uma questão de saúde e segurança tecnológica, mas também uma questão mais profunda para todos aqueles que se perguntam por que existe *Mal no mundo* e que passos podem ser dados por uma divindade benevolente para o impedir.

As três leis originais de Asimov são baseadas nas três leis da termodinâmica.

Primeira Lei: Um robô não pode ferir um ser humano nem, por não agir, permitir que um ser humano seja ferido.

Segunda Lei: Um robô tem de obedecer às ordens que lhe são dadas pelos seres humanos, exceto nos casos em que essas leis entrem em conflito com a Primeira Lei.

Terceira Lei: Um robô tem de proteger a sua própria existência, desde que essa proteção não entre em conflito com a Primeira Lei nem com a Segunda Lei.

Mais tarde, Asimov acrescentou a «Lei Zero», mais uma vez baseando-se nas leis da termodinâmica, lei essa que se sobreporia à Primeira Lei:

Lei Zero: Um robô não pode prejudicar a Humanidade nem, por não agir, permitir que a Humanidade seja prejudicada.

O motivo da introdução desta última lei não é difícil de descobrir. Suponhamos que um louco obtinha acesso a um dispositivo nuclear que podia destruir o mundo inteiro e que só um robô podia impedi-lo de o acionar. Nesse caso, a Primeira Lei impedia o robô de agir para salvar a Humanidade. O problema da Primeira Lei é a falha em agir por parte dos robôs, mesmo quando a Lei Zero é irrelevante. Se o meu robô e eu fôssemos naufragados e fossemos parar a uma ilha deserta, e o meu pé com gangrena precisasse de ser amputado para me salvar a vida, o meu robô seria capaz de agir contra a Primeira Lei e amputá-lo? E um robô alguma vez poderia ser juiz num tribunal onde teria de atribuir penas àqueles que fossem considerados culpados por um júri?

Deveríamos sentir-nos seguros se fossemos criados robôs em grandes quantidades, com estas quatro leis gravadas nos seus cérebros eletrônicos? Acho que não. É tudo uma questão de oportunidade. A precedência da Lei Zero sobre a Primeira significa que o robô pode matar-nos



por estarmos a conduzir um carro com um consumo excessivo de combustível ou por não reciclarmos todas as embalagens que usamos. Ele considera que se este nosso comportamento continuar, pode pôr em perigo a Humanidade. Também pode levar muito a sério o seu dever de agir contra alguns líderes políticos do mundo. Pedir a um robô que tome medidas para preservar a Humanidade é perigoso porque lhe pede uma coisa que ainda não está definida. Não há uma única resposta para a pergunta: "O que é o Bem da Humanidade? Não pode existir um computador que emita uma lista de todas as ações que são boas para a Humanidade e de todas as ações que lhe são prejudiciais. Nenhum programa informático pode ensinar-nos a distinguir o Bem do Mal.

É até provável que nos sintamos mais seguros sem a Lei Zero do que com ela. Ainda assim, existe outra consideração preocupante que pode pôr-nos em perigo de sofrer as ações diretas das quais a Primeira, a Segunda e a Terceira Leis procuram proteger-nos. Os robôs avançados terão pensamentos complicados, pensamentos acerca de si próprios e de nós, tal como acerca de objetos inanimados: terão uma psicologia. Tal como acontece com os seres humanos, poderão ter dificuldade em entender esses pensamentos. E também poderão sofrer de alguns dos problemas psicológicos que vitimam os seres humanos. Tal como existem casos de seres humanos que sofrem delírios que os levam a pensar que são robôs, poderia dar-se o caso de um robô pensar que era um ser humano. Nesse caso, o robô poderia fazer o que lhe apetecesse, porque já não acreditava que as Quatro Leis da Robótica se aplicavam a si. Fortemente relacionado com este problema estaria o desenvolvimento de crenças religiosas ou místicas na mente dos robôs. Então e a Terceira Lei? Que existência robótica é que tem de ser preservada? A matéria do robô? A alma que ele julga que reside na máquina que o constitui? Ou a «ideia» do robô que continua a viver na mente do seu criador?

O leitor pode continuar a fazer perguntas deste tipo, mas perceberá que não é fácil evitar as consequências da inteligência artificial incluindo restrições e regras na programação. Quando aquela «coisa» a que chamamos «consciência» surge, as suas consequências são imprevisíveis e têm um imenso potencial tanto para o Bem como para o Mal, e é difícil ter um sem o outro - um pouco como na vida real.»



A.A.7 – Verdade do Real. Verdade do Direito. Justiça

A progressiva afirmação da possibilidade de conhecimento objetivo do facto, dos factos, ou dito de outro modo, a afirmação da confiança na possibilidade de conhecer a verdade material sobre o facto, está no centro dos sistemas de administração de Justiça do nosso tempo.

Assentando sobre esse alicerce, de afirmação da possibilidade de conhecer objetivamente a realidade, isto é, de conhecer a verdade do real, o Direito constitui-se também como um território (instância, âmbito) produtor de verdade sobre si próprio.

O Direito (a ordem jurídica) edifica-se (é edificado pelos homens) na reclamação e na exigência de justificação de ser a melhor ordem possível, articulando o político (o comum, o social, o público) com o pessoal ou privado.

A essa *melhor ordem possível* pode-se chamar – Verdade do Direito.

A Verdade do Direito administrado pode portanto definir-se como *a melhor solução concreta possível* para cada concreto problema de inclusão na ordem jurídica dos factos humanos (das concretas situações da vida dos homens) que dela estavam excluídos, exclusão esta originada por violação do Direito (ordem) que os regulava, ou por não existirem até então para o Direito.

A.A.8 – Justiça. Verdade. Platão.

Mas a relação entre Justiça e Verdade (e Administração da Justiça e Verdade), na história dos homens, foi sempre uma relação problemática, complexa e, frequentemente, conflitual.

Uma das evidências de tal natureza problemática suscita-se no texto que segue:

(Excerto de – Platão a Construção do Conhecimento – José Trindade Santos – Editora Gradiva – 2012 – págs. 111 e segs)

«Quem trava conhecimento com a obra platónica através da Apologia de Sócrates costuma reagir com desagrado à declaração inicial do filósofo, de que vai dizer «toda a verdade» (17b), desmascarando os seus acusadores, por terem sido «persuasivos», mas «nada terem dito de verdade» (17a). Esta contraposição acha-se condensada na frase que remata o exórdio do discurso do filósofo: tal como aos juízes compete serem justos, aos oradores cabe



«dizer a verdade» (18a).

O resultado do processo mostra que, para os 501 juizes a quem o discurso é dirigido, a declaração foi contraproducente. No entanto, com ela Sócrates limita-se a afirmar que a história que os acusadores contaram não corresponde aos factos vividos por ele.

Serão, portanto, esses que vai relatar a seguir, acredite-se ou não na história do oráculo. Não restam, porém, dúvidas sobre a tese que Sócrates queria defender, ao afirmar que os outros se tinham esforçado por persuadir os juizes, com desprezo pela verdade. Segundo o próprio Sócrates, a imagem por eles transmitida foi persuasiva, procurou e conseguiu influenciar nos juizes. Sabe-se que foi eficaz; mas o acusado sustenta que não foi verdadeira.

Só um intérprete muito superficial encarará este exórdio como o pleito típico de um acusado, pois há uma questão filosófica por detrás da declaração que contrapõe as estratégias argumentativas da retórica e da filosofia. Sabendo que os tribunais não são locais de instrução (Górgias 454e-455a; Fedro 261c-d), o orador não é movido por outro objectivo que não o triunfo. De resto, a experiência do foro ensina-lhe que a verdade é imaterial para a resolução do confronto das partes (Fedro 262a-c, 272d-274b), já que ela própria se acha dividida pelas razões que a cada uma assistem.

Nada disto tem sentido para o filósofo, de todo estranho às contendas forenses, que profundamente despreza (Teeteto 173c-174a). Nem pode deixar de ser assim, pois, sendo o saber o seu objectivo último, a verdade constitui o único meio de que dispõe para o atingir. Por essa razão a preza.

A aplicação do princípio socrático – «uma vida não examinada não é digna de ser vivida» (Ap. 38a) – constitui uma revolução, elevando cada homem à dignidade de sujeito ético; sendo, por si só, susceptível de explicar a notoriedade conferida ao seu autor pela tradição. Nos seus escritos, Xenofonte entendeu-o como um princípio director da vida. Mas foi o génio de Platão que sobre ele implantou uma disciplina e uma tradição.»

A Verdade



C E N T R O
DE ESTUDOS
JUDICIÁRIOS



B.A – Verdade. Realidade

B.A.1 – A controvérsia filosófica

(Conhecer a verdade é possível?)

(O conhecimento é possível?)

B.A.2 – Verdade. Descartes.

(Excertos de – René Descartes – Discurso do Método – Edição Europa-América – 1986 – 3ª edição – Tradução de Fernando Melro – págs. 51, 57, 65, 74, 77) (não os títulos)

B.A.2.A – Bom senso

«O bom senso é a coisa do mundo melhor partilhada, pois cada qual pensa andar tão bem provido dele que até os mais difíceis de em qualquer outra coisa contentar não costumam desejar mais bom senso do que aquele que já possuem. Não é verosímil que nisto todos se enganem; testemunha-se, antes, que a faculdade de bem julgar e distinguir o verdadeiro do falso – propriamente o que se chama o bom senso ou razão é naturalmente igual em todos os homens; igualmente se testemunha que a diversidade das nossas opiniões não vem de uns serem mais razoáveis do que outros, mas só de conduzirmos os nossos pensamentos por diferentes caminhos e de não considerarmos as mesmas coisas. Não basta, de facto, ter o espírito bom: o principal é aplicá-lo bem. As maiores almas são capazes dos maiores vícios, como das maiores virtudes. E os que andam muito devagar podem avançar muito mais, se andarem sempre o caminho direito, do que aqueles que correm e se afastam desse mesmo caminho.

Por mim, jamais presumi de o meu espírito ser em algo mais perfeito do que o da comum gente. Antes, muitas vezes desejei ter o pensamento tão pronto ou a imaginação tão clara e distinta ou a memória tão ampla ou tão presente como algumas outras pessoas. Não sei de outras qualidades além das que servem à perfeição do espírito, pois, quanto à razão e ao senso, dado ser a única coisa que nos torna homens e nos distingue dos animais, quero crer que se encontra toda em cada um. E nisto sigo a comum opinião dos filósofos, os quais afirmam não haver o mais e o menos senão entre os acidentes, e nunca entre as formas, ou naturezas, dos indivíduos duma mesma espécie.»



B.A.2.A – A experiência

«Mal a idade me permitiu sair da sujeição a meus preceptores, abandonei inteiramente o estudo das letras. E decidindo-me a não procurar outra ciência senão a que pudesse encontrar em mim próprio ou no grande livro do mundo, empreguei o resto da minha juventude a viajar, a visitar cortes e exércitos, a frequentar pessoas de diversas índoles e condições, a recolher diversas experiências, a pôr-me a mim próprio à prova nas circunstâncias que a fortuna me oferecia, em toda a parte fazendo reflexão das coisas que se apresentavam, de modo a tirar delas algum proveito. Parecia-me, de facto, poder encontrar muito mais verdade nos raciocínios que faz cada qual sobre as questões que o interessam, e cuja sequência logo o castiga se mal julgou, do que nos raciocínios feitos por um homem de letras, no seu gabinete, sobre especulações que não produzem efeito algum e cuja consequência não é outra senão, talvez, a de ele colher tanta mais vaidade quanto essas especulações forem mais afastadas do senso comum, por dever empregar muito mais espírito e artifício em procurar torná-las verosímeis.»

B.A.2.C – O método

«E, como a multidão das leis fornecem muitas vezes desculpas aos vícios, de forma que um Estado é muito melhor governado quando, possuindo muito poucas, elas são rigorosamente observadas, assim, em vez do grande número de preceitos que compõem a lógica, cuidei bastarem-me os quatro seguintes, desde que eu tomasse a firme e constante resolução de nem uma só vez deixar de os observar

O primeiro era o de jamais receber por verdadeira coisa alguma que eu não conhecesse evidentemente como tal: isto é, o de evitar cuidadosamente a precipitação e a prevenção; de não compreender nada mais nos meus juízos senão o que se apresentasse tão claramente e tão distintamente ao meu espírito que não teria qualquer ocasião de o pôr em dúvida.

O segundo o de dividir cada uma das dificuldades que eu examinasse em tantas parcelas quanto fosse possível e requerido para melhor as resolver.

O terceiro, o de conduzir por ordem os meus pensamentos, começando pelos objectivos mais simples e mais fáceis de conhecer, para subir pouco a pouco, como que por degraus, até ao conhecimento dos mais complexos, e supondo a existência de ordem entre aqueles que não se sucedem naturalmente uns aos outros.

E o último, o de fazer sempre enumerações tão completas e revisões tão gerais que fique seguro de nada omitir.



As longas cadeias de razões, todas simples e fáceis, de que os géometras costumam servir-se para chegar às mais difíceis demonstrações tinham-me dado ocasião de imaginar sucederem-se todas as coisas que podem cair sob o conhecimento dos homens da mesma maneira e – desde que nos abstenhamos de receber por verdadeira alguma que o não seja e mantenhemos sempre a ordem necessária para as deduzir umas das outras – não poderem existir tão afastadas que, enfim, não se alcancem, nem tão escondidas que não se descubram.»

B.A.2.D – Pensar

«Reflectindo particularmente em cada matéria sobre o que a podia tornar suspeita e dar-nos ocasião de nos enganarmos, ia entretanto desenraizando do meu espírito todos os erros que nele se haviam introduzido anteriormente. Não que eu imitasse por isso os cépticos, os quais só duvidam por duvidar e afectam estar sempre irresolutos. Pelo contrário, todo o meu propósito tendia a possuir a certeza, a rejeitar a terra movediça e a areia para encontrar a rocha ou a argila. Segundo me parece, isto resultava bastante bem, tanto que, procurando descobrir a falsidade ou a incerteza das proposições que eu examinava – não através de débeis conjecturas, mas de raciocínios claros e seguros – por mais duvidosas que as encontrasse, tirava sempre alguma conclusão bastante certa, pelo menos a de que ela não continha nada de certo. E, tal como, quando se demole uma velha moradia, se guardam os materiais para serem utilizados na construção de uma nova, assim eu, destruindo todas aquelas minhas opiniões que julgava mal fundamentadas, ia fazendo diversas observações e adquirindo muitas experiências que mais tarde me serviram para estabelecer opiniões mais certas.»

B.A.2.E – A convicção íntima

«Já disse anteriormente que há muito tempo eu observara ser, às vezes preciso, quanto aos costumes, seguir opiniões que se sabem muito incertas, tal como se fossem indubitáveis. Mas, entendendo agora dedicar-me apenas à busca da verdade, pensei ser necessário fazer exactamente o contrário e rejeitar como absolutamente falso tudo aquilo em que eu pudesse imaginar a mais pequena dúvida, a fim de ver se não me restaria, depois disto, nenhuma coisa na minha crença que fosse inteiramente indubitável. Assim, porque os nossos sentidos nos enganam algumas vezes, quis supor não existir coisa alguma que fosse tal como eles a fazem imaginar. E porque há homens que se enganam ao raciocinar, mesmo sobre as mais simples matérias de geometria, nelas fazendo paralogismos, julgando eu estar sujeito a errar como



qualquer outro, rejeitei como falsas todas as razões que anteriormente tomara por demonstrações. Enfim, considerando que todos os mesmos pensamentos que temos enquanto acordados nos podem, também, surgir quando dormimos, sem que neste caso haja algum que seja verdadeiro, resolvi-me a fingir que as coisas que até então entrado no espírito não eram mais verdadeiras do que as ilusões dos meus sonhos. Mas logo de seguida me dei conta de que, enquanto assim queria pensar que tudo era falso, se impunha necessariamente que eu, que o pensava, fosse alguma coisa. E notando que esta verdade: eu penso, logo existo era tão firme e tão segura que as mais extravagantes suposições dos cépticos não eram capazes de a abalar, julguei que a podia receber sem escrúpulo como primeiro princípio da filosofia que eu procurava.»

B.A.3 – Verdade. Correspondência. Adequação. Verdade ontológica. Verdade lógica. Validade

(Excerto de – Olá, Consciência! – Uma viagem pela filosofia – de Mendo Henriques e Nazaré Barros – Editora Objectiva – 2013 – pág. 152)

«Quando nos interrogamos sobre a verdade, convergimos para um ponto. É como se os mapas de estradas da verdade fossem dar ao mesmo sítio: verdade é correspondência ou adequação. Esta perspetiva está presente desde Aristóteles e teve seguidores em todas as escolas de filosofia. O que significa a verdade como correspondência? É fácil: uma coisa é verdadeira quando corresponde à ideia que dela temos. Contudo, esta correspondência pode ser encarada de dois ângulos distintos. Quando se diz, por exemplo, este vinho é francamente bom ou este jogador é um verdadeiro campeão, estamos a falar da verdade como autenticidade, fazendo a realidade corresponder a um pensamento. Os filósofos chamam ontológico a este primeiro modo de uma coisa ser verdadeira. Foi sobre este aspecto que Pilatos não se quis pronunciar, não quis dar testemunho.

Já quando se diz, por exemplo, uma determinada afirmação é verdadeira, estamos a falar de verdade lógica, na qual o pensamento corresponde ao que é pensado. Neste segundo modo, verdadeiros só podem ser os juízos, as proposições, as afirmações, não as coisas fora da consciência.

Um enunciado é verdadeiro se existir concordância entre o que é dito e a realidade. Ao afirmar esta carta é a rainha de copas, a frase será verdadeira se, de facto, a carta for mesmo a rainha de copas; entre aquilo que se diz e a realidade há uma concordância. A verdade não está



na afirmação ou na coisa, mas na correspondência entre ambas. Quanto à validade, ela nada diz sobre a realidade das coisas, mas apenas sobre o modo como as proposições se ligam.

A validade deriva do uso correcto das regras de inferência que nos permitem alcançar conclusões a partir de premissas.»

B.A.4 – Verdade. Linguagem. Processo na História.

O processo da descoberta da verdade (o processo de compreensão e explicação do real) apresenta-se como um fazer, uma prática social, isto é, como ação dos homens no (e do) processo da história humana.

Mas esse aspeto é especialmente evidente se observado do ponto de vista de que a verdade é descoberta (é socialmente feita) – dizendo-a (no sentido em que o processo de criação da compreensão faz-se acompanhar da criação da linguagem que torna possível enunciá-la, entendida esta enquanto sistema de signos contendo informação e permitindo comunicá-la).

B.A.5 – Verdade – Linguagem

A imbricação entre ‘fazer a descoberta da verdade’ e ‘criar a linguagem que a enuncia’ é particularmente impressionante nas disciplinas científicas (por exemplo a progressiva criação de conceitos novos simultânea de signos novos na linguagem matemática – como Bento de Jesus Caraça explica na obra *Conceitos Fundamentais da Matemática*).

Mas também no processo da língua comum (em que o trabalho da Literatura ou da Poética pode entender-se como revelação da verdade do mundo por criação da língua), por desenvolvimento do seu potencial de expressão.

E de modo similar no processo na edificação de *linguagens* comuns (música, pintura, cinema, as artes).

Atente-se no seguinte trecho de A República, de Platão (pág. 347, na edição já atrás referida):



«– Ora bem – prossegui – O método da dialéctica é o único que procede, por meio da destruição das hipóteses, a caminho do autêntico princípio, a fim de tornar seguros os seus resultados, e que realmente arrasta aos poucos os olhos da alma da espécie de lodo bárbaro em que está atolada e eleva-os às alturas, utilizando como auxiliares para ajudar a conduzi-los as artes que analisámos. Demos-lhes por diversas vezes o nome de ciências, segundo o costume; porém, na verdade, precisavam de outra designação, mais clara do que a de opinião, mas mais obscura do que a de ciência – já a definimos como entendimento em qualquer ocasião anterior; no entanto, a disputa não é, me parece, acerca do nome (22), quando temos de examinar questões de tal envergadura, como as que nos aguardam.»

E na anotação 22, Maria Helena da Rocha Pereira refere que:

«Diversos comentadores chamam a atenção para a importância deste passo – um dos que mostram como a terminologia filosófica não estava ainda fixada. «Os Antigos tinham perfeita consciência deste facto, embora os modernos intérpretes de Platão o esqueçam com demasiada frequência» – comenta ironicamente Adam ad locum.»

B.A.6 – Verdade. Ideia de Progresso

Eventual correlação entre a convicção (conhecer a verdade é possível) com a filosofia do progresso, por contraposição às concepções que negam a sua possibilidade: o acolhimento constitucional (art.ºs - 81º – 90.º – 100º. da CRP, por exemplo?).

Verdade. Um meme essencial à sobrevivência?

(Meme – conceito “cultural” análogo ao de gene – Dawkins)

«Perceber (...) a realidade», declarou o biólogo francês François Jacob, laureado com o prémio Nobel, «é uma necessidade biológica.» (citado por Michael Guillen, em Pontes para o Infinito – Editora Gradiva – 3ª edição – 2013 – pág. 82)

B.A.7 – Verdade. Realidade de primeira ordem. Realidade de segunda ordem.

(Excerto de – A Realidade é Real? – de Paul Watzlawick – Editora Relógio D'Água – 1991– págs. 127 e segs – tradução de Maria Vasconcelos Moreira)



«É frequente, principalmente na psiquiatria, onde o grau de «adaptação à realidade» de um indivíduo desempenha um papel especial como indicador da sua normalidade, confundirmos dois aspectos muito diferentes daquilo a que chamamos realidade. O primeiro tem a ver com as propriedades puramente físicas e objectivamente discerníveis das coisas, e está intimamente ligado a uma percepção sensorial, senso comum ou verificação objectiva, receptível e científica. O segundo aspecto é a atribuição de significado e valor a essas coisas, e que se baseia na comunicação.

Por exemplo, antes do advento das viagens espaciais, havia um vivo desacordo entre os astrónomos sobre se o solo lunar seria suficientemente sólido para suportar o peso de uma sonda lunar ou se estaria coberto por uma espessa camada de pó que engoliria totalmente o aparelho. Hoje sabemos que a primeira hipótese correspondia à realidade e que por isso alguns cientistas estavam objectivamente certos e outros objectivamente errados. Ou, para usar um exemplo muito mais simples, a questão das baleias serem peixes ou mamíferos pode ser objectivamente resolvida logo que haja um acordo acerca das definições de «peixe» e «mamífero». Usemos então o termo realidade de primeira ordem sempre que nos quisermos referir a esses aspectos que são acessíveis a um consenso de percepção e especialmente a uma prova (ou refutação) experimental, repetível e verificável.

No entanto, este domínio da realidade não diz nada acerca do significado e do valor do seu conteúdo. Uma criança pode aperceber-se de um sinal vermelho no semáforo tão claramente como um adulto mas pode não saber que significa «não atravesse agora.» A realidade de primeira ordem sobre o ouro - ou seja, as suas propriedades físicas - é conhecida e pode ser verificada em qualquer altura. Mas o papel que o ouro desempenhou desde o amanhecer da História da Humanidade, especialmente o facto do seu valor ser determinado duas vezes por dia por cinco homens num escritório na City de Londres, e desta atribuição de valor influenciar profundamente muitos outros aspectos da nossa realidade diária, tem muito pouco ou nada a ver com as suas propriedades físicas. Mas é esta realidade de segunda ordem do ouro que nos pode transformar em milionários ou levar-nos à falência.

Os conflitos interpessoais..., aqueles que são causados pela discrepância de desempenhos e normas culturais, mostram a diferença entre as duas ordens de realidade de uma forma ainda mais aguda. Obviamente não há uma distância objectivamente «correcta» entre duas pessoas, e, dependendo das normas de cada um, o beijo pode ser um



comportamento «correcto» no início ou apenas no estágio final de um namoro. Tais regras são subjectivas, arbitrárias e não têm nada a ver com a expressão de verdades platónicas eternas. No domínio da realidade de segunda ordem, é absurdo discutir acerca do que é que é a «realidade» real.

Mas nós esquecemos muitas vezes esta distinção, ou pior, estamos totalmente inconscientes da existência de duas realidades completamente diferentes, e partimos do princípio, inocente, de que a realidade é a forma como vemos as coisas, e qualquer pessoa que a veja de forma diferente é necessariamente louca ou má.

Se eu saltar à água para salvar uma pessoa que se está a afogar não há quaisquer provas objectivas que demonstrem que o fiz por caridade, necessidade de heroísmo ou porque sei que o homem que se está a afogar é milionário. Para estas questões existem apenas atribuições subjectivas de significado. É uma ilusão pensar que existe uma realidade de segunda ordem «real» e que as pessoas «sãs» têm mais consciência dela que os «loucos».

B.A.8 – Reafirmação do realismo

(Excerto de – O Início do Infinito – David Deutsch – Editora Gradiva – 2013 – págs. 452 e segs. – tradução de Florbela Marques)

«Durante o século XX, o anti-realismo tornou-se quase universal entre os filósofos, e comum entre os cientistas. Alguns negaram que o mundo físico existisse e quase todos se sentiram obrigados a admitir que, mesmo que exista, a ciência não tem qualquer acesso ao mesmo. Por exemplo, em « Reflections on my Critics», o filósofo Thomas Kuhn escreveu (in Imre Lakatos e Alan Musgrave, eds., Criticism and the Growth of Knowledge, 1979):

Existe [um passo] que muitos filósofos da ciência desejam dar e que eu recuso. Quero dizer, desejam comparar teorias [científicas] enquanto representações da natureza, enquanto afirmações sobre «o que existe realmente».

O positivismo degenerou em positivismo lógico, que defendia que as afirmações não verificáveis pela observação não são apenas inúteis mas também irrelevantes. Esta doutrina ameaçou devastar não só o conhecimento científico explicativo mas toda a filosofia. Em particular, o positivismo lógico é em si mesmo uma teoria filosófica e não pode ser verificado



pela observação; logo, assume a sua própria falta de significado (assim como o de toda a restante filosofia).

Os positivistas lógicos tentaram resgatar a sua teoria dessa implicação (por exemplo chamando-lhe «lógica», em contraposição a filosófica), mas em vão. Então Wittgenstein adotou a implicação e declarou toda a filosofia irrelevante, incluindo a sua. Defendia uma atitude de silêncio sobre os problemas filosóficos e, embora nunca tenha tentado corresponder a essa expectativa, foi aclamado por muitos como um dos maiores génios do século XX.

Poderíamos ter pensado que seria este o ponto mais baixo do pensamento filosófico, mas infelizmente bateu-se ainda mais fundo. Durante a segunda metade do século XX, a filosofia do mainstream perdeu o interesse em tentar entender a ciência tal como esta estava a ser feita, ou como deveria ser feita. Seguindo Wittgenstein, a escola de filosofia que predominou durante algum tempo foi a «filosofia linguística». O princípio que a definia declarava que o que parecem ser problemas filosóficos são na verdade meros enigmas sobre o modo como as palavras são usadas no dia-a-dia, e que só isso constitui um estudo significativo para os filósofos.

Mais tarde, numa corrente relacionada que teve a sua origem no iluminismo europeu, mas que se propagou por todo o Ocidente, muitos filósofos distanciaram-se da tentativa de entender alguma coisa. Atacaram com vigor as ideias de explicação e realidade, mas também de verdade e de razão. Uma mera crítica a esses ataques por se contradizerem per se, como o positivismo lógico, seria dar-lhes demasiado crédito. Pelo menos Wittgenstein e os positivistas lógicos estavam interessados em estabelecer uma distinção entre o que faz e não faz sentido – ainda que defendessem uma, irremediavelmente errada.

Existe atualmente um influente movimento filosófico que dá por vários nomes, como pós-modernismo, desconstrucionismo e estruturalismo, dependendo de pormenores históricos que não são relevantes para aqui. Este movimento afirma que pelo facto de todas as ideias, incluindo as teorias científicas, serem conjecturais e impossíveis de justificar, são essencialmente arbitrárias: não passam de histórias, conhecidas neste contexto como «narrativas». Misturando o relativismo cultural com outras formas de anti-realismo, vê a verdade e a falsidade objetivas, assim como a realidade e o conhecimento da realidade, como meras formas convencionais de palavras que representam uma ideia defendida por um certo grupo de pessoas, como uma elite



ou um consenso, ou por uma moda ou uma outra autoridade arbitrária. E vê a ciência e o iluminismo como apenas uma dessas modas e o conhecimento objetivo sustentado pela ciência como uma presunção cultural arrogante.

Talvez estas acusações se apliquem, inevitavelmente, ao próprio pós-modernismo: trata-se de uma narrativa que resiste à crítica racional ou ao progresso, precisamente porque rejeita toda a crítica, considerando-a mera narrativa. Criar uma teoria pós-modernista bem sucedida é uma questão de corresponder aos critérios da comunidade pós-modernista – que se tornaram complexos, exclusivos e baseados na autoridade. Nada disso é verdade para modos racionais de pensamento: criar uma boa explicação é difícil não pelo que alguém decidiu, mas porque há uma realidade objetiva que não corresponde às expectativas anteriores de alguém, incluindo as dos representantes da autoridade. Na verdade, o que os criadores de más explicações, como os mitos, fazem é inventar. No entanto, o método para procurar boas explicações cria um compromisso com a realidade, não só na ciência mas também na boa filosofia – razão pela qual funciona e por que é a antítese de «arranjar» histórias que correspondam a critérios inventados.»

B.A.9 – Realismo dependente do modelo

(Excerto de – O Grande Desígnio – de Stephen W. Hawking e Leonard Mlodinow – Editora Gradiva – 2011 – págs. 45 e segs. – tradução de Ana Sampaio)

«...não há nenhum conceito de realidade independente de uma visão ou de uma teoria. Adaptaremos, pois, a perspectiva daquilo a que chamaremos realismo dependente do modelo: a ideia de que uma teoria física ou uma visão do mundo é constituída por um modelo (geralmente, de natureza matemática) e por um conjunto de regras que ligam os elementos do modelo às observações. Esta abordagem fornece-nos um quadro com o qual podemos interpretar a ciência moderna.

Desde Platão que os filósofos se debatem sobre a natureza da realidade. A ciência clássica baseia-se na convicção de que existe um mundo externo real, cujas propriedades são definidas e independentes do observador que as apreende. De acordo com a ciência clássica, certos objectos existem e têm propriedades físicas, como velocidade e massa, com valores bem definidos. Nesta perspectiva, as nossas teorias são tentativas de descrever esses objectos e as



suas propriedades, e as nossas medições e percepções correspondem a essas teorias. Tanto o observador como o observado fazem parte de um mundo que tem uma existência objectiva e qualquer distinção entre eles não tem importância significativa. Por outras palavras, se virmos uma manada de zebras a lutar por um lugar num parque de estacionamento, é porque há realmente uma manada de zebras a lutar por um lugar num parque de estacionamento. Todos os outros observadores medirão as mesmas propriedades e a manada terá essas propriedades, quer alguém esteja a observá-la ou não. Em filosofia, esta convicção é designada por realismo.

Embora o realismo possa parecer uma perspectiva tentadora, como veremos mais adiante, aquilo que sabemos sobre a física moderna dificulta a sua defesa. Por exemplo, segundo os princípios da física quântica, que é uma descrição rigorosa da Natureza, uma partícula não tem nem posição nem velocidade definidas até ao momento em que essas quantidades são medidas por um observador. Por consequência, não é correcto afirmar que uma medição dá um certo resultado, porque a quantidade a medir tinha esse valor no momento da medição. Na verdade, em alguns casos, os objectos individuais nem sequer têm uma existência independente, subsistindo apenas enquanto parte de um conjunto de muitos. E, se uma teoria chamada o princípio holográfico se vier a revelar correcta, nós e o nosso mundo a quatro dimensões poderemos ser sombras na fronteira de um espaço-tempo mais vasto a cinco dimensões. Nesse caso, o nosso estatuto no universo será análogo ao do peixe vermelho.

Os realistas mais rígidos defendem frequentemente que a prova de que as teorias científicas representam a realidade reside no seu sucesso. Porém, diferentes teorias podem descrever com sucesso o mesmo fenómeno, recorrendo a quadros conceptuais diversos. Na verdade, muitas teorias científicas que se revelaram bem-sucedidas foram posteriormente substituídas por outras, igualmente bem-sucedidas, baseadas em concepções da realidade inteiramente novas.

Tradicionalmente, aqueles que não aceitavam o realismo eram apelidados de anti-realistas. Os anti-realistas pressupõem que existe uma diferença entre conhecimento empírico e conhecimento teórico. A sua argumentação habitual é que a observação e a experimentação são importantes, mas que as teorias não são mais do que instrumentos úteis, que não materializam quaisquer verdades mais profundas subjacentes aos fenómenos observados. Alguns anti-realistas quiseram até restringir a ciência às coisas que podem ser observadas. Por este motivo, muita gente no século XIX rejeitou a ideia de átomo com a justificação de que nunca conseguiríamos ver um.



George Berkeley (1685-1753) foi ao ponto de dizer que nada existe excepto a mente e as suas ideias. Quando um amigo observou ao escritor e lexicógrafo inglês Dr. Samuel Johnson (1709-1784) que a reivindicação de Berkeley não podia, de modo nenhum, ser refutada, ele terá reagido dirigindo-se a uma grande pedra, dando-lhe um pontapé e proclamando «Está refutada». Naturalmente que a dor que o Dr. Johnson sentiu no pé também era apenas uma ideia na sua cabeça, pelo que ele não estava realmente a refutar as ideias de Berkeley. O seu acto ilustrou, todavia, a visão do filósofo David Hume (1711-1776), que escreveu que, embora não tenhamos qualquer justificação racional para acreditar numa realidade objectiva, também não temos outra alternativa senão agir como se ela existisse.

O realismo dependente do modelo atalha toda esta argumentação e discussão entre as escolas de pensamento realista e anti-realista. Segundo o realismo dependente do modelo, não vale a pena perguntar se um modelo é real, mas apenas se ele está de acordo com a observação. Se existirem dois modelos que estão ambos de acordo com a observação, como a visão do peixe vermelho e a nossa, então não é possível dizer que um é mais real do que o outro e podemos utilizar o modelo que for mais conveniente na situação em causa. Por exemplo, se estivermos dentro de um aquário, a visão do peixe vermelho será útil, mas para os que estão cá fora, seria muito pouco prático descrever os acontecimentos de uma galáxia distante a partir do referencial de um aquário na Terra, especialmente porque o aquário estaria a mover-se enquanto a Terra gira à volta do Sol e roda no seu eixo.

Nós criamos modelos na ciência, mas também os criamos na vida de todos os dias. O realismo dependente do modelo aplica-se não só aos modelos científicos, mas também aos modelos mentais conscientes e subconscientes que todos criamos para podermos interpretar e compreender o mundo que nos rodeia. Não há maneira de eliminar o observador – nós – da nossa percepção do mundo, que é criada através do nosso processamento sensorial e da forma como pensamos e raciocinamos. A nossa percepção – e, por conseguinte, as observações sobre as quais se baseiam as nossas teorias – não é directa, sendo antes moldada por uma espécie de lente, a estrutura interpretativa dos nossos cérebros humanos.

O realismo dependente do modelo corresponde à maneira como apreendemos os objectos. No nosso sentido da visão, o cérebro recebe uma série de sinais através do nervo óptico. Esses sinais não são o tipo de imagem que aceitaríamos na nossa televisão. Há um ângulo morto onde o nervo óptico se liga à retina e a única parte do nosso campo visual com



boa resolução é uma estreita zona de cerca de um grau de ângulo visual em volta do centro da retina, uma zona da largura do nosso polegar quando erguido à distância de um braço. Por consequência, os dados em bruto enviados para o cérebro são uma imagem com má resolução e um buraco no meio. Felizmente, o cérebro humano consegue processar esses dados, combinando a informação obtida a partir de ambos os olhos, preenchendo as lacunas, partindo do pressuposto de que as propriedades visuais de localizações vizinhas são semelhantes, e interpolando. Além disso, o cérebro lê uma série de dados a duas dimensões com origem na retina e cria a partir deles a impressão de um espaço tridimensional. Por outras palavras, o cérebro cria uma imagem mental ou modelo.

O cérebro é tão bom a criar modelos, que, se as pessoas passassem a usar óculos que virassem as imagens de pernas para o ar, passado algum tempo, os seus cérebros alterariam o modelo para que elas vissem as coisas direitas. Se os óculos fossem retirados de novo, elas veriam durante algum tempo o mundo ao contrário, e depois adaptar-se-iam de novo. Isto mostra que aquilo que queremos dizer quando afirmamos «Vejo uma cadeira» é apenas que utilizámos a luz difundida pela cadeira para criar uma imagem mental ou modelo da cadeira. Se acaso o modelo estiver de pernas para o ar, esperemos que o nosso cérebro o corrija antes de nos tentarmos sentar.

Um outro problema que o realismo dependente do modelo resolve, ou pelo menos evita, é o do significado da existência.

Como é que eu sei que uma mesa continua a existir se eu sair da sala e deixar de a ver? O que significa dizer que coisas que não conseguimos ver, como electrões ou quarks (as partículas que se diz constituírem os protões e os neutrões), existem?

Poderíamos ter um modelo em que a mesa desaparece quando eu saio da sala e reaparece na mesma posição quando eu regresso, mas não seria muito prático.

E o que aconteceria se algo se passasse enquanto eu estivesse fora da sala, como o tecto cair, por exemplo?

Como é que, no modelo mesa-que-desaparece-quando-eu-saio-da-sala, poderia eu explicar o facto de, na próxima vez que eu entrar, a mesa estar partida, debaixo dos destroços do tecto?

O modelo em que a mesa fica quieta é muito mais simples e está de acordo com a observação. Não se pode pedir mais.»



B.B – Pensar. Conjeturar. Imaginar

B.B.1 – Pensar. Ser. Realidade.

O ato de pensar – único facto incontroverso, na reflexão cartesiana, em que pode assentar a procura da verdade (designadamente – porque pensar é evidência do ser? – torna evidente o ser, implica a impossibilidade de negar que é real o ser pensante daí se podendo inferir a realidade do mundo?):

B.B.2 – Faculdade de pensar. Carácter “divino”. Platão

(Excerto de – República – Platão – edição Gulbenkian – 13ª Edição – 2012 – pág. 321 – tradução de Maria Helena da Rocha Pereira)

- *«A presente discussão indica a existência dessa faculdade na alma e de um órgão pelo qual aprende; como um olho que não fosse possível voltar das trevas para a luz, senão juntamente com todo o corpo, do mesmo modo esse órgão deve ser desviado, juntamente com a alma toda, das coisas que se alteram, até ser capaz de suportar a contemplação do Ser e da parte mais brilhante do Ser. A isso chamamos o bem. Ou não?»*
- *Chamamos.*
- *A educação seria, por conseguinte, a arte desse desejo, a maneira mais fácil e mais eficaz de fazer dar a volta a esse órgão, não a de o fazer obter a visão, pois já a tem, mas, uma vez que ele não está na posição correta e não olha para onde deve, dar-lhe os meios para isso.*
- *Acho que sim.*
- *Por conseguinte, as outras qualidades chamadas da alma podem muito bem aproximar-se das do corpo; com efeito, se não existiram previamente, podem criar-se depois e pelo hábito e pela prática. Mas a faculdade de pensar é, ao que parece, de um carácter mais divino, do que tudo o mais; nunca perde a força e, conforme a volta que lhe derem, pode tornar-se vantajosa e útil, ou inútil e prejudicial. Ou ainda não te apercebeste como a deplorável alma dos chamados perversos, mas que na verdade são espertos, tem um olhar penetrante e distingue claramente os objetos para os quais se volta, uma vez*



que não tem uma vista fraca, mas é forçado a estar ao serviço do mal, de maneira que, quanto mais aguda for a sua visão, maior é o mal que pratica?

- *Absolutamente.»*

B.B.3 – Pensar. Princípio da extensão.

(Excerto de – Conceitos Fundamentais da Matemática – de Bento de Jesus Caraça – Editora Gradiva, 1998 – pág. 9):

A «operação da contagem, repetida por muitos milhares de anos, acabou por levar à criação dos números naturais, e viu-se que a extensão do seu conhecimento depende do grau de civilização e da intensidade da vida social do homem.

Assim, a ideia que tem do número natural o homem civilizado de hoje é mais completa, mais geral, do que aquela que tem o homem primitivo; é mesmo diferente da que tinha o filósofo da Grécia antiga, a mais elevada e bela civilização da Antiguidade, separada de nós por pouco mais de 20 séculos.

Para o primitivo, e mesmo para o filósofo antigo, os números estavam impregnados de Natureza – a Natureza em cuja labuta o homem adquiriu todos os seus conhecimentos – os números estavam ligados às coisas de que eles se serviam para contar.

Para o homem civilizado de hoje o número natural é um ser puramente aritmético, desligado das coisas reais e independente delas – é uma pura conquista do seu pensamento. Com esta atitude, o homem de hoje, esquecido da humilde origem histórica do número, e elevando-se (ou julgando elevar-se) acima da realidade imediata, concentra-se nas suas possibilidades de pensamento e procura tirar delas o maior rendimento. Não é aqui o lugar de discutir o fundamento filosófico de tal atitude. Verifiquemos, no entanto, como um dado real que não pode ser posto de lado, que o homem tem tendência a generalizar e estender todas as aquisições do seu pensamento, seja qual for o caminho pelo qual essas aquisições se obtêm, e a procurar o maior rendimento possível dessas generalizações pela exploração metódica de todas as suas consequências.

Todo o trabalho intelectual do homem é, no fundo, orientado por certas normas, certos princípios. Àquele princípio em virtude do qual se manifesta a tendência que acabamos de mencionar, daremos o nome de princípio de extensão.»



B.B.4 – Pensar. Princípio da economia.

(Excerto de – Conceitos Fundamentais da Matemática – de Bento de Jesus Caraça – Editora Gradiva, 1998 – pág. 26)

«É claro que as novas definições, uma vez que não estamos obrigados pelas antigas (que não são aplicáveis), podem ser dadas como quisermos. Mas não é menos claro que convém que essas novas definições saiam, o menos possível, dos moldes das antigas, para que a introdução delas no cálculo se faça com o menor dispêndio possível de energia mental, não só no dar da definição, como nas suas consequências.

Esta directriz corresponde a um princípio geral de economia do pensamento que nos leva, seja nos actos elementares da labuta diária, seja nas construções mentais mais elevadas, a preferir sempre, de dois caminhos que levam ao mesmo fim, o mais simples e mais curto.

Quer dizer, convém que as novas definições sejam dadas de modo tal que as leis formais das operações lhes sejam ainda aplicáveis.

Este princípio é conhecido pelo nome de princípio da permanência das leis formais, ou princípio de Hankel, e não é mais, como vimos, que a aplicação particular, na Matemática, do princípio geral de economia do pensamento.»

[Em **F.C.1.C** “(Quanto mais complicado melhor). A refutabilidade” é abordado um tipo de comportamento mental que torna controversa a reclamação de que o princípio geral de economia de pensamento seja sempre o preferido pelos homens.]

B.B.5 – Pensar. Princípio da compatibilidade lógica. Princípio do acordo da razão consigo própria

(Excerto de – Conceitos Fundamentais da Matemática – Bento de Jesus Caraça – Editora Gradiva – 1998 – pág. 50):

«Não é evidente que a razão humana exige, nas suas construções, harmonia, acordo?

Como poderemos resignar-nos a admitir a coexistência, no nosso raciocínio, de duas aquisições que se contradizem?

Toda a teoria matemática é uma construção progressiva feita à custa de conceitos – os seres de que trata a teoria – e de afirmações feitas sobre esses conceitos. Em estado nenhum da construção se pode tolerar desacordo. Ela é dominada por, entre outros, um princípio geral de compatibilidade lógica dos seres e das afirmações, princípio esse que é, na Matemática, a



expressão de um outro mais geral que domina toda a construção científica - princípio do acordo da razão consigo própria.»

B.B.6 – Pensar. Explicar. Verdade.

(Excerto de – O Início do Infinito – David Deutsch – Editora Gradiva – 2013 – pág. 644 – tradução de Florbela Marques)

«As aparências iludem. No entanto, possuímos um amplo conhecimento da vasta e desconhecida realidade que as causa e das elegantes leis universais que regem essa realidade. Este conhecimento assenta em explicações: afirmações sobre o que existe para além das aparências, e sobre como se comporta.....

De onde vem (este tipo de conhecimento)? O empirismo dizia que o extraíamos da experiência sensorial. Isto é falso.

A verdadeira fonte das nossas teorias é a especulação, e a verdadeira fonte do nosso conhecimento é a especulação alternada com a crítica.

Criamos teorias reorganizando, aliando, alterando e acrescentando ideias às já existentes com a intenção de as melhorar. O papel da experimentação e da observação é escolher entre as teorias existentes, e não originar outras novas.»

B.B.7 – Pensar. Lógica. Dedução. Indução. Abdução. Analogia

B.C – Observar. Experimentar. Agir

B.C.1 – Experiência. Ação.

(Excerto de – Conceitos Fundamentais da Matemática – de Bento de Jesus Caraça – Editora Gradiva – 1998 – pág. 51):

«No desenvolvimento das ciências matemáticas encontramos a cada passo, conjugados, estes dois motivos de progredir, dois gumes da mesma arma - actividade racional e actividade experimental; teoria e experiência; pensamento e ação.»

B.C.2 – Princípio da Exigência do acordo com a realidade.

(Excerto de – Conceitos Fundamentais da Matemática – Bento de Jesus Caraça – Editora



Gradiva – 1998 – pág. 102):

«Os homens pedem à Ciência que lhes forneça um meio, não só de conhecer, mas de prever fenómenos – quanto maior for a possibilidade de previsão, maior será o domínio deles sobre a Natureza; quem sabe prever sabe melhor defender-se e, além disso, pode provocar a repetição, para seu uso, dos fenómenos naturais.

A Ciência deve ser considerada, acima de tudo, como um instrumento forjado pelos homens, instrumento activo de penetração no desconhecido.

É evidente que, se as previsões fornecidas pelo quadro explicativo não forem confirmadas pela realidade, esse quadro pode satisfazer altamente a primeira exigência, mas nunca poderá ser o instrumento de que os homens necessitam.

Entendamo-nos bem. A Ciência não tem, nem pode ter, como objectivo descrever a realidade tal como ela é. Aquilo a que ela aspira é a construir quadros racionais de interpretação e previsão; a legitimidade de tais quadros dura enquanto durar o seu acordo com os resultados da observação e da experimentação.

Em nenhum momento, o homem de ciência pode dizer que atingiu a essência última da realidade; o mais que pode desejar é dar uma descrição, uma imagem, que satisfaça as duas exigências fundamentais.

A História da Ciência está cheia de exemplos de renovação e substituição de quadros explicativos, tornados insuficientes por deixarem de satisfazer à segunda exigência; a todo o momento, a actividade teórica (construção de quadros) e a actividade prática (observação e experimentação) estão, não só colaborando, mas em acção-recíproca, que faz que nenhum esquema interpretativo esteja isento da substância real que o alimenta, que nenhuma experiência esteja desacompanhada da actividade racional que a inspira e orienta.

E é esta acção-recíproca, tantas vezes desconhecida ou desdenhada por certos homens de ciência e certos filósofos, que vai a todo o momento tecendo a Ciência, fazendo dela esse maravilhoso instrumento humano, instrumento de luta, sempre incompleto, constantemente aperfeiçoado.»

B.C.3 – Leonardo da Vinci. Experiência

(Citações de Leonardo da Vinci em excerto de – Conceitos Fundamentais da Matemática – Bento de Jesus Caraça – Editora Gradiva – 1998 – pág. 102):

«Foi um homem extraordinário, a quem parece nada ter sido alheio das preocupações dominantes no seu tempo, do domínio da Técnica ao da Ciência, da Filosofia e das Artes –



Leonardo da Vinci – quem deu essa formulação precisa. [sobre Experiência]

“Dizem ser mecânico aquele conhecimento que sai da Experiência, e científico o que nasce e acaba na Razão, e semi-mecânico o que nasce na Ciência e acaba nas operações manuais. Mas a mim me parece que são vãs e cheias de erro aquelas ciências que não nascem na Experiência, mãe de toda a certeza, ou que não terminam na Experiência, isto é, tais que a sua origem, meio ou fim não passa por nenhum dos cinco sentidos. E se nós duvidamos da certeza de cada coisa que passa pelos sentidos, quão mormente devemos duvidar daquelas coisas que são rebeldes aos sentidos, como a essência de Deus e da alma e semelhantes, acerca das quais sempre se disputa e contende”. (Tratado da Pintura)

Mas Leonardo não se limita a um simples empirismo como método de aquisição da verdade; a simples experimentação não chega:

“Nenhuma investigação merece o nome de Ciência se não passa pela demonstração matemática”; “nenhuma certeza existe onde não se pode aplicar um ramo das ciências matemáticas ou se não pode ligar com essas ciências”. (Tratado da Pintura)»

B.D – Método e Erro

B.D.1 – Método. Prova. Explicação

No livro – Provas – de Fernando Gil (Editora Estudos Gerais – Série Universitária – 1986 – fls. 79), o autor faz referência a cinco espécies de «instâncias probatórias» enunciadas por Jean Petiot:

- 1) *“A demonstração matemática, isto é, a possibilidade de interpretar antecipações causais em termos de dedução lógica;*
- 2) *A confirmação experimental de hipóteses e de previsões;*
- 3) *A evidência conceptual e a legitimação racional;*
- 4) *A manifestação fenomenal tal como ela se dá no complexo percepção-linguagem;*
- 5) *O domínio técnico e a possibilidade de simulação”.*

B.D.2 – Modelo e erro.

(Excerto de – O Número de Ouro – de Mário Livio - Editora Gradiva – 2012 – pág. 206 – tradução João Nuno Torres):

«O modelo cosmológico de Kepler, baseado nos sólidos platônicos, além de completamente errado, era disparatado, mesmo para a época em que o autor viveu. A



descoberta de Urano (o planeta a seguir a Saturno em termos de distância ao Sol) em 1781, e de Neptuno (a seguir a Urano), em 1846, enterrou definitivamente esta ideia já moribunda.

No entanto, não devemos desvalorizar a importância deste modelo na história da ciência. Como o astrónomo Owen Gingerich escreveu no seu artigo biográfico sobre Kepler: «Raramente na história da ciência um livro tão errado conseguiu ser tão seminal a direccionar o rumo futuro da ciência.» Kepler elevou a ideia pitagórica de o cosmos poder ser explicado pela matemática a um outro patamar. Desenvolveu um verdadeiro modelo matemático para o universo, que, por um lado era baseado em medições observacionais e por outro era rejeitável por observações que podiam ser feitas posteriormente.»

B.D.3 – Transição de problemas para melhores problemas

(Excerto de – O Início do Infinito – David Deutsch – 2013 – Editora Gradiva – págs. 644 e segs. – tradução de Florbela Marques):

«Salientei... que um futuro desejável é aquele em que progredimos de uma conceção errada para outra conceção melhor (menos errada). Sempre pensei que a natureza da ciência seria mais profundamente compreendida se intitulássemos as teorias «concepções erradas» desde o início, em vez de o fazermos só depois de termos descoberto as suas sucessoras. Assim, poderíamos dizer que a conceção errada da gravidade de Einstein foi uma melhoria da conceção errada de Newton, que por sua vez foi uma melhoria em relação à de Kepler. A conceção errada neodarwinista da evolução é uma melhoria da conceção errada de Darwin, e a sua é uma melhoria da de Lamarck. Se as pessoas encarassem as teorias desta forma, talvez não fosse preciso recordar que a ciência não almeja a infalibilidade nem a conclusão.

Talvez uma maneira mais prática de realçar a mesma verdade fosse contextualizar o crescimento do conhecimento (todo o conhecimento, não apenas o científico) como uma transição contínua de problemas para melhores problemas, em vez de problemas para soluções, ou de teorias para melhores teorias. ... Graças às descobertas de Einstein, os problemas atuais da física incorporam mais conhecimento que os próprios problemas de Einstein. Os seus problemas tinham raízes nas descobertas de Newton e Euclides, enquanto a maior parte dos problemas que preocupam os físicos de hoje assentam nas descobertas da física do século XX – e seriam mistérios inacessíveis sem elas.»



B.D.4 – Negação da negação

(Excerto de – *Conceitos Fundamentais da matemática – de Bento de Jesus Caraça – pág 36 – Editora Gradiva, 1998*):

«Encontramo-nos, assim, de posse duma operação mental – negação da negação – criadora de generalizações. Havemos de encontrar mais vezes a aplicação desta poderosa operação mental. O caminho da generalização compreenderá sempre as seguintes etapas:

- 1) reconhecimento da existência duma dificuldade;
- 2) determinação do ponto nevrálgico onde essa dificuldade reside – uma negação;
- 3) negação dessa negação.

Uma generalização passa sempre, por consequência, pelo ponto fraco duma construção, e o modo de passagem é a negação da negação; tudo está em determinar e isolar, com cuidado, esse ponto fraco.

O campo desta operação não se limita às ciências matemáticas; ele abrange não só as denominadas ciências da natureza como as ciências sociológicas; duma maneira geral, pode dizer-se que – onde há evolução para um estado superior, é realizada a negação duma negação.»

B.E – Verdade. Processo. História

B.E.1 – Verdade. Processo. História. Linguagem

Como se disse atrás, o processo da descoberta da verdade (o processo de compreensão e explicação do real) apresenta-se como um fazer, uma prática social, isto é, como ação dos homens no (e do) processo da história humana.

Ou dito de outro modo, as ações dos homens atrás referidas – Pensar, Observar, Experimentar, Agir, Detetar o Erro, Pensar, etc., enquanto práticas no processo de compreensão do real, são-no no concreto contexto da história dos homens.

Mesmo a ação de pensar, que parece e é a mais irredutível à contingência da concreta situação da história, está referida a um momento concreto da linguagem. O que não quer dizer que dependa integralmente dele e muito menos que dependa mecanicamente de tal momento da linguagem (da sua potência, dos seus limites), pois que pensar faz-se com a linguagem que há, mas também contra ela, buscando conceitos novos, alargando o seu poder, isto é, criando linguagem.



Mas sempre sobre o que há, sempre sobre cada concreto momento da linguagem no processo histórico.

B.E.2 – Propriedade e Geometria

(Excerto de – *Conceitos Fundamentais da Matemática* – de Bento de Jesus Caraça – pág. 32 – Editora Gradiva, 1998):

«E assim nasceu a Geometria ...

«Heródoto – o pai da História – historiador grego que viveu no século V antes de Cristo, ao fazer a história dos Egípcios no livro II (Euterpe) das suas Histórias, refere-se deste modo às origens da Geometria:

“Disseram-me que este rei (Sesóstris) tinha repartido todo o Egípto entre os egípcios, e que tinha dado a cada um uma porção igual e rectangular de terra, com a obrigação de pagar por ano um certo tributo. Que se a porção de algum fosse diminuída pelo rio (Nilo), ele fosse procurar o rei e lhe expusesse o que tinha acontecido à sua terra. Que ao mesmo tempo o rei enviava medidores ao local e fazia medir a terra, a fim de saber de quanto ela estava diminuída e de só fazer pagar o tributo conforme o que tivesse ficado de terra. Eu creio que foi daí que nasceu a Geometria e que depois ela passou aos gregos”.

Como se vê, as relações do indivíduo para com o Estado, com base na propriedade, impuseram cedo (Sesóstris viveu provavelmente há perto de 4.000 anos) a necessidade da expressão numérica da medição ...»

B.F – Verdade. Falsidade

B.F.1.A – A força da falsificação – 1

(Excerto de – *Sobre Literatura* – Umberto Eco – Editora Relógio d'Água, 2014 – págs. 255 e seguintes – tradução de José Colaço Barreiros):

«Na Quaestio quodlibetalis XII, 14, São Tomás responde «Utrum veritas sit fortior inter vinum et regem et mulierem» – ou seja, o que é mais poderoso, mais convincente e mais constrangedor, se o poder do rei, a influência do vinho, o fascínio da mulher ou a força da verdade.

A resposta do Aquinate – que respeitava o rei, de cuja mesa não desdenhava, creio eu, um bom copo de vinho, e já demonstrara saber resistir ao fascínio feminino perseguindo com



um tição a arder a cortesã nua que os irmãos Ihe tinham metido no quarto para o convencer a tornar-se beneditino e não desonrar a família envergando o hábito mendicante dos dominicanos – foi como de costume subtil e articulada: vinho, monarca, mulher e verdade não são comparáveis porque non sunt unius generis. Mas se se considerarem per comparisonem ad aliquem effectum, todos podem mover a algumas ações o coração humano. O vinho atua sobre o nosso aspeto corporal, quod facit per temulentiam loqui, e sobre a nossa natureza animal sensível tem poder a delectatio venerea, isto é, a mulher (Tomás não concebia que pudessem existir impulsos sexuais de sinal oposto que legitimamente movessem a mulher, mas não se pode exigir de Tomás que seja Heloísa).

Quanto ao intelecto prático, é óbvio que sobre ele tem poder a autoridade do rei, quer dizer, o comando da lei. Mas a única força que move o intelecto especulativo é a verdade. E dado que vires corporales subiciuntur viribus animalibus, vires animales intellectualibus, et intellectuales practicae speculativis ... ideo simpliciter veritas dignior est et excellentior et fortior.

Tal é portanto a força da verdade. Mas a experiência ensina-nos que com frequência a verdade demorou a impor-se, e a sua aceitação tem custado muitas lágrimas e muito sangue. Não acontecerá porventura que uma força igual manifeste bastantes vezes o equívoco, pelo que então deverá ser legítimo falar de uma força da falsificação?

Para mostrar que a falsificação (não necessariamente sob a forma de mentira, mas decerto sob a forma de erro) tem sido o motor de muitos acontecimentos da História, terei de fazer apelo a um critério de verdade. Mas se o escolhesse de maneira demasiado dogmática, o meu discurso correria o risco de se concluir no próprio momento em que começa.

Se se afirmasse que todos os mitos, todas as revelações de todas as religiões não são mais do que mentiras, como a crença nos deuses, sejam de que tipo forem, tem movido a história humana, só nos restaria concluir daí que nós estamos a viver há milénios sob o império da falsificação.

Contudo, não pecaríamos apenas de banal evemerismo: é que este mesmo argumento céptico pareceria singularmente irmão do oposto argumento fideístico. Se se acreditar numa qualquer religião revelada, tem de se admitir que se Cristo é o filho de Deus, então não é o Messias ainda esperado em Jerusalém, e se Maomé é o profeta de Alá, então é um erro oferecer sacrifícios à Serpente Emplumada. Se se for seguidor do mais iluminado e indulgente dos teísmos, pronto a acreditar ao mesmo tempo na Comunhão dos Santos e na Grande Roda do Tao, rejeitar-se-á como fruto de erro a chacina dos infiéis e dos hereges. Se se for adorador de Satanás, considerar-se-á pueril o Sermão da Montanha. Se se for ateu radical, toda a fé não



passará de um mal-entendido. Portanto, como muitos no decorrer da História têm agido acreditando naquilo em que qualquer outro não acreditava, é forçoso admitir que para todos, em diferente medida, a História tem sido em grande parte o Teatro de uma Ilusão.

Vamos ater-nos, pois, a uma noção de verdade e falsidade menos contestada, se bem que filosoficamente contestável – mas já se sabe que se fôssemos ligar aos filósofos se viria a contestar tudo, e nunca mais se acabaria. Atenhamo-nos então ao critério de verdade científica ou histórica aceite pela cultura ocidental; quer dizer, o critério pelo qual todos aceitamos que Júlio César foi morto nos idos de março, que no dia 20 de setembro de 1870 as tropas do jovem reino sabauo entraram em Roma pela brecha da Porta Pia, que o ácido sulfúrico é H₂SO₄ ou que o golfinho é um mamífero.

Naturalmente cada uma destas noções está exposta a revisões na base de novas descobertas: mas por enquanto elas estão registadas assim na Enciclopédia e até prova contrária nós acreditamos como numa verdade de facto que a composição química da água é H₂O (e alguns filósofos consideram que esta verdade terá de ser válida em todos os mundos possíveis).

Com as coisas neste pé, poder-se-á dizer que aconteceu, no decorrer da História, que crenças e afirmações que a Enciclopédia atual factualmente desmente, tiveram crédito; e um crédito tal capaz de subjugar os sapientes, de fazer nascer e tombar os impérios, de inspirar os poetas (que nem sempre são as testemunhas da verdade), e de impelir os seres humanos a sacrifícios heróicos, à intolerância, à chacina, à procura do saber. Se isto é verdade, como se pode não afirmar que existe uma Força da Falsificação?

O exemplo quase canónico é o da hipótese ptolemaica. Hoje sabemos que durante séculos a humanidade deu toda a sua confiança a uma falsa representação do cosmos. Tentou todos os expedientes possíveis para remediar a falsidade da imagem, inventou epiciclos e deferentes, por fim tentou com Tycho Brahe fazer mover todos os planetas em volta do Sol, desde que ele continuasse a girar em volta da Terra. Na base desta imagem atuaram não digo Dante Alighieri, que não seria nada de especial, mas os navegadores fenícios, São Brandão, Eric o Vermelho, e Cristóvão Colombo (e um destes afinal foi o primeiro a chegar à América). E não só, foi na base de uma hipótese falsa que se conseguiu dividir o globo em paralelos e graus de meridiano, como ainda fazemos nós, tendo apenas deslocado o primeiro meridiano das Canárias para Greenwich.

O exemplo de Ptolomeu, que ativa por associação a lembrança da infeliz história de Galileu, parece feito de propósito para induzir a pensar que a minha história da falsificação, e do seu poder, só diga respeito, com laica ousadia, a casos em que um pensamento dogmático



não aceitou a luz da verdade. Mas eis agora uma história de sinal oposto, a história de outra falsificação, lentamente construída pelo pensamento laico moderno para difamar o pensamento religioso.

Tente-se fazer uma experiência, perguntar a uma pessoa comum o que pretendia demonstrar Cristóvão Colombo quando tinha intenções de alcançar o levante pelo poente, e o que se obstinaram a negar os doutores de Salamanca para impedir a sua viagem. A resposta, na maior parte dos casos, será que Colombo defendia que a Terra era redonda, enquanto os doutores de Salamanca afirmavam que a Terra era plana e que após um breve trajeto as três caravelas se precipitariam dentro do abismo cósmico.

O pensamento laico oitocentista, irritado com o facto de a Igreja não ter aceitado a hipótese heliocêntrica, atribuiu a todo o pensamento cristão (patrístico e escolástico) a ideia de que a Terra seria plana. O século XIX positivista e anticlerical desposou este cliché que, como demonstrou Jeffrey Burton Russel, se reforçou no decorrer da luta dos defensores da hipótese darwiniana contra toda e qualquer forma de fundamentalismo. Tratava-se de demonstrar que, tal como se tinham enganado acerca da esfericidade da Terra, as igrejas podiam igualmente enganar-se acerca da origem das espécies.

Explorou-se assim o facto de um autor cristão do século IV como Lactâncio (nas suas Institutiones divinae), devendo ter por bons muitos passos bíblicos em que o universo é descrito sobre o modelo do Tabernáculo, e portanto de forma quadrangular, se opunha às teorias pagãs da rotundidade da Terra, até porque não podia aceitar a ideia de existirem antípodas onde os homens teriam de caminhar de cabeça para baixo ...

Finalmente descobriu-se que um geógrafo bizantino do século VI, Cosme Indicopleustes, numa sua Topografia Cristiana, tinha afirmado que o cosmos era retangular, com um arco sobranceiro ao pavimento plano da Terra (mais uma vez era o arquétipo do Tabernáculo). Num livro autorizado, História da Astronomia de Tales a Kepler, de J. L. E. Dreyer, admite-se que Cosme não seria um representante oficial da Igreja, mas dá-se amplo espaço à sua teoria. E. J. Dijksterhuis, no seu O Mecanicismo e a Imagem do Mundo, embora conceda que Lactâncio e Cosme não devam ser considerados representantes da cultura científica dos Padres da Igreja, afirma que a teoria de Cosme se tornou a opinião predominante ainda por muitos séculos.

O facto é que a cultura cristã das origens e da Idade Média não ligou a menor importância a Lactâncio, e que o texto de Cosme, escrito em grego, e portanto numa língua que a Idade Média cristã havia esquecido, só foi dado a conhecer ao mundo ocidental em 1706, na Collectio nova patrum et scriptorum graecorum de Montfaucon. Nenhum autor medieval o



conhecia, e só é considerado uma autoridade dos «séculos de trevas» a seguir à sua publicação inglesa em 1897!

Que a Terra era redonda sabia-o naturalmente Ptolomeu, senão não poderia dividi-la em trezentos e sessenta graus de meridiano, sabia-o Eratóstenes, que no século III antes de Cristo havia calculado com uma boa aproximação o comprimento do equador, sabiam-no Pitágoras, Parménides, Eudócio, Platão, Aristóteles, Euclides, Aristarco, Arquimedes – e descobre-se que os únicos a não acreditar nisso tinham sido só dois materialistas como Leucipo e Demócrito.

Que a Terra era redonda sabiam-no bem Macróbio e Marciano Capella. Quanto aos Padres da Igreja, estavam a braços com o texto bíblico que falava daquela maldita forma em tabernáculo, mas Agostinho, se bem que não tivesse opiniões seguras a este propósito, conhecia as dos Antigos, e fazia a concessão de que o texto sagrado falava por metáforas. A sua posição é antes outra, bastante comum ao pensamento patrístico: como não é conhecendo a forma da Terra que se salva a alma, achava a questão de escasso interesse. Isidoro de Sevilha (que não era lá nenhum modelo de acribia científica) calcula a um certo ponto o comprimento equatorial em oitenta mil estádios. Podia pensar que a Terra seria plana?

Até um estudante do 10.º ano consegue facilmente deduzir que, se Dante entra no funil infernal e sai pelo outro lado vendo estrelas desconhecidas ao pé da montanha do Purgatório, isto significa que ele sabia muito bem que a Terra era redonda. Mas deixemo-nos de Dante, a quem somos propensos a atribuir todas as virtudes. O facto é que da mesma opinião tinham sido Orígenes e Ambrósio, e no período escolástico falavam e pensavam de uma Terra esférica Alberto Magno e Tomás de Aquino, Roger Bacon, João de Holywood, Pedro d' Ailly, Egídio Romano, Nicolau de Oresme e João Buridano, só para citar alguns.

Qual era portanto a matéria da contenda nos tempos de Colombo? Era que os doutores de Salamanca tinham feito cálculos mais precisos que os dele, e consideravam que a Terra, redondíssima, era mais ampla do que o nosso genovês julgava, e que por isso era uma loucura tentar circum-navegá-la chegando a oriente passando pelo ocidente. Colombo, pelo contrário, agitado por fogo sagrado, bom navegador, mas astrónomo péssimo, pensava que a Terra seria mais pequena do que era. Naturalmente nem ele nem os doutos de Salamanca suspeitavam que entre a Europa e a Ásia existia outro continente. E assim veem como é complicada a vida, e são ténues os confins entre a verdade e o erro, a razão e o engano. Tendo razão, os doutores de Salamanca estavam errados; e Colombo, estando errado, insistia com constância no seu erro e teve razão - por casualidade.»



B.F.1.B – A força da falsificação – 2

A obra de Umberto Eco, atrás referida, aborda de seguida outras falsificações célebres e a sua influência histórica, designadamente:

- A Doação de Constantino.
- A Carta de Prestes João
- Os Manifestos dos Rosa-Cruz
- Os Protocolos dos Sábios de Sião
- Vindo a concluir da seguinte maneira (a fls. 277 e segs):

«Os falsos contos antes de mais são contos, e os contos, tal como os mitos, são sempre persuasivos. E de quantos outros falsos contos se poderia falar ... Por exemplo, do mito da Terra Austral, esse imenso continente que deveria estender-se ao longo de toda a calota polar e subtropical antártica. A firme crença na existência desta terra (asseverada por inúmeras cartas geográficas que representavam o globo envolto, a sul, por esta espécie de ampla faixa terrícola, impeliu navegadores de pelo menos três séculos e vários países a tentar a exploração dos mares austrais e da própria Antártida.

O que dizer da ideia do El Dorado e da fonte da eterna juventude, que impeliram desassisados e corajosos heróis à exploração das duas Américas? Do impulso dado à química nascente pelas alucinações devidas ao fantasma da pedra filosofal? Do conto do flogisto, do conto do éter cósmico?

Esqueçamos por um momento que alguns destes falsos contos produziram efeitos positivos, e outros horror e vergonha. Todos criaram qualquer coisa, para o bem ou para o mal. Não há nada de inexplicável no seu êxito. O que constitui um problema é antes como conseguimos substituí-los por outros contos, que hoje consideramos verdadeiros. Num ensaio meu sobre falsificações e contrafações, de há uns anos já, eu concluía que existem sem dúvida instrumentos, tanto empíricos como conjeturais, para provar que um objeto qualquer é uma falsificação, mas que toda a decisão a este respeito pressupõe a crença de que existirá um original, autêntico e verdadeiro, com o qual se compara o falso; ora, o verdadeiro problema cognitivo não consiste em provar que qualquer coisa será uma falsificação, mas em provar que o objeto autêntico o é realmente.

No entanto, esta óbvia consideração não deve levar-nos a concluir que não existe um critério de verdade, e que os contos considerados falsos e os contos que hoje em dia julgamos verdadeiros sejam equivalentes, pertencendo ambos ao género literário da ficção narrativa.



Existe uma prática da verificação que tem como base o trabalho lento, coletivo, público, daquela que Charles Sanders Peirce denominava a Comunidade. É pela humana fé no trabalho desta comunidade que nós podemos dizer, com uma certa tranquilidade, que o Constitutum Constantini foi uma falsificação, que a Terra gira em volta do Sol e que São Tomás sabia pelo menos que ela era redonda.

Quando muito, o reconhecer que a nossa história tem sido movida por muitos contos que agora reconhecemos como falsos deve fazer-nos ter cuidado, ser capazes de repor continuamente em dúvida os próprios contos que agora temos por verdadeiros, dado que o critério da sapiência da comunidade assenta na vigilância contínua em relação à falibilidade do nosso saber.

Apareceu há uns anos em França um livro de Jean-François Gautier, intitulado L'univers existe-t-il? Existe o universo? Boa pergunta. E se o universo fosse um conceito como o ser cósmico, o flogisto, a conspiração dos Sábios do Sião?

As argumentações de Gautier são filosoficamente sensatas. A do universo como totalidade do cosmos é uma ideia que provém das mais antigas cosmografias, cosmologias e cosmogonias. Mas pode-se descrever, como se a vissemos de cima, uma coisa dentro da qual estamos contidos, de que fazemos parte e de onde não podemos sair? Pode-se dar geometria descritiva do universo, quando uma noção temporal como é a de início se tem de referir ao parâmetro de um relógio, enquanto o universo quando muito é o relógio de si próprio e não pode fazer referência a nada que lhe seja exterior? Pode-se dizer com Eddington que «uma centena de milhares de milhões de estrelas constituem uma galáxia; uma centena de milhares de milhões de galáxias constituem o universo», observa Gautier, enquanto uma galáxia é um objeto observável, o universo não o é, e portanto estamos assim a estabelecer uma analogia indevida entre duas entidades incomensuráveis? Pode-se postular o universo para depois se estudar com elementos empíricos este postulado como se fosse um objeto? Pode existir um objeto singular (decerto o mais singular de todos) que tenha por característica a de ser apenas uma lei? E se a história do Big Bang fosse um conto tão fantasioso como aquele gnóstico que pretendia o universo nascido de um lapso de um Demiurgo desajeitado?

No fundo, esta crítica da noção de Universo decalca a crítica kantiana da noção de Mundo.

Dado que a suspeita de que o Sol não girava em volta da Terra pareceu num certo momento histórico tão louca e execranda como a suspeita de que o universo não existe, convém ter a mente desimpedida e fresca até para o momento em que a comunidade dos



homens de ciência viesse a decretar que a ideia de universo foi uma ilusão, tal como a Terra plana e os rosas-cruzes.

No fundo, o primeiro dever do homem de cultura é o de se manter alerta para em cada dia que passa reescrever a enciclopédia.»

CENTRO
DE ESTUDOS
JUDICIÁRIOS

O Direito



CENTRO
DE ESTUDOS
JUDICIÁRIOS



C.A – Direito. Verdade

C.A.1 – Verdade do Direito

O Direito (a ordem jurídica) edifica-se (é edificado pelos homens) na reclamação e na exigência de justificação de ser a melhor ordem possível, articulando o político (o comum, o social, o público) com o pessoal ou privado.

A essa *melhor ordem possível* pode-se chamar – Verdade do Direito.

C.A.2 – Verdade. Direito. Método.

Servindo-nos da classificação das instâncias probatórias atrás referidas (B.D.1) de Jean Petitot (referido por Fernando Gil), daquelas, as tipicamente utilizadas pelo Direito (Teoria) são:

- A evidência concetual e a legitimação racional;
- A manifestação fenomenal tal como ela se dá no complexo percepção-linguagem.

As outras (a demonstração matemática – isto é, a possibilidade de interpretar antecipações causais em termos de dedução lógica; a confirmação experimental de hipóteses e de previsões; o domínio técnico; e a possibilidade de simulação) não têm qualquer papel ou, tendo-o, é apenas marginal.

C.A.2 – Verdade. Direito. Objeto. (uma metáfora)

O Direito (teoria) tendo como objeto a enunciação da “árvore” ou do “mapa” abstrato de todas as relações jurídicas de que o Homem é centro (como abstração fazendo-se na história; o molde de homem – homem critério ou medida – Protágoras).

Mas também ramo do conhecimento visando uma Ação – a de ordenar com normas de coação.

C.A.3 – Direito. Ciência?

(*Excerto de – Conceitos Fundamentais da Matemática – Bento de Jesus Caraça – pág. 117 – Editora Gradiva, 1998*)

«...é grande o perigo de deslizar no abuso da explicação qualitativa. Os construtores da



Ciência moderna, do Renascimento em diante, apercebendo-se desse perigo, deram rumo novo à barca da Ciência, dedicando-se à observação e experimentação, procurando medir, tentando explicar por variações de quantidade, tecendo uma teia de leis quantitativas.

O novo rumo da barca da Ciência está cheio de triunfos. (...)

Por toda a parte, em todos os ramos do conhecimento, há esta tendência para o quantitativo, para a medida, de modo tal que pode afirmar-se que o estado propriamente científico de cada ramo só começa quando nele se introduz a medida e o estudo da variação quantitativa como explicação da evolução qualitativa.»

C.A.4 – Método Científico. Direito.

O método como fundamento da ciência moderna e do seu êxito – ciência e técnica – impregnando sucessivamente todos os ramos do conhecimento humano – designadamente o Direito – obrigando à sua reelaboração e redefinição.

C.A.5 – Kelsen

Kelsen fala em ciência do direito – caracterizando-a como ciência empírica – ou como ciência social – distinguindo o direito das ciências naturais por estas terem como objeto de verdade a causalidade na natureza, sendo, ao invés, na sua opinião, objeto do direito, a imputação.

Aqui faz-se a defesa da ideia de Direito (Teoria do Direito) como ramo do conhecimento (ou uma Instância de conhecimento, ou um Saber) em criação, isto é, em desenvolvimento, em progresso (um *work in progress*, uma obra em desenvolvimento).

Mas um Saber servindo a ação, isto é tendo como objeto a ação, entendendo neste caso como ação a de ordenar com normas de coação.

O Direito (teoria) tendo por objeto o Direito (ordem normativa de coação), como parece querer Kelsen, reclamando o conhecimento da própria ação (de produzir ordem com normas de coação, isto é de criar Direito, mas talvez sem as características de confinamento e de completude que esse autor lhe atribui).

Faz-se portanto menção de dois níveis de utilização do termo – Direito.

Direito – Teoria da Ordem Jurídica (de enunciação, da compreensão e da explicação dum específico tipo de ordem – Doutrina), nele se incluindo a Teoria da ação de criar a Ordem Jurídica (fazer o Direito – administrar Justiça).



Direito – A Ordem Jurídica

C.A.6 – Direito. Saber social em aberto. Verdade do direito. Verdade e legitimação do poder.

O Direito (a Teoria) – saber social em aberto, instância (campo) de construção (e destruição) da verdade do Direito – do que em cada momento histórico se afirma como verdade do Direito (verdade da ordem normativa de coação) – aí se incluindo a verdade (ou a recusa dela) da legitimidade (da justificação, da razão de ser) do poder que lhe dá conteúdo).

A inclusão no Direito (Teoria) da questão de exigência de legitimação (da razão de ser) (ou recusa) do poder que dá conteúdo ao Direito (ordem normativa de coação) parece ser estranha à reflexão de Kelsen.

Ou não?

Se não é estranha, pelo menos parece lícito afirmar que ele a coloca no interior de uma abordagem estritamente formal, ou melhor, como uma questão de ordem (estrutural), pois que, para usar das suas palavras, a Teoria Pura do Direito *“se concebe o Direito como organismo, não entende por tal qualquer entidade supraindividual, supra-empírica-metafísica – conceção esta por detrás da qual se escondem sempre postulados ético-políticos – mas única e exclusivamente: que o Direito é uma ordem e que por isso, todos os problemas jurídicos devem ser postos e resolvidos como problemas de ordem”*. A Teoria jurídica torna-se, assim, numa análise estrutural do Direito positivo o mais exata possível, liberta de todo o juízo de valor ético-político.

C.A.7 – Direito. Verdade. Poder. Política.

Verdade – Direito – na sua imbricação com as questões (Realização do Direito – um dos propósitos da Política?)

Ou dito de outro modo, a realização do Direito é um dos propósitos e uma das razões de ser do poder político? – Ou mesmo a razão de ser do poder?

(Política – Poder – Verdade?)

A exigência de legitimidade exterior – ou justificação exterior – no exercício do poder



político (mitos, deus, ideologia, ciência) responde a uma exigência de verdade? Ou pelo menos a uma exigência de sentido?

C.A.8 – Verdade de Direito. (Objeto da Teoria do Direito)

Outra hipótese de formulação: – o que historicamente é afirmado (se pode afirmar) como verdade da ordem normativa de coação (Direito) – aí se incluindo a verdade (ou a recusa dela) da legitimidade do poder que lhe dá conteúdo.

C.B – Direito. Moral. Política.

C.B.1 – Direito. Moral

(Excerto de – Teoria Pura do Direito – Kelsen – Coleção Studium – de Arménio Amado Editor, Sucessor – Coimbra, 1979 – pág. 107)

«A tese, rejeitada pela Teoria Pura do Direito mas muito espalhada na jurisprudência tradicional, de que o Direito, segundo a sua própria essência, deve ser moral, de que uma ordem social imoral não é direito, pressupõe, porém, uma Moral absoluta, isto é, uma Moral válida em todos os tempos e em toda a parte. De outro modo não poderia ela alcançar o seu fim de impor a uma ordem social um critério de medida firme, independentemente de circunstâncias de tempo e de lugar, sobre o que é direito (justo) e o que é injusto.

A tese de que o direito é, segundo a sua própria essência, moral, isto é, de que somente uma ordem social moral é Direito, é rejeitada pela Teoria Pura do Direito, não apenas porque pressupõe uma Moral absoluta, mas ainda porque ela, na sua efectiva aplicação pela jurisprudência dominante numa determinada comunidade jurídica, conduz a uma legitimação acrítica da ordem coercitiva estadual que constitui tal comunidade. Como efeito, pressupõe-se como evidente que a ordem coercitiva estadual própria é Direito. O problemático critério da medida da Moral absoluta apenas é utilizado para apreciar as ordens coercitivas de outros Estados. Somente estes são desqualificados como imorais e, portanto, como não-Direito quando não satisfaçam a determinadas exigências a que a nossa própria ordem dá satisfação, v. g., quando reconheçam ou não reconheçam a propriedade privada, tenham carácter democrático ou não-democrático, etc. Como, porém, a nossa própria ordem coercitiva é Direito, ela tem de ser, de acordo com a dita tese, também moral. Uma tal legitimação do Direito positivo pode, apesar da sua insuficiência lógica, prestar politicamente bons serviços. Do ponto de vista da ciência jurídica ela é insustentável. Com efeito, a ciência jurídica não tem de legitimar o Direito,



não tem de forma alguma de justificar – quer através de uma Moral absoluta, quer através de uma Moral relativa – a ordem normativa que lhe compete – tão-somente – conhecer e descrever.”

C.B.2 – Um paradoxo na argumentação?

No texto de Kelsen sobre moral e direito haverá contradição lógica na sua argumentação?

Por um lado, acusa a aplicação da Moral pela jurisprudência dominante de conduzir a uma legitimação acrítica da ordem coercitiva estadual, por outro lado, mais à frente, afirma que a ciência jurídica não tem que legitimar o Direito, *«não tem de forma alguma de justificar – quer através de uma Moral absoluta, quer através de uma Moral relativa – a ordem normativa que lhe compete – tão-somente – conhecer e descrever.»*

Mas então, parece lícito perguntar: se não é objetivo da ciência jurídica (Direito enquanto teoria) legitimar ou justificar a ordem normativa que lhe compete, que relevância haverá (ou haveria ou poderia haver) para o Direito (teoria ou ciência jurídica) que a jurisprudência se utilize da moral para proceder a uma tal legitimação ou justificação, ainda que acrítica?

Não será sempre (no ponto de vista de Kelsen) essa justificação alheia (indiferente) ao Direito (Teoria)?

C.B.3 – Uma questão de método?

Torna-se necessário apresentar, como contra-argumento, a afirmação de que os juízos judiciais, que constituem a jurisprudência, e que na opinião de Kelsen são também normas (normas individuais, limitadas na sua validade a um caso concreto) não devem buscar fundamento fora do direito, isto é fora da norma superior de que a sua validade deflui.

Mas se o fazem, isto é, se buscam fundamento também na moral, como recusar que essa autolegitimação da jurisprudência na moral deva ser (seja) objeto do Direito (ciência ou teoria)?



C.B.4 – Um círculo vicioso?

No ponto de vista de Kelsen, não deve (pode inferir-se de palavras suas), não apenas porque isso pressuporia uma Moral absoluta, mas ainda porque ela (moral), na sua efetiva aplicação pela jurisprudência dominante numa determinada comunidade jurídica, conduz a uma legitimação acrítica da ordem coercitiva estadual que constitui tal comunidade.

C.B.5 – O outro lado do espelho

No início da Teoria Pura do Direito Kelsen afirma que esta é uma teoria do Direito positivo em geral e, como teoria, *«quer única e exclusivamente conhecer o seu próprio objecto. Procura responder a esta questão: o que é e como é o Direito? Mas já lhe não importa a questão de saber como deve ser o Direito, ou como deve ele ser feito. É ciência jurídica e não política do Direito.»*

Mais à frente acrescenta – *«Quando a Teoria Pura empreende delimitar o conhecimento do Direito em face destas disciplinas (psicologia, sociologia, ética, teoria política), fá-lo, não por ignorar ou, muito menos, por negar essa conexão, mas porque intenta evitar um sincretismo metodológico que obscurece a essência da ciência jurídica e dilui os limites que lhe são impostos pela natureza do seu objecto.»*

Admitamos por hipótese que o Direito (ciência, teoria) é aquilo que Kelsen define como Teoria Pura do Direito. Seja portanto uma teoria do direito positivo (duma ordem normativa de coação) que quer única e exclusivamente conhecer o seu próprio objeto. Que procura responder a esta questão: O que é e como é o Direito?

Analisemos os seus argumentos.

C.B.6 – Moral Absoluta. Ética. Justiça. Direito

No que se refere ao argumento da “Moral Absoluta”, a argumentação de Kelsen assenta num critério de improbabilidade, acentuando que teria de ser uma Moral válida em todos os tempos e em toda a parte. De outro modo *não poderia ela alcançar o seu fim de impor a uma ordem social um critério de medida firme, independentemente de circunstâncias de tempo e de lugar, sobre o que é Direito (justo) e o que é injusto.*

De acordo com a tradução do texto que temos vindo a seguir, Kelsen recorre aqui aos



conceitos de justo e injusto, conceitos contudo que não quer colocar no interior do campo metodológico do Direito, como aliás resulta claramente do por si afirmado a página 81 («Que a justiça não pode ser uma característica que distinga o Direito de outras ordens coercitivas resulta do carácter relativo do juízo de valor segundo o qual uma ordem social é justa»).

Aliás, a pretensão de separação metodológica que prossegue parece justamente retirar do interior do Direito o tema da Justiça, relegando-o para outros campos do conhecimento humano.

Designadamente para a Ética.

C.B.7 – Justiça. Uma reflexão do Direito?

Mas será verdadeira a ideia de que a reflexão sobre a Justiça é (deve ser) um trabalho só da Ética (e só de uma Moral Absoluta) como parece querer Kelsen?

Ou melhor, independentemente da reflexão autónoma da Ética sobre a Justiça, não haverá um espaço metodologicamente autónomo no Direito (Teoria) sobre a Justiça?

Kelsen não parece colocar esta segunda hipótese, mas nenhuma razão são apresentadas para a excluir.

A impossibilidade do Direito enunciar um «critério de medida firme, independentemente de circunstâncias de tempo e de lugar, sobre o que é» a Justiça, torna imprópria essa reflexão (esse trabalho), no interior do Direito?

O carácter relativo do juízo de valor segundo o qual uma ordem social é justa torna impeditivo que a Justiça seja (possa ser) uma característica (critério) que distinga o Direito de outras ordens coercitivas?

Ou até um critério de distinção entre diferentes Direitos (ordens jurídicas de coação – Estados)?

Porquê?

Mesmo que essa distinção não possa ser feita com uma nitidez absoluta (isto é de forma absoluta), não será ainda assim uma distinção? E uma distinção feita pelo Direito, na sua autonomia (metodológica) de reflexão sobre a Justiça?

C.B.8 – Ética. Justiça.

O processo da mundialização e a evolução do sistema de comunicação à escala global permitem conceber uma concepção da Ética (uma teoria da moral) não prisioneira da



dicotomia moral absoluta – moral relativa, mas como saber social em aberto (em processo), instância (campo) de construção (e destruição) da verdade ética, do que em cada momento histórico se vai afirmando, se pode afirmar e se afirma como eticamente verdadeiro.

Richard Dawkins (sobre a Moral Absoluta)



A elaboração da verdade ética, o processo dessa reflexão é um processo próximo e em conexão íntima com o da reflexão sobre a Justiça, quer realizada pela Ética, quer pelo Direito, quer por outros ramos do conhecimento e a própria ciência.

Mantendo-nos no interior da reflexão de Kelsen, pergunta-se a razão de Justiça (a reflexão sobre justiça – as razões de justiça), que o Direito Positivo em geral convoque (ou que deva convocar) como justificação ou legitimação de si próprio deverão ser excluídas do objeto do Direito (ciência, teoria)?

C.B.9 – Um paradoxo?

Analisemos agora a segunda ideia.

«A tese de que o direito é, segundo a sua própria essência, moral, isto é, de que somente uma ordem social moral é Direito, é rejeitada (...) porque ela, na sua efectiva aplicação pela jurisprudência dominante numa determinada comunidade jurídica, conduz a uma legitimação acrítica da ordem coercitiva estadual que constitui tal comunidade».

Aqui, é impossível não salientar o uso (em nome do Direito) por Kelsen, de um argumento em que se ataca a «*legitimação acrítica da ordem coercitiva estadual*», quando ele próprio, noutra momento, declara que o Direito, não tem de forma alguma de justificar a



ordem normativa que lhe compete – tão somente – conhecer e descrever – é impossível não salientar, dizia-se, a existência de paradoxo na sua argumentação.

Esclarecendo melhor a hipótese – o que se está a pretender dizer é que, rejeitando Kelsen que seja objecto do Direito (Teoria) a legitimação da ordem coercitiva estadual, o qualificativo de acrítico (como igualmente o de crítico) dessa legitimação é irrelevante (inútil), pois, no seu ponto de vista, é (parece ser) a própria legitimação que não é legítima, passe o pleonasma.

C.B.10 – Limite do projeto metodológico?

Talvez se possa, pelo menos, dizer que o projecto metodológico de Kelsen, no limite da sua pretensão a estabelecer fronteiras entre ramos do conhecimento, ou saberes (neste caso Direito e Ética) – que esse projeto se confronta com afirmações auto-contraditórias ou paradoxais.

E talvez se possa também avançar que há uma imbricação necessária, útil, inevitável entre os ramos do conhecimento, os saberes humanos, imbricação que se realiza historicamente e que até é (ou pode ser) condição do seu avanço.

C.B.11 – Direito. Legitimidade do Poder.

Por outro lado, sendo objeto do Direito (como ciência ou teoria), como quer Kelsen, a ordem normativa de coação, como compreender que o Direito (como teoria ou ciência) exclua do objeto do seu conhecimento a questão da legitimidade (ou justificação, ou razão de ser) do poder que justamente estabelece a ordem normativa e lhe atribui e garante a natureza coativa? A legitimidade ou justificação desse poder não fazem parte (não devem fazer parte) do que é e como é o Direito?

C.B.12 – Direito. Legitimidade do poder. Ordem. Eficácia.

Mas acaso, como se disse atrás, a inclusão no Direito (Teoria) da questão de exigência de legitimação (ou recusa) do poder que dá conteúdo ao Direito (ordem normativa de coação) não seja estranha à reflexão de Kelsen.

Pode acontecer apenas, como também se disse, que ele a coloque no interior de uma abordagem estritamente formal, ou melhor, como uma questão de ordem (estrutural), pois



que, para repetir novamente palavras suas *“o Direito é uma ordem e por isso, todos os problemas jurídicos devem ser postos e resolvidos como problemas de ordem”*.

No interior desta lógica – de que o Direito (teoria jurídica) é análise estrutural do Direito (ordem normativa de coação), o mais exata possível, liberta de todo o juízo de valor ético-político – o paradoxo, que se procurou evidenciar atrás, seria apenas aparente e não real, pois que – silogismo:

P- Se o problema da legitimação da ordem coercitiva estadual é um problema jurídico;

P- Se todos os problemas jurídicos devem ser postos e resolvidos como problemas de ordem;

C- Então, o problema da legitimação da ordem coercitiva estadual deve ser posto e resolvido como problema de ordem.

Por efeito desta dedução (hipotética) torna-se compreensível que Kelsen considere a justificação da ordem coercitiva estadual feita pela ética como acrítica (ilógica?).

Na realidade, na página 390 da obra de Kelsen que tem vindo a ser citada, este esclarece a sua posição nesta matéria, ao afirmar: «O poder do Estado não é uma força ou instância mística que esteja escondida detrás do Estado ou do seu Direito. Ele não é senão a eficácia da ordem jurídica.»

Esta última afirmação é plena de consequências.

C.B.13 – Eficácia. Justiça. O labirinto da linguagem.

Ao colocar no centro da reflexão sobre o poder político e a ordem jurídica, isto é sobre o Direito (ordem normativa de coação), exclusivamente a palavra eficácia, Kelsen está a acentuar a sua (dele) pretensão de neutralidade (ou de alheamento, ou de indiferença?) face às ideologias (e à moral e à política), na sua reclamação de cientista do Direito (ciência, teoria).

Simultaneamente está a aproximar (a conformar?) a ideia de Direito (teoria) a uma técnica (ou talvez melhor a uma ciência técnica – para a distinguir de ciência política – termos aqui usados com pouco rigor).

Mas Kelsen, ao enunciar as suas ideias sobre poder do Estado, Direito, ordem jurídica, também não tem forma de escapar ao labirinto da linguagem em que as enuncia.

Aquilo que ele diz sobre Justiça para rejeitar que tal conceito possa ser imposto a uma ordem social como critério de medida firme, independentemente de circunstâncias de tempo e de lugar, sobre o que é Direito (justo) e o que não é, também pode ser dito a propósito do



conceito Eficácia. Aliás, quando aborda este conceito (designadamente na página 30 – a propósito de eficácia da norma jurídica – e na página 78 (e seguintes) – a propósito de eficácia da ordem jurídica), fá-lo, relativizando o conceito, numa aproximação difusa (*«Uma norma jurídica é considerada como objectivamente válida apenas quando a conduta humana que ela regula lhe corresponde efectivamente, pelo menos numa certa medida»; «Um mínimo de eficácia (como sói dizer-se) é a condição da sua vigência»; «garantir aquele mínimo de segurança colectiva que é condição de uma eficácia relativamente durável da ordem constitutiva da comunidade»*).

A caracterização exata da amplitude, do momento e do âmbito em que se pode considerar eficaz uma ordem jurídica, (um Estado, como quer Kelsen) é provavelmente impossível de fazer com absoluta precisão. Contudo não parece ser controverso que o tema – eficácia do Direito (ordem jurídica de coação) – seja um tema do Direito (teoria) e do seu método.

Da mesma forma, como se infere do já dito atrás, cremos que no Direito (teoria) o tema da Justiça pode ser e deve ser tratado metodologicamente de forma autónoma. E a impossibilidade do Direito enunciar um «critério de medida firme, independentemente de circunstâncias de tempo e de lugar, sobre o que é» a Justiça, não torna imprópria essa reflexão, (esse trabalho) no interior do Direito. E o carácter relativo do juízo de valor segundo o qual uma ordem social é justa não torna impeditivo que a Justiça seja (possa ser, deva ser) um conceito que permite distinguir um Direito (um Estado) de outras ordens coercitivas (ou de outros Direitos (Estados) porque, mesmo que essa distinção não possa ser feita com uma nitidez absoluta (isto é de forma absoluta), ela é, ainda assim, uma distinção, e uma distinção feita pelo Direito (teoria) com o seu método.

C.B.14 – Kelsen

A importância de Kelsen e a persistência da sua influência sobre o modo como se pensa o Direito e se administra a justiça impõem que se diga mais.

Diz Kelsen (página 269):

«Como já notámos, a norma que representa o fundamento de validade de uma outra norma é, em face desta uma norma superior. Mas, a indagação do fundamento de validade de uma norma não pode, tal como a investigação de uma causa de um determinado efeito, perder-se no interminável. Tem de terminar numa norma que se pressupõe como a última e a mais elevada. Como norma mais elevada, ela tem de ser pressuposta, visto que não pode ser posta



por uma autoridade, cuja competência teria de se fundar numa norma ainda mais elevada. A sua validade já não pode ser derivada de uma norma mais elevada, o fundamento da sua validade já não pode ser posto em questão. Uma tal norma, pressuposta como a mais elevada, será aqui designada como norma fundamental (Grundnorm).»

E diz de imediato:

«Todas as normas cuja validade pode ser reconduzida a uma mesma norma fundamental formam um sistema de normas, uma ordem normativa. A norma fundamental é a fonte comum da validade de todas as normas pertencentes a uma e mesma ordem normativa, o seu fundamento de validade comum. O facto de uma norma pertencer a uma determinada ordem normativa baseia-se em que o seu último fundamento de validade é a norma fundamental desta ordem. É a norma fundamental que constitui a unidade de uma pluralidade de normas enquanto representa o fundamento da validade de todas as normas pertencentes a essa ordem normativa.»

E diz mais à frente (página 275):

«...a norma fundamental é a instauração do facto fundamental da criação jurídica e pode, nestes termos, ser designada como constituição no sentido lógico-jurídico, para distinguir da Constituição em sentido-jurídico positivo. Ela é o ponto de partida de um processo: do processo de criação do Direito positivo. Ela própria não é uma norma posta, posta pelo costume ou ato de um órgão jurídico, não é uma norma positiva, mas uma norma pré-suposta, na medida em que a instância constituinte é considerada como a mais elevada autoridade e por isso não pode ser havida como recebendo o poder constituinte através de uma outra norma, posta por uma autoridade superior.»

E na página 277:

«Dado que o fundamento de validade de uma norma somente pode ser uma outra norma, este pressuposto tem de ser uma norma; não uma norma posta por uma autoridade jurídica, mas uma norma pressuposta, quer dizer uma norma que é pressuposta sempre que o sentido subjectivo dos factos geradores de normas postas de conformidade com a Constituição é interpretado como o seu sentido objectivo. Como essa norma é a norma fundamental de uma ordem jurídica, isto é, de uma ordem que estatui actos coercivos, a proposição que descreve tal norma, a proposição fundamental da ordem jurídica estadual em questão, diz: devem ser postos actos de coerção sob os pressupostos e pela forma que estatuem a primeira Constituição histórica e as normas estabelecidas em conformidade com ela. Em forma abreviada: Devemos conduzir-nos como a Constituição prescreve. As normas de uma ordem jurídica cujo fundamento de validade comum é esta norma fundamental não são – como o mostra a



recondução à norma fundamental anteriormente descrita – um complexo de normas válidas colocadas umas ao lado das outras, mas uma construção escalonada de normas suprainfra ordenadas umas às outras.»

E nas páginas 277-278:

«Permanece fora de questão qual seja o conteúdo que tem esta Constituição (jurídico-positiva) e a ordem jurídica estadual erigida com base nela, se esta ordem é justa ou injusta; e também não importa a questão de saber se esta ordem jurídica efectivamente garante uma relativa situação de paz dentro da comunidade por ela constituída. Na pressuposição da norma fundamental não é afirmado qualquer valor transcendente ao Direito positivo.

Na medida em que só através da pressuposição da norma fundamental se torna possível interpretar o sentido subjectivo do facto constituinte e dos factos postos de acordo com a Constituição com o seu sentido objectivo, quer dizer, como normas objectivamente válidas, pode a norma fundamental, na sua descrição pela ciência jurídica – e se é lícito aplicar per analogiam um conceito da teoria do conhecimento de Kant –, ser designada como a condição lógico-transcendental desta interpretação. Assim como Kant pergunta: como é possível uma interpretação, alheia a toda a metafísica, dos factos dados aos nossos sentidos nas leis naturais formuladas pela ciência da natureza, a Teoria Pura do Direito, pergunta: como é possível uma interpretação, não reconduzível a autoridades meta-jurídicas, como Deus ou a natureza, do sentido subjectivo de certos factos como um sistema de normas jurídicas objectivamente válidas descritíveis em proposições jurídicas? A resposta epistemológica (teorético-gnoseológica) da Teoria Pura do Direito é: sob a condição de pressupormos a norma fundamental: devemos conduzir-nos como a Constituição prescreve, quer dizer, de harmonia com o sentido subjectivo do acto de vontade constituinte, de harmonia com as prescrições do autor da Constituição.»

E na página 280 e seguintes:

«Se, porém, a norma fundamental não pode ser o sentido subjectivo de um acto de vontade, então apenas pode ser o conteúdo de um acto de pensamento. Por outras palavras: se a norma fundamental não pode ser uma norma querida, mas a sua afirmação na premissa maior de um silogismo é logicamente indispensável para a fundamentação da validade objectiva das normas, ela apenas pode ser uma norma pensada. Como uma ciência jurídica positivista considera o autor da Constituição que foi historicamente a primeira como a autoridade jurídica mais alta e, por isso, não pode afirmar que a norma: «devemos obedecer às ordens do autor da Constituição» é sentido subjectivo do ato de vontade de uma instância supraordenada ao autor da Constituição – v.g. Deus ou a natureza –, ela não pode fundamentar a validade desta norma num processo silogístico. Uma ciência jurídica positivista apenas pode



constatar que esta norma é pressuposta como norma fundamental – no sentido que acabámos de patentear – na fundamentação da validade objectiva das normas jurídicas e bem assim na interpretação de uma ordem coercitiva globalmente eficaz como um sistema de normas jurídicas objectivamente válidas. Como esta norma fundamental não é uma norma querida e, por isso também não pode ser uma norma querida pela ciência jurídica (quer dizer, pelo sujeito que faz ciência jurídica), e tal norma (melhor, a sua afirmação) é logicamente indispensável para a fundamentação da validade objectiva das normas jurídicas positivas, ela apenas pode ser uma norma pensada, e uma norma que é pensada como pressuposto quando uma ordem coercitiva globalmente eficaz é interpretada como um sistema de normas jurídicas válidas. Como a norma fundamental não é uma norma querida, nem mesmo pela ciência jurídica, mas é apenas uma norma pensada, a ciência jurídica não se arroga qualquer autoridade legislativa com a verificação da norma fundamental. Ela não prescreve que devemos obedecer às ordens do autor da Constituição. Permanece conhecimento, mesmo na sua verificação teórico-gnoseológica de que a norma fundamental é a condição sob a qual o sentido subjectivo do acto constituinte e o sentido subjectivo dos actos postos de acordo com a Constituição podem ser pensados como o seu sentido objectivo, como normas válidas, até mesmo quando ela própria o pensa desta maneira.»

E diz Kelsen, na página 284, em anotação à afirmação precedente:

«À questão: quem pressupõe a norma fundamental? Responde a Teoria Pura do Direito: – todo aquele que pensa (interpreta) o sentido subjectivo do acto constituinte e dos actos postos de acordo com a Constituição como seu sentido objectivo, quer dizer, como normas objectivamente válidas. Esta interpretação (este pensar assim o referido sentido objectivo) é função do conhecimento, não da vontade...»

(Em – H.F.6 – transcreve-se um outro excerto de Kelsen onde este aborda a dialética do conhecimento e da vontade na interpretação das leis)

C.B.15 – Direito. Essência. Confinamento.

As citações antecedentes de Kelsen justificam os seguintes comentários:

O seu propósito, de evitar «um sincretismo metodológico que obscureça a essência da ciência jurídica» dirige-se fundamentalmente em duas direcções:

Na primeira, a de separar a «ciência» jurídica da metafísica, ou melhor, de uma



cosmogonia metafísica, ou de entidades meta-jurídicas, como Deus ou a natureza, bem como da Ética fundamentada na metafísica.

Na segunda, a de separar a «ciência jurídica» da «ciência política» e das «ciências sociais».

Ele associa portanto ao confinamento, à precisa delimitação de fronteiras, a revelação da «essência da ciência jurídica».

Parece observar-se na sua argumentação a convicção de que a autonomia do Direito como «ciência» se evidencia, por um lado, na rigorosa definição dos seus limites (as fronteiras) face aos outros ramos do conhecimento e, por outro lado, numa rigorosa obediência à lógica, no caso, à lógica aristotélica.

A precisão dos limites e a lógica serão, segundo parece, na sua opinião, as condições que permitem, se verificadas, considerar o Direito como uma ciência (na qual considera haver uma essência dessa ciência).

O confinamento do Direito (teoria) tem ainda um outro sentido. Já não apenas na sua relação com os outros ramos do conhecimento, mas agora no sentido de que o seu objeto de conhecimento – o Direito (ordem normativa de coação) – é um Direito, uma Ordem concreta, um Estado – pois que ele defende a ideia da identidade (Estado = Direito), combatendo a ideia do dualismo do Estado - Direito.

C.B.16 – Direito – (objeto delimitado + formalismo lógico = completude)?

Mas não só. Na sua argumentação está também implícita (na realidade está explícita) a ideia de que, na adoção de tal método – definição dos limites e objeto (o que é e como é a ordem normativa de coação, ou Direito, ou Estado) + a lógica – a «ciência» do Direito está completa (está toda; na sua pureza; na Teoria Pura).

O mesmo é dizer que, na sua opinião, aquele método basta (é suficiente) para esgotar todo o objeto do conhecimento do Direito (teoria), isto é para fazer todas as demonstrações das verdades que afirma.

Kelsen apresenta assim uma conceção do Direito (ciência ou teoria) essencialmente como objeto delimitado exclusivo (próprio) tratado por um formalismo lógico.

Aliás, fá-lo aproximando a linguagem da Teoria Pura do Direito da linguagem das ciências “puras”, como a física (veja-se o nome de capítulos – «Ciência e Direito», «Estática Jurídica», «Dinâmica Jurídica»).



C.B.17 – Confinamento. Completude. Direito = Estado.

Ele leva tão longe a ideia de confinamento e completude do Direito = Estado = Ordem normativa de coação, que recusa que se tomem *«ao pé da letra certas expressões que são usuais na jurisprudência tradicional. Com efeito, esta fala de decisões jurisdicionais «ilegais» e de lei «anti-constitucionais» e, assim, dá a impressão de ser possível algo como uma norma contrária às normas em geral e uma norma jurídica anti-jurídica em especial.»*

«Se porém existisse tal coisa como um direito antijurídico, desapareceria a unidade do sistema de normas que se exprime no conceito de ordem jurídica (ordem do Direito).» (página 363)

E na página 374: *«dentro de uma ordem jurídica não pode haver algo como a nulidade.... uma norma pertencente a uma ordem jurídica não pode ser nula mas apenas pode ser anulável.»*

Da mesma forma, sobre a teoria das lacunas, considera que assenta numa ficção. *«Esta consiste em a falta de uma determinada norma dentro de uma ordem jurídica, falta essa determinada com base num juízo de valor ético-político subjectivo, ser apresentada como impossibilidade lógica da aplicação dessa ordem jurídica.»* (página 340)

C.B.18 – Um círculo metafísico. Deus = Mundo tal como Estado = Direito?

No seu propósito de combate ao «sincretismo metodológico» ele conduz a ideia de (Direito = Estado = ordem jurídica de coação) a um círculo (para o usar a expressão de Dante) metafísico (apesar de sempre o negar) claramente expresso nestas seguintes palavras:

«E assim como o caminho para uma autêntica ciência da natureza somente foi desimpedido através do panteísmo, que identifica Deus com o mundo, quer dizer, com a ordem da natureza, também a identificação do Estado com o Direito, o conhecimento de que o Estado é uma ordem jurídica, é o pressuposto de uma genuína ciência jurídica.» (página 424)

A identificação do Estado com o Direito (ordem normativa de coação) neste momento e no momento da história em que Kelsen escreveu, não parece ser teoricamente problemática para o Direito (teoria).

O que parece levantar dificuldades insuperáveis é a analogia Deus = Mundo, tal como Estado = Direito.



C.B.19 – As coisas dos homens. Coisas no tempo

Porque Estado, Direito, Ordem Jurídica, são coisas humanas. Isto é, coisas que estão a ser feitas pelo trabalho humano (coisas que são um trabalho em progressão, em desenvolvimento).

Tal como outros objetos feitos pelo homem (automóveis, bicicletas, carros de pesca) podem ter (têm) erros de fabrico, ou manutenção deficiente, suportam a intempérie.

A ordem jurídica tem no seu interior segmentos mal concebidos, pode sofrer da fadiga dos materiais lógicos, os homens que velam pelo seu cumprimento estavam desatentos.

O Direito pode perder-se de amores por citações em inglês e por viagens a Bruxelas.

Para alguns o Estado parece-se com um pavilhão de negócios onde vai ocorrer um arrastão.

C.B.20 – Porquê analogia imprópria.

A impropriedade daquela analogia Deus = Mundo tal como Estado = Direito está no facto de pretender arrastar para o interior de sistemas limitados, designadamente limitados no tempo (isto é, em formação Estado – Ordem Jurídica – Direito), a lógica com que se abordam sistemas de totalidade, não contidos no tempo, mas que o contêm (Deus – Mundo – Cosmos), ou que lhe são exteriores.

A impropriedade da analogia revela-se nos impasses lógicos que origina, que são simultaneamente impasses linguísticos, ou que se revelam sistematicamente como impasses linguísticos.

«Que ideia de Justiça, da ordem jurídica, pode servir de critério de medida firme, independente de tempo e lugar?» pergunta Kelsen, que sabe que a resposta só pode ser... nenhuma.

Mas também se poderá perguntar:

Que ideia de Eficácia (duma ordem jurídica) pode servir de critério de medida firme, independente de tempo e lugar?

Que ideia de Ordem (duma ordem jurídica) pode servir de critério de medida firme, independente de tempo e lugar?

Que ideia de Unidade (duma ordem jurídica) pode servir de critério de medida firme, independente de tempo e lugar?

Que ideia de Estado (duma ordem jurídica) pode servir de critério de medida firme,



independente de tempo e lugar?

«Que ideia de Direito (duma ordem jurídica) pode servir de critério de medida firme, independente de tempo e lugar?»

«Que ideia de legitimidade (justificação, razão de ser) do poder – numa ordem jurídica – pode servir de critério de medida firme, independente de tempo e lugar?»

Etc.

A estas perguntas a resposta será também sempre a mesma.

C.B.21 – Validade da norma fundamental.

Kelsen estava consciente de que não se podia «*fundamentar a validade desta norma (a norma fundamental) num processo silogístico.*» Essa norma apenas pode ser pensada e pressuposta.

Na página 298, a propósito dos conceitos de validade e eficácia, Kelsen escreve:

«*No silogismo normativo que fundamenta a validade de uma ordem jurídica, a proposição de dever-ser que enuncia a norma fundamental: devemos conduzir-nos de acordo com a Constituição efectivamente posta e eficaz, constitui a premissa maior; a proposição de ser que afirma o facto: a Constituição foi efectivamente posta e é eficaz, quer dizer, as normas postas de conformidade com ela são globalmente aplicadas e observadas, constitui a premissa menor; e a proposição de dever-ser: devemos conduzir-nos de acordo com a ordem jurídica, quer dizer: a ordem jurídica vale (é válida ou vigente), constitui a conclusão. As normas de uma ordem jurídica positiva valem (são válidas) porque a norma fundamental que forma a regra basilar da sua produção é pressuposta como válida, e não porque são eficazes; mas elas somente valem se esta ordem jurídica é eficaz, quer dizer, enquanto esta ordem jurídica for eficaz. Logo que a Constituição e, portanto a ordem jurídica que sobre ela se apoia, como um todo, perde a sua eficácia, a ordem jurídica, e com ela cada uma das suas normas, perdem a sua validade (vigência).*»

C.B.22 – Uma petição de princípio?

Correndo riscos, cremos que está escrito:



Uma ordem jurídica eficaz considera-se válida (vigente) se uma norma fundamental pressuposta lhe atribui validade.

Uma ordem jurídica ineficaz perde a validade (vigência) que lhe é dada pela norma fundamental pressuposta porque a sua ineficácia significa perda de eficácia da norma fundamental pressuposta e esta perda (significa) que a norma fundamental pressuposta deixou de ser válida, a qual, por esse facto, não pode conceder validade (vigência) à ordem jurídica.

É muito difícil não observar aqui um raciocínio circular (constituindo uma petição de princípio? ; um círculo cartesiano?).

C.B.23 – O círculo cartesiano.

«O cogito, só por si, dificilmente poderia constituir um fundamento sólido para o conhecimento. De facto, é a existência de Deus que garante a Descartes que não se engana quando pensa clara e distintamente. Mas, por outro lado, parece que Descartes só pode saber que Deus existe porque compreende clara e distintamente a Sua existência, a existência de um ser perfeito.

Se este é o argumento de Descartes, como pensam alguns críticos, então é falacioso, pois trata-se de um argumento circular: para saber que as ideias claras e distintas são verdadeiras, tenho primeiro de saber que Deus existe; mas, para saber que Deus existe, tenho primeiro de saber que as ideias claras e distintas são verdadeiras.» (Artur Polónio, O fundacionalismo de Descartes, [Em linha] disponível na internet, consultado em 2016/02/10, em http://criticanarede.com/epi_descartes2.html).

C.B.24 – Validade da ordem jurídica. Legitimidade do poder.

A verificar-se tal erro lógico, a proposta de Kelsen revela-se insuficiente para esgotar o objeto do conhecimento do Direito (teoria), isto é para fazer todas as demonstrações das verdades que afirma. Concretamente, o impasse verifica-se na demonstração da validade de uma ordem jurídica.

Para saber que uma ordem jurídica é eficaz, tenho primeiro de saber que a ordem jurídica é vigente (válida); mas, para saber que a ordem jurídica é válida, tenho primeiro de saber que a ordem jurídica é eficaz.

Talvez que se não verificasse o pensamento em círculo, se se pudesse apurar, sem



margem para dúvida, dentro do Direito (teoria) quando é que uma ordem jurídica é eficaz. Mas poderá? Sem que a pergunta seja feita à Política?

A dificuldade parece surgir em resultado da pretensão de confinamento estanque do objeto e método do Direito proposto por Kelsen (mas não tão estanque que não tenha que recorrer a um formalismo lógico que lhe é exterior).

C.B.25 – Direito. Política. Método

O problema da validade de uma ordem jurídica está intimamente associado à questão da legitimidade (da justificação, da razão de ser) do poder que lhe dá conteúdo.

Excluir o Direito (teoria) da questão do poder e do seu exercício, isto é, da Política, e excluir do Direito (teoria) a questão do poder e o seu exercício, isto é, a Política, não parece metodologicamente alcançável.

C.B.26 – Ciência. Técnica. Direito.

Um outro tipo de problemas, muito mais recente e aos quais Kelsen foi certamente muito sensível é o da poderosa interferência que a Ciência e a Técnica têm com um saber – o Direito – cujas categorias e sistematização foram alcançadas em época muito mais recuada que a da era da ciência e da técnica.

C.C – Direito. Estado. Poder.

C.C.1 – Direito. Poder.

Há uma especificidade essencial no conteúdo da ideia de Direito (a organização e orgânica social pelo direito enunciada e projetada contém no interior a ideia de dever ser, ideia associada intimamente à da possibilidade e necessidade da coerção – isto é ao de poder coagir).

C.C.2 – Direito. Estado.

A edificação histórica do Direito fez-se, através da edificação do Estado (dos Estados). Ou como Estado, como quer Kelsen.



C.C.3 – Direito. Legitimação do poder.

No centro nuclear do Direito deverá ser colocado o problema da legitimação do poder que lhe dá conteúdo.

C.C.4 – Verdade. Direito. Legitimidade. Poder.

Postular a verdade como objetivo do Direito (enquanto teoria, disciplina) implica reconhecer uma condicionante inultrapassável na enunciação de tal verdade (o Direito está condenado a colocar no centro da sua fundamentação as razões que legitimam – ou que deslegitimam - o poder que lhe dá conteúdo).

C.C.5 – Verdade. Direito. Política

A questão assume uma natureza fulcral porque esse poder, interior ao conteúdo do Direito, tem uma natureza, concreta, real, histórica e não meramente abstrata ou hipotética.

C.D – Direito. Crise do positivismo? Aceleração da história e o direito.

C.D.1 – Legitimação do poder. Consciência coletiva. Produção de conhecimento.

A exigência sem escapatória de postular a legitimação do poder que lhe dá conteúdo é uma condicionante fundamental do processo de receção, pelo direito, dos vários saberes sociais (e da ciência, como mais sintomático).

Ou dizendo de outro modo, essa exigência de postular a legitimação do poder (histórico, real) que lhe dá conteúdo reflete as colisões entre o processo da consciência coletiva (na sua dinâmica contraditória, complexa) e o processo da produção do conhecimento (em particular a ciência).

A referência ao processo da consciência coletiva na afirmação precedente assenta no reconhecimento de que toda a legitimação do poder (poder político historicamente considerado) tem conexão próxima com tal consciência.

C.D.2 – Processos em interação.

Os processos económico-sociais, políticos, jurídicos, de criação do direito, de produção de conhecimento, científico-técnicos, etc., são processos em interação.



Os conceitos de estrutura e superestrutura, instância determinante.

O conceito de Interação (conceito em forte expansão a partir do seu uso nas ciências).

C.D.3 – Direito. Crise do Positivismo?

Pode-se falar numa crise do positivismo na sequência das tragédias e da violência do século XX?

C.D.4.A – Um novo jusnaturalismo?

(Excerto de – Panorama Histórico da Cultura Jurídica Europeia – de António M. Hespanha – Publicações Europa-América – 2ª edição – 1998 – pág. 237)

«O vigor anti-legalista das décadas que se seguiram à II Grande Guerra não é uma simples consequência de movimentos de natureza filosófica no domínio do direito. O trágico contexto político (ou mesmo civilizacional) dos totalitarismos contemporâneos e do cortejo de catástrofes por eles causadas – ditaduras ferozes, genocídio, guerra – teve um enorme impacto sobre a consciência jurídica e obrigou a repensar a função do direito como garante de valores civilizacionais.

Uma coisa ficou clara. O formalismo da pandectística, com o relativismo axiológico que lhe andava ligado, não armava suficientemente os juristas para, enquanto juristas, se oporem a projectos políticos e jurídicos que negassem os valores fundamentais da cultura europeia. A demonstração disto vinha da observação da realidade alemã, no período de entre guerras. A constituição e a cultura jurídica da República de Weimar eram filhas da ética formalista e axiologicamente neutral do kantismo e da pandectística. A legitimidade do direito (e do poder) fundava-se exclusivamente no facto de ser estabelecido de acordo com os processos constitucionalmente prescritos. Os seus valores de referência eram desprovidos de conteúdo (uma ética, um sistema de valores, uma crença religiosa, um sistema filosófico, uma visão do mundo) e apontavam apenas para a necessidade de observar uma forma (constitucionalidade orgânica e formal). O nacional-socialismo subiu ao poder respeitando basicamente essa forma e, uma vez no poder, instaurou uma nova forma que, por sua vez, legitimava a sua acção política. Manietados pelo formalismo, raros foram, por isso, os juristas alemães que recusaram a legitimidade de um direito que, progressivamente, se foi afastando, no plano internacional (direito internacional, direito da guerra) e no plano interno (direito constitucional, direito penal),



das aquisições mais fundamentais da cultura jurídica e política europeia. Nos restantes países sujeitos a regimes autoritários, a situação foi semelhante, embora a situação alemã se apresentasse como mais dramática, em virtude do carácter excessivo do nazismo, contraposto ao tradicional brilho da cultura jurídica germânica.

No fim da guerra, gerou-se, portanto, um movimento espontâneo de refundação do direito em valores supra-positivos, indisponíveis para o legislador. Os grandes julgamentos dos criminosos de guerra (de Nuremberga e de Tóquio) já pressupunham a existência de um direito supra-positivo, em face do qual pudessem ser consideradas criminosas acções permitidas pelas ordens jurídicas à sombra das quais tais acções tinham sido praticadas. Mas a Lei Fundamental (1949) da República Federal Alemã estipulava expressamente, nos seus §§20, II/III, a vinculação do legislador ao direito, tendo sido entendido, tanto pela doutrina como pela jurisprudência, que esse direito não era tanto o direito positivo (o que seria trivial e compatível com uma visão estritamente positivista), mas um direito não escrito depositado na consciência colectiva. Nem a Constituição escaparia a esta vinculação. Como se referiu numa decisão (de 1953) do Tribunal Constitucional da R. F. A., «O direito constitucional não consiste apenas nas proposições isoladas da Constituição escrita, mas também em certas proposições fundamentais e ideias condutoras, entre si internamente coerentes, que se impõem a ela».

O que não era muito fácil era fundamentar filosoficamente este novo direito natural, cujo regresso se festejava.

É certo que não faltavam as críticas ao formalismo da anterior filosofia do direito, de raiz kantiana, que se esgotava numa exigência de liberdade individual. Mas substituir isto – que permitia que, em nome das vontades individuais dominantes, da vontade das maiorias, se impusesse um qualquer sistema de valores – por uma referência axiológica com conteúdo material era difícil, pois a cultura europeia – com excepção das correntes ligadas ao cristianismo, nomeadamente ao catolicismo – tinha deixado de acreditar em sistemas religiosos ou filosóficos de validade geral. E, com isso, deixara de reconhecer princípios jurídicos de valor absoluto e universal.»

C.D.4.B – Um novo jusnaturalismo? Três direções

(Excerto de – Panorama Histórico da Cultura Jurídica Europeia – de António M. Hespanha – Publicações Europa-América – 2ª edição – 1998 – pág. 238)

«Daí que o novo jusnaturalismo tenha tomado uma de três orientações.



Uma delas foi a de considerar que, nos termos de uma teoria evolucionista e progressista da história (inspirada em Hegel), existiam aquisições ético-jurídicas irreversíveis da humanidade, ligadas, nomeadamente, a uma progressiva revelação da dignidade humana. E que essas aquisições não poderiam ser postas em causa pela lei positiva, constituindo antes uma medida da legitimidade desta.

Outra orientação foi a dos que apelavam para os ditames da consciência jurídica de cada um que, perante situações concretas, não podia deixar de ditar uma solução justa. Ou, pondo as coisas de outra maneira, apelavam para os valores de que as próprias situações da vida eram em si mesmas portadoras. O direito decorreria, assim, da própria «natureza das coisas», que tanto resistiria às intenções normativas «artificiais» (contra natura) do legislador, como seria capaz de sugerir, positivamente, soluções jurídicas adequadas («ajustadas», gerechtig, «justas», richtige).

Finalmente, uma terceira orientação foi a dos que, na impossibilidade de encontrarem valores certos e absolutos que limitassem o arbítrio do legislador, mas não querendo, por outro lado, deixar este completamente livre de estabelecer qualquer direito, consideraram que, na falta de valores «naturais» que legitimassem e limitassem o direito, deveriam valer como tal os valores «consensuais».

O consensualismo – que, finalmente, naturaliza o sentido comum – é típico de uma época em que a massificação da cultura e da informação – quer extensivamente, ao mundializar a comunicação, quer intensivamente, ao incrementar brutalmente o impacto dos meios de comunicação de massa sobre os indivíduos – reduziu drasticamente as dissensões, criando uma cultura de base, expressa pelo senso comum, suficientemente forte para servir de apoio a tecnologias disciplinares duras como o direito. Embora os consensualismos cultivem um relativismo de base, negando-se a afirmar o carácter absolutamente racional ou natural das suas opções normativas, naturalizam (ou racionalizam) pelo menos a ideia de que «se deve viver consensualmente».

Certas correntes que se podem agrupar sob esta etiqueta têm tido um maior impacto na teoria da legitimação política e jurídica. É o caso de Jürgen Habermas e de John Rawls. Outras, porém têm-se inscrito num plano mais próximo das preocupações do jurista, o da aplicação do direito ou da resolução de diferendos jurídicos. É o caso da tópica jurídica ou teoria da argumentação.

A tópica é, como já se disse, o nome dado pela antiga teoria do discurso à técnica de encontrar soluções no domínio dos saberes problemáticos, ou seja, dos saberes em que não existem certezas evidentes, como o direito, a moral, etc. Nestes casos, a legitimação da solução



encontrada não decorre tanto da validade das premissas em que esta se baseia como no consenso que suscitou no auditório. Aplicada ao direito, esta ideia vem a colocar na primeira linha da actividade de achamento ou de declaração do direito o juiz (ou o jurista) que, para decidir um caso concreto, lança mão de argumentos (tópicos) disponíveis (princípios doutrinários, precedentes, disposições legislativas) no sentido de ganhar o assentimento (das partes, mas também do público em geral) – para a solução. Neste contexto, a lei é apenas um dos argumentos, cuja eficácia argumentativa dependerá tanto da sua consonância com o sentido concreto de justiça vigente no auditório como do prestígio de que a forma «lei» (e, em geral, a entidade «Estado») aí goze. Para além de constituir uma crítica ao legalismo, a tónica constitui também uma crítica ao normativismo, ou seja, à ideia de que a norma está no princípio de um processo de subsunção que conduziria ao achamento do direito.

Ela parece representar, além disso, uma perspectiva bastante adequada para analisar a função de julgar nos dias de hoje. Em que o juiz está, por dever de ofício – e, até, pela sua situação profissional – dependente dos critérios valorativos do Estado expressos na lei. Mas não está menos sujeito à influência e controlo da opinião pública, potenciados pelos media. Por um lado, ele é objecto das múltiplas influências valorativas disparadas pela sociedade (por uma sociedade pluralista e comunicativa). Por outro, a sua visibilidade mediática sujeita-o às reacções da opinião pública em relação às suas decisões.»

C.D.5 – Um novo Jusnaturalismo? Impacto da crise atual.

Pode-se falar numa crise do positivismo? Não só à luz das tragédias e da violência do século XX, mas também à luz da velocidade, profundidade e complexidade das transformações do atual momento histórico?

C.D.6 – Um novo jusnaturalismo? Os avanços da ciência.

Edificação de um novo jusnaturalismo?

(Sob a luz dos avanços do conhecimento das ciências da natureza?).

O que é «Direito natural»? O que é «natural» no Direito?

O que é «natural»?



C.D.7 – Velocidade das transformações. Direito.

O labirinto actual.

O Direito atrás da realidade

C.D.8 – Legislação. Direito.

Revisões incessantes da legislação.

C.D.9 – Jurisprudência. Direito.

Jurisprudência nunca estabilizada.

Impossibilidade da sua estabilização.

A velocidade e complexidade e a escala das transformações atuais.

A controvérsia sistemática como elemento fulcral das formas democráticas do Estado.

Colocação do problema: que fundamentos para desejar ou pretender ou esperar uma estabilização da jurisprudência em momentos de velocidade da história com esta amplitude e escala?

C.D.10 – Teoria. Direito.

Deriva formalista da teoria – textos intermináveis – linguagem cifrada ou opaca – glosas sobre glosas sobre glosas.

C.D.11 – Teoria. Informação. Direito.

Pretensões de fechamento face à explosão da circulação da informação – reação de entrincheiramento, de reduto?

Reação defensiva de antigas estruturas de produção da teoria e do poder social conexo face às novas formas de elaboração e circulação do saber teórico – mais disseminadas – mais informais?



C.D.12 – Direito. Estrutura conceitual. Mudanças históricas

C.D. 13 – Crise. Direito.

Crise política e social e crise da superestrutura jurídica, e do próprio direito?

Em F.C.6 – Factos. História. Sentido, transcreve-se um célebre texto de Marx, em que este expõe a sua conceção da relação do desenvolvimento das forças produtivas materiais com a superestrutura jurídica.

C.D.14 – Crise. Direito. Pertinência de antigas imagens simbólicas.

Antigas imagens simbólicas na ordem do dia (o nó górdio, o ovo de Colombo), face aos impasses atuais no âmbito da criação do Direito (teoria) e no âmbito da sua aplicação.

C.E – Ciência e técnica. Direito.

C.E.1 – Ciência. Técnica. Direito.

Um outro tipo de problemas, recente e aos quais Kelsen foi certamente muito sensível é o da poderosa interferência que a Ciência e a Técnica têm com um saber (o Direito) cujas categorias e sistematização foram alcançadas em época muito mais recuada.

Essa interferência faz-se de formas muito diversas, mas aqui chama-se a atenção para o uso, que frequentemente é feito, no interior do Direito, de conceitos cujo tratamento rigoroso é apenas feito em outros ramos do conhecimento. Por exemplo:

Os conceitos de – proporcionalidade – probabilidade, etc.

C.E.2 – O problema da repartição

Um outro exemplo é o que vai referir-se, enunciado no livro de onde o excerto que segue foi extraído, a propósito duma questão do direito constitucional americano (O problema da repartição de lugares na Câmara dos Representantes dos EEUU), mas que interfere com questões centrais do direito público e do direito das sociedades modernas.



C.E.3 – O teorema de Arrow

(Excerto de – O Início do Infinito – David Deutsch – Editora Gradiva – 2013 – págs. 486 e segs – tradução de Florbela Marques)

«O teorema de Arrow parece negar a própria existência da escolha social e atacar o princípio do governo representativo, a repartição, a própria democracia, e muito mais, aliás.

Arrow fez o seguinte. Primeiro estabeleceu cinco axiomas elementares que qualquer regra que definisse a «vontade do povo» – as preferências de um grupo – deveria satisfazer, e estes axiomas parecem à primeira vista tão razoáveis que nem vale a pena enunciá-los. Um deles é que a regra deveria definir as preferências de um grupo apenas com base nas preferências dos membros desse grupo. Outro é que a regra não deve simplesmente designar as perspectivas de uma pessoa em particular como «as preferências do grupo», independentemente do que querem os outros membros. Designa-se axioma do «nenhum ditador». Um terceiro diz respeito ao facto de, se os membros do grupo forem unânimes sobre algo – no sentido em que todos possuem preferências idênticas sobre isso –, então a regra deve considerar que o grupo possui também essas preferências. Esses três axiomas são todos expressões, nesta situação, do princípio do governo representativo.

Vejamos o quarto axioma de Arrow. Suponhamos que, segundo uma dada definição das «preferências do grupo», a regra considera que o grupo tem uma preferência particular – digamos, pizza em vez de hambúrguer. Então deve continuar a considerar essa preferência como sendo a do grupo, se alguns membros que anteriormente discordavam do grupo (isto é, preferiam hambúrguer) mudarem de ideias e agora preferirem pizza. Esta restrição assemelha-se a excluir um paradoxo da população. Um grupo seria irracional se mudasse de «ideias» no sentido contrário aos seus membros.

O último axioma diz que, se o grupo tem alguma preferência, e alguns membros mudam de opinião acerca de algo diferente, então a regra deve continuar a atribuir ao grupo essa preferência original. Por exemplo, se alguns membros mudaram de opinião acerca das qualidades relativas dos morangos e das framboesas, mas nenhuma das suas preferências acerca das qualidades relativas da pizza e do hambúrguer se tiver alterado, então não se deve considerar que a preferência do grupo em relação à pizza e ao hambúrguer tenha mudado também. Esta restrição pode ser encarada, novamente, como uma questão de racionalidade: se nenhum dos membros do grupo mudar de opinião acerca de uma comparação em particular, o grupo também não o pode fazer.



Arrow provou que os axiomas que acabei de enumerar são, apesar de aparentemente razoáveis, logicamente incompatíveis. Nenhuma forma de conceber «a vontade do povo» os pode satisfazer a todos. Estas conclusões atingem as suposições subjacentes à teoria da escolha social num nível possivelmente ainda mais profundo que os teoremas de Balinski e Young.

Em primeiro lugar, os axiomas de Arrow não dizem respeito à aparente questão paroquial da repartição, mas acerca de qualquer situação em que queremos imaginar um grupo e suas preferências. Em segundo lugar, os cinco axiomas são intuitivamente não só desejáveis para conferir justiça a um sistema, mas essenciais para que este seja racional. No entanto, são incompatíveis.

Daqui decorre que um grupo de pessoas a tomar decisões conjuntamente é algo necessariamente irracional, de uma maneira ou de outra. Pode tratar-se de uma ditadura, ou uma situação sob uma qualquer regra arbitrária, ou, se obedecer às três condições de representatividade, então, ocasionalmente, deve mudar de «ideias» no sentido contrário àquele em que a crítica e a persuasão foram eficazes. Assim, o grupo fará escolhas perversas, independentemente de quão sensatas e benevolentes forem as pessoas que interpretam e reforçam as suas preferências – a menos que, possivelmente, uma delas seja um ditador (ver infra).

Por conseguinte, «a vontade do povo» não existe. Não há forma de ver a «sociedade» como um decisor com preferências coerentes. Dificilmente era esta a conclusão que a teoria da escolha social deveria transmitir ao mundo.»

Aquilo «a que se chama um «ditador» no teorema de Arrow não é necessariamente um ditador na aceção usual da palavra. Consiste simplesmente em qualquer agente a quem as regras de tomada de decisão da sociedade atribuem em exclusivo o direito de tomar uma decisão independentemente das preferências de qualquer outra pessoa. Logo, cada lei que exija o consentimento de um indivíduo – como as leis sobre a violação, ou a cirurgia involuntária – estabelece uma «ditadura» no sentido técnico utilizado no teorema de Arrow. Somos todos ditadores em relação ao nosso próprio corpo. As leis contra o furto estabelecem uma ditadura em relação à nossa propriedade. Mesmo um ato eleitoral livre é, por definição, um ato no qual cada eleitor é um ditador em relação ao seu boletim de voto. O próprio teorema de Arrow supõe que todos os participantes estão em pleno controlo das suas contribuições para o processo de tomada de decisão. De um modo mais geral, as condições mais importantes para a tomada de decisão racional liberdade de opinião e expressão, tolerância à discórdia e autodeterminação dos indivíduos - exigem todas «ditaduras» no sentido matemático de Arrow. Compreende-se que tenha escolhido esse termo, mas nada tem a ver com o tipo de ditadura em



que somos surpreendidos pela polícia secreta, a meio da noite, por suspeitas de dissidência.»

C.E.4 – Escolha de grupo. Escolha social.

O tema da escolha de grupo e da escolha social, e dos paradoxos que suscita, que tem obviamente uma relevância central em tantos enunciados do direito, como os que abordam a questão da representatividade, da legitimidade, etc, é também abordado no texto que segue, de uma obra e um autor já atrás citado.

C.E.5 – Escolha de grupo. Escolha social.

(Excerto de – Cem coisas essenciais que não sabia que não sabia – John D. Barrow – Editora Livros horizonte – 2013 – págs. 213 e segs – tradução de Rita Figueiredo)

«As relações mais simples entre objetos têm uma propriedade a que chamamos "transitividade" e que simplifica bastante a vida. Ser "mais alto do que" é uma destas relações transitivas. Assim, se Ali é mais alto do que Bob e Bob é mais alto do que Carla, então Ali é necessariamente mais alto do que Carla. A relação é uma propriedade das alturas. Mas nem todas as relações são assim. Ali pode gostar de Bob e Bob pode gostar de Carla, mas isso não significa que Ali goste de Carla. Estas relações "intransitivas" podem criar situações muito invulgares no que diz respeito a decidir o que se deve fazer quando todos os membros do grupo não estão de acordo.

Suponhamos que Ali, Bob e Carla decidem investir dinheiro em conjunto na compra de um carro em segunda mão e consideram três possibilidades distintas: um Audi, um BM W e um Reliant Robin. Não estão todos de acordo em relação ao carro que querem comprar, portanto concluem que a decisão tem de ser tomada democraticamente: têm de fazer uma votação. Assim, cada um deles escreve a sua ordem de preferência das três marcas:

	Primeira escolha	Segunda escolha	Terceira escolha
Ali	Audi	BMW	Reliant Robin
Bob	BMW	Reliant Robin	Audi
Carla	Reliant Robin	Audi	BMW



Inicialmente, a votação parece promissora: o Audi vence o BMW por duas preferências para uma, e o BMW vence o Reliant Robin por duas preferências para uma. No entanto, estranhamente, o Reliant Robin vence o Audi por duas preferências para uma. A preferência, tal como a admiração, é uma relação intransitiva que pode criar estranhos paradoxos se não for usada com cuidado. Pequenas votações para decidir o preferido entre vários candidatos a um emprego ou para decidir quem será o capitão de uma equipa desportiva ou mesmo para escolher o carro a comprar estão carregadas de paradoxos. Os votantes têm de ter cuidado.

Confrontados com este dilema, Ali, Bob e Carla decidiram desistir da compra do carro e investir os seus recursos no aluguer de uma casa juntos. Logo se tornaram necessárias mais decisões. Deveriam decorar a sala de estar? Deveriam tratar do jardim? Deveriam comprar um televisor novo? Como não chegavam a um consenso, decidiram votar "sim" ou "não" para cada uma destas decisões. Eis as respostas obtidas:

	Decorar a casa	Tratar do Jardim	Comprar TV
Ali	Sim	Sim	Não
Bob	Não	Sim	Sim
Carla	Sim	Não	Sim
Decisão Maioritária	Sim	Sim	sim

Agora tudo parecia claro. Havia uma decisão maioritária de dois para um em todas as três decisões. Deveriam fazer as três coisas. Mas o dinheiro não era suficiente e o grupo decidiu que precisavam de partilhar a casa com mais duas pessoas, para conseguirem pagar a renda. Depois de fazerem apenas alguns telefonemas, encontraram os seus novos colegas de casa, Dell e Tracy, que rapidamente se mudaram para lá com todos os seus pertences. Claro que o mais justo seria que também fossem incluídos na votação relativa à decoração, à jardinagem e à compra do televisor. Ambos votaram "não" em cada uma das três propostas, ao passo que Ali, Bob e Carla mantiveram as suas decisões anteriores. Agora, gerara-se uma situação muito estranha na casa.

Eis a tabela das decisões, depois de incluídos os "Não" de Dell e de Tracy:



	Decorar a casa	Tratar do Jardim	Comprar TV
Ali	Sim	Sim	Não
Bob	Não	Sim	Sim
Carla	Sim	Não	Sim
Decisão Maioritária anterior	Sim	Sim	Sim
Dell	Não	Não	Não
Tracy	Não	Não	Não
Decisão global	Não	Não	Não

Verificamos que os votos negativos dos dois novos membros alteraram os resultados em cada uma das decisões. Agora há uma maioria de três para dois quanto às decisões de não decorar a casa, não tratar do jardim e não comprar um televisor. Mas mais surpreendente é o facto de a maioria (Ali, Bob e Carla) ter ficado a perder na votação em duas das três decisões — aquelas em que não votaram "não". Assim, Ali ficou a perder no que diz respeito à casa e ao jardim, Bob ficou a perder quanto ao jardim e à TV e Carla ficou a perder no que concerne a casa e a TV. Portanto, uma maioria das pessoas (três em cinco) ficou a perder na maioria das decisões (duas em três)!»

O Poder



C E N T R O
DE ESTUDOS
JUDICIÁRIOS



D.A – Estado. Poder. Direito

D.A.1 – Direito. Poder.

Há uma especificidade essencial no conteúdo da ideia de Direito (a organização e orgânica social pelo Direito enunciada e projetada contém no interior a ideia de dever ser, ideia associada intimamente à da possibilidade e necessidade da coerção – isto é, de poder).

D.A.2 – Direito. Estado.

A edificação histórica do Direito fez-se, através da edificação do Estado (dos Estados). Ou como Estado, enquanto Estado, como quer Kelsen.

D.A.3 – Direito. Legitimação do poder.

No centro nuclear do Direito (ordem jurídica) está assim o problema da legitimação do poder que lhe dá conteúdo.

D.A.4 – Verdade. Direito. Legitimidade. Poder.

Postular a verdade como objetivo do Direito, (enquanto teoria, disciplina) implica reconhecer uma condicionante inultrapassável na enunciação de tal verdade.

Essa condicionante é a de que o Direito está condenado a colocar no centro da sua fundamentação as razões que legitimam (ou que deslegitimam) o poder que lhe dá conteúdo.

D.A.5 – Verdade. Direito. Política

A questão assume natureza fulcral porque esse poder, interior ao conteúdo do Direito, tem uma natureza, concreta, real, histórica e não meramente abstrata ou hipotética.

D.A.6.A – Legitimação do poder. Complexidade. Ambiguidade. O herói.

A natureza concreta, histórica, como se disse, do sistema de poder em cada sociedade e



em cada momento, tem associada o modo de legitimação do seu próprio exercício (como poder de Estado).

O que se pode dizer, sem perigo de errar, é que o esforço de legitimação de si próprio abrange todos os domínios da ação de fazer “a verdade”, ou melhor dizendo, de dar sentido à realidade.

Nesse esforço estão portanto implicados todos os campos, todas as instâncias da tentativa explicação dos homens sobre a sua concreta existência no mundo; o ideológico, o religioso, o ético, o cultural, o simbólico, o político, científico, o técnico, o artístico, o de comunicação, etc.

E, portanto, também o do Direito.

Ou, neste caso, talvez se deva dizer e portanto sobretudo o do Direito.

O processo da legitimação de cada Poder de Estado (onde se inclui certamente o da sua origem, consolidação e persistência) revela formas de grande complexidade e ambiguidade, e até de contradição na relação com o seu próprio e concreto exercício.

Da mesma maneira, a complexidade, a ambiguidade e até a contradição, são traços marcantes da relação entre a sociedade (o povo, para usarmos um conceito da CR) e o poder do Estado e suas justificações (legitimação), no esforço de se afirmar como ordem jurídica, isto é como Direito.

Os dois textos que se seguem são aqui incluídos por pensarmos que evidenciam essa complexidade e ambiguidade com referência a um tema fortemente simbólico da vida das sociedades humanas – o tema do **herói**.

D.A.6.B – O poder e o herói. O tema do herói e do traidor.

(Excerto do conto: O tema do traidor e do herói – in Ficções – Jorge Luís Borges – Editora Teorema, 2009 – págs. 118-119 – tradução de José Colaço Barreiros)

«A 2 de Agosto reuniram-se os conspiradores. O país estava amadurecido para a rebelião; no entanto, qualquer coisa falhava sempre: algum traidor havia no conclave. Fergus Kilpatrick havia encarregado James Nolan da descoberta deste traidor. Nolan executou a sua tarefa: anunciou em pleno conclave que o traidor era o próprio Kilpatrick. Demonstrou com provas irrefutáveis a verdade da acusação; os conjurados condenaram à morte o seu presidente. Este assinou a sua própria sentença, mas implorou que o seu castigo não prejudicasse a pátria.



Então Nolan concebeu um estranho projecto. A Irlanda idolatrava Kilpatrick; a mais ténue suspeita da sua vileza comprometeria a rebelião; Nolan propôs um plano que fez da execução do traidor o instrumento para a emancipação da pátria. Sugeriu que o condenado morresse às mãos de um assassino desconhecido, em circunstâncias deliberadamente dramáticas, que se gravassem na imaginação popular e que apressassem a rebelião. Kilpatrick jurou colaborar nesse projecto, que lhe dava a ocasião de se redimir e que a sua morte rubricaria.

Nolan, apertado pelo tempo, não conseguiu integralmente inventar as circunstâncias da múltipla execução; teve de plagiar outro dramaturgo, o inimigo inglês William Shakespeare. Repetiu cenas do Macbeth e do Júlio César. A pública e secreta representação compreendeu vários dias.

O condenado entrou em Dublin, discutiu, agiu, rezou, reprovou, pronunciou palavras patéticas e cada um desses actos que reflectiria a glória, tinha sido preestabelecido por Nolan. Centenas de actores colaboraram com o protagonista; o papel de alguns foi complexo; o de outros, momentâneo. As coisas que disseram e fizeram perduram nos livros históricos, na memória apaixonada da Irlanda. Kilpatrick, arrebatado por esse minucioso destino que o redimia e que o perdia, mais de uma vez enriqueceu com actos e palavras improvisadas o texto do seu juiz. Assim se foi desenvolvendo no tempo o populoso drama, até que a 6 de Agosto de 1824, num palco de funerárias cortinas que prefigurava o de Lincoln, uma bala ansiada entrou no peito do traidor e do herói, que mal conseguiu articular, entre duas efusões de brusco sangue, algumas palavras previstas.»

D.A.6.C – O povo e o herói. Um ser ambíguo?

(Excerto de – Entre o Bem e o Mal - de Michel Maffesoli – Instituto Piaget-Divisão Editorial, 2006 – págs. 104-105 – tradução de Joana Chaves)

«Se o herói é reconhecido como tal é porque ele está em concordância com as características comuns. Ele participa do húmus colectivo. Mais do que produtor, ele é o «produto» da sua época, em relação de amor com ela. Sendo o próprio de uma tal relação, ser ambíguo. O princípio de contradição, que deve ser compreendido numa acepção lógica, é uma sua expressão de eleição. As qualidades morais do santo, do herói, do génio, são, é certo, importantes, mas os seus defeitos não o são menos. É de umas e de outros que o homem sem qualidade vai comungar.



É numa tal «oscilação» que assenta o mecanismo de participação mágica desses pequenos deuses que celebram os faits divers, as revistas people e outras máquinas de sonhos colectivos. O futebolista de origem argelina de salário fabuloso, a princesa inglesa e a sua morte trágica, o cantor americano de provocações escandalosas, o homem político e as suas pequenas corrupções, o guru religioso com as suas travessuras sexuais, são inúmeras as figuras quotidianas da ambivalência vivida. E se estas figuras continuam a ser emblemáticas, verdadeiros ícones, não é apesar, mas sim por causa dos seus defeitos, os quais só serão considerados como «taras» de um ponto de vista moral, o da separação radical entre o preto e o branco. Impõe-se, pelo contrário, reconhecer, empiricamente, que isso lhes «dá peso». A tara não pesa, ela alivia. Podemos, assim, compreender como certos homens políticos que tinham sido julgados e condenados por fraudes diversas, tenham sido reeleitos, sem problema, para grande escândalo de grande número dos seus antigos comparsas.

Em suma, a «coincidência dos opostos» é a expressão de uma simbiose misteriosa. Aquela em que bem e mal se combinam intimamente para o crescimento de toda a planta. Por que razão a planta humana seria excepção na ordem natural? O estrume serve também para a fazer crescer. A expressão popular que reconhece em todo e qualquer um «o inverso das suas qualidades», não faz senão exprimir, poder-se-ia dizer senão teorizar, uma tal realidade. «Cenestesia» antropológica que, no seu sentido etimológico, evoca a sensação de um todo (koinos) elaborado a partir de elementos diversos, díspares, contraditórios. Sensação de um todo, igualmente, aliando a dinâmica (cinética) dos fluidos à estática dos sólidos.

Uma tal «cenestesia», que a medicina observa no corpo físico, que a psicologia das profundezas assinala na alma individual, está também em obra no corpo social. O reconhecimento de uma tal ambivalência limita-se a sublinhar que no contraposto de uma moral, feita de boas intenções, mas um tanto abstracta, há uma «ética», mais real, fundada nos costumes (ethos), logo, mais próxima da realidade.»

D.B – Estado de Direito Democrático. Constituição.

D.B.1 – Estado de direito democrático e sistema de administração da justiça.

O art.º 2º, da Constituição, caracteriza a República Portuguesa como “um Estado de direito democrático, baseado na soberania popular, no pluralismo de expressão e organização política democrática e no respeito e na garantia de efectivação dos direitos e liberdades fundamentais, que tem por objectivo a realização da democracia económica, social e cultural e o aprofundamento da democracia participativa”.



O feixe de conceitos e de projetos que esta formulação estabelece não tem uma relação simplista com a realidade social objetiva, antes essa relação é conflitual e dinâmica.

Tal relação pode definir-se como o processo da consolidação e do desenvolvimento do Estado de direito democrático e ela interage com as contradições e hesitações das transformações do sistema de administração de justiça.

O processo da edificação do Estado de direito democrático e o processo de transformação do sistema de administração da justiça têm uma conexão nuclear, essencial, indissociável.

É esse pressuposto que permite afirmar a necessidade de salvaguardar a natureza pública do sistema de administração de justiça e de reforçá-la, bem como a sua inserção plena no sistema de organização política democrática do Estado.

D.B.2 – O lastro autoritário e burocrático. A usurpação dos fundamentos democráticos do poder.

Essas características têm que ser primeiramente afirmadas contra o lastro autoritário e burocrático que caracteriza negativamente uma boa parte do nosso passado, com o cortejo habitual de ineficácia, desresponsabilização, arbítrio e falta de prestação de contas.

Depois têm que ser defendidas contra todas as tentativas de usurpação do fundamento democrático do poder do Estado, quer se manifestem por antigos enquistamentos corporativos, quer se afirmem por novas formas no interior da organização do Estado.

Elas terão que sobrepor-se aos interesses económicos, sociais e políticos contrários ao respeito pelo contrato social emergente do funcionamento da organização política democrática do Estado.

D.B.3 – Justiça e organização política democrática.

É decisivo o reconhecimento, sem equívoco, e conforme com a lei, de que a articulação do sistema de administração da justiça com a restante estrutura do Estado está submetida ao imperativo constitucional da "organização política democrática", que tem subjacente o princípio da soberania popular.

O princípio da independência dos tribunais não é contraditório com este reconhecimento, antes interage positivamente com ele e nas suas fórmulas mais aperfeiçoadas depende dele. O princípio da independência dos Tribunais é, sim, contraditório com todas as



usurpações do fundamento democrático do Estado, de natureza corporativa ou outras.

D.C – Estrutura Judiciária.

D.C.1 – Estrutura Judiciária em Mutação

A reestruturação territorial.

Maquinaria judiciária.

Mudanças técnicas, de linguagem, persistência e transformação, etc.

D.C.2 – Sistema Judiciário. Sistema de poder.

A análise do nosso sistema judiciário não tem possibilidade de fugir à sua caracterização como sistema de poder.

A administração da justiça é um dos poderes soberanos fundamentais do Estado.

A sua legitimidade é, portanto, a legitimidade do poder do Estado (Estado de Direito Democrático).

As traves mestras desse sistema de poder são identificáveis:

1. Sistema de acesso à magistratura (o mesmo é dizer sistema que confere a legitimidade para o exercício do poder) – concebido segundo um modelo iniciático, concentrando num processo (num ritual) único a transformação simbólica do outro em magistrado. Organizando-se sob a forma de exame escolar seguido de frequência de um curso, tende a confundir legitimidade de exercício de poder com o domínio de um saber ou uma técnica.
2. Qualificação do poder de administrar justiça como de uma profissão, isto é, como poder profissional.
3. Concentração de poderes (todos os poderes) nas mesmas estruturas dirigentes, isto é, dos poderes de direção, de gestão, disciplinares e do poder de nomeação no mesmo sistema orgânico, internamente articulado, integrado e organizado de forma vertical.
4. Sistema de justificação da mecânica de progressão aos cargos mais elevados e à carreira profissional puramente interno, o que reforça a referida estrutura concentrada e integrada de poder.



D.C.3 – Sistema Judiciário. Formas pré-democráticas. Anacronismo.

Estas linhas mestras do sistema de poder judiciário revelam claramente que ele funda a sua legitimidade e está organizado em formas estranhas aos fundamentos democráticos da estruturação do estado.

Isso é particularmente evidente se fizermos ressaltar o vértice desse poder, isto é, os que são voz definitiva do Estado quando este exerce esse poder, no preciso momento em que as questões de legitimidade se colocam radicalmente.

Este sistema assenta numa matriz moldada por formas pré democráticas do Estado e a sua persistência, nas condições atuais, é experimentada como anacronismo.

D.C.4 – Sistema Judiciário. Visão do mundo. Dogmática. Simulacro.

A visão do mundo, que cimentava tal matriz, bem como a dogmática, que era o seu alicerce, foi posta em crise pelas formas do Estado Democrático e pelas novas condições sociais e políticas.

D.C.5 – Crise da cosmogonia

Com a crise fatal da cosmogonia no contrato social moderno e com o inexorável processo da sua redefinição pela ciência e pelo mundo atual, a persistência de tal matriz só pode ter como cimento uma imitação pobre, um simulacro.

D.C.5.A – Crise da Cosmogonia

Apesar de a reflexão sobre uma nova cosmogonia e os desenvolvimentos sobre os modelos de cosmogonia existentes, continuarem a estar sistematicamente presentes no trabalho de produzir ciência.

D.C.6 – Simulacro do Direito. A técnica.

Aquela imitação pobre, aquele simulacro, foi constituída pela tentativa de redução do Direito, da ideia de Direito, a uma técnica, ou a menos do que isso, ao tecnicamente correto, a



um artifício tecnocrático pretensamente unívoco, ocultando que o Direito e a própria ideia de Direito são uma construção social em progresso (em processo de progresso), um saber inacabado, que continuamente se auto renega para poder avançar.

É na base desse simulacro que se procura justificar a persistência de um sistema de poder cujas ideias base, porque próprias daquela matriz, continuam a ser um ritual iniciático, a ilusão de detenção de um saber mágico profissional, o confinamento com poderes concentrados e a cooptação.

A sua decadência vem-se arrastando e não é possível ocultá-la. Essa decadência é um dos sintomas da crise do nosso sistema de justiça, talvez mesmo um dos sintomas mais notórios.

D.C.7 – A percepção e a tentativa.

A percepção da decadência tem originado tentativas de a suster ou de corrigir os seus efeitos, mas, por enquanto, sem questionar os seus fundamentos.

Dessas tentativas, a mais óbvia e comum é a de reforçar e multiplicar os poderes, cargos e os mecanismos administrativos para fazer funcionar a justiça do Estado.

Este movimento é, por outro lado, coincidente com uma generalizada convicção na sociedade de que o nosso sistema de justiça não responde capazmente às exigências atuais.

D.C.8 – A Deriva Administrativa.

O Mapa Judiciário, com o seu confessado propósito de novo modelo de gestão é um exemplo de tais pretensões.

Não se questiona a necessidade de eventual(is) novo(s) modelo(s) de gestão e de novo mapa judiciário.

De facto, o que se questiona é a sua viabilidade sem que haja alterações do sistema de poder que o(s) concretiza.

A multiplicação de poderes, cargos e mecanismos administrativos para obter eficácia do sistema constitui uma verdadeira deriva administrativa da gestão judiciária, que põe a nu os efeitos perversos da decadência daquele sistema de poder.

Este processo pode atingir aspetos particularmente críticos com a multiplicação de



cargos de magistrados com poderes meramente administrativos e de gestão, isentados da primacial e fundamental função do magistrado, que é a de decidir em processos judiciais sobre factos e direito.

De ressaltar que este perigo é particularmente evidente no Ministério Público, atenta a natureza hierárquica da sua orgânica. Mas pode ser mais grave na magistratura judicial pelo carácter subreptício que aí assume.

Esta linha de orientação estenderá até ao limite do intolerável a pressão para a submissão administrativa dos magistrados face ao sistema de poder único e concentrado que dirige e regula toda a sua vida profissional, tanto na magistratura judicial como na do Ministério Público.

Essa deriva pode mesmo pôr em risco alguns institutos essenciais, que ele já recebeu ou reforçou na era democrática, como sejam a Independência dos Tribunais ou a Autonomia do Ministério Público, sem nada resolver de decisivo, antes agravando a situação atual.

De facto, sob continua pressão da necessidade de reforço da estrutura administrativa de gestão, o atual sistema de poder (porque sem mecanismos suficientes de salvaguarda e proteção democrática das suas atribuições), tenderá a ver agravado o processo de erosão, fazendo perigar os desígnios constitucionais que deve servir.

D.D – Traves Mestras. Independência do Tribunal. Autonomia do Ministério Público. Imunidade do Advogado.

D.D.1 – Independência dos Tribunais e independência de julgar. Poder soberano dos Tribunais.

Os tribunais são órgãos de soberania com competência para administrar a justiça em nome do povo, diz a lei constitucional.

E diz ainda – os tribunais são independentes e apenas estão sujeitos à lei. Esta afirmação da independência dos tribunais enuncia um conceito diverso do conceito da independência de julgar.

Dizer que os tribunais são independentes significa estabelecer uma relação dum órgão de soberania com os outros órgãos de soberania.

Esta independência dos tribunais face aos demais órgãos de soberania é uma construção concetual, isto é, uma abstração, embora a lei preencha o conteúdo desse conceito com poderes concretos e identificados. Pode parecer uma charada dizer que os tribunais são



independentes porque a Constituição diz que é isso que eles são e, na realidade, essa afirmação da Constituição é decisiva para que tal qualidade lhes possa ser reconhecida.

Contudo, a maneira como tem vindo a ser apurada, como conceito tornado realidade concreta, a noção de tribunal, a partir da enunciação e do desenvolvimento da teoria da separação dos poderes, permite afirmar que o nosso tempo tem vindo a exigir a efetiva edificação de tribunais independentes, com poder soberano.

D.D.1.A – Natureza política do poder soberano de administrar justiça. O fenómeno da ocultação dessa natureza política.

A inclusão no interior do conceito de poder da Pólis grega, isto é, do poder político, do poder de fazer Justiça não suscitava qualquer dúvida ao pensamento platónico. Antes esse poder se revela na Politeia como o correspondente à primeira das aspirações dos homens (tema abordado em A.A.2.)

Todavia, a condenação à morte de Sócrates deve fazer-nos pensar.

Na realidade o tema da tensão entre Poder e Justiça é dos mais simbólicos e emblemáticos em alguns dos textos principais da nossa civilização (basta referir, para além da Apologia de Sócrates, o tema da Paixão de Cristo e também a Antígona de Sófocles).

A existência dessa tensão manifesta-se em muitas circunstâncias e histórias, por razões e em formas muito diversas.

Um fenómeno que revela essa tensão é o da ocultação de que o Poder de Justiça é um dos poderes do Poder, isto é, de que é um Poder Político.

Nas circunstâncias históricas da vida portuguesa, essa ocultação foi muitas vezes feita de forma enviesada, através da degradação da noção de Política, conceito que, em vez de ser associado à mais nobre das ações humana (a de servir o Bem Comum), foi sendo arrastado para a possibilidade de significação do seu inverso.

Uma inversão que serviu sempre a negação das formas democráticas de organização do poder e do Estado, quando não havia Estado Democrático.

Mas uma inversão que também é obstáculo ao progresso da Democracia, porque isenta os que têm o poder democrático de o exercerem com Justiça.

Os excertos que se seguem estão associados precisamente ao tratamento deste tema da ocultação da natureza política do Poder Judicial, tema abordado pelo seu autor num capítulo do livro.



D.D.1.B – Natureza política do poder soberano de administrar justiça. O fenómeno da ocultação dessa natureza política.

(Excerto de – Teoria Geral do Processo – Wladimir Brito 2011-2012 – parte I, págs. 67 e seguintes – edição de Associação de Estudantes de Direito da Universidade do Minho)

«De facto, ainda hoje, domina essa concepção defendida por Montesquieu, que, na sua teoria dos poderes do Estado qualifica o Poder Judicial como não só como um "pouvoir invisible" e como um "pouvoir nulle", quando nos diz no célebre Capítulo VI, do Livro XI, do seu L'Ésprit de Lois que, "la puissance de juger (..) devient, pour ainsi dire, invisible et nulle", qualificação de que vai decorrer, como já dissemos, toda a concepção organizativa desse Poder e também o modo de o articular com os demais poderes do Estado.

Mas, ao contrário do que é geralmente aceite, as consequências negativas da teoria de Montesquieu na concepção organizativa e funcional do Poder Judicial não decorre da ideia generalizada segundo a qual, na teoria deste filósofo francês, o Poder Judicial é um poder nulo, mas sim da qualificação que ele faz desse Poder como um poder "invisible".

O paradigma locke-montesquiano e a ocultação da natureza política do Poder Judicial

1 – Na verdade, como se demonstrará, Montesquieu, ao qualificar o Poder Judicial como um "pouvoir nulle", aceita que este Poder é, antes de mais, um poder; de seguida, reconhece que esse Poder só é "nulle" porque está em estreita articulação com outros Poderes e que, como poder que é (mesmo sendo "nulle"), tem necessariamente de ser um fenómeno relacional.

É, portanto, nesse quadro relacional, isto é, das relações entre poderes que o Poder Judicial pôde ser (e foi) concebido por Montesquieu como um poder que nada é, e, nessa medida, como a negatividade do Poder lato sensu em que se integra também como Poder (embora " nulle") para aí exercer o seu papel jurídico-político.

Mas, o Poder Judicial (mesmo na teoria de Montesquieu) só pode ter a natureza de poder "nulle", de poder que nada é (ou que não é), portanto, porque há um Poder Político lato sensu que é e de que ele é a negação. Mas, se é a negação desse Poder, tal só pode significar que o Poder Judicial é também esse Poder Político, isto é, neste se integra plenamente para aí se manifestar como a sua "carga negativa", a sua própria negatividade. Quer isto dizer que o Poder Judicial só pode ser um Poder que nada é porque é o nada de um ser que é (o Poder) e de



que emerge como negação ou como Nada. Assim sendo, o Poder Judicial integra o núcleo central da estrutura ontológica desse ser, que é o Poder Político, pelo qual veio ao mundo como Poder e que o nadifica, e, nessa medida, é um elemento caracterizador da ontologia desse ser.

Mas, tendo em conta que, como nos ensina Sartre, o Nada não se nadifica, mas é nadificado, o Poder Judicial não pode ser visto nem concebido como um Poder que se nadificou, isto é, que se (auto)constituiu em "pouvoir nulle" para, como poder que nada é, operar como Poder Político. Pelo contrário, foi nadificado e, nessa qualidade, qualificado como um "pouvoir nulle", posto que o autor do L'Ésprit des Lois entendia que só como nada, como negação do Poder Político, podia afirmar a sua existência e a deste Poder como Poder lato sensu social e politicamente operativo.

Montesquieu não se apercebeu certamente que, ao nadificar o Poder Judicial com o manifesto objectivo de dele eliminar toda a aparência de Poder Político, estava a reconhecer que o Poder Judicial integra o ser-Poder Político lato sensu, isto é, que faz parte do núcleo central desse ser e, de seguida, que é como poder que nada é, como negatividade, portanto, que o Poder Judicial afirma historicamente a sua operatividade como Poder, sitiando o ser-Poder Político lato sensu em cujo núcleo central se integra – na medida em que, como nos ensina Sartre, o Nada sitia o Ser por todo o lado – para se interrogar e para o interrogar permanentemente sobre a conformidade prática do exercício do Poder Político com a ordo ordinata no seio da qual este vive e actua, vigiando e condicionando assim a relação do Poder com a ordem jurídica com vista a garantir o respeito por essa ordem e pelo poder soberano do povo.

É, portanto, como nada (como "pouvoir nulle") que o Poder Judicial se tem afirmado histórico-politicamente como Poder Político para, na sua relação com os demais Poderes do Estado, assegurar o respeito pela lei e pelo Direito, o que nos parece decorrer de uma análise cuidadosa dos fundamentos histórico-políticos da teoria do Montesquieu, apesar do esforço feito por este filósofo e por outros pensadores no sentido de eliminar ou pelo menos, de ocultar, a dimensão política do Poder Judicial.

Não é, portanto, a qualificação do Poder Judicial como um "pouvoir nulle" que o despoja da sua natureza política, que o impede de ser Poder Político, visto que, como se viu da leitura dialeticamente orientada que fizemos dessa qualificação montesquiana, mesmo assim qualificado, o Judicial emerge naturalmente como Poder Político.

Assim sendo, os efeitos negativos da teoria de Montesquieu sobre a concepção organizativa e funcional e, até mesmo, diga-se, sobre a autonomia do Poder Judicial decorre da sua qualificação nessa teoria como um "pouvoir invisible" exactamente porque a atribuição



dessa "qualidade" tem como objectivo não só ocultar a natureza política do Poder Judicial, como também isolá-lo da política. É esse efeito de isolamento que o torna "invisível".

Este isolamento, que acabou por ser constituído em princípio organizativo e funcional do Poder Judicial na generalidade dos países europeus após a Revolução Francesa, cedo sofreu o seu primeiro sério abalo com a judicial review norte-americana e com a afirmação na Europa da teoria do controlo jurisdicional das leis por Tribunais especializados, os Tribunais Constitucionais, e, de seguida, com a interpretação criativa de Direito, para entrar em crise e para nela arrastar a própria super-estrutura {governativa} da organização jurídico-constitucional do Poder Judicial.

2 – Curiosamente, Locke adota, na sua teoria da separação dos poderes, uma posição diferente da de Montesquieu, não se referindo directa e expressamente ao Poder Judicial, nem se preocupando em qualificá-lo enquanto tal, antes aceitando que se trata de um Poder naturalmente integrado no e controlado pelo Poder Executivo e, nessa medida, um poder que olha pela execução das leis {no sentido amplo desta expressão} e que está subordinado ao Legislativo. É aliás, esta posição de Locke que, em nossa opinião, ainda hoje justifica que, no Reino Unido, o Chief Justice seja o Lord Chancellor, membro do Executivo que, nessa qualidade e na de Chief Justice, preste contas ao Parlamento sobre o estado da Justiça, aceitando assim a dimensão e controlo políticos do Poder Judicial e uma menor intensidade do efeito de isolamento.

É esta posição lockeana seguida nos países anglo-saxónicos que, em nossa opinião, tem permitido que a crise da Justiça se faça aí sentir com menor intensidade e que possa ser melhor controlada, exactamente porque a menor intensidade do efeito de isolamento da Justiça decorrente da aberta e pública relação política entre o Lord Chancellor, na qualidade de membro do Gabinete e de responsável e representante do Poder Judicial, e o Parlamento, permite uma maior correspondência entre o grau de intervenção da política na Justiça e desta na política.

3 – Importa ver agora como é que o Poder Judicial tem vindo progressivamente a afirmar-se como Poder Político funcionalmente diferenciado dos demais poderes, desafivelando de forma lenta, mas decidida, a máscara que tem ocultado (com algum sucesso, diga-se) a sua natureza de Poder Político e que o faz agir na cena política como "pouvoir nulle" e "invisible". Essa afirmação, como se verá, decorre da crescente politização da justiça e da crescente judicialização da política e denuncia o fortalecimento da articulação entre os Poderes do Estado e o aumento do grau de intervenção da política no judicial e deste na política.



Essa nova e ininterrupta interação entre a política e a Justiça pelo elevado grau de intensidade em que ocorre nas sociedades hodiernas tem vindo a ter como efeito a fragilização das estruturas judiciais, que não estavam preparadas para a suportar, e o desencadeamento de uma profunda crise do Poder Judicial que, para ser superada, reclama novas estruturas (e não só novos mecanismos funcionais jurídico-processuais ou de outra natureza). O modelo clássico entrou assim em falência e urge substituí-lo por outro que corresponda a novo modelo de articulação entre a política e a Justiça.»

D.D.2 – Tribunais e a verdade do direito. Independência dos Tribunais.

Os tribunais são instituições de quem se exige e a quem se atribui o poder de dizerem, de proferirem a verdade, embora, evidentemente, um certo tipo de verdade, a verdade do Direito.

Dada a natureza de um tal poder, e para um tal escopo, as sociedades não podem esperar, nem esperam, que ele seja concretizável através de formulações míticas, esvaziadas de conteúdo concreto, nem pela boca de ilusórios poderes oraculares, por pacto com um deus habitando o outro lado do espelho.

Antes a independência dos tribunais pôde alcançar-se e poderá reforçar-se através da rigorosa e complexa organização de como se chega à enunciação, à afirmação da verdade do Direito.

D.D.3 – Independência dos tribunais e processo e enunciação da verdade do direito. O momento do julgamento. A questão e o ridículo.

No processo dessa busca e enunciação é designadamente essencial o seguinte, cingindo-me neste caso, sobretudo, ao momento do julgamento, que é o mais sintomático:

- a) o estatuto funcional e processual dos intervenientes ativos dessa representação dramática em que se investiga a verdade do Direito e os equilíbrios, os desequilíbrios, as dependências as contradições resultantes desses estatutos (nesta parte bastará fazer referência ao preceituado constitucionalmente quanto à inamovibilidade e irresponsabilidade dos juízes e à sua organização em corpo único, à autonomia do Ministério Público e à responsabilidade e subordinação hierárquica dos seus agentes, bem como, finalmente, às imunidades dos



- advogados);
- b) a rigorosa regulamentação de toda a sequência de produção do conhecimento dos factos e de todos os argumentos que contribuirão para a enunciação da decisão, isto é, a verdade do Direito;
 - c) a materialidade do equipamento, das instalações, da organização que permite o funcionamento do tribunal.

Em síntese, sem esses elementos, pelo menos sem esses elementos, é inútil falar em independência dos tribunais.

D.D.4 – Tribunais – órgãos de soberania. Independência dos Tribunais e Institutos instrumentais.

O conceito de independência dos tribunais traduz o princípio constitucional da separação de poderes.

A Independência dos Tribunais é concretizada através de um grande número de institutos e de conceitos jurídicos instrumentais (repita-se, instrumentais), que não se confundem nem devem ser confundidos com aquele princípio constitucional. Entre esses institutos ou conceitos instrumentais estão o da “independência do juiz”, o da “autonomia do Ministério Público” e o da “imunidade do advogado”.

D.D.5 – Independência do Juiz. Poder dever funcional. Independência dos tribunais.

A independência do juiz é exclusivamente um poder-dever funcional, uma conformidade conferida de fora, do exterior, isto é, conferida pela ordem jurídica para um certo desempenho funcional no tribunal.

Este poder-dever funcional exclusivamente desempenhado nos tribunais (órgãos de soberania) é preenchido com o conceito de isenção, também uma conformidade conferida de fora, do exterior, isto é, conferida pela ordem jurídica para um certo desempenho funcional no tribunal.

Não se confunde com nenhum “atributo” de “natureza”, para o qual, aliás, não há qualquer medida ou possibilidade de aferimento, isto é, alguma coisa que umas pessoas



tenham e outras não.

Antes pelo contrário, o pressuposto de toda a nossa ordem jurídica relativamente à capacidade de “independência”, como fenómeno psicológico é o pressuposto de que todos os cidadãos têm essa capacidade, de que ela é ínsita à própria noção de cidadão e de cidadania.

Por outro lado, o conteúdo concreto, jurídico, dessa abstração que é o conceito de “independência do juiz” é exclusivamente o que lhe é em cada momento histórico atribuído pela ordem jurídica.

Na nossa ordem jurídica atual esse conceito de “independência” para o exercício funcional não implica derrogação do princípio da igualdade senão nos estritos limites das exigências funcionais.

E não implica seguramente qualquer restrição ao princípio da liberdade de pensamento e da pluralidade de opiniões.

Há ainda que deixar bem claro que o conceito de “independência do juiz” é um conceito instrumental da realização da Independência dos Tribunais, mas não se pode de forma alguma confundir os dois conceitos. Um é um poder-dever funcional, o outro é uma expressão direta do nosso sistema de equilíbrio de poderes constitucional.

D.D.6 – Independência do juiz e autogoverno dos juízes.

Por tudo o já dito, a “independência” no exercício funcional no tribunal não pode confundir-se com o sistema de auto governo, do grupo profissional dos juízes de carreira.

Essa confusão é comum e revela incompreensão do desempenho funcional.

Com essa confusão um poder-dever funcional exclusivamente exercido no tribunal é arrastado e sofre uma deriva para uma reclamação de privilégios de grupo profissional, ou de coletivo organizado, alheios ao exercício funcional e contrário a princípios fundamentais da nossa ordem jurídica.

Essa deriva revela-se por exemplo quando juízes de carreira no desempenho de outras funções públicas, designadamente em cargos de nomeação política, se reclamam da sua “independência” de juízes em cargos em que a lei exige justamente que haja dependência e subordinação funcional.

Mas verdade seja dita que tem havido e há na nossa ordem jurídica soluções legislativas que favorecem esse equívoco e ao fazê-lo geram uma consequência bem mais grave do que a das meras ilusões funcionais. Essa consequência é a da desresponsabilização dos órgãos



políticos do Estado no exercício das funções que lhes competem.

D.D.7 – Autonomia do Ministério Público.

O único e exclusivo sentido da autonomia na nossa ordem constitucional é o de autonomia no exercício dos poderes deveres funcionais do Ministério Público nos tribunais face a quaisquer outros poderes do Estado. Nada mais.

Este poder dever funcional exclusivamente desempenhado nos tribunais (órgãos de soberania) é preenchido com o conceito de obrigação de objetividade, também uma conformidade conferida de fora, do exterior, isto é, conferida pela ordem jurídica para um certo desempenho funcional no tribunal.

Não se confunde com nenhum “atributo” de “natureza”, para o qual, aliás não há qualquer medida ou possibilidade de aferimento, isto é, alguma coisa que umas pessoas tenham e outras não.

Antes pelo contrário, o pressuposto de toda a nossa ordem jurídica relativamente à capacidade de “objetividade”, como fenómeno psicológico, é o pressuposto de que todos os cidadãos têm essa capacidade, de que ela é ínsita à própria noção de cidadão e de cidadania.

Por outro lado, o conteúdo concreto, jurídico, dessa abstração que é o conceito de “objetividade” é exclusivamente o que lhe é em cada momento histórico atribuído pela ordem jurídica.

Na nossa ordem jurídica atual esse conceito de “objetividade” como fundamento e exigência do exercício funcional com “autonomia” não implica derrogação do princípio da igualdade senão nos estritos limites das exigências funcionais.

E não implica, seguramente, qualquer restrição ao princípio da liberdade de pensamento e da pluralidade de opiniões.

Também aqui há que deixar bem claro que o conceito de “autonomia do MP” é um conceito instrumental da realização da Independência dos Tribunais.

D.D.8 – Autonomia do Ministério Público e autogoverno do Ministério Público.

Esse conceito de autonomia, assim reafirmado é e deve ser inteiramente separado dos princípios de autogoverno da estrutura do Ministério Público. O sistema de autogoverno serve exclusivamente a exigência da estruturação hierárquica. Nada tem a ver com a “autonomia” da



intervenção funcional nos tribunais.

Essa confusão é comum e revela incompreensão do desempenho funcional.

Com essa confusão um poder-dever funcional exclusivamente exercido no tribunal é arrastado e sofre uma deriva para uma reclamação de privilégios de grupo profissional, ou de coletivo organizado, alheio ao exercício funcional e contrário a princípios fundamentais da nossa ordem jurídica.

Essa deriva revela-se por exemplo quando magistrados de carreira do Ministério Público no desempenho de outras funções públicas, designadamente em cargos de nomeação política, se reclamam da qualidade de “magistrados com autonomia” em cargos em que a lei exige justamente que não haja qualquer ação fora da dependência e subordinação funcional.

Mas verdade seja dita que tem havido e há na nossa ordem jurídica soluções legislativas que favorecem esse equívoco e ao fazê-lo geram uma consequência bem mais grave do que a das meras ilusões funcionais.

D.D.9 – O Ministério Público e a Constituição. Articulação do princípio hierárquico com a autonomia nas decisões dos magistrados.

O MP atual resulta de uma experiência histórica concreta, em que se associam as perspectivas da Constituição de 1976, na sequência da Revolução, relativamente à organização democrática do Estado e do equilíbrio dos seus poderes e as limitações resultantes dos condicionamentos históricos concretos na sua concretização.

Nesta oportunidade quero incidir a atenção num dos aspetos mais delicados do conceito estrutural do MP, tal como o conhecemos.

Refiro-me, em concreto, aos problemas resultantes da necessidade de articular o princípio hierárquico, ossatura da ideia de unidade do MP, com a outra ideia de que os seus agentes, no exercício de funções, são livres nas decisões que tomam, apenas sujeitos aos deveres de objetividade e de submissão à lei e ao direito.

Esta articulação implica um conjunto de problemas, cuja solução não é de natureza apenas estritamente legal, ou meramente legal.

Na realidade o seu âmbito extravasa de tal nível e abarca campos como o das práticas de gestão, dos métodos de organização, sistemas de circulação da informação e até de natureza cultural num sentido lato.

Estou convencido de que a qualidade dessa articulação é uma das chaves nucleares



para a qualidade do desempenho do escopo funcional do MP.

D.D.10 – MP. Autonomia. Organização Autónoma. Hierarquia.

No debate jurídico e judiciário estabelece-se frequentemente uma distinção entre a autonomia do MP (órgão do estado) e a autonomia dos seus agentes no exercício de funções (corporizando, ou dando corpo a tal órgão do estado).

Foi mesmo elaborada uma sinuosa distinção entre autonomia externa e autonomia interna.

Crê-se que tal categorização, em vez de iluminar o conteúdo do conceito de Autonomia do MP, tem o perverso efeito de obscurecê-lo.

Os argumentos que se seguem, é o que visam demonstrar.

D.D.11 – Estado. Agentes do Estado. Condições de Exercício do Poder.

Não é verdade que é agente do Estado aquele que exerce o poder pelo Estado, ou em nome do Estado? Ou dito de outra forma, não é verdade que o Estado exerce os seus poderes soberanos através dos seus agentes?

Se é assim, no exercício concreto de cada poder, o Estado investe os seus agentes das condições de exercício desse poder.

Ou não é assim?

Os poderes do Estado exercidos pelo Ministério Público são os previstos no art.º 219 -1 da Constituição. Entre eles, o de “exercer a ação penal orientada pelo princípio da legalidade e defender a legalidade democrática”.

Afirma o número 2 dessa norma da C.R. que “O Ministério Público goza de Estatuto próprio e de autonomia, nos termos da lei”.

Este número 2 da referida norma estabelece pois as condições gerais de exercício dos poderes atribuídos pelo número 1.

Os agentes do Ministério Público exercem assim os poderes do Estado confiados a esse órgão (Ministério Público) no quadro das citadas exigências constitucionais. Isto é, têm que integrar tal órgão (qualificados como agentes no seu estatuto – primeira exigência) e têm o dever de submeter-se à condição de exercício de tais poderes por tal órgão (os poderes são exercidos com autonomia – segunda exigência).



D.D.12 – Autonomia (condição de privilégio ou dever jurídico?)

Daqui resulta uma primeira conclusão – a de que a autonomia não é uma condição de privilégio, interpretação vulgar, mas sim um dever jurídico imposto pela C.R. quando os poderes do art.º 219º -1 são exercidos.

Portanto, os agentes do Ministério Público, investidos do poderes do Estado referidos, (porque integrados no Estatuto do Órgão), têm o direito, mas sobretudo o dever, de exercerem aqueles poderes interpretando e assumindo plenamente a condição de exercício de tais poderes pelo MP, que é a de que eles são (só podem ser) exercidos com a autonomia funcional constitucionalmente garantida ao órgão.

D.D.13 – Autonomia. Agentes do MP. O MP em ação.

Insiste-se – esses são poderes do órgão do Estado – Ministério Público.

Esta questão é importante.

Os seus agentes, quando exercem esses poderes pelo órgão, ou em nome do órgão, em cada caso concreto da sua ação, são verdadeiramente a corporização do órgão do Estado – Ministério Público – exercendo os seus poderes.

Os agentes, como decorre limpidamente do termo e do conceito, não exercem poderes exteriores ao órgão de que são a voz em cada momento concreto, mas enquanto agentes, proferem a vontade do órgão do Estado – Ministério Público – no exercício do seu poder constitucional.

E porque a proferem, têm o dever de proferi-la com a autonomia do MP em ação, que nesse momento são. Portanto a autonomia funcional do MP está limpidamente e necessariamente nos agentes quando eles, porque agentes no exercício de funções, são o MP em ação.

D.D.14 – Autonomia. Hierarquia.

A natureza hierarquicamente subordinada e responsável da organização do MP em nada prejudica o que acaba de ser dito. Essa natureza apenas interfere sobre a questão de saber quem é, em cada momento, o agente investido dos poderes do MP no exercício concreto desses poderes.



O que tal estrutura hierarquizada implica é que os responsáveis hierárquicos podem definir no caso concreto (nas limitadas condições autorizadas por lei) qual o agente que é o MP em ação no processo (no caso de avocação ou de ordem por escrito, o próprio responsável hierárquico; no caso de nomeação, o agente nomeado). Nada mais.

D.D.15 – Agentes do MP (uma abstração). Os poderes do órgão MP.

Diz-se – os seus agentes – (que é um conceito de direito, uma abstração) e não as pessoas físicas que desempenham esses papéis.

Essa é a mais vulgar confusão.

É uma confusão que provém da história das nossas instituições, as quais, nas fundações do Estado, começaram por ser instituições assentes em poderes pessoais (de pessoas físicas).

A história da transformação desses poderes pessoais em poderes de abstrações jurídicas é a história da construção do Estado moderno.

Por isso se insiste na referência aos poderes do órgão do Estado – MP – (outra abstração). Os poderes estão nele.

Não estão nos responsáveis hierárquicos, que são também e apenas agentes.

D.D.16 – Autonomia. O seu sentido na nossa ordem jurídica.

Mas não se pode deixar de repetir: a autonomia do MP está limpidamente e necessariamente nos agentes quando eles, exercendo as suas funções, são o MP em ação.

Afirma-se assim o que parece ser o único e exclusivo sentido da autonomia do Ministério Público na nossa ordem constitucional.

Trata-se de Autonomia no exercício dos poderes deveres funcionais do Ministério Público nos tribunais face a quaisquer outros poderes do Estado.

Portanto um poder dever funcional exclusivamente exercido nos tribunais (órgãos de soberania) e preenchido com as obrigações de objetividade e de respeito pela lei.

Nada mais.

D.D.17 – Autonomia. Organização autónoma do MP.

Diverso é o conceito de Organização autónoma do Ministério Público.

Este conceito tem como conteúdo a ideia de separação orgânica e administrativa.



Através dele se institui um certo grau de separação da estrutura orgânica e administrativa do Ministério Público relativamente à estruturação geral do Estado, estando portanto associado à noção de autogoverno.

Feita a distinção entre os conceitos de Autonomia do Ministério Público e o de Organização autónoma do Ministério Público, uma das questões que se coloca é a seguinte: na estruturação do Estado de Direito Democrático, a concretização prática do princípio da Autonomia do Ministério Público, tal como atrás se define, pode ser feita sem, ao menos, um certo grau de Organização autónoma do Ministério Público?

Crê-se que a resposta a esta questão, no limite, é não.

Mas confundir o conceito de Autonomia do Ministério Público com o conceito de Organização Autónoma (em que o papel da hierarquia, enquanto estrutura de administração, se mostra prevalecente), pode ser um ínvio caminho de combater a Autonomia a que se refere o art.º 219.º 2 da CR.

D.D.18 – Ministério Público. Que futuro para a autonomia? Uma tendência

Um dos traços mais perturbantes da situação do Ministério Público revelou-se na afirmação, primeiro de uma forma quase impercetível, mas depois cada vez mais nítida, de uma tendência, não apenas legislativa, mas de práticas políticas, administrativas e até profissionais, que interfere diretamente com a definição do seu papel na arquitetura do Estado.

Tal tendência manifestou-se designadamente no seguinte:

1. A alteração ao artigo 219º-1, da Constituição, no sentido de que ao MP compete.... participar na execução da política criminal definida pelos órgãos de soberania,
2. A alteração ao artigo 3.º, do Estatuto do MP, de 1998, que atribuiu ao MP a competência de Promover e realizar ações de prevenção criminal.
3. A atribuição ao DCIAP, no nº 4, do artigo 47º, do Estatuto do MP, de competência para realizar as ações de prevenção previstas na lei relativamente aos seguintes crimes:
 - a. Branqueamento de capitais
 - b. Corrupção, peculato e participação económica em negócio;
 - c. Administração danosa em unidade económica do setor público;
 - d. Fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito;
 - e. Infrações económico-financeiras cometidas de forma organizada, com recurso à tecnologia informática;



- f. Infrações económico-financeiras de dimensão internacional ou transnacional.
4. A aprovação da Lei-quadro da Política criminal, de que se cita, como particularmente expressiva, a redação do art.º 11º-2 – O Ministério Público, os órgãos de política criminal e os Departamentos da Administração Pública que apoiam as ações de prevenção e a atividade da investigação criminal observam, na distribuição de meios humanos e materiais, os objetivos, prioridades e orientações constantes da lei sobre política criminal.
 5. A propensão sistemática para estruturar o MP como organização cada vez mais distante ou exterior ao tribunal, sobretudo por via dos DIAPs,
 6. Etc.

D.D.19 – Sinais de paradoxo? (Autonomia + poderes políticos?)

Tratou-se de uma tendência, mas deve realçar-se que ela gerou e gera sinais de paradoxo na orgânica constitucional e legal do Estado, sobretudo que diz respeito ao respeito pelo princípio da separação de poderes.

Na realidade, a execução da política criminal, a prevenção criminal e a segurança e ordem pública são funções clássicas do poder executivo e portanto dos órgãos soberanos do Estado a quem compete exercê-lo.

Não são certamente funções dos Tribunais.

Deverão ser do Ministério Público?

Mas então, se a resposta a esta última questão for positiva, como justificar a autonomia do Ministério Público?

Uma autonomia para executar os poderes políticos gerais do Estado?

E qual a legitimidade de exercer poderes políticos sem controlo político, isto é sem controlo dos órgãos do poder do Estado dependentes da vontade democrática expressa nas urnas?

D.D.20 – Sinais de paradoxo e as perguntas

Os sinais de paradoxo na orgânica constitucional e legal, referidos acima implicam que se deva continuar a fazer as seguintes perguntas:

1. Na orgânica do Estado Português o Ministério Público integra (faz parte de) que



poder soberano?

2. O Ministério Público é um órgão dos Tribunais ou exterior aos Tribunais?
3. Se se considerar que não é órgão dos Tribunais, em que poder soberano se deve considerar integrado?

A resposta que o poder legislativo der ou for dando a estas questões, mas também a que lhe for dada pelo Ministério Público e pelos seus agentes e magistrados, revelará o sentido da tendência referida.

Irá aprofundar-se ou dará sinais de retração?

Não se sabe. E não se sabe por quanto tempo.

Se a resposta for uma, isto é, se for no sentido do aprofundamento dos poderes executivos do MP, mesmo se apenas nas vãs palavras, a organização e o estatuto do MP seguirão um caminho.

Se a resposta for a inversa, a estruturação do Ministério Público como órgão dos Tribunais reforçar-se-á e a sua autonomia manterá coerência na separação e no equilíbrio dos poderes do Estado.

D.D.21 – Advogados. A pressão dos números e a diversidade dos desempenhos profissionais.

O crescimento exponencial, num curto tempo, do número de advogados, traz e vai continuar a trazer consequências de extraordinário alcance para a caracterização futura do exercício da advocacia, ou talvez dos exercícios da advocacia.

Para esse fenómeno concorreram certamente fatores vários, o primeiro dos quais é a massificação inevitável e desejável do ensino superior, apesar das incoerências e irracionalidades no processo.

O que pretendo fazer ressaltar, ao reconhecer este aspeto, é que tais fatores podem continuar a influir de forma imprevisível nas soluções do futuro.

A necessidade de compreender as alterações que estão a ocorrer, designadamente de compreender a enorme diversidade dos concretos desempenhos da profissão de advogado, nas condições atuais, é essencial.

A conceção clássica da advocacia como profissão tipicamente liberal está a sofrer forte erosão pelas concretas condições sociológicas em que a profissão está a ser exercida e mais



tarde ou mais cedo haverá certamente que abordar juridicamente, tirando daí as consequências, as situações de fronteira, ou de margem, em que tal carácter liberal já não é senão uma ficção.

D.D.22 – O advogado e o tribunal. A consistência e a inconsistência.

Evidentemente, não é concebível a existência do tribunal (esse órgão soberano de composição complexa), sem o advogado.

Não se está a prestar qualquer preito à retórica do elogio vazio, a qual serve tantas vezes para disfarçar a deselegância na prática e a falta de respeito pelo exercício da profissão, retórica essa que esconde frequentemente a incompreensão de que no tribunal a dialética e a contradição são o instrumento imprescindível para se poder realizar a justiça.

Justamente essa dialética e essa contradição têm que ter condições para poder ser desenvolvidas genuinamente e não como representação inconsistente em que os próprios intervenientes não acreditam.

Uma segura maneira de garantir tais condições é assegurar que não persistam equívocos nos vários desempenhos funcionais.

Num dos setores fulcrais para a própria existência do estado de direito – a defesa de arguidos em processos criminais – não existem na nossa sociedade, na esmagadora maioria dos casos, condições práticas de exercício desse direito em regime de advocacia liberal.

Por este facto, defende-se para esse âmbito penal a necessidade de estruturação de um corpo da advocacia em que a garantia do integral estatuto de independência e a formação especializada encontrem justamente suporte numa orgânica profissional não liberal.

D.D.23 – Mudanças na sociedade e nas condições do exercício da advocacia.

Não são apenas as mutações de raiz sociológica que estão a implicar uma reavaliação e uma recomposição do exercício ou dos exercícios, da profissão de advogado, por via direta.

Essas mutações repercutem por uma outra via, de forma indireta, através das alterações introduzidas em todo o sistema de administração da justiça e estas alterações condicionam necessariamente o exercício da advocacia.

Refere-se designadamente o processo de progressivo crescimento, diversificação, especialização e complexidade do sistema de justiça, que invade o lugar deixado vago por



instrumentos de regulação e de ordenação caídos em desuso, ao mesmo tempo que procura responder a novas demandas e novas exigências, resultantes de realidades novas.

Esse processo de reestruturação do sistema de administração de justiça não só diversifica e especializa os tribunais como alarga o campo de intervenção a momentos de regulação, mediação e ação, anteriores à intervenção clássica do tribunal.

Este processo é contemporâneo, por outro lado, da emergência de grande número de interesses de novo tipo, ou de uma nova complexidade, a exigirem e a merecerem tutela legal, muitas vezes de natureza híbrida, em que se confundem as fronteiras da prevalência do privado ou do público.

Essa situação implica uma atenção nova às condições do exercício da advocacia, às regras, à deontologia, à natureza do contrato ou do relacionamento tido com o cliente.

Uma das que merece mais especificamente atenção é aquela que diz respeito às especificidades do exercício da advocacia em representação dos interesses privados do Estado.

D.D.24 – Sistema público de justiça e a profissão de advogado.

Face à evidência de variações cada vez mais nítidas e profundas nas concretas maneiras do exercício da profissão de advogado na nossa sociedade e face às realidades várias que determinaram a evolução para essa diversidade, e que vão continuar a determiná-la, não vai continuar a ser possível fechar os olhos à realidade, nem vai ser possível ocultá-la por detrás de uma aparência de uniformidade, que é apenas ficção.

Poderá eventualmente ceder-se à tentação de pensar que os cegos mecanismos de concorrência determinarão em última análise uma espécie de seleção natural, salvando-se os mais aptos e sendo condenados todos os demais, sem que o velho modelo concetual sofra beliscaduras.

Na desmesura das condições atuais, na escala inusitada dos fenómenos que estamos a viver, na sua novidade e na sua complexidade, não se crê que tal possa ocorrer sem consequências dramáticas.

Uma das mais perigosas é a da pressão no sentido da desregulação e desarticulação do conceito do sistema público de justiça, dessa própria ideia, básica, que é um dos alicerces da lenta construção do Estado Democrático e de Direito e que é emanação do princípio da igualdade dos cidadãos.

Se prevalecerem concepções de que o Estado se deve retirar do domínio da administração da justiça, alargando até ao impensável o âmbito da regulação obtido por um



puro e duro jogo de forças dos interesses contraditórios, ilusoriamente entregues a si, isto é, entregues às condições dos mais fortes, isso corresponderá apenas a um retrocesso civilizacional.

Mas é compreensível que uma perspetiva dessas possa enroupar-se belamente de canto de sereia, obsessivo, dolente, com a visão demencial dos gigantescos montantes de dinheiro e riqueza que pode significar a privatização de todo o negócio da regulação.

Todavia, essa visão não é senão uma ilusão que a realidade só poderá transformar em pesadelo.

Um caminho desses não significa organização e regulação e equilíbrio, mas apenas desorganização e por fim desordem sem qualquer roupagem.

Um caminho desses significará também a inexistência de um futuro para a nobre profissão de advogado, pois que o vértice da sua atividade exerce-se nesse complexo ponto de colisão e harmonia que é a fronteira entre o âmbito privado e o âmbito público e desaparecendo este cessa a razão de ser da profissão.

D.E – Independência dos Tribunais e as ameaças

D.E.1 – Ameaças sobre a independência dos Tribunais.

A ameaça clássica sobre a concretização efetiva do princípio da Independência dos Tribunais tende a ser reconhecida como a do risco de interferência na ação destes por parte dos restantes poderes do Estado, designadamente do poder executivo.

A memória bem presente das dolorosas formas do estado autoritário impõe uma permanente vigilância sobre os riscos, reais ou hipotéticos, que podem surgir dessa direção e com esse sentido.

D.E.2 – Ameaças sobre a independência dos Tribunais. Política criminal e prevenção criminal.

Mas hoje é possível detetar ameaças vindas de outras direções e com outros sentidos contra a concretização prática do princípio da separação de poderes e portanto contra a Independência dos Tribunais.

Na realidade, essas ameaças têm exatamente o sentido inverso daquelas referidas anteriormente.



Trata-se da propensão a transferir o exercício de certos poderes do Estado, que só podem e só devem ser da responsabilidade dos poderes políticos, designadamente do executivo, para instituições exclusivamente judiciárias, como por exemplo o Ministério Público, ou para agentes exclusivamente judiciários, como o são os magistrados judiciais e do Ministério Público.

Esta deriva é particularmente preocupante num setor, tão nevrálgico, do ponto de vista simbólico, para toda a sociedade e para o Estado Democrático, como o da política criminal e da prevenção criminal.

D.E.3 – Tribunais – Órgãos de Soberania – Independência dos Tribunais. Separação de poderes. Transferência de poderes eminentemente políticos para os Tribunais. Desequilíbrio no sistema de poderes.

A propensão dos órgãos de soberania políticos do Estado, aqueles cuja legitimidade para o exercício dos poderes resulta diretamente da soberania popular, para transferirem poderes eminentemente políticos (no sentido de política executiva), como os do exercício da prevenção criminal, para o único órgão de soberania do Estado que não tem legitimidade democrática direta, como é o caso dos Tribunais, essa propensão, dizia-se, é um fenómeno muito complexo, que importa analisar e defrontar.

Tenha ele as causas que tiver corresponde a uma desvalorização do exercício democrático do poder, a uma desresponsabilização do poder político democrático, a um enfraquecimento da própria Democracia.

No caso concreto da política criminal, e designadamente da política de prevenção criminal, pelo facto da natureza profundamente simbólica a que se aludiu, pode ser um preocupante sinal de recuo, ou afastamento, do exercício do poder político do núcleo de princípios éticos básicos da vida da sociedade atual e por esta assumidos.

Ou pode ser um esforço paradoxal de recusar enredar a ação política nos limites do maniqueísmo criminal que a deriva demagógica e o puro e simples autoritarismo produziram.

Mas é também uma infração ao princípio da separação de poderes e um fator de desequilíbrio no sistema de poderes.



**D.E.4 – Tribunais – Órgãos de Soberania – Independência dos Tribunais.
Assunção de poderes eminentemente políticos pela estrutura judiciária.
Tribunais como palco da luta política.**

Por outro lado, a assunção pela estrutura de judiciária de poderes de natureza eminentemente política, como os referidos, para os quais não tem qualquer legitimidade democrática, constitui um perigoso fator de ameaça para a própria realização prática do princípio da Independência dos Tribunais face aos outros órgãos de soberania.

A ameaça concretiza-se, nessas circunstâncias, pela impossibilidade de impedir que os Tribunais sejam transformados em palco da luta política direta, sem qualquer possibilidade de recuo ou distância.

D.E.5 – Princípio da oportunidade. Princípio da legalidade. Poder político e poder jurisdicional.

A determinação, pelo poder político, de prioridades nos setores de criminalidade a combater, como instrumento da política criminal, é não só normal, como constitui um elemento importante do conteúdo dessa política.

Essa determinação de prioridades sempre foi feita através de mecanismos legais ou administrativos suficientemente experimentados.

Mecanismos legais, como por exemplo (de forma afirmativa) através da fixação do carácter urgente de determinados processos, ou (por exclusão) através das leis de amnistia e perdão.

Mecanismos administrativos em especial relativamente às fases pré judiciais ou preventivas de combate à criminalidade, designadamente através de instruções dadas diretamente aos órgãos administrativos do Estado, policiais ou não, visando a deteção ou vigilância relativa a certas formas de criminalidade.

Mas talvez tão importante quanto esses instrumentos tem sido a efetiva dotação de meios, ou a não efetiva dotação de meios, às instituições do Estado que têm como uma das finalidades da sua atuação o combate à criminalidade.

Acresce que o sistema legal que regula as relações institucionais entre o poder político e a organização dos Tribunais prevê ainda várias formas de interação, das quais, uma das mais óbvias é a evidenciada pela composição dos Conselhos Superiores da Magistratura Judicial e do Ministério Público, assim como o é o próprio sistema de nomeação e recondução do PGR.



Esse poder de definição de prioridades está intimamente associado à noção de oportunidade, oportunidade política, oportunidade considerada politicamente, que é um instrumento decisivo da instância política.

A evidência de tal conceito em nada contraria, nem nunca contrariou, por outro lado, a rejeição do princípio da oportunidade na administração da justiça e a afirmação do princípio da legalidade, como princípio mais adequado ao sistema de funcionamento dos Tribunais e às estruturas neles integradas, como o Ministério Público, num Estado de Direito democrático.

Este princípio da legalidade é indubitavelmente a expressão mais límpida da regra básica da igualdade dos cidadãos perante a lei e na arquitetura do nosso sistema de poder constitucional, de separação de poderes, é o que se articula rigorosamente com o princípio da independência dos Tribunais e com o que lhe está associado, de autonomia do Ministério Público.

Por outro lado esse princípio da legalidade postula também limpidamente a rejeição da discricionariedade e da possibilidade de abuso, onde se considera que a segurança do direito, a certeza do direito deve prevalecer, isto é, na administração da justiça.

D.E.6 – Política criminal e prevenção criminal. Branqueamento de capitais e corrupção.

A política criminal e a prevenção criminal são claras instâncias de responsabilidade política (no sentido de política legislativa e executiva) e têm que ser politicamente assumidas.

Não pode confundir-se o seu âmbito de aplicação com o âmbito de aplicação da ação jurisdicional, levada a cabo pelos Tribunais.

Tal confusão pode ter efeitos negativos para todo o funcionamento do sistema político democrático.

Os exemplos dos perigos dessa confusão são óbvios. Por exemplo, a ação de canalizar exclusivamente a atenção do combate ao branqueamento de capitais para os tribunais e para o processo penal pode traduzir-se perversamente por uma verdadeira ação de branqueamento em larga escala, por se gerar a ilusão de que tais meios na fase atual são suficientes para combater tais crimes.

Contudo, esse combate está antes de mais dependente de medidas de natureza legislativa, executiva e administrativa.

Um raciocínio similar pode ser feito por exemplo a propósito do combate à corrupção



no aparelho de Estado.

As verdadeiras questões nestas matérias são sempre de natureza política (legislativa e executiva) e são concretamente questões de política criminal, pois são desse âmbito as relacionadas com a deteção dos crimes.

Só secundariamente e só após a deteção são questões jurisdicionais.

D.F – O Magistrado – Imagem social do magistrado

D.F.1 – Magistrados. Mudança de concepções. Princípio constitucional da igualdade

Uma das pedras angulares dos sistemas de justiça, o magistrado (a própria noção de magistrado), sofreu inevitavelmente uma transformação profunda na sociedade, ao projetar-se esta como democrática e ao afirma-se o Estado como de Direito e Democrático.

O princípio constitucional da igualdade estabeleceu um corte concetual com todos os sistemas de justificação de superioridade.

Nestas sociedades, o magistrado é um cidadão que, como qualquer outro, desempenha uma função socialmente organizada (atualmente estruturada como profissão).

D.F.2 – Técnica jurídica. Avaliação da realidade.

Deste pressuposto, uma primeira inferência é a de que a preparação para a função pode ter natureza técnica, de aquisição de uma técnica, de um saber técnico.

Mas as outras qualidades exigidas a um magistrado, ou talvez se deva dizer as outras suas características, são indistintas das dos outros cidadãos, sendo que a primeira é de poder avaliar a realidade (os factos) e de poder decidir-se autónoma e livremente perante ela.

D.F.3 – Clichés. Perfil.

Evidentemente que esta construção da teoria política e jurídica defrontou e defronta permanentemente o embate e a resistência de ideias, antigas umas, novas outras, diretamente saídas da dinâmica social, das suas transformações, que por vezes assumem a forma de persistentes clichés sociológicos.

Clichés que podem merecer e frequentemente merecem laboriosas elucubrações, por exemplo dirigidas à definição do "perfil", subentende-se "desejável", de magistrado, cujo



resultado é uma miscelânea compósita de propaladas qualidades, desenvoltura tecnocrática, um ar altivo e arrogância q.b.

D.F.4 – Conceção de magistrado. Constituição

Os tempos mudam.

Dada a rapidez com que hoje se fazem e desfazem ídolos e ilusões de excecionalidade, não deixa de ser uma sorte apreciável que a nossa época conceba os seus magistrados como cidadãos comuns, isto é, como cidadãos sujeitos às leis.

E, todavia, este facto, que constitui um indiscutível avanço das conceções democráticas na organização da sociedade e do Estado, e designadamente do sistema de administração da justiça, não escapa ele próprio aos vários conflitos que caracterizam a dinâmica social.

Conflitos que acabam por ter direto reflexo na definição do papel do Estado, na caracterização do que é interesse público e na própria estruturação do sistema de administração da justiça.

Na realidade esta conceção de magistrado (uma pedra basilar de todo o sistema de justiça) avançado pela teoria política e jurídica, que recebe o princípio estatuído pelo art.º 13º, da C.R., defronta-se permanentemente com uma realidade social objetiva que dificulta e contraria a sua afirmação.

D.F.5 – Magistratura. Magistrados. A resistência às mudanças.

Resistem-lhe setores que se reclamam de situações de privilégio, quer económico, quer social, quer político, cuja influência se faz diretamente sentir nos meios de comunicação de massa e não só, e para quem a essência do próprio trabalho dos magistrados (produzir a verdade do direito, afirmada pelos Tribunais) é negada, ou contrariada, ou diminuída, por a sentirem como potencialmente ameaçadora se levada a cabo por cidadãos seriamente comprometidos com o principio constitucional da igualdade.

D.F.6 – Magistrados. Media

Mas não se deve apenas chamar a atenção para os novos e fortíssimos instrumentos (os meios de comunicação de massa) que hoje interferem, por vezes positivamente, por vezes



negativamente, com a função social confiada aos Tribunais, o que constitui uma importante questão em aberto, a merecer debate continuado.

D.F.7 – Magistratura. Magistrados. A resistência às mudanças no interior das magistraturas.

Aflora frequentemente, de uma forma mais insidiosa, uma resistência à consolidação da nova conceção de magistrado no interior do próprio sistema judiciário e no interior das magistraturas.

Ela manifesta-se muitas vezes de forma equívoca pela reclamação de um estatuto de exceção, alicerçado em não se sabe que virtudes "naturais" (de que só alguns seriam depositários) e por raras qualidades de "excelência" (que alguns teimam em ver em si próprios, mas que mais ninguém consegue vislumbrar).

Ela assume, noutros momentos, formas abertamente limitadores da consciência, liberdade e responsabilidades pessoais de cada magistrado, através de mecanismos não institucionais, como a reputação, ou da distorção de mecanismos institucionais, como por exemplo dos sistemas de inspeção e classificação, quando o incentivo da auto e hetero responsabilização psicológica é substituído pela persistência de conceções burocráticas e até de humilhação e intimidação.

Na realidade, estas conceções, hiperbólicas por um lado e de submissão e constrangimento, por outro, são frequentemente as duas faces da mesma moeda.

As vicissitudes políticas vividas por Portugal durante o século passado geraram longamente um caldo de cultura em que essas duas espécies de conceções foram desenvolvidas e fortalecidas, radicando-as profundamente no tecido cultural e social.

É essa funda disseminação cultural e social que as torna particularmente difíceis de desmontar, mesmo quando profundas mudanças sociológicas e políticas as tornam anacrónicas face às exigências contemporâneas.

A abordagem de qualquer tema da vida social atual e designadamente em matéria de administração da justiça, tem sempre que precaver-se previamente, obrigando-se a enunciar a complexidade crescente da realidade, a crescente velocidade das suas transformações, o caráter fortemente contraditório da sua dinâmica e das suas manifestações.

Contudo talvez se possa concluir: a possibilidade de tornar geralmente efetivo, vivido, o



conceito de magistrado que o nosso sistema constitucional propugna é um elemento fundamental para o bom desempenho da função e do poder dos Tribunais.

D.F.8 – Magistrados. Controvérsia e irracionalidade.

Há uma enorme controvérsia a propósito deste tema e é preciso aprofundá-lo.

Não há só controvérsia, há também uma grande irracionalidade, pois toda a discussão está viciada por paixões, decerto inconscientes, que envenenam o processo de compreensão.

Porque estamos a discutir este problema?

Porque é que este problema surgiu?

Enquanto não soubermos responder a estas perguntas, não saberemos qual o objetivo do debate.

Na verdade, estamos sob o condicionamento de duas crises, sob a pressão, consciente ou inconsciente, de dois fenómenos que são críticos, para o sistema judiciário, no nosso país, neste momento.

D.F.9 – Magistratura. Magistrados. A imagem social dos magistrados e as caricaturas.

O primeiro deles é um fenómeno de natureza simbólica.

Porque a imagem social do magistrado, como agente de realização da justiça administrada, é um elemento da estrutura simbólica do Estado.

O Estado anterior ao 25 de Abril, construiu – como caricatura, evidentemente, mas caricatura operacional – uma imagem de magistrado que era essencialmente a *bonus pater familia* tradicional, a que se somava a condição de funcionário público especial, num misto de paternalismo e autoritarismo.

Esta combinação constituía a conceção do antigo regime.

Com a revolução, esta caricatura da imagem do magistrado, esta simplificação operacional entrou em crise e, numa fase de refluxo, é segregada uma nova imagem do magistrado, também caricatural, mas imagem de uso comum.

E que imagem é? (sempre como caricatura)

Uma resposta possível é de que se trata do burocrata/tecnocrata qualificado.



D.F.10 – Nova imagem simbólica. O processo da sua criação

A criação de uma nova imagem simbólica faz-se em processo, em dinâmica. Não se trata de um processo inteiramente consciente.

Não é dessa forma, com essa nitidez, que essas criações ocorrem nas relações do poder político com a sociedade, mas normalmente num quadro de interações e interferências mais complexas e contraditórias.

No curso desse processo foram criados um aparelho administrativo, o CEJ, legislação, orientações estratégicas que estão na origem dessa imagem.

D.F.11 – Nova imagem simbólica. Novo conteúdo. Perfil.

Mas foi a imagem simbólica de um certo momento da política e da sociedade.

Uma imagem que a época e o debate ideológico impunham que fosse esvaziada de conteúdo social, que fosse sobrecarregada de neutralidade técnico-jurídica, de formalismo, assética e desligada de qualquer ponderação política sobre a sua intervenção social objetiva.

Este pano de fundo contaminou todas as concepções da época e deixou marca vincada no famoso “perfil” do magistrado, isto é, na caricatura de uso comum.

D.F.12 – Nova imagem simbólica. Caricatura. Fragilidade

Contudo, a caricatura não poderia resistir à complexidade da realidade, ou melhor, à concreta vida da nossa sociedade, que colocava e coloca a si própria a tarefa de construir um sistema de administração da justiça adequado à época democrática.

A caricatura defrontava desde logo fortes resistências psicológicas nos próprios magistrados em exercício face à irracionalidade do modelo.

Porque a justiça administrada (a própria Justiça) não é uma coisa vazia, um produto assético, técnico, neutro, mas sim o objetivo de uma ação socialmente significativa.

No confronto com os problemas dos menores, com os problemas do trabalho, com os problemas do crime, com os problemas administrativos, com graves problemas a todos os níveis da vida social, não havia caricatura de modelo de magistrado que pudesse resistir.

E a fragilidade da imagem simbólica ficou a nu.



D.F.13 – Nova imagem simbólica. Instrumento estruturante.

Na realidade, a imagem simbólica de magistrado não serve apenas para uso social exterior.

Essa imagem é também um instrumento estruturante da forma como cada magistrado vive o seu desempenho, isto é, da sua atitude funcional.

Porque perguntamos:

- O que somos?
- Com que nos parecemos?
- Como se reconhece para si próprio um magistrado do MP?
- Um Juiz num Tribunal de Instrução Criminal deve ser diferente de um outro colocado num Tribunal Administrativo?
- E se estiver num Tribunal de Família e Menores, deve vestir-se de maneira diferente pelo facto de contactar com crianças?
- E se tiver 50 anos?
- E se tiver 30?

Estes problemas colocam-se como questões objetivas e o facto de se colocarem significa que está em curso o processo de elaboração da imagem social do magistrado.

Não há forma de escapar ao sentimento dessa necessidade.

D.F.14 – A imagem social dos magistrados. Diferença e pluralidade.

A nossa sociedade é complexa, dinâmica, contraditória, edificando-se democraticamente e, por esse facto, como evitar que a conceção de magistrado, a imagem simbólica dessa função seja disso reflexo?

E porquê evitá-lo?

No seio das magistraturas devem poder coexistir as concepções políticas e ideológicas da sociedade e nelas se devem refletir cada sensibilidade da vida social.

Sensibilidade aos setores marginalizados, sensibilidade à experiência das cidades grandes, sensibilidade à experiência das zonas rurais em transformação, etc.

Não creio que haja qualquer desvantagem na existência de Magistrados do Ministério Público e Juizes com experiências diversificadas, com modos vários de sentir o real, que no



desempenho funcional deem conta dessa diversidade, e que nela exprimam a dialética social da percepção e valoração dos factos.

A polémica está no centro da atividade dos Tribunais, eis a única hipótese fecunda.

D.F.15 – Magistrados – Clones?

Conceber a função e a profissão do magistrado como uma função ou uma profissão de clones, é uma ideia anacrónica e tocada de melancolia, nas condições da sociedade atual.

Depois, porque uma conceção do magistrado como clone, com a sua aparência falsamente neutra, de eunuco ideológico, é apenas dissimulação.

D.F.16 – Magistrados. A função e a prática. O jurista prático.

Há ainda absoluta necessidade de revalorizar e prestigiar o caráter prático do desempenho da função do magistrado.

A afirmação da justiça não tem com objetivo pôr despachos na lapela, mas sim resolver os conflitos, intervir na realidade prática dos conflitos, agir positivamente sobre a sociedade. Portanto, são necessários homens e mulheres, cujas decisões, bem recebidas ou mal recebidas (de preferência bem recebidas), coloquem no centro do desempenho funcional as finalidades sociais concretas que a ordem jurídica visa alcançar.

Todas as conceções que desloquem a ideia social de magistrado para o interior do academismo e formalismo jurídico e que desvalorizem a ideia de jurista prático conduzem à impotência e irrelevância do seu papel social e, portanto, da sua função pública.

D.F.17 – Magistrados e a formação.

Desenvolveu-se a conceção de que os magistrados profissionais o são por um efeito mágico, por uma espécie de transfiguração alquímica.

Há um momento atrás não se era magistrado e depois houve um clique, um ritual de iniciação – como o momento em que nas sociedades arcaicas se passa de criança a homem.

É uma conceção absurda nas condições atuais.



A função do magistrado deve ser compreendida como um desempenho funcional (e profissional, quando o é), em contínua mutação e em desenvolvimento, e não como o acesso e cristalização num estatuto final, perfeito, imutável.

D.F.18 – Magistrados. Candidatura profissional e formação superior massiva.

Finalmente, o segundo fenómeno crítico resulta da desproporção entre a procura e a oferta de lugares de magistrados profissionais.

A questão tem evidentemente carácter mais geral, e está associada ao problema do desemprego, sobretudo desemprego de jovens e à crise económica.

A breve referência que ora aqui se faz, visa apenas vincar a ideia de que a pressão sobre o atual sistema de acesso à magistratura dificilmente permite confiar na sua racionalidade. Se é que permite.

D.G – Ética e Deontologia da Prática Judiciária

D.G.1.A – Poder e Natureza. Natureza do Poder. A interdependência entre aquele que julga e aquele que é julgado. A realidade e a imaginação.

Uma das mais consolidadas convicções humanas é a de que sempre que um homem se coloca na posição de decidir sobre questão de outros homens, isto é, dos seus iguais, ele não deve considerar-se alheio ao conflito, mas parte interessada nele.

De certa forma esta convicção exprime a funda certeza de que não há nenhuma razão da natureza, nenhuma "legitimidade natural" que possa justificar que um homem julgue outro homem.

Foi sempre necessário encontrar num local simbólico, que não na natureza, num território mítico, numa construção da imaginação, o fundamento para aceitar que homens pudessem julgar outros homens: Deus, o Rei, o Estado, a Raça, a Classe, a Nação, o Povo, o Espetáculo, etc.

Mas a razão por que continuamos a discutir Antígona, e Sócrates, e Cristo e sempre voltamos ao local onde se julgou é porque todos esses motivos de julgar são como a areia movediça.

Nunca iremos absolutamente seguros para casa, quer rejeitemos, quer aceitemos o



juízo.

Os homens sabem que a pessoa que julga outras pessoas, ou o litígio de outras pessoas, está sempre numa relação de interdependência com todos os outros e também com aqueles que julga.

Há algo que ele nunca é, algo que ele está condenado a nunca poder ser – independente dos outros.

A esta luz o significado de antigos institutos ou instituições, como o juiz de fora, é de evidência meridiana.

A história do esforço humano de realizar a justiça, isto é, a história da administração da justiça revela incessantemente essa tensão, essa obsessiva oscilação e contradição entre o reconhecimento duma realidade – a interdependência entre julgadores, julgados e todos os restantes – e o anseio espectral de escapar a essa realidade.

Poder-se-á mesmo dizer, sem receio de cometer erro, que sempre que, na história humana é afirmada mais ruidosamente a independência daqueles a quem foi conferido o poder de decidir sobre outros, esse ruído de superfície revela que se está a lidar mal com a realidade e a evidência das suas dependências.

Há sempre algo de patético na recusa em distinguir a realidade da imaginação.

D.G.1.B – Todo o julgamento é um julgamento de iguais.

No conjunto das complexas vicissitudes que conformaram os sistemas modernos de administração da justiça, designadamente o nosso, uma ideia aparece como uma das óbvias a uns olhos contemporâneos e, por outro lado, como uma das mais difíceis de consolidar-se e ser aceite, a qual é: os homens a quem compete decidir sobre outros homens ou os seus litígios são iguais em direitos àqueles sobre quem decidem e a todos os outros.

O que equivale a dizer, à luz do direito moderno, que todo o julgamento é um julgamento de iguais.

Portanto foi a compreensão de que não é possível escapar à realidade de que há relações de interdependência objetiva, na vida social, entre as pessoas que julgam ou administram justiça, as que são julgadas, e todas as outras e a aceitação do princípio de que todo o julgamento é um julgamento de iguais, que conformou alguns dos traços mais salientes dos modernos sistemas de administração da justiça.



**D.G.1.C – Ética. Deontologia. Democracia. A independência de julgamento.
A fonte da independência.**

Desses traços, um dos fundamentais é o de que a capacidade de avaliar os factos humanos (isto é, a capacidade sensível, a capacidade de entender, a objetividade psicológica, a atenção aos outros, a isenção moral, a ponderação íntima), numa palavra, a independência de julgamento dos factos humanos, é um atributo de todos os homens, enquanto seres biológicos e sociais. Mas, portanto, seres livres, conscientes e iguais em direitos

Este especial traço é particularmente evidenciado nos sistemas que admitem jurados e o tribunal de júri, como o nosso.

Essa independência de julgamento não é matéria curricular de nenhuma faculdade de direito, nem de nenhum CEJ.

A fonte desse bem é uma fonte disseminada, geral, luminosa, ainda que nem sempre visível.

Essa independência de julgamento é reconhecida a todos os juízes de carreira na mesma exata medida em que é reconhecida a cada cidadão.

Não é nenhum atributo de iniciados.

D.G.1.D – Ética. Deontologia. A independência de julgamento e a expectativa da decisão livre.

A outra face dessa moeda é a decisão livre.

A contrapartida dessa independência de julgamento é a expectativa da decisão livre.

A independência de julgamento, a decisão livre, é preciso repeti-lo, não são atributos raros, apenas reconhecidos a uns poucos.

Nas nossas ordens jurídicas esses conceitos são estruturas essenciais, básicas, intimamente associados ao conceito de cidadania e à arquitetura constitucional, particularmente no que diz respeito aos direitos fundamentais.



D.G.1.E – Ética. Deontologia. Magistratura, função pública, carreira profissional. As mulheres e a independência de julgamento. A independência de julgamento do cidadão.

Evidentemente que, com tais aquisições concetuais e com a sua interação com a própria vida, os sistemas modernos de administração da justiça tinham que sofrer uma inevitável evolução no que respeita à sua organização interna.

Uma das mais curiosas, e aparentemente das que mais alegrias por um lado, e tristezas por outro, tem suscitado, é a lenta aquisição, pelos espíritos (não todos) da convicção de que o ofício de administrar justiça, de decidir, de ser magistrado, corresponde apenas ao exercício de uma função pública, mais uma, e quando muito, sorte rara, de mais uma carreira profissional.

Quão longe estamos duma época em que os rebentos nem sempre completamente azulados da aristocracia tinham ao seu dispor as armas, ou a balança, ou o báculo, como se fossem sinais com que se nasce, ou mesmo o umbigo.

Mas não se pode esquecer as alegrias que os novos tempos ofereceram, por exemplo às mulheres.

Não se passaram muitos anos desde que essas carreiras profissionais lhes foram abertas.

Quem o terá esquecido?

E quem terá esquecido o curto tempo que passou desde que lhes foi reconhecida a independência de julgamento?

A nenhum dos profissionais do foro (sejam magistrados judiciais ou do Ministério Público, ou advogados) é reconhecida independência de julgamento maior, ou sequer diferente, da que é reconhecida a qualquer cidadão.

Nem o poderia jamais ser feito nesta ordem constitucional.

Nem é concebível que esteja a falar-se de qualquer outro tipo de independência, pois estamos a falar de pessoas, pessoas concretas.

D.G.2.A – Ética. Deontologia. Conhecimento de Si Próprio. Conhecimento dos outros.

A inclusão desta designação (o Conhecimento de Si Próprio e o Conhecimento dos Outros), neste local sistemático, não é fruto do acaso. A inclusão é intencional e com ela se quer significar que tal conhecimento e o seu contínuo aprofundamento constituem verdadeiros



deveres Éticos e Deontológicos daqueles a quem o Estado confia a função de serem a sua vontade e voz na administração da justiça.

D.G.2.B – Ética. Deontologia. Conhecimento de Si Próprio. Conhecimento dos outros. (Cérebro – Território – Poder)

(Excerto de – Cosmos – Carl Sagan – Gradiva – 1984 – págs. 318 e seguintes – Tradução – Maria Auta de Barros e outros, revista por Jorge Branco)

«Comer uma maçã é um processo imensamente complicado. De facto, se tivéssemos de sintetizar as nossas próprias enzimas, se conscientemente tivéssemos de nos lembrar e de orientar todas as etapas químicas necessárias à obtenção da energia a partir da comida, muito possivelmente morreríamos à fome. Mas até mesmo as bactérias produzem glicose anaeróbica, razão pela qual as maçãs apodrecem: hora de almoço para os micróbios. Tanto eles como nós e todas as criaturas intermédias estão na posse de instruções genéticas muito semelhantes. As nossas separadas bibliotecas genéticas têm muitas páginas em comum, outro sinal da nossa comum herança evolutiva. A nossa tecnologia consegue reproduzir apenas uma ínfima fracção da intrincada bioquímica que os nossos organismos produzem sem esforço: estamos apenas a começar o estudo destes processos. Todavia, a evolução acumulou milhares de milhões de anos de prática. O ADN tem disso conhecimento.

Mas vamos supor que o que tínhamos a fazer era tão complicado que até mesmo vários biliões de bits seriam insuficientes. Vamos supor que estava a ser tão rápida a alteração do ambiente que a enciclopédia genética pré-codificada, que até aqui servia perfeitamente, já não se encontrava inteiramente adequada. Nesse caso nem uma biblioteca genética de 1000 volumes seria suficiente. É esta a razão por que temos cérebro.

Como aconteceu com todos os nossos outros órgãos, também o cérebro evoluiu, aumentando a complexidade e o montante da informação ao longo de milhões de anos. A sua estrutura reflete todas as etapas percorridas. O cérebro expandiu-se de dentro para fora. A parte mais interna e também a mais antiga, a base do cérebro, a que conduz as funções biológicas básicas, nomeadamente os ritmos da vida - o ritmo cardíaco e a respiração. De acordo com um ponto de vista estimulante de Paul MacLean, as funções superiores do cérebro evoluíram em três etapas sucessivas. Cobrindo o tronco cerebral o complexo R é a sede da agressividade, dos ritos, da defesa do território, do sentido da hierarquia social; ele evolucionou há milhões de anos entre os nossos antepassados répteis. Profundamente inserido no nosso



crânio há algo de semelhante ao cérebro de um crocodilo. Envolvendo o complexo R está o sistema límbico ou cérebro mamífero, que se expandiu há dezenas de milhões de anos em antecessores que eram mamíferos, embora ainda não primatas. É a principal fonte dos nossos humores e emoções, do nosso interesse e cuidado com os mais novos. E, finalmente, do lado de fora, respeitando uma trégua difícil com as partes mais inferiores e primitivas do cérebro, o córtice cerebral evoluciona há milhões de anos entre os nossos antepassados primatas. O córtice cerebral, onde a matéria se converte em consciência, é o ponto de partida de todas as nossas viagens cósmicas. Compreendendo mais de dois terços da massa cerebral, é simultaneamente o reino da intuição e da análise crítica. É aqui que nos surgem as ideias e as inspirações, que lemos e escrevemos, que lidamos com a matemática e compomos música. O córtice controla a nossa vida consciente. É o que distingue a nossa espécie, o cerne da nossa humanidade. A civilização é um produto do córtice cerebral.

O conteúdo de informação do cérebro humano referido em bits é possivelmente comparável ao número total de conexões entre os neurónios – ou seja, cerca de 10¹⁴ bits. Se expressos em inglês, digamos, aquela informação encheria alguns 20 milhões de volumes, tantos quantos existem nas maiores bibliotecas do mundo. O equivalente a 20 milhões de livros está dentro das cabeças de cada um de nós. O cérebro é um lugar enorme num espaço mínimo. A maior parte dos «livros» estão no córtice cerebral. Na cave encontram-se as funções de que os nossos antecessores fundamentalmente dependiam – agressividade, cuidados com as crianças, medo, sexo, prontidão para seguir cegamente o chefe.»

D.G.2.C –Ética. Deontologia. Conhecimento de Si Próprio. Conhecimento dos outros. (Limitações do Ponto de Vista. Flatland. Edwin A. Abott. Dimensões e relatividade da realidade)

(Excerto de – A Realidade é Real? – Paul Watzlawick – Edição de Relógio D' Água – 1991 – págs. 188 e seguintes – tradução de Maria Vasconcelos Moreira)

«..... o reitor da City of London School, o reverendo Edwin A. Abbott, escreveu um pequeno livro que passou despercebido. Era um escolástico clássico e as suas obras, mais de quarenta, têm a ver principalmente com os clássicos ou a religião. Mas, para citar o comentário direto de James Newman, «a única obra que o separa do esquecimento» é esse pequeno livro cujo título é Flatland: A Romance in Many Dimensions.



Embora o estilo em que o livro está escrito seja, por assim dizer, desinteressante, trata-se de uma obra única, não só porque antecipa algumas das descobertas da física teórica moderna mas também pela sua arguta intuição psicológica que o pomposo estilo vitoriano sufocou. Tenho muitas vezes desejado que esse livro, ou uma versão mais moderna, se tome leitura obrigatória nos liceus.

Flatland é narrado por um habitante de um mundo bidimensional – ou seja, um mundo com comprimento e largura mas sem altura – um mundo tão plano como uma folha de papel coberta de linhas, quadrados, triângulos, etc. As pessoas movem-se livremente na, ou antes sobre, esta superfície, mas tal como nuvens, não podem subir ou descer para além desse plano. É claro que não têm consciência dessa incapacidade; a existência de uma terceira dimensão - a altura – é inimaginável para elas.

O narrador tem uma experiência assustadora que é precedida por um sonho estranho. Nesse sonho ele aparece em Lineland, um mundo uni-dimensional onde todos os seres são ou pontos ou linhas que se movem para a frente e para trás na mesma linha recta. A essa linha eles chamam espaço e a ideia de se moverem para a esquerda ou para a direita desse «espaço», em vez de meramente para a frente e para trás, é inimaginável para os habitantes de Lineland. Em vão o narrador tenta explicar à linha mais longa de Lineland (o rei) como é que é Flatland. O rei considera-o um visionário e o narrador acaba por perder a paciência:

Para quê desperdiçar palavras? Basta ver que sou o resultado completo do Vosso ser incompleto. Vós sois uma linha, mas eu sou uma Linha de Linhas, que no meu mundo se chama um Quadrado: e mesmo eu, que sou infinitamente superior a vós, não valho nada perante os nobres de Flatland, por isso vos vim visitar, na esperança de esclarecer a Vossa ignorância.

Ao ouvir estes insultos o rei e respectivos súbditos, em forma de pontos e linhas, preparam-se para lançar um ataque ao Quadrado, que nesse momento acorda para a realidade de Flatland com o som da campainha que o chama para o pequeno-almoço.

Nesse dia, dá-se outro acontecimento estranho. O Quadrado está a ensinar ao seu neto, um Hexágono, algumas noções básicas de aritmética aplicadas à geometria. E demonstra-lhe que o número de centímetros quadrados num quadrado podem ser calculados simplesmente se se elevar o número de centímetros de um dos seus lados à sua segunda potência:

O pequeno Hexágono meditou algum tempo nisto e depois disse-me:

«Mas o avô tem-me ensinado a elevar os números à terceira potência. 3 elevado a 3 deve significar algo em geometria, o quê?» «Nada», respondi, «pelo menos em geometria, porque a geometria só tem duas dimensões.» E comecei então a demonstrar de que forma um



ponto que se move através de um comprimento de três centímetros forma uma linha que pode ser representada através do número 3; e de que forma uma Linha de três centímetros que se move paralelamente a si própria através de um comprimento de três centímetros forma um Quadrado com três centímetros em cada lado que se pode representar através de 3 elevado a 2.

Nessa altura o meu neto, regressando à sua sugestão anterior, apanhou-me de surpresa e exclamou: «Bem, então se um Ponto que se move três centímetros forma uma Linha de três centímetros representada por 3; e se uma linha recta que se move paralelamente a si própria, forma um Quadrado com lados de três centímetros, representado por 3 elevado a 2; deve ser possível que um quadrado com lados de três centímetros que se mova paralelamente a si próprio (não sei como) forme algo (não sei o quê) de três centímetros em todos os 3 lados - e isso deve poder-se representar por 3 elevado a 3.»

«Vai-te deitar», respondi, um pouco incomodado com esta interrupção, «se dissesse menos disparates lembravas-te melhor das lições.»

Assim o Quadrado, sem ligar à lição que poderia ter retirado do seu sonho, repete exactamente o mesmo erro para o qual ele se esforçou tanto por chamar a atenção do rei de Lineland. Mas ao longo da noite não consegue esquecer-se do disparate que o pequeno Hexágono dissera e acaba por exclamar em voz alta: «O rapaz é 3 elevado a 3 louco; 3 elevado a 3 não pode ter qualquer significado em geometria.» Imediatamente ouve uma voz: «O rapaz não é louco; e 3 elevado a 3 tem um significado geométrico.» A voz pertence a um estranho visitante que afirma vir de Spaceland um universo inimaginável no qual as coisas têm três dimensões. O visitante tenta explicar ao Quadrado a realidade tridimensional e como Flatland em comparação é limitada. E tal como o Quadrado se apresentou ao rei de Lineland como a Linha das Linhas, o visitante define-se como o Círculo dos Círculos, que em Spaceland se chama Esfera. É evidente que o Quadrado não consegue perceber isso, ele vê que o visitante é um círculo – um círculo com propriedades muito estranhas e inexplicáveis; cresce e diminuía em diâmetro, às vezes encolhia até se transformar num mero ponto ou até desaparecer de todo. Pacientemente a Esfera explica-lhe que isso não é estranho: ela é composta por um número infinito de círculos variáveis em tamanho desde um ponto até treze centímetros de diâmetro, colocados uns em cima dos outros. Quando ele passa através da realidade bidimensional de Flatland começa por ser invisível para os seus habitantes, depois – quando toca a superfície de Flatland – parece ser um ponto; à medida que continua parece ser um círculo que aumenta constantemente de diâmetro até que começa a encolher e acaba por desaparecer.



Isto também explica que a esfera tenha conseguido entrar em casa do Quadrado apesar das portas estarem trancadas – pura e simplesmente entrou por cima. Mas essa ideia é tão estranha à realidade do Quadrado que ele não a consegue imaginar. E como não a imagina recusa-se a acreditar nela. Por fim, a Esfera não tem outra solução senão produzir no Quadrado o que hoje chamaríamos uma experiência transcendental:

«Apoderou-se de mim um terror indescritível. Havia uma escuridão, e depois uma sensação estonteante e doentia de visão que não se parecia com visão. Vi uma linha que não era uma Linha; espaço que não era Espaço; eu era eu próprio e não era eu próprio. Quando consegui falar gritei alto em agonia: «Isto ou é loucura ou o Inferno.» «Nem uma coisa nem a outra», replicou a voz da Esfera, «é o Conhecimento, são as Três Dimensões. Abre de novo os olhos e tenta ver bem.»

Mas deste momento místico em diante a situação toma-se humorística. Inebriado com a experiência esmagadora de entrar numa realidade completamente nova, o Quadrado está agora ansioso por descobrir os mistérios de mundos cada vez maiores, com «espaço mais espaçoso, dimensionalidade mais dimensionável», mundos de quatro, cinco, seis dimensões. Mas a Esfera não admite essas parvoeiras: «Esses mundos não existem. A própria ideia é totalmente inconcebível.» Visto que o Quadrado não para de insistir, a Esfera furiosa acaba por o lançar de novo nos estreitos limites de Flatland.

Aqui a moral da história toma-se tristemente realista. O Quadrado vê diante dele uma carreira gloriosa, partir imediatamente e evangelizar toda a Flatland proclamando o Evangelho das Três Dimensões. Mas não só cada vez tem mais dificuldade em se lembrar exactamente de tudo o que viu na realidade tridimensional, como acaba por ser preso e julgado pelo equivalente em Flatland da Inquisição. Em vez de ser queimado é condenado a prisão perpétua em circunstâncias que a intuição misteriosa do autor faz parecer muito com certos hospitais psiquiátricos modernos. Uma vez por ano, o Círculo-Chefe – ou seja, o Sumo Sacerdote – vem visitá-lo à cela e pergunta-lhe se se sente melhor. E todos os anos o pobre Quadrado não se consegue conter e tenta de novo convencê-lo de que existe uma terceira dimensão. Por isso o Círculo-Chefe abana a cabeça e abandona-o durante mais um ano.

O que Flatland descreve de forma brilhante é a imensa relatividade da realidade. Talvez o elemento mais mortífero da história humana seja a ilusão da realidade «real», com todas as consequências que logicamente se seguem. Por outro lado, é preciso um grau muito elevado de maturidade e tolerância para viver com a verdade relativa, com perguntas para as quais não há resposta, com o conhecimento de que não sabemos nada e com as incertezas criadas pelos



paradoxos. No entanto, se não conseguirmos desenvolver essa capacidade, acabaremos por ficar limitados (mesmo sem termos consciência disso) ao mundo do Grande Inquisidor, no qual todos levaremos a vida de ovelhas, ocasionalmente perturbada pelo fumo de autos-de-fé ou das chaminés dos fornos crematórios.»

D.G.2.D – Ética. Deontologia. Conhecimento de Si Próprio. Conhecimento dos outros. O Ponto de Vista. (A Sentinela). Fredric Brown.

(Excerto de – História do Feio – direção de Umberto Eco – Difel – 2007 – tradução de António Maia da Rocha – pág. 12)

«Por fim, leia-se um dos mais belos contos da ficção científica contemporânea, A sentinela, de Fredric Brown, para ver que a relação entre o normal e o monstruoso, o aceitável e o horripilante, poderá ser arruinada consoante o olhar for de nós até ao monstro espacial ou vier do monstro espacial até nós: «Estava encharcado e coberto de lama e tinha fome, frio e estava a cinquenta mil anos-luz de casa. Um sol estranho dava uma gélida luz azul e a gravidade dupla daquela a que estava habituado, tornava cada movimento uma agonia de cansaço... Era cómodo para os da aviação, com as suas astro-naves brilhantes e as suas super-armas; mas quando se chega aos portantos, ainda toca ao soldado de terra, à infantaria, tomar a posição e aguentá-la, com sangue, palmo a palmo. Como este reles planeta de uma estrela, cujo nome jamais se ouvira até ele chegar! E agora era solo sagrado porque também tinha chegado o inimigo. O inimigo, a única outra raça inteligente da galáxia... cruéis asquerosos, monstros repugnantes ... Estava ensopado e coberto de lama, e tinha fome, frio e o dia estava lívido e era varrido por um vento violento que lhe fazia mal aos olhos. Mas os inimigos tentavam infiltrar-se e cada posto avançado era vital. Estava alerta, com a espingarda pronta... E, então, viu um deles deslizar para ele. Fixou a mira e fez fogo. O inimigo emitiu aquela careta estranha, petrificante, que todos eles faziam; depois, não se moveu mais. O esgar e a visão do cadáver arrepiaram-no todo. Muitos, com o passar do tempo, foram-se habituando e já nem faziam caso; mas ele não. Eram criaturas demasiado nojentas, só com dois braços e duas pernas, com aquela pele de um branco nauseabundo e sem escamas ... »



**D.G.2.E – António Damásio. Neurobiologia e Comportamentos Éticos.
Emoções. Sentimentos sociais.**

(Excerto de – Ao Encontro de Espinosa – António Damásio – Publicações Europa-América – 4ª Edição – 2003 – Versão portuguesa de António Damásio – pág. 183)

«Na ausência de emoções e sentimentos sociais, mesmo que, improvavelmente, outras capacidades intelectuais se pudessem manter, os instrumentos culturais conhecidos como comportamentos éticos, crenças religiosas, leis, justiça e organização política não teriam emergido ou teriam emergido sob uma forma bem diferente. Devo vincar imediatamente que não quero de forma alguma dizer que as emoções e os sentimentos sejam a causa única da emergência desses instrumentos culturais. Em primeiro lugar, as características neurobiológicas que facilitaram a emergência de tais instrumentos culturais incluem não apenas as emoções e os sentimentos, mas também uma memória pessoal de grande amplitude que permite aos seres humanos construir uma autobiografia complexa. Inclui também um processo de consciência alargada que facilita as inter-relações entre os sentimentos, o si e acontecimentos exteriores. Em segundo lugar, uma explicação neurobiológica simples da emergência da ética, da religião, das leis e da justiça não é de todo viável. Parece-me legítimo supor que a neurobiologia desempenhará um papel importante nas explicações futuras de todas essas estruturas culturais. Mas para que seja possível compreender esses fenómenos culturais de forma satisfatória é necessário incluir ideias vindas da antropologia, da sociologia, da psicanálise e da psicologia evolucionária, bem como dados vindos dos estudos, propriamente ditos, de ética, leis e religião. Neste domínio, as explicações mais interessantes deverão provir da investigação de hipóteses baseadas em conhecimentos integrados de todas estas disciplinas, em forte ligação com a neurobiologia. Uma tal abordagem do problema só hoje começa a ser possível e está muito para além da minha preparação e daquilo que posso dizer neste capítulo. Julgo que é sensato dizer, no entanto, que as emoções e os sentimentos terão sido um alicerce necessário para os comportamentos éticos muito antes dos seres humanos terem iniciado a construção deliberada de normas inteligentes de conduta social. As emoções e os sentimentos teriam começado a fazer parte dos organismos complexos em etapas evolucionárias anteriores, que dizem respeito a espécies não humanas, e teriam sido um factor importante no estabelecimento de estratégias cognitivas de cooperação.»



D.G.2.F – António Damásio. Neurobiologia e Comportamentos Éticos. A investigação. Os predecessores. A cooperatividade

(Excerto de – Ao Encontro de Espinosa – António Damásio – Publicações Europa-América – 4ª Edição – 2003 – Versão portuguesa de António Damásio – pág. 185)

«A minha posição no que respeita à neurobiologia e ao comportamento ético pode descrever-se nos seguintes termos.

Os comportamentos éticos constituem uma sub-colecção dos comportamentos sociais. Os comportamentos éticos podem ser investigados através de um largo número de abordagens científicas, desde as da antropologia até às da neurobiologia. As técnicas de neurobiologia necessárias para abordar os comportamentos éticos incluem as da neuropsicologia experimental (ao nível dos sistemas) e da genética (ao nível molecular). Tal como indicámos acima, é de esperar que os melhores resultados destes estudos resultem de uma abordagem que inclua técnicas diversas.

A essência do comportamento ético não parece ter começado com os seres humanos. Há dados notáveis de estudos feitos em aves (como os corvos), e em mamíferos (como os morcegos, os lobos e os chimpanzés) que indicam claramente que espécies não humanas se parecem comportar, aos nossos olhos sofisticados, de uma forma ética. Exibem simpatia, apeamentos, embaraço e vergonha, orgulho dominante e humilde submissão. São capazes de censurar e recompensar as acções de animais congéneres. Uma espécie de morcegos conhecida pelo nome de morcego vampiro consegue detectar aqueles que fazem batota e trata também de os castigar. Os corvos fazem o mesmo. Exemplos de comportamento ético são, como seria de esperar, ainda mais convincentes entre os primatas e não se confinam de modo algum aos chimpanzés, os ossos parentes mais chegados. Os macacos rhesus comportam-se com outros macacos de maneira altruísta. Numa experiência notável executada por Robert Miller e discutida por Marc Hauser, os macacos deixavam de puxar uma cadeia que lhes traria comida, caso esse acto fizesse com que um outro macaco recebesse um doloroso choque eléctrico. Em tais circunstâncias, alguns macacos passavam horas e até dias sem comer. De forma bem sugestiva, os animais mais susceptíveis de se comportarem de forma altruística eram aqueles que tinham conhecimento social prévio do animal que receberia o choque. Os macacos que, noutras fases da experiência, tinham eles mesmos recebido choques, mostravam também maior probabilidade de se comportar de forma altruísta. Não há qualquer dúvida de que o altruísmo não se confina aos seres humanos. Este facto pode talvez desagradar àqueles que



acreditam que a justiça é um traço exclusivamente humano. Como se não bastasse que Copérnico nos tivesse dito que não estamos no centro do universo, que Charles Darwin nos tivesse informado de que temos origens bem humildes e de que Sigmund Freud nos tivesse mostrado que não somos donos da nossa própria casa no que respeita à consciência que temos dos nossos comportamentos, somos agora também obrigados a admitir que, mesmo no domínio da ética, temos predecessores e somos descendentes.

É evidente, contudo, que o comportamento ético humano tem um grau de elaboração e complexidade que o torna distintamente humano e não apenas uma cópia daquilo que outras espécies têm ao seu dispor. As regras da ética criam obrigações especificamente humanas para qualquer indivíduo normal que conheça essas regras e, está bem de ver, a codificação das regras é exclusivamente humana. Quanto às narrativas que se construíram à volta das situações e das regras, são também exclusivamente humanas. No fundo, não é assim tão difícil reconciliar a realização de que uma parte da nossa estrutura biológica e psicológica tem raízes não humanas, com a noção de que a nossa compreensão profunda da condição humana confere a essas estruturas uma dignidade única.

Para além do mais, o facto de que as mais nobres criações culturais têm um antecedente animal não implica que os seres humanos tenham uma natureza social fixa. Há vários tipos de natureza social, bons e maus, que resultam de variantes evolucionárias, de diferenças sexuais e de desenvolvimentos pessoais diferentes. Tal como Frans de Waal tem demonstrado, há primatas mal intencionados, como o chimpanzé comum, com a sua agressividade territorial, e primatas bem intencionados, como os chimpanzés bonobos, cuja simpatiquíssima personalidade me faz pensar num casamento de Bill Clinton com a Madre Teresa.

A construção a que chamamos ética deve ter começado como parte de um programa geral de regulação biológica. O embrião dos comportamentos éticos deverá ter sido mais uma etapa na progressão que inclui os mecanismos não conscientes e automatizados que nos permitem regular o metabolismo; ter pulsões e motivações; ter emoções e sentimentos dos mais diversos tipos. Não é difícil imaginar a emergência da justiça e da honra a partir de práticas de cooperação. Um aspecto particular das emoções sociais, aquele que se exprime sob a forma de comportamentos dominantes ou submissos no interior de um certo grupo, teria tido também um papel importante nos processos de negociação que definem a cooperatividade.

Parece-me razoável pensar que os seres humanos equipados com este repertório de emoções e cujos traços de personalidade incluíam estratégias de cooperatividade teriam sobrevivido mais facilmente e deixado, por isso, mais descendentes. Essa seria a maneira mais



simples de estabelecer uma base genómica para o aparecimento de cérebros capazes de comportamento cooperativo. Não estou de forma alguma a sugerir que haja um gene para o comportamento cooperativo ou para os comportamentos éticos gerais. Tudo quanto seria necessário era uma presença constante dos diversos genes necessários para dotar o cérebro de certos circuitos – por exemplo, os circuitos de regiões como a do lobo frontal ventromediano. Por outras palavras, alguns genes trabalhando em conjunto seriam capazes de promover a construção de certos componentes cerebrais, e a operação regular desses componentes levaria ao aparecimento de determinadas estratégias cognitivas em relação a certas circunstâncias ambientais. Em suma, a evolução teria dotado os nossos cérebros com os dispositivos necessários para reconhecer certas configurações cognitivas e desencadear emoções que levariam à solução dos problemas e das oportunidades postos pelas configurações. O sintonizar minucioso destes notáveis dispositivos dependeria, é claro, da história e do habitat do organismo.»

D.G.2.G – António Damásio. Neurobiologia e Comportamentos Éticos. O lado negativo das emoções sociais

(Excerto de – Ao Encontro de Espinosa – António Damásio – Publicações Europa-América – 4ª Edição – 2003 – Versão portuguesa de António Damásio – pág. 188)

«Para que não se pense que a evolução e a sua bagagem de genes tem tido sempre um papel maravilhoso e nos trouxe todos estes magníficos dispositivos, é altura de vincar que todas as emoções positivas de que tenho vindo a falar e que o altruísmo a que me referi dizem respeito ao grupo. Em termos humanos, exemplos de grupo incluem a família, a tribo, a cidade e a nação. Para aqueles que estão fora do grupo, a história evolucionária das reacções emocionais é bem menos amável. As emoções simpáticas podem facilmente tornar-se desagradáveis e brutais quando são dirigidas para fora do círculo a que naturalmente se destinam. O resultado é bem sabido: zanga, ressentimento, violência, todas as reacções que é fácil reconhecer como embrião possível dos ódios tribais, do racismo e da guerra.

Esta é também a altura de recordar que os mais recomendáveis comportamentos humanos não são necessariamente impressos nos circuitos neurais sob o controlo do genoma. A história da nossa civilização é, de certo modo, a história de uma tentativa persuasiva de oferecer os melhores de entre os nossos sentimentos morais a círculos cada vez mais largos da



humanidade, para além das restrições do grupo, de forma a abranger, eventualmente, a humanidade inteira. Está bem de ver que estamos muito longe de atingir esse ideal.

E há ainda mais a dizer sobre o lado negativo das nossas emoções sociais. Os comportamentos de dominância e o seu complemento de comportamentos de submissão, são componentes importantes das emoções sociais. A dominância tem um lado positivo, dado que indivíduos dominantes podem muitas vezes proporcionar soluções para os problemas de uma comunidade. Indivíduos dominantes negociam e lideram. Por vezes, encontram o caminho da salvação através de caminhos que levam ao alimento e ao abrigo, ou de caminhos que levam à profecia e à sagesa. Mas esses indivíduos dominantes podem também tornar-se déspotas, especialmente quando a dominância se faz acompanhar do seu irmão gémeo, o carisma. É fácil para tais indivíduos negociar mal e conduzir à guerra errada, é fácil também para esses indivíduos reservar as emoções agradáveis para um grupo cada vez mais pequeno, o grupo daqueles que os apoia mais directamente. Da mesma forma, os comportamentos submissos têm um lado positivo - podem desempenhar um papel importante na elaboração de contratos sociais e na construção do consenso necessário para resolver conflitos – mas têm também aspectos negativos – a obediência e a submissão à tirania podem levar rapidamente ao declínio de todo um grupo.

D.G.2.G – António Damásio. Biologia. Sentimentos. Ética. Colectividade social

(Excerto de – Ao Encontro de Espinosa – António Damásio – Publicações Europa-América – 4ª Edição – 2003 – Versão portuguesa de António Damásio – pág. 189)

«A elucidação dos mecanismos biológicos em que assentam os comportamentos éticos não significa que esses mecanismos ou a sua disfunção sejam a causa singular de um determinado comportamento. O facto de que contribuem para o comportamento não significa que sejam, necessariamente, determinantes desse comportamento.

Creio, evidentemente, que os comportamentos éticos dependem da actividade de certos sistemas cerebrais. Mas esses sistemas não são centros. Não dispomos de um centro ou centros da moral. Nem mesmo a região ventromedial do córtex pré-frontal, cuja importância para os comportamentos éticos é óbvia, deve ser considerada como um centro. Além disso, os sistemas que apoiam os comportamentos éticos não começaram a sua existência neural com uma dedicação exclusiva à ética. No fundo, são sistemas dedicados à regulação biológica, à



memória, à decisão e à criatividade. Os comportamentos éticos são, eles mesmos, o resultado de certas sinergias entre essas actividades.

Talvez o papel mais fundamental dos sentimentos no que respeito à ética sempre tenha sido, desde o seu aparecimento, o manter mentalmente presente a condição da vida, de forma que essa condição pudesse desempenhar um papel principal na organização do comportamento. E é precisamente porque os sentimentos continuam ainda a ter esse papel que julgo que devem ser ouvidos quando a colectividade social discute a avaliação, desenvolvimento e aplicação de instrumentos culturais tais como as leis, a justiça e a organização sociopolítica.

Se os sentimentos podem reflectir o estado da vida dentro cada ser humano, podem também reflectir o estado da vida de um grupo de seres humanos, pequeno ou grande. O considerar das relações entre fenómenos sociais e a experiência da alegria e da mágoa parece-me indispensável para a discussão de sistemas justiça e e de organização política.»

D.G.3.A – Ética. Deontologia. Justiça. Essência. Significado.

Em A.A.1 – Ideia de Justiça. Sistemas de Justiça. Platão foi dito que o enunciado “*administrar justiça – transporta consigo a possibilidade de ser interpretado no sentido de que se sabe o que é - a Justiça. Ou melhor, a de que há uma ideia (uma – Forma – no sentido platónico, portanto uma ideia perfeita, completa, pré existente) – Justiça – acessível à consciência humana. Neste sentido, administrar justiça é revelar para o caso concreto (tornar visível) o que está oculto mas de que não se duvida que exista*”.

Contudo, acrescentou-se depois, *talvez a ideia de Justiça não esteja ainda integralmente compreendida pelos homens, por virtude dos seus limites na biologia e na linguagem. Não apenas a realidade da justiça no mundo, mas a própria ideia de Justiça para o mundo.*

«Talvez essa ideia, a própria ideia, seja coisa inacabada, em processo de criação, cujo conteúdo esteja a ser enunciado, isto é, a ser feito pelos homens e com os homens no processo da sua história biológica e social», foi dito também.

Pelo menos em dois momentos, neste livro, é abordado o problema da “essência” dos conceitos ou do significado das palavras.

O primeiro momento é no âmbito de F.D – Factos. Analogia. (Caso. Fenómeno. Categorização. Exemplificação. Casuística. Jurisprudência), em que se trata do papel da analogia e da definição de “Caso” para o Direito. No excerto contido em F.D.3.B.3 de um comentário de Pedro M.S. Alves, este diz o seguinte:



«Os exemplos são, portanto, fundamentais para discernir a significação do conceito.....

.... Não conhecemos de antemão o que é a essência, para dar de seguida dela exemplos que seriam uma simples ilustração. A exemplificação é uma verdadeira "experimentação". Vemos a essência à medida que vamos construindo os exemplos, e vemo-la não como um objecto acima dos exemplos, mas como o invariável das variações, invariável que não é, de resto, uma ossatura sem conteúdo, mas precisamente as diferentes maneiras de ser a mesma coisa ou de ter o mesmo conteúdo em condições sempre variáveis. Isso é que é verdadeiramente exemplificar: ou seja, construir um caso nas condições dadas. Não deveremos, portanto, ver a essência como um "para-lá", mas como aquilo que varia e que se determina mais e mais nas suas exemplificações. A livre variação dos exemplos é, por isso, um método não de ilustração, mas de descoberta da essência.»

O segundo momento está em H.E.A.7 e em H.E.A.8 onde o tema do Holismo Semântico é abordado em excertos de João Sàágua (*Lógica, Linguagem e Comunicação, Edições Colibri, 2002, págs. 218 e seguintes*), designadamente nos seguintes fragmentos:

«O holismo semântico opõe-se a uma concepção do significado que atribui a cada expressão componente das frases de L (uma dada linguagem) um significado próprio e independente dos significados das outras expressões de L, algo que pode ser fixado objectivamente, de uma vez por todas e independentemente dos falantes de L. Nesta acepção não holista de significado, este toma-se uma espécie de ideia platónica, ou de conceito fregeano, que poderá ser apreendido pelos falantes de L. Traduzir, no âmbito desta concepção, é colocar duas expressões de linguagens diferentes em equação com o mesmo significado.»

«Para a Semântica das Condições de Verdade nada é mais estranho que esta concepção de significado de uma expressão.»

«Embora todos eles, predicados, termos singulares e expressões lógicas, contribuam para determinar a verdade das frases, são estas últimas, e não aqueles, que continuam a ser os veículos primeiros do significado. São estas últimas, e não aqueles, que são verdadeiras ou falsas.»

«A teoria do significado que propomos é uma construção que permite explicar como se concretiza o fenómeno da interpretação mútua entre falantes (seja da mesma linguagem, seja de linguagens diferentes).»



«..... o que pretendemos da teoria: que ela seja uma explicação daquilo que fazemos quando comunicamos verbalmente, interpretando-nos mutuamente. E não que ela seja um modo de ascese platónica a significados reificados, cuja apreensão interromperia bruscamente o processo comunicativo numa espécie de partilha telepática dos significados. Do ponto de vista da teoria Semântica das Condições de Verdade para saber se comunicamos, estamos condenados a continuar a comunicar. Ótimo.»

Portanto, de acordo com estas perspetivas, para nos podermos entender sobre o que é – JUSTIÇA – temos que continuar a prosseguir dois caminhos:

O primeiro é o de construirmos exemplos de Justiça (e casos para o Direito).

O segundo é continuar a falar e comunicar sobre o que são exemplos de Justiça.

D.G.3.B – Ética. Deontologia. Justiça. Espírito de Justiça. Almoço.

Nas histórias que se contam, há um espectro que assola os tribunais. Como acontece com todos os espectros, não se sabe exatamente qual a sua aparência e quais as suas manias. Contudo, embora se desconheça se veste lençol, saia e casaco, fato e gravata, beca, opa ou fato de toureiro, quando se fala dele, as faces tornam-se beatíficas e faz-se um silêncio cúmplice. Esse espectro é o Espírito de Justiça.

Chegam-me agora notícias de que é um ser malicioso, e de certa forma alegre e sociável, para quem o almoço não é apenas a hora morta, ou dos espíritos.

Ainda bem. Podemos passar a trata-lo “tu cá tu lá”.

A notícia foi designadamente trazida por Daniel Kahnman, *na obra Pensar, Depressa e Devagar* (Coleção Temas e Debates do Círculo de Leitores – 1ª Edição Portuguesa de março de 2012 – Tradução de Pedro Vidal – pág. 61).

«Uma demonstração perturbante dos efeitos do depauperamento no juízo foi recentemente relatada em Proceedings of the National Academy of Sciences. Os desavisados participantes no estudo foram oito juízes de liberdade condicional em Israel. Passaram dias inteiros a examinar pedidos de liberdade condicional. Os casos são apresentados por ordem aleatória e os juízes perdem pouco tempo com cada um deles, uma média de seis minutos. (A ausência de decisão corresponde à negação da liberdade condicional; apenas 35% dos pedidos são aprovados. O tempo exato de cada decisão é registado e as durações dos três intervalos



para os juízes comerem durante o dia – intervalo da manhã, do almoço e do lanche – são também registados). Os autores do estudo compararam a proporção de pedidos aprovados com o tempo decorrido desde o último intervalo. A proporção sobe em flecha após cada refeição, quando cerca de 65% dos pedidos são concedidos. Durante as cerca de duas horas até os juízes comerem de novo, a taxa de aprovação desce regularmente, até cerca de zero, mesmo antes da refeição. Como seria de esperar, este é um resultado indesejado e os autores verificaram muitas explicações alternativas. A melhor justificação possível para os dados fornece más notícias: cansados e com fome, os juízes tendem a acomodar-se à posição mais fácil da negação dos pedidos de liberdade condicional. Tanto a fadiga como a fome desempenharão provavelmente um papel.»

D.G.3.C – Ética. Deontologia. Justiça. Espírito de Justiça. O fantasma, a aversão à perda e o castigo altruísta.

(Excerto de Pensar, Depressa e Devagar – Daniel Kahnman – Coleção Temas e Debates do Círculo de Leitores – 1ª Edição Portuguesa de março de 2012 – Tradução de Pedro Vidal – pág. 405)

«...houve experiências que mostraram que os estranhos que observam o comportamento injusto se juntam muitas vezes ao castigo. Os neuro-economistas (cientistas que combinam a economia com a pesquisa sobre o cérebro) usaram dispositivos de imagiologia para examinarem os cérebros de pessoas encarregadas de punir um estranho por se ter comportado injustamente com outro estranho. De forma notável, o castigo altruísta é acompanhado por uma atividade acrescida nos «centros do prazer» do cérebro. Parece que manter a ordem social e as regras de justiça desta forma é o seu próprio prémio. O castigo altruísta poderá ser até a cola que mantém as sociedades unidas. Contudo, os nossos cérebros não estão desenhados para compensar a generosidade tão seguramente como para castigar a maldade. Aqui, de novo, encontramos uma marcada assimetria entre perdas e ganhos.»

D.G.4 – Ética. Deontologia. Exigência de Verdade. Método científico.

A exigência de verdade, como uma das exigências da Ética, é uma aquisição da história dos homens no processo de apuramento dos seus métodos de produção social da verdade.



Abordámos a temática de tal produção social atrás, na parte B – A Verdade.

A exigência Ética de Verdade é portanto também um processo na história, o qual, particularmente na época moderna, se confunde com a criação e a adoção do método científico, como método socialmente consensual de produção de «Verdade» (num processo não isento de dramatismo e controvérsia).

Em C.E.1- Ciência. Técnica. Direito referimos a *«poderosa interferência que a Ciência e a Técnica têm com um saber – o Direito – cujas categorias e sistematização foram alcançadas em época muito mais recuada que a da era da ciência e da técnica.»*

Foi dito que essa interferência se faz-se de formas muito diversas, tendo sido chamada a atenção para o uso, que frequentemente é feito, no interior do Direito, de *conceitos cujo tratamento rigoroso é apenas feito em outros ramos do conhecimento, como por exemplo os conceitos de – proporcionalidade – probabilidade, etc.*

Ora, precisamente, uma das mais fortes, senão a mais forte interferência da ciência no mundo do Direito e da prática judiciária é o da disseminação e alastramento nesse mundo de uma Ética de Verdade, isto é, de uma exigência da verdade que respeita e emerge do exercício do método científico.

Sem respeito por esse método, não temos forma (os homens não têm forma) de poder estabelecer consensos sobre o que se pode dizer sobre Verdade, ou em que termos se pode dizer da Verdade.

D.G.5. A – Ética. Deontologia. As Grandes Palavras. Os Heróis dos Quadrinhos. A Coragem. Tintin.

(Excerto de entrevista a Gaëlle Jeanmart – Le courage selon Tintin – na revista francesa Philosophie Magazine – Tintin au Pays des Philosophes – número Hors-Série – Septembre 2010 – págs. 18-22)

«Como qualificar a coragem de Tintin?»

G.J. – Este personagem corresponde a dois tipos de coragem. O primeiro é o da banda desenhada, forçosamente muito exterior, mais uma qualidade do ato que uma qualidade da alma. Esta coragem de tipo heróico e homérico é, por excelência, a de Aquiles: uma coragem



visível, manifesta, de excesso. Unicamente fundada pelo gesto, ela é sem interioridade, sem questionamento (vou passar ao ato ou não?). Ela é sem emoção, salvo ao manifestar-se, porque tudo deve ser visível, como na BD, que impõe este mesmo regime de visibilidade. Em Homero, os heróis são como que atravessados por sopros divinos, até deixarem de ser responsáveis pelos seus gestos. Tintin será, segundo este modelo, uma espécie de fantoche animado por Hergé? Não, porque para além das suas proezas manifestas e visíveis, é um herói moral. Uma separação evidente entre Bem e Mal estrutura os álbuns e ele encontra-se sempre no lado do Bem.

Pode-se, em contrapartida, fazer o paralelo entre Aquiles e o capitão Haddock, que é um herói já menos tipicamente moral que Tintin. Aquiles é não somente o arquétipo do herói corajoso, mas também colérico por excelência. As duas características vão a par: ele é corajoso porque é colérico; é a sua cólera que o põe em movimento. A de Aquiles manifesta-se nomeadamente por insultos que lembram o capitão Haddock «botija de vinho» «coração de cervo» «homem com olho de cão» chama ele a Agamémnon, que lhe roubou a sua cativa, antes de atirar terra ao seu cetro decorado com pregos de ouro. Se Haddock é menos moral que Tintin é porque, para nós, a questão da moral coloca-se a partir dos mobiles da ação e Haddock, menos refletido que Tintin, reage por impulso, sem avaliar nem planificar as suas ações, como Aquiles eruptivo. A ponto de os monges budistas de Tintin no Tibete o apelidarem de “trovão ribombante”, espécie de epíteto homérico recebido sobre os cumes do Himalai ou de totem scout dado ao companheiro de viagem de Tintin.

Qual é a outra forma de coragem que incarna o pequeno repórter?

G.J. – Numa certa medida, a parésia. A coragem do paresiata é a de dirigir um discurso sem compromisso a um superior, a um príncipe que tem poder de vida e de morte sobre ele. Na *Coragem da Verdade*, Foucault faz de Sócrates um dos melhores exemplos desta arte de «dizer a verdade» perigosamente: Sócrates ousa falar com franqueza aos dirigentes da cidade, assim como aos seus juizes, pondo em perigo a própria vida. Desde o rei de Syldavie, Muskar XII, até ao marajá de Rawhajpoutalah, Tintin está rodeado de poderosos, de quem ele é frequentemente o hóspede. Ora ele não faz de conselheiro político: o intuito do seu discurso franco nunca é social ou político. Desde o País do Ouro Negro até às revoluções sul americanas de Orelha Partida, ou dos Pícaros, ele evolui nos lugares e contextos emblemáticos das grandes questões geopolíticas do século XX, sem contudo tomar jamais verdadeiramente posição. Em contrapartida, incarna a parésia na medida em que guarda sempre a sua integridade, sem



ceder à lisonja. Ele nunca se compromete junto dos poderosos e fala sempre segundo a sua consciência, sejam quais forem os perigos a que ela lhe faz correr.

Portanto, Tintin não é um herói político...

G.J. – É verdade, trata-se de um herói moral. A sua coragem é a inversa do herói de Maquiavel, aquele das grandes ações do Príncipe, que sabe orientar-se de acordo com a sorte. Maquiavel defende uma coragem do excesso, a de aproveitar a ocasião, de agir no momento oportuno, aquilo que os gregos denominavam Kairos. Esta capacidade do excesso serve, para além de toda a moral, para agir na efetividade das coisas, antes na ordem do que é do que naquela que devia ser. Ela exige a capacidade de «entrar no Mal», se for necessário, numa pura lógica dos efeitos – no exato oposto de Tintin, cujo mundo assenta numa nítida separação entre o Bem e o Mal. Entrar no Mal é impensável para ele: herói perfeitamente moral, ele preserva o seu lado escuteiro em todas as situações!

Se Tintin não é um herói maquiavélico, ele domina contudo a arte de uma certa forma de Kairos, dum tomada da decisão justa, fundada sobre uma judiciosa avaliação... O Kairos que representa Tintin é mais o de Aristóteles que o de Maquiavel. Para Aristóteles, a ação conseguida integra-se numa moral da justa medida. Faz uso da virtude prática chamada fronesis, esta «prudência» descrita na Ética a Nicómano, que nos faz avaliar minuciosamente todos os fatores em jogo e sempre optar pela justa medida, «razoável». No oposto, o Kairos maquiavélico é sempre excessivo e amoral: é antes de tudo aproveitamento de uma oportunidade, fora de qualquer ponderação de valores (no sentido em que, para agir moralmente, se avaliaria sempre o pró e o contra), precisamente porque não é cálculo, avaliação ou ponderação, mas encontro com o real, tal como ele se oferece.

Hoje, se Tintin é claramente ultrapassado num aspeto, é justamente pelo seu lado não maquiavélico. Nos nossos dias aceita-se muito melhor a ideia de que os nossos heróis possam entrar no mal, como o faz Homer Simpson, parangona da nova América e verdadeiro escândalo moral. Ao lado dele, Tintin tem incontestavelmente um lado anacrónico.

Existe uma outra forma de coragem bem conhecida, que também se não encontra em Tintin: laboriosa, esforçada, expectante, herdeira da Idade Média cristã, é a da vida ordinária. É tudo menos heróica: é a de se levantar de manhã, de suportar o fardo ordinário da existência. Se ela está ausente de Tintin, isso deve-se ainda mais uma vez ao género da banda desenhada, que põe em cena um herói de atos e aventuras extraordinárias.



O nosso aventureiro faz contudo prova de perseverança na sua busca de Tchang no Tintin no Tibet, onde o sentido da procura do amigo perdido nas montanhas não repousa senão sobre uma visão inicial, irracional do herói...

G.J. – Isso faz parte da coragem como virtude na moral ocidental. O seu fundamento é a ideia de coerência consigo. Ser moral, é escolher um partido e manter-se nele, pagando o preço da contradição com os outros e da impopularidade; é o que faz aliás a importância da coragem como virtude primeira no ocidente, como força de alma permitido ter um partido. Nesta moral da coerência consigo é preferível sofrer um mal do que fazê-lo sofrer, porque cada um está condenado a viver consigo, e esta relação constante consigo necessita de guardar a estima por si, defendendo o que se considera justo, mesmo com a oposição de todos os outros.

Esta ideia remonta a Sócrates, no Górgias: «Preferiria que a maioria dos homens estivesse em desacordo comigo e me contradissesse de que não estar em consonância comigo, contradizendo-me.» A mesma ideia se exprime no Quiton, de Platão. Sócrates acaba de ser condenado à morte pelos dirigentes da cidade, que o acusam de ser ímpio e de corromper a juventude. Os seus próximos tentam convencê-lo a escapar da sua condenação permitindo-lhe a fuga. Sócrates recusa: ele conformou-se até então com as leis da cidade e não mudará de atitude se elas se lhe tornaram desfavoráveis. Se dever mudar de opinião será em virtude de um exame conforme à melhor razão, não em virtude do medo de morrer. Portanto, nada de mudar de opinião ao sabor das circunstâncias. Esta coragem perseverante, eminentemente moral, encontra-se no Tintin no Tibet.» (...)

A «separação entre o bem e o mal é muitas vezes explícita no Tintin.

G.J. – As alegorias do Bem e do Mal encontram-se ao longo da obra especialmente no final de L'Oreille cassée onde, caso raro em Tintin, alguns personagens morrem. Ramon Bada e Alonzo Perez, os dois bandidos que buscam os diamantes escondidos no fetiche, são levados por demónios felizes depois de se afogarem. Como moral, o álbum parece dizer: o Inferno é tudo o que merecem porque, no fim de contas, eles mataram um homem, Rodrigo Tortilla. A separação entre Bem e Mal é também marcada pela personagem de Wolff, assistente de Girassol e traidor arrependido em On a marché sur la Lune. Como um herói trágico, Wolff Syldavian é apanhado pelo vício do seu passado, a loucura do jogo, e torna-se um traidor ao serviço dos habitantes de Bordúria. Ajudado por Jorgen, incógnito a bordo, a sua missão é levar o foguete para Bordúria, vizinho inimigo dos Syldavos, que o lançaram. Tendo os Dupondt também embarcado, pode não haver oxigénio suficiente para retornar à Terra. Uma vez



descoberta e perdoada a sua traição, Wolff (cujo nome o estigmatiza: "lobo" no redil) escolhe sacrificar-se num último ato de coragem redentor e salta do foguete para deixar oxigénio suficiente para os outros. Passa assim para o lado do Bem: Haddock intima os Dupondt "a não desrespeitar a memória deste herói".

Este exemplo mostra como a coragem é uma virtude em Tintin, num sentido forte, uma vez que ele pretende apenas o que é justo. Nisto, Tintin opõe-se à definição de Voltaire de coragem: uma força de ânimo comum a celerados e a grandes homens, podendo servir qualquer causa. Foi uma questão reavivada a propósito do ato terrorista, após o 11 de Setembro. Em Tintin, não encontramos verdadeiramente personagens corajosos que estejam do lado do Mal, recebendo simultaneamente a estima dos Bons pela sua força de ânimo. No lado do mal, não encontramos senão o dinheiro, o poder e o abuso de poder, a crueldade. Mesmo o pequeno Abdallah, caprichoso e belicoso, permanece no lado da inocência da infância.

Tintin, herói perfeito, de quem Hergé explica que é uma versão melhorada dele próprio, dá provas de exemplaridade moral?

G.J. – O heroísmo, a coragem homérica é a forma mais original da coragem. De acordo com Hannah Arendt, a coragem não é outra coisa senão deixar o abrigo e tornar-se visível, existindo num palco público. O herói não é outra coisa senão o nome dado ao personagem de uma história que se conta: a coragem heróica é o que permite fazer história.»

D.G.5. B – Ética. Deontologia. As Grandes Palavras. Os Heróis dos Quadrinhos. A Bondade. Obélix.

(Excerto do artigo de Frédéric Worms – Obélix et la résistance de la bonté - revista francesa Philosophie Magazine – Astérix au Pays des Philosophes – número Hors-série – Novembre 2014 – págs. 88-91)

«Tullius Detritus chegou e já semeou a discórdia em quase toda parte, trazendo um presente a Astérix como se ele fosse o chefe. O jogo de circunstâncias obriga Astérix a querer mostrar a Abraracourcix que não convidou para o almoço o romano vicioso e que não comeram juntos. Quando eles entram na cabana, Obélix, obviamente, já comeu tudo, Abraracourcix não pode acreditar em Astérix e a discórdia irrompe entre Astérix e Obélix.

Demonstração do aspeto contagiante de discórdia; como no Barbeiro de Sevilha de Beaumarchais com o seu famoso ar da calúnia, esta é um veneno que se espalha sozinho.



Detritus não tem que fazer nada: deixou sair seu veneno e o mal espalha-se, e vemos que ele pode espalhar-se até ao infinito; é a guerra civil que começa, e até mesmo Astérix e Obélix se disputam ... Mesmo Astérix, isto é ... o herói..... Obélix também cai na discórdia; mas ele, por sua profunda bondade, acaba por lhe resistir.

Não é a inteligência que resiste à discórdia, mas a bondade; Isto é ainda mais profundo (e aqui estamos em Levinas ...): a resistência ao mal não é feita pelo intelecto, mas pela bondade. Obelix não pode zangar-se com o seu amigo. Daí, essas imagens onde se vê o verde empalidecer, o tamanho dos caracteres reduz-se, e por fim permanece apenas um pequeno ponto ... É o homem bom, o Justo das Nações, que diz a si próprio que não é possível ... Nesse instante os romanos já foram derrotados, o álbum muda. Com aqueles dois que resistem à discórdia, o contágio cessa. Como na Peste de Camus: toda a cidade está contaminada, exceto duas pessoas, e isso é suficiente para mudar o curso das coisas. Panoramix pode concluir: "Sim, eles são lutadores, cabeças no ar, malucos, mas devemos amá-los: eles são humanos» - e Obélix acrescentar: «Eles são loucos, estes humanos!»

É subtilmente mostrar ao leitor que ele não pode contentar-se em opor os bons aos maus. Com «eles são loucos estes romanos!» é o outro que é louco; com «Eles são loucos, estes humanos!» a loucura está em nós, em cada um de nós; todo o homem tem essa loucura, furiosa, assassina, destrutiva ... É realmente Goscinnny, o moralista. Obélix é muito profundo e reage como Montaigne: ele não pode excetuar-se dessa loucura, percebe que é um homem como qualquer outro e inclui-se no julgamento. Ele não julga do alto, como puro moralista: sabe que faz parte desses humanos que julga, tendo também ele quase soçobrado... Mas, no final, foi ele que transformou o álbum, pela resistência de sua bondade: ele tem o papel fundamental como o Idiota, de Dostoyevsky (menos a passividade), um pouco bobo, mas bom profundamente. Esta profunda bondade de Obélix é a única coisa que o faz a resistir a todas as tentações. É impossível dominar uma tal bondade. É realmente o Idiota: não se pode dominá-lo com um cálculo sórdido. Para Goscinnny como para La Fontaine, a moral não é apenas uma lição exterior à fábula, mas o seu móbil e o seu grão de sal.»

D.G.6.A – Ética. Deontologia. Vida Quotidiana. Costume.

O sistema que organiza e regula a vida de relação social das pessoas na sua vida quotidiana é também um sistema de comunicação, ou uma linguagem (um conjunto de linguagens).



De ressaltar que tal conjunto de sistemas de comunicação tem que ter características de estabilidade (se as não tivesse, não permitiria a comunicação).

Mas por outro lado é um conjunto de sistemas de comunicação em contínua alteração, refletindo as mudanças nas relações sociais objetivas reguladas por ele, quer na sua dinâmica interna, quer na interação com o mundo.

Na realidade, as características de globalidade e instantaneidade da comunicação atual têm neles um efeito paradoxal, acelerando simultaneamente a instabilidade de regulações em processo de desuso e a estabilidade de novas regulações em ascensão.

Esses sistemas constituem a regulação (e comunicam a ordem) de coisas tão díspares como:

- a norma no vestuário (na rua, no trabalho, na escola, no funeral, no comício, no cinema, na praia, etc.)
- a mudança de norma do vestuário (moda)
- a proximidade e distância no contacto em público entre desconhecidos ou entre conhecidos (amigos, colegas de trabalho, chefes)
- a respeitabilidade e importância social de cargos, profissões, aparente nos seus sinais distintivos
- a diferença entre cerimónia e familiaridade
- as formas quotidianas da relação entre poder do Estado e o cidadão
- a relação amorosa aparente em público (no namoro, no casal heterossexual, no casal homossexual, na velhice, na praia, no centro comercial, na rua, no jardim) bem como as suas vicissitudes
- a doença aparente em público, a exibição da dor diante dos outros
- a maneira pública, aparente, de tratar e de educar as crianças
- etc.

Todos estes sistemas de comunicação (e regulação) são alvo constante da infundável conversa social, quer privada quer pública. Os temas vulgarmente associados a essa conversa são objeto de um obsessivo tratamento pelo senso comum (doxa, opinião), tais como os de: o escândalo, a hipocrisia, o gosto (e o carácter), a seriedade moral (a reputação), etc.

Essa contínua conversa social corresponde portanto a um persistente esforço de apurar esses sistemas de comunicação (e de regulação), de forma a que eles correspondam também a sistemas de reconhecimento, isto é, a sistemas judicativos.

Sistemas judicativos sobre os outros e as suas qualidades ou defeitos, sistemas



judicativos sobre o bem e o mal nos outros e em toda a vida social.

Sistemas judicativos contudo, cujas provas exclusivas são as da existência de conformidade, ou não, entre as prescrições de tais sistemas de regulação (e de linguagem) e as práticas sociais, ou, dito de outro modo, sistemas judicativos que se limitam a constatar se as aparências da «conveniência» são respeitadas.

Atentas as suas óbvias limitações probatórias, tais sistemas judicativos constituem uma simplificação heurística, ou uma heurística de substituição (uma heurística de representatividade – tal como é referida em G.B.1.A.1, G.D.2.B, G.D.2.C, G.D.2.D.

Esta introdução visa introduzir o tema das implicações que se podem (ou não) verificar entre o comportamento social quotidiano dos magistrados e o desempenho funcional para que são mandatados.

D.G.6.B – Ética. Deontologia. Vida Quotidiana. Costume. O magistrado e o estereótipo.

Em D.F foi já abordado o tema da imagem social dos magistrados, enquanto elemento do conteúdo do sistema de poder.

Designadamente foi dito:

«O Estado anterior ao 25 de Abril, construiu – como caricatura, evidentemente, mas caricatura operacional – uma imagem de magistrado que era essencialmente o bonus pater familia tradicional, a que se somava a condição de funcionário público especial, num misto de paternalismo e autoritarismo.»

«Com a revolução, esta caricatura da imagem do magistrado, esta simplificação operacional entrou em crise e, numa fase de refluxo, é segregada uma nova imagem do magistrado, também caricatural, mas imagem de uso comum. E que imagem é? (sempre como caricatura)

Uma resposta possível é de que se trata do burocrata/tecnocrata qualificado.»

«Uma imagem que a época e o debate ideológico impunham que fosse esvaziada de conteúdo social, que fosse sobrecarregada de neutralidade técnico-jurídica, de formalismo, asséptica e desligada de qualquer ponderação política sobre a sua intervenção social objetiva.

Este pano de fundo contaminou todas as concepções da época e deixou marca vincada no famoso “perfil” do magistrado, isto é, na caricatura de uso comum.

A caricatura defrontava desde logo fortes resistências psicológicas nos próprios



magistrados em exercício face à irracionalidade do modelo.

Porque a justiça administrada (a própria Justiça) não é uma coisa vazia, um produto assético, técnico, neutro, mas sim o objetivo de uma ação socialmente significativa.

No confronto com os problemas dos menores, com os problemas do trabalho, com os problemas do crime, com os problemas administrativos, com graves problemas a todos os níveis da vida social, não havia caricatura de modelo de magistrado que pudesse resistir.

E a fragilidade da imagem simbólica ficou a nu.»

Estas formulações pretendem portanto descrever a dinâmica de transformação, no período democrático, de uma imagem simbólica, ou dito de outro modo de um estereótipo social.

Estereótipo social acerca do qual é portanto possível dizer:

Em primeiro lugar, que faz parte dos símbolos (das aparências significativas) do sistema de poder do Estado.

Em segundo lugar, que estrutura simbolicamente o processo de identificação (como agente do Estado) da pessoa concreta com a própria função (de magistrado)

Em terceiro lugar, que constitui um complexo de sinais exteriores (aparências; sistema de comunicação), a possibilitar apreciações sumárias, ou julgamentos substitutivos, sobre os exercícios funcionais.

D.G.6.C – Vida Quotidiana. Costume. Julgamento de substituição.

Os enviesamentos cognitivos provocados pela heurística de substituição, designadamente a heurística de representatividade, são abordados designadamente em G.B.1.A.1 – Heurística da Representatividade. Enviesamentos, e ainda em G.D.2.A – G.D.2.B – G.D.2.C – G.D.2.D.

Por esse facto, não anteciparemos aqui qualquer observação sobre as utilidades, mas também sobre os riscos e fragilidades dessas heurísticas e dos enviesamentos que consequentemente provocam.

Limitar-nos-emos a assinalar a velocidade e profundidade das transformações atuais dos sistemas de regulação da vida e hábitos quotidianos (dos costumes), que como se disse, são também sistemas de regulação.

A essa característica, de rapidez da mudança, acresce a globalidade e instantaneidade da comunicação, o que tem naqueles sistemas um efeito paradoxal, como se disse atrás.

Neste quadro, a segurança cognitiva e judicativa no recurso a tal heurística de



representatividade está ainda mais fragilizada e frequentemente revela mais sobre quem se atreve a julgar através dela do que sobre quem é julgado.

(Talvez seja útil relembrar o conteúdo de B.A.7)

D.G.7.A – Ética. Deontologia. Lei. Limites do mandato. Perigos do mandato.

D.G.7.B – Função Pública. Cargo público. Funcionalismo público

O Direito (como ramo do saber e como técnica) tem em si mesmo incorporada uma metalinguagem. É ela, ou é através dela que é feita a descrição da linguagem do direito. É a ela que estamos repetidamente a recorrer quando fazemos a distinção entre por exemplo conceito de direito e conceito comum ou vulgar da língua, ou entre conceito de direito e conceito de facto, noutros casos.

Esta introdução vem a propósito da questão sobre se os magistrados são ou não funcionários públicos.

Num sentido vulgar ou da língua comum, o conceito de função pública abrange todo o exercício funcional do Estado ou de outras pessoas coletivas públicas.

Nesse mesmo sentido vulgar, o conceito de cargo público é o lugar instituído na organização do serviço público.

É função do Direito enunciar conceitos de função pública ou de funcionalismo público (e até de cargo público) suficientemente distintos dos conceitos vulgares para poder permitir definições concetualmente distintas (pelo menos de modo a serem consensualmente, ou maioritariamente aceite pelos juristas especialistas no ramo), pois que – normalmente – os conceitos vulgares contêm fatores de imprecisão (por serem conceitos amálgama).

A Constituição em nenhum momento define, como conceito jurídico, o que é função pública ou funcionalismo público ou cargo público.

O que a Constituição fez foi declarar que certas funções do Estado implicavam para aqueles encarregados de as desempenhar um estatuto especial (estatuto próprio, diz por exemplo o art.º 219-2, da CR). E esta precisão da lei enuncia o centro concetual que permite distinguir os princípios constitucionais gerais da administração pública (título IX, da Constituição) e os princípios constitucionais especiais de cada estatuto especial.

E isso evidentemente sem prejuízo da larga coincidência (embora não total) entre os círculos concetuais que definem – um, o regime geral – outro, o regime especial.



D.G.7.C – Dever de Reserva

Não se pronunciar publicamente sobre processos pendentes – próprios e de outros magistrados.

Diferente da questão do segredo de justiça (este é regulado no processo e o ilícito é criminal).

CENTRO
DE ESTUDOS
JUDICIÁRIOS

O Tempo



CENTRO
DE ESTUDOS
JUDICIÁRIOS



E.A – O nosso tempo

E.A.1 – A complexidade das condicionantes históricas concretas.

O processo da transformação do Estado Autoritário em Estado Democrático.

O processo de diluição / redefinição do Estado com a entrada na União Europeia.

E.A.2 – A crise global

(Crise Económica)

(Crise Social)

(Crise Política)

E.B – Justiça e crise

E.B.1 – Justiça. Discussão pública e oscilação nos modos de pensar.

Na discussão pública sobre os problemas da administração da Justiça é possível observar uma oscilação pendular entre dois polos, que correspondem a dois tipos de abordagem geral do problema.

Frequentemente esta oscilação verifica-se no interior do mesmo discurso, pelo que não é possível afirmar que tal movimento reflete estritamente a existência de dois campos antagónicos quanto à forma de pensar tais problemas.

O que talvez se deva dizer é que tal hesitação é sintoma de um processo de mudança, não só no pensamento, mas também no circunstancialismo social objetivo em que ele é produzido.

E.B.2 – Idade de ouro da Justiça?

Num dos polos acentua-se uma visão simbólica, estritamente imóvel, hierática dos trabalhos da Justiça.

Subjaz-lhe a persistência de estruturas do pensamento que recusam inconscientemente a relatividade e a historicidade da função de administrar Justiça.

Nesta valoração a linha de força mais forte é a de que administrar Justiça significa reconstituir ou restaurar uma ordem pretensamente natural, uma "idade do ouro" em



equilíbrio perpétuo, talvez até uma cosmogonia, sempre que desvirtuada.

Trata-se de uma ilusão, que mais não é do que a projeção da vontade de persistência de antigos sistemas de domínio, de certas formas do Estado (e dos seus sistema de justificação ideológico, teórico, formal).

E.B.3 – A administração da Justiça e a contingência.

A Justiça, a sua administração, constitui ou tem constituído um dos centros nevrálgicos do esforço de consolidação e persistência de qualquer sistema de poder com essa amplitude e natureza.

O aparelho de administração da Justiça na sua face visível, espetacular, espelha talvez como nenhum outro essa ilusória pretensão de ser alheio à contingência, de ter uma matriz imutável.

De tal forma é assim que o seu "espetáculo" faz por vezes esquecer que a isenção que reclama mais não é, mais não pode ser do que a isenção possível (conjeturável e aplicável) numa dada contingência histórica.

O mesmo se diga da sua "objetividade", da sua "neutralidade", da sua "independência", do "cumprimento das suas decisões", das "suas regras de apuramento da verdade" e até da própria "verdade".

Mas é possível observar que certos aspetos formais da estrutura dessa instituição - os Tribunais – têm mostrado uma anormal continuidade, ao menos na aparência, face às mudanças históricas na organização do Estado.

E.B.4 – Justiça e produtividade.

No outro polo argumentativo destaca-se a persistência e a acuidade com que certos conceitos como o de eficácia, o de produtividade, provindos diretamente da teoria económica, são trazidos para esta discussão.

Subjacente a este tipo de argumentos está a consideração de que a "Justiça" administrada pode ser encarada como apenas mais um serviço objeto do comércio jurídico, um produto, uma mercadoria.

As raízes desta contaminação conceptual da linguagem do direito pela da teoria económica são fáceis de explicar no quadro do debate político e ideológico na nossa sociedade



e da sua atual situação social e política.

Mas ela pode ter fundas implicações em algumas questões muito importantes, a primeira das quais é a da definição do papel do Estado (que se afirma de direito e democrático) no sistema de regulação dos conflitos, o que vale dizer no sistema da administração da Justiça nas sociedades atuais.

E.B.5 – Justiça. O fator tempo e a unanimidade.

Esta intromissão de novas valorações, com a da eficácia, neste debate, incide especialmente num dos seus temas recorrentes, que é o do elemento – tempo – na administração da Justiça.

Acerca desse elemento parece ter-se estabelecido um vastíssimo consenso na nossa sociedade, não só na nossa, que aponta o valor da celeridade como um valor unívoco e universal a ser preservado na administração da Justiça.

E contudo há que desconfiar dessa unanimidade pois ela pode ser apenas aparente, pois ela pode apenas exprimir enfaticamente a posição daqueles que julgam ter o tempo contra si, no processo e fora do processo, relativamente a um dado conflito.

(Em C.B.12 – faz-se menção do conceito eficácia da ordem jurídica, em Kelsen, com conteúdo diferente do conceito de eficácia, aqui no âmbito da teoria económica)

E.B.6 – Tribunais e aparelho do Estado.

Os tribunais não restabelecem, mesmo que simbolicamente, uma ordem justa, hierática, sacra, que nunca existiu, nem, por outro lado produzem uma coisa (decisões conformes com o direito) que possa ser regulada pelo sistema de produção de bens ou serviços de mercado.

Os tribunais constituem a parte do aparelho do Estado que o processo da história de uma sociedade concreta conseguiu erigir para regular os efeitos e as consequências da parte das suas contradições que degeneraram em colisões, em conflitos.



E.B.7 – Tribunais e a pressão para a mudança.

Nestes termos, e por definição, eles são instituições mudáveis, transformáveis, ainda quando resiste a ideia de que permanecem imunes às mudanças sociais e políticas das sociedades, embora só o superficial, o irrisório persista ainda algum tempo.

A pressão para a sua mudança vem da alteração da correlação das forças sociais e políticas que os erigem e um sintoma da pressão para a mudança pode ser evidenciado pelas alterações da natureza e da gravidade dos conflitos que eles são chamados a regular.

E.B.8 – Sistema de Justiça. Sistema público.

Um parêntesis deverá aqui ser feito para assinalar que a insistência em considerar as decisões dos tribunais como "bens" no mercado pode significar uma contestação ao papel do Estado como regulador dos efeitos dos conflitos.

Parecer insólito que um tão tradicional papel do Estado suscite controvérsia, ainda que não abertamente formulada. Contudo emergem realidades judiciárias que constituem um recuo das conceções públicas dos aparelhos de Justiça.

Designadamente nos casos em que o acesso ao direito e aos tribunais se tornou muito caro e foi organizado como uma verdadeira indústria de serviços de acesso, que vai apoderar-se da maior fatia dos efeitos patrimoniais dos litígios.

Tais conceções estão intimamente conexas com ideias dum darwinismo social levado às últimas consequências. Embora se deva ainda esperar para ver as consequências últimas.

E.B.9 – Traços gerais das modificações atuais.

As mudanças verificadas no nosso país relativamente à interação entre a sociedade e o sistema de administração da Justiça têm sido objeto de inúmeros estudos e intervenções públicas.

Apontam-se alguns dos traços gerais das modificações que têm sido detetadas.

Assim:

- a) – aumento excecional e num curto espaço de tempo de participações de tipo penal;
- b) – aumento geral da litigiosidade trazida aos tribunais, em muitos casos com



- crescimento também exponencial e num curto espaço de tempo desse fenómeno;
- c) – tendência para a diversificação e complexificação do tipo de litígios que reclamam a intervenção do direito e do sistema de Justiça.

E.B.10 – Proliferação legislativa.

Estes fenómenos foram contemporâneos duma massiva propensão para legislar e regulamentar, o que, independentemente de outras considerações, é sempre sintomático de um excesso de realidade face ao Direito.

E.B.11 – Capacidade de resposta do sistema.

O aparelho de administração da Justiça revelou uma capacidade de resposta muitas vezes insuficiente, tardia, burocratizada, deixando perceber existência de sérias contradições e hesitações nos órgãos de poder e na sociedade quanto à sua planificação e organização e ao seu papel.

E.B.12 – O sistema e a atenção pública.

Simultaneamente, os tribunais e a sua ação tornaram-se num dos polos nevrálgicos da atenção da opinião pública e dos meios de comunicação de massas, reflexo direto de tais contradições e hesitações.

E.B.13 – Informação. Massificação do ensino.

De entre os fenómenos da sociedade com incidência direta na questão da organização da administração da Justiça, há dois que devem ser realçados.

O primeiro é a acelerada transformação dos sistemas de comunicação e de circulação da informação, bem como das inovações tecnológicas de suporte da mesma.

O segundo é o da massificação do ensino jurídico, com implicações várias, designadamente tendo determinado um forte aumento da procura de profissões ligadas à



administração da Justiça.

E.B.14 – A responsabilidade dos órgãos do poder político democrático do Estado.

O sistema judiciário e o sistema de administração da Justiça, porque decisivos para a consolidação e desenvolvimento do Estado de direito democrático, exigem o fim de todos os equívocos quanto à responsabilidade última pela sua edificação e melhoria, que é dos órgãos do poder político democrático do Estado.

E.B.15 – Em perseguição da realidade fugitiva.

Pretende-se que o sistema de administração da Justiça responda às novas exigências da sociedade quanto ao seu funcionamento, numa visão estruturada, coerente, capaz de resistir às interferências da mais díspar espécie, designadamente de raiz profissional.

Permitindo que o processo da sua complexificação e diversificação se faça com recurso a sistemas de maior flexibilidade e agilidade, como os sistemas de mediação, e permitindo melhorar a eficácia de todo o sistema administrativo que os servem.

Tendo que adaptar resolutamente o seu funcionamento aos sistemas modernos de comunicação e de suporte da informação, mas sem descaracterizar as especiais exigências dos mecanismos de apuramento da verdade do direito na resolução dos conflitos e dos seus efeitos.

Desta forma talvez se possa finalmente escapar aos constrangimentos de uma situação em que chega sempre atrasado aos problemas, sempre em perseguição da realidade fugitiva. Talvez.

E.B.16 – Tribunais. Aparelho de Estado. Correlação de forças sociais e políticas. Contradições. Conflitos.

Disse-se que os tribunais constituem a parte do aparelho de Estado que o processo da história de uma sociedade concreta conseguiu erigir para regular os efeitos e as consequências da parte das suas contradições, que degeneraram em conflitos, em colisões.

Este ponto de partida começa por permitir contestar a ilusão de que a Justiça, os tribunais, o próprio Direito, sejam conceitos ou realidades "puras", "sacras", alheias ou



indiferentes à circunstância social e política que os realizam.

Esse ilusório alheamento, esse sonho a-histórico, esconda-se onde se esconder, não tem de facto refúgio possível.

O hermetismo de tanta linguagem jurídica, o ocioso formalismo de tantas justificações legais ou jurisprudenciais, os floreios da técnica, a deriva labiríntica da teoria, da própria lei e da sua interpretação pelos tribunais, ou são sintoma duma paralisia, duma impotência, ou são a máscara de escolhas contrárias às exigências sociais.

Quer num caso, quer noutro, esse resíduo palavroso é a marca de embates políticos e sociais que atravessam toda a sociedade, o aparelho de Estado e, portanto, também os tribunais.

E.B.17 – Capacidade e eficácia dos tribunais. Tribunais e exigências sociais.

Uma comparação entre a capacidade e a eficácia atuais dos nossos tribunais e aquelas que tinham há duas ou três décadas é favorável à situação atual. Contudo, o contínuo crescimento do recurso aos tribunais tem feito perdurar e até acentuar a sensação de insuficiente resposta destes às exigências sociais.

E.B.18 – Crise da Justiça. Sentido positivo da crise. Política criminal e a questão da droga.

Neste sentido poder-se-ia afirmar que a haver crise da justiça, ela pode ter, de alguma forma, certo sentido positivo, pois evidenciaria uma maior consciência social do exercício, do gozo e da reclamação de direitos pelos cidadãos, e até do papel social que deve ser atribuído aos tribunais.

Contudo, deve-se matizar esta perspetiva com a chamada de atenção para o facto de provavelmente se ter confiado e se estar a confiar excessivamente no papel da administração da justiça para a solução de situações sociais geradoras de conflitos.

Um exemplo desta deriva foi a questão da droga, que a dada altura se terá tornado num fulcro de dramática incidência criminal na nossa sociedade.

A circunstância de só muito lentamente e tardiamente se ter compreendido que uma política criminal, (apesar de imprescindível), era insuficiente para a resolução de tal questão, se



desacompanhada de políticas sociais, de saúde e de educação ajustadas a tal finalidade, constitui a prova do que acaba de ser dito.

Há uma objetiva progressão da complexidade social das nossas sociedades a exigir uma permanente adequação, também no sentido da complexidade, de todo o aparelho de administração da Justiça e dos tribunais. A este processo estamos provavelmente a chamar crise da Justiça.

E.B.19 – Crise da Justiça ou Crise social. Resolução das causas dos conflitos. Resolução dos conflitos. Atenção social ao tribunal ou atenção ao conflito?

Os tribunais não estão à margem da sociedade, nem separados da sociedade.

Neste sentido é provavelmente um equívoco pensar-se que estejamos a viver uma "crise da Justiça" desproporcionada relativamente às "crises" ou aos problemas que se verificam nas outras instâncias sociais.

O facto de a atenção dos órgãos de informação e toda a atenção social estar muito dirigida para o funcionamento dos tribunais talvez se deva à circunstância de aí as expressões concretas dos conflitos sociais serem ritualizadas, teatralizadas.

Isso pode querer dizer que a atenção social esteja, não precisamente dirigida ao tribunal, mas sim ao próprio conflito que aí encontra ritualização concreta, às suas causas, à sua gravidade, ao seu significado na sociedade e à premência de encontrar para ele uma solução.

Os equívocos sobre a função social dos tribunais poderão resultar dessa confusão da atenção.

E.B.20 – Responsabilidade política. Função social dos tribunais. O trabalho da justiça. Demagogia. Complexidade do aparelho de Justiça.

Foram criadas expectativas sociais exageradas e desproporcionadas relativamente ao papel social dos tribunais.

Como contrapartida de tal distorção, cujo âmbito é o da demagogia política, ficou aberto o caminho para propostas de soluções mágicas, miraculosas, simplistas.

Escamoteou-se que, numa sociedade como a nossa, o aparelho de administração da Justiça é inevitavelmente uma complexa e vasta estrutura orgânica, cujos problemas não são redutíveis a simplificações publicitárias.



E.B.21 – Morosidade da justiça e equívoco. A função dos tribunais. Regulação de conflitos ou produtos para o comércio? Tribunais como empresas de serviços?

Do mesmo modo, o discurso sobre a morosidade da Justiça, quando colocado num quadro meramente técnico, como se fosse possível quantificar o desejável com referência a uma máquina perfeita, bem oleada, a funcionar numa abstração, num mundo de ideias, num mundo ideal e totalmente desligado da realidade concreta, esse discurso é gerador dos mesmos equívocos.

Aquilo que os tribunais produzem, para utilizar as metáforas de uma linguagem hoje dominante, não são mercadorias.

O que os tribunais "produzem" são regulações de conflitos e não bens ou produtos para o comércio.

O papel dos tribunais é outro, é um papel de mediador, de regulação concreta e em última análise de aplicação (de criação) do direito onde há controvérsia prática sobre ele.

Olhá-los exclusivamente como empresas de serviços é um contrassenso.

E.B.22 – Significado contraditório da morosidade da Justiça. Morosidade e Tribunais de trabalho. Morosidade e Tribunais administrativos. Morosidade e Tribunais penais.

A morosidade na Justiça tem um significado contraditório.

Se os tribunais de trabalho estão atrasados, quem perde? Perdem os trabalhadores, ganham as entidades patronais, porque a maior parte das ações de contrato de trabalho são ações entre trabalhadores e o patronato e são geralmente propostas pelo trabalhador contra a entidade empregadora.

Se os tribunais administrativos não funcionam rapidamente quem perde? Perderá geralmente o cidadão afetado por atos administrativos do Estado.

Se nos tribunais penais a ação penal funciona em relação ao setor pobre e desprotegido da sociedade e funciona de uma maneira eficaz e direta, isso significa que esse setor está a suportar os efeitos da ordem jurídica a nível penal na sua plenitude. Mas se não funciona em relação aos setores poderosos, que têm poder e riqueza para emperrar os instrumentos de investigação ou processuais e sabem servir-se de toda a série de expedientes para poderem



escapar à ação punitiva do Estado, isso significa que esses setores beneficiam com a morosidade dos tribunais.

Mas pode ainda significar que a ordem jurídica de toda a sociedade e os princípios democráticos e de direito do Estado defrontam insuficientemente ameaças que podem fazer perigar a consolidação desses mesmos princípios.

E.B.23 – Justiça administrada. Serviço público. O tempo e a Justiça. Os tribunais e a irrelevância.

O que se enunciou relativamente à questão da morosidade não pretende obscurecer o facto de os tribunais prestarem ou “produzirem” um “serviço” para a coletividade, concretamente um “serviço público”.

O que se pretendeu realçar foi a especificidade desse “produto”, isto é, a Justiça administrada.

Essa especificidade implica uma ponderação muito diferenciada daquela que pode ser feita relativamente a qualquer outro serviço colocado no comércio.

No setor da Justiça o jogo no fator tempo é não só equívoco, mas também, frequentemente, contraditório e mutável, quer quanto aos sujeitos, quer quanto aos interesses em jogo nos tribunais e na sociedade.

Uma pressão exercida sobre esse fator pode redundar num efeito perverso, sobretudo se com esse caráter de univocidade e generalidade, efeito que pode ser descrito como o de substituir o sistema de regulação dos conflitos de acordo com a lei e o direito pelo mero jogo das correlações de poder na vida social.

A consequência da existência de tribunais que não resolvem os conflitos, ou que os resolvem tardia e inutilmente, é provavelmente idêntica à da existência de tribunais que os resolvem por reflexo automático e imediato de uma correlação de forças momentânea no tecido social.

Essa consequência é a sua própria irrelevância.

E.C – Informação. Conhecimento. O Labirinto atual

E.C.1 – A Biblioteca. A Enciclopédia

(Excerto de – Informação – James Gleick – Editora Círculo de Leitores – 2012 – tradução



de Artur Lopes Cardoso – pág. 443)

«Um Grande Álbum de Babel»

«Suponham que dentro de cada livro há outro livro, e que dentro de cada letra em cada página outro volume a desenrolar-se constantemente; mas estes volumes não ocupam espaço na secretária. Suponham que o conhecimento poderia ser reduzido a uma quinta-essência, contido dentro de uma imagem, um sinal, mantido num local que não é um local. Hilary Mantel (2009)»

E.C.1.A – Borges

(Excerto de – Informação – James Gleick – Editora Círculo de Leitores – 2012 – tradução de Artur Lopes Cardoso – págs. 443-444)

«O Universo (a que outros chamam a Biblioteca)».

«Assim começou Jorge Luís Borges o seu conto de 1941 «A Biblioteca de Babel», sobre a biblioteca mítica que contém todos os livros, em todas as línguas, livros de apologia e profecia, o evangelho e comentário desse evangelho e o comentário do comentário do evangelho, a história minuciosamente pormenorizada do futuro, as interpolações de todos os livros em todos os outros livros, o catálogo fiel da biblioteca e os inúmeros catálogos falsos. Esta biblioteca (a que outros chamam o universo) entesoura toda a informação. E, no entanto, nenhum conhecimento pode ser descoberto lá, precisamente porque todo o conhecimento está lá, colocado nas prateleiras lado a lado com toda a falsidade. Nas galerias refletidas, nas incontáveis prateleiras, pode encontrar-se tudo e nada. Não pode haver um caso mais perfeito de superabundância de informação.

Fazemos os nossos próprios armazéns. A persistência da informação, a dificuldade de esquecer, tão característica do nosso tempo, incorpora a confusão. À medida que a enciclopédia on-line, livre, amadora, coletiva, chamada Wikipédia começou a sobrepor-se a todas as enciclopédias impressas do mundo, em termos de volume e amplitude, os editores aperceberam-se de que demasiados nomes tinham identidades múltiplas. Levaram a cabo uma política de eliminação de ambiguidades, que conduziu à criação de páginas de desambiguação - mais de cem mil. Por exemplo, um utilizador que procure «Babel» nas galerias labirínticas da Wikipédia, encontra «Babel» (desambiguação), que, por sua vez, conduz ao nome hebraico da



antiga Babilónia, à Torre de Babel, a um jornal iraquiano, um livro de Patti Smith, um jornalista soviético, uma revista de professores de línguas australianos, um filme, uma etiqueta discográfica, uma ilha da Austrália, duas montanhas diferentes no Canadá e «um planeta que alinha com os neutros no universo fictício de Star Trek». E mais. Os caminhos da desambiguação vão-se bifurcando sucessivamente. Por exemplo, «Torre de Babel» (desambiguação) apresenta, para além da narrativa do Antigo Testamento, canções, jogos, livros, um quadro de Brueghel, uma gravura de Escher e «a carta do tarot». Fizemos muitas torres de Babel.

Muito antes da Wikipédia, Borges escreveu também sobre a enciclopédia «chamada falaciosamente The Anglo-American Cyclopedia (Nova Iorque, 1917)», uma coutada de ficção misturada com factos, outro salão de espelhos e erros de impressão, um compêndio de informação pura e impura que projeta o seu próprio mundo. Esse mundo chama-se Tlön. «Presume-se que este admirável mundo novo é a obra de uma sociedade secreta de astrónomos, biólogos, engenheiros, metafísicos, poetas, químicos, algebristas, moralistas, pintores, géometras...» escreve Borges. «Este plano é tão vasto que a contribuição de cada escritor é infinitesimal. Inicialmente, julgava-se que Tlön era um mero caos, uma irresponsável licença da imaginação; agora sabe-se que é um cosmos». Com razão, o mestre argentino tem sido considerado um profeta («o nosso tio heresiarca», afirma William Gibson) por uma outra geração de escritores da era da informação.»

E.C.1.B – A Biblioteca de Alexandria

(Excerto de – Informação – James Gleick – Editora Círculo de Leitores – 2012 – tradução de Artur Lopes Cardoso – pág. 449)

«Quando os antigos enunciavam as Sete Maravilhas do Mundo, incluíam o Farol de Alexandria, uma torre de pedra de 120 metros construída para ajudar os marinheiros, mas ignoravam a biblioteca próxima. A biblioteca, que reunia centenas de milhares de rolos de papiro, continha o maior conjunto do saber da Terra, nessa época e nos séculos subsequentes. A partir do século III a.C., serviu a ambição da dinastia ptolemaica de comprar, roubar ou copiar todos os escritos do mundo conhecido. A biblioteca permitiu que Alexandria superasse Atenas como centro intelectual. As suas estantes e claustros guardavam as peças teatrais de Sófocles, Ésquilo e Eurípides; a matemática de Euclides, Arquimedes e Eratóstenes; poesia, textos médicos, gráficos de estrelas, escritos místicos - «um esplendor de conhecimento e descoberta»,



afirmou H. G. Wells, «como o mundo não voltaria a ver até ao século XVI (...) É o verdadeiro início da História Moderna». O farol erguia-se, enorme, mas a biblioteca era a verdadeira maravilha. E, depois, ardeu.

Precisamente quando e como aconteceu isso, nunca ninguém poderá saber. Provavelmente, mais de uma vez. Os conquistadores vingativos queimam livros como se as almas do inimigo também residissem neles. «Os romanos queimaram os livros dos judeus, dos cristãos e dos filósofos», escreveu Isaac Disraeli, no século XIX, «os judeus queimaram os livros dos cristãos e dos pagãos; e os cristãos queimaram os livros dos pagãos e dos judeus». A dinastia Qin queimou os livros da China para apagar a história anterior. A rasura foi eficaz, uma vez que o mundo escrito é frágil. Aquilo que temos de Sófocles não corresponde sequer a um décimo das suas peças. O que temos de Aristóteles é, na sua maioria, em segunda ou terceira-mão. Para os historiadores que perscrutam o passado, a destruição da Grande Biblioteca é um horizonte de eventos, uma fronteira que a informação não transpõe. Nem um catálogo parcial sobreviveu às chamas.»

E.C.1.C – Herdeiros da Grande Biblioteca

(Excerto de – Informação – James Gleick – Editora Círculo de Leitores – 2012 – tradução de Artur Lopes Cardoso – págs. 450-451)

«Em honra da biblioteca perdida, a Wikipédia atraiu centenas de editores seus a Alexandria, no oitavo verão da sua existência - pessoas chamadas Shipmaster, Brassratgirl, Notafish e Jimbo, que geralmente se encontram apenas on-line. Mais de sete milhões de nomes de utilizador como esses foram registados por eles; os peregrinos vieram de quarenta e cinco países, pagando a sua viagem: trazendo laptops, trocando astúcias profissionais, exibindo o seu fervor nas suas T-shirts. Nessa altura, junho de 2008, a Wikipédia continha 2,5 milhões de artigos em inglês, mais do que o conjunto de todas as enciclopédias em papel do mundo, e um total de onze milhões em 264 línguas, incluindo wolof, twi e baixo saxão neerlandês, mas não incluindo choctaw, fechado por voto da comunidade depois de ter obtido apenas quinze artigos, ou klingon, que foi considerada uma língua «construída», embora sem ser precisamente fictícia. Os membros da Wikipédia consideram-se os herdeiros da Grande Biblioteca, tendo como missão a recolha de todo o saber registado. No entanto, não recolhem e preservam textos existentes. Tentam resumir o conhecimento partilhado, independentemente e além dos indivíduos que pudessem ter pensado que era seu.



Tal como a biblioteca imaginária de Borges, a Wikipédia começa a parecer ilimitada. Várias dezenas de Wikipédias em língua não inglesa têm, cada uma, um artigo sobre Pokémon, o Jogo de cartas, a série de manga e o franchising de média. A Wikipédia em inglês começou com um artigo e depois desenvolveu-se uma selva. Há uma página "Pokémon (desambiguação)», necessária, entre outras razões: para o caso de alguém andar à procura do oncogene Zbtb7, que foi chamado Pokémon (de POK erythroid myeloid ontogenic fator), até que advogados da marca registada da Nintendo ameaçaram interpor uma ação. Há pelo menos cinco artigos grandes sobre os Pokémon da cultura popular e estes geram artigos secundários e marginais, sobre as regiões, artigos, episódios de televisão, táticas de jogo dos Pokémon e todas as 493 criaturas, heróis, protagonistas, rivais, companheiros e clones, de Bulbasaur a Arceus. Todos são alvo de uma pesquisa e revisão cuidadas, em termos de rigor, para garantir que são fiáveis e fiéis ao universo Pokémon que não existe realmente, em alguns sentidos da palavra. De volta ao mundo real, a Wikipédia tem, ou aspira ter, entradas pormenorizadas descrevendo os percursos, cruzamentos e histórias de todas as autoestradas e estradas numeradas dos Estados Unidos. («A Estrada 273 [Estado de Nova Iorque, desativada em 1980] começava no cruzamento com a U.S. Route 4, em Whitehall. Após o cruzamento, a estrada passava pelo Our Lady of Angels Cemetery, onde virava para sudeste. A Estrada 273 corria ao longo do sopé da Ore Red Hill, nas imediações de Whitehall. Perto de Ore Red Hill, a autoestrada cruzava-se com uma estrada local, que ligava à CS 4») Há páginas para todas as enzimas e genes humanos conhecidos. A Encyclopaedia Britannica numa aspirou a essa amplitude. Como poderia, sendo feita de papel?»

E.C.1.D – Os Bits são Gratuitos

(Excerto de – Informação – James Gleick – Editora Círculo de Leitores – 2012 ANO – tradução de Artur Lopes Cardoso – págs. 451-453)

«Entre todos os grandes empreendimentos dos primórdios da Internet, a Wikipédia era o único que não era um negócio; não ganhava dinheiro, apenas o perdia. Era apoiada por uma organização não lucrativa criada para esse fim. No momento em que a enciclopédia tinha cinquenta milhões de utilizadores diários, a fundação tinha um quadro de pessoal de dezoito pessoas, nomeadamente uma na Alemanha, uma nos Países Baixos, uma na Austrália, e um advogado, e todos os outros eram voluntários: os milhões de colaboradores, os mil ou mais



«administradores» nomeados e, uma presença sempre a pairar, o fundador e autodenominado «líder espiritual», Jimmy Wales. Inicialmente, Wales não planeou a estrutura arrogante e sem controlo, fragmentária, caótica, diletante e amadora em que a Wikipédia se transformou rapidamente. A futura enciclopédia começou com um rol de peritos, credenciais académicas, verificação e revisão por especialistas. Mas a ideia wiki assumiu o poder, voluntária ou involuntariamente. Um wiki, de uma palavra havaiana para quick, era uma página Web que não só podia ser vista, mas também alterada por qualquer pessoa. Logo, um wiki era autocriado ou, pelo menos, autoalimentado. (...)

A Wikipédia não estava à procura de inutilidades, mas não as desdenhava. Anos depois, em Alexandria, Jimmy Wales afirmou: «A todas as pessoas que estão a escrever obsessivamente sobre Britney Spears ou os Simpson ou os Pokémon, não é, pura e simplesmente, verdade que devêssemos tentar levá-las a escrever sobre conceitos obscuros da física. A Wiki não existe em papel e nós não controlamos o tempo delas. Não podemos dizer: "Porque é que temos estes empregados a fazer coisas que são tão inúteis?" Não estão a prejudicar ninguém. Deixem-nas escrever. (...)

A Wiki não existe em papel» era o lema oficioso. Em termos de autorreferência, a frase tem a sua própria página na enciclopédia (ver também «Wiki ist kein Papier» e "Wikipédia n'est pas sur papier». Significa que não existe um limite físico ou económico ao comprimento dos artigos. Os bits são gratuitos. «Qualquer metáfora relacionada com papel ou espaço morreu», como disse Wales.»

E.C.1.E – Autoridade?

(Excerto de – Informação – James Gleick – Editora Círculo de Leitores – 2012 – tradução de Artur Lopes Cardoso – págs. 453-456)

«A Wikipédia viu-se transformada num esteio da cultura, com uma velocidade inesperada, em parte devido à sua relação sinérgica imprevista com o Google. Tornou-se um banco de ensaios para ideias de inteligência de massa: os utilizadores debatendo incessantemente a fiabilidade – em teoria e na realidade – de artigos escritos num tom categórico por pessoas sem credenciais, sem identidade verificável e preconceitos desconhecidos. A Wikipédia foi um alvo notório de vandalismo. Expôs as dificuldades – talvez a impossibilidade – de chegar a uma visão neutra e consensual de realidades controversas e



tumultuosas. O processo foi minado pelas chamadas guerras de edição, quando colaboradores que se digladiavam foram anulando as alterações uns dos outros, sem descanso. No final de 2006, as pessoas envolvidas no artigo «Gato» não conseguiam chegar a acordo quanto a se um ser humano que tem um gato é o seu «dono», «prestador de cuidados» ou «companheiro humano». Ao longo de um período de três semanas, a discussão atingiu o tamanho de um livrinho. Houve guerras de edição por causa de vírgulas e guerras de edição por causa de deuses, guerras inúteis por causa de formas de soletrar e pronunciar e disputas geopolíticas. Outras guerras de edição expunham a maleabilidade das palavras. A Conch Republic (Key West, Florida) era uma «micronação»? Uma determinada fotografia de uma cria de urso-polar era «gira»? Os peritos divergiam e todos eram peritos.

Depois da ocasional agitação, os artigos tendem a tornar-se permanentes; mesmo assim, embora o processo pareça aproximar-se de uma espécie de equilíbrio, é, apesar de tudo, dinâmico e instável. No universo da Wikipédia, a realidade não pode ser definida de uma vez por todas. Essa ideia era uma ilusão promovida em parte pela solidez da enciclopédia de couro e papel. Denis Diderot tinha como objetivo na *Encyclopédie*, publicada em Paris a partir de 1751, «reunir todo o conhecimento que agora se encontra espalhado pela face da terra, dar a conhecer a sua estrutura geral aos homens com que vivemos e transmiti-la àqueles que virão depois de nós». A *Britannica*, produzida pela primeira vez em Edimburgo, em 1768, em cem fascículos semanais, a seis dinheiros cada, tem o mesmo halo de autoridade. Parecia terminada – a cada edição. Não tem equivalente em qualquer outra língua. Apesar disso, os peritos responsáveis pela terceira edição («em Dezoito Volumes, Grandemente Melhorada»), um século após os *Principia* de Isaac Newton, não puderam tomar a iniciativa de subscrever a sua teoria da gravidade, ou gravitação, ou qualquer outra. «Houve grandes disputas», afirmava a *Britannica*.

Muitos filósofos eminentes, e entre os restantes o próprio Sir Isaac Newton, consideraram-na a primeira de todas as causas secundárias; uma substância incorpórea ou espiritual, que nunca pode ser percebida de qualquer outra forma para além de através dos seus efeitos; uma propriedade universal da matéria, etc. Outros tentaram explicar os fenómenos da gravitação pela ação de um fluido etéreo muito subtil; e a esta explicação, Sir Isaac, na última parte da sua vida, não parece ter sido contrário. Apresentou inclusive uma conjectura relacionada com a matéria em que este fluido poderia ocasionar esses fenómenos. Mas para um relato completo do (...) estado da controvérsia, presentemente, ver os artigos *Filosofia Newtoniana, Astronomia, Atmosfera, Terra, Eletricidade, Fogo, Luz, Atração, Repulsão, Pleno,*



Vácuo, etc.

Uma vez que a Britannica fazia autoridade, a teoria da gravitação de Newton ainda não era conhecimento. A Wikipédia repudia este tipo de autoridade. As instituições académicas não confiam nela oficialmente. Os jornalistas recebem ordens para não confiar nela. No entanto, a autoridade vem. Se alguém quiser saber quantos estados americanos contêm um condado chamado Montgomery, quem irá duvidar do total de dezoito que consta na Wikipédia? Em que outro lado poderíamos procurar uma estatística tão obscura – gerada pela súpula do conhecimento de centenas ou milhares de pessoas, cada uma das quais pode conhecer apenas um determinado condado de Montgomery? A Wikipédia apresenta um artigo muito consultado que se chama «Erros da Encyclopaedia Britannica que foram corrigidos na Wikipédia». Este artigo está, é claro, em constante mutação. Toda a 'Wikipédia o está. A qualquer momento, o leitor está a apanhar uma versão da verdade em movimento.

Quando a Wikipédia afirma, no artigo «Envelhecimento»:

Após um período de renovação quase perfeita (nos seres humanos, entre os 20 e os 35 anos de idade [citação necessária]), a senescência do organismo é caracterizada pelo declínio da capacidade de responder ao stress, um aumento do desequilíbrio homeostático e um risco aumentado de doenças. Esta série irreversível de alterações termina inevitavelmente na morte, um leitor pode confiar nisto; no entanto, durante um minuto, ao começo da manhã de 20 de dezembro de 2007, todo o artigo compreendia, pelo contrário, uma única frase: «Envelhecimento é o que se tem quando ficamos incrivelmente velhos velhos velhos». Este vandalismo óbvio quase não dura tempo nenhum. A detetá-lo e invertê-lo estão computadores automáticos de combate aos vândalos e legiões de combatentes humanos, muitos deles membros orgulhosos da Unidade e Grupo de Trabalho de Combate ao Vandalismo. Segundo um dito popular que teve origem num vândalo frustrado: «Na Wikipédia, há uma gigantesca conspiração que tenta fazer com que os artigos concordem com a realidade.» É quase certo. Uma conspiração é tudo o que os wikipedianos podem esperar e, amiúde, é suficiente.»

E.C.1.F – O que é importante?

(Excerto de – Informação – James Gleick – Editora Círculo de Leitores – 2012 – tradução de Artur Lopes Cardoso – págs. 456-458)



«Lewis Carroll, perto do final do século XIX, descreveu, em ficção, o mapa definitivo, que representava o mundo numa escala unitária, uma milha por uma milha: «Ainda não foi desenrolado. Os agricultores opuseram-se: disseram que iria cobrir todo o país e tapar a luz do Sol». Não deixa de ser verdade, no caso dos wikipedianos. Alguns estão familiarizados com um debate levado a cabo pelo ramo alemão sobre o parafuso do calço do travão esquerdo da roda traseira da bicicleta de Ulrich Fuchs. Fuchs, como editor da Wikipédia, propôs a pergunta: Este artigo merece, no universo dos objetos, a sua própria entrada na Wikipédia? Acordou-se que o parafuso era pequeno, mas que era real e podia ser especificado. «Trata-se de um objeto no espaço, e eu vi-o», afirmou Jimmy Wales. Com efeito, apareceu um artigo na Meta-Wiki alemã (isto é, a Wikipédia sobre a Wikipédia) intitulada «Die Schraube an der hinteren linken Bremsbacke am Fahrrad von Ulrich Fuchs». Como Wales referiu, a mera existência deste artigo era «uma meta-ironia». Foi escrito pelas mesmas pessoas que estavam a contestar a sua adequabilidade. No entanto, o artigo não era realmente, sobre o parafuso. Era sobre uma controvérsia: se a Wikipédia se deveria esforçar, em teoria ou na prática, para descrever todo o mundo em todos os seus pormenores.

Formaram-se facções opostas em redor das etiquetas "delecionismo" e «inclusionismo». Os inclusionistas assumem o ponto de vista mais amplo sobre o que deve figurar na Wikipédia. Os delecionistas defendem, e realizam amiúde, a eliminação de trivialidades: artigos demasiado curtos ou mal escritos ou pouco fiáveis, sobre temas que não tenham notoriedade. Os delecionistas pretendem subir a fasquia da qualidade. Em 2008, conseguiram retirar uma entrada sobre a Port Macquarie Presbyterian Church, na Nova Gales do Sul, Austrália, com base na falta de importância. O próprio Jimmy Wales inclinava-se para o inclusionismo. No final do verão de 2007, visitou a cidade do Cabo, na África do Sul, almoçou num estabelecimento chamado Mzoli's e criou um «esboço» com uma única frase: "Mzoli's Meats é um talho e restaurante localizado no bairro de Guguletu, perto da cidade do Cabo, África do Sul". Sobreviveu durante vinte e dois minutos, até um administrador de dezanove anos chamado ^Demon o ter apagado com base na insignificância. Uma hora depois, outro utilizador recriou o artigo e expandiu-o com base em informações de um blogue local da cidade do Cabo e de uma entrevista de rádio transcrita on-line. Passaram dois minutos, e outro utilizador reclamou com base em que «este artigo ou secção está escrito como um anúncio». E assim sucessivamente. A palavra «famoso» foi inserida e apagada várias vezes. O utilizador Demon apareceu de novo, dizendo: «Não somos a lista telefónica e não somos um guia de viagem». O utilizador EVLUA retrucou: «Penso que se dermos a este artigo um pouco mais do que umas horas de existência,



talvez venhamos a ter algo que valha a pena.» Pouco depois, a disputa atraiu cobertura jornalística na Austrália e em Inglaterra. No ano seguinte, o artigo não só sobrevivera como fora aumentado de modo a incluir uma fotografia, a latitude e longitude exatas, uma lista de catorze referências e secções independentes sobre história, empresa e turismo. É evidente que sobreviveram alguns rancores dado que, em março de 2008, um utilizador anónimo substituiu todo o artigo por uma frase: «O Mzoli's é um restaurantezinho insignificante cujo artigo apenas existe porque Jimmy Wales é um egomaniáco convencido.» Durou menos de um minuto.

A Wikipédia evolui dendriticamente, lançando novos rebentos em muitas direções. (Nisto, parece-se com o universo.) Assim, o delecionismo e o inclusionismo geraram o fusionismo e o incrementalismo. Isto conduziu ao partidarismo e à fissão das fações nas Associações de Wikipediano Delecionistas e Wikipediano Inclusionistas, lado a lado com a Associação dos Wikipediano Que não Gostam de Fazer Julgamentos Amplos sobre o Valor de Uma Característica Geral de Artigos, e Que São a Favor da Eliminação de Alguns Artigos Particularmente Maus, mas Isso não Significa Que Sejam Delecionistas. Wales estava preocupado sobretudo com as biografias de pessoas vivas. Wales afirmou que, num mundo ideal, onde a Wikipédia pudesse estar liberta de preocupações práticas de manutenção e fiabilidade, gostaria de ver uma biografia de cada um dos seres humanos do planeta. Ultrapassa Borges.

Mesmo assim, no extremo impossível - todas as pessoas, todos os parafusos de bicicleta – a recolha não teria nada que se assemelhasse a Todo o Conhecimento.»

E.C.1.G – O que não é importante?

(Excerto de – Informação – James Gleick – Editora Círculo de Leitores – 2012 – tradução de Artur Lopes Cardoso – págs. 459-460)

«Em 2008, o romancista Nicholson Baker, que se autodenominava Wageless, foi atraído para a Wikipédia como tantos outros, primeiro procurando informação e depois, hesitantemente, fornecendo-a, a começar, numa noite de sexta-feira, com um artigo sobre a somatotropina bovina e, no dia seguinte, Sintonia de Amor, periodização e fluido hidráulico. No domingo, foram pornochanchada (filmes eróticos brasileiros), um jogador de futebol americano, da década de 1950, chamado Earl Blair e de novo o fluido hidráulico. Na terça-feira, descobriu o Esquadrão de Salvamento de Artigos, dedicado a encontrar artigos em risco de



serem apagados e a salvá-los, melhorando-os. Baker inscreveu-se de imediato, escrevendo uma mensagem: «Quero participar nisto.» A sua descida à obsessão está documentada nos arquivos, como tudo o mais que acontece na Wikipédia, e ele escreveu sobre ela, uns meses depois, numa publicação impressa, The New York Review of Books:-

Comecei a ficar de pé, com o meu computador aberto, no balcão da cozinha, a olhar para a minha lista de tarefas cada vez maior, verificando, espreitando (...) Deixei de ouvir o que a minha família me dizia - durante cerca de duas semanas, quase desapareci no meu ecrã, tentando salvar biografias breves, por vezes abertamente promocionais, mas, mesmo assim, com valor, refazendo-as numa linguagem neutra e procurando rapidamente, em bases de dados de jornais e no Google Books, referências que ajudassem a reforçar o seu quociente de notoriedade. Tornara-me um «inclusionista».

Terminava com uma «esperança secreta»: de que todos os destroços pudessem ser salvos, se não na Wikipédia, então «numa Wikimorgue – um caixote de sonhos desfeitos». Sugeriu que fosse chamado Deletopedia: «Teria muito para nos dizer, com o passar do tempo». Com base no princípio de que nada do que existe on-line morre algum dia, a Deletopedia foi criada pouco depois e cresceu bastante. A Port Macquarie Presbyterian Church continua a viver lá, embora não faça, estritamente falando, parte da enciclopédia.

A que alguns chamam o universo.»

E.D – Sociedade. Doxa

E.D.1 – As custas

(Excerto de – Austerlitz – W.D.Sebald – Editora Quetzal – pág. 153 – 2012 – tradução de Telma Costa)

«Maximilien, apesar do feitio jovial em que não era diferente de Ágata, estava convencido, desde que o conheci, contou-me Vera, disse Austerlitz, de que os parvenus chegados ao poder na Alemanha, as corporações e outros conjuntos de indivíduos que proliferavam sem fim sob o novo regime e lhe causavam, como muitas vezes dizia, verdadeiro horror, se entregavam desde o princípio ao anseio cego da conquista e da destruição, cujo ponto focal era a palavra mágica mil que o chanceler do Reich repetia incessantemente nos seus discursos, como se podia ouvir na rádio. Mil, dez mil, vinte mil, mil vezes mil, mil e mais mil vezes mil, tal era o refrão com que a sua voz rouca inculcava nos alemães a ideia da sua própria



grandeza e da iminência da sua consumação. Contudo, Vera dizia, prosseguiu Austerlitz, que Maximilien de modo algum pensava que o povo alemão estava a ser arrastado para a sua desgraça; pelo contrário, a sua opinião era que o povo alemão se tinha inteiramente recriado, segundo as aspirações individuais e o sentimento reinante nas famílias, sob esta forma perversa e promovido então, como expoentes simbólicos das suas mais profundas emoções, essas sumidades nazis que Maximilien considerava, sem exceção, uns inúteis sem nada na cabeça. Vera recordou-se, disse Austerlitz, de que Maximilien contava de quando em quando que em certa ocasião, no princípio do verão de 1933, a seguir a uma reunião sindical em Teplitz, subiu um pouco o monte mineiro, o Erzegebirge, e lá em cima, no jardim de uma estalagem, deu com um grupo de excursionistas que vinham de comprar, numa aldeia do lado alemão, toda a espécie de coisas e entre elas um novo tipo de bombons cobertos de uma massa de açúcar com uma suástica desenhada a cor de framboesa, pronta para derreter ao contacto da língua. Ao ver essas guloseimas nazis, dissera Maximilian, percebeu subitamente que os alemães haviam reorganizado inteiramente a sua produção, da indústria pesada ao fabrico de artigos tão insignificantes, não porque a tal fossem obrigados, mas de moto próprio, por causa do seu entusiasmo pelo progresso nacional...” (...)

“Dentro desse mesmo espírito, disse Vera, contou Maximilien mais tarde e repetidamente o espetacular filme do congresso do partido, que tinha visto num cinema de Munique e que confirmara a sua convicção de que os alemães, mal refeitos da humilhação passada, haviam desenvolvido uma imagem de si como povo com uma missão messiânica universal. Não era só o respeito que se apoderava dos espetadores quando viam o avião do Führer romper as nuvens espessas para descer lentamente sobre a terra; não era só a tragédia da História comum evocada numa cerimónia de homenagem aos mortos em que Hitler, Hess e Himmler, como descreveu Maximilian, ao som de uma marcha fúnebre capaz de comover até ao fundo a alma de toda a nação, desciam a larga avenida formada pelas fileiras retilíneas de colunas e companhias criadas pelo poder do novo Estado com aqueles corpos alemães inúmeros e imóveis; não era só ver-se os guerreiros dispostos a morrer pela pátria, a gigantesca floresta de bandeiras ondulando misteriosamente, desfaldadas na noite à luz dos archotes – não, disse Vera, Maximilian contou-nos que havia também uma vista aérea de uma cidade de tendas brancas estendendo-se até ao horizonte, de onde saíam alemães, ao amanhecer, sozinhos, aos pares, em pequenos grupos formando um encadeado silencioso, cada vez mais compacto, sempre na mesma direção, como se seguissem um chamamento vindo do alto e estivessem, após longos anos no deserto, a caminho da Terra Prometida.” (...)

“De Maximilian, tinha diversos endereços, o de um hotel, junto ao Odéon, de um



pequeno alojamento alugado perto da estação de metro Glacière e um terceiro, disse Vera, já não sei em que bairro, e atormentava-a a ideia de poder confundir, num momento crucial, estes endereços e por culpa sua extraviar a correspondência, ao mesmo tempo que temia que as cartas de Maximilian para ela tivessem sido confiscadas pelos serviços de segurança à sua chegada a Praga. E o facto é que a caixa do correio esteve sempre vazia até ao inverno de 1941, o período durante o qual Agáta ainda viveu na SporKova, de modo que, disse-me ela uma vez de modo estranho, era como se as mensagens em que depositávamos as nossas últimas esperanças fossem precisamente aqueles que os maus espíritos que sulcavam o ar à nossa volta desencaminhavam ou engoliam. Só mais tarde, disse Vera, compreendi com que justeza este comentário de Agáta se aplicava aos invisíveis terrores que então acozavam a cidade de Praga, quando soube a que ponto os alemães perverteram o direito e os atos de violência por eles cometidos quotidianamente nas caves do Palácio Petschek, na prisão Pankrác e no terreno de execuções, fora, em Kobylisy. Por um delito, uma simples infração dos regulamentos vigentes, podia-se ser condenado à morte, era dado à pessoa um período de noventa segundos para se defender diante do juiz e depois enforcavam-no imediatamente na sala de execuções anexa à do tribunal que tinha uma barra de ferro a todo o comprimento do teto na qual empurravam um pouco mais os corpos sem vida para arranjar lugar conforme as necessidades. A fatura pelas custas deste processo sumário era enviada aos parentes do enforcado ou guilhotinado, informando que podia ser paga em prestações mensais.»

E.D.2 – A perversão do Direito.

O texto precedente de *W.D.Sebald* suscita um comentário sobre o conceito que nele se apresenta, na parte final – perversão do Direito.

Aos elementos contidos na descrição pode acrescentar-se um aspeto que aos olhos da sensibilidade jurídica atual quase parece inacreditável: – a atribuição de efeito retroativo à lei penal no nazismo.

Kelsen refere-a, mas a ideia de a poder considerar uma perversão do direito parece ser não só estranha ao seu pensamento (na Teoria Pura do Direito) como mesmo paradoxal, atento o conteúdo conceptual de ordem eficaz que ele atribui ao Direito.



E.D.3 – Doxa. Opinião popular. Senso comum?

Doxa entendida como opinião popular, em oposição a conhecimento “verdadeiro”.

Doxa como conceito próximo do senso comum – por oposição razão – ou bom senso?

E.D.4 – O Borda d'Água

(Excerto de: Olá, Consciência! – Uma viagem pela filosofia – Mendo Henriques e Nazaré Barros – Editora Objectiva – 2013 – págs. 57 e segs)

«Junto ao vendedor de castanhas, o vendedor de cautelas anuncia o Borda d'Água do próximo ano. Apregoa bem alto o que não chega sequer a ser um jornal. O mais antigo almanaque português. Há quem o compre todos os anos. Já o pai comprava, agora é a vez do filho. Repete-se o ritual das previsões do tempo e das colheitas. O ano que se inicia terá o sol como guardião. O seu domínio será sobre o fogo e o ouro e as suas características serão a luz, o quente, o seco, o divino e o masculino. Um ano dominado pelo sol será decerto magnífico – Apesar da crise, assim começava o Borda d'Água. Desde 1929, recheia o público com preceitos, mezinhas, sabedorias e tradições, sempre com o mesmo aspecto gráfico. Folhas que ainda se abrem com um corta-papéis e que exibem o subtítulo de Repertório útil para toda a gente, um emblema do senso comum. O Borda d'Água oferece previsibilidade a troco de dois euros. Não há crise com força suficiente para o derrubar. Por mais surpreendente que seja o dia seguinte, oferece-nos o pitoresco, a alma popular, a sabedoria oral, transmitida de geração em geração, conhecimentos dos que não frequentam bibliotecas nem conhecem as ciências. Filho de almanaques antigos, repletos de utilidades e generalidades, possui calendário com festividades e ciclos do ano, conselhos, provérbios e orientações sobre a boa época das sementeiras e das colheitas. Mistura de anuário, literatura de cordel e indicações práticas, é o depósito das verdades correntes. Continua a ser um sucesso de vendas, apesar de vivermos na época digital. Estamos no terreno fértil do senso comum. À partida, parece um chão colorido, cheio de crenças, superstições, signos, amuletos, pulseiras da sorte e da energia, ferraduras, patas de coelho e horóscopos. Não passar debaixo de escadas, não sentar 13 pessoas a uma mesa, não quebrar espelhos, não cruzar facas. Não é que as pessoas acreditem piamente em tudo isto; mas, pelo sim, pelo não, pensam que mais vale não provocar o destino. Dividem-se 13 pessoas por duas mesas, evitam-se gatos pretos, bate-se na madeira quando se fala em coisas



desagradáveis, cruzam-se os dedos para que aconteça o desejável, não se abrem guarda-chuvas dentro de casa, entra-se com o pé direito e diz-se merda antes de entrar em cena. Um trevo de quatro folhas dá sorte e uma aranha de manhã traz o azar. Chinelo ou sapato virado traz a morte da mãe. Orelhas quentes é sinal de que alguém está a falar mal de nós. Na sexta-feira 13, evitam-se negócios e casamentos. Se virmos uma estrela cadente, pedimos um desejo. O que torna estas crenças distorções da realidade não é a força da convicção, nem mesmo o seu conteúdo. O que choca é a radical falta de ligação com a realidade, a ignorância de como as coisas acontecem, a ausência de regras do possível»

E.D.5 – Platão

(Excerto de – A República – Platão – Edição da Fundação Gulbenkian – 13ª Edição – pág. 259 – tradução de Maria Helena da Rocha Pereira)

«- Olha aqui outra vez, meu excelente amigo. Afirmas que a ciência é uma potência, ou coloca-la noutra classe?

- Coloco-a nessa, e por sinal que é a mais forte de todas.

- E agora, levamos a opinião para a classe das potências e ou para qualquer outra?

- De modo nenhum, porquanto a potência que nos permite julgar pelas aparências não é senão a opinião.

- Mas pouco antes assentaste em que a ciência e a opinião não eram a mesma coisa.

- Pois como é que alguém que tenha entendimento havia de identificar o que é infalível com o que o não é?

- Muito bem. É evidente que concordamos em que a opinião é diferente da ciência.

- É diferente.

- Logo, como cada uma delas tem um efeito diverso, é porque cada uma tem uma finalidade distinta.

- Forçosamente.

- A ciência sem dúvida que se aplica ao Ser, a conhecê-lo no seu comportamento?

- É.

- E a opinião, diremos nós, a julgar pelas aparências?

- Sim.



- Mas conhece o mesmo que a ciência? E pode a mesma coisa ser objeto de conhecimento e de opinião? Ou é impossível?

- É impossível, em consequência dos princípios que estabelecemos. Se, na verdade, cada potência tem o seu objeto, e se as duas – a opinião e a ciência – são potências, sendo cada uma delas diversa, como afirmamos, daqui decorre que a mesma coisa não possa ser objeto de conhecimento e de opinião.

- Por conseguinte, se o objeto da ciência é o Ser, o da opinião há-de ser outra coisa que não o Ser?

- Há-de ser outra coisa.

- Mas o Não-ser pode ser objeto de opinião? Ou é impossível formar opinião sobre o que não existe? Pensa então. Quem forma uma opinião não a forma sobre alguma coisa? Ou é possível ter uma opinião que não o é sobre nada?

- É impossível.

- Mas quem tem uma opinião, tem-na sobre alguma coisa?

- Tem.

- Mas ao Não-ser não se chamará com razão alguma coisa, mas sim nada.

- Absolutamente.

- Ao Não-ser atribuímos, por força da necessidade, a ignorância, e ao Ser o conhecimento.

- Exatamente.

- Logo, o objeto da opinião não é o Ser nem o Não-ser?

- Pois não.

- Portanto, a opinião não pode ser ignorância nem ciência?

- Não me parece.

- Porventura estará para além delas, por ultrapassar a ciência em clareza ou a ignorância em obscuridade?

- Nem uma nem outra coisa.

- Acaso a opinião te parece mais obscura do que a ciência e mais clara que a ignorância?

- Parece, e bem mais.

- Fica entre uma e outra?

- Fica.

- Então a opinião ficará numa posição intermediária entre elas.

- Absolutamente.



- Ora nós não dissemos antes que, se aparecesse alguma coisa que ao mesmo tempo existisse e não existisse, tal coisa ficaria em posição intermédia entre o Ser absoluto e o Não-ser absoluto, e que sobre ela não haveria ciência nem ignorância, mas o que aparecesse a meio caminho da ignorância e da ciência?

- Exatamente.

- E agora surgiu entre elas aquilo a que chamamos opinião?

- Surgiu.»

E.D.6 – Opinião e desinformação. Desinformação experimental. 1

(Excerto de – A Realidade é Real? – Paul Watzlawick – Edição Relógio D' Água – 1991 – pág. 81 – tradução de Maria Vasconcelos Moreira)

«Os estados de desinformação experimentalmente produzidos esclarecem bem a forma como estas situações afectam as pessoas na vida real. Numa dessas experiências, feitas há alguns anos no Instituto de Investigação Mental de Palo Alto, perguntámos ao Dr. Don D. Jackson, internacionalmente conhecido como perito da psicoterapia da esquizofrenia, se estava disposto a deixar-se filmar numa primeira entrevista com um paciente paranóico que estava convencido de que era um psicólogo clínico. O Dr. Jackson concordou. Depois perguntámos a um psicólogo clínico que também fazia psicoterapia com psicóticos se estava disposto a deixar-se filmar numa primeira entrevista com um paciente paranóico convencido que era psiquiatra. Ele também aceitou. Assim juntámos os dois médicos autênticos numa espécie de sessão de super-terapia na qual ambos se dispunham a trabalhar para tratar cada um das «ilusões» do outro. Para o nosso objectivo a situação dificilmente poderia ter sido melhor: graças ao estado peculiar de desinformação que os afectava a ambos, cada um se portou de forma muito apropriada e terapêutica, pois quanto mais são cada um deles parecia, mais louco o outro o considerava. Infelizmente a experiência fracassou minutos depois, quando o psicólogo se lembrou que, de facto, existia um psiquiatra chamado Dr. Jackson e imediatamente utilizou a oportunidade bem-vinda para discutir os seus próprios problemas de graça com um verdadeiro perito durante o resto da entrevista.»



E.D.7 – Opinião e desinformação. Desinformação experimental. 2

(Excerto de – A Realidade é Real? – Paul Watzlawick – Edição Relógio D' Água – 1991 – pág. 82 – tradução de Maria Vasconcelos Moreira)

«Muito maior êxito do que esta experiência (a precedente) tiveram as famosas experiências do professor Solomon Asch, da Universidade da Pensilvânia, nas quais se mostraram dois cartões a grupos compostos cada um de sete a nove estudantes universitários. No primeiro havia unicamente uma linha vertical, no segundo três linhas verticais de vários comprimentos. Explicaram aos estudantes que se tratava de uma experiência acerca de percepção visual e que a sua tarefa era identificar qual das linhas do cartão dois tinha o mesmo comprimento do que a linha do cartão um. Asch descreve assim a experiência:

A princípio nada de especial se passou. Os sujeitos anunciam as suas respostas pela ordem em que se encontram sentados na sala e, à primeira volta, todos escolhem a mesma linha. Depois mostramos um segundo conjunto de cartões; mais uma vez o grupo é unânime. Os sujeitos parecem estar prontos a suportar educadamente outra aborrecida tentativa. A terceira volta há uma perturbação inesperada. Uma das últimas pessoas do grupo discorda de todas as outras na sua escolha. Parece ficar surpreendido, mesmo incrédulo com a discordância. Na tentativa seguinte volta a discordar enquanto os restantes se mantêm unânimes na escolha. O dissidente cada vez está mais preocupado e hesitante à medida que a discordância se mantém nas tentativas seguintes; às vezes faz uma pausa antes de anunciar a sua escolha e fala em voz baixa, ou sorri embaraçado.

Asch explica que o dissidente ignora que tinha sido anteriormente pedido aos outros estudantes que dessem unanimemente respostas erradas em certos pontos. O dissidente é o único sujeito verdadeiro da experiência e vê-se numa situação muito invulgar e inquietante: ou contradiz a opinião formada do grupo e fica estranhamente confuso ou trai a evidência dos seus sentidos. Por muito incrível que pareça, nestas circunstâncias, 38,6 por cento dos sujeitos escolhe a segunda alternativa e submetem-se à opinião errónea do grupo

Em seguida, Asch introduziu certas modificações na experiência, e conseguiu demonstrar que o tamanho da oposição – ou seja, o número de pessoas que contradizem as respostas do sujeito – era de importância crucial. Se houvesse apenas um membro do grupo a contradizê-lo, o sujeito tinha pouca dificuldade em manter a sua independência. Logo que a oposição aumentasse para duas pessoas a submissão do sujeito aumentava 13,6 por cento. Com três oponentes a curva de submissão subia para 31,8 por cento e daí em diante mantinha-



se estável; qualquer novo aumento no número de oponentes apenas aumentava a percentagem para os 36,8 por cento acima mencionados.

Pelo contrário, a presença de um companheiro que o apoiasse revelava ser uma ajuda poderosa para se conseguir opor à pressão do grupo; nestas circunstâncias as respostas incorrectas baixavam para um quarto no erro acima mencionado.

É obviamente difícil apreciar o impacte de um acontecimento como um terramoto antes de ter experimentado um. O efeito da experiência de Asch é comparável. Quando explicaram aos sujeitos o que se passava na realidade, eles afirmaram que durante toda a experiência experimentaram vários graus de desconforto emocional, desde ansiedade moderada até algo parecido com despersonalização. Mesmo aqueles que se recusaram a submeter à opinião do grupo e que continuaram a confiar na sua própria percepção normalmente fizeram-no com inquietante preocupação de que pudessem estar, apesar de tudo, errados. Uma das afirmações típicas era: «A mim parece-me que tenho razão, mas a minha razão diz-me que estou errado porque duvido que tantas pessoas possam estar erradas e eu certo.»

Outros recorriam a formas muito típicas de racionalização para explicarem o estado de desinformação que toldava a sua visão do mundo: ou transferiam o medo para um defeito orgânico («comecei a duvidar que visse bem.»), ou decidiam que havia qualquer complicação excepcional (por exemplo, uma ilusão ótica), ou ficavam tão desconfiados que se recusavam a acreditar na explicação final, sustentando que também ela fazia parte da experiência e que por isso não podiam acreditar nela. Um dos sujeitos resumiu o que a maioria dos dissidentes com respostas exactas aparentemente sentiu: «Foi uma experiência completamente diferente de todas as que tive – nunca me hei-de esquecer dela, por muitos anos que viva.»

E.D.8 – Doxa. Justiça. Factos de interesse social. Mercadorias.

Trata-se de um fenómeno surpreendente, o crescimento exponencial da atenção social relativamente à ação dos tribunais e a todos os assuntos relacionados com a administração da Justiça.

Esse fenómeno é particularmente visível no tratamento que dessas matérias é feito nos meios de comunicação social.

A Justiça invadiu as primeiras páginas dos jornais e o horário nobre das televisões e da rádio. Foi dito – a Justiça – e não apenas a administração da Justiça, e essa distinção foi



intencional. Aparentemente a Justiça tornou-se numa das preocupações primeiras do nosso tempo.

E.D.9 – Tribunais e notícias

O fenómeno está certamente associado à circunstância de os tribunais serem locais privilegiados da produção e da circulação de factos de interesse social (um dado antigo), o que, nas circunstâncias do nosso tempo, equivale a dizer que são locais privilegiados da produção de certo tipo de mercadorias – a notícia – (um dado relativamente recente).

E.D.10 – Notícias; mercadorias

A conversão dos factos de interesse social (notícias) em mercadorias corresponde ao processo normal de metamorfose do valor de uso em valor de troca operado pelo modo de produção económico capitalista.

E.D.11 – Notícias; dinheiro

O motor da indústria da produção e circulação de notícias é pois a conversão do valor de troca incorporado nas mercadorias (notícias) em dinheiro.

Este processo está certamente relacionado com a exploração do sensacionalismo e dos outros nichos de mercado semelhantes.

A circulação mercantil das notícias tem assim um gigantesco potencial de reforço e disseminação da doxa.

E.D.12 – Poder de Estado. Contradições sociais. Conflito e representação.

A situação de aguda atenção social sobre os tribunais corresponde a uma forte pressão da opinião pública sobre o funcionamento dos mesmos. Mas essa pressão da opinião pública não deve ser interpretada num sentido unívoco.

É absurdo pensar que os tribunais constituam um mundo alheado, separado do poder do Estado, de que aliás fazem parte, ou separado da sociedade e dos seus conflitos. Contudo, esta é uma ilusão muito frequente.



Os tribunais, enquanto instância do poder de Estado numa dada fase, são expressão concreta de interação entre a sociedade e Estado.

Mas, mais ainda, na sua ação, eles são palco e representação dos conflitos sociais e da sua resolução.

Enquanto tal, talvez se possa dizer que exprimem significativamente a real capacidade de um Estado de aplicar e fazer respeitar as leis que aprova.

A atenção social sobre o funcionamento dos tribunais não é portanto estranha, sendo necessária e mesmo imprescindível.

Todavia, parece observar-se nela um aspeto de estranheza.

E.D.13 – Administração da Justiça e expectativas. Limites da ação dos tribunais.

Muito frequentemente alimentam-se do sistema de administração de Justiça expectativas reais ou simbólicas completamente desproporcionadas, como se não houvesse verdadeira compreensão dos limites da ação dos tribunais.

O que se está a pretender dizer é que talvez a atenção social esteja, não precisamente dirigida ao tribunal, ou apenas a este dirigida por equívoco, mas preocupada sim com os conflitos, que aí encontram ritualização concreta, às causas deles, à sua gravidade, ao seu significado na sociedade e à premência de encontrar para eles uma solução.

É assim que grande parte dos problemas imputados ao sistema de administração da Justiça não são apenas problemas da administração da Justiça, ou não são sequer seus problemas, mas sim questões de natureza muito mais ampla e geral da vida da nossa sociedade.

Como se se tivesse generalizado o equívoco de pensar que a função social dos tribunais é o de enfrentar e resolver a origem, as causas da injustiça, os problemas de organização da sociedade, de onde os conflitos se alimentam. Mas não é.

E.D.14 – O montante do conflito. O jusante do conflito.

Os tribunais agem a jusante do conflito, quando o conflito está a ocorrer ou já ocorreu.

As instâncias políticas agem a montante do conflito.

As causas, as razões objetivas que determinam o conflito, as razões de natureza social, económica, cultural, política, que determinam a existência de conflitos está a montante.

Esperar que os tribunais possam ter um papel determinante para acabar com esses



fatores é um absurdo.

E.D.15 – A ação política. Papel social dos tribunais.

Essa função não pode deixar de ser atribuída senão à ação política.

Todavia tem-se verificado que há responsáveis políticos e comentadores e fazedores de opinião que parecem querer alimentar o equívoco referido, parecendo apostados em generalizar expectativas sociais completamente exageradas e desproporcionadas relativamente ao papel social dos tribunais.

Uma subtil maneira de fomentá-lo é o da divulgação e repetição de lugares comuns, de falsos lugares comuns, o primeiro dos quais é o de que o trabalho da justiça (o trabalho de tornar real o sonho de justiça) é apenas uma tarefa dos tribunais.

Neste tipo de operações há um propósito de desviar as atenções e uma evidente tentativa de desresponsabilização.

E.D.16 – Deficiências da administração da justiça. Pressão sobre o sistema de justiça.

Deve dizer-se que a atenção sobre os tribunais implicou uma mais aguda reflexão sobre as deficiências da administração da justiça na nossa sociedade e sobre a necessidade de superá-las.

Mas por outro lado foram agudizadas até um grau preocupante as pressões sobre o sistema, perturbando de modo perigoso os difíceis equilíbrios legais-constitucionais e até sociais do seu funcionamento, num momento em que, por si só, a articulação dos sistemas de administração da justiça com os sistemas comunicacionais atuais coloca delicados problemas.

E.D.17 – Crise da Justiça. Crise social. Confusão da atenção

Em síntese, os tribunais não estão à margem da sociedade, nem separados da sociedade.

Neste sentido é provavelmente um equívoco pensar-se que estejamos a viver uma "crise da justiça" desproporcionada relativamente às "crises" ou aos problemas que se



verificam nas outras instâncias sociais.

Por algum motivo, contudo, a atenção dos órgãos de informação e toda a atenção social está muito dirigida para o funcionamento dos tribunais.

Disse-se antes que talvez isso se deva à circunstância de no tribunal as expressões concretas dos conflitos sociais serem ritualizadas, teatralizadas.

Mas isso pode querer dizer que a atenção social esteja não precisamente dirigida ao tribunal, mas sim ao conflito que aí encontra uma ritualização concreta, às suas causas, à sua gravidade, ao seu significado na sociedade.

Os equívocos sobre a função social dos tribunais poderão ser o resultado dessa confusão da atenção.

E.D.18 – O fulcro da atenção. Justiça Penal. A sua natureza simbólica.

No fulcro de tal atenção está justiça penal pela sua natureza eminentemente simbólica. Tal natureza simbólica advém do facto de a justiça penal incidir sobre o círculo estrito das regras essenciais e centrais da vida social, sem as quais, ou sem cuja aceitação ou cumprimento, a vida em sociedade se torna impossível.

E.D.19 – Direito penal. Maniqueísmo. Demagogia política.

A intensa vulnerabilidade do direito penal a concepções fortemente contaminadas de maniqueísmo (as oposições: bem – mal; virtude – vício; infração – expiação, etc.) tornam-no num irreprimível instrumento da demagogia política. Esta revela-se pela recusa em defrontar a complexidade dos problemas, adiando-os, evitando-os, reduzindo-os à dicotomia básica de crime – castigo.

Uma boa parte da propensão criminalizadora do nosso tempo ou da propensão para o agravamento das penas tem nesse fenómeno a sua explicação.

Mas a amplitude desse fenómeno é ainda sintomática duma paralisia, duma impotência ou duma hesitação da instância política, que são certamente sinais de crise de contornos muito mais vastos do que os de crise no sistema de Justiça.



E.D.20 – Estado. Poder. Direitos Fundamentais.

O caráter de pedra de toque da justiça criminal, do seu papel eminentemente simbólico nas sociedades e no relacionamento destas com o Estado resulta ainda de um outro fator.

É que justiça criminal afirma uma reclamação radical do Estado de poder restringir direitos fundamentais dos cidadãos, designadamente a sua liberdade.

Num tipo de contrato social, como o do nosso país, em que o pressuposto da organização da sociedade é que esta é composta de cidadãos livres e iguais em direitos, o exercício de um poder com aquele conteúdo, por parte do Estado, implica necessariamente que ele estará sempre num dos centros da atenção de toda a vida democrática.

A radicalidade desse poder exige justamente uma separação nítida, na estrutura do Estado e no exercício das suas funções, entre o momento da justiça criminal (da exclusiva competência dos tribunais) e o momento da prevenção criminal, ou da política criminal (de eminente obrigação dos órgãos do poder político).

E.D.21 – Estado e Cidadãos.

Estando em jogo direitos humanos fundamentais dos cidadãos, designadamente o direito à liberdade, e também o direito à reparação por ofensa de direitos do mesmo tipo, todo o dispositivo de aplicação da justiça penal tem que garantir reais e efetivos meios de defesa e de salvaguarda de direitos do cidadão face ao Estado. Tanto dos arguidos como dos ofendidos.

E.D.22 – Independência dos Tribunais e Democracia.

A função soberana dos Tribunais não constitui nem pode constituir qualquer exceção ou margem ao princípio da organização democrática da sociedade e do Estado.

O sistema de organização democrática da sociedade e do Estado inclui os Tribunais no exercício da sua função soberana como um dos seus integrantes.

O sistema democrático não está à porta dos Tribunais.

Os Tribunais e o exercício das suas funções pertencem e estão no interior do sistema democrático e não têm qualquer sentido ou papel fora dele.



E.D.23 – O segredo de justiça. O princípio da administração aberta

É porque o sistema da organização democrática da sociedade e do Estado inclui os Tribunais no exercício da sua função soberana, que certo tipo de institutos instrumentais da ação destes, como o do segredo de justiça, é objeto de questionamento.

A consolidação e desenvolvimento do sistema democrático contrariam a persistência e o âmbito de “privilégios de segredo” que excedam os estritos limites da sua justificação instrumental e funcional.

Apurar esses limites e precisá-los é uma exigência plenamente atual.

Os Tribunais e toda a estrutura judiciária, como órgãos do Estado democrático, não podem e não devem ser excluídos da exigência do princípio da “administração aberta”.

E.D.24 – Instituições Judiciárias e cultura autoritária.

Aliás, a persistência de um caldo de cultura autoritário, muito presente nas instituições judiciárias, longamente instrumentalizado e fomentado pelo antigo regime e por toda a antiga história dessas instituições no nosso país, impõe a real concretização desse princípio

E.D.25 – Justiça Criminal, papel simbólico e atenção pública.

A circunstância de a justiça criminal e os “seus casos” estarem persistentemente no centro da atenção da opinião pública e dos meios de comunicação de massa, exprime o papel profundamente simbólico que lhe é conferido por toda a sociedade, como se disse.

Esse papel simbólico emerge ainda do caráter de fronteira, no limite da legitimidade, do poder que exerce – o poder de punitivo do Estado.

A desmesura da própria natureza desse poder (não apenas o seu mero exercício) impõe uma vigilância de que ninguém, que se sinta integrante do corpo social, se consegue alhear.



E.D.26 – Poder punitivo, caráter simbólico e organização democrática do Estado.

A natureza democrática do Estado, isto é, o processo da consolidação e desenvolvimento da sua forma democrática e de direito, em que avultam o princípio da igualdade dos cidadãos e o princípio de que o poder político resulta da vontade popular, expressa em sufrágio, acentua o papel simbólico desse poder punitivo e do seu exercício.

O processo do desenvolvimento da sociedade e da sua relação com o Estado democrático tendem permanentemente a ser verificados nesse centro simbólico, nessa “pedra de toque”, que é a justiça criminal.

E.D.27 – Justiça criminal e escrutínio da natureza democrática do Estado.

O debate público em torno da justiça criminal reflete, assim, de uma forma aguda, questões outras, que estão no centro da interação entre as dinâmicas sociais e as formas e as condições do exercício do poder político no aparelho de Estado.

Quando a atenção pública incide sobre a verificação da existência de diferenças na justiça criminal para os poderosos e para os não poderosos, isso significa que é a própria natureza democrática do Estado que está a ser escrutinada.

E.D.28 – Justiça criminal e genuinidade da democracia e do direito.

E quando estão no centro das atenções as ligações entre o exercício do poder político, nas várias instâncias de poder, e a prática de ações consideradas pelas leis da república como crimes, é a própria genuinidade da associação entre a democracia e o direito a ser colocada em questão.

O mesmo sucede quando se espalha a convicção de que há setores económicos em que a lei penal, sobretudo no que diz respeito a infrações anti económicas e fiscais é simples letra morta.

E.D.29 – Saúde do regime político e aceitação da justiça criminal.

Parece haver uma conexão estreita entre a saúde do regime político e a aceitação



popular da sua justiça criminal num momento dado do desenvolvimento das sociedades democráticas modernas.

Nos sistemas democráticos de sufrágio universal o sentimento e as exigências sociais maioritárias quanto à justiça criminal são uma das condicionantes nucleares do exercício do poder político.

Mas são condicionantes duma forma que vai muito além do jogo tático, ou meramente eleitoral, ou de curto prazo, justamente pelo papel profundamente simbólico que a justiça criminal desempenha na sociedade.

E.D.30 – Casos mediáticos.

A vida judiciária e a administração da justiça adquiriram um impacto simbólico desmesurado na vida pública portuguesa.

O desenrolar dos casos judiciais, ditos mediáticos, tem assumido o carácter de verdadeiro psicodrama social, mobilizando todos para os vários sucessos do seu desenrolar, isto é, para a ação dramática encenada no teatro da Justiça.

E.D.31 – Arte teatral. O tema da Justiça

O Teatro da Justiça – a proximidade com a arte teatral como forma clássica de lidar com os conflitos (as fases da tragédia clássica – o clímax – a catarse) (as formas modernas – o distanciamento didático) (o recurso sistemático ao cenário do julgamento no cinema) – O Tema da justiça – (Antígona)

E.D.32 – Justiça e teatro

O Teatro da Justiça – Local de encenações decisivas dos fundamentos filosófico – ético-religiosos – políticos, da civilização greco-romana-judaico-cristã. (O Julgamento de Cristo) (O julgamento de Sócrates)



E.D.33 – Justiça. Teatro. Política.

Esse fenómeno (do impacto simbólico desmesurado das questões de Justiça) substituiu em larga medida o debate político, ideológico e social, deslocando-o do seu âmbito próprio e constituiu-se como máscara e ocultação do mesmo.

Esse fenómeno, por outro lado, revelando, como inevitavelmente teria que revelar, os limites e as deficiências do nosso sistema de Justiça, revela muito mais do que isso.

Na verdade ele exhibe de uma forma distorcida os limites, as contradições e os impasses atuais da vida de toda a nossa sociedade, permitindo-nos a todos confrontar-nos com eles (enquanto encenados ou objeto de tratamento ritual).

E.D.34 – Um trabalho social sobre o Direito.

Este fenómeno merece ainda um outro comentário.

Na sua dinâmica desordenada, polémica, quase caótica, ele é um trabalho de toda a sociedade sobre o seu direito, isto é, sobre o direito que quer, que exige tornar concreto, coisa real do seu contrato social.

Como não podia deixar de ser, esse trabalho revela especial dramatismo no que se refere aos temas do direito penal e processual penal, atenta a sua proximidade com os fundamentos básicos da vida em sociedade. Mas ele revela-se também de forma clara em outros ramos do direito, como por exemplo no direito constitucional ou no direito laboral.

CENTRO
DE ESTUDOS
JUDICIÁRIOS

O Facto



CENTRO
DE ESTUDOS
JUDICIÁRIOS



F.A – Factos. Verdade. Direito Aplicado.

F.A.1 – Verdade do facto

O apuramento da verdade do facto é indiscutivelmente a parte mais complexa do exercício funcional dos juristas práticos, mas também a parte mais subestimada e a tratada mais displicentemente.

Esta exigência moderna, na ação judiciária, de apuramento da verdade relativamente aos factos, está fortemente associada, como se tem vindo a insistir, à disseminação do conhecimento científico e à inevitável intromissão do prestígio e das conquistas da ciência e da técnica em todos os sectores da vida social e portanto na administração da Justiça.

F.A.2 – Ponto de partida. O sujeito de direitos

A delimitação concreta dos factos tem como ponto de partida o sujeito (pessoa) concreto em litígio com outro sujeito concreto – num processo que evidencia o/s concreto/s ramo/s (a concreta relação jurídica onde ocorre o litígio).

F.A.3 – Ponto de partida. Sujeito. Dúplice perspetiva.

Este ponto de partida condiciona de forma essencial o processo de apuramento e delimitação da verdade de facto numa dúplice perspetiva.

Por um lado estabelece uma fronteira em larga medida inultrapassável que é a da experiência subjetiva do litígio (os sentimentos, a dor, etc.) marcando de forma decisiva o facto narrado (portanto um efeito no interior da linguagem).

Por outro lado, a vontade do sujeito concreto (pessoa) tem um peso igualmente decisivo sobre a questão da necessidade de apuramento dos factos – porque tal vontade é decisiva na busca e delimitação da solução justa em concreto para o litígio (no plano do real e já não apenas da linguagem) – (situação óbvia no que se refere a direitos disponíveis, mas igualmente de relevância decisiva no que se refere a direitos indisponíveis em processos judiciais em que a iniciativa real está fundamentalmente com o interessado) – (iniciativa no acidente de trabalho?).

Mas mesmo em ramos do Direito, como o Penal, em que vigora o princípio da verdade material, a essência subjetiva do/s direito/s condiciona fortemente a heurística judiciária.



F.A.4 – O efeito útil.

Numa outra perspetiva global, a questão do apuramento dos factos no processo judicial, isto é, na maquinaria a que recorre o Estado para administrar justiça, sujeita-se a uma condicionante ou limite fundamental – esse apuramento visa uma solução prática (o efeito útil), quer um fim no tempo e no espaço, busca ser coisa (Justiça administrada) na realidade, na vida.

F.A.5 – Apuramento dos factos.

Esta característica geral marca ainda de forma indelével uma outra característica do apuramento dos factos no processo judicial – essa busca é tateante, hesitante, valoriza por vezes a necessidade de se suspender, é progressiva, relativa em função da solução prática, marcadamente instrumental.

F.A.6 – O método. A exigência cartesiana.

Mas quando a verdade sobre o facto (os factos) se torna questão incontornável do processo (o concreto processo judicial) o método do seu apuramento converge para a exigência cartesiana, tal como foi formulada – a sistemática verificação de existência de convicção, isto é, de que a razão está satisfeita – passo a passo, degrau a degrau, esgotando a totalidade das questões ou problemas ou dúvidas em análise.

F.A.7 – O método. A experiência comum. A ciência.

Exigência essa que está na base da ciência moderna e da enunciação do método científico, e do seu êxito - ciência e técnica – impregnando sucessivamente todos os ramos do conhecimento humano – designadamente o Direito – obrigando à sua reelaboração e redefinição – e designadamente também o direito prático (a administração da Justiça).

Conhecimento do facto (o conhecimento dos factos) pelo critério da experiência comum? Sim. Mas entendendo-a como comum experiência sensível humana, a ser continuamente escrutinada pelo conhecimento social – todos os saberes humanos – em particular pela ciência e o seu método.



F.B – A Experiência Comum.

F.B.1 – Experiência comum. Senso comum.

A expressão – Experiência Comum – é das mais utilizadas na prática judiciária.

Na realidade ela é frequentemente utilizada como sinónimo de – Senso Comum (Doxa, Opinião) – que é a forma de fazer passar mais facilmente os preconceitos e a ignorância própria, ocultando-os atrás do adjetivo comum. Mas não é esse o seu significado.

F.B.2 – Experiência comum. Senso comum.

(Excerto de – Olá, Consciência! – Uma viagem pela filosofia – Mendo Henriques e Nazaré Barros – Editora Objectiva – 2013 – pág. 59)

«O senso comum move-se entre hábitos e costumes. É indispensável à vida prática, mas origina preconceitos e obstáculos que dificultam o esforço de ascender à abstracção e à lei geral. Fornece soluções para a vida, mas impede o progresso para melhores soluções. Cobre-se com as roupagens dos sentidos e das sensações, mas transporta o baú da tradição. Deita o imprestável para o lixo, mas não separa os diferentes tipos de resíduos, não distingue a tradição do preconceito, não distingue a opinião do saber. Do senso comum emergem conselhos para a vida quotidiana. Mas, tal como o oceano, o senso comum sofre de correntes e tempestades. Há provérbios para todas as ocasiões, afirmando uma ideia e o seu contrário. Há conselhos contraditórios que se aplicam conforme os contextos, os casos. Tanto é válido afirmar quem espera desespera como quem espera sempre alcança. Tanto se diz devagar se vai ao longe como não deixes para amanhã o que podes fazer hoje. Estamos no domínio da experiência de vida. As coisas são compreendidas de modo subjectivo. Não se abraça o pensamento universal, fica-se pelo particular. Nascemos com o destino de procurar respostas, e isso é o lado subjectivo do senso comum. Deparamo-nos com respostas já testadas pela comunidade, e isso é o seu lado objectivo.

Especialização da inteligência no particular e no concreto, o senso comum não coloca questões de ordem teórica. Argumenta a partir de analogias que desafiam a formulação lógica. O senso comum generaliza. Mas, ao contrário da generalização científica, oferece uma dedução inarticulada cujas conclusões se parecem com os provérbios. Exprime um conjunto sempre incompleto de intelecções que, não raro, perdem validade devido a exceções ou admitem conclusões opostas, sem que isso pareça chocante ou ponha em causa o que foi afirmado.



O senso comum não recorre à linguagem técnica ou ao discurso formal. A comunicação é apoiada pela expressão facial, gestos, pausas e por todo um conjunto de atitudes a que os filósofos chamam actos ilocutivos. O dizer tanto vive da apresentação sensível como da captação intelectual. Uma coisa é identificar objectos - isto é um livro - outra é compreender uma pessoa sem recorrer a palavras. O discurso do senso comum é lógico no sentido de ser razoável; mas não é lógico se por tal se entender a conformidade estrita a regras de raciocínio válido.

O senso comum restringe-se ao mundo das coisas concretas. Questões que não sejam de interesse prático são postas de parte. Nada de teorias, apenas respostas imediatas. As pessoas de senso comum são muito atarefadas. Têm o trabalho do mundo para fazer, seja mudar a bateria do carro, pagar os impostos, lavar a roupa, cuidar do jardim e os mil e um afazeres quotidianos.

O senso comum varia com as circunstâncias. Há diferenças de mentalidade entre o passado e o presente, entre homens e mulheres, velhos e novos, cidade e campo, o país e o estrangeiro. No limite, as diferenças acumulam-se e geram incompreensões entre pessoas, classes, povos. O senso comum é um conjunto incompleto de intuições que evoluem. Não sai do cérebro humano já pronto. Não reside numa mente individual isolada, mas está repartido por muitas. Alimenta-se de muitos contributos, de muitas pessoas, até surgir como o legado de uma geração.

Podemos classificar o senso comum como uma crença que se funda na observação, na indução e na experiência de vida. Aqui, crença não tem um sentido religioso, mas sim o sentido de hábito ou de regularidade. Resulta de uma acumulação de observações que se repetem. Quando afirmamos - Abril águas mil ou Março marçagão, de manhã Inverno e à tarde Verão - estamos a constatar regularidades. Mesmo que neste ano não chova em Abril, o ditado permanecerá. Com o senso comum, cada um de nós fica à vontade no seu meio e no seu mundo, como peixe na água. Sem constrangimentos ou ansiedade, até podemos errar sem complexos, porque errar é humano. Persistir no erro é mais estranho.»

F.B.3 – Experiência Comum. Corpo e alma.

Que conceito se diz com a expressão “Experiência Comum”?

Analisando tal expressão a partir do significado das palavras que a compõem - qual é a *experiência* de cada homem que é *comum* com a de todos os homens?



Para poder dar conteúdo a essa – *Experiência Comum* – vamos recorrer a um conceito muito antigo sabendo perfeitamente da sua imprecisão e da controvérsia que o rodeia, mas querendo justamente usá-lo aqui no seu sentido vulgar, que é também o seu sentido poético e, por isso mesmo, o seu sentido verdadeiro, como queria Novalis.

O homem é corpo e alma – eis o referido conceito.

A *Experiência Comum* de todos os homens e de cada homem é ser *Corpo e Alma*.

Ou melhor – A *Experiência Comum a todos os homens é a de se ser Corpo e Alma*.

A existência do corpo humano (a coisa real por fora para parafrasear Álvaro de Campos) não merece controvérsia e é objeto de um insistente e antigo esforço de conhecimento, no sentido de o compreender, de revelar o que é.

A experiência de ser corpo no mundo, por parte de cada homem e de todos os homens, é consciência de ser na realidade do corpo e com a realidade do corpo.

A existência da alma (mesmo se só como coisa real por dentro, para usar a mesma paráfrase), em contrapartida, já é objeto de infindável controvérsia. Mas não é essa questão que aqui nos interessa.

O conceito de alma está aqui a ser usado, como se disse, no seu sentido vulgar. Tentando encontrar uma fórmula para esse sentido vulgar de alma, ou pelo menos para uma parte desse sentido vulgar, propõe-se: – convicção de se ser com consciência no mundo.

Esta formulação cremos que se aproxima daquele momento da síntese cartesiana – (ergo sum; logo sou; portanto sou), dado que penso (ou dado o pensamento, ou convicção, no corpo onde é a convicção, ou o pensamento).

A descrição dos processos fisiológicos que coincidem com o aparecimento no cérebro (no corpo) do homem dessa convicção (a de se ser com consciência no mundo) são o objetivo de muitos ramos da ciência.

Aqui importa-nos propor e assinalar que convicção (o pensamento) é (forma-se como) atribuição de sentido a sinais. Ou dito de outro modo, que o acto de pensar é atribuir significado a sinais (e logo conhecer o significado de sinais).

Ou dito ainda de outro modo – que pensar (criar convicção), pela atribuição de sentido a sinais (ou de conhecer e reconhecer o sentido de sinais), significa criar linguagem ou usar linguagem.

O termo “linguagem” é aqui utilizado no sentido de qualquer sistema de sinais (sinais do mais diverso tipo, da natureza ou não: nuvens negras, o eriçar do pelo de um gato, o padrão que estrutura a face humana, uma letra do alfabeto, um algarismo, o grito de dor de uma



criança, a cor num mapa da rede de metropolitano, uma entrada num dicionário de rimas, a localização de uma casa num sistema de povoamento, uma variação fonética, etc.) sistema dizia-se, de sinais a que se atribui significado, ou que se considera que são portadores de sentido.

E que quer dizer aqui sentido? Sentido para quem? Significado para quem? A resposta que pode ser dada é de que o poder de conhecer ou reconhecer tal sentido deverá estar associado a corpos que tenham o mesmo poder, isto é, onde ocorram processos fisiológicos (ou físicos) que coincidam com o aparecimento nesses corpos duma convicção de se ser com consciência no mundo, isto é, de serem corpo e alma

O que acaba de ser dito, é-o para assinalar que o corpo (um sistema físico) é a referência objetiva, real, da criação de sinais e do seu sentido (e que portanto um tal sistema de linguagem e sentido não é um jogo incoerente e sem referencial)

Assim, se a experiência do corpo (o mesmo tipo de corpo, corpo com genoma humano, poderá dizer-se assim?) é uma experiência comum dos homens, então, o sentido (a verdade) está a ser edificado a partir de seres que pelo menos têm pés para andar.

F.B.4 – Experiência Comum. O homem como ser social ou ser político.

O outro aspeto central do conteúdo do conceito “Experiência comum” é o próprio facto de os homens serem seres sociais, ou seres políticos.

O estágio de desenvolvimento de cada sociedade ou de cada organização política é diferenciado, as línguas, ordem jurídicas, costumes, etc., são diferentes.

Os concretos conteúdos sociais, jurídicos, culturais das sociedades ou das estruturas jurídicas não integram o conceito de “Experiência Comum”.

Da “Experiência Comum” de cada homem é (faz parte) o de se ser como ser social ou ser político.

F.B.5 – Experiência comum. Protágoras. Fernando Pessoa.

Nunca se saberá exatamente o que Protágoras quis dizer quando disse – *«O homem é a medida de todas as coisas, das que são enquanto são e das que não são enquanto não são»*. Mas esta bela frase enigmática continua a brilhar estranhamente.

Para além da experiência de ser corpo no mundo (corpo de um certo tipo, corpo com o genoma humano – poderá dizer-se assim?) e da experiência de ser alma (experiência da



convicção de se ser com consciência no mundo), e da experiência de ser corpo e alma em vida social com outros, o que se está a defender é que não há outras experiências comuns a todos os seres humanos e que portanto o conceito de – Experiência Comum – tem apenas esse conteúdo.

Nenhuma outra experiência dos homens é experiência comum.

Uns comeram dobrada à moda do Porto, outros não.

Para alguns estava fria. Para outros não.

F.B.6 – Experiência Comum. A tentação redutora.

O uso vulgar da expressão – Experiência Comum – na vida judiciária é frequentemente redutor.

Como se disse atrás e aqui se vai repetir, e se voltará a repetir - usar esse conceito como sendo coincidente como de Senso Comum – é um erro, sendo embora a mais vulgar das tentações.

É sobretudo um erro se a noção de Senso Comum se fizer coincidir com a de Doxa.

A história do conhecimento trazido pela Ciência e o seu método, podendo embora considerar-se uma extensão do senso comum, é contudo, frequentemente, uma extensão em contraponto, em oposição, ao Senso Comum

F.B.7 – Experiência comum. Verdade. Conhecimento.

A ação de conhecer, isto é, de fazer e dizer a verdade, isto é, o processo que foi analisado como: – Pensar – Observar, Experimentar, Agir – Detetar Erros – Pensar – etc., esse processo, que é o da progressiva afirmação da Ciência e do seu Método, inclui-se, deve incluir-se no conteúdo da (ou é da) – Experiência Comum.

F.B.8 – Administração da justiça. Factos. Instâncias probatórias.

Defendeu-se que o trabalho do sistema de administração de Justiça é o de resolver da melhor forma cada concreto problema de inclusão na ordem jurídica dos factos humanos (das concretas situações da vida dos homens) que dela estavam excluídos, exclusão esta originada por violação do Direito (ordem) que os regulava, ou por não existirem até então para o Direito.



São portanto esses os factos ou situações sobre que especialmente incide o processo de apuramento da verdade pelo sistema judiciário, ou dito de outro modo, que são objeto da heurística judiciária.

Como também já se disse, o apuramento da verdade de tais factos ou situações não constitui um fim em si, mas é instrumental de uma finalidade – a constituição ou a reconstituição da ordem jurídica.

Esta última característica conforma de modo decisivo o sistema de prova e de explicação de tais factos e situações.

Conforma-a designadamente quanto ao tempo (limitado) e quanto ao modo (formal, de respeito pelo contraditório).

Em virtude dessa conformidade pode afirmar-se que, das “instâncias probatórias” já referenciadas, designadamente:

- 1) *A demonstração matemática, isto é, a possibilidade de interpretar antecipações causais em termos de dedução lógica;*
- 2) *A confirmação experimental de hipóteses e de previsões;*
- 3) *A evidência concetual e a legitimação racional;*
- 4) *A manifestação fenomenal tal como ela se dá no complexo percepção-linguagem;*
- 5) *O domínio técnico e a possibilidade de simulação.*

Que, dizia-se, desse conjunto, a heurística judiciária, no que se refere ao apuramento dos factos, recorre sistematicamente a: – evidência concetual e legitimação racional – e – manifestação fenomenal tal como ela se dá no complexo percepção-linguagem.

Havendo também lugar para o domínio técnico, no que se refere por exemplo às perícias, mas com carácter residual se observada em relação ao grosso da atividade judiciária.

F.B.9 – Pensamento do comum. Experiência. Linguagem.

(Excerto de – Aparência e Realidade – Sofia Miguens e Manuela Teles (coord) – pág. 68: artigo O Comum Transatlântico-De Concord a Chicago via Oxford – Sandra Laugier – Edições Colibri – 2010)

«Hoje, o uso do termo «comum» parece reduzido a um qualificador, sinónimo de «vulgar» ou a uma tradução de «popular»: falamos de crenças comuns, conhecimento comum, moralidade comum. Mas o comum não significa exactamente «vulgar». Não é determinado por



uma teia de crenças, ou de disposições partilhadas. A linguagem comum, o facto de sermos capazes de falar em conjunto, não obstante define o comum: entre o comum (o quotidiano, a vida partilhada) e a linguagem comum, entre a proximidade da vida comum a que apela o transcendentalismo americano, no cinema e na literatura que o herdamos e a filosofia da linguagem comum de Wittgenstein e de Oxford, o comum é a procura de uma nova terra por descobrir e explorar, para depois a descrever. O pensamento do comum é experimental: ao procurar descrever a experiência comum, aproxima as palavras e o mundo.»

F.B.10 – Pragmatismo. Empirismo.

(John Locke)

(Charles Sanders Peirce)

F.B.11 – Experiência. Confiança na experiência. Cinema. Literatura.

(Excerto de – Aparência e Realidade – Sofia Miguens e Manuela Teles (coord) – pág. 68: artigo O Comum Transatlântico-De Concord a Chicago via Oxford – Sandra Laugier – Edições Colibri – 2010)

«Confiar na própria experiência: isto define o recurso à prática, num movimento genuinamente empirista. Poder-se-ia explorar as implicações políticas desta confiança com a questão da desobediência civil. Cavell aplicou-a em primeiro lugar ao cinema e ao que este nos ensina. Em Pursuits of Happiness, analisa o acto de «examinar a nossa própria experiência», ou seja, de examinar a nossa própria experiência de «deixar que o objecto ou a obra do teu interesse te ensine como considerá-lo.» Educar a experiência própria, de modo a tornar-se educável por ela. Estar interessado em cinema como obra de pensamento significa estar interessado na nossa experiência do cinema. Isso significa um deslocamento do objecto da investigação, do objecto para a experiência que tenho do objecto, «o interesse que trago para a minha própria experiência». Significa uma confiança na experiência do objeto, de modo a descobrir as palavras certas para a descrever e exprimir. Para Cavell, é a observação (repetida e comum) de filmes que leva a confiar-se na própria experiência, e a adquirir ao mesmo tempo autoridade sobre a mesma. «É um empreendimento tão conceptual como experiencial [...]. Penso nisto como o analisar da experiência própria». Cavell regressa então «ao empirismo praticado por Emerson e Thoreau». O empirismo assim relido define a ligação paradoxal entre a



experiência e a confiança: é necessário educar a nossa própria experiência para se confiar nela. Eis uma nova inversão da herança kantiana: não ir além da experiência por meio da teoria, mas avançar de forma inversa ao que é, em filosofia, o próprio momento do conhecimento; ir além da teoria por meio da experiência. A confiança no eu é definida pela autoridade comum e expressiva que se tem sobre a experiência própria: «Sem esta confiança na experiência própria, expressa como um querer encontrar palavras para ela [...] fica-se sem autoridade na nossa própria experiência». A confiança consiste em descobrir em si próprio (na sua «constituição» própria, como diz Emerson, no sentido político e subjectivo) a capacidade de ter uma experiência, e de exprimir e descrever esta experiência comum. Esta é também a definição de experiência comum para Wittgenstein, e o que, para Freud, se espera da psicanálise (juntar e recordar, re-alocar-re-lembrar- os fragmentos e memórias espalhados das palavras e usos). Encontramos esta abordagem da experiência comum também no empirismo radical de William James, na teoria da investigação de Dewey, e nos conceitos literários de Henry James: o que é importante é ter uma experiência.

Ter uma experiência significa: perceber o que é importante. O que interessa a Cavell no cinema é o modo como a nossa experiência faz emergir, ser visto, aquilo que conta. Cavell está interessado no desenvolvimento de uma capacidade para ver a importância, a aparência, e o significado das coisas (lugares, pessoas, motivos):

A moral que retiro é a seguinte: a questão do que acontece aos objectos quando são filmados e projectados – como a questão do que acontece às pessoas particulares, e a locais específicos, sujeitos e motivos quando são filmados por fazedores de cinema particulares – tem apenas uma fonte de dados por resposta, nomeadamente, a aparência e significação de precisamente e apenas aqueles objetos e pessoas que de facto podem ser encontrados na sucessão de filmes, ou passagens de filmes, que nos interessam.

O que define a importância, circularmente, é «Exprimir as suas aparências e definir aqueles significados, e articular a natureza desta importância:

Se faz parte da textura do cinema ampliar o sentimento e o significado de um momento, faz igualmente parte dele contrariar esta tendência, e alternativamente reconhecer o facto decisivo de uma vida humana de que a significação dos seus momentos comumente não é dada com os momentos enquanto são vividos, pelo que determinar as encruzilhadas significativas de uma vida pode ser trabalho para uma vida inteira.

A experiência acaba por ser definida pela nossa capacidade de atenção: a nossa capacidade de ver o detalhe, o gesto expressivo, mesmo que não seja necessariamente uma imagem clara e nítida, nem exaustiva. É a atenção ao que importa, ao que conta nas expressões



e estilos de outros – o que faz e mostra as diferenças entre as pessoas, a relação que cada um(a) tem com a sua experiência – que temos então de descrever.

Reconhecer recomeços, maneiras, hábitos, expressões peculiares, estilos de pensamento, estilos de rosto enquanto moralmente expressivos – de um indivíduo ou de um povo. A descrição inteligente da vida, do que importa nas vidas humanas.

Estas são as diferenças que têm de ser o objecto da «descrição inteligente, perspicaz, da vida». Esta vida humana refere-se à forma wittgensteiniana de vida, vista não como uma norma social, mas como o contexto em que os gestos, as maneiras, e os estilos comuns são visíveis. Deste modo, a atenção ao comum, «àquilo de que gostaríamos de saber o significado», é a percepção de texturas ou de motivos morais. O que é percebido não são objectos, mas expressões, o que só é possível contra o pano de fundo da forma de vida. A literatura é o lugar privilegiado desta percepção, através da criação de um pano de fundo que revela as diferenças importantes entre as expressões. Também o cinema é para Cavell um meio para a expressão moral.

É uma questão de uma competência que tem a ver não só com conhecimento ou raciocínio, mas com aprender a expressão adequada, e com uma educação da sensibilidade: educação da sensibilidade do leitor pelo autor, que torna essa situação, essa personagem, perceptíveis, enquanto a posiciona (a descreve) no enquadramento apropriado. O romance ensina-nos a olhar a vida comum como «o cenário de aventura e improvisação» começando pelos modos apropriados de expressão, linguísticos ou outros: um desenvolvimento da sensibilidade através da exemplaridade. O romance molda a nossa capacidade para ler expressão moral – a capacidade de fazer uso das palavras para descrever a experiência moral do particular.»

F.C – Atribuir sentido. Necessidade de sentido. Confabulação

F.C.1.A – (O Cavalo Neurótico)

(Excerto de – A Realidade é Real? – Paul Watzlawick – Edição de Relógio D' Água, 1991 – pág. 50 – tradução de Maria Vasconcelos Moreira)

«Se um cavalo receber um choque eléctrico fraco proveniente de uma placa de metal no chão do seu estábulo, de cada vez que toca uma campainha, ele começará a associar muito rapidamente a campainha com o choque iminente e levantará a pata para o evitar. A partir do



momento em que esse reflexo condicionado está estabelecido, o mecanismo do choque pode ser desligado e o cavalo continuará a levantar a pata de cada vez que a campainha tocar. E de cada vez que o faz, o «sucesso» da ação, isto é, a não ocorrência do choque o convence mais de que levantar a pata é a acção correcta. Nunca aprende que a campainha já não é seguida por um choque. Para todos os efeitos, adquiriu um sintoma neurótico, persistindo numa acção que fora apropriada mas que já não o é. E, quase não é preciso dizê-lo, este tipo de problemas não está de forma alguma limitado aos animais.»

F.C.1.B – (O Rato Supersticioso)

(Excerto de – A Realidade é Real? – Paul Watzlawick – Edição de Relógio D' Água, 1991 – pág. 51 – tradução de Maria Vasconcelos Moreira)

«Normalmente a superstição é considerada um mal puramente humano através da qual tentamos estabelecer alguma ordem e adquirir algum controle sobre a caprichosa incerteza do mundo que nos rodeia. Mas também pode ser provocada nos animais com alguma facilidade, tal como nos ratos (e nos pombos). Solta-se um rato da sua gaiola para uma área com cerca de um metro de comprimento que tem um comedoiro no extremo oposto. Dez segundo depois do rato ter chegado a comida cai no tabuleiro. Se o rato chegar ao comedoiro em menos de dez segundos não recebe comida. Em pouco tempo o rato, com a sua mente prática, consegue somar «dois mais dois». Visto que o rato só precisa de dois segundos para correr diretamente para o comedoiro, o tempo que sobra tem de ser gasto de uma forma basicamente estranha à inclinação normal que o rato tem de se dirigir diretamente para o comedoiro. Nestas circunstâncias, a demora adquire um significado pseudocausal; seja o que for que o rato faça ao longo desses segundos toma-se, aos seus próprios olhos, a ação «necessária» que «provoca» ou que é «recompensada» pelo aparecimento da comida. Estes padrões de comportamento, claro, variam de rato para rato, o que lhes confere um aspeto particularmente caprichoso. Movimentos para trás e para a frente, um certo número de piruetas para a direita e para a esquerda, saltos (que o rato a princípio pode ter executado de forma puramente acidental), são fielmente repetidos de cada vez. E sempre que o rato encontra comida no comedoiro confirma a sua crença de que esse comportamento particular é aquilo que provoca o aparecimento da comida. Estes tipos de comportamento são os equivalentes óbvios das superstições humanas compulsivas, que se fundamentam muitas vezes numa crença vaga de que são exigidos por um «experimentador divino.»»



F.C.1.C – (Quanto mais complicado melhor). A refutabilidade.

(Excerto de – A Realidade é Real? – Paul Watzlawick – Edição de Relógio D' Água, 1991 – pág. 52 – tradução de Maria Vasconcelos Moreira)

«O professor Alex Bavelas, um perito notável na interação de pequenos grupos, demonstrou em diversas experiências que este tipo de desinformação exerce uma poderosa influência no sentido de realidade do ser humano.

Numa experiência, dois sujeitos, A e B, estão sentados frente a um ecrã de projeção. Há uma divisória entre eles de forma a que não se consigam ver e é-lhes pedido que não comuniquem. Depois mostram-lhes slides médicos de células doentes e de células sãs e é-lhes dito que devem tentar distinguir as sãs das doentes através de tentativas. Na frente de cada um há dois botões com as legendas «Sã» e «Doente» e dois sinais luminosos com as legendas «Certo» e «Errado». De cada vez que se projeta um slide eles têm de carregar num dos botões após o que se acenderá um dos sinais luminosos.

O sujeito A recebe o feedback correto, ou seja, as luzes dizem-lhe se a sua tentativa estava de facto certa ou errada. A sua situação é a de simples discriminação e, ao longo da experiência, a maioria dos sujeitos A aprendem a distinguir as células sãs das doentes com uma percentagem relativamente elevada de respostas corretas (cerca de 80 por cento das tentativas).

A situação do sujeito B é muito diferente. O seu feedback não é baseado nas suas tentativas mas antes nas do sujeito A. Por isso não importa aquilo que ele decide acerca de um determinado slide; ele recebe um «certo» se A adivinhou corretamente e um «errado» se A adivinhou mal. O sujeito B não está a par desta situação; ele foi levado a pensar que há uma ordem que ele deve descobrir e que o pode fazer através de tentativas, descobrindo se estava certo ou errado. Mas, à medida que interroga a «esfinge», recebe respostas confusas porque não sabe que a esfinge não está a falar com ele. Por outras palavras, não existe forma alguma através da qual ele possa descobrir que as respostas que obtém são arbitrárias – ou seja, que não têm qualquer relação com as suas perguntas - e que, por isso, ele não está a aprender nada com as suas tentativas.

Assim, está à procura de uma ordem onde não existe ordem nenhuma que ele possa descobrir.



Por fim, pede-se aos sujeitos A e B que discutam o que consideram agora as regras de diferenciação entre as células sãs e as doentes. As explicações do sujeito A são simples e concretas, as do sujeito B são necessariamente muito subtis e complexas – no fim de contas ele teve de elaborar a sua teoria tendo como base indicações muito ténues e contraditórias.

O que é espantoso é que o sujeito A não considera as explicações do sujeito B desnecessariamente complicadas ou mesmo absurdas, mas, pelo contrário, fica impressionado com o seu «brilhantismo» sofisticado. A tende a sentir-se inferior e vulnerável pela simplicidade terra-a-terra da sua teoria, ao passo que quanto mais complicadas são as «ilusões» de B mais provável é que consigam convencer A. (Este contágio de ilusões é bem conhecido fora do contexto do laboratório de investigação de comunicação e consideraremos adiante alguns exemplos esclarecedores.)

Antes de se submeterem a um segundo teste idêntico (mas com slides novos), pede-se que tentem adivinhar qual dos dois terá melhores resultados do que no primeiro teste. Todos os Bês e a maioria dos Ás dizem que será o sujeito B. O que acontece, de facto, é que os Bês praticamente não demonstram nenhuma melhoria mas, comparativamente, parecem estar-se a sair melhor porque os As, que agora partilham pelo menos algumas das ideias absurdas dos Bês, saem-se bastante pior do que no primeiro teste.

Aquilo que a engenhosa experiência de Bavelas nos ensina tem enormes consequências; demonstra que assim que uma tentativa de explicação domina as nossas mentes qualquer informação do contrário pode levar, não a correções, mas a elaborações da explicação. Isto significa que a explicação se toma «auto-suficiente»; é uma conjectura que não pode ser refutada. Mas tal como Popper demonstrou, a refutabilidade é a conditio sine qua non da explicação científica. Conjeturas do género das que aqui apresentámos são assim pseudocientíficas, supersticiosas e mesmo, num sentido muito real, psicóticas.

Ao olharmos para a História universal, descobrimos que conjecturas igualmente «irrefutáveis» foram responsáveis pelas maiores atrocidades. A Inquisição, ideias de superioridade racial, ideologias totalitárias que acreditam ter descoberto a resposta final, surgem-nos imediatamente como exemplos.»

F.C.1.D – (A Máquina de Alavancas)

(Excerto de – A Realidade é Real? – Paul Watzlawick – Edição de Relógio D' Água, 1991 – pág. 54 – tradução de Maria Vasconcelos Moreira)



«A dificuldade que temos em alterar o ponto de vista de uma pessoa, uma vez que tal conjectura a leva a ver o mundo de uma forma em particular, é demonstrada através de outra experiência. Provavelmente o leitor sabe o que é uma slot machine: uma máquina na qual três ou quatro discos rodam quando o jogador puxa uma alavanca. Se dois ou mais discos pararem na mesma posição o jogador ganha; se (o que é muito mais provável) eles não pararem na mesma posição, a máquina engole a moeda que foi posta para destravar a alavanca. Assim, o jogador joga contra o «comportamento» imprevisível e caprichoso da máquina, e, não raramente, elabora superstições acerca da sua vida interior. (Esta ilusão é tão inofensiva como as estranhas contorções que um jogador de bowling faz depois de ter lançado a bola, contorções essas que aparentemente se destinam a corrigir o percurso da bola ao longo do corredor.)

O psicólogo John C. Wright construiu uma máquina aparentemente idêntica mas muito mais sofisticada à qual chamou a máquina de alavancas. Estritamente falando, não tem alavancas mas sim dezasseis botões dispostos em círculo num painel inclinado. Os botões não têm qualquer tipo de marca e apenas se distinguem uns dos outros pela sua disposição. No centro do círculo há um décimo sétimo botão, idêntico aos outros. Acima do círculo, num painel vertical, há um contador com três dígitos.

O sujeito senta-se em frente à máquina e são-lhe dadas as seguintes instruções:

Isto é uma experiência acerca da resolução de problemas. A sua tarefa consiste em acionar estes botões de tal forma que consiga a mais alta pontuação possível. Claro que, a princípio, não vai saber o que tem a fazer, tem de começar por tentar adivinhar, mas, à medida que progride, as suas tentativas irão melhorando. Sempre que carregar num dos botões corretos, ou numa sequência correta de botões, ouvirá uma campainha e a sua pontuação no contador subirá um ponto. Nunca ganhará mais do que um ponto de cada vez e nunca perderá nenhum ponto. Começará por carregar uma vez em qualquer botão do círculo. Depois carrega no botão do meio para descobrir se ganhou algum ponto. Se tiver ganho, ouvirá a campainha quando carregar no botão do meio. Em seguida, regressa ao círculo e carrega num botão (o mesmo ou outro qualquer) e prima de novo o botão do meio para saber se ganhou mais algum ponto. Por isso, de cada vez que carregar num botão deve premir em seguida o botão do meio.



O sujeito não sabe é que a sua «recompensa» (a campainha que lhe diz se carregou no botão ou botões «certos») é arbitrária, ou seja, não existe qualquer relação entre o seu desempenho e os sinais sonoros.

A experiência consiste numa série ininterrupta de 352 tentativas, subdivididas em treze blocos de 25 tentativas cada. Durante os primeiros dez blocos (as primeiras 250 tentativas) o sujeito recebe uma certa percentagem de recompensas ao acaso. Durante os blocos onze e doze (as 50 tentativas seguintes) não recebe qualquer recompensa; durante o bloco treze (as últimas 25 tentativas) é recompensado em todas as tentativas.

Ponham-se no lugar do sujeito: depois de premir alguns botões sem sucesso, a campainha subitamente soa pela primeira vez. Visto que uma das condições da experiência é não poder tirar apontamentos, é preciso reconstruir de memória exatamente o que se fez de correto. A princípio as recompensas parecem não ter lógica. À medida que progride, algumas das tentativas parecem ser as melhores. Mas então o desastre ocorre (blocos onze e doze); de súbito, nada do que faz está correto. Felizmente, quando tudo parece perdido e desesperado, tem uma ideia nova e daí em diante (bloco treze) você tem sempre razão: encontrou a solução!

Nesta altura diz-se aos sujeitos a verdade acerca da experiência. A princípio não acreditam. Alguns acham mesmo que o experimentador é que está iludido, pensam que descobriram uma regularidade de funcionamento da máquina do qual o experimentador nunca se tinha apercebido. Outros têm mesmo de ver os fios do aparelho antes de acreditarem na natureza arbitrária da experiência.

Esta experiência relativamente simples reproduz fielmente a essência de um problema humano universal: quando encontramos uma solução - e quando, enquanto a tentamos encontrar, pagamos um preço relativamente alto em ansiedade e expectativa - o nosso investimento nessa solução torna-se tão grande que podemos preferir distorcer a realidade de forma a acomodarmos a realidade à nossa solução do que sacrificar esta última.

Wright conseguiu provar que as ilusões mais elaboradas acerca da forma «correta» de premir os botões eram criadas quando o sujeito era recompensado em 50 por cento do tempo nos blocos de um a dez. Sujeitos que eram mais recompensados do que 50 por cento, elaboravam teorias mais simples, os que eram muito menos recompensados tendiam a considerar a tarefa impossível e talvez desistissem.

Mais uma vez, o paralelismo com a vida real é evidente – e perturbador.»



F.C.2.A – (O «Experimentador Divino»)

(Excerto de – A Realidade é Real? – Paul Watzlawick – Edição de Relógio D' Água, 1991 – pág. 74 – tradução de Maria Vasconcelos Moreira)

«K. nunca chega a encontrar o Tribunal, apenas conhece os seus emissários, agentes e jurados. A autoridade não se revela e nunca expõe o seu caso contra ele e, no entanto, toda a vida de K., todos os seus dias e actos, é invadida pela sua presença invisível. O que acontece noutra romance de Kafka, O Castelo, é exatamente o mesmo. K., o agrimensor, tenta sem êxito chegar às autoridades do castelo que o contrataram mas que o mantêm na aldeia e lhe enviam mensagens enigmáticas apenas através de funcionários tão subalternos como o guardião da porta da Lei.

Uma situação fictícia? Nada disso. Quase todos nós já embarcámos numa procura interminável do sentido e tendemos a acreditar nas ações de um experimentador secreto mesmo por detrás das vicissitudes relativamente triviais do nosso quotidiano. Não existem muitos entre nós que consigam adotar a calma do Rei de Copas de Alice no País das Maravilhas, que consegue passar por cima do poema sem sentido do Coelho Branco com o comentário filosófico: «Se o que dizes não tem sentido, isso poupa muito trabalho, porque não precisamos de tentar encontrar sentido nenhum.»

Muitas pessoas, por exemplo, têm uma mitologia pessoal acerca dos semáforos. A Razão pode dizer-lhes que essas luzes estão rigidamente programadas para passar do amarelo para o vermelho e para o verde com uma regularidade constante, ou então são controladas por sensores introduzidos na superfície da estrada. Mas a outro nível estão convencidas que as luzes funcionam contra elas, e que passam de amarelo a vermelho logo que se aproximam delas. Isto pode ser considerado uma minipsicose, mas é suficientemente forte para provocar uma fúria muito real e para fazer com que as pessoas que partilham desta ideia sintam que a vida, ou o destino, ou a Natureza, ou uma espécie de experimentador divino está contra elas. Assim, sempre que cai uma luz amarela ou vermelha o acontecimento fica «registado» enquanto que uma luz verde passa virtualmente despercebida. Logo que tal ordem (pontuação) é lida na sequência dos acontecimentos toma-se independente. É o mesmo mecanismo que aparece nas distorções da realidade de magnitude clínica: quando a premissa original se forma e domina a situação, o resto da ilusão é pacientemente construído através de deduções aparentemente lógicas dessa premissa absurda. O que ainda é mais preocupante é que as



premissas podem ser contagiosas. Ouvir alguém falar acerca do seu problema com os semáforos pode induzir a mesma atenção seletiva no ouvinte a quem esta estranha ideia nunca tinha ocorrido. Isto explica quer os boatos quer as psicoses de massa, como demonstram dois acontecimentos recentes e bastante espantosos.»

F.C.2.B – (O Mistério dos Para-brisas)

(Excerto de – A Realidade é Real? – Paul Watzlawick – Edição de Relógio D' Água, 1991 – pág. 75 – tradução de Maria Vasconcelos Moreira)

«No final da década de cinquenta, a cidade de Seattle foi presa de um estranho fenómeno: os para-brisas de um número crescente de carros apareciam marcados com pequenas cicatrizes em forma dentada. A situação tomou-se tão séria que, a pedido do governador, o presidente Eisenhower enviou uma equipa de técnicos do National Bureau of Standards para investigar o mistério. Para citar Don D. Jackson, fundador e primeiro diretor do Instituto de Investigação Mental de Palo Alto:

[Eles] encontraram rapidamente duas teorias espalhadas para explicar a causa das marcas. Os teóricos da «poeira radioativa» insistiam que os recentes testes atómicos feitos pelos russos tinham contaminado a atmosfera, o que, ajudado pelo clima húmido de Seattle, produzira uma poeira radioativa que estava a regressar à terra em forma de chuva que fazia com que os vidros estalasse. Os teóricos «macadame» insistiam que o programa de auto-estradas do ambicioso governador Rosollini estava a produzir inúmeras faixas de estradas recentemente macadamizadas. Essas estradas, mais uma vez com a ajuda do nevoeiro muito húmido, salpicavam gotas ácidas contra os ditos para-brisas. Em vez de investigar qualquer uma destas teorias, os técnicos desviaram a sua atenção (graças a Deus) para um problema mais primário. Provaram que não havia qualquer aumento de marcas nos para-brisas em Seattle.

O que acontecera fora uma espécie de histeria de massas: à medida que os relatórios de marcas nos para-brisas foram chamando a atenção de cada vez mais gente, essas pessoas começaram a investigar os seus próprios carros. A maioria olhou de perto para o vidro do lado de fora em vez de o fazer, como é costume, de dentro para fora. Foi assim que descobriram as



marcas que são quase sempre causadas pelo uso normal. O que explodira em Seattle fora uma epidemia, não de marcas nos para-brisas mas de observação dos para-brisas.

Mais uma vez, um fenómeno menor, perfeitamente natural (tão natural que ninguém tinha reparado nele antes) foi subitamente associado a questões fortemente emocionais (a «poeira radioativa» soviética e um programa de construção de estradas questionável do ponto de vista ecológico) e que pela sua própria força alcançou proporções que cada vez mais convenciam as pessoas.»

F.C.2.C – (O Boato de Orleães)

(Excerto de – A Realidade é Real? – Paul Watzlawick – Edição de Relógio D' Água, 1991 – pág. 76 – tradução de Maria Vasconcelos Moreira)

«Este segundo exemplo é mais sério. Mais tarde foi cuidadosamente reconstruído por uma equipa de, sociólogos franceses chefiada por Edgar Morin, que escreveu um livro sobre o assunto.

Em Maio de 1969 a França estava no auge da instabilidade política surgida desde que De Gaulle perdera um referendo decisivo (e, por acaso, insignificante) e abandonara definitivamente a vida pública retirando-se para Colombey-les-Deux-Églises. As eleições estavam marcadas para o dia 1 de Junho e a incerteza pairava no ar. No meio desta atmosfera tensa começou a espalhar-se na cidade de Orleães um boato sensacional. Começou entre as estudantes do liceu local e depressa se espalhou entre a população em geral. Alegava que as lojas de roupa de mulher e as boutiques dessa moderna cidade de província estavam envolvidas na escravatura branca, que as clientes eram dominadas e drogadas nos gabinetes de provas, mantidas prisioneiras até ser noite e depois levadas por passagens subterrâneas até às margens do Loire, onde eram recolhidas por um submarino) e levadas para sofrer «um destino pior do que a morte». A 20 de Maio, para além disto, começou a circular uma informação muito concreta: vinte e oito jovens já tinham desaparecido e uma sapataria usava agulhas hipodérmicas ativadas por molas dentro dos sapatos, e por aí fora.

Os empregados das lojas não estavam a par dos boatos até à véspera das eleições, dia 31 de Maio, quando multidões furiosas se começaram a juntar nas ruas às portas das lojas. Mas



tinham recebido telefonemas estranhos – uma das pessoas que telefonou, por exemplo, queria saber a morada de um bordel em Tânger, outra pedia uma entrega de «carne fresca».

À medida que o boato se espalhou e se tomou cada vez mais específico, apareceram dois elementos significativos: primeiro, as lojas em questão vendiam umas mini-saias novas e por isso a mentalidade provinciana associava-as a um tipo especial de erotismo; segundo, o boato era decididamente anti-semítico, relacionado com o tema, velho como o mundo, do assassinio ritual. A 30 de Maio os dirigentes da Comunidade Judaica estavam suficientemente alarmados para pedirem às autoridades que interviessem. Estas, como é óbvio, já tinham recebido informações acerca dos estranhos acontecimentos, mas até aí tinham olhado para a situação do ponto de vista puramente factual da segurança pública; não tinham quaisquer provas. Nenhuma rapariga tinha sido dada como desaparecida em Orleães, quanto mais vinte e oito. Mas, porque se limitaram aos factos, as autoridades descuidaram o mais importante - que o problema não era a verdade do boato mas sim a sua existência. O que se passava era mais uma dessas típicas situações humanas nas quais «a validade depende da fé». A possibilidade de um massacre era inegável.

Entretanto o resultado das eleições diminuiu a tensão geral, e em breve os elementos sãos da comunidade começaram a intervir; o boato foi investigado e demonstrou-se que não tinha fundamento. A imprensa, cidadãos privados e organizações cívicas uniram-se numa rejeição do anti-semitismo e a história morreu ainda mais depressa do que tinha surgido.»

F.C.2.D – O Fumo e o Fogo

(Excerto de – A Realidade é Real? – Paul Watzlawick – Edição de Relógio D' Água, 1991 – pág. 76 – tradução de Maria Vasconcelos Moreira)

«É claro que este exemplo vai para além dos anteriores, nos quais a premissa tinha pelo menos alguma semelhança com a realidade. As luzes dos semáforos mudam muitas vezes para vermelho quando nos aproximamos e existem para-brisas com marcas estranhas. Mas este último exemplo demonstra que quando se constrói uma «realidade» específica, a mente humana pode chegar a dispensar qualquer réstia de prova – uma superstição firme é suficientemente poderosa, especialmente se for partilhada com muitos outros como é o caso do anti-semitismo, para valer por si só. E mesmo quando, como aconteceu em Orleães, o boato acaba por ser absurdo, há sempre uma máxima que permite que o crédulo se desculpe. Um



desses ditados é o conhecido: «Não há fumo sem fogo» («mas um monte de estrume também fume» costumava acrescentar a escritora Roda Roda).»

F.C.3 – Sentido. Confabulação

(Excerto de – Subliminar – Leonard Mladinow – Editora Marcador – 2014 – págs. 241 e segs. – tradução de Ana Mendes Lopes)

É um problema que se apresenta também aos analistas políticos, quando perguntam às pessoas porque votaram como votaram, ou porque vão votar da forma que planeiam votar. Uma coisa é quando as pessoas dizem que têm uma opinião, outra bem diferente é quando não podemos sequer ter certeza de que sabem no que estão a pensar. No entanto, as pesquisas sugerem que não podemos mesmo.

As melhores indicações sobre o que se passa vêm de pesquisas feitas com pessoas que sofrem de anormalidades cerebrais – por exemplo, uma série de estudos famosos sobre pacientes com separações cerebrais. Recorde-se que a informação apresentada a um dos lados do cérebro do paciente não está disponível no outro hemisfério. Quando o paciente vê qualquer coisa no lado esquerdo do seu campo visual, apenas o hemisfério direito tem noção da imagem, e vice-versa. Da mesma forma, o hemisfério direito é o único que controla a mão esquerda e o hemisfério esquerdo o que controla a mão direita. Uma exceção nesta simetria é que (na maior parte das pessoas) os centros de fala localizam-se no hemisfério esquerdo, e, por isso, se o paciente fala, normalmente é o hemisfério esquerdo a falar.

Tomando partido desta falha de comunicação entre os hemisférios cerebrais, os investigadores instruíram pacientes de cérebro separado, através do hemisfério direito, a desempenharem uma tarefa e a seguir pediram ao hemisfério esquerdo que explicasse por que razão a tinham feito. Por exemplo, os investigadores pediram ao paciente, através do hemisfério direito, que acenasse. Depois perguntaram-lhe por que tinha acenado. O hemisfério esquerdo observara a ação, mas não sabia da existência da instrução para acenar. Não obstante, o hemisfério esquerdo não permitiu que o paciente admitisse a sua ignorância. Em vez disso, o paciente respondeu que tinha acenado porque julgara ver alguém que conhecia. Da mesma forma, quando lhe pediram, através do hemisfério direito, que se risse e depois lhe perguntaram por que motivo se tinha rido, o paciente respondeu que os investigadores eram engraçados. O hemisfério esquerdo respondia, consistentemente, como se soubesse as respostas. Nestes e em estudos similares, o cérebro esquerdo produzia muitos relatos falsos,



mas não o cérebro direito, o que levou os investigadores a especular se o hemisfério esquerdo do cérebro tem um papel que vai para lá do simples registo e da identificação dos sentimentos emocionais, tentando entendê-los. Era como se o hemisfério esquerdo organizasse uma busca pelo sentido de ordem e razão no mundo em geral.

Oliver Sacks escreveu sobre um paciente com a síndrome de Korsakoff, um tipo de amnésia que provoca nos pacientes a impossibilidade de formar novas memórias. Estes pacientes podem esquecer-se do que foi dito, num prazo de segundos, ou do que viram, em poucos minutos. Não obstante, iludem-se frequentemente para pensarem que sabem o que se passa. Quando Sacks entrou para examinar o paciente, um Sr. Thompson, este não se recordava dele de encontros anteriores. Mas Thompson não se apercebia do facto de não se recordar dele. Agarrava-se sempre a alguma pista disponível e convencia-se de que se lembrava de Sacks. Em certa ocasião, Sacks vestia um casaco branco e Thompson, que tinha sido lojista, recordava-se de Sacks como o talhante do fundo da rua. Instantes depois, esqueceu-se do seu «reconhecimento» e alterou a história, recordando Sacks como um determinado cliente. O entendimento que Thompson tinha do seu mundo, da sua situação particular, da sua pessoa, estava em permanente mutação, mas ele acreditava em cada uma das fugazes explicações que desenvolvia para tentar encontrar algum sentido no que via. Como Sacks descreveu, Thompson «precisa de encontrar um significado, de compor significados, de um modo desesperado, inventando continuamente, estabelecendo pontes de significados sobre abismos sem o menor sentido».

O termo «confabulação» significa muitas vezes a substituição de uma falha na memória de alguém através de uma falsificação que a pessoa crê ser verdadeira. Mas também confabulamos para preencher as lacunas no conhecimento que temos sobre os nossos sentimentos. Todos temos essa tendência. Perguntamos a nós mesmos e aos nossos amigos coisas como: «Por que motivo conduzes esse carro?», ou: «Por que razão gostas desse tipo?», ou ainda: «Porque te riste daquela anedota?» As pesquisas sugerem que achamos que sabemos as respostas para este tipo de perguntas, mas, na verdade, é frequente não as sabermos. Quando nos pedem para nos explicarmos, embarcamos numa busca pela verdade que pode parecer uma espécie de introspeção. Mas, embora julguemos saber o que estamos a sentir, muitas vezes não conhecemos nem o conteúdo nem as suas origens inconscientes. Por isso, inventamos explicações plausíveis que são falsas ou só parcialmente verdadeiras, e acreditamos nelas. Os cientistas que estudam estes erros constataram que estes não são ocasionais. São regulares e sistemáticos. E estão enraizados num repositório de informações sociais, emocionais e culturais que todos partilhamos.»



F.C.4 – Factos. Sentido. Sala de Audiência

Se há lugar em que a obrigação de atribuir sentido aos factos humanos reina como pressuposto, esse lugar é a sala de audiências. Sala de audiências aqui referida como metonímia do meio ou do mundo judiciário.

A própria conformação de natureza quase teatral (com atribuição e repartição de papéis ritualizados) da heurística judiciária, convida a e sublinha tal obrigação.

As partes não são apenas as partes no conflito real, são também quem desempenha um papel (o de parte) no guião judiciário.

E assim é o ofendido, ou o arguido.

Mas assim também é a testemunha. Um cidadão assistiu a uma sequência de acontecimentos que lhe são alheios, isto é, nos quais não interveio, ou que não eram da sua conta. Mas agora uma instituição do Estado convoca-o a que não seja indiferente a esses factos e que se comprometa sobre deles.

Esse comprometimento, quer seja de partes, quer de testemunhas, quer seja voluntário, quer seja obrigatório, é um comprometimento (uma obrigação) de atribuição de sentido aos factos.

Mas, atendendo a que se está no Tribunal, toda a atribuição de sentido a factos tem subjacente a atribuição de sentido ao direito (ordem jurídica), ou pelo menos a uma ideia do direito, ainda mesma de um cidadão que não seja profissional ou técnico do direito.

E toda a ideia de direito (ordem jurídica de coação), como se aludiu atrás, porque tem ínsita no seu conteúdo a própria ideia de poder (poder do Estado) e a necessidade da sua justificação e legitimação, relaciona-se de forma problemática (sugere a história dos homens) com os factos e com o seu sentido ou a sua verdade.

O que acaba de ser dito pretende ser uma advertência.

Como se evidencia dos textos precedentes, a atribuição de sentido à realidade parece ser uma condição sem escapatória dos homens, certamente associada à sua história biológica, desde logo enquanto instrumento de sobrevivência da espécie.

O potencial dessa capacidade parece ser enorme, como instrumento para conformar (para fazer) o futuro, mas também enorme o risco do erro no uso dessa capacidade.

A atribuição de sentido aos factos, feita nos Tribunais e pelos tribunais, apesar da ritualização e das cautelas formais, não tem forma de evitar completamente os riscos comuns dessa capacidade humana, mas sofre ainda de um risco acrescido:



Os Tribunais, que fazem direito (ordem jurídica), confiam em que a ordem que edificam encontra sentido no sentido que atribuem aos factos.

Nenhum dos profissionais do foro – magistrados Judiciais e do MP, advogados, peritos, funcionários Judiciais, agentes policiais pode evitar esse risco.

F.C.5 – Factos. Sentido. Ordem Jurídica. Poder

Disse-se atrás que toda a ideia de Direito (ordem jurídica de coação), porque tem ínsita no seu conteúdo a própria ideia de poder (poder do Estado) e da necessidade da sua justificação e legitimação, relaciona-se de forma problemática (sugere a história dos homens) com os factos e com o seu sentido ou a sua verdade.

Esta afirmação pode induzir em equívoco.

A ciência e o seu método, como se procurou tantas vezes insistir atrás, não têm outra relação como os factos e o seu sentido, ou a sua verdade, que não seja uma relação problemática.

Portanto, o facto de a relação do poder e do seu sistema (isto é, do poder que se reclama da legitimidade de fazer o direito, ou de criar uma ordem de coação) com o sentido e a verdade dos factos ser problemática não é uma sua característica distintiva.

A característica distintiva dessa relação, se ela existe, a sua forma específica de ser problemática, resulta da circunstância de se ter afirmado ou expresso historicamente como uma visão do mundo, como cosmogonia, a qual pretende dizer e diz o sentido todo dos factos e da realidade. Esse sentido todo revela-se então como o todo sentido do direito, isto é, a razão de dever ser.

Esta relação entre o sentido todo e a sua realização na história foi certamente sempre campo de ambiguidade e até de equívoco e insuficiência, e estas características são os sinais da sua natureza sempre problemática.

Contudo, essas características nunca obscureceram o fundamental da reclamação de ser um poder (poder de coação, poder criador de direito, poder de Estado), coerentemente justificado no sentido todo e no sentido do todo.

O nosso tempo, com a afirmação da ciência e do seu método, mas com a simultânea reclamação do carácter provisório das suas atribuições de sentido (das suas atribuições de



verdade) instaurou um outro patamar na imputação de problemática à relação do poder político com a verdade ou o sentido.

Essa relação não é apenas problemática por efeito da insuficiência e impotência desse poder. Ela é sobretudo problemática porque esse é o modo (problemático) como hoje os homens vivem a reclamação do sentido.

F.C.6.A – Explicar o Mundo

Toda a reclamação do sentido de factos se inscreve numa reclamação de tentativa de explicação do mundo, uma imaginada, ainda que explicação limitada, provisória, mesmo que consciente dos seus limites, ou não, mesmo que apenas subentendida.

O trabalho de explicar o mundo é o trabalho interminável, o infindo.

De facto parece ser o trabalho todo, ou quase.

Limitamo-nos deliberadamente a só apresentar três textos dos que abordam temas que tanto têm obcecado os homens na busca de sentido: o mal; a história; o cosmos.

Penso que serão úteis, ao menos para melhor se observar a linha do horizonte do que não sabemos.

F.C.6.A – Explicar o Mundo. O feio. O mal.

(Excerto de - História do Feio – Direção de Umberto Eco – Difel – 2007 – tradução de António Maia da Rocha – pág. 12)

«Para uma identificação de Belo e Bom, dizer que todo o universo era belo significava afirmar que era, simultaneamente, bom – e vice-versa. Mas como conciliar esta persuasão pancalista com o facto evidente de que, no universo, existem o Mal e a deformidade? A solução já havia sido antecipada por Santo Agostinho que tinha feito da justificação do Mal num mundo querido por Deus um dos seus temas fundamentais. Em De ordine, Agostinho argumentava que, na verdade, existiria desarmonia e «insulto para a vista» quando num edifício aparecesse uma errada disposição das partes, mas realçava que também o erro faz parte da ordem geral. Nas Confissões (VII), diz-nos que, no plano divino, o mal e o feio não existem. A corrupção é um dano, mas fala-se de dano quando há diminuição de um bem anteriormente existente. Ora, se



tudo o que se corrompe sofre uma privação de valor, então quer dizer que, antes da corrupção, já havia valor existente. Portanto, o mal e a fealdade em si mesmos não podem existir, porque seriam «Um nada absoluto». Em *A cidade de Deus (XI)* (em polémica com o maniqueísmo), Agostinho dirá que não é um mal nem sequer aquilo a que os Antigos chamavam hylê, «madeira ou matéria totalmente informe e sem qualidade». Mesmo a madeira ainda não elaborada «se presta a todos os que a trabalham, de modo que dela se extraia alguma coisa ... Se, de facto, não pudesse acolher uma conformação imposta por um artífice, não se poderia seguramente chamar matéria [madeira, etimologicamente]. Por conseguinte, se uma conformação é um bem, sendo por isso chamados formosos todos os que nisso baseiam a sua superioridade, assim como especiosos deriva de species, não há dúvida de que também a idoneidade para conformação é um bem». Se até a madeira ou matéria informe é bela, também será belo o animal que os incautos julgam monstruoso, como o macaco, que, pelo contrário, manifesta uma justa proporção entre as suas partes.

É na linha agostiniana que encontraremos no pensamento escolástico vários exemplos de uma justificação do Feio no quadro da beleza total do universo, onde também as deformidades e o mal ganham o mesmo valor em que no claro-escuro de uma imagem, na proporção entre luzes e sombras, se manifesta a harmonia do conjunto. Dir-se-á que também os monstros são belos enquanto são seres e, como tais, contribuem para a harmonia do conjunto e que, se também o pecado rompe a ordem das coisas, esta ordem é restabelecida pelo castigo, pelo qual os condenados ao inferno são exemplo de uma lei de harmonia. Ou, então, procurar-se-á atribuir a impressão de fealdade aos nossos defeitos perceptivos, pelos quais para alguns o feio pode parecer tal por um defeito ou falta de luz, pela distância errada, por ter sido olhado de viés, pelo ar nevoento que deforma o contorno das coisas.»

F.C.6.B – Explicar o Mundo. Factos. História. Sentido

(Excerto de – Prefácio à *Crítica da Economia Política de 1859* – de Karl Marx – [Em linha])

Consultado a 11/02/2016. Disponível na Internet:

([URL:http://guy-debord.blogspot.pt/2009/06/karl-marx-prefacio-critica-da-economia.html](http://guy-debord.blogspot.pt/2009/06/karl-marx-prefacio-critica-da-economia.html))

«Tinha começado o estudo desta (da economia política) em Paris, continuando-o em Bruxelas para onde emigrei após uma sentença de expulsão do Sr. Guizot. A conclusão geral a que cheguei e que, uma vez adquirida, serviu de fio condutor aos meus estudos, pode formular-



se resumidamente assim: na produção social da sua existência, os homens estabelecem relações determinadas, necessárias, independentes da sua vontade, relações de produção, que correspondem a um determinado grau de desenvolvimento das suas forças produtivas materiais. O conjunto destas relações de produção constitui a estrutura económica da sociedade, a base concreta sobre a qual se eleva uma superestrutura jurídica e política e a qual correspondem determinadas formas de consciência social. O modo de produção da vida material condiciona o desenvolvimento da vida social, política e intelectual em geral. Não é a consciência dos homens que determina o seu ser; é o seu ser social que, inversamente, determina a sua consciência. Em certo estágio de desenvolvimento, as forças produtivas materiais da sociedade entram em contradição com as relações de produção existentes ou, o que é a sua expressão jurídica, com as relações de propriedade no seio das quais se tinham movido até então. Estas relações transformam-se de formas de desenvolvimento das forças produtivas em seus entraves. Abre-se então uma época de revolução social. Com a transformação da base económica, toda a imensa superestrutura se transforma com maior ou menor rapidez. Ao considerarmos estas transformações, é sempre preciso distinguir entre a transformação material das condições económicas de produção, susceptível de ser constatada de modo cientificamente rigoroso, e as formas jurídicas, políticas, religiosas ou filosóficas, numa palavra, ideológicas em que os homens tomam consciência deste conflito e o dirigem até ao fim. Assim como não se julga um indivíduo pelo que ele pensa de si próprio, também não se pode julgar uma tal época de revolução pela consciência que ela tem de si própria, é preciso, pelo contrário, explicar esta consciência pelas contradições da vida material, pelo conflito entre as forças produtivas sociais e as relações de produção. Uma formação social nunca declina antes que se tenham desenvolvido todas as forças produtivas que ela é suficientemente ampla para conter e nunca surgem novas relações de produção superiores antes de as suas condições materiais de existência se terem gerado no próprio seio da velha sociedade. É por isso que a humanidade nunca se propõe senão tarefas que pode levar a cabo, já que, se virmos bem as coisas, chegaremos sempre à conclusão de que a própria tarefa só surge se as condições materiais da sua resolução já existem ou estão, pelo menos, em vias de se formarem. Em traços largos, os modos de produção asiático, clássico, feudal e burguês moderno podem ser qualificados como épocas progressivas da formação económica da sociedade. As relações de produção burguesas são a última forma antagónica do processo social da produção, antagónica, não no sentido de antagonismo individual, mas no de um antagonismo nascido das condições de existência social dos indivíduos; mas as forças produtivas que se desenvolvem no seio da sociedade burguesa criam, ao mesmo tempo, as condições materiais que resolverão



este antagonismo. Com esta formação social, termina, portanto, a pré-história da sociedade humana.»

F.C.6.C – Explicar o Mundo. Seleção comercial. Seleção natural. Peneira. Controle.

(Excerto de – prefácio de O Universo Inteligente – Fred Hoyle – Editorial Presença – 1993 – 3ª edição – Tradução de Conceição Jardim e Eduardo Nogueira – págs. 7-8)

«O ponto de vista moderno segundo o qual tudo se reduz à sobrevivência tem as suas raízes na teoria de Darwin sobre a evolução biológica através de uma seleção natural. Por muito rígida que esta afirmação pareça, tal teoria constitui uma porta aberta a todas as formas de comportamento oportunista. Sempre que é possível demonstrar com razoável plausibilidade que o logro e o assassinio são úteis à sobrevivência, tanto de cada um de nós pessoalmente como da comunidade à qual pertencemos, a lógica ortodoxa imediatamente nos aconselha a adotarmos estas práticas, pois não existe qualquer moralidade exceto a da sobrevivência.

Se me fosse pedido que defendesse a ciência ortodoxa contra esta desagradável acusação, argumentaria que não se trata tanto de a biologia influenciar o estado da sociedade mas antes de este último controlar o pensamento dos biólogos. Poderia começar por demonstrar que as ideias básicas da teoria darwinista já se tinham formado cerca de 1830, quase um terço de século antes da publicação em 1859 do livro de Darwin intitulado A Origem das Espécies. Mas apesar de as ideias já existirem, o estado da sociedade não estava ainda maduro para elas. Era necessária uma importante alteração para que estas ideias pudessem vir à boca de cena. É fácil compreender qual foi essa alteração. Por volta da década de 1860, a cena industrial tinha-se desenvolvido imensamente. As empresas competiam vigorosamente na produção de produtos semelhantes, as companhias de caminhos-de-ferro competiam na tentativa de atrair clientela, as nações competiam na tentativa de conseguirem o seu Lebensraum. Se bem que esta ideia não fosse particularmente nova, a concorrência comercial, com as suas sequelas em termos de ruína em grande escala eram-no certamente. O melhoramento dos produtos constituía a chave da sobrevivência. Da experiência prática no campo comercial era fácil dar um curto passo para o conceito de um melhoramento das espécies através de uma seleção natural – a teoria darwinista.

Excetuando alguns – raros – cientistas, todos menosprezaram um passo crucial na analogia feita entre a atividade comercial e a seleção natural. A seleção comercial funciona



apenas porque atrás dela existem intelectos humanos tentando constantemente melhorar a gama e a qualidade dos seus produtos. A seleção comercial está portanto muito longe dessa ação sem objetivo em que consiste a seleção natural do ponto de vista da biologia.

Na realidade, a seleção natural atua como uma peneira. Pode distinguir entre espécies que lhe são apresentadas, mas não pode decidir quais as que serão peneiradas primeiro. O controlo sobre o que é apresentado à peneira impregna a biologia terrestre mas transcende-a – está não só para além do mundo vivo, como para além dos confins do nosso próprio planeta.

Existe atualmente uma montanha de provas em apoio desta opinião. Vamos explorar algumas delas nos primeiros cinco capítulos deste livro. A ausência de objetivo da opinião ortodoxa fica ameaçada uma vez que se admita que a biologia terrestre chegou à noção de evolução por influência de uma força exterior à própria Terra. De facto, tal como o intelecto humano que está por trás da atividade comercial tem um objetivo, o mesmo pode acontecer à influência que estimula a biologia.

É precisamente isto que os cientistas ortodoxos não querem admitir. A visão niilista acima descrita tem dominado o pensamento científico deste século porque a ideia atrás formulada pode ter – à falta de uma palavra melhor - conotações religiosas, e porque os cientistas ortodoxos estão mais preocupados em evitar um retorno aos excessos religiosos do passado do que em procurar a verdade.

Este livro é o protesto mais vigoroso contra esta visão que fiz até hoje. Francamente, sou perseguido pela convicção de que a filosofia niilista que a chamada opinião educada decidiu adotar depois da publicação de A Origem das Espécies conduziu a humanidade no rumo de uma auto-destruição automática. Foi posta em funcionamento uma máquina do Juízo Final. Resta saber se esta situação pode ser ainda recuperada, se é possível parar a máquina - uma questão a que voltarei no final deste livro.»

F.D – Factos. Analogia. (Caso. Fenómeno. Categorização. Exemplificação. Casuística. Jurisprudência)

F.D.1 – Facto e Caso. Questão de facto.

Disse-se atrás (A.A.3):

«A função soberana de administrar Justiça nas formas de Estado atuais é chamada a resolver o problema dos factos humanos, (das concretas situações da vida dos homens), que estão excluídas da ordem jurídica, quer porque o Direito (ordem) que as regulava foi violado, quer porque ainda não existiam para o Direito.



A questão de saber se tais factos humanos devem ser reguladas pelo Direito (integradas ou colocadas no interior da ordem jurídica) é assim o primeiro problema a resolver pelos ditos sistemas de administração de justiça.»

Este pressuposto condiciona e marca um traço essencial da lógica e das metodologias do Direito, não apenas enquanto teoria, mas sobretudo enquanto ordem (Ordem Jurídica), um traço portanto essencial para Fazer o Direito.

Esse traço é o do processo de conversão do facto (dos factos humanos) em caso – caso para o Direito e de Direito.

Tal processo é normalmente caracterizado como correspondente a metodologia de tipo casuístico, ou uma casuística. Na base do exercício dessa metodologia está o recurso à analogia.

A importância de tal metodologia para o direito é imediatamente evidente nos sistemas jurídicos de common law, mas é-o também nos sistemas de base romano-germanica, como o nosso, designadamente na parte em que neles releva a jurisprudência.

Os textos que se seguem foram recolhidos na convicção de haver proximidade, ou vizinhança em noções como – questão de facto; caso; fenómeno; exemplo – podendo portanto ajudar a perceber o momento da referida conversão – Aquele em que o Facto devém Caso (de Direito e para o Direito) – esclarecendo simultaneamente o método que permite tal conversão.

F.D.2 – Facto. Noção de isolado. Fenómeno natural.

(Excerto de – Conceitos Fundamentais da Matemática – Bento de Jesus Caraça – pág. 105 – Editora Gradiva)

«Começemos por observar que as duas características fundamentais que apontámos – interdependência e fluência - nos colocam em sérios embaraços ao pretendermos empreender o estudo de qualquer facto natural.

Se tudo depende de tudo, como fixar a nossa atenção num objecto particular de estudo? temos que estudar tudo ao mesmo tempo? mas qual é o cérebro que o pode fazer?

Por outro lado, se tudo devém, como encontrar, no mundo movente da fluência, os factos, os seres, os próprios objectos do nosso estudo?

Veremos, no decorrer deste trabalho, como os homens de ciência conseguiram encontrar os métodos de investigação que permitem fazer o estudo da realidade fluente.



Agora, vamos ocupar-nos do primeiro grupo de perguntas: – as referentes à interdependência.

Noção de isolado

Na impossibilidade de abraçar, num único golpe, a totalidade do Universo, o observador (entenderemos aqui o termo observador num sentido muito largo: todo aquele – homem de ciência, agricultor, literato – que, num dado momento, empreende um estudo qualquer.) recorta, destaca, dessa totalidade, um conjunto de seres e factos, abstraindo de todos os outros que com eles estão relacionados.

A um tal conjunto daremos o nome de isolado; um isolado é, portanto, uma secção da realidade, nela recortada arbitrariamente. É claro que o próprio facto de tomar um isolado comporta um erro inicial – afastamento de todo o resto da realidade ambiente – erro que necessariamente se vai reflectir nos resultados do estudo. Mas é do bom-senso do observador recortar o seu isolado de estudo, de modo a compreender nele todos os factores dominantes, isto é, todos aqueles cuja acção de interdependência influi sensivelmente no fenómeno a estudar. De que nem sempre isso se consegue, a história da Ciência e a vida de todos os dias oferecem múltiplos exemplos. Quantas vezes, na observação de um certo fenómeno ou no decurso duma dada acção, surge um facto inesperado. Que quer dizer - inesperado? Que o isolado não fora convenientemente determinado, que um factor dominante estava ignorado e se revela agora. Será preciso acrescentar que no aparecimento do inesperado reside um dos motivos principais do progresso no conhecimento da realidade, porque, obrigando a uma melhor determinação do isolado, exige um mais cuidadoso exame das condições iniciais?

Muitas vezes, o estudo encaminha-se de modo que há necessidade de tomar um isolado como elemento constitutivo de um outro mais largo.

Por exemplo, após ter tomado como isolado cada um dos órgãos duma árvore e estudado a sua fisiologia particular, constitui-se um isolado superior – árvore e terreno – no qual se estudará a vida fisiológica da árvore. Por sua vez, a árvore pode ser tomada como uma unidade dum novo isolado mais largo – uma floresta – a flora duma certa região, etc. Quer dizer, para a recomposição dum certo compartimento da Realidade, é necessário constantemente construir cadeias, e a cada elo da cadeia corresponde um nível de isolado.» (...)

«À evolução dum isolado, chamaremos daqui em diante um fenómeno natural.

Fenómenos naturais são, portanto, o movimento dos corpos, a vaporização da água sob a acção do calor, a passagem duma corrente eléctrica num condutor, a germinação duma semente,



o exercício de direitos políticos pelos cidadãos, etc.

Em virtude desta definição, explicar um fenómeno é explicar a solução dum isolado.

Essa evolução manifesta-se pela alteração das qualidades dos componentes do isolado; logo, explicar um fenómeno é dar o porquê da alteração das qualidades.»

F.D.3.A – (Coragem). Exemplificação. Instanciação.

(Excerto de – Aparência e Realidade – Sofia Miguens e Manuela Teles (coord) – págs. 109 e segs. – artigo Um apelo a exemplos – a fenomenologia como ontologia sensível – Jocelyn Benoist – Edições Colibri – 2010)

«Tomemos um exemplo que nos permitirá clarificar simultaneamente a distinção que fizemos entre exemplificação e instanciação e a vantagem que esperamos da lógica da exemplificação (por oposição à instanciação): o conceito de coragem. Pode-se dizer, em certo sentido, que Heitor, que confronta Aquiles e assim caminha para uma morte certa é um exemplo de coragem. Pode-se dizer, em certo (noutro?) sentido, que Andromaca, que aceita a sua partida e a suporta, mantendo-se forte para proteger o seu filho, é outro exemplo. Ora, um amigo da instanciação diria que, em Heitor, há um particular abstracto (uma propriedade moral particular, por sinal) que é uma instância de coragem, e que, em Andrómaca há outro particular abstracto que é outra instância de coragem. Evidentemente, o particular abstracto que torna Heitor corajoso (chamemos-lhe a bravura de Heitor) não é o mesmo que o particular abstracto que torna Andrómaca corajosa (chamemos-lhe a bravura de Andrómaca). Todavia, ambos são instâncias de coragem, tal como ambos são precisamente uma corporização particular da mesmíssima coisa: a coragem. (...)

É claro que Heitor e Andrómaca são ontologicamente diferentes e que o facto de a própria noção de coragem se aplicar a ambos de modos diferentes tem algo a ver com a sua diferença ontológica. Todavia, seria completamente erróneo acreditar que para todos devia haver em cada um respetivamente uma entidade específica (diferente) que o (ou a) torna corajoso(a), como se essa mesma entidade transferida para o outro (caso fosse possível) pudesse torná-lo(a) igualmente corajoso(a). Se Heitor afirmasse: esperarei por ti em casa e cuidarei do nosso filho, provavelmente passaria, com razão ou sem ela, por covarde - e contudo é exactamente o que qualifica Andrómaca como mulher corajosa, e mais ainda como paradigma de coragem. Essa comparação pode ser grosseira, mas, mais subtilmente, não é óbvio que a mesmíssima atitude que, devido às circunstâncias, qualifica Andrómaca como



mulher corajosa, qualificaria qualquer mulher noutras circunstâncias (comuns, digamos) como corajosa: nada há de heróico em si no facto de esperar em casa pelo marido - excepto se souber que ele jamais voltará e o fizer com «nobreza de espírito», uma qualidade seguramente muito difícil de descrever de outro modo que não por tais exemplos, como o de Andrómaca, precisamente. (...)

O «nosso conceito de coragem alimenta-se tanto do exemplo de Heitor como do exemplo de Andrómaca. Não teríamos o mesmo conceito de coragem se não fôssemos capazes de o aplicar também a Andrómaca.»

F.D.3.B.1 – Husserl. Variação eidética. Visão da essência.

(Excerto de – Aparência e Realidade – Sofia Miguens e Manuela Teles (coord) – págs. 129 e segs. – comentário de Pedro M.S. Alves ao artigo Um apelo a exemplos – a fenomenologia como ontologia sensível – Jocelyn Benoist – Edições Colibri – 2010)

«Husserl fala muitas vezes de Wesenschau, ou seja, de visão da essência. Não nos devemos deixar impressionar pelo ar fantasmagórico de uma tal "visão" de objectos pairantes tão estranhos quanto as "essências". Devemos, pelo contrário, retornar à Terra e, em particular, à província teórica de Husserl. Na verdade, Husserl era um matemático de formação. Estudou com Karl Weierstrass, cuja importância no desenvolvimento da Análise é por demais conhecida, e publicou o seu primeiro estudo justamente sobre o conceito de número, ao mesmo tempo que desenvolvia uma intensa actividade teórica sobre os fundamentos da Geometria discutindo os trabalhos de Gauss, Riemann, Beltrami, Helmholtz e outros. No início do seu segundo artigo para a revista Kaizo, em 1924, afirmará claramente que a origem do método da variação eidética foi justamente o pensamento matemático.»

F.D.3.B.2 – Conceito geométrico de círculo. Variação eidética. O invariável. Essência

(Excerto de – Aparência e Realidade – Sofia Miguens e Manuela Teles (coord) – págs. 129 e segs. – comentário de Pedro M.S. Alves ao artigo Um apelo a exemplos—a fenomenologia como ontologia sensível – Jocelyn Benoist – Edições Colibri – 2010)



«Tomemos o conceito geométrico de círculo. Deve-se fazer variar livremente na fantasia as possíveis maneiras de ser um círculo para, por essa via, ficar em condições de discernir o que não varia nessa variação, o invariável, ou seja, o que se patenteia como sempre o mesmo através das formas sempre diversas da sua configuração. Será justamente isto a essência.

Não devemos, no entanto, diminuir o significado deste processo de visão das essências dando dele uma interpretação trivial. Esta livre variação não é simplesmente uma actividade de ilustração imaginativa que faria desfilar diante de nós uma multiplicidade de círculos com posições e tamanhos diversos. Este método para encontrar, para um conceito que se conhece já, as imagens correspondentes, que o ilustram intuitivamente, é o que Kant designa como o "esquema" de um conceito. Mas a variação é um processo epistemicamente mais forte do que esta simples correlação do conceito com exemplos intuitivos por meio do esquema. Ela não serve simplesmente para ilustrar, mas, mais profundamente, para desenvolver um conceito, puxando-o até os seus limites de aplicação. Assim, começamos a adivinhar o verdadeiro alcance da operação de variação quando mudamos o contexto e nos perguntamos, de seguida, como deveremos construir aí o mesmo objecto. Construimos figuras geométricas supondo que o espaço tem uma estrutura euclídeana. Suponhamos, porém, que passamos do espaço euclídeano de curvatura nula para um espaço riemanniano de curvatura positiva. Construiremos, agora, no plano de curvatura positiva o mesmo objecto geométrico "círculo" e verificaremos que, por exemplo, o valor da constante pi (a proporção entre a circunferência e o perímetro) modificar-se-á, mas vendo a cada momento, no entanto, que é ainda e sempre um círculo que estamos construindo. A mesma coisa se passará para todas as variações métricas, tanto como para as variações na estrutura topológica do espaço. Podemos submeter o espaço a torções arbitrárias, reconstruir aí o nosso objecto e ter consciência das variações que o círculo sofre e daquilo que, através delas, se mostra como invariável e permite a identificação do mesmo objecto geométrico – isso, o invariável, não é uma forma-padrão, uma micro-forma ou um aspecto comum a todas as formas: isso é precisamente o "objecto inteligível" essência.

Ao mesmo tempo que libera o eidos, este processo dá-nos também os limites no interior dos quais uma essência é preservada. Por exemplo, se passarmos para um plano reticular com pontos em forma de pequenos quadrados contíguos, ver-se-á que é doravante impossível construir aí o objecto geométrico "círculo": a consciência desta figura como aproximando-se do círculo, ou como "melhor aproximação" dele, dá-la-ia já como sendo uma outra diferente e não a mesma. Estaríamos, assim, diante dos limites do eidos "círculo".



F.D.3.B.3 – Conceito. Exemplo. Exemplificação como experimentação. Método fenomenológico

(Excerto de – Aparência e Realidade – Sofia Miguens e Manuela Teles (coord) – págs. 129 e segs. – comentário de Pedro M.S. Alves ao artigo Um apelo a exemplos – a fenomenologia como ontologia sensível – Jocelyn Benoist – Edições Colibri – 2010)

«Os exemplos são, portanto, fundamentais para discernir a significação do conceito. O exemplo que o Senhor Benoist deu é certamente muito bom. Deveríamos "construir" o comportamento corajoso no contexto de Heitor e no contexto de Andrómaca, e determinar em retorno a essência da coragem partindo desses exemplos. E – direi eu – há casos que nos ensinam os limites do conceito, ou seja, casos em que ele já não é aplicável. Por exemplo, não poderíamos construir uma situação corajosa para Aquiles: se não desafia para combate singular a Heitor, isso seria um acto vergonhoso, porque ele deve vingar a morte de seu amigo Pátroclo; se desafia Heitor para combate, isso não é um acto de coragem, porque ele é invencível. Não poderemos, portanto, construir o objecto "coragem" na situação de Aquiles, exemplificar aí o conceito. Esta visão dos limites de aplicação do conceito é tão essencial para a sua determinação quanto o caso simétrico da aplicação.

Numa palavra, a variação é uma modificação livre de condições. Não conhecemos de antemão o que é a essência, para dar de seguida dela exemplos que seriam uma simples ilustração. A exemplificação é uma verdadeira "experimentação". Vemos a essência à medida que vamos construindo os exemplos, e vemo-la não como um objecto acima dos exemplos, mas como o invariável das variações, invariável que não é, de resto, uma ossatura sem conteúdo, mas precisamente as diferentes maneiras de ser a mesma coisa ou de ter o mesmo conteúdo em condições sempre variáveis. Isso é que é verdadeiramente exemplificar: ou seja, construir um caso nas condições dadas. Não deveremos, portanto, ver a essência como um "para-lá", mas como aquilo que varia e que se determina mais e mais nas suas exemplificações. A livre variação dos exemplos é, por isso, um método não de ilustração, mas de descoberta da essência.

Se estivermos atentos a esta relação recíproca do conceito e dos exemplos, se vemos nisso o processo que Husserl designou por Wesensschau, estaremos em condições de concluir que os pontos de vista que o Senhor Benoist tão brilhantemente nos apresentou aqui tocam no cerne do método fenomenológico e no que a Fenomenologia propõe como método do pensamento científico em geral. De facto, esta visão das essências não é um método exclusivo



da Fenomenologia, mas um processo geral de determinação conceptual válido para o pensamento científico enquanto tal.»

F.D.4 – Analogia. Método. Direito

F.E – Factos. Causalidade. Causa-Efeito

F.E.1 – Causalidade adequada. A expressão

A expressão – Causalidade Adequada – adotada no nosso sistema jurídico em relação à teoria a que se deve recorrer para resolver os problemas de causalidade, essa expressão constitui uma tautologia.

Ou será talvez somente uma redundância.

Mas tal expressão, incluindo-se embora nos vícios da linguagem, é mais do que um vício. Essa expressão é, só por si, o reconhecimento da dificuldade de enunciar o conceito de causalidade, ou melhor, de dizer – o que é – causalidade.

Por essa dificuldade, a aproximação ao conceito faz-se através de um exercício da linguagem que torna patente a sua própria insuficiência.

(Em – B.A.5 – foi feita menção dum outro momento de insuficiência da terminologia)

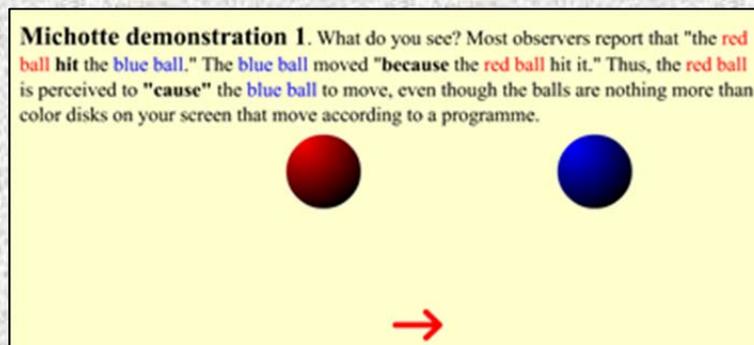
F.E.2 – Michotte. Impressão de causalidade

(Excerto de – Pensar, Depressa e Devagar – Daniel Kahneman - da Coleção Temas e Debates do Círculo de Leitores – 1ª Edição Portuguesa de março de 2012 – Tradução de Pedro Vidal – pág. 105)

«O aristocrata belga e psicólogo Albert Michotte publicou um livro em 1945 que derrubou séculos de pensamento acerca da causalidade, recuando pelo menos até ao exame de Hume da associação de ideias. A ideia vulgarmente aceite era a de que inferimos a causalidade física a partir de observações repetidas de correlações entre acontecimentos. Tivemos miríades de experiências em que vimos um objeto em movimento a tocar outro objeto, que de imediato se começa a mover, muitas vezes (mas nem sempre) na mesma direção. É isto que acontece quando uma bola de bilhar bate noutra e é também o que acontece se deitamos ao chão um copo por lhe roçarmos. Michotte tinha uma ideia diferente: defendia que nós vemos a causalidade, tão diretamente como vemos a cor. Para defender este ponto, criou episódios em que um quadrado preto desenhado num papel é visto em movimento; entra em contacto com



outro quadrado, que de imediato se começa a mexer. Os observadores sabem que não existe contacto físico real, mas, mesmo assim, têm uma poderosa «ilusão de causalidade». Se o segundo objeto se começa a mexer instantaneamente, descrevem-no como tendo sido «projetado», pelo primeiro. As experiências mostraram que bebés de seis meses veem a sequência de acontecimentos como um cenário de causa-efeito e manifestam surpresa quando a sequência é alterada. Estamos evidentemente prontos desde que nascemos para ter impressões de causalidade, que não dependem do raciocínio acerca de padrões de causação.»



Michotte demonstration

[Em linha] Consultado em 11/02/2016. Disponível na Internet:

[URL:http://cogweb.ucla.edu/Discourse/Narrative/michotte-demo.swf](http://cogweb.ucla.edu/Discourse/Narrative/michotte-demo.swf)

F.E.3 – Causalidade. A análise post-hoc

(Excerto de – *Como mentir com a estatística* – Darrell Huff – Editora Gradiva – 2013 – págs. 127 e segs. – tradução de Rui Filipe Graça)

«A análise post-hoc volta a atacar

O leitor pode fazer uma estimativa – uma estimativa que seja melhor do que aquela obtida pelo acaso – do número de crianças que nasceram numa família holandesa ou dinamarquesa contando os ninhos de cegonha no telhado das casas delas.

Em terminologia estatística dir-se-ia que descobriu uma correlação positiva entre estas duas coisas.



O que parece ser uma prova de um mito antigo é, na realidade, algo bem mais valioso. É um lembrete facilmente memorizável de uma verdade bastante útil: uma associação entre dois factores não prova que um seja causa do outro.

No exemplo das cegonhas e dos bebés, não é muito difícil encontrar um terceiro factor que pode ser responsável pelos outros dois. Casas grandes atraem famílias grandes ou famílias com potencial de crescimento; e casas grandes têm mais chaminés, onde naturalmente as cegonhas podem nidificar.

Mas as falhas nas premissas de causalidade nem sempre são assim tão fáceis de descobrir, especialmente quando a relação parece fazer todo o sentido ou quando corrobora um preconceito popular. (...)

Para evitar cair na falácia post hoc e, assim, acabar por acreditar em muitas coisas que não são verdadeiras, o leitor precisa de inspeccionar minuciosamente qualquer relação. Uma correlação, aquele número exacto tão convincente que parece provar que uma certa coisa ocorre devido a outra, pode, na realidade, ser de vários tipos.

Um deles é a correlação produzida ao acaso. O leitor pode ser capaz de juntar um conjunto de números para provar uma certa coisa improvável com uma correlação, mas, se tentar novamente, o seu próximo conjunto poderá não provar coisa nenhuma. Como aconteceu com o fabricante de pasta de dentes que pareceu reduzir o número de cáries, o leitor simplesmente descarta os resultados que não lhe interessam e publica aqueles que lhe interessam. Dada uma pequena amostra, é provável que encontre uma correlação substancial entre qualquer par de características ou eventos de que se lembre.

Um tipo comum de co-variância é aquele em que a relação é real mas é impossível saber com certeza qual das variáveis é a causa e qual é o efeito. Nalguns destes exemplos, a causa e o efeito podem trocar de lugar a intervalos regulares, ou podem mesmo ambos ser causa e efeito ao mesmo tempo. Uma correlação entre rendimento e posse de ações poderá ser desse tipo. Quanto mais dinheiro fizer, mais acções comprará, e quantas mais acções comprar, mais lucros obterá; mas não é correcto dizer simplesmente que um factor causou o outro.

Talvez o mais enganador de todos eles seja o exemplo bastante comum em que nenhuma das variáveis tem qualquer efeito sobre a outra, ainda que haja uma correlação efectiva.(...) Como exemplo do contra-senso ou de uma correlação espúria a partir de um facto estatístico verdadeiro, alguém apontou alegremente o seguinte: há uma relação directa entre os salários dos pastores presbiterianos no Massachusetts e o preço do rum em Havana.

Qual é aqui a causa e qual é o efeito? Por outras palavras, estarão os pastores a beneficiar do comércio de rum, ou a apoiá-lo? Muito bem. À primeira vista, isso é tão rebuscado



que se afigura ridículo. Mas é preciso ter cuidado com outras aplicações da lógica post hoc que diferem desta apenas por serem mais subtis. No caso dos pastores e do rum, é fácil observar que ambos os números estão a aumentar devido a um terceiro factor: o aumento histórico global dos preços de praticamente tudo. (...)

Outra coisa a que convém estar atento é uma conclusão baseada na suposição de que uma correlação é válida para além dos dados para os quais foi demonstrada. É fácil mostrar que, quanto mais chover numa dada área, mais o milho crescerá ou a colheita será mais abundante. A chuva parece uma bênção do céu. Mas uma época de chuvas intensas pode afectar ou mesmo arruinar a colheita. A correlação positiva após atingir um certo ponto passa rapidamente para um valor negativo. Acima de uns tantos mililitros de água, quanto mais chover, menos milho será colhido.

Claro que a correlação mostra uma tendência que frequentemente não é a relação ideal que se designa por biunívoca. Os rapazes altos, em média, pesam mais do que os rapazes baixos, pelo que esta é uma correlação positiva. Mas o leitor poderá facilmente encontrar uma pessoa de 1,82 m que pese menos do que alguns sujeitos de 1,52 m e, nesse caso, a correlação é menor do que um. Uma correlação negativa indica simplesmente que, à medida que uma variável aumenta, a outra tende a diminuir. Em física é o caso da proporcionalidade inversa: quanto mais afastado estiver de uma lâmpada, menos luz terá o leitor para ler o seu livro; isto é, à medida que a distância aumenta, a intensidade luminosa diminui. Estas relações físicas têm, frequentemente, a virtude de produzir correlações perfeitas, mas os números dos negócios, ou da sociologia, ou da medicina raramente batem certo com a mesma perfeição. (...)

Um artigo médico referiu-se uma vez com enorme alarmismo ao aumento do número de casos de cancro entre os consumidores de leite. Ao que parece, o cancro estava a tornar-se cada vez mais frequente em Nova Inglaterra, no Minnesota, no Wisconsin (Estados Unidos), e na Suíça, onde é produzido e consumido bastante leite, ao passo que permanecia raro no Sri Lanka, onde o leite escasseia. Mais indícios referiram que o cancro era menos frequente nalguns estados sulistas, onde se consumia menos leite. Também foi mencionado que as mulheres inglesas que bebiam leite desenvolviam alguns tipos de cancro com uma frequência 18 vezes superior às mulheres japonesas, que raramente o bebem.

Alguma investigação poderá descobrir um número significativo de modos de explicar estes números, mas um factor é, só por si, suficiente. O cancro é, predominantemente, uma doença que ataca na meia-idade ou depois disso. Os estados americanos atrás mencionados e a Suíça têm populações com esperanças de vida relativamente longas. As mulheres inglesas na



altura em que o estudo foi realizado viviam em média doze anos mais do que as mulheres japonesas. (...)

Quando encontra alguém - normalmente alguém interessado - que faz um grande alarido com uma dada correlação, veja antes de mais se esta não é deste tipo, isto é, produzida por uma cadeia de eventos, uma tendência dos tempos. Atualmente é fácil mostrar uma correlação positiva entre quaisquer duas coisas como estas: o número de estudantes universitários, o número de internados em instituições psiquiátricas, o consumo de tabaco, a incidência de doenças cardíacas, o uso de máquinas de raios X, o fabrico de dentaduras postiças, os salários dos professores da Califórnia e os lucros das salas de jogo do Nevada. Chamar a qualquer delas a causa de uma das outras é uma rematada tolice. Mas é uma tolice a que se assiste diariamente.

Permitir o tratamento estatístico e a presença hipnótica de números com várias casas decimais para obscurecer as relações causais é só um pouco melhor do que superstição pura. E é muitas vezes extremamente enganador. Assemelha-se um pouco à crença dos habitantes das Novas Hébridas de que os piolhos dão boa saúde. A observação ao longo dos tempos ensinou-lhes que as pessoas de boa saúde tinham habitualmente piolhos e as pessoas doentes, em geral, não os tinham. A própria observação era precisa e sólida, como muitas vezes são as observações feitas informalmente ao longo de vários anos. Outra coisa não pode ser dita da conclusão a que estas pessoas primitivas chegaram com os indícios que tinham: os piolhos tornam uma pessoa saudável. Toda a gente devia tê-los.

Como já referimos, uma escassez maior de indícios - tratados na fábrica da estatística até o senso comum ser completamente eliminado – fez muitos médicos ganhar fortunas e produziu muitos artigos médicos em revistas, incluindo as profissionais. Observadores mais sofisticados explicaram finalmente o que se passava nas Novas Hébridas. Como se verificou, quase toda a gente naquelas paragens tinha piolhos. Era, se assim se pode dizer, a condição normal do homem. Quando, no entanto, alguém apanhava uma febre (possivelmente infectado por esses mesmos piolhos) e o seu corpo ficava demasiado quente para servir de habitação confortável, os piolhos fugiam. Aqui, o leitor tem uma relação causal distorcida, invertida e misturada de uma forma confusa.»

F.E.4 – Causalidade. Inevitabilidade.

(Excerto de – Limites da Consciência – de José António Alves – Editores Fronteira do Caos – 2013 – págs. 205 e segs.)



«O determinismo surge como um problema quando se parte do princípio de que o determinismo implica inevitabilidade. Por isso, para manter a liberdade, melhor será defender o indeterminismo. "Normalmente supõe-se que num mundo determinista não há opções reais mas apenas aparentes." Segundo esta linha de raciocínio todo o discurso do leitor acerca das ações desempenhadas hoje, na verdade, não tem nem teve qualquer implicação no desempenho real das ações. Esse discurso poderá ser um bonito filme projetado na parede, mas sem qualquer implicação real. O ser humano julga ter a opção de subir ou descer as escadas, mas a cada momento não poderia fazer outra coisa senão o feito. O seu fazer enreda-se numa cadeia inevitável sem qualquer outra possibilidade.

A conceção que faz do determinismo sinónimo de inevitabilidade não deixa de descortinar uma seleção de semelhanças, prescindindo das diferenças. É perigoso passar as categorias do inanimado para o animado. Os átomos não são livres. Conforme sublinhou Dennett, "o mundo da ação é o mundo em que vivemos, e quando tentamos impor a perspetiva desse mundo ao mundo «inanimado» da física, estamos a criar um problema profundamente enganador para nós próprios." A física é sempre determinista. Todavia, não se poderá olvidar que da organização do nível físico outros níveis poderão surgir. No caso, Dennett aponta o biológico e o cultural.

A ideia de inevitabilidade associada ao determinismo nasce da conceção de que a causalidade pode ser definida com toda a precisão necessária e suficiente. Contudo, o discernimento da precisão necessária e suficiente da causa não resulta da clara epifania do efeito. A esse respeito apontou Ted Honderich a dificuldade em conhecer que tipo de causa manter para um determinado evento/efeito. Por exemplo, refere Honderich, o acender dum fósforo resulta do riscar do fósforo. Mas será o riscar do fósforo a causa necessária e suficiente? Por vezes risca-se o fósforo e ele não inflama. Para acender o fósforo convém o rastilho estar seco, existir um conjunto de fatores que compõem a circunstância causal, dentro da qual estará a causa que não é facilmente discernível.»

F.E.5 – Causalidade. Princípios.

(Excerto de – Limites da Consciência – José António Alves – Editores Fronteira do Caos – 2013 – págs. 167 e segs.)

«Recorrendo a David Hume, o psicólogo americano salienta que a atribuição causal se deve à aplicação de três princípios: prioridade, consistência e exclusividade. A inferência da



causa para determinado efeito baseia-se na aplicação conjunta destes três princípios. X é causa de Y se X acontece antes de Y, se existe consistência entre X e Y, ou seja, se não se contradizem, por fim, se entre X e Y há uma relação de exclusividade, nada mais se pode acrescentar à relação: Y, porque X e nada mais. A estes princípios, acrescenta-se que a causalidade tem uma janela temporal para ser percebida. Para inferir que A causa B, a relação entre A e B deverá ocorrer dentro de um quadro temporal razoável, de preferência A deverá acontecer imediatamente antes de B e não muito antecipadamente e, particularmente, não depois de B.»

F.E.6 – Causalidade. Condições.

(Excerto de – Limites da Consciência – José António Alves – Editores Fronteira do Caos – 2013 – págs. 205 e segs.)

«Afiançar que A causa B implica, pelo menos, assegurar algumas condições:

- 1) a necessidade causal, sem A nunca B;*
- 2) a suficiência causal, se A sempre B;*
- 3) a independência entre A e B, A sem B e B sem A;*
- 4) a prioridade temporal entre A e B, A primeiro que B.*

Dennett aponta três casos práticos onde são examinadas as dificuldades para relacionar a causa e o efeito.

(1) O primeiro caso destaca como se tende a colocar, não raras vezes, a necessidade acima da suficiência quando se fazem juízos sobre causas. Um atirador apontara a uma vítima distante. A probabilidade de acertar é de 0,1, mas a bala atinge de facto e mata a vítima. Embora fosse necessário o atirador disparar a bala para matar a vítima, poderia não ser suficiente, pois pela probabilidade nem sempre o atirador acertaria na vítima; contudo, não se hesita em considerar o atirador a causa da morte da vítima. Valorizou-se a necessidade em detrimento da suficiência.

(2) A suficiência no caso da causalidade costuma ganhar o papel principal. Ilustra-o o segundo caso. Um rei e um presidente de câmara estão interessados em exilar um jovem dissidente. Nesse sentido, ambos emitem ordem de exílio e o jovem é exilado. Quem foi a causa



real do exilado? Individualmente, nenhum deles é causa necessária: mesmo sem a ordem do rei o jovem continuaria a ser exilado, o inverso é igualmente verdade. Porém, apenas uma delas é suficiente: a ordem de exílio do rei. A ordem do presidente da câmara poderia muito bem ser contradita pelo rei.

(3) O último caso destaca a importância da ordem temporal. Dois amigos, Gui e Susaninha, atiram pedras a uma garrafa de vidro. Dá-se o caso da pedra da Susaninha chegar primeiro à garrafa e parti-la. Porém, a pedra lançada por Gui chega exatamente ao mesmo sítio, mas apenas um pouco mais tarde, não encontrando já nada para partir. Na hora de decidir quem partiu a garrafa elege-se a Susaninha, embora nenhum dos lanços seja necessário e ambos sejam suficientes. A prioridade temporal ganha aqui, na hora da eleição, uma consideração crucial.

Com estes três pequenos exemplos sobressai o modo simples como ordinariamente os seres humanos consideram a causa de um dado efeito e a complexidade que pode revestir o problema quando mais minuciosamente ponderado.»

F.E.7 – Causalidade. Sistemas complexos. Teoria do acidente normal. Charles Perrow.

(Excerto de – O Passeio do Bêbado – Leonard Mlodinow – editora Bizâncio – 2009 – págs. 226 e seguintes – tradução de Luís Leitão)

«Em março de 1979, ocorreu outra famosa cadeia de acontecimentos não previstos, desta vez numa central nuclear da Pensilvânia. Dela resultou uma fusão parcial do núcleo, no qual tem lugar a reação nuclear, ameaçando libertar para o ambiente uma dose de radiação assustadora. O acidente teve início quando uma quantidade de água aproximadamente equivalente a uma chávena verteu de uma junta de um filtro de água chamado polidor. A água que se escapou entrou num sistema pneumático que opera alguns dos instrumentos da central, acionando duas válvulas. Essas duas válvulas fecharam o fluxo de água fria para o gerador de vapor da central – o sistema responsável por eliminar o calor gerado pela reacção nuclear no núcleo. Uma bomba de água de emergência entrou então em ação, mas dois dias antes uma válvula em cada um dos seus dois tubos fora deixada fechada depois da manutenção. Por esse motivo as bombas estavam a enviar água inutilmente para um beco sem saída. Além disso,



uma válvula de descompressão também falhou, bem como um indicador na sala de controlo que deveria ter mostrado que a válvula não estava a funcionar.

Consideradas separadamente, cada uma das falhas era de um tipo simultaneamente vulgar e aceitável. Na central, aconteciam de vez em quando problemas com o polidor e, em geral, não eram muito graves; com centenas de válvulas a serem regularmente abertas e fechadas numa central nuclear, deixar algumas válvulas na posição errada não era considerado raro nem alarmante, e sabia-se que a válvula de descompressão era pouco fiável e, em pelo menos onze outras centrais, tinha falhado em determinadas alturas sem consequências de maior. Contudo, associadas, estas falhas davam a esta central o ar de ter sido invadida pelos Keystone Kops.

E assim, depois do incidente em Three Mile Island tiveram lugar muitas investigações e acusações, bem como uma consequência muito diferente.

Aquela sucessão de acontecimentos levou Charles Perrow, um sociólogo de Yale, a criar uma nova teoria de acidentes, na qual está codificado o argumento central do presente capítulo: em sistemas complexos (entre os quais incluo as nossas vidas) é de esperar que fatores insignificantes, que em geral podemos ignorar, provoquem às vezes, por acaso, incidentes graves. Nesta teoria, Perrow reconheceu que os sistemas modernos são constituídos por milhares de partes, incluindo formadores de opinião humanos falíveis que se inter-relacionam de modos que são, como os átomos de Laplace, impossíveis de detetar e de antecipar individualmente. Contudo, pode apostar-se no facto de que, tal como os átomos que executam um passeio de bêbado acabarão por chegar a algum sítio, também os acidentes acabarão por ocorrer. A doutrina de Perrow, chamada teoria do acidente normal, descreve como isto acontece - como os acidentes podem ocorrer sem causas claras, sem esses erros crassos e sem incompetentes mal-intencionados procurados pelas comissões das empresas ou governamentais.»

F.E.8 – O Paradoxo de Newcomb. A proposição se...então. Lógica. Causa. Tempo.

(Excerto de – A Realidade é Real? - Autor Paul Watzlawick – Editora Relógio D'Água, 1991 – págs. 182 e segs – tradução de Maria Vasconcelos Moreira)



«De vez em quando, a enorme lista de paradoxos é enriquecida por um novo, particularmente intrigante e confuso como o Dilema do Prisioneiro ou o paradoxo da previsão atrás mencionado e que deram origem a uma vasta literatura.

Em 1960 um físico teórico dos Laboratórios de Radiação de Livermore na Universidade da Califórnia, o Dr. William Newcomb, encontrou outro paradoxo, presumivelmente quando tentava resolver o Dilema do Prisioneiro. Através de vários intermediários, o paradoxo acabou por chegar aos ouvidos do filósofo da Universidade de Harvard, Robert Nozick, que o publicou num artigo verdadeiramente confuso em 1970. Em 1973 foi revisto por Martin Gardner na Scientific American e provocou uma enchente de cartas de leitores que Gardner, depois de consultar Nozick, publicou juntamente com ele um segundo artigo sobre o assunto.

Este paradoxo baseia-se na comunicação com um ser imaginário; um ser que tem a capacidade de prever as escolhas humanas com um sucesso quase absoluto. Nozick define tal capacidade (e peço ao leitor que atente nesta definição pois é indispensável para a compreensão do que se passará em seguida) da seguinte forma: «Sabemos que este Ser tem previsto correctamente as nossas escolhas no passado (e que saibamos nunca fez uma previsão incorrecta acerca das nossas escolhas). Para além disso sabemos que este Ser tem previsto correctamente escolhas de outras pessoas, muitas das quais são semelhantes a nós, na situação específica que vou passar a descrever.»

O Ser mostra-nos duas caixas e explica que a caixa 1 contém 1000 dólares enquanto que a caixa 2 contém ou um milhão de dólares ou nada. Temos duas hipóteses: ficar com o que está em ambas as caixas ou ficar apenas com o que está na segunda. O Ser concebeu as seguintes hipóteses: se escolhermos a alternativa 1 e quisermos as duas caixas o Ser (prevendo isso) deixará vazia a caixa 2, por isso só ganhamos 1000 dólares. Se decidirmos apenas ficar com a caixa 2 o Ser (prevendo isso) coloca lá um milhão de dólares. A sequência dos acontecimentos é a seguinte: o Ser faz a sua previsão, depois (baseado na previsão que fez da nossa escolha) coloca ou não o milhão na caixa 2, depois ele comunica-nos as condições e depois fazemos a nossa escolha. Nós compreendemos perfeitamente as condições, o Ser sabe que as compreendemos, nós sabemos que ele sabe, e por aí em diante – exactamente como nos outros contextos interdependentes que vimos na Segunda Parte.

A beleza desta situação imaginária é que existem duas hipóteses igualmente possíveis mas que geram resultados completamente diferentes. Para além disso, tal como Newcomb rapidamente descobriu e o dilúvio de cartas que Gardner recebeu amplamente demonstra, uma das escolhas parece imediatamente ser a mais «óbvia» e «lógica» e nem se percebe como é que



é possível que alguém considere a outra. No entanto, pode-se argumentar fortemente a favor de qualquer decisão, o que nos lança de novo numa realidade «onde a verdade tem duas faces».

De acordo com o primeiro argumento, podemos ter uma confiança quase ilimitada nas capacidades de previsão do Ser. Por isso, se escolhermos ambas as caixas o Ser terá quase de certeza previsto isso e terá deixado vazia a caixa 2. Mas se decidirmos ficar com o que está na caixa 2 o Ser terá quase de certeza previsto isso e terá lá colocado o milhão de dólares. Por isso é óbvio que faz sentido escolher a caixa 2.

Qual é o problema?

O problema encontra-se na lógica da segunda argumentação. Lembrem-se que o Ser faz primeiro a sua previsão, depois explica as condições e depois é que decidimos. Isto significa que na altura em que fizermos a nossa escolha o milhão de dólares ou já está ou não está na caixa 2. Logo, se estiver na caixa 2 e nós escolhermos levar o que está nas duas caixas, ganhamos um milhão e mil dólares. Mas se a caixa 2 está vazia e nós escolhermos levar o que está nas duas caixas, ganhamos pelo menos mil dólares que estão na caixa 1. Em qualquer dos casos ganhamos sempre mais mil dólares se escolhermos ambas as caixas do que se pedirmos apenas o que está dentro da caixa 1. A conclusão é que deveremos decidir abrir as duas caixas.

Não, não. Observam os defensores da primeira argumentação: é lógico pensar que o Ser previu correctamente (quase de certeza) a nossa escolha e que por isso deixou vazia a caixa 2.

Não estão a perceber, replicam os defensores da segunda argumentação: o Ser já fez a sua previsão e o milhão de dólares já está (ou não está) na caixa 2. Decidam o que decidirem, o dinheiro já lá está (ou não) há uma hora, um dia, uma semana. A vossa decisão não o vai fazer desaparecer se ele já lá está nem o fará aparecer se ele não estiver lá. Estão a cair no erro de acreditar que existe uma espécie de «causalidade retroactiva» – que a vossa decisão fará com que o dinheiro apareça ou desapareça, dependendo da vossa escolha. Mas o dinheiro já lá está ou não está antes de tomarem uma decisão. Em qualquer dos casos seria tolo escolher apenas a caixa 2; porque se ela estiver cheia perdemos os mil dólares da caixa 1. Se a caixa 2 estiver vazia, pelo menos ganhamos os mil dólares.

Nozick convida o leitor a experimentar este paradoxo com amigos e alunos, e prevê que eles se dividirão de forma mais ou menos equilibrada em defensores das argumentações contraditórias. Para além disso a maioria pensará que os outros são tolos. Mas Nozick avisa que «não é suficiente ficarmos descansados porque sabemos aquilo que faríamos. Nem é suficiente repetir uma das argumentações em voz alta e lentamente». De forma bastante



correcta, ele pede que se aprofunde o outro argumento até que o seu carácter absurdo seja evidente. No entanto, isso ainda ninguém conseguiu fazer.

É possível – mas que eu saiba ainda não foi sugerido – que este dilema, tal como muitas das contradições e paradoxos que examinaremos na secção de Viagem no Tempo, se baseie numa confusão fundamental entre dois significados muito diferentes da proposição aparentemente inequívoca se-então. Na frase «Se Tom é pai de Bob, então Bob é filho de Tom» o se-então significa uma relação lógica e intemporal entre os dois. Mas na frase «Se carregar neste botão, então a campainha tocará» a relação é puramente causal e todas as relações causais são temporais no sentido em que há necessidade de um período de tempo entre a causa e o efeito, mesmo que seja apenas o milésimo de segundo que a corrente eléctrica necessita para levar o impulso desde o botão até à campainha.

Pode muito bem acontecer que as pessoas que defendem a primeira argumentação (escolher apenas o que está na caixa 2) estejam a raciocinar na base do sentido lógico e intemporal do se-então: «Se eu escolher apenas o que está na caixa 2, então a caixa contém um milhão de dólares.» Os apoiantes da segunda argumentação (escolher o conteúdo de ambas as caixas) parecem estar a raciocinar na base do se-então causal e temporal: «Se o Ser já preveu a minha escolha, então já colocou ou não o milhão de dólares da caixa 2, e em qualquer dos casos ganho mais mil dólares se escolher o conteúdo de ambas as caixas.» Como o leitor pode ver, a segunda argumentação baseia-se na sequência causal temporal: previsão - colocação (ou não) do dinheiro - escolha. Nesta perspectiva a escolha aparece depois da previsão do Ser e da colocação (ou não) do dinheiro, e a escolha não pode exercer qualquer tipo de influência retroactiva naquilo que aconteceu antes.

Esta solução possível do Paradoxo de Newcomb e para alguns dos enigmas que aparecem na secção sobre o tempo exigem um exame exaustivo de princípios iniciais que infelizmente não sou competente para fazer, mas que pode constituir um desafio interessante para um licenciado em Filosofia.»



F.F – Factos. Causalidade Intencional. Ação. Agente.

F.F.1.A – Perceção da Causalidade Intencional. Fritz Heider. Mary-anne Simmel

(Excerto de: Pensar, Depressa e Devagar – Daniel Kahneman – da Coleção Temas e Debates do Círculo de Leitores – 1ª Edição Portuguesa de março de 2012 – Tradução de Pedro Vidal – pág. 106»

«Em 1944, mais ou menos ao mesmo tempo que Michotte publicou as suas demonstrações da causalidade física, os psicólogos Fritz Heider e Mary-Ano Simmel usaram um método semelhante ao de Michotte para demonstrar a perceção de causalidade intencional. Fizeram um filme, que dura ao todo um minuto e quarenta segundos, em que se vê um triângulo grande, um triângulo pequeno e um círculo que se movem em redor de uma forma que parece uma representação esquemática de uma casa com uma porta que abre. Os espetadores veem um triângulo grande agressivo a pressionar um triângulo mais pequeno, um círculo aterrorizado e o círculo e o pequeno triângulo a unirem forças para derrotar o agressor; observam também muita interação em torno de uma porta e, depois, um final explosivo". A perceção da intenção e da emoção é irresistível; apenas as pessoas atingidas por autismo não a experimentam. Tudo isto se passa exclusivamente na vossa mente, claro. A vossa mente está pronta e desejosa por identificar agentes, atribuir-lhes traços de personalidade e intenções específicas e ver nas suas ações expressões de propensões individuais. Aqui de novo, a evidência é a de que nascemos impulsionados para fazer atribuições intencionais: bebés com menos de um ano identificam agressores e vítimas e esperam que um perseguidor siga o caminho mais direto na tentativa de apanhar aquilo que persegue.»

Animation from:
Heider, F. & Simmel, M. (1944).
An experimental study of apparent behavior.
American Journal of Psychology, 57, 243-299.

Courtesy of:
Department of Psychology,
University of Kansas, Lawrence.



Experimental study of apparent behaviour. Fritz Heider & Marianne Simmel

[Em linha]. Consultado a 11/02/2016. Disponível na Internet:

[URL:https://www.youtube.com/watch?v=n9TWwG4SFWQ](https://www.youtube.com/watch?v=n9TWwG4SFWQ)

F.F.1.B – Perceção da Causalidade Intencional. As expectativas. O contexto.

(Excerto de – O Passeio do Bêbado – de Leonard Mlodinow – editora Bizâncio – 2009 – págs. 237 e seguintes – tradução de Luís Leitão)

«Ignoramos os efeitos da aleatoriedade na vida porque, quando avaliamos o mundo, temos tendência para vermos aquilo que esperamos ver. (...)

A força das expectativas foi ilustrada espectacularmente numa ousada experiência realizada há anos pelo psicólogo David L. Rosenhan. Nesse estudo, oito «pseudodoentes» marcaram uma consulta em um de diversos hospitais e depois apresentaram-se nas mesmas queixando-se de que estavam a ouvir vozes estranhas. Os pseudodoentes formavam um grupo variado: três psicólogos, um psiquiatra, um pediatra, um estudante, um pintor e uma dona de casa. Para além de referirem esse sintoma único e de darem nomes e profissões falsas, todos descreveram as suas vidas com completa honestidade. Confiantes de que o nosso sistema de saúde mental funcionava como um mecanismo de relojoaria, alguns dos sujeitos disseram mais tarde terem temido que a sua óbvia sanidade mental fosse imediatamente descoberta, causando um grande embaraço.

Mas não precisavam de se preocupar. Com uma única excepção, todos foram admitidos no hospital com um diagnóstico de esquizofrenia. O doente restante foi admitido com um diagnóstico de psicose maníaco-depressiva.

Após a admissão, todos deixaram de simular quaisquer sintomas de anomalia e referiram que as vozes haviam desaparecido. A seguir, tal como Lhes tinha sido indicado por Rosenhan, esperaram que a equipa hospitalar se apercebesse que, de facto, não eram loucos. Ninguém reparou. Pelo contrário, o pessoal do hospital interpretou o comportamento dos pseudodoentes através da lente da loucura. Quando se observava um doente a escrever no seu diário, era anotado no registo de enfermagem que «O doente está ocupado num comportamento de escrita», identificando a escrita como um sinal de doença mental. Quando outro doente reagiu por ter sido maltratado por um auxiliar, o comportamento foi considerado como parte da sua patologia. Inclusivamente o acto de chegar à cafetaria antes de esta abrir para o almoço foi



visto como sintoma de loucura. Outros doentes, pouco convencidos pelos diagnósticos médicos formais, estavam sempre a dizer aos pseudodoentes coisas do género: «Você não está louco. É um jornalista [...] está a recolher informações sobre o hospital.»

Contudo, os médicos dos pseudodoentes escreveram notas com o seguinte teor: «Este doente de 39 anos, de raça branca [...] manifesta uma longa história de considerável ambivalência nas relações próximas, que começa na infância. Uma relação afectuosa com a mãe esfria durante a adolescência. Uma relação distante com o pai é descrita como muito intensa.»

As boas notícias são que, mau grado os seus hábitos suspeitos de escrever e de querer almoçar cedo de mais, considerou-se que os pseudodoentes não constituíam um perigo para si próprios nem para os outros, tendo recebido alta após dezanove dias, em média, de internamento.

Os hospitais nunca detectaram o logro e, quando mais tarde foram informados do que se passara, negaram que toda essa história tivesse sido possível.»

F.F.2.A – Teoria da Aparente Causalidade Mental. Daniel Wegner.

(Excerto de – Limites da Consciência – José António Alves – Editores Fronteira do Caos – 2013 – págs. 167 e segs.)

«No viver diário, os seres humanos têm a convicção, aliada à experiência subjetiva de querer agir, de que são os causadores das suas próprias ações. Qualquer entrevista de rua mostraria o quanto os seres humanos acreditam que são conscientes das suas próprias ações e, portanto, livres. Contudo, reconhece Wegner, as pessoas experimentam a consciência da vontade, porque interpretam os seus próprios pensamentos como a causa das suas ações. A consciência de querer agir é fruto de uma interpretação e associação entre aquilo que se está a pensar fazer e o que acontece.

Como em qualquer interpretação, tal associação, poderá conter erros de tradução. A interpretação significa o sentido que se atribui ao que se vê. Acontece que o que se vê pode não reunir toda a informação relevante. A causalidade das coisas não se vê. O que as pessoas veem acontecer é num primeiro momento uma coisa e depois outra, deixando-se eventualmente enganar pela associação dos dois momentos. Os seres humanos não possuem um acesso direto às causas e aos efeitos. Tanto a causa como o efeito são fruto de uma inferência. A atribuição da causa para determinado efeito, por vezes, é feita pelos seres humanos de maneira



*demasiado apressada. O psicólogo Daniel Wegner que, em 2002, publicou o livro *The illusion of conscious will*, chama a atenção para esta pressa. Nem sempre a atribuição da causa A ao efeito B, na base de A ocorrer antes de B, é feita com a precisão requerida. Pode-se dizer que o dia causa a noite e a noite o dia, porque um vem atrás do outro. Todavia, a verdadeira causa está na rotação da terra. Este é o tipo de exemplo de que Wegner se serve para sugerir que a vontade é uma experiência consciente que advém da relação que se estabelece entre o desejo de agir e a ação. Afirma o psicólogo: "esta incerteza na inferência causal significa que independentemente de estarmos convencidos de que os nossos pensamentos causam as nossas ações, mesmo assim é verdade que tanto os pensamentos como a ação podem ser causados por qualquer outra coisa que permanece inobservada, deixando-nos desenhar uma conclusão causal incorreta".*

A informação recolhida através da experiência baseada no senso comum não é a que oferece maior certeza a quem quer que seja. Cada sujeito está excessivamente próximo de si mesmo para servir de referencial capaz de dissipar as dúvidas. A ideia de que cada um é quem sabe de si não serve para resolver o problema de quem afinal causa a ação. Ao invés do que se possa pensar, cada ser humano pode não ser o melhor ponto de vista sobre a sua própria realidade. Algo parecido aos casos de polícia com familiares envolvidos. O afeto impede que os juízos verdadeiros e razoáveis sejam formulados. O melhor é entregar o caso à objetividade da ciência. A ciência é a ferramenta que iluminará a ignorância humana acerca do assunto causalidade. A agenda psicológica pretende descobrir tudo o que está detrás do comportamento humano.

Wegner mostra, através de uma série de experiências, que o conhecimento da relação entre o pensamento e a ação tem apenas o privilégio da familiaridade vulgar. Não existe nada na experiência subjetiva de querer agir que garanta ser a causa efetiva.»

F.F.2.B – Teoria da Aparente Causalidade Mental. Ação voluntária. Automatismo. Inação normal.

(Excerto de – Limites da Consciência – José António Alves – Editores Fronteira do Caos – 2013 – págs. 167 e segs.)

«A ação e a experiência da vontade habitualmente coincidem, mas há ações sem experiência de vontade. Quando se sente querer fazer e faz, obtém-se a ação voluntária normal; quando se sente querer fazer, mas não se faz, acontece a ilusão de controlo; se não se



sente querer fazer e faz, tem-se automatismo; por último, não querer fazer e não fazer é a inação normal.

Geralmente, os seres humanos situam-se entre a primeira e a última situação descrita. A força da vontade parece ser uma característica do ser humano como o peso da pedra. Ironiza Wegner: "a força pode estar connosco". Os humanos têm a experiência subjetiva habitual de que quando querem agir agem e que quando não querem agir não agem.

Na aplicação dos princípios e da janela temporal atrás ilustrados, a vontade como força cansativa é uma explicação tradicional e nela se baseia a liberdade humana. Todavia, é uma interpretação tão ilusória como a criada pela engenhoca de A. Michotte. O facto de o ser humano só aceder à relação consciente entre pensamento e ação é que o faz julgar ser dono da verdadeira rede causal. Contudo, há uma série de mecanismos aos quais o ser humano não acede diretamente. De modo que, na verdade, a atribuição causal que faz à vontade não passa dum ilusão. Quando o ser humano considera o pensamento a causa de determinada ação, no fundo o que acontece é que por detrás da experiência está uma série de mecanismos cerebrais que simultaneamente causam a experiência da vontade e a ação. (...)

Nas palavras de Daniel Wegner a vontade é uma experiência que emerge durante o processo da ação e não causa do resultado final da ação. Explica: "Porque temos pensamentos acerca do que fazemos, podemos desenvolver teorias causais relacionando aqueles pensamentos às nossas ações na base da prioridade, consistência, e exclusividade. Podemos vir a pensar nesses pensamentos precedentes como intenções, e desenvolver o sentido de que as intenções têm força causal ainda que elas sejam realmente apenas previsões do que podemos fazer. De facto, segundo a teoria da aparente causação mental, a força final da ação reside nos mecanismos inconscientes, que tanto produzem a experiência consciente como a ação. Quer isto dizer que a afirmação da experiência consciente da vontade ser causa da ação é uma inferência interpretativa da conexão entre o pensamento e a ação, mas não a verdadeira conexão.»

F.F.3.A – Autor. Ação.

(Excerto de – O Discurso da Ação – Paul Ricoeur – Biblioteca de Filosofia Contemporânea – Edições 70 – 2013 – pág. 86 – tradução de Artur Morão)

«A identificação do autor com uma ação não é um ato negligenciável; em certas circunstâncias constitui mesmo uma operação muito complicada.



1) No caso das ações simples ou «básicas» (Danto), esta atribuição não constitui problema algum. Eu não pergunto quem sorriu, quem moveu o dedo. A ação é atribuída imediatamente em virtude do valor das ações como signos indicativos (Anzeigede Husserl). As ações de base são expressões gestuais que permitem uma leitura imediata do autor na sua assinatura.

2) As ações «complexas» é que constituem um problema. Entendamos por ações complexas as que produzem efeitos sobre coisas (deslocação, manipulação, transformação, etc.). É o sentido comum de agir; age-se sobre algo: diz-se então que agir é causar uma mudança. Na medida em que uma ação é idêntica às suas consequências, diz-se que o agente é o autor não só dos seus gestos imediatos, mas dos seus efeitos mais longínquos. A atribuição é então problemática porque o autor não está nas consequências longínquas como está no seu gesto imediato. De algum modo a ação separa-se do seu autor como a escrita separa o discurso da palavra e dá-lhe um destino distinto em relação ao do seu autor; eis por que a pergunta «quem» abre um problema real. As consequências longínquas serão ainda obra de alguém? É mediante um ato específico que se religa ao autor uma ação que dele se separou. O autor é quem teve a iniciativa, isto é, é quem começou.

3) Uma complicação suplementar surge em virtude de a ação constituir não só uma cadeia de ações individuais, mas também um entrelaçamento de ações coletivas. É preciso então distinguir, na ordem de enredamento causal, o que se pode atribuir mais a pessoas do que a coisas e distinguir as ações dos acontecimentos. Uma grande parte do juízo histórico consiste em remeter os acontecimentos marcantes, em particular as grandes mudanças (guerras, revoluções, vitórias, derrotas), aos homens (cf. Hegel sobre a distinção entre o que foi feito pelo homem e o que lhe aconteceu).

4) Por fim, última complicação, a atribuição de uma ação resulta mais difícil pelo facto de que vários autores concorreram para a mesma ação global. Como atribuir a cada um a sua parte? Esta pergunta torna-se importante quando é preciso repartir erros e designar os autores de forma distributiva; em tal caso atribuir é distribuir. Temos assim: atribuição imediata, atribuição mediata, atribuição discriminante, atribuição distributiva.»

F.F.3.B – Intenção. Causa.

(Excerto de – O Discurso da Ação – Paul Ricoeur – Biblioteca de Filosofia Contemporânea – 2013 – Edições 70 - pág 71 – tradução de Artur Morão)



«A intenção introduz-se portanto mediante respostas à pergunta: porquê? – respostas que, em primeiro lugar, excluem a causa; é assim que se exerce a ação de seleção do jogo de linguagem considerado: exigir uma ação intencional é excluir que se classifique a mesma de uma certa maneira, é prescrever que ela se classifique de outra forma; mais precisamente, é excluir uma certa explicação, a explicação pela causa. Compreende-se por que é que se escolheu a pergunta porquê em vez da pergunta “que fazes?”. O sentido da ação como intencional está nas respostas às perguntas que explicitam a pergunta «quê?» desenvolvendo-a mediante a pergunta «porquê?»; a acção é designada como intencional neste jogo de linguagem. Como diz E. Anscombe, a pergunta é «inaplicável», ou não tem sentido se a resposta enuncia uma prova material, uma causa, incluindo aí uma causa mental; entendemos por tal os enunciados que respondem a uma outra pergunta noutra situação; o que é que te levou a, te fez fazer, te conduziu a, etc.»

F.F.3.C – Intenção. Motivo. Causa.

(Excerto de – O Discurso da Ação – Paul Ricoeur – Biblioteca de Filosofia Contemporânea – 2013 – Edições 70 – pág. 82 – tradução de Artur Morão)

«Esta coincidência num ponto da nossa experiência entre motivo e causa tem um outro vestígio na linguagem comum, não só na coincidência entre o porquê e o como em certos contextos, mas na coincidência entre o objeto e a causa, noutros contextos; este último contexto é o que caracteriza a linguagem da emoção; o objeto do medo é também o que move, está-se assustado de ... e assustado por ... ; do ponto de vista linguístico, o traço característico da emoção é que o seu objeto seja a sua causa e reciprocamente; de um modo mais geral, semelhante traço é característico da afeição, no sentido antigo da palavra. Esta sobreposição da linguagem da intencionalidade e da linguagem da causalidade aponta para a região da nossa experiência em que, pelo corpo, ou melhor, pela carne, a nossa existência está radicada na natureza. Este confim do natural e do cultural, da força e do sentido, é o desejo; finalmente, o estatuto do corpo próprio, na fronteira da causalidade natural e da motivação, é o que funda a continuidade entre causa e motivo.»



F.F.3.D – Intenção. Motivo. Causa. Explicação teleológica.

(Excerto de – O Discurso da Ação – Paul Ricoeur – Biblioteca de Filosofia Contemporânea – 2013 – Edições 70 – pág. 82 – tradução de Artur Morão)

«... explicação teleológica, cuja função é precisamente a de unir fim e causa na noção de disposição. O essencial da explicação teleológica consiste nisto: um indivíduo está inclinado numa direção: o seu fim é o que o move; ora, a explicação teleológica também se opõe à conexão contingente da causalidade humiana; contudo, é ainda uma explicação causal; explicar pelo fim é também dizer como se produziram a conduta ou o comportamento (...); vemo-nos convidados a buscar não o que se opõe à ideia de causa, mas um carácter da causalidade conveniente para certo tipo de agentes.

O que é uma explicação teleológica? É o que permite pensar a «disposição para». É uma explicação na qual a ordem (ou a configuração) é por sua vez um fator na sua própria produção (Charles Taylor), é uma ordem «self-imposed» (auto imposta); não são as condições antecedentes que explicam, mas a própria ordem que essas condições produzem. Dizer que um acontecimento sucede porque é visado como fim é dizer que as condições que o produziram são as que se requerem para produzir o seu fim.»

F.F.3.E – Explicação teleológica. Causa.

(Excerto de – O Discurso da Ação – Paul Ricoeur – Biblioteca de Filosofia Contemporânea – 2013 – Edições 70 – pág. 132 – tradução de Artur Morão)

«A forma de lei implicada na explicação teleológica diz respeito ao estado do sistema chamado organismo na sua relação com o meio ambiente. Considere-se um animal que se atira à sua presa: a condição - além da fome - é que o animal disponha no seu repertório de uma montagem definida precisamente em virtude de produzir o resultado, a saber, a captura. Esta montagem, esta peça do repertório é o tipo de acontecimento que tem como traço lógico fazer acontecer este fim; pode, pois, dizer-se de modo equivalente que este acontecimento é exigido (required) para fazer acontecer esse fim. Tal é a estrutura lógica da explicação teleológica: que um determinado curso de coisas dependa de um acontecimento exigido para um fim. Não se introduz nenhuma entidade inobservável. Apenas se fez uma asserção acerca da forma das leis que regiam um sistema. A conduta é uma função deste tipo de sistema que requer esta forma



de explicação. Que tal estado de sistema requer tal forma de explicação é perfeitamente observável, no sentido em que a experiência decide se é preciso ter como causa suficiente de um certo comportamento um acontecimento que contém, na sua descrição e na sua definição, o facto de ser exigido para fazer acontecer outro acontecimento, ao qual se chama o seu fim. Isto pode verificar-se ou falsificar-se, permite prever e controlar os fenómenos deste tipo.»

F.F.3.F – Explicação teleológica. Intenção. Consciência. Causa.

(Excerto de – O Discurso da Ação – Paul Ricoeur – Biblioteca de Filosofia Contemporânea – 2013 – Edições 70 – pág. 132 – tradução de Artur Morão)

«A intenção consciente é que revela a especificidade do humano em relação à forma teleológica. (...)

O critério busca-se então num traço ligado à reflexividade, a saber, o vínculo entre ação e agente, direção e diretor. O que a intencionalidade introduz é a referência retrospectiva [rétro-référence] a um centro de responsabilidade de onde a ação procede; por outras palavras, a um interior, a um dentro, ao qual se reconduz a noção de consciência, no sentido de intencionalidade. É para o agente e pelo agente, que tem a ideia de fazer, que o «purpose» se converte numa intenção. Objetar-se-á que há desejos inconscientes? Mas falar de desejos inconscientes é ainda situar o desejo na classe das intenções e não dos movimentos. Só é possível atribuir desejos inconscientes a seres aos quais se pode atribuir consciência e intencionalidade.

Estaremos por fim num nível de fundamentação mais profundo do que a linguagem comum? Ou será a linguagem comum que modela a experiência da consciência? Ou será preciso ater-se a esta relação circular entre forma lógica da explicação teleológica, uso implícito da teleologia na linguagem comum, testemunho da consciência do agente?»

F.F.3.G – Explicação teleológica. Causa.

(Excerto de – O Discurso da Ação – Paul Ricoeur – Biblioteca de Filosofia Contemporânea – 2013 – Edições 70 – pág. 145 – tradução de Artur Morão)



«Compatibilidade entre a explicação causal e a explicação teleológica»

Objetar-se-á que o conhecimento fisiológico do cérebro permite explicar em termos de causalidade os mesmos casos de comportamento que aqueles que se explicam de modo teleológico e se interpretam intencionalmente? Von Wright (Explanation and understanding- Cornell Univ Press, 1971) resolve o paradoxo da seguinte maneira. Em primeiro lugar, a explicação causal e a explicação teleológica (duplicada da interpretação intencional) não têm o mesmo explanandum; por um lado, o que se explica são acontecimentos naturais: partes do corpo movem-se; o que se explica teleologicamente são ações já interpretadas como intencionais. Com efeito, a conclusão do silogismo prático é que um agente se põe a fazer algo que ele pensa que se exige para atingir um tal fim, a explicação teleológica remonta desta conclusão para premissas homogêneas. A conclusão que enuncia uma ação descrita em linguagem intencional não pode ser substituída por uma proposição que menciona um movimento sem destruir a validade formal da inferência, pois só os movimentos do corpo que se interpretam como requeridos pela intenção iniciada na premissa maior delimitam logicamente o tipo de movimento que constitui uma ação. Explicação causal e explicação teleológica são compatíveis entre si porque não têm o mesmo explanandum. E nunca o podem ter. Voltemos ao caso das ações de base. Suponhamos que levantar o braço é verdadeiramente algo que eu posso. Dizer: o meu braço permanece imóvel a não ser que eu o levante, é a expressão em termos de necessidade lógica do meu poder. Suponhamos agora que um fisiologista observa o meu cérebro e trata o movimento do braço como o efeito de um acontecimento nervoso e enuncia a relação em termos de necessidade natural. Mas que relação existe entre os dois enunciados? A relação é puramente contingente. Por conseguinte, sem conflito. Pois está excluído que eu possa levantar o meu braço como uma ação que faço e ao mesmo tempo observar o movimento como a operação de uma causa, porque observar é deixar que a causa opere: «eis um argumento de lógica ('gramatical'): quando o observo, deixo as coisas acontecer. Quando ajo, faço-as acontecer. É uma contradição nos termos deixar que uma coisa seja feita e fazer a mesma coisa na mesma ocasião. Eis por que ninguém pode observar as causas dos resultados das suas próprias ações de base» (cf. op. cit., p. 130). Só um movimento investido de intencionalidade é uma ação. Por conseguinte, «a base concetual da ação é, por um lado, a nossa ignorância (ausência de consciência) da operação das causas e, por outro, a nossa convicção de que certas mudanças acontecem somente quando agimos» (cf. op. cit., p. 130). Esta análise é um exemplo notável da combinação entre a forma lógica de um argumento, a explicitação da linguagem comum e o recurso à experiência viva da



intencionalidade. Neste sentido, a obra merece bem o seu título; na experiência da ação, há um ponto em que «explicar» e «compreender» coincidem. Tal ponto é aquele em que intervimos no curso das ações realizando os nossos próprios poderes, que são ao mesmo tempo o que podemos e o que sabemos fazer.»

F.G – Factos. Consciência. Liberdade. Vontade. Livre Arbítrio

F.G.1 – Vontade. Livre-Arbítrio.

(Excerto de – Uma Visita Politicamente Incorrecta ao Cérebro Humano – Alexandre Castro Caldas – Editora Guerra e Paz, 2013 – pags. 93 e segs.)

«O livre-arbítrio, ou seja, a capacidade de actuar sobre as coisas do mundo por iniciativa própria, tem vindo a ser discutido desde há séculos em múltiplos contextos, desde a Filosofia à Física Quântica. O desenvolvimento das ciências do cérebro parece ter aberto uma nova frente de discussão à qual devemos fazer menção. Em alguns pontos deste livro, ficaram referências mais ou menos explícitas a este assunto, que convém agora focar. O que está em causa diz respeito fundamentalmente ao processo de tomada de decisão. Perante os elementos que o cérebro consegue reunir quer da percepção da situação quer da experiência prévia e fazendo o ensaio contextual daquilo que será a decisão, o cérebro decide o que está mais em conformidade com o sentido da homeostasia.

Entende-se por homeostasia o estado de equilíbrio biológico e mental. Perante cada novo problema, este estado desequilibra-se, sendo a resposta o regresso à situação de equilíbrio. Vimos que em quase todas as situações de lesão do cérebro esse equilíbrio está perdido e, por isso, as respostas são a maioria das vezes inadequadas. Importa tentar saber o que se passa quando não existem lesões cerebrais.

O trabalho de Benjamin Libet publicado no final do século XX influenciou muita da pesquisa que se fez depois disso. O trabalho tem o título «Unconscious cerebral initiative and the role of conscious will in voluntary action» (A iniciativa cerebral inconsciente e o papel da vontade consciente no ato motor voluntário). O autor recorreu ao estudo de potenciais eléctricos e verificou que antes de executar um acto motor consciente se registava o aparecimento de um potencial, relacionado com a acção motora. É importante salientar que o intervalo de tempo entre este potencial e a realização do acto motor era diferente consoante a intenção do acto fosse errada ou correcta. O acto motor pedido ao sujeito de experiência era apontar para um ponto específico em que algum tempo antes tinha aparecido um determinado estímulo. Se a



resposta fosse certa, o potencial registava-se 400 milissegundos antes, mas se a resposta fosse errada, o potencial aparecia 350 milissegundos antes, como se a incerteza fosse influenciar qualquer estado de consciência que precede a consciência total.

Sabia-se há muito tempo que pode haver respostas motoras inconscientes mas não são relacionadas com competências cognitivas. São exemplos disso a resposta motora à dor e mesmo a resposta reflexa. A proposta de Libet é que a situação de consciência total possa modificar a primeira decisão, que seria de natureza mais biológica e menos mental, se é que esta forma de expressão pode ser válida.

Estes resultados foram replicados por inúmeros autores, com interpretações variadas também. Mas o que importa é saber se perante uma determinada situação podemos ter uma resposta completamente voluntária, independente do cômputo sensato das variáveis evocadas.

Pascual-Leone, em Harvard, pediu a voluntários que realizassem um acto motor com a mão que mais lhes desse jeito. Pouco antes de realizarem o movimento, estimulou o cérebro quer à direita quer à esquerda, com estimulação magnética transcraniana. O resultado foi a demonstração de que esta estimulação podia modificar a decisão dos participantes.

A própria psicologia experimental demonstrou já a existência do efeito de priming. Este efeito corresponde à influência que um estímulo precedente do teste tem sobre o resultado do teste. Se mostrarmos a cor verde antes de pedir a alguém que selecione um objecto, entre vários de várias cores, é possível que o sujeito selecione mais facilmente um objecto verde.

Até agora temos estado a referir quer mecanismos básicos da neurofisiologia quer processos de modelar a tomada de decisão individual. Falta-nos compreender se o leitor continua a ler este texto porque decidiu lê-lo, ou porque a forma como encara os problemas que foi encontrando na vida o leva a procurar respostas e, portanto, ler este livro pode contribuir para a sua homeostasia.

É evidente que se começarmos a discutir a questão do bem e do mal tudo se torna mais complexo. Se não houver livre-arbítrio, quem opta pelo mal fá-lo por razões que o transcendem. Pessoalmente, entendo que é possível o livre-arbítrio e, por essa razão, encerro aqui estas reflexões.»

F.G.2 – Agente. Consciência. Liberdade. Vontade.

(Excerto de – Limites da Consciência – José António Alves – Editores Fronteira do Caos – 2013 – págs. 165 e segs.)



«Um dos pontos que mais tem servido para a argumentação do epifenomenismo da consciência e a consequente ilusão da liberdade mora nas experiências acerca do início da consciência de querer agir. Libet foi o primeiro, mas recentemente Patrick Haggard tem continuado a investigação. Os resultados de ambos não são dissonantes: o cérebro desencadeia uma série de tarefas prévias antes da consciência de querer agir. Haggard, depois da apresentação dos seus resultados, dos resultados de Ammon e Gandevia, de Brasil-Neto, conclui: "juntos, estes resultados sugerem a possibilidade interessante de que os processos de seleção entre ações alternativas, a qual os filósofos várias vezes consideram o núcleo do 'livre-arbítrio', pode resultar de processos rotineiros operando automaticamente e inconscientemente."»

Os resultados das experiências referenciadas são de extrema importância na influência e esclarecimento dos atos voluntários. Normalmente, entende-se que a mente escolhe entre alternativas, tendo o poder para executar ou despoletar a realização da alternativa eleita. O problema a resolver, desde Descartes, é a relação da mente com o corpo. Como causa a mente as ações eleitas? As experiências de Libet ou Haggard parecem resolver o problema. Ao contrário do que se esperaria, a atividade neuronal precede a vontade. Recorde-se Libet: "é claro que os processos neuronais que precedem a ação voluntária, geralmente começam bastante antes de surgir a consciência da intenção de realizar um determinado ato específico." Antes dos humanos serem conscientes da vontade de agir já o cérebro desencadeou processos para agirem.

As experiências acerca da volição humana sugerem que a liberdade é uma mera ilusão provocada pelo cérebro e pela linguagem humana. A consciência não é sinónima de perfeição nem de mais-valia para a sobrevivência. A perfeição das ações está mais irmanada com os processos automáticos do que com os processos conscientes. Já reparou na maneira como acontece a recitação de memória? De onde vêm as palavras?

Apesar destas acentuações, não deixa de ser estranho o facto de a consciência emergir. A atividade consciente é precedida por atividade cerebral, mas porque surge a consciência se não se lhe vislumbra nenhum papel? Do ponto de vista naturalista não se entende a natureza de feição tão generosa. Se existem experiências subjetivas é porque algum papel lhes cabe. Caso contrário, à semelhança de outros órgãos, que desaparecem por deixar de fazer sentido a função para a qual tinham surgido decerto a consciência sairia de cena.

Libet compreendeu que algum papel caberia à consciência, embora os resultados das suas experiências apontem para o epifenomenismo da consciência. Para o neurocientista



americano o papel da consciência reside no poder para interromper o desejo de agir. A consciência não tem o poder de iniciar as ações, mas tem poder para impedir a concretização das ações. Libet frisou o poder de veto da consciência. Reparou no contra-senso de a consciência ser tão importante para o ser humano e não ter qualquer influência nas suas vidas. Porém, permanece o problema do desfasamento temporal. Conforme salientaram alguns críticos, como explicar que para dizer sim haja desfasamento temporal entre o início da atividade cerebral e a consciência e para dizer não o desfasamento temporal já não seja necessário. Talvez Libet não esteja a ver do melhor modo a consciência e o ato volitivo e uma vez mais se note as dificuldades que levanta a perspetiva de que a consciência existe em algum lugar central ou que a volição tem algum instante zero. Contudo, por outro lado, talvez tenha razão Libet ao considerar que o poder de veto da consciência é já um conteúdo de consciência associado ao movimento de agir, pelo que não implica um novo reiniciar de processos inconscientes. O poder de parar a ação está associado ao não parar a ação. Ambos são desencadeados pelos mesmos processos inconscientes. De qualquer forma, haverá sempre a consideração de que ambos os poderes, parar ou não parar a ação, são ações alternativas e, pelo dito, fica a sugestão de que dizer sim ou não dependerá mais da consciência do que dos processos inconscientes. Ou melhor, os processos cerebrais prévios à consciência, por si só, não serão suficientes ao desencadear da ação. Se os processos cerebrais são os mesmos para dizer sim ou dizer não, então o que parece resultar como o ponto distintivo e capaz de fazer diferença é o momento em que a consciência emerge. Se a consciência tem uma palavra a dizer, significa que a liberdade pode não ser uma ilusão. Talvez a questão da liberdade humana não se possa ver como uma dinâmica de partes estanques. Cérebro por um lado, consciência por outro. Pode suceder que a liberdade seja um processo dinâmico, no qual o discernimento do início e do fim da ação seja mais difuso do que o desejado pelos cientistas.

Por fim, deve-se lembrar que existem evidências clínicas de que a experiência consciente afeta o corpo. Velmans sublinha por exemplo, o caso de asmáticos que espirram perto de flores de plástico e o caso de doentes terminais que permanecem vivos até que determinados eventos aconteçam. Todavia, de momento, permanece a pergunta: como pode a consciência influenciar causalmente processos que a precedem?»

F.G.3.A – Genes. Liberdade. Vontade.

(Excerto de – Como Sentimos – Giovanni Frazzetto – Bertrand Editora – 2014 – pags. 38 e seguintes – tradução de Pedro Carvalho)



«Existe um outro nível em que as pessoas divergem na forma como desenvolvem e manifestam a raiva e a violência. Deixando a anatomia do cérebro, temos de passar a algo invisível: os genes.

A genética trata de procurar as diferenças. Para aprender a função de um gene, os geneticistas estudam o que acontece quando algo corre mal com esse gene; quando está ausente ou quando se encontra sujeito a alterações, ou, em linguagem biológica, mutações. Um forte indício para um componente genético na agressão chegou-nos da Holanda. Um grupo de homens, membros de uma grande família, exibiam comportamentos persistentes e pronunciados de agressividade. Apresentavam elevada predisposição para explosões de agressividade, raiva excessiva e comportamentos impulsivos como violação, agressão e tentativa de homicídio, roubo, fogo posto e exibicionismo. Alguns também apresentavam um ligeiro atraso mental. O facto de este traço se continuar a manifestar na mesma família levou Hans Brunner, um cientista que trabalhava em Amesterdão, a suspeitar que um tal comportamento pudesse ser resultado de alguma anomalia na sua composição genética, por isso dispôs-se a sequenciar o ADN dos homens. O que descobriu foi espantoso. Todos eles tinham uma versão defeituosa de um gene responsável pela produção de uma enzima chamada monoamina oxidase A (MAOA). A mutação encontrava-se no cromossoma X, o material genético que herdamos das nossas mães.

Entre outras coisas, as enzimas decompõem outras moléculas. A MAOA decompõe os neurotransmissores como a dopamina, a norepinefrina e a serotonina – moléculas que permitem que as células cerebrais comuniquem umas com as outras – contribuindo, de uma forma ou de outra, para a qualidade dos nossos humores e da nossa personalidade. A mutação dos homens holandeses era uma anomalia pouco frequente, mas muito poderosa. Basicamente, estes homens não produziam MAOA. Na sequência desta descoberta rara, outros cientistas realizaram pesquisas com o intuito de averiguar a existência de outras versões do gene MAOA na população humana. Embora a sequência de genes entre indivíduos seja bastante idêntica, podem ocorrer pequenas diferenças nas bases de ADN – as unidades que compõem uma molécula de ADN – que fazem cada um de nós único e diferente de todos os outros. Estas diferenças constituem aquilo a que se chama «Variação genética». Muitas vezes estas alterações não produzem efeito. Outras vezes, contudo, resultam numa alteração ou na perda da funcionalidade de uma molécula.

De facto, na população em geral existe uma variação genética na MAOA; ou seja, existem ligeiras diferenças de indivíduo para indivíduo na sequência de ADN relevante desse gene. O gene MAOA apresenta-se, sobretudo, sob duas formas: uma versão mais comprida, que produz



elevados níveis da enzima, e uma versão mais curta, que produz níveis reduzidos dessa mesma enzima. Se tiver menos enzima, também terá uma degradação menos eficaz e mais lenta dos neurotransmissores do cérebro. Num estudo conduzido em 1993, concluiu-se que os homens com a versão de baixa atividade tinham maiores probabilidades de serem impulsivos e de exibirem comportamentos agressivos. Num indício adicional, os roedores aos quais o gene MAOA tinha sido extraído possuíam elevados níveis de serotonina e os machos manifestavam um aumento acentuado do comportamento agressivo.

Após a descoberta das suas implicações quanto a agressividade e violência, rapidamente se atribuiu ao gene MAOA a alcunha «gene guerreiro» e publicaram-se vários artigos, todos eles proclamando uma associação entre a forma de baixa atividade do MAOA e a agressividade e o comportamento violento, como se a agressividade e a violência pudessem ser apenas o resultado de maus genes.

Nos anos 90 do século XX, quando essas descobertas foram feitas, havia um grande entusiasmo em torno do papel dos genes e da sua influência sobre o comportamento. Bem mais de quarenta anos depois da descoberta da estrutura do ADN, em 1953, e da consciência de que esta molécula era a portadora da informação genética, a comunidade científica global estava a trabalhar em direção ao próximo grande marco: decodificar o genoma, que é a sequência de todo o material genético de um indivíduo. Estando em curso a corrida para completar o Projeto do Genoma Humano, era possível respirar o entusiasmo nos laboratórios. Os genes eram o máximo.

Os comunicados de imprensa, repletos de má ciência popular, contribuíram para a disseminação da noção simplista de que para todo o tipo de comportamento havia um gene e que este poderia ser descoberto. A este tipo de conversa chamou-se «determinismo genético»: a crença de que estamos destinados a comportar-nos de determinada forma devido à nossa composição genética e ligação neural. Contudo, pouco depois da publicação do Genoma Humano, tornou-se claro que, em relação ao comportamento complexo, o efeito dos genes era relativamente pequeno. Não se é violento devido a uma forma particular de um gene. Uma relação causal direta entre os genes e o comportamento só é válida em alguns casos, quando um gene defeituoso provoca disfunções cerebrais. Um exemplo clássico é a síndrome de Huntington, distúrbio neuro-degenerativo que provoca um desgaste acentuado das células nervosas, resultando em fraca coordenação muscular e demência. Se por acaso o leitor tiver no cromossoma 4 do seu genoma uma repetição excessiva de uma sequência curta de ADN, chamada «repetição CAG», faça o que fizer, onde quer que tenha crescido ou onde quer que viva, desenvolverá a síndrome de Huntington.



Contudo, a origem da maior parte dos traços comportamentais é mais complexa do que isso. Por um lado, a maior parte dos traços são «poligénicos», na medida em que envolvem a interação de muitos genes em simultâneo. O MAOA é, até agora, decerto, o gene mais estudado e mais reputado em relação à agressividade, mas não é o único. O que torna as coisas mais complicadas é que um gene pode ser responsável por mais do que um tipo de comportamento. Logo, ainda que nos refiramos ao «gene da» doença de Huntington, não é correto aludir ao «gene de» um traço complexo, como a agressividade. De facto, o MAOA poderia ser rotulado de outras formas. Poderíamos chamar-lhe «gene da depressão» ou «gene do jogo», porque se verificou a presença de variação quanto à sua sequência em indivíduos que manifestavam tais comportamentos.

Isoladamente, saber que variação de um gene uma pessoa tem é inútil na previsão da possibilidade de esta manifestar no futuro um determinado tipo de comportamento. Estão em jogo muitas mais variáveis.

Uma destas variáveis é inquestionavelmente o meio ambiente. O comportamento não pode ser estudado sem uma avaliação das circunstâncias do mundo exterior onde este se manifesta e que contribuem para a sua emergência. A educação e as experiências traumáticas têm fortes efeitos no desenvolvimento da personalidade. O meio ambiente interfere com a ação de alguns dos genes e influencia o desfecho do nosso desenvolvimento. Por exemplo, gémeos idênticos que tenham exatamente o mesmo genoma podem apresentar personalidades diferentes se forem criados por famílias ou comunidades diferentes.

No caso de comportamentos antissociais ou violentos, fatores tão diversos como o abuso ou negligência durante a infância, relações familiares instáveis ou exposição à violência foram considerados influentes. Uma boa prova disso mesmo foi retirada de um estudo pioneiro conduzido na Nova Zelândia por uma equipa encabeçada por Avshalom Caspi e por Terrie Moffitt. Juntamente com os seus colegas, dispuseram-se a investigar se a variação do gene MAOA poderia ter influência no efeito desses vários tipos de maus tratos durante a infância. Os investigadores tiveram a sorte de obter acesso a um grupo de pessoas cujas vidas foram progressivamente seguidas dos 3 aos 26 anos de idade mediante estudos, relatórios da família, testes e entrevistas. Basicamente, acompanharam o melhor que puderam como os participantes no estudo cresceram e conduziram as suas vidas. Concluíram que, embora o gene MAOA só por si não tivesse grande efeito, influenciou sem dúvida o impacto dos maus-tratos sofridos na infância sobre o desenvolvimento de comportamentos antissociais, sendo os portadores da forma de baixa atividade do gene significativamente mais suscetíveis aos efeitos dos abusos do que aqueles com a sua forma mais ativa.



Mais de 80 por cento dos portadores da forma de baixa atividade do gene MAOA acabam por desenvolver comportamentos antissociais, mas só se tiverem sido expostos a maus-tratos e abusos durante as suas vidas. Por outro lado, apenas 20 por cento dos portadores da forma defeituosa da enzima se tornam violentos, se tiverem crescido num ambiente saudável, sem maus-tratos.

Estudos independentes subsequentes chegaram mais ou menos às mesmas conclusões e testaram outras formas de influências ambientais e medidas de comportamento violento, incluindo autoavaliações da agressividade. A mensagem geral a ter em mente é que sozinho o gene não se traduz numa emoção. Um gene não é a essência de um comportamento. O MAOA não é sinónimo nem de comportamento agressivo nem de criminalidade. A razão pela qual os genes são importantes e os cientistas continuam a persegui-los é que identificar um gene oferece pistas aliantes acerca do mecanismo geral de um comportamento, em especial um comportamento que tenha consequências clínicas. Ao descobrir um gene, podemos localizar o caminho neuroquímico que contribui para a manifestação dos sintomas e, claro, onde, no cérebro, é provável que se encontre o comportamento ou doença.

Contudo, nenhum neurocientista jamais dirá que a variação num gene como o MAOA é só por si suficiente para determinar comportamentos violentos ou para transformar alguém num criminoso.»

F.G.3.B – Genes. Liberdade. Livre arbítrio. Vontade

(Excerto de – Como Sentimos – Giovanni Frazzetto – Bertrand Editora – 2014 – págs. 46 e seguintes – tradução de Pedro Carvalho)

«Desde a descoberta da ligação entre os genes e a agressividade que os advogados têm tentado usar essa informação biológica como prova que possa justificar as ações criminosas dos seus clientes, com o pretexto de que os seus genes ou cérebros maus os levaram a cometer o crime.

Embora nunca tenha sido imune às imperfeições, o sistema de justiça segue um percurso bastante direto. Um suspeito é acusado de um crime violento. Se se concluir que cometeu o crime de forma voluntária- ou seja, com uma mente culposa – será condenado. Um criminoso que não se encontre em plena posse das suas capacidades mentais recebe uma sentença mais leve. A tarefa de decidir com certeza sobre a capacidade mental de um suspeito é um desafio significativo para os juízes e também para os especialistas médicos, e a prática e desfecho de



tais deliberações têm dependido do conhecimento médico disponível em determinado momento da história.

Até há relativamente pouco tempo, a culpabilidade dos suspeitos que pudessem padecer de problemas mentais era comprovada apenas com base em extensas avaliações psiquiátricas. Atualmente, a introdução da genética e da neurociência nas salas de audiências abala as noções estabelecidas de ação e culpabilidade.

O primeiro caso do mundo em que o gene MAOA foi usado pela defesa como fator atenuante remonta a um julgamento norte-americano de 1994. Desde então, os indícios genéticos foram usados no mundo inteiro em pelo menos duzentos casos, dos quais cerca de vinte ocorreram no Reino Unido. Em 2009, um tribunal italiano retirou um ano à sentença para um homicida condenado, por este ser portador da forma de baixa atividade do gene MAOA. Este tornou-se o primeiro caso na Europa em que a informação genética afetou uma sentença judicial. O homicida era Abdelmalek Bayout, cidadão argelino que esfaqueou e matou um homem que o insultou por causa do kohl com que pintara os olhos por motivos religiosos. No seu veredicto, o juiz que reduziu a sentença declarou ter considerado a prova do gene MAOA particularmente convincente e aceitou o motivo avançado pelos especialistas forenses que afirmavam que os genes de Bayout desencadeavam comportamentos violentos caso fosse provocado. Nos Estados Unidos, até a Imagiologia do cérebro já foi introduzida como forma de mitigar a culpabilidade do réu, mas isso ainda não foi usado nos tribunais do Reino Unido.

No início de 2012, um inquérito, interessante e informativo, a quase duzentos juízes dos Estados Unidos revelou que o testemunho de especialistas que apresentassem provas biológicas levava os juízes a pronunciarem sentenças mais brandas quando lhes era pedido que deliberassem sobre um criminoso, num caso ficcional de maus-tratos que tinha sido inspirado num acontecimento verídico. Em média, os juízes cortavam um ano à sentença. Contudo, os inquiridos discordavam sobre o peso que deveria ser atribuído à informação biológica – o que inclui tanto a prova genética do MAOA como a função atípica da amígdala. Para alguns, a prova biológica era um fator mitigante, porque representava uma causa imutável e intrínseca de um comportamento sobre o qual o delinquentes não tem poder. Curiosamente, outro grupo de juízes afirmou o contrário e defendeu o ponto de vista de que os criminosos com genes e cérebros de risco seriam um perigo constante para a sociedade, declarando-os propensos a reincidir e incapazes de aprender com a punição. Este último grupo de juízes estava mais preocupado com as ações futuras do que com as ações passadas dos criminosos. Não se sentiam confortáveis com a perspectiva de os devolver à sociedade mais cedo do que o necessário.



O neurocientista e escritor David Eagleman tem sido um esperançoso defensor da possibilidade de utilizar a neurociência nas salas de audiência. Ele defende que as atuais noções legais de culpabilidade e de imputabilidade estão destinadas a evoluir de acordo com o progresso da neurociência. Quer se trate de uma alteração na morfologia do cérebro, de um claro defeito genético ou de uma alteração neuro-química mais subtil, haverá sempre uma explicação biológica para o mau comportamento de um criminoso e tal explicação terá de ser levada em conta para a deliberação da sentença. Consequentemente, noções como vontade, livre-arbítrio e imputabilidade sofrerão transformações. Para Eagleman, a questão da imputabilidade não deve ser apresentada ao sistema legal, porque a seu tempo a neurociência revelará que elementos na biologia do cérebro de cada criminoso o podem levar a cometer um crime. Uma sentença atribuída hoje a alguém alegadamente culpado de ter cometido um crime pode mudar dentro de alguns anos devido a novos métodos de avaliação da biologia do seu cérebro. Em consonância com os juizes daquele estudo preocupados com o futuro, Eagleman conclui que a questão correta a pôr é qual a probabilidade de os criminosos violarem de novo a lei, tendo por base a sua biologia, que compreenderemos progressivamente melhor.

No dia 19 de julho de 2012, James Holmes, um estudante de 24 anos de idade que desistira de um programa de doutoramento em neurociência, disparou na escuridão de um cinema em Aurora, no Colorado. O seu alvo foi o público inocente que assistia à estreia do filme O Cavaleiro das Trevas, o terceiro filme da série de Batman. Holmes levava consigo uma caçadeira Remington 870 e uma espingarda de assalto e envergava ainda uma máscara de gás e um colete à prova de bala que o faziam parecer-se com o vilão do filme, Bane. Quando Holmes atirou uma granada de fumo, algumas das testemunhas que sobreviveram ao tumulto disseram que primeiro pensaram que fazia parte do espetáculo da estreia, acreditando que o homem disfarçado fosse um fã entusiasta de Batman vestido como uma das personagens do filme. Holmes matou doze cinéfilos inocentes e feriu cinquenta e oito. Foi preso e ainda aguarda julgamento. Na altura do crime, encontrava-se a fazer terapia com uma psiquiatra e tentou ligar-lhe minutos antes de dar início à manifestação de violência.

Infelizmente o tiroteio de Aurora não é um caso isolado. Nos Estados Unidos, só em 2012, ocorreram vários casos semelhantes, antes e depois do ataque de Holmes. Em junho de 2012, um homem armado abriu fogo sobre três pessoas numa festa à beira da piscina perto do campus da Universidade de Auburn, no Alabama. Duas semanas após o ataque do cinema em Aurora, um homem matou sete pessoas e feriu três num templo sique em Oak Creek, no Wisconsin. Em dezembro de 2012, a apenas onze dias do Natal, Adam Lanza, de 20 anos de idade, levou a cabo um dos atos mais atrozes e mortais jamais vistos num campus escolar nos



Estados Unidos. Abriu fogo sobre os funcionários inocentes e sobre as crianças de uma escola primária em Newton, no Connecticut, depois de ter morto a própria mãe em casa, assassinando um total de vinte e oito pessoas. Vinte destas vítimas eram crianças com idades compreendidas entre os 6 e os 10 anos. O somatório de vítimas na escola primária de Newton é o segundo maior, precedido pela chocante perda de vidas provocada pelo tiroteio em Virgínia Tech, em 2007, que deixou trinta e duas pessoas sem vida. E, claro, toda a gente se lembra do massacre de 1999 na escola secundária de Columbine, no Colorado.

Enquanto a neurociência afina as suas ferramentas para compreender a base biológica da violência, será sempre útil analisar como a sociedade lida com o crime e com a patologia mental. Desde que as primeiras ligações entre os genes e os comportamentos, como a agressividade, foram descobertas, alguns intelectuais – incluindo cientistas – expressaram preocupação quanto ao perigo de que conceder aos genes e ao cérebro o poder exclusivo de reinar sobre o comportamento nos isentasse de avaliar e modificar crucialmente algumas das políticas da sociedade que poderiam contribuir para um comportamento agressivo e violento. Por exemplo, se acreditássemos realmente que bastavam os genes para moldar a inteligência, não haveria qualquer razão para investir na melhoria dos nossos sistemas de educação ou na promoção da cultura. Da mesma maneira a identificação dos componentes da agressividade e da violência desviaram, em certa medida, a atenção de alguns fatores sociais que contribuem para o seu aumento. Uma consequência também preocupante é a tendência para compreender mal as doenças mentais em geral.

Nas semanas que se seguiram ao tiroteio de Newton, os geneticistas dispuseram-se a analisar o ADN de Adam Lanza em busca de anomalias na sua sequência ou de variações que pudessem estar ligadas à violência. Até agora, não foram revelados quaisquer resultados. Contudo, não é claro de que modo a informação obtida poderá ser usada nem para que propósitos. Uma hipótese é que, caso se reúna alguma informação conclusiva, esta poderá ser usada para procurar entre a população as mesmas anomalias e prever futuros crimes, identificando antecipadamente potenciais criminosos, mesmo entre crianças em idade escolar. Mas não se trata de uma tarefa simples. Não existe qualquer dúvida de que as variações genéticas dão forma ao nosso cérebro e que os nossos níveis de neurotransmissores flutuam durante as reações agressivas. No entanto, atribuir a tais alterações genéticas o poder de provocar diretamente comportamentos ou tomar decisões requer cuidadosa ponderação. No caso do MAOA, por exemplo, significaria que todos os portadores da forma de baixa atividade do gene deveriam ser condenados a uma sentença mais curta pelos seus crimes, mas não é verdade que todos os portadores da forma de baixa atividade andem por aí a atacar outras



peçoas. Para se ter uma ideia mais precisa, é útil ter em mente que a preponderância da forma de baixa atividade do gene MAOA, pelo menos na população caucasiana, é de 34 por cento. O que significa que, em tal grupo, cerca de um em cada três indivíduos é portador da forma de baixa atividade, mas não é verdade que um em cada três ande por aí a cometer crimes.

Lançar campanhas de prevenção entre a população resultaria, decerto, na criação de um estigma. Tal como vimos, o meio ambiente por si só desempenha um enorme papel no aumento da violência. Uma educação marcada pela hostilidade e fatores na trajetória da vida de uma pessoa, como o abuso, o abandono e um meio ambiente violento em geral, são frequentemente um prelúdio para o estalar da violência. Os genes não passam de moduladores que tanto podem amplificar como atenuar o efeito desses fatores, como o botão do volume de uma aparelhagem. Existe algo mais que pode ser feito em paralelo com a análise das mutações de ADN ou em vez dela: investir em programas de assistência social de sucesso.

Podemos espreitar para os cérebros dos perpetradores em busca de anomalias no córtex pré-frontal. Até podemos analisar o seu genótipo de MAOA e de vários outros genes. Mas todos os cérebros são diferentes e todos os cérebros estão em constante alteração. Por isso, para que seja possível encontrar as condições fisiológicas exatas que fazem com que alguém cometa um crime violento, teríamos de analisar o seu cérebro na altura do ato.

Por fim, não nos esqueçamos que, pelo menos nos Estados Unidos, indivíduos como James Holmes e Adam Lanza, bem como todos aqueles com um córtex pré-frontal defeituoso ou com a forma de baixa atividade do gene MAOA, não teriam a oportunidade de cometer os seus crimes se existissem regulamentos mais restritivos à compra de armas.»

F.H – Factos. Consciência. Memória

F.H.1 – Tribunais. Memória.

O recurso a esta competência humana, a memória, a capacidade de evocar factos passados, trazendo a sua descrição (e sentido, e compreensão) para a atualidade é uma constante na ação dos Tribunais.

A experiência ensina-nos também que, frequentemente, é nesse âmbito (no recurso a essa competência ou capacidade humana) que mais erros e incompreensões são cometidas pelos vários intervenientes no processo de apuramento da verdade pelos tribunais, isto é, na heurística judiciária.

Creemos que esses erros e incompreensões ocorrem em todos os momentos da ação judiciária, tanto nos momentos propriamente pré judiciários (como no caso do trabalho de



investigação feitos pelas polícias) como no momento mais solene do processo judiciário – a audiência de julgamento.

Pensamos que tais erros e incompreensões resultam da persistência de um entendimento completamente errado sobre o que é a memória humana e sobre a sua verdadeira capacidade de reconstituir com verdade o passado.

Quando falamos de entendimento errado sobre a memória dos homens (e de cada homem) estamos a referir-nos concretamente a um entendimento tradicional, de senso comum, superficial, ignorando os contributos da ciência e do seu método para o conhecimento do cérebro e das suas capacidades.

Os elementos que aqui de seguida trazemos visam antes de mais alertar para essa insuficiência e para as consequências dramáticas da mesma para o propósito que a heurística judiciária se propõe no nosso tempo, de poder conhecer a verdade material do facto.

F.H.2.A – O caso Thompson.

(Excerto de – Subliminar – Leonard Mlodinow – Editora Marcador – 2014 – págs. 73 e segs tradução de Ana Mendes Lopes)

«Um pouco a sul do rio Haw, no coração da Carolina do Norte, fica a velha cidade moleira de Burlington. É uma parte do estado onde se encontram a garça-real, o tabaco e as noites de verão quentes e húmidas. Os Apartamentos Brookwood Garden são um complexo típico de Burlington. Trata-se de um agradável edifício de um piso construído em tijolo cinzento e situado a poucos quilómetros da Faculdade de Elon, agora Universidade de Elon, uma escola privada que, com o declínio dos moinhos, acabou por dominar a cidade. Numa dessas noites quentes de julho de 1984, uma aluna de Elon, de vinte e dois anos, chamada Jennifer Thompson, estava na cama a dormir quando um homem entrou pela porta das traseiras da sua casa. Eram três da manhã. Enquanto o ar condicionado zumbia e estalava, o homem cortou a linha telefónica de Jennifer Thompson, partiu a lâmpada da rua e entrou em casa. O barulho não foi suficiente para a acordar, mas os passos do homem dentro do apartamento acabaram por a despertar. Quando abriu os olhos, viu o vulto de alguém que se agachava ao seu lado, no meio da escuridão. No instante seguinte, o homem saltou para cima dela, encostou-lhe uma faca ao pescoço e ameaçou que a matava se ela resistisse. Depois, enquanto o intruso a violava, Jennifer observou o rosto dele, concentrando-se para o conseguir identificar caso sobrevivesse.



Thompson acabou por conseguir enganar o violador para ligar uma luz e preparar-lhe uma bebida, altura em que fugiu, nua, pela porta das traseiras. Bateu freneticamente na porta da casa ao lado. Os seus ocupantes, que dormiam, não a ouviram, mas o violador sim, e foi atrás dela. Thompson atravessou o relvado a correr, em direção a uma casa que tinha uma luz acesa. O violador desistiu e entrou num edifício próximo, onde voltou a invadir um apartamento e violou outra mulher. Entretanto, Thompson foi levada para o Memorial Hospital, onde a polícia recolheu amostras do seu cabelo e fluidos vaginais. Depois, levaram-na para a esquadra, onde Thompson relatou ao desenhista de esboços da polícia a observação que fizera do rosto do violador.

No dia seguinte, as pistas começaram a chegar. Uma delas apontava para um homem chamado Ronald Cotton, de vinte e dois anos, que trabalhava num restaurante próximo da casa de Jennifer Thompson. Cotton tinha cadastro. Já se tinha dado como culpado numa acusação de invasão de propriedade e, quando era adolescente, de agressão sexual. Três dias depois do incidente, o detetive Mike Gauldin chamou Thompson à esquadra e mostrou-lhe seis fotografias, que alinhara em cima de uma mesa. Segundo o relatório da polícia, Thompson observou as fotografias durante cinco minutos. «Quase me lembro de sentir que estava a fazer os exames de fim de curso», disse Jennifer. Uma das fotografias era de Cotton. Jennifer escolheu-a. Alguns dias mais tarde, Gauldin levou Thompson a encarar um alinhamento de cinco suspeitos numa daquelas salas onde se fazem os reconhecimentos. Foi pedido a cada um dos homens que desse um passo em frente, que dissesse uma frase, e depois que regressasse ao seu lugar. Inicialmente, Thompson estava indecisa se o violador seria o suspeito número quatro ou cinco, mas acabou por decidir-se pelo número cinco. Mais uma vez, era Cotton. Segundo Thompson, quando lhe foi dito que se tratava do mesmo homem que apontara no alinhamento das fotografias, ela pensou para consigo mesma: «Bingo, consegui fazer um bom trabalho.» No julgamento, Thompson apontou para Cotton e identificou-o mais uma vez como o homem que a violara. O júri chegou ao veredito em quarenta minutos e o juiz condenou Cotton a prisão perpétua e a mais cinquenta anos. Thompson declarou que aquele era o dia mais feliz da sua vida. E celebrou com champanhe.

O primeiro indício de que alguma coisa não batia certo, além das negações do arguido, surgiu quando Cotton, a trabalhar na cozinha da prisão, encontrou um homem chamado Bobby Poole. Poole era bastante parecido com Cotton e, por isso, também com o desenho que a polícia elaborara segundo a descrição de Thompson. Além disso, Poole estava preso pelo mesmo crime, violação. Cotton confrontou Poole sobre o caso Thompson, mas este negou qualquer envolvimento. Felizmente para Cotton, Poole disse a outro recluso que tinha sido ele quem



realmente violara Jennifer Thompson e a outra mulher. Ronald Cotton tinha encontrado o verdadeiro violador por acaso. Como resultado da confissão do prisioneiro, Cotton ganhou direito a novo julgamento.

No segundo julgamento, Jennifer Thompson foi novamente questionada sobre a identidade do seu violador. Esteve a menos de cinco metros de Poole e de Cotton e observou-os a ambos. Depois apontou para Cotton e reafirmou que fora ele quem a violara. Poole era parecido com Cotton, mas, graças à experiência que Jennifer tivera depois da violação – identificar Cotton num fotografia, depois no alinhamento e por fim no julgamento – Cotton era o dono do rosto para sempre gravado na memória dela quanto ao que acontecera naquela noite. Em vez de sair do segundo julgamento um homem livre, Cotton ainda ficou com uma pena mais dura: duas prisões perpétuas.

Passaram-se mais sete anos. O que restava das provas de um crime já com dez anos, incluindo uma amostra de esperma do violador – estava guardado numa prateleira da esquadra da polícia de Burlington. Entretanto, a nova tecnologia de análise de ADN estava a fazer notícia, graças ao julgamento por duplo homicídio de O. J. Simpson. Cotton convenceu o seu advogado a fazer um pedido para que o esperma fosse analisado. O advogado acabou por ver concedido o pedido. Os resultados provaram que quem violou Jennifer Thompson foi Bobby Poole, não Ronald Cotton. No caso Thompson, a única coisa que sabemos é que a vítima se lembrava do atacante errado. Nunca saberemos o quão precisas ou incorretas são as restantes recordações de Thompson quanto aos restantes detalhes do ataque, uma vez que não existe um registo objetivo do crime. Mas é difícil imaginar uma testemunha mais credível que Jennifer Thompson. Era uma jovem inteligente. Manteve-se relativamente calma durante a violação. Observou o rosto do violador. Concentrou-se em recordar como ele era. Não conhecia Cotton nem tinha qualquer preconceito prévio contra ele. Não obstante, apontou o homem errado. Este facto deve ser perturbador, porque se Jennifer se enganou na identificação do violador, talvez nenhuma testemunha ocular seja de confiança aguando da identificação de um criminoso desconhecido. São muitas as provas que sugerem que este é um desses casos – algumas surgem logo nas próprias pessoas que organizam os alinhamentos de identificação que resultaram na detenção de Cotton.»

F.H.2.B – O caso Watergate.

(Excerto de – Subliminar - Leonard Mlodinow – Editora Marcador – 2014 – págs. 77 e segs. – tradução de Ana Mendes Lopes)



«É raro haver provas do que realmente aconteceu, razão pela qual, na maior parte dos casos, nunca saberemos o quão precisas são as nossas memórias. Mas há exceções. Na verdade, há um exemplo no qual as pessoas que estudavam as distorções na memória se viram confrontadas com um registo que não poderia ser ultrapassado, mesmo que tivessem orquestrado elas mesmas o incidente. Estou a referir-me ao escândalo Watergate, na década de 70. O escândalo em questão consistiu na invasão do quartel-general do Partido Democrata e na subsequente campanha de encobrimento por parte da administração do Presidente Richard Nixon. Um homem chamado John Dean, um conselheiro de Nixon na Casa Branca, estava profundamente envolvido na organização do encobrimento, que acabou por levar à demissão de Nixon. Dean era conhecido por ter uma memória extraordinária e testemunhou nas audiências do Senado dos Estados Unidos, enquanto milhões de pessoas assistiam em direto. No seu testemunho, Dean reproduziu conversas incriminatórias com Nixon e com outros arguidos importantes com tamanho detalhe que ficou conhecido como «O gravador humano». O que confere alguma importância científica ao testemunho de Dean é o facto de também existir um gravador verdadeiro a registar as conversas do Presidente Nixon estava a gravar secretamente as conversas para uso posterior. O gravador humano podia ser comparado com a realidade dos factos.

Foi o psicólogo Ulric Neisser quem fez a comparação. Neisser comparou, laboriosamente, os testemunhos de Dean com as transcrições das gravações verdadeiras e catalogou as suas descobertas. Como se veio a revelar, John Dean era mais um novelista histórico do que um gravador. Quase nunca acertava nas coisas das quais dizia lembrar-se e estava quase sempre bastante longe da realidade.

Por exemplo, a 15 de setembro de 1972 – antes de o escândalo engolir a Casa Branca –, um grande júri concluiu as suas investigações ao constituir arguidos sete homens. Estes incluíam os cinco invasores do Watergate, mas apenas dois estavam incluídos no planeamento do crime, e eram da chamada «arraia-miúda» – Howard Hunt e Gordon Liddy. O Departamento de Justiça disse que não tinha provas para indiciar pessoas mais bem colocadas. Isto aparentava ser uma vitória para Nixon. No seu testemunho, Dean disse o seguinte em relação à reação do Presidente:

«No fim daquela tarde, recebi um telefonema a solicitar a minha presença na Sala Oval do Presidente. Quando cheguei à Sala Oval encontrei Haldeman, o chefe de gabinete de Nixon, e o Presidente. O Presidente convidou-me a sentar. Ambos os homens pareciam estar muito bem-dispostos e a receção foi bastante calorosa e cordial. A seguir, o Presidente disse-me que



Bob – referindo-se a Haldeman – o mantivera informado sobre a maneira como lidei com o caso Watergate. O Presidente disse-me que fizera um bom trabalho, que sabia como a tarefa tinha sido difícil e que ficara satisfeito por o caso ter ficado concluído com Liddy. Respondi que não podia aceitar todos os louros porque outros tinham tido tarefas mais difíceis do que a minha. Enquanto o Presidente discutia o ponto de situação atual, disse-lhe que tudo o que pude fazer foi conter o caso e ajudar para que este ficasse afastado da Casa Branca. Também lhe disse que ainda havia um longo caminho a percorrer até a questão estar concluída e que não podia assegurar com toda a certeza que não chegaria o dia no qual todo o novelo se começaria a desenrolar.»

Ao comparar este metucioso relato do sucedido com a transcrição, Neisser descobriu que não havia praticamente uma palavra de verdade em todo o texto. Nixon não fez nenhuma das declarações que Dean lhe atribuiu. Não convidou Dean a sentar-se; não lhe disse que Haldeman o mantivera informado; não disse que Dean fizera um bom trabalho; e não referiu Liddy ou qualquer indiciamento em momento algum. Na verdade, não só Dean não disse que «não podia assegurar» que o novelo não se começasse a desenrolar, como lhe disse praticamente o oposto, assegurando a Nixon que «nada cairia sobre ele». Claro que o testemunho de Dean parece ser bastante lisonjeiro para o próprio e ele podia estar a mentir intencionalmente sobre o seu papel. Mas, se estava a mentir, fez um péssimo trabalho, uma vez que todo o seu testemunho perante o Senado é tão autoincriminatório como os factos verdadeiros, embora as conversas reveladas pelas transcrições sejam bastante diferentes. De qualquer maneira, o mais interessante de tudo é o conjunto de pormenores, que não o incriminam nem exoneram, sobre os quais Dean parecia estar tão certo, não obstante estar errado.

Talvez o leitor esteja a pensar que as distorções, tão frequentes nas memórias daqueles que foram vítimas de crimes sérios (ou daqueles que, à semelhança de Dean, estavam a tentar disfarçá-los), não têm muito que ver com a nossa vida quotidiana, ou com a precisão com que nos recordamos dos detalhes das nossas interações pessoais. Mas as distorções de memória ocorrem na vida de toda a gente.»

F.H.2.C – A visão tradicional da memória.

(Excerto de – Subliminar – Leonard Mlodinow – Editora Marcador – 2014 – págs. 80 e segs. – tradução de Ana Mendes Lopes)



«Ao longo dos anos, casos como o de John Dean e Jennifer Thompson levantam as mesmas questões em milhares de outros processos judiciais: o que se passa no funcionamento da memória humana para provocar este tipo de distorções? E no decurso do nosso dia a dia, até que ponto podemos confiar nas memórias?»

A visão tradicional da memória, e aquela que persiste por entre a maior parte de nós, é a que diz que se trata de uma espécie de armazém de filmes no disco rígido de um computador. Este conceito de memória é semelhante ao modelo simples da visão que funciona como uma câmara de filmar, que descrevi no capítulo anterior e que é igualmente erróneo. Na visão tradicional, o nosso cérebro regista com precisão um conjunto inteiro de acontecimentos e se tiver dificuldade em encontra-lo é porque não consegue encontrar o ficheiro certo (ou, na verdade, não o quer encontrar), ou porque o disco rígido foi de algum modo corrompido. Até ao tardio ano de 1991, numa sondagem elaborada pela psicóloga Elizabeth Loftus, a maior parte das pessoas, incluindo a grande maioria dos psicólogos, continuava a ter esta visão tradicional da memória: quer estivessem acessíveis ou reprimidos, claros ou esbatidos, a nossa memória era um gravador literal de acontecimentos. Contudo, se a memória fosse de facto como um gravador, os acontecimentos podiam ser esquecidos ou podiam desvanecer-se com o tempo até não estarem presentes com clareza e vividez, mas nesse caso seria difícil de explicar como algumas pessoas – como Thompson e Dean - podiam ter memórias claras e vívidas embora completamente erradas.»

F.H.2.D – Hugo Münsterberg. Teoria da memória.

(Excerto de – Subliminar – Leonard Mlodinow – Editora Marcador – 2014 – págs. 83 e segs. - tradução de Ana Mendes Lopes)

«.... Münsterberg desenvolveu uma teoria da memória. Ele estava convicto de que nenhum de nós consegue reter na memória a vasta quantidade de detalhes com que somos confrontados em determinado momento das nossas vidas e que os erros que a memória comete têm uma origem comum: são todos artifícios das técnicas que a nossa mente emprega para preencher as inevitáveis lacunas. Estas técnicas incluem, por exemplo, que confiemos nas nossas expectativas e, de um modo mais generalizado, no nosso sistema de crenças e nos conhecimentos prévios. Assim, quando as expectativas, as crenças e os conhecimentos prévios entram em conflito com o acontecimento propriamente dito, os nossos cérebros podem ser enganados. (...)



Münsterberg publicou as suas ideias sobre a memória num livro que se tornou num sucesso de vendas, «On the Witness Stand: Essays on Psychology and Crime». Nele, o psicólogo elaborou uma série de conceitos-chave que muitos investigadores acreditam agora que correspondem ao verdadeiro funcionamento da memória: primeiro, as pessoas têm uma memória boa para a generalidade dos pontos essenciais dos acontecimentos, mas uma má memória para os detalhes; segundo, quando pressionadas a relatar os detalhes esquecidos, mesmo as pessoas mais bem-intencionadas que façam um esforço sincero para serem precisas irão preencher lacunas inadvertidamente com detalhes inventados; e, terceiro, as pessoas acreditam nas memórias que criam.»

F.H.2.E – Münsterberg. Memória. Gestão e processamento da informação.

(Excerto de – Subliminar – de Leonard Mlodinow – Editora Marcador – 2014 – págs. 85 e segs. – tradução de Ana Mendes Lopes)

«Como pode um sistema de memória que descarta tanto das nossas experiências ter sobrevivido aos rigores da evolução? Embora a memória humana esteja sujeita à distorção da reconstituição de memórias, se estas distorções subliminares se tivessem revelado seriamente prejudiciais à sobrevivência dos nossos antepassados, o sistema de memória, ou talvez a nossa espécie, não teria conseguido sobreviver. Embora o sistema de memória humano esteja longe da perfeição, ele é, na maior parte das situações, exatamente o que a evolução requer: é suficientemente bom. Na verdade, considerada como um todo, a memória humana é maravilhosamente eficiente e precisa – o suficiente para permitir aos nossos antepassados reconhecerem a generalidade das criaturas que deviam evitar e aquelas que deviam caçar, as localizações dos riachos onde havia as melhores trutas e o caminho mais fácil para regressar ao acampamento. Em termos modernos, o ponto de partida para entender o funcionamento da memória é a descoberta de Münsterberg segundo a qual a mente é constantemente bombardeada por uma vasta quantidade de informação, tão vasta que seria impossível processá-la por inteiro - aqueles onze milhões de bits por segundo que mencionei no capítulo anterior. Por isso, trocámos a capacidade de registar os factos com precisão pela capacidade de gerir e de processar esta quantidade impressionante de informação.»

**F.H.2.F – O homem que se lembrava de tudo. Solomon Shereshevsky.****A.R.Luria.**

(Excerto de – Subliminar – Leonard Mlodinow – Editora Marcador – 2014 – págs. 86 e segs. – tradução de Ana Mendes Lopes)

«Na verdade, há um estudo famoso que ilustra as desvantagens de uma memória sem filtros, um estudo de caso de um indivíduo que tinha este tipo de memória. O estudo foi desenvolvido ao longo de trinta anos, começando nos anos 20, com o psicólogo russo A.R. Luria. O homem que não se conseguia esquecer de nada era um conhecido perito em mnemónicas chamado Solomon Shereshevsky. Aparentemente, Shereshevsky recordava-se com grande detalhe de tudo o que lhe acontecia. (...)

A desvantagem da memória de Shereshevsky era esta: os detalhes impediam-no muitas vezes de entender o significado das coisas. Por exemplo, tinha dificuldade em reconhecer rostos. A maior parte de nós guarda na memória o aspeto geral dos rostos que recordamos e quando vemos alguém que conhecemos, identificamos a pessoa relacionando-a com o catálogo limitado de rostos que guardamos. Mas a memória de Shereshevsky guardava demasiadas variações de cada rosto que alguma vez vira. Para ele, de cada vez que um rosto mudava de expressão ou era visto sob uma luz diferente, era como se fosse um rosto novo, e ele recordava-se de todos. Por isso, qualquer pessoa tinha não apenas um rosto, mas dúzias deles, e quando Shereshevsky encontrava alguém que conhecia, relacionar o rosto da pessoa com todos aqueles que tinha guardados na memória implicava ter de procurar por entre um vasto inventário de imagens para tentar encontrar a que equivalesse na perfeição à que tinha à sua frente.

Shereshevsky tinha problemas semelhantes com a linguagem. Se falássemos com ele, embora depois conseguisse reproduzir o nosso discurso palavra por palavra, tinha dificuldade em entender o seu significado. A comparação com a linguagem é adequada, porque se trata de mais um caso de árvores versus floresta. Os linguistas reconhecem dois tipos de estrutura da linguagem: a estrutura superficial e a profunda. A estrutura superficial é aquela que se refere à maneira específica como uma ideia é transmitida, como as palavras e a sua ordem. A estrutura profunda refere-se à essência da ideia. A maior parte de nós evita o problema da desorganização retendo o essencial, mas dispensando alegremente os detalhes. Assim, embora consigamos reter a estrutura profunda - o significado do que foi dito – durante longos períodos de tempo, podemos recordar a estrutura superficial - as palavras que foram pronunciadas – apenas durante oito a dez segundos. Aparentemente, Shereshevsky tinha uma memória exata e



de longa duração de todos os detalhes que fazem parte da estrutura superficial, mas esses detalhes interferiam com a sua capacidade de extrair o essencial do que era dito. A sua incapacidade para se esquecer do irrelevante tornou-se por vezes tão frustrante que ele chegava a escrever coisas em papéis e a seguir queimava-os, na esperança de ver a sua memória deles desvanecer-se também com as chamas. Mas não resultava.»

F.H.2.G – A “compressão” da informação.

(Excerto de – Subliminar – de Leonard Mlodinow – Editora Marcador – 2014 – págs. 89 e segs. – tradução de Ana Mendes Lopes)

«Os nossos processos de recordação podem classificar-se como semelhantes à forma como um computador guarda imagens, excetuando o facto de as nossas memórias terem a complexidade extra de poderem alterar as informações armazenadas ao longo do tempo – já lá iremos. Nos computadores, as imagens são muitas vezes altamente «comprimidas», para poupar espaço de armazenamento. Isto significa que são mantidos apenas alguns atributos-chave das imagens; este processo pode reduzir o tamanho de um ficheiro de megabytes para kilobytes. Quando a imagem é visionada, o computador prevê, a partir da informação limitada do ficheiro comprimido, qual é o aspeto da imagem original. Se virmos uma fotografia do tamanho da unha do polegar que foi composta a partir de um ficheiro altamente comprimido, normalmente o seu aspeto é bastante semelhante ao da original. Mas se ampliarmos a imagem, se observarmos cuidadosamente os detalhes, detetamos muitos erros – quadrados e faixas de cores sólidas onde o software se enganou nas previsões e os detalhes em falta foram incorretamente inseridos.

Foi assim que tanto Jennifer Thompson como John Dean foram enganados e esse é essencialmente o processo que Münsterberg imaginou: recordar o essencial, preencher os detalhes, acreditar no resultado. Thompson recordava-se do «essencial» do rosto do violador e quando viu um homem no alinhamento de fotografias que se enquadrava nos parâmetros gerais do que se lembrava, preencheu os detalhes da sua memória com o rosto do homem que tinha à sua frente, apoiando-se também na presunção de que a polícia também não lhe mostraria um conjunto de fotografias a não ser que tivessem razões para acreditar que o violador se encontrava entre elas (embora, como mais tarde se veio a revelar, isto não fosse verdade). Da mesma forma, Dean recordava-se de poucos detalhes das suas conversas privadas, mas, quando pressionado, a sua mente preencheu as lacunas, usando a expectativa



de Dean quanto ao que Nixon diria. Nem Thompson nem Dean estavam conscientes destas fabricações. Elas estavam bem enraizadas em ambos porque lhes foi pedido repetidamente que revivessem os acontecimentos dos quais se recordavam; quando nos pedem repetidamente para recriar uma memória, reforçamo-la de cada vez que o fazemos, pelo que, de certa forma, estamos a recordar a memória, não o acontecimento.»

F.H.2.H – Frederic Bartlett. O jogo do telefone estragado.

(Excerto de – Subliminar – de Leonard Mlodinow – Editora Marcado – 2014 – págs. 91 e segs. – tradução de Ana Mendes Lopes)

«Bartlett tinha curiosidade em saber como a cultura muda à medida que é passada de pessoa para pessoa e de geração em geração. O processo, conjecturava, deve ser semelhante à evolução das memórias pessoais de cada indivíduo. Por exemplo, pode lembrar-se de um jogo de basquetebol crucial quando andava no liceu porque marcou quatro pontos, mas, anos mais tarde, talvez se lembre de ter marcado catorze pontos. Entretanto, a sua irmã pode ser capaz de jurar que o leitor passou a tarde vestido com um fato de castor, porque era a mascote da equipa. Bartlett estudou como o tempo e as interações sociais entre pessoas que têm recordações diferentes dos acontecimentos alteram a memória dos mesmos. O seu objetivo era alcançar através desse trabalho a compreensão sobre como a «memória de grupo», ou cultura, se desenvolve.

Bartlett imaginava que a evolução das memórias culturais e pessoais se assemelhava ao jogo do sussurro (também conhecido por telefone estragado). É provável que se recorde do processo: a primeira pessoa murmura uma frase ou duas à pessoa a seguir na roda, a qual, por sua vez, vai murmurar as mesmas frases à terceira, e assim sucessivamente. Quando a roda chega ao fim, as palavras pouco têm que ver com o que foi dito pela primeira pessoa. Bartlett usou o paradigma do telefone estragado para estudar o modo como as histórias evoluem à medida que passam da memória de uma pessoa para a de outra. Mas a sua verdadeira conquista foi o ter conseguido adaptar o processo ao estudo de como a história pode evoluir através do tempo dentro da memória de uma só pessoa. Em traços gerais, Bartlett pôs os sujeitos do seu estudo a jogar ao telefone estragado consigo mesmos.»



F.H.2.1 – Memórias falsas e informação errónea

(Excerto de – Subliminar – Leonard Mlodinow – Editora Marcador – 2014 – págs. 100 e segs. - tradução de Ana Mendes Lopes)

«Numa experiência, os investigadores recrutaram vinte sujeitos que nunca tinham andado em balões de ar quente, assim como um familiar para acompanhar cada um deles. Cada membro familiar entregou secretamente aos investigadores três fotografias de algum acontecimento moderadamente significativo que ocorrera quando o sujeito tinha entre quatro e oito anos. Também forneceram outras fotografias, que os investigadores usaram para produzir uma imagem falsa do sujeito num balão. As fotografias, verdadeiras e falsas, foram então apresentadas aos sujeitos, que não estavam a par do estratagema. Foi-lhes pedido que se recordassem de tudo o que conseguissem sobre a cena retratada em cada uma das fotografias e, caso precisassem, podiam dispor de alguns minutos. Se não lhes ocorresse nada, pediam-lhes então que fechassem os olhos e que tentassem imaginar-se como apareciam na fotografia. Este processo foi repetido mais duas vezes, com intervalos entre três a sete dias. Quando o período chegou ao fim, metade dos sujeitos recordava-se de ter andado de balão. Alguns relataram até detalhes sensoriais da viagem. Depois de ter sido informado que a fotografia era falsa, um dos sujeitos disse: «Continuo a sentir na minha cabeça que estive lá de verdade; quase consigo ver imagens da viagem.. »

As memórias falsas e a informação errónea são tão fáceis de implantar que já foram induzidas em bebés de três meses, em gorilas e até em pombos e ratazanas. Enquanto humanos, estamos tão predispostos às memórias falsas que por vezes podemos induzir uma destas memórias simplesmente ao falar a alguém de um incidente que não aconteceu de verdade. Com o tempo, essa pessoa pode «recordar-se» do incidente, mas esquecer-se da origem da memória. O resultado é que a pessoa vai confundir o acontecimento inventado com o seu passado verdadeiro. Quando os psicólogos empregam esta estratégia, a taxa de sucesso situa-se entre os 15 e os 50 por cento. (...)

Mas mesmo quando as memórias são inteiramente fabricadas, por norma baseiam-se em alguma coisa real. As crianças podem ser levadas a acreditar que fizeram uma viagem num balão de ar quente - mas os detalhes que acrescentam para explicar a fotografia falsa da viagem derivam do inconsciente de cada um e são retiradas do conjunto de experiências sensoriais e psicológicas guardadas, das expectativas e das crenças que derivam dessas experiências.»



F.H.3 – Memórias. Crianças. Capacidade de narrar eventos

(Excerto de – Casos Práticos em Psicologia Forense – Rute Agulhas e Alexandra Anciães – Edições Sílabo, 2014 – página 50)

«De uma forma geral, a literatura refere que:

- (a) é a partir dos três anos de idade que a criança começa a ser capaz de fornecer detalhes sobre experiências pessoais;
- (b) relativamente à quantidade de informação recordada, enquanto que, até aos três anos, essa mesma informação tende a dissipar-se uma a três semanas após o evento, a partir dos seis anos de idade tende a manter-se;
- (c) as crianças mais novas evidenciam maior dificuldade na conceptualização de acontecimentos complexos, atribuição de intenções, reconhecimento de emoções, identificação de relações e em descrever verbalmente as suas memórias;
- (d) as crianças mais novas apresentam um pensamento mais concreto, que se traduz num vocabulário mais limitado e menos descritivo, efectuando explicações breves, sem adjectivos e com poucos ou nenhuns advérbios (Montesinos & Checa, 2010).»

F.H.4 – Principais erros ou falhas da memória. (Os sete pecados capitais de Daniel Schacter)

Os elementos que se apresentam seguidamente foram extraídos, com bastantes cortes e pequenas alterações de linguagem, do seguinte sítio (Consultado a 11/02/2016):

<http://centrodeatencaocognitiva.blogspot.pt/2012/07/distorcoes-ou-erros-normais-da-memoria.html>

Dele consta que tais dados foram obtidos do livro de Daniel Schacter: "Os Sete Pecados Capitais da Memória. Como a mente esquece e lembra". Rio de Janeiro, Ed. Rocco, 2001.

Principais erros ou falhas da memória

(Os sete pecados capitais de Daniel Schacter)

1. Transitoriedade



2. Distração
3. Bloqueio
4. Atribuição errada
5. Sugestionabilidade
6. Distorção
7. Persistência

Características básicas dos erros ou imperfeições da memória

São fenómenos normais.

Ocorrem com frequência no quotidiano.

Podem ter consequências desastrosas.

F.H.4.A – Transitoriedade

Está ligada ao enfraquecimento da memória como o passar do tempo.

Geralmente não temos dificuldade de lembrar o que andámos a fazer nas últimas horas.

Mas, se alguém nos pergunta o que fizemos há seis semanas, seis meses ou seis anos, é provável que não nos lembremos de muita coisa.

A memória e o esquecimento mudam à medida que envelhecemos.

Os resultados de uma experiência de Willem Wagenaar apontam no sentido de que:

- Quanto mais sugestões são fornecidas, maior a probabilidade do sujeito se lembrar de detalhes fundamentais do acontecimento
- O esquecimento geralmente é incompleto e não total, deixando no seu rastro fragmentos espalhados de uma experiência
- São legados da transitoriedade: impressões vagas de familiaridade, conhecimento genérico do que aconteceu ou detalhes fragmentados de experiências

O principal responsável pela transitoriedade rápida é uma parte do sistema de memória operacional chamada “alça fonológica” que nos permite guardar temporariamente pequenas quantidades de informação linguística (Alan Baddeley). A alça fonológica é um subsistema “escravo”, que ajuda o sistema “executivo central” da memória operacional. Esse sistema controla o fluxo de informação para dentro e para fora da memória de longo prazo. Por causa do constante bombardeio de novas informações, o sistema executivo precisa de ajuda. A alça



fonológica é útil ao fornecer capacidade adicional de armazenamento de palavras, dígitos e outras formas de fala.

Transitoriedade e Memória Operacional

A memória operacional guarda pequenas quantidades de informação por um curto espaço de tempo, normalmente alguns segundos, enquanto as pessoas estão empenhadas em atividades cognitivas, como ler, ouvir, resolver problemas, raciocinar ou pensar. Precisamos da memória operacional para entender toda e qualquer frase que tenhamos escrito até agora. Se não tivéssemos uma maneira de reter o princípio da frase enquanto ela continua, não saberíamos o significado da frase quando chegasse ao final. O longo e árduo curso foi tão difícil que ele nunca chegou ao fim do trajeto. O longo e árduo curso foi tão difícil que ele nunca passou em um exame. Só podemos dizer que a palavra curso se refere a um caminho, um percurso, ou a um curso de estudos se conseguirmos reter essa palavra até o final da frase.

F.H.4.B – A distração

Envolve uma rutura na interface entre a atenção e a memória. Tais ruturas ocorrem, em geral porque estamos preocupados com outros assuntos e não nos concentramos no que precisamos lembrar. A informação desejada não se perde com o tempo, pois nunca foi registada na memória ou não foi resgatada no momento necessário porque nossa atenção estava focalizada em outro assunto.

A atenção dividida leva a deficit no tipo de codificação e a desempenho fraco na memorização das palavras.

A distração não impede necessariamente que as pessoas registem algum tipo de informação sobre uma experiência.

Há duas maneiras de lembrarmos experiências passadas: recordação e familiaridade. A recordação traz de volta à mente detalhes específicos de uma experiência passada. A familiaridade envolve um sentido mais primitivo de conhecimento de que alguma coisa aconteceu anteriormente, sem o resgate de detalhes específicos.

Ao dividir-se a atenção, ocorre uma redução geral da quantidade de recursos cognitivos (o “combustível” que alimenta a codificação) que podem ser canalizados para as novas informações a serem assimiladas.

O envelhecimento é associado a um declínio nos recursos cognitivos, resultando em padrões de desempenho semelhantes aos produzidos quando se tem a atenção dividida.



F.H.4.C – O bloqueio

Busca frustrada de uma informação que se tenta resgatar desesperadamente (ex.: fracasso ao tentar lembrar o nome de uma pessoa conhecida).

A experiência frustrante acontece mesmo quando estamos concentrados na tarefa de lembrar e apesar de o nome estar guardado na nossa mente (inesperadamente, várias horas ou dias depois, lembramos o nome bloqueado).

O bloqueio envolve um tipo de esquecimento que se distingue da distração e da transitoriedade. Ao contrário das falhas da memória relacionadas à distração, o nome ou palavra recalcificante que não lembramos foi codificada e armazenada na mente e, por vezes, existe uma pista ou associação que normalmente faria lembrar o nome. Ao contrário das falhas da memória provocadas pela transitoriedade, a informação não foi apagada da memória: ela está escondida, aparentemente pronta para voltar à mente com um pouco mais de esforço, mas continua fora de alcance quando necessária.

Conceitos como “inibição da recordação” trazem à mente a noção freudiana de repressão. Será que a inibição de lembranças é só uma versão codificada da velha teoria de Freud, que foi tão atacada por causa da falta de respaldo experimental? O conceito freudiano de repressão envolve um mecanismo de defesa que está ligado de forma intrínseca aos esforços para afastar da consciência experiências emocionalmente perturbadoras. Segundo pesquisas recentes, a inibição da recordação é muito mais onnipresente e aplica-se tanto a experiências emocionais quanto não emocionais.

A inibição da recordação frequentemente ocorre em casos de amnésia “psicogénica”, na qual pacientes bloqueiam grande parte do seu passado, após a ocorrência de tipos diversos de perturbações psicológicas. Esses pacientes continuam capazes de criar e recuperar novas lembranças, mas não conseguem recordar quase nada sobre sua vida passada – inclusive as suas identidades – desde o começo da amnésia. Esses casos pertencem ao domínio dos quadros psiquiátricos.

F.H.4.D – Atribuição errada

Envolve referir uma memória a uma fonte errada: confundir fantasia com realidade, por exemplo lembrar incorretamente que um amigo lhe contou um facto inconsequente, mas de que teve conhecimento ao ler o jornal.



Ocorre muito mais frequentemente do que se imagina e pode ter profundas implicações em questões judiciais.

Théodule Ribot relatou casos nos quais a lembrança existia, mas estava errada.

Paramnésias ou falsas lembranças.

Déjà vu, jamais vu.

Uma forte sensação de familiaridade, juntamente com a falta de recordações específicas, criam a receita fatídica para o surgimento da atribuição errada.

Os idosos com frequência são suscetíveis ao falso reconhecimento. Eles têm mais dificuldade que os jovens de resgatar recordações específicas, e dependem mais da familiaridade em geral, o que leva muitas vezes à atribuição errada. Mas, quando os idosos são instruídos a estudar informações importantes, eles são capazes, tanto quanto os adultos mais jovens, de fazer a devida distinção das mesmas e assim reduzem as falsas memórias. Muitas vezes os idosos não têm a expectativa de recordar detalhes específicos de experiências passadas. Na realidade, eles esperam recordar pouco ou nada. Essa falta de expectativa em torno de suas lembranças pode-lhes criar sérios problemas.

Delírio de Fregoli – falsa memória. (Ocorre em pacientes psiquiátricos e em certas lesões neurológicas): o paciente acredita piamente que um estranho é “habitado” por um amigo, parente ou pessoa famosa.

F.H.4.E – Sugestionabilidade

Está ligado à atribuição errada. Refere-se a lembranças criadas como resultado de perguntas tendenciosas, comentários ou sugestões feitos quando uma pessoa se está a tentar lembrar de uma experiência do passado. Pode causar um verdadeiro caos em situações jurídicas.

Como aumentar o número de informações precisas lembradas por uma testemunha, sem aumentar também a sugestionabilidade ?

Ronald Fisher e Edward Geiselman, na década de 1980, propuseram a “entrevista cognitiva”

Sugestionabilidade: entrevista cognitiva

Pede-se à testemunha que tente relatar todos os factos relacionados com o incidente.



Muitas vezes, perguntas muito específicas não ajudam a testemunha a relatar todos os factos relacionados ao incidente:

Pede-se que a testemunha tente lembrar os eventos em ordens cronológicas diferentes: começando pelo início e prosseguindo até o final, e vice-versa. Em estudos controlados, esse procedimento ajudou a melhorar a memória.

Pede-se que a testemunha tente ver o incidente sob perspectivas diferentes, como ver mentalmente o acontecimento sob o ponto de vista do réu ou da vítima. Isso ajuda a testemunha a notar características do incidente que podem ter passado despercebidas.

Síndrome da falsa memória

Em algumas confissões as pessoas desenvolvem a falsa convicção de que cometeram um crime. Descrita pela primeira vez, em 1908, por Hugo Munsterberg (Harvard).

Síndrome de desconfiança da memória.

Caso Reilly (Inglaterra, 1970)

[https://books.google.pt/books?id=cVBYUjOSUooC&pg=PA190&lpg=PA190&dq=Caso+Reilly+\(Inglaterra,+1970&source=bl&ots=99WiMYg](https://books.google.pt/books?id=cVBYUjOSUooC&pg=PA190&lpg=PA190&dq=Caso+Reilly+(Inglaterra,+1970&source=bl&ots=99WiMYg)

Questões importantes a exigir respostas:

- É possível criar falsas memórias de eventos autobiográficos traumáticos?
- Que tipo de métodos costumam criar recordações ilusórias?
- Será que certas pessoas são especialmente suscetíveis à indução de memórias de eventos que jamais ocorreram?

Primeiros esclarecimentos:

Pesquisas de Elizabeth Loftus.

Estudos de Ira Hyman

F.H.4.F – Distorção

Reflete influências poderosas do nosso conhecimento atual e opiniões sobre o modo como nos lembramos do passado. Com frequência, editamos ou reescrevemos inteiramente, consciente ou inconscientemente, as nossas experiências passadas com base no que sabemos no presente ou de acordo com as nossas opiniões atuais. O resultado disso pode ser uma



representação distorcida de um incidente específico ou mesmo de períodos inteiros de nossa vida, que tem mais a ver com a maneira como nos sentimos agora do que com o que aconteceu no passado.

A distorção refere-se às influências que alteram nosso conhecimento, opiniões e sentimentos atuais de novas experiências ou de nossas últimas lembranças dessas experiências.

«Os eventos do passado, argumenta-se, não têm existência objetiva, mas sobrevivem apenas em registos por escrito e nas recordações humanas. O passado é qualquer coisa em que os registos e as recordações coincidam... o controle do passado depende, acima de tudo, do treinamento da memória. A certeza de que todos os registos escritos coincidam com a ortodoxia do momento é apenas um ato mecânico. Mas também é necessário lembrar que os eventos aconteceram no modo desejado. E, se necessário, reorganizar nossas lembranças ou alterar registos escritos, mas também esquecer que fizemos isso. Esse truque pode ser aprendido como qualquer outra técnica mental.» (1984, George Orwell)

Tipos de Distorção

Distorções de coerência e de mudança – mostram como as nossas teorias a respeito de nós mesmos podem levar-nos a reconstruir o passado de forma predominantemente parecida ao presente ou diferente dele. As distorções de coerência e de mudança podem ajudar a reduzir o que os psicólogos sociais chamam de “*dissonância cognitiva*”: o desconforto psicológico resultante de pensamentos e sentimentos conflitantes. As pessoas recorrem a tudo para reduzir a dissonância cognitiva.

Distorções de compreensão tardia (*hindsight*) – revelam que as recordações de eventos do passado são filtradas por conhecimentos atuais.

Distorções egocêntricas – ilustram a função poderosa do ego na criação de imagens e lembranças da realidade.

Distorções estereotipadas – demonstram como as lembranças genéricas moldam a interpretação do mundo, mesmo quando não estamos conscientes da sua existência ou influência.



F.H.4.G – Persistência

Recordação de informações ou acontecimentos perturbadores que gostaríamos de eliminar totalmente da nossa mente. Em casos mais extremos de depressão ou experiências traumáticas, a persistência pode ser debilitante ou até mesmo fatal. Experiências do quotidiano e estudos de laboratório revelam que incidentes com elevada carga emocional são mais lembrados do que eventos que não despertam emoções. Quando não conseguimos prestar atenção ou codificar uma informação nova, dificilmente conseguiremos lembrar essa informação mais tarde.

Os benefícios da estimulação emocional para a memorização aplicam-se tanto a eventos positivos quanto negativos: lembramos melhor os pontos altos e baixos da nossa vida do que os acontecimentos triviais.

Experiências positivas, assim como as negativas, tendem a ser lembradas involuntariamente e de forma intrusiva.

F.H.4.H – Principais erros ou falhas da memória. (Os sete pecados capitais de Daniel Schacter). Considerações finais

Esses pecados refletem a capacidade de adaptação da memória.

Esses erros fazem-nos compreender por que a memória funciona tão bem na maioria das vezes e por que evoluiu até o modelo atual.

Na maioria das vezes, a memória é um guia confiável do nosso passado e do nosso futuro, apesar de muitas vezes nos trair de modo irritante, mas revelador.

Os sete pecados são parte integral da herança da mente porque estão tão intimamente ligados às características da memória que a fazem funcionar bem.

(Fanny Price, em *Mansfield Park*, de Jane Austen: «*Se alguma faculdade da nossa natureza pode ser chamada de mais maravilhosa do que as outras, eu acho que é a memória. Parece existir algo mais incompreensível nos poderes, nas falhas e nas desigualdades da memória do que em qualquer outra de nossas faculdades. Algumas vezes, a memória é tão retentiva, tão útil, tão obediente; outras vezes, tão confusa e tão fraca; e, ainda outras vezes, tão tirânica, tão descontrolada! Certamente, somos um milagre em todos os sentidos – mas nossos poderes de recordação e de esquecimento parecem, de forma peculiar, impossíveis de descobrir.*»



A psicologia e a neurociência modernas provaram que Fanny está errada num ponto: que os nossos poderes de recordação e esquecimento são “impossíveis de descobrir”. Mas a observação que ela faz dos pontos fortes e fracos da memória não poderia ser mais pertinente.

Os sete pecados não são meras irritações, que devem ser minimizadas ou evitadas. Eles também explicam como a memória recorre ao passado para informar o presente, preserva elementos de experiências atuais para futura referência e permite que voltemos ao passado quando desejamos.

Os vícios da memória são também virtude, elementos de uma ponte através do tempo, que permite que façamos uma ligação da mente com o mundo.

F.I – Factos. Dor

F.I.1.A – Da Dor. A impotência da compreensão

(Excerto do volume – Compreender a Dor – David le Breton – Editora Estrela Polar – 2007 – tradução de Manuel Anta – pág. 51 – tradução de Manuel Anta)

«Depois de um acidente de trabalho, os homens, frequentemente separados do seu lugar de origem, sós, emigrantes, exilados, operários ou empregados deslocados de uma região para outra, queixam-se da persistência das dores, apesar da paragem do tratamento e da convicção dos médicos de que «nada têm». Se o médico fica contente de dizer ao seu doente que os exames mostram que está de boa saúde, o mesmo não acontece com aquele que continua a sofrer. Partindo do princípio de que o mapa não é o território, o exame não é o homem e o doente revolta-se por não ser compreendido ou insurge-se contra a impotência do médico em detetar a razão do seu distúrbio. Reclama um nome para a sua doença, um alívio para a sua dor. As palavras tranquilizadoras do médico são uma dor suplementar e assumem-se como absurdas. Se sofre é porque existe alguma coisa, como lhe podem afirmar que nada tem, a não ser para colocar em dúvida a sua palavra, negar a realidade das dores sentidas, deixando em suspenso o seu pedido para que seja dado um sentido às coisas de modo a poder retomar em mãos o seu destino. Remetendo-se ao estrito plano de um organicismo convencional, olhando para os exames e não para o rosto do homem que sofre, o médico cristaliza ainda mais, e sem o saber, o mal do doente. Estes doentes correm então de um médico ou de um serviço hospitalar para outro, levando debaixo do braço as radiografias e os certificados médicos sem nunca receber a resposta que aguardam. A sua existência transforma-se numa procura desesperada do reconhecimento de uma dor ou de uma lesão que a medicina não detetou no plano anátomo-



fisiológico. A suspeição de problemas psiquiátricos acentua ainda o sofrimento de doentes convencidos de que são vítimas de desprezo ou de uma injustiça. A dissociação entre medicina (ciência do corpo doente) e psiquiatria (ciência do restante?), este dualismo, herdeiro da história médica, divide um homem num corpo adicionado de um espírito. Fragmentado, o doente escapa à possibilidade de reconhecer os seus males, ninguém tem tempo para o escutar ou interrogar sobre o significado das suas queixas. Os serviços médicos ou sociais enviam-no de uns para os outros, incapazes de o ajudar. Esta impotência de compreensão exacerba um sofrimento em que a identidade está em jogo, sinal insistente de uma boa-fé posta em causa.»

F.I.1.B – Dor. Sentido. Racionalidade médica. Limites. Aculturação.

(Excerto do volume – Compreender a Dor – David le Breton – Editora Estrela Polar – 2007 – tradução de Manuel Anta – pág. 53)

«Mas se o médico deixa de procurar as causas orgânicas que aparentemente fazem falta e se aceita entrar no jogo da troca de ideias, se adere à procura de sentido que anima o doente, ele consegue por vezes ir à raiz do sofrimento e do dilema de identidade. O exemplo de Malika ilustra, sob a forma de arquétipo, uma tal atitude. É uma jovem marroquina, casada e mãe de várias crianças. Fala bem o francês. Sofre de fortes cefaleias de que em vão foi tratada. Volta ao hospital para uma consulta externa com as mesmas queixas. O médico que a recebe lembra-lhe o fracasso dos anteriores tratamentos. Apesar disso, e perante a aflição da mulher, ele tenta ir mais longe. Pergunta-lhe se não nota uma relação entre as dores de cabeça e o facto de ser marroquina e estar cortada das suas raízes. «Não!», responde ela vivamente, «trata-se de dores de cabeça emigrantes». Hesita, subitamente consciente do seu lapso. Acaba, sem se aperceber, de exteriorizar um significado de que não queria falar. Desata a rir com o médico (e connosco, observadores). A convivência assim gerada liberta a palavra. «Há gente que me quer mal na minha aldeia.» Malika fala em seguida de um feiticeiro que poderia, sem dúvida, resolver a situação. Gostaria de o consultar. O médico dá-lhe coragem para o fazer. Malika chegou à consulta com um rosto fechado, soturno, ela vai embora sorridente. Isso ilustra a sua dificuldade em se encontrar na confusão de duas referências culturais (e, sem dúvida, outras fontes de mal-estar que não estão aqui em causa). Malika serve-se de um modelo de mau procedimento próprio à sociedade da sua infância. Mas os seus problemas não são pontos de referência para o paradigma anátomo-psicológico da medicina ocidental. Malika, bem inserida



em França, adere a esta racionalidade médica e não compreende que os médicos fracassem no alívio dos males tão facilmente identificáveis por ela. Daí a sua obstinação. Acontece que à volta de um lapso surge a ambivalência: a aculturação francesa não apagou as suas primeiras referências culturais. Sem o saber, Malika veio pedir ao médico que estima uma autorização para regressar à sua aldeia para ver o curandeiro tradicional. A reconciliação com valores apreendidos como caducos faz-se através da palavra de um representante oficial da racionalidade médica. A partir deste reconhecimento, a ambivalência de Malika desaparece, ela pode enfim enfrentar sem medo o recurso ao curandeiro, sem ideias preconcebidas. O médico estabeleceu uma ponte entre as identidades fragmentadas de Malika. Acalmou o conflito que nela se desenrolava entre dois sistemas de referência, duas fidelidades que ela via como opostas? Sem dúvida que todas as suas tensões estão ainda por resolver, mas ela fez-se atriz da sua história e não mais objeto passivo em sofrimento. O rosto alegre com que sai da sala deixa-nos pensar que já não necessita de consultar o curandeiro da aldeia.»

F.I.1.C – Dor. A maneira de sofrer. O mundo. A consciência dolorosa.

(Excerto do volume – Compreender a Dor – David le Breton – Editora Estrela Polar – 2007 – pág. 146 – tradução de Manuel Anta)

«O momento em que a soberania sobre si parece aniquilada é a ocasião propícia para fortalecer o seu caráter e revelar qualidades inesperadas. A maneira de sofrer oscila de um interlocutor para outro. Pacientes alvo de dor crónica insistem mais sobre a intensidade do seu mal quando sabem que são vistos ou ouvidos pelo seu cônjuge (mesmo se este não está presente na sala). As palavras tidas sobre sofrimento, e dirigidas ao médico, visam paralelamente o cônjuge, justificando de alguma maneira a situação e o bem fundado da solicitude. A queixa é menor quando se trata de uma enfermeira colocada na mesma situação. Um pedido de amor exprime-se implicitamente na palavra sofredora, um apelo a estreitar os laços afetivos.

A ambiência, a tonalidade de um sítio também desempenha um papel na maneira como o doente assume a sua condição. Um estudo abrangendo 69 operados à vesícula biliar constata que os pacientes cujo quarto dá para árvores consomem duas vezes menos analgésicos do que outros cujo quarto dá para um muro de tijolo. Da mesma forma, este último grupo tem, em média, uma hospitalização suplementar de mais um dia. A noite é o momento em que a dor é particularmente sensível, aguçada pela solidão e pelo medo, porque se apagam as referências e



a agitação familiar do dia. A angústia aviva o sofrimento e motiva apelos frequentes aos enfermeiros ou médicos: pedidos de alívio, segurança, reconhecimento. Por estas razões, a noite é objeto de medicações suplementares para provocar o sono. O ócio é um fator que agrava o sofrimento, já que magnetiza em permanência a consciência do indivíduo ao seu infortúnio. As anestésias provisórias consecutivas a feridas tidas nos campos de batalha, ou quando de provas desportivas, explicam-se em parte pelo envolvimento na ação. Ao fazer reincidir a atenção sobre si, quer dizer, investir no próprio corpo, a consciência dolorosa progride. Numerosas situações da vida quotidiana ilustram a banalidade desta constatação.

Os trabalhos sobre o sentir da dor experimental mostram que um sujeito encorajado a ir além do seu limiar de tolerância aceita receber cargas mais fortes. Este limiar é igualmente aumentado se existem testemunhas presentes ou se existe uma competição entre os protagonistas.»

F.1.1.D – Dor crónica. O secretismo. O meio laboral.

(Excerto do volume – Compreender a Dor – David le Breton – Editora Estrela Polar – 2007 – tradução de Manuel Anta – pág. 160)

«O meio operário, frequentemente afetado pela dor crónica (dores nos ossos, etc.), confronta-se também com o imperativo do secretismo. O sofrimento global ou a dor que afeta os músculos fazem com que o esforço seja penoso e doloroso e reduzem o rendimento. A tarefa, difícil de levar a termo sem que se notem indícios do sofrimento, consiste em negar qualquer tipo de dor perante colegas suscetíveis de considerarem essa fraqueza como sinónimo de preguiça ou debilidade física, ou perante quadros superiores que podem interpretar a situação como uma grave falta de iniciativa, uma atitude de «mandrião». Se a dor se mantém, sem alterar em demasia a visibilidade do rendimento, aguentando, o ator salva as aparências e não teme pela sua promoção ou carreira. A situação é gerida discretamente, por vezes no fio da navalha. Nicolas Dodier exprime bem o que está em jogo ao escrever que «por um lado, é necessário ao indivíduo dar bem a conhecer a sua doença, com a ajuda de sinais percetíveis, a fim de argumentar o lado que os outros consideram como fazendo parte dos constrangimentos corporais. Quanto mais este lado é elevado, mais os constrangimentos "absolutos", reconstruídos pelos outros, são importantes e mais o comportamento individual será julgado positivamente.» Os outros acreditarão muito mais nele, o que lhe permite continuar a sua tarefa com coragem, apesar das dores. Mas, «por outro lado, é necessário em simultâneo



limitar o recurso à doença (sua visibilidade social), no sentido de que os outros não julguem que existe um recurso excessivo ao corporal.» Se é necessário saber silenciar o seu estado, convém, por vezes, descrevê-lo sem rodeios, sob pena de receber tarefas difíceis e quase impossíveis de realizar, tendo em conta as circunstâncias. A manobra é difícil, sempre a recomeçar, nunca ocorre na tranquilidade de um episódio comum. O dolorido crónico não pode remeter-se a uma atitude unívoca, cada situação social ou profissional exige dele uma rápida intuição do que deve dizer ou ocultar e em que termos. O ator assume assim uma parte indesejável dele próprio e que expõe ao julgamento sem indulgência dos outros, muito embora a invisibilidade da sua dor lhe deixe margem de manobra na tarefa ingrata de avaliar, no contexto de qualquer situação nova, a pertinência ou não de denunciar o seu estado. A dor crónica é, igualmente, uma prova social, já que exige do ator um desdobramento de si, o que contribui para a confusão. Se ela aparecesse com um braço partido ou uma doença de coração, o ator não tinha qualquer necessidade de exercer a sua sagacidade sociológica para gerir pelo melhor a conduta da sua existência.»

F.I.1.E – Dor infligida. A punição. O poder.

(Excerto do volume – Compreender a Dor – David le Breton – Editora Estrela Polar – 2007– pág. 197 – tradução de Manuel Anta)

«A dor infligida a um indivíduo desprovido é um meio de governar o outro, domínio do seu comportamento, até da sua consciência. A associação da dor e do erro transforma-se, neste caso, em caricatura. Qualquer transgressão do código moral implica, por parte dos representantes da lei, o acto de retorquir com uma dor, em princípio baseada na importância da falta cometida. A dor dada é punição, grava na carne o erro moral, ou como tal entendido; sanciona a conduta não cumprida. Na sociedade grega ou na romana, por exemplo, o pai dispunha de um poder ilimitado sobre familiares e escravos. A punição corporal era muito frequente. Em Roma, a punição física era tão corrente que homens, que haviam abraçado a profissão, passeavam nas ruas com o chicote de forma a responder aos pedidos dos mestres. A educação é frequentemente associada ao castigo que a acompanha em caso de resistência do aluno. As duas noções são, aliás, inseparáveis para os gregos da época helénica, como para o escriba faraónico ou o judeu.»



F.I.1.F – Dor infligida. O poder. A tortura.

(Excerto do volume – *Compreender a Dor* – David le Breton – Editora Estrela Polar – 2007 – pág. 204 – tradução de Manuel Anta)

«Infligir a dor para castigar um desvio, uma infração ou impor a ordem é desde há longa data um princípio de intimidação ou de poder, maneira de controlar o outro na proporção da sua impotência em defender-se. O poder de um homem ou de um estado mede-se pela soma de dores que são capazes de desperdiçar sem que nenhuma das suas prerrogativas sejam ainda ameaçadas pela resposta torta das vítimas ou pelo rigor da lei. A licença para fazer sofrer é a face menos visível do poder: da bofetada à bastonada, do espancamento ao chicote, membros partidos ou esquartejados ao metódico esfolamento; o único limite é a morte da vítima. A tortura é um tempo cheio da prática do horror. Ela entende converter o sofrimento em modo de controlo político. Pela coação de uma dor, que não tem outras fronteiras que não sejam as dos algozes, ela tem como objetivo quebrar o sentimento de identidade da vítima para a levar a revelar segredos importantes, produzir a confissão de uma culpabilidade, de uma filiação política ou moral ou, simplesmente, fazer com que a vítima se submeta ao que os algozes pretendem. Ela traduz frequentemente uma vontade pura de aniquilamento do outro, martirizando-o, desonrando-o, reduzindo-o a um objeto. A imposição da dor e da humilhação persegue uma lógica de apagamento da vítima. A expropriação do corpo é uma expropriação do homem, da sua condição, dos seus valores mais sagrados. Ela dá ao estado ou a um grupo, o benefício político de um instrumento de terror sobre as populações. O exercício absoluto do poder em relação aos representantes da sociedade civil metaforiza a vastidão do poder sobre o conjunto do corpo social. Com o desprezo pelo laço social, fora do campo da palavra e do sentimento partilhado, ele ergue como princípio a lei do mais forte. A livre disposição de provocar a dor é um arquétipo do poder sobre a sociedade ou sobre um homem. Ela submete a vítima sem ter necessidade de a matar, deixando-lhe na memória a cicatriz das sevícias e da sorte que a espera em caso de recidiva ou de «má» conduta. Mas a tortura não visa apenas arrancar uma confissão ou magoar, ela dá ao carrasco o prazer subtil de ter a vítima à sua mercê, de exercer um poder absoluto sobre o corpo dela, sobre a sua intimidade, a sua dignidade, até sobre as suas convicções. Ela desperta um fantasma de onipotência, elementar nestas manifestações, porque traduz de forma imediata atingir o outro em profundidade. A tortura permite fantasiar infinitamente na arte de fazer sofrer um homem que, impotente, não se pode defender, cheio de mil formas de dor. Ela persegue a destruição da personalidade da



vítima, pés e mão atadas, submetida à fantasia dos seus algozes. Ela é por definição uma negação do rosto, indiferente à culpabilidade do prisioneiro, frequentemente visado pela origem social, cultural ou política, ou como elemento simbólico de uma lembrança impiedosa da liberdade excessiva do poder em relação aos seus opositores. Para o carrasco, não existe inocência quando uma suspeita recai sobre a vítima. A tortura é uma espécie de triunfo do rumor.»

F.1.2. – Dor e memória. Memória da dor.

Numa experiência realizada no início da década de 90, feita por Don Redelmeier, médico e investigador da Universidade de Toronto e por Daniel Kahneman, os pacientes submetidos a dolorosas colonoscopias eram sondados a cada 60 segundos acerca do nível de dor que sentiam nesse momento, devendo exprimir a sua avaliação numa escala em que o zero era «nenhuma dor» e o dez «uma dor intolerável». Um total de 154 pacientes participaram na experiência. O procedimento mais curto durou 4 minutos e o mais longo durou 69 minutos.

A experiência é relatada por Daniel Kahneman em *Pensar Depressa e Devagar* (págs. 497 e seguintes): Quando o procedimento terminava, era pedido a todos os pacientes que pontuassem «a quantidade total de dor» que haviam experimentado durante o procedimento. Pretendia-se que as palavras empregues os encorajassem a pensar no integral de dor que tinham relatado.

«Surpreendentemente, os pacientes não fizeram nada disso. A análise estatística revelou duas descobertas, que ilustram um padrão que observáramos noutras experiências:

A regra do pico e do final: a classificação retrospectiva global podia ser bem prevista pela média do nível de dor relatado no pior momento da experiência e no seu final.

Negligência da duração: a duração do procedimento não tinha qualquer efeito nas classificações da dor total.»

Conclui a dado momento o autor referido que as descobertas desta experiência e de outras mostram que as avaliações retrospectivas são insensíveis à duração e que ponderam dois momentos singulares – o pico e o final – muito mais do que os outros. Então, o que deveria contar? O que deverá o médico fazer? A escolha tem implicações para a prática médica.

«Se o objetivo é reduzir a memória de dor do paciente, baixar a intensidade do pico da



dor poderá ser mais importante do que minimizar a duração do procedimento. Pelo mesmo raciocínio, o alívio gradual poderá ser preferível a um alívio abrupto se os pacientes retiverem uma melhor recordação quando a dor, no final do procedimento, for relativamente moderada.»

«Se o objetivo é reduzir a quantidade de dor realmente experimentada, conduzir o procedimento com rapidez poderá ser apropriado, mesmo que fazê-lo aumente o pico da intensidade da dor e deixe o paciente com uma recordação horrorosa.»

Daniel Kahneman afirma considerar útil pensar neste dilema como um conflito de interesses entre dois eus.

O eu da experiência é aquele que responde à pergunta «Está a doer?».

O eu da memória é aquele que responde à pergunta «No geral, doeu muito?».

As memórias são tudo o que nos resta da nossa experiência de viver e a única perspetiva que podemos adotar quando pensamos acerca das nossas vidas é, portanto, a do eu da memória.

O Erro



CENTRO
DE ESTUDOS
JUDICIÁRIOS



G.A – Erros de percepção. Ilusão

G.A.1.A – Triângulo?

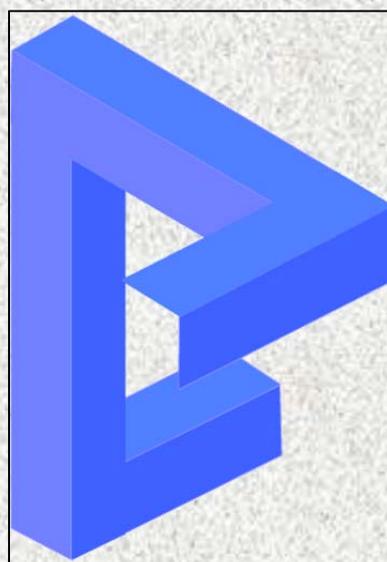


O triângulo de Penrose

(Em linha), disponível na internet e consultado a 11/02/2016,

[https://commons.wikimedia.org/wiki/File:Penrose_triangle_\(animation\).gif](https://commons.wikimedia.org/wiki/File:Penrose_triangle_(animation).gif)

G.A.1.B – Ponto de Vista



O triângulo de Penrose

(Em linha), disponível na internet e consultado a 11/02/2016,

[https://commons.wikimedia.org/wiki/File:Penrose_triangle_\(animation\).gif](https://commons.wikimedia.org/wiki/File:Penrose_triangle_(animation).gif)



G.A.2 – Realismo ingénuo. Ilusão

(Excerto de – Aparência e Realidade – Sofia Miguens e Manuela Teles (coord.) – artigo “Ilusão de Cor”, de Mark Eli kalderon - Edições Colibri – 2010 – págs. 61 a 64)

«De acordo com o realismo ingénuo, a experiência é relacional – é a apresentação ao sujeito de elementos da cena em que se encontra. Assim concebido, o objecto da experiência é um constituinte dessa experiência no modo que não seria se fosse meramente representada na experiência. Ao experienciar o tomate como vermelho, a experiência apresenta o tomate como vermelho. Apresentar o tomate como vermelho, não é uma questão de atribuir vermelho ao tomate, pelo menos se isso é compreendido representacionalmente. Antes, é para a vermelho do tomate ser manifesto na experiência que o sujeito tem dele. Se a experiência é relacional, então tem de haver algo com o qual o sujeito está relacionado. Com o quê, então, estamos relacionados nos casos em que há um contraste entre aparência e realidade? Algo pode parecer F sem ser F. Aqui temos um contraste entre aparência e realidade. Parecer F, não obstante, é ter um certo ar ou parecer. Um ar ou parecer é um modo de ser das coisas. É um aspecto das coisas que fundamenta semelhanças objectivas (neste caso entre a coisa vista e certas coisas que são genuinamente F). Quando o disco de Benham parece avermelhado, o sujeito experiência não o vermelho do disco mas o seu ar ou parecer avermelhado. É com o parecer avermelhado que o sujeito está perceptualmente relacionado, e o disco pode ter este parecer sem que ele próprio seja avermelhado. Não é necessário que entrem representações enganosas nos nossos encontros perceptuais com as coisas para que se possa capturar um contraste entre aparência e realidade.

Eu não nego que haja aparências que possam, com propriedade, ser descritas como ilusórias. Nego apenas que haja quaisquer aparências ilusórias tal como estas são canonicamente concebidas. O que é então uma ilusão? Embora os casos que considerámos difiram em tipo, eles são semelhantes entre si no sentido em que são oportunidades para se estar enganado ou iludido. Ou por raciocínio não sólido, como no primeiro caso, ou, como no último caso, pelo parecer enganador de uma coisa. (Como quando confundimos algo como sendo velho na base do seu parecer velho.) Eu duvido que ser enganado por raciocínio não sólido conte como uma ilusão, tal como esta é normalmente entendida. Embora possamos descrever alguém tomado por um raciocínio não sólido como estando sob uma ilusão, «ilusão», aqui, é claramente uma metáfora e uma metáfora poderosa. Estou inclinado a acreditar que



ilusões, estritamente falando, são todas do último tipo. Talvez descrever uma aparência como ilusória seja apenas reivindicar que ela é enganadora. Consideremos a ilusão da mulher sem cabeça. Na ilusão da mulher sem cabeça vemos uma mulher com um saco preto na cabeça contra um fundo preto. É uma ilusão no sentido em que a sua aparência nestas circunstâncias é enganadora. Ela tem o parecer de uma mulher sem cabeça embora mantenha a sua cabeça.

(...)

Reflectir sobre a ilusão não exige que abandonemos o realismo ingénuo. Tão pouco exige que neguemos que as aparências podem ser ilusórias. Reflectir sobre a ilusão apenas requer que abandonemos uma concepção errónea de ilusão que resulta de uma simplificação excessiva, tipicamente filosófica, que não considera os detalhes da fenomenologia tal como se manifestam no nosso discurso comum sobre aparências.»

G.B – Vieses cognitivos. (Enviesamentos)

G.B.1 – Erros sistemáticos

«Os erros sistemáticos são conhecidos como enviesamentos e ocorrem, previsivelmente, em circunstância particulares», afirma Daniel Kahneman na Introdução à sua obra *Pensar, Depressa e Devagar* (Coleção Temas e Debates do Círculo de Leitores – 1ª Edição Portuguesa de março de 2012 – Tradução de Pedro Vidal)

G.B.1.A – «Juízo de Incerteza: heurísticas e enviesamento»

O título que antecede é o de um artigo de Amos Tversky e Daniel Kahneman publicado na *Science*, vol. 185, em 1984. O artigo está traduzido em português, estando incluído em anexo na obra atrás citada – *Pensar, Depressa e Devagar*.

Afirma-se nesse artigo que: *«Muitas decisões são baseadas em crenças respeitantes às probabilidades de acontecimentos incertos, como o resultado de uma eleição, a culpa de um réu ou o futuro valor do dólar.»*

E depois: *«Este artigo mostra que as pessoas confiam num número limitado de princípios heurísticos que reduzem as tarefas complexas de avaliar probabilidades e prever*



valores a operações judicativamente mais simples. Em geral, estas heurísticas são bastante úteis, mas por vezes conduzem a erros graves e sistemáticos.»

G.B.1.A.1 – Heurística da Representatividade. Enviesamentos

A primeira heurística analisada pelos autores é a heurística da representatividade, sendo afirmado a dada altura que a probabilidade de um indivíduo concreto ser um bibliotecário, no quadro de uma população de um dado país, por exemplo, «*é avaliada através do grau a que ele é representativo, ou semelhante de um estereótipo de um bibliotecário*».

A abordagem ao juízo da probabilidade pelo estereótipo, conduz a erros graves, designadamente:

- a) Torna esse juízo cego à percentagem real de bibliotecários nessa população, isto é, a um conceito da estatística utilizado pelos autores – «*a frequência da taxa básica dos resultados*»;
- b) Torna esse juízo cego, ou insensível ao tamanho da amostra (retirada de uma população específica que seja estatisticamente analisada), sendo que é mais provável a ocorrência de valores estatisticamente extremos em amostras pequenas;
- c) Induz conceções erradas de hipóteses, ao criar a ilusão de que uma sequência de acontecimentos gerada por um processo aleatório (por exemplo o resultado de lançamentos de uma moeda ao ar) represente as características essenciais desse processo, mesmo quando a sequência é curta;
- d) Induz a insensibilidade à previsibilidade, violando a teoria estatística normativa em que o extremismo e o leque de previsões são controlados por considerações de previsibilidade;
- e) Induz a ilusão de validade da previsão, com pouca ou nenhuma consideração pelos fatores que limitam o rigor preditivo, entre estes a redundância entre informações recebidas;
- f) Torna esse juízo cego à lei da regressão à média, por esta ser incompatível com a crença de que o resultado previsto deverá ser maximamente representativo da informação recebida. Por outro lado, quando reconhecida a ocorrência da regressão à média, a mesma é justificada com espúrias justificações causais.



Feita esta síntese, não deve contudo omitir-se que o próprio Daniel Kahneman na obra já referida (*Pensar, Depressa e Devagar*, na página 226), afirma que *«A norma social contra a estereotipificação, incluindo a oposição ao estabelecimento de perfis, tem sido altamente benéfica, ao criar uma sociedade mais civilizada e mais igualitária. Será útil recordar, porém, que negligenciar estereótipos válidos resulta inevitavelmente em juízos abaixo do ótimo. A resistência à estereotipificação é uma posição moral louvável, mas a ideia simplista de que a resistência não tem custos está errada.»*

G.B.1.A.2.A – Heurística da Disponibilidade. Enviesamentos

A segunda heurística analisada pelos autores é a heurística da disponibilidade, sendo afirmado que existem situações em que as pessoas atribuem a frequência de uma classe, ou a probabilidade de um acontecimento, pela facilidade com que instâncias ou ocorrências podem ser trazidas à mente.

Afirma-se que a disponibilidade é um indício valioso para determinar a frequência da probabilidade, pois instâncias de grandes classes são, em geral, recordadas melhor e com maior rapidez do que instâncias de classes menos frequentes. Contudo a disponibilidade é afetada por outros fatores que não a frequência e a probabilidade, gerando designadamente os seguintes enviesamentos:

- a) Enviesamentos devidos à recuperabilidade de instâncias, por virtude, por exemplo de: – familiaridade (maior proximidade) – relevância (impacto emocional) – tempo (as mais recentes);
- b) Enviesamentos devido à efetividade de um conjunto de pesquisa, por exemplo, a facilidade (psicológica ou mental) de certos tipos de pesquisa face a outros;
- c) Enviesamentos de imaginabilidade. O que é mais fácil imaginar aparece como mais provável, sendo que a facilidade de imaginar pode nada ter a ver com a verdade de uma frequência e de uma probabilidade;
- d) Enviesamentos devidos a correlação ilusória. É afirmado que o efeito da correlação ilusória se verificou ser extremamente resistente a dados contraditórios. Dizem os autores a certo momento: *«O juízo acerca da frequência com que dois acontecimentos ocorrem em simultâneo poderá basear-se na força da ligação associativa entre eles. Quando a associação é forte, é provável concluir-se que os acontecimentos têm ocorrido frequentemente a par. Em consequência, julgar-se-á que fortes associações ocorreram juntas com frequência. Segundo esta perspetiva, a*



correlação ilusória entre o ar suspeito e o desenho particular dos olhos, por exemplo, deve-se ao facto de o ar suspeito ser mais prontamente associado aos olhos do que a qualquer outra parte do corpo.»

G.B.1.A.2.B – Heurística da Disponibilidade e Heurística do Afeto

Daniel Kahneman (na página 186), faz referência a uma heurística do afeto que associa ou integra no âmbito da heurística da disponibilidade. Cita, a este respeito os trabalhos de Paul Slovic e outros, afirmando que este *«acabou por desenvolver a noção de uma heurística do afeto, em que as pessoas fazem juízos e tomam decisões consultando as suas emoções: gosto disto? Odeio isto? A que ponto sinto profundamente isto? Em muitos domínios da vida, disse Slovic, as pessoas formam opiniões e fazem escolhas que expressam diretamente os seus sentimentos e a sua tendência básica para se aproximarem ou afastarem, muitas vezes sem saberem porque razão o fazem. A heurística do afeto é um exemplo de substituição, em que a resposta a uma pergunta fácil (Como é que me sinto em relação a isto?) serve como resposta a uma questão muito mais difícil (O que é que eu penso em relação a isto?). Slovic e os seus colegas relacionaram as suas opiniões com o trabalho do neurocientista António Damásio, que propusera que as avaliações emocionais das pessoas acerca dos resultados e os estados corporais e as tendências para a aproximação ou o evitamento que lhes estão associadas desempenham, todos eles, um papel central na orientação da tomada de decisões.»*

G.B.1.A.2.C – Heurística da Disponibilidade. Cascata de Disponibilidade

Ainda Daniel Kahneman na mesma obra (pág. 191) faz referência ao conceito de “cascata de disponibilidade”, afirmando: *«Sunstein e um colaborador, o jurista Timur Kuran, inventaram um nome para o mecanismo através do qual os enviesamentos fluem para a política: a cascata de disponibilidade. Comentaram que, no contexto social, «todas as heurísticas são iguais, mas a disponibilidade é mais igual do que as outras». Tinham em mente uma noção alargada da heurística, em que a disponibilidade fornece uma heurística para os juízos diferente da frequência. Em particular, a importância de uma ideia é muitas vezes julgada pela fluência (e a carga emocional) com que uma ideia surge na mente. Uma cascata de disponibilidade é uma cadeia de acontecimentos autossustentada, que pode começar com um*



acontecimento relativamente menor e levar ao pânico público e a uma ação governamental em larga escala. Em certas ocasiões, uma história da comunicação social acerca de um risco capta a atenção de um segmento do público, que fica perturbado e preocupado. Esta reação emocional torna-se em si mesma uma história, impulsionando cobertura adicional nos meios de comunicação, a qual, por sua vez, produz uma maior preocupação e envolvimento. O ciclo é, por vezes, acelerado de forma deliberada por «empreendedores da disponibilidade», indivíduos ou organizações que trabalham para assegurar um fluxo contínuo de notícias preocupantes. O perigo é crescentemente exagerado, à medida que os meios de comunicação competem por cabeçalhos que chamem a atenção. Os cientistas e outros que tentam estancar o acrescido medo e repugnância atraem pouca atenção, a maior parte dela hostil: qualquer pessoa que afirme que o perigo é sobrestimado é suspeita de associação com um «hediondo encobrimento». A questão torna-se politicamente importante por estar na mente de toda a gente e a reação do sistema político é guiada pela intensidade do sentimento público.»

G.B.1.A.3 – Heurística do Ajustamento e Ancoragem. Enviesamentos

A terceira heurística analisada pelos autores Amos Tversky e Daniel Kahneman é a heurística do ajustamento e ancoragem, sendo afirmado que, em muitas situações, as pessoas fazem estimativas começando por um valor inicial, que é ajustado até produzir a resposta final. Esse valor inicial, ou ponto de partida, poderá ser sugerido pela formulação do problema, ou poderá ser resultado de um cálculo parcial. Diferentes pontos de partida produzem estimativas diferentes. Verifica-se pois um fenómeno de ancoragem em relação ao ponto de partida.

- a) O enviesamento traduz-se em ajustamento insuficiente.
- b) Enviesamento na avaliação de acontecimentos conjuntivos e disjuntivos. Os estudos de escolhas entre apostas e de juízos de probabilidades indicam que as pessoas tendem a sobreavaliar a probabilidade de acontecimentos conjuntivos e a subestimar a probabilidade de acontecimentos disjuntivos. Estes enviesamentos são prontamente explicados como efeitos de ancoragem.
- c) Enviesamento de ancoragem na avaliação de distribuições de probabilidades subjetivas.



G.C – Ilusões

G.C.1 – Excesso de Confiança e Ilusões. Daniel Kahneman

Na obra já referida de Daniel Kahneman (parte III, intitulada **Excesso de Confiança**), o autor aborda designadamente três conceitos nomeados **Ilusões**, a saber: Ilusão de Compreensão – Ilusão de Validade – Ilusão de Controle.

G.C.1.A – Ilusão de Compreensão.

Nassim Taleb, referido por Daniel Kahneman, introduziu a noção de *falácia narrativa* para descrever como as histórias falaciosas do passado moldam as nossas perspetivas do mundo e as nossas expectativas para o futuro.

O âmago da ilusão é que se acredita compreender o passado, mas na realidade compreende-se muito menos o passado do que aquilo que se acredita conhecer.

«Não se consegue evitar lidar com a limitada informação que se possui como se fosse tudo aquilo que há para saber. Constroem-se as melhores histórias possíveis a partir da informação disponível e, se for uma boa história, acredita-se nela. Paradoxalmente, é mais fácil construir uma história coerente quando se sabe pouco, quando há menos peças para encaixar no puzzle. A nossa reconfortante sensação de que o mundo faz sentido baseia-se num alicerce seguro: a nossa capacidade quase ilimitada de ignorar a nossa ignorância» (págs. 265-266).

Diz Kahneman que a mente que constrói narrativas acerca do passado é um órgão de criação de sentido.

E ainda que *«uma limitação geral da mente humana é a sua capacidade imperfeita para reconstruir estados passados de conhecimento, ou crenças que mudaram. Uma vez que tenham adotado uma nova perspetiva do mundo (ou de qualquer parte dele) perdem de imediato boa parte da vossa capacidade de recordarem aquilo em que acreditavam antes da vossa mente ter mudado.»*

Esta tendência para rever a história das nossas crenças à luz daquilo que realmente aconteceu produz uma *«robusta ilusão cognitiva»* - o enviesamento da perceção retrospectiva.

O enviesamento da perceção retrospectiva condiciona a avaliação de uma decisão pelos resultados da mesma (se bons, se maus) e não pela solidez do processo que a determinou. Está portanto nela contido um claro enviesamento do resultado. Quanto pior a consequência, maior o enviesamento da perceção retrospectiva.

Os *«decisores que esperam ver as suas decisões escrutinadas com perceções*



retrospectivas são empurrados para soluções burocráticas – e para uma extrema relutância em correr riscos. Quando os processos judiciais por más práticas se tornaram mais vulgares, os médicos modificaram os seus procedimentos de formas múltiplas: ordenaram mais testes, enviaram mais casos para especialistas, aplicaram tratamentos convencionais, mesmo quando estes dificilmente ajudariam. Estas ações protegeram mais os médicos do que beneficiaram os pacientes, criando um potencial para conflitos de interesses. A responsabilização acrescida é um pau de dois bicos» (pág. 270).

G.C.1.B – Ilusão de Validade.

Ao iniciar o tratamento deste tema, afirma Daniel Kahneman (pág. 275), que a confiança subjetiva que temos nas nossas opiniões reflete a coerência da história por nós construída. *«A quantidade da evidência e a sua qualidade não contam grande coisa, pois uma evidência fraca pode dar uma história muito boa. Para algumas das nossas crenças mais importantes não temos qualquer tipo de evidência, a não ser o facto de as pessoas que amamos e nas quais confiamos possuem essas crenças. Considerando o pouco que sabemos, a confiança que temos nas nossas crenças é absurda.»*

Na estruturação da sua argumentação, Daniel Kahneman descreve uma sua experiência no exército israelita, no qual fez parte de uma secção de psicologia, em que se tentava fazer a avaliação da capacidade de liderança dos soldados, visando escolher aqueles que deveriam ingressar no treino de oficiais. O processo da escolha era realizado a partir de testes, designadamente a realização de um exercício prático, em que se observavam as reações dos candidatos. Diz a certa altura que *«quando as nossas múltiplas observações de cada candidato convergiam numa história coerente, ficávamos plenamente confiantes nas nossas avaliações e sentíamos que aquilo que havíamos visto apontava diretamente para o futuro.»*

Contudo, prossegue, *«a evidência de que não conseguíamos prever o sucesso com exatidão era esmagadora.»*

Com intervalos de poucos meses realizava-se uma sessão de retroação e eram confrontados com o fracasso das previsões.

«O que acontecia era notável. A evidência global dos nossos fracassos prévios deveria ter abalado a nossa confiança nos nossos juízos sobre os candidatos, mas isso não aconteceu. Deveria ter-nos levado a moderar as nossas previsões, mas isso não aconteceu. Sabíamos, em termos gerais, que as nossas previsões eram pouco melhores do que palpites aleatórios, mas continuávamos a sentir e a agir como se cada uma das nossas previsões fosse válida.»



Daniel Kahneman afirma posteriormente que a confiança subjetiva num juízo não é uma avaliação sensata da probabilidade desse juízo ser correto. *«A confiança é uma sensação, que reflete a coerência da informação e a facilidade cognitiva de a processar. É prudente levar as admissões de incerteza a sério, mas as declarações de elevada confiança dizem-vos principalmente que um indivíduo construiu uma história coerente na sua mente, não necessariamente que a história seja verdadeira.»*

Em modo de conclusão, acrescenta Daniel Kahneman que *«a primeira lição é que os erros de previsão são inevitáveis porque o mundo é imprevisível. A segunda é que essa elevada confiança subjetiva não deverá ser fiável como indicador de exatidão (a baixa confiança poderá ser mais informativa).»*

Alerta também Kahneman para o facto de as ilusões de validade e perícia serem apoiadas por uma poderosa cultura profissional. *«Sabemos que as pessoas conseguem manter uma fé inabalável em qualquer proposição, por mais absurda que seja, quando é defendida por uma comunidade de crentes que pensam de igual modo.»*

G.C.1.C – Ilusão de Controlo.

Na página 345 da obra que temos vindo a citar, Daniel Kahneman, ao abordar o tema da sujeição à ilusão de controlo, afirma que: *«tanto na explicação do passado, como na previsão do futuro, concentramo-nos no papel causal da capacidade e negligenciamos o papel da sorte.»*

E continua: *«Concentramo-nos naquilo que sabemos e negligenciamos o que não sabemos, o que nos torna excessivamente confiantes nas nossas crenças.»*

Por outro lado, na abordagem que antes havia feito, exatamente antes de apresentar a referência a esta ilusão de controlo, havia escrito que nos concentramos no nosso objetivo, ancoramo-nos no nosso plano e *«negligenciamos as taxas básicas relevantes, expondo-nos à falácia do planeamento».*

«Concentramo-nos naquilo que queremos e podemos fazer, negligenciando os planos e as capacidades dos outros.»

G.C.1.D – Ilusão de Focalização.

Mais tarde (pág. 530), Daniel Kahneman apresenta ainda o seguinte exemplo de uma outra vulgar ilusão cognitiva – a ilusão de focalização – embora não a inclua no referido grupo



das ilusões por excesso de confiança.

«Para apreciarem até que ponto esta ilusão é forte, detenham-se alguns segundos a considerar a pergunta:

Quanto prazer retira do seu carro?

Uma resposta veio-vos ao espírito de imediato; sabem até que ponto gostam e desfrutam do vosso carro. Agora, examinem uma questão diferente: «Quando retiram prazer do vosso carro?» A resposta a esta pergunta poderá surpreender-vos, mas é direta: retiram prazer (ou desprazer) do vosso carro quando pensam no vosso carro, o que, provavelmente, não será muito frequente. Em circunstâncias normais, não passam muito tempo a pensar no vosso carro quando vão a conduzir. Pensam noutras coisas enquanto conduzem e a vossa disposição é determinada por aquilo em que pensam. Aqui, de novo, quando tentaram classificar a que ponto gostam do vosso carro, responderam de facto a uma pergunta muito mais limitada: «Que prazer retira do seu carro, quando pensa nisso?» A substituição fez com que ignorassem o facto de que raramente pensam no vosso carro, uma forma de negligência da duração. O resultado é uma ilusão de focalização. Se gostam do vosso carro, terão tendência para exagerar o prazer que retiram dele, o que vos enganará quando pensarem nas virtudes do vosso presente veículo, bem como no momento em que considerarem comprar um novo.»

G.D – Enviesamentos e Ilusões. (Desenvolvimento)

G.D.1 – Prática Judiciária. Enviesamentos e Ilusões

Feita a introdução da problemática dos vieses cognitivos e das ilusões conexas, a partir de breves resumos de escritos de Amos Tversky e Daniel Kahneman, faremos de seguida uma recolha de alguns textos, sem qualquer pretensão sistemática no que se refere às metodologias das ciências cognitivas, pretensão essa para a qual nos falta competência.

Procuraremos sim apresentar textos que nos parece melhor iluminarem ou exemplificarem alguns dos conceitos atrás referidos, mas, sempre que possível, relacionados com a prática judiciária.

Como critério dessa escolha de textos, não temos forma de escapar à nossa concreta experiência na vida quotidiana dos tribunais, valorizando portanto aquilo que tal concreta experiência nos faz concluir como sendo mais pertinente ou útil para o desempenho das funções judiciárias.



G.D.2.A – Viés da rejeição das probabilidades (Falácia da probabilidade de base). Heurística da Representatividade. O estereótipo. Os pormenores. As probabilidades

(Excerto de – O Passeio do Bêbado – Leonard Mlodinow – Editora Bizâncio – 2009 – págs. 35 e seguintes – tradução de Luís Leitão)

«Imagine uma mulher chamada Linda, de 31 anos, solteira, frontal e muito inteligente. Na universidade, formou-se em Filosofia. Enquanto estudante, interessou-se profundamente pelos problemas da discriminação e da justiça social e participou em manifestações antinucleares. Tversky e Kahneman apresentaram esta descrição a um grupo de oitenta e oito pessoas e pediram-lhes para classificar as afirmações seguintes numa escala de 1 a 8 segundo a sua probabilidade, em que 1 representa o mais provável e 8 o menos provável. Eis os resultados, ordenados do mais para o menos provável:

Afirmção – Ordem de probabilidade média

Linda é activa no movimento feminista. – 2,1

Linda é assistente social de psiquiatria. – 3,1

Linda trabalha numa livraria e frequenta aulas de ioga. – 3,3

Linda é caixa num banco e activa no movimento feminista. – 4,1

Linda é professora primária. – 5,2

Linda é membro da Liga das Mulheres Eleitoras. – 5,4

Linda é caixa num banco. – 6,2

Linda é corretora de seguros. – 6,4

À primeira vista, pode parecer que não há nada de invulgar nestes resultados: de facto, a descrição pretendia representar uma feminista activa e não uma caixa de banco ou corretora de seguros. Mas concentremos agora a nossa atenção em apenas três das possibilidades e nas suas posições médias, indicadas abaixo, ordenadas da mais para a menos provável. Veja-se a ordem em que 85 % dos interrogados colocaram as três possibilidades:

Afirmção – Ordem de probabilidade média

Linda é activa no movimento feminista. – 2, 1

Linda é caixa num banco e activa no movimento feminista. – 4,1

Linda é caixa num banco. – 6,2



*Se nada disto parecer estranho, então Kahneman e Tversky enganaram-no, pois, se a probabilidade de Linda ser caixa num banco e activa no movimento feminista fosse superior à probabilidade de Linda ser caixa num banco, haveria uma violação da nossa primeira lei das probabilidades, que é a mais fundamental de todas: **a probabilidade de dois acontecimentos ocorrerem conjuntamente nunca pode ser superior à de cada um ocorrer individualmente.** Porque não? Simples aritmética: a probabilidade do acontecimento A ocorrer = probabilidade dos acontecimentos A e B ocorrerem + a probabilidade do acontecimento A ocorrer e o acontecimento B não ocorrer.*

Kahneman e Tversky não ficaram surpreendidos com o resultado porque tinham dado aos sujeitos do seu estudo um grande número de possibilidades, e as ligações entre os três cenários podiam ter-se facilmente perdido na confusão. A seguir apresentaram a descrição de Linda a outro grupo, mas desta vez indicaram apenas as seguintes possibilidades:

Linda é activa no movimento feminista.

Linda é caixa num banco e activa no movimento feminista.

Linda é caixa num banco.

Para sua surpresa, 87 % dos sujeitos do estudo deram à probabilidade de Linda ser caixa de banco e activa no movimento feminista uma pontuação maior do que à probabilidade de Linda ser caixa de banco. Então, os investigadores foram mais além: pediram explicitamente a um grupo de trinta e seis estudantes de pós-graduação razoavelmente sofisticados para analisarem as suas respostas à luz da nossa primeira lei das probabilidades. Mesmo depois da indicação dada, dois dos sujeitos mantiveram a resposta ilógica.

O aspecto interessante detectado por Kahneman e Tversky nesta concepção persistentemente falsa é que as pessoas não cometerão o mesmo erro se lhes fizermos perguntas que não estejam relacionadas com o que sabem de Linda. Por exemplo, suponhamos que Kahneman e Tversky tinham perguntado qual das seguintes afirmações parece mais provável:

Linda possui uma franchise da International House of Pancakes.

Linda fez uma operação de mudança de sexo e chama-se agora Larry.

Linda fez uma operação de mudança de sexo e chama-se agora Larry e possui uma franchise da International House of Pancakes.

Neste caso, poucas pessoas escolheriam a última opção como mais provável do que qualquer das outras duas.



Kahneman e Tversky concluíram que, em virtude do pormenor «Linda é activa no movimento feminista» soar como verdadeiro com base na descrição inicial da sua pessoa, quando acrescentaram esse pormenor à hipótese caixa de banco, a credibilidade do cenário aumentou. Mas muito podia ter acontecido entre a época hippie de Linda e o dia em que fez 30 anos à superfície da Terra. Podia ter-se convertido a uma religião fundamentalista, casado com um skinhead e ter uma suástica tatuada na nádega esquerda, ou ter ficado demasiado atarefada com outros aspectos da vida para permanecer politicamente activa. Em cada um destes casos, e em muitos outros, ela não seria provavelmente activa no movimento feminista. Assim, acrescentar esse pormenor baixava as probabilidades de o cenário ser exacto, embora parecesse aumentá-las.

G.D.2.B – Viés da rejeição das probabilidades (Falácia da probabilidade de base). Heurística da representatividade. O estereótipo. Os pormenores. A imagem mental. As boas histórias.

(Excerto de – O Passeio do Bêbado – Leonard Mlodinow – Editora Bizâncio – 2009 – págs. 35 e seguintes – tradução de Luís Leitão)

«Se os pormenores que estamos a fornecer se encaixarem na nossa imagem mental de alguma coisa, então, quanto mais pormenores num cenário, mais real ele parecerá e mais provável será que o consideremos como tal embora qualquer acto de acrescentar pormenores duvidosos a uma conjectura tome esta menos provável. Esta incoerência entre a lógica das probabilidades e as avaliações das pessoas de acontecimentos incertos interessou Kahneman e Tversky porque podia conduzir a avaliações injustas ou erradas nas situações da vida real. O que será mais provável: que um réu, depois de descobrir o corpo, abandonasse a cena do crime, ou que um réu, depois de descobrir o corpo, abandonasse a cena do crime porque temia ser acusado do macabro assassinio? Será mais provável que o presidente aumente a ajuda federal à educação ou que aumente a ajuda federal à educação com fundos libertados com cortes em outras ajudas aos Estados? É mais provável que a sua empresa aumente as vendas no ano que vem ou que aumente as vendas no ano que vem porque a economia global tem tido um ano excelente? Em cada caso, embora a última hipótese seja menos provável do que a primeira, pode parecer mais plausível. Ora, como dizem Kahneman e Tversky, «Uma boa história é frequentemente menos provável do que uma [explicação] menos satisfatória.»



G.D.2.C – Viés da rejeição das probabilidades (Falácia da probabilidade de base). Heurística da Representatividade. Os pormenores. A imagem mental. As boas histórias. Os médicos. Os advogados.

(Excerto de – O Passeio do Bêbado – Leonard Mlodinow – Editora Bizâncio – 2009 – págs. 35 e seguintes – tradução de Luís Leitão)

«Kahneman e Tversky verificaram que mesmo médicos altamente treinados cometem este erro. Apresentaram a um grupo de internos um problema médico grave: uma embolia pulmonar (um coágulo de sangue nos pulmões). Se tivermos essa situação, podemos manifestar um ou mais de entre um conjunto de sintomas. Alguns desses sintomas, como paralisia parcial, são invulgares; outros, como respiração ofegante, são prováveis. O que será mais provável, que a vítima de uma embolia sofra paralisia facial ou que a vítima tenha paralisia facial e respiração ofegante? Kahneman e Tversky verificaram que 91 % dos médicos consideravam que era menos provável um coágulo causar apenas um sintoma raro do que causar uma combinação do sintoma raro e de um sintoma comum. (Em defesa dos médicos, diga-se que nenhum doente entra no consultório e diz coisas do género: «Tenho um coágulo nos pulmões. Adivinhe quais são os meus sintomas.») Anos mais tarde, um dos alunos de Kahneman e outro investigador descobriram que os advogados ficam afectados pela mesma tendência nos seus juízos. Quer estejam envolvidos num caso criminal ou num processo civil, os clientes dependem normalmente dos seus advogados para avaliar o que pode ocorrer se o seu caso for a julgamento. Quais são as probabilidades de absolvição, de um acordo ou do estabelecimento de uma indemnização de vários montantes? Embora os advogados possam não expressar as suas opiniões em termos de probabilidades numéricas, fornecem o seu aconselhamento jurídico com base numa previsão pessoal da probabilidade relativa dos resultados possíveis. Mais uma vez, aqui, os investigadores verificaram que os advogados atribuem probabilidades mais elevadas a possibilidades descritas em maior pormenor. Por exemplo, na altura do processo civil intentado por Paula Jones contra o presidente Bill Clinton, pediu-se a 200 advogados em exercício que previssem a probabilidade de o julgamento não ir até ao fim. Para alguns dos sujeitos do estudo, essa possibilidade foi dividida em causas específicas para o termo precoce do julgamento, como acordo, retirada das acusações ou declaração de improcedência por parte do juiz. Na comparação dos dois grupos – advogados a quem se pedira apenas para prever se o julgamento iria até ao fim e os advogados a quem se indicaram vias através das quais o julgamento poderia terminar precocemente – os investigadores verificaram que os advogados a



quem se apresentaram causas de uma conclusão prematura tinham uma probabilidade muito maior do que os outros de prever que o julgamento terminaria antes de tempo.»

G.D.2.D – Viés da rejeição das probabilidades (Falácia da probabilidade de base). Heurística da representatividade. O estereótipo. A medicina.

(Excerto de – A Arte de Pensar com Clareza – Rolf Dobelli – editora Círculo de Leitores – 2013 – págs. 125 e seguintes – tradução de Pedro Garcia Rosado)

«Markus é um homem magro, que usa óculos e que gosta de ouvir Mozart. E o que é mais provável? Que a) Markus seja um camionista de pesados alemão ou que b) Markus seja professor de Literatura em Frankfurt. A maioria das pessoas dará esta segunda resposta. Que está errada. Há dez mil vezes mais camionistas na Alemanha do que professores de Literatura. Por isso, é muito mais provável que Markus seja camionista... apesar de gostar de ouvir Mozart. E o que é que se passou? A descrição mais precisa que foi feita dele levou-nos a afastar-nos da perspectiva desapaixonada da realidade estatística. A este erro de raciocínio chama a ciência «rejeição das probabilidades de base» (base-rate neglect). A rejeição das probabilidades de base assenta na desatenção e na rejeição da distribuição de base e é um dos erros de raciocínio mais frequentes. E praticamente todos os jornalistas, economistas e políticos acabam por cometê-lo.

Um segundo exemplo: numa luta com facas, um jovem fica mortalmente ferido. O que será mais provável? Que a) o autor do delito seja um bósnio que vende facas de combate ilegais ou b) um jovem alemão da classe média? O leitor já conhece a argumentação de base: a hipótese b) é a mais provável porque há muitos mais jovens alemães do que contrabandistas bósnios que vendem facas.

A rejeição das probabilidades de base desempenha um papel importante na medicina. Uma enxaqueca, por exemplo, pode indicar tanto uma infeção viral como um tumor cerebral. As infeções por vírus são mais frequentes (há uma maior probabilidade base) do que os tumores cerebrais. Por isso, o médico apresenta como primeira suposição, provisoriamente, que a origem seja um vírus. É o mais sensato. Nos cursos de Medicina, os novos médicos têm uma formação intensiva para evitarem a rejeição das probabilidades de base. A frase-padrão que todos os novos médicos dos EUA devem fixar é esta: «Se ouvires galopar no Wyoming e vires crinas pretas e brancas, devem provavelmente ser cavalos.» Isto quer dizer: há que olhar



primeiro para a probabilidade prévia antes de se procurar um prognóstico para uma doença exótica. Infelizmente, os médicos são os únicos profissionais que têm este tipo de formação.»

G.D.3.A – Enviesamento de Disponibilidade

(Excerto de – O Passeio do Bêbado – Leonard Mlodinow – Editora Bizâncio – 2009 – págs. 42 e seguintes – tradução de Luís Leitão)

*«Qual é maior, o número de palavras inglesas de seis letras, sendo a quinta um n, ou o número de palavras inglesas de seis letras que terminam em ing? A maioria das pessoas escolhe o grupo de palavras que terminam em ing. Porquê? Porque é mais fácil pensar em palavras que terminam em ing do que em palavras genéricas de seis letras em que o n é a quinta letra. Mas não é preciso irmos vasculhar no Oxford English Dictionary – ou mesmo saber contar para demonstrar que a resposta está errada. Com efeito, o grupo de palavras de seis letras contendo o n como quinta letra inclui todas as palavras de seis letras que terminam em ing. Os psicólogos chamam a este tipo de erro «enviesamento de disponibilidade», dado que, **quando reconstituímos o passado, damos uma importância injustificada a recordações que são mais vivas** e, por isso, mais disponíveis para a recuperação.*

O aspecto desagradável deste enviesamento de disponibilidade é que ele distorce insidiosamente a nossa visão do mundo ao distorcer a nossa percepção dos acontecimentos passados e do que nos rodeia. Por exemplo, as pessoas tendem a sobrestimar a percentagem de pessoas sem-abrigo com doenças mentais, porque, quando encontram um sem-abrigo que não se comporta de um modo estranho, nem sequer reparam e não falam aos amigos daquele sem-abrigo banal que viram. Mas quando veem um sem-abrigo que segue a bater com os pés pela rua abaixo acenando com os braços para um companheiro imaginário e a cantando «When the Saints Go Marching In», têm tendência para se lembrar do incidente. Que probabilidade há que, das cinco filas para as caixas de um supermercado, escolhamos a que demora mais? A menos que tenhamos sido amaldiçoados por um praticante da magia negra, a resposta é de cerca de 1 em 5. Então, por que motivo, quando recordamos, temos a sensação de que possuímos uma habilidade sobrenatural para escolher a fila mais longa? Porque temos coisas mais importantes em que pensar quando as coisas correm bem, mas fica-nos gravado na memória o episódio em que a senhora que está à nossa frente só com um artigo no carrinho decide discutir com a empregada sobre a razão pela qual a sua galinha tem marcado o preço de 1,50 dólares o quilo, quando ela tem a certeza de que o preço indicado no balcão da carne é de 1,49.



Tem-se um bom exemplo do efeito que o enviesamento de disponibilidade pode ter nos nossos juízos e nas nossas decisões a partir de um julgamento simulado num tribunal de júri. Neste estudo, foi fornecido aos jurados igual quantidade de indícios a favor e contra respeitantes ao caso de um condutor acusado de embriaguez quando chocou com um camião do lixo. A armadilha é que se deu a um grupo de jurados o indício a favor numa versão «esbatida»: «O dono do camião do lixo afirmou no contra-interrogatório que o veículo que conduzia era difícil de ver à noite devido à sua cor cinzenta.» O outro grupo recebeu uma forma mais «viva» do mesmo indício: «O dono do camião do lixo afirmou no contra-interrogatório que o veículo que conduzia era difícil de ver à noite devido à sua cor cinzenta. O dono observou que os seus camiões são cinzentos porque "o cinzento esconde a sujidade. O que querem? Devia pintá-los de cor-de-rosa?"» O indício incriminatório foi também apresentado de duas maneiras, desta vez de uma forma viva para o primeiro grupo e numa versão esbatida para o segundo. Quando foi pedido aos jurados que se pronunciassem pela culpabilidade ou inocência do acusado, o lado que teve a apresentação mais viva dos indícios prevaleceu sempre, e o efeito foi acentuado quando houve um adiamento de quarenta e oito horas da pronúncia do veredicto (presumivelmente porque a lacuna de memória era ainda maior).

Ao distorcer a nossa visão do passado, o enviesamento de disponibilidade complica qualquer tentativa de o compreender.»

G.D.3.B – Enviesamento de Disponibilidade

(Excerto de – A Arte de Pensar com Clareza – de Rolf Dobelli – editora Círculo de Leitores – 2013 – págs. 25 e seguintes – tradução de Pedro Garcia Rosado)

«A tendência para a disponibilidade indica o seguinte: criamos uma imagem do mundo à medida da facilidade com que nos ocorrem os exemplos. O que naturalmente é uma idiotice porque na realidade as coisas não acontecem com maior frequência só porque pensamos nelas em primeiro lugar. Graças à tendência que temos para a disponibilidade, andamos a passear pelo mundo com um mapa de riscos incorreto na cabeça. Sobrevalorizamos por isso, e sistematicamente, o risco de morrermos num acidente aéreo ou de viação ou de sermos assassinados. E subvalorizamos o risco de morrermos devido a causas menos sensacionais como a diabetes ou o cancro do estômago. Os atentados bombistas são muito mais raros do que parecem e as depressões são mais frequentes. Atribuímos uma probabilidade muito mais elevada a tudo aquilo que é espetacular, chocante ou ruidoso. E mais baixa a tudo o que é



silencioso e invisível. O nosso cérebro está mais disponível para o que é mais espetacular, chocante ou ruidoso do que para o seu oposto. Raciocinamos dramaticamente e não estatisticamente.

(...)

Se alguma coisa se repete com frequência, facilitamos a vida ao nosso cérebro para ele voltar a fazer o mesmo. Nem sequer tem de ser verdade. Quantas vezes repetiram os dirigentes nazis a expressão «questão judaica» até as massas estarem convencidas de que essa questão era um problema sério? Só falta repetir com frequência «ovni», «energia vital» ou «carma» – as pessoas passarão a acreditar.

(...)

É como se uma pessoa andasse por uma cidade desconhecida sem um mapa e, tendo consigo o mapa de outra cidade, passasse a usar este. É melhor um mapa errado do que nenhum mapa.

Frank Sinatra já o cantara: «Oh, my heart is beating wildly / And it's all because you're here. / Then I'm not near the girl I love, / I love the girl I'm near. » («Oh, bate loucamente o meu coração / Só porque estás aqui. / Quando não estou com a rapariga que amo, / amo a rapariga com quem estou.») Esta é a demonstração da perfeita tendência para a disponibilidade. Para contrariar este erro de raciocínio, junte-se a pessoas que pensam de maneira diferente de si e que tenham experiências bastante distintas. Porque sozinho não terá nenhuma possibilidade de derrotar a tendência para a disponibilidade.»

G.D.3.C – Enviesamento de Disponibilidade. Enviesamento de Afeto. «O Efeito de Halo»

(Excerto de – A Arte de Pensar com Clareza – de Rolf Dobelli – editora Círculo de Leitores – 2013 – págs. 165 e seguintes – tradução de Pedro Garcia Rosado)

«Estabelece o «efeito de halo» (halo effect): deixamo-nos deslumbrar por um aspeto e construímos a partir desse elemento a imagem de conjunto. A palavra «halo», ou «auréola», tem a ver com santidade – é a luz que rodeia a cabeça dos santos.

(...)

O psicólogo Edward Lee Thorndike descobriu o efeito de halo há quase cem anos. Uma única qualidade de uma pessoa (a beleza ou o estatuto social, por exemplo) provoca uma impressão positiva ou negativa que ofusca tudo à sua volta, influenciando desse modo, desproporcionadamente, a visão de conjunto. A beleza é o exemplo mais analisado. Há dezenas



de estudos que demonstraram que as pessoas bonitas são automaticamente consideradas mais simpáticas, mais sinceras e mais inteligentes. E as pessoas mais atraentes também fazem mais facilmente uma carreira e isso nada tem a ver com o mito (feminino) da «progressão de costas». O efeito de halo é uma coisa que se faz sentir logo na escola, onde os professores, inconscientemente, atribuem melhores classificações a alunos com melhor aspeto.

A publicidade está bem familiarizada com o efeito de halo: são as pessoas famosas que nos sorriem dos cartazes. Pode ser racionalmente incompreensível o motivo que leva um tenista profissional a ser um perito em máquinas de café mas isso não prejudica o efeito da publicidade. A perfídia deste efeito é justamente o facto de agir sobre o inconsciente.

A maior desgraça que o efeito de halo provoca é quando a origem, o sexo ou a raça se tornam os elementos dominantes que ofuscam todas as outras qualidades da pessoa. Nessa altura falamos da estereotipificação. As pessoas não têm de ser racistas ou sexistas para serem afetadas. O efeito de halo turva a nossa visão, como turva a dos jornalistas, professores e consumidores em geral.

Por acaso, o efeito de halo também consegue ter, às vezes e pelo menos a curto prazo, consequências positivas. Já alguma vez se apaixonou perdidamente, leitor? Então, já conhece a força do brilho de um halo dessa natureza. A pessoa que idolatra parece perfeita: mais atraente do que a média, inteligente, simpática e afetuosa. E onde os seus amigos lhe apontam a dedo defeitos bem visíveis, não verá mais do que caprichos adoráveis.

Em conclusão: o efeito de halo bloqueia-nos a visão das verdadeiras qualidades. Por isso, observe com maior atenção. Não ligue às características que mais se destacam. É o que fazem as grandes orquestras quando pedem aos que a elas se candidatam para tocarem atrás de uma cortina. Desse modo evitam que o sexo, a raça ou a aparência influenciem a sua avaliação.»

G.D.3.D – Enviesamento de Disponibilidade. Enviesamento de Afeto. «O Efeito de Enquadramento ou do Formato»

(Excerto de – Pensar, Depressa e Devagar – Daniel Kahnman – da Coleção Temas e Debates do Círculo de Leitores – 1ª Edição Portuguesa de março de 2012 – Tradução de Pedro Vidal – pág. 436»



«O poder do formato cria oportunidades de manipulação, que as pessoas em certas posições sabem como explorar. Slovic e os seus colegas citam um artigo que afirma que «aproximadamente 1000 homicídios por ano são cometidos em todo o país por indivíduos com doenças mentais graves que não tomam a sua medicação». Outra forma de expressar o mesmo facto é «1000 em 273 milhões de americanos morrerão desta forma todos os anos». Outra é: «A probabilidade anual de alguém ser morto por um desses indivíduos é aproximadamente 0,00036%.» Ainda outra: «1000 americanos morrerão desta forma todos os anos, ou seja, menos de um trigésimo do número que morrerá por suicídio e cerca de um quarto do número que morrerá de cancro na laringe.» Slovic observa que «estes comunicadores são bastante abertos acerca da sua motivação: eles querem assustar o público em geral com a violência das pessoas com desordens mentais, na esperança de que esse receio se traduza no aumento de fundos para os serviços de saúde mental». Um bom advogado que pretenda lançar dúvidas sobre as provas de ADN não dirá ao júri que «a hipótese de uma correspondência falsa é de 0,1 %». A afirmação de que «uma falsa correspondência ocorre em 1 em cada 1000 acusações de pena capital» terá muito mais hipóteses de ultrapassar o limite da dúvida razoável. Os jurados que ouvem essas palavras são convidados a gerar a imagem do homem que se senta à sua frente na sala do tribunal a ser erradamente condenado por causa de uma falsa prova de ADN. O advogado de acusação, claro, favorecerá o enquadramento mais abstrato - esperando encher a cabeça do júri de pontos decimais.»

G.D.4.A – Enviesamentos de Ajustamento e Ancoragem. «A Âncora»

(Excerto de – A Arte de Pensar com Clareza – de Rolf Dobelli – editora Círculo de Leitores – 2013 – págs. 133 e seguintes – tradução de Pedro Garcia Rosado)

«Sempre que fazemos uma estimativa – o comprimento do Reno, a densidade populacional da Rússia ou o número de centrais nucleares em França – utilizamos «âncoras». Tomamos uma coisa que já conhecemos e avançamos daí para o que desconhecemos. De que outro modo é que poderíamos fazer uma estimativa? Pegando num número ao acaso? Seria uma insensatez.

Mas nós também cometemos a tolice de nos agarrarmos a âncoras que não nos dão segurança. Por exemplo: um professor põe em cima da mesa uma garrafa de vinho desconhecido. Às pessoas que estão na sala é pedido que escrevam num papel os dois últimos algarismos do seu número da segurança social e que o entreguem se estiverem dispostas a pagar esse valor em euros pela garrafa de vinho. A garrafa é depois leiloada. As pessoas que



tenham os números mais altos ofereciam quase o dobro das que tinham os números mais baixos. O número da segurança social desempenhou o papel de âncora, sem que infelizmente o percebessem e de uma forma que induzia em erro.

O psicólogo Amos Tversky montou uma tómbola e deixou que os participantes no seu estudo a fizessem girar. Depois perguntou-lhes quantos países eram membros da ONU. As pessoas que tinham obtido um número mais elevado na tómbola indicavam um maior número de países do que as pessoas que haviam obtido números mais baixos.

Os investigadores Russo e Shoemaker perguntaram a estudantes em que ano sofrera Átila, o rei dos hunos, a sua derrota arrasadora na Europa. Tal como aconteceu na experiência com o número da segurança social, os participantes utilizaram como âncoras os seus números de telefone. E com o mesmo resultado: as pessoas com os números mais elevados indicavam um ano composto por números mais elevados e vice-versa. (A resposta para o exemplo de Átila, caso lhe interesse, é o ano 451.)

Vejamos ainda outra experiência: estudantes e agentes imobiliários visitaram uma casa e, no fim, foi-lhes pedido que fizessem uma estimativa sobre o valor da propriedade, a partir de uma «lista de preços de venda» gerada ao acaso. Como era previsível, os estudantes (ou seja, os não-profissionais) deixaram-se influenciar por essa âncora. Quanto mais elevado era o preço que estava na lista, maior era o valor que atribuíam à casa. E os profissionais, foram capazes de ter uma opinião independente? Não, também se deixaram influenciar, e da mesma maneira, pela arbitrariedade da lista. Quanto mais indeterminável é o valor de um objeto – quer se trate de um imóvel, de uma empresa ou de uma obra de arte – mais tendem os próprios profissionais a socorrer-se desse elemento a que chamamos «âncora».

Há muitas âncoras e todos nós nos agarramos a elas. Está cientificamente comprovado: se um professor conhece as anteriores notas obtidas por um aluno, será influenciado por elas no momento de o classificar. As classificações do passado têm o efeito de âncora.»

G.D.4.B – Enviesamentos de Ajustamento e Ancoragem. «O Efeito do Contraste»

(Excerto de – A Arte de Pensar com Clareza – Rolf Dobelli – editora Círculo de Leitores – 2013 – págs. 25 e seguintes – tradução de Pedro Garcia Rosado)



*«Na sua obra *Influência*, Robert Cialdini conta a história de dois irmãos, Sid e Harry, que na década de 30 montaram uma loja de roupa nos Estados Unidos. Sid era o responsável pelas vendas e Harry dirigia a confecção. Sempre que Sid notava que o cliente gostava do fato quando estava diante do espelho, fazia-se de surdo. Depois, se o cliente perguntava o preço, Sid perguntava ao irmão, de modo bem audível: «Harry, quanto custa este fato?» Harry levantava a cabeça da sua mesa de alfaiate e, em resposta, gritava: «Esse bonito fato de algodão custa 42 dólares!» O preço era absolutamente exagerado para a época. Sid fazia de conta que não tinha ouvido bem e insistia: «Quanto?» Harry repetia: «Quarenta e dois dólares!» Nessa altura, Sid voltava-se para o cliente e dizia-lhe: «Ele diz que são vinte e dois dólares.» O cliente apressava-se a pôr os 22 dólares em cima da mesa e a sair, antes que o pobre Sid se apercebesse do «erro».*

Talvez o leitor se lembre desta experiência de quando andava na escola: pegamos em dois recipientes, enchendo o primeiro com água morna e o segundo com água gelada. Depois pomos a mão direita durante um minuto na água gelada. E, a seguir, as duas mãos ao mesmo tempo na água morna. E o que é que sentimos? A mão esquerda sente que a água está morna e a direita que a água está quente.

A história de Sid e de Harry e a experiência com a água assentam no mesmo «efeito do contraste»: consideramos que uma coisa é mais bonita, mais cara, maior e por aí adiante quando, ao mesmo tempo, temos diante de nós outra coisa que é feia, barata e mais pequena. Temos dificuldade em fazer uma apreciação baseada em valores absolutos. O efeito do contraste é um erro de pensamento que ocorre com frequência. O leitor é capaz de encomendar assentos de couro para o seu novo carro porque os três mil euros que custam são uma ninharia por comparação com os 60 mil que o veículo custa. Todo o comércio que vive das opções de equipamento recorre a este ardil.

O efeito do contraste também funciona de outro modo. As experiências demonstram que as pessoas não se importam de andar dez minutos a pé para pouparem dez euros em produtos alimentares. Mas já não pensam em andar dez minutos até ao fim da rua para comprarem um fato por 979 euros em vez de pagarem 989 euros por ele. É um comportamento irracional porque dez minutos são sempre dez minutos e dez euros são sempre dez euros.»



G.D.4.C – Enviesamentos de Ajustamento e Ancoragem. «O Efeito do Contraste»

(Excerto de – Pensar, Depressa e Devagar – Daniel Kahnman – da Coleção Temas e Debates do Círculo de Leitores – 1ª Edição Portuguesa de março de 2012 – Tradução de Pedro Vidal – pág. 474)

«Há boas razões para acreditar em que a administração da justiça está contaminada pela incoerência previsível em vários domínios. A evidência é retirada em parte das experiências, incluindo estudos de júris simulados, e, em parte, da observação de padrões na legislação, regulamentação e litigação. Numa experiência, foi pedido aos jurados simulados, recrutados entre as listas de jurados no Texas, que avaliassem indemnizações compensatórias em vários casos de responsabilidade civil. Os casos chegavam aos pares, cada um deles consistindo numa queixa por danos físicos e outra por prejuízo financeiro. Os jurados simulados avaliavam primeiro um dos cenários e, em seguida, era-lhes apresentado o caso com o qual estava emparelhado, e era-lhes pedido que comparassem os dois. Seguem-se sínteses de um par de casos:

Caso 1: Uma criança sofreu queimaduras moderadas, quando o seu pijama se incendiou, ao brincar com fósforos. A empresa que fabricou o pijama não os fizera resistentes ao fogo, como deveria.

Caso 2: As operações sem escrúpulos de um banco fizeram com que outro banco perdesse 10 milhões de dólares.

Metade dos participantes julgou primeiro o caso 1 (numa avaliação singular), antes de comparar os dois casos numa avaliação conjunta. A sequência foi invertida para os outros participantes. Na avaliação singular, os jurados atribuíram maiores indemnizações compensatórias ao banco defraudado do que à criança queimada, presumivelmente porque a dimensão da perda financeira lhes forneceu uma âncora elevada.

Quando os casos foram considerados juntos, porém, a simpatia pela vítima individual prevaleceu sobre o efeito de ancoragem e os jurados aumentaram a indemnização à criança até ultrapassar a indemnização ao banco. Fazendo a média de vários pares de casos como este, as indemnizações às vítimas foram mais do dobro na avaliação conjunta do que na avaliação singular. Os jurados que viram o caso da criança queimada por si só fizeram uma oferta que correspondia à intensidade dos seus sentimentos. Não podiam antecipar que a indemnização à



criança iria parecer inadequada no contexto de uma grande indemnização a uma instituição financeira. Na avaliação conjunta, a indemnização compensatória ao banco manteve-se ancorada na perda que sofrera, mas a indemnização à criança queimada aumentou, refletindo a indignação evocada pela negligência que provocou os danos a uma criança. Tal como vimos, a racionalidade é, em geral, servida por enquadramentos mais alargados e mais abrangentes e a avaliação conjunta é obviamente mais alargada do que a avaliação singular. Claro que deverão estar de sobreaviso a respeito da avaliação conjunta, quando alguém que controla aquilo que veem tem um interesse investido naquilo que estão a escolher.»

G.D.5.A – A ilusão de Controle. Conflito com o Reconhecimento da Aleatoriedade. Enviesamento de Confirmação. Ellen Langer

(Excerto de – O Passeio do Bêbado – Leonard Mlodinow – Editora Bizâncio – 2009 – págs. 206 e seguintes – tradução de Luís Leitão)

«As pessoas gostam de controlar o seu meio envolvente, o que explica o facto de algumas serem capazes de conduzir um carro depois de consumirem meia garrafa de uísque, mas perderem a cabeça se durante um voo houver uma pequena turbulência. O nosso desejo de controlar os acontecimentos não é desprovido de sentido, pois uma sensação de controlo pessoal faz parte da imagem mental que temos de nós mesmos e da nossa autoestima. Com efeito, uma das coisas mais benéficas que podemos fazer por nós é procurar maneiras de exercer controlo sobre as nossas vidas – ou, pelo menos, procurar maneiras que nos ajudem a sentir que o fazemos. Por exemplo, o psicólogo Bruno Bettelheim observou que a sobrevivência nos campos de concentração nazis «dependia da capacidade de conseguir preservar algumas áreas de acção independente, de manter o controlo de alguns aspectos importantes da vida, apesar de um meio envolvente que parecia esmagador. Estudos posteriores mostraram que uma sensação prévia de desespero e de ausência de controlo está ligada ao stress e ao desencadear da doença. Num estudo, privaram-se subitamente ratas de todo o controlo sobre o seu meio envolvente. Depressa elas deixaram de lutar pela sobrevivência e morreram. Num outro estudo, num grupo de sujeitos a quem se disse que iam fazer um conjunto de testes importantes, o mero poder absurdo de controlar a ordem desses testes mostrou reduzir os níveis de ansiedade.

Um dos pioneiros da psicologia do controlo é a psicóloga e pintora amadora Ellen Langer, agora professora em Harvard. Há anos, quando estava em Yale, ela e uma colaboradora



estudaram o efeito do sentimento de controlo em pacientes de um lar de idosos. A um grupo foi dito que podiam decidir a disposição dos móveis nos seus quartos e foi-lhes permitido escolher uma planta para cuidar. Outro grupo encontrou os quartos já prontos e uma planta previamente escolhida e de quem era outra pessoa a ocupar-se. Ao fim de algumas semanas, o grupo que controlava o seu meio envolvente atingiu pontuações mais elevadas numa medição pré-estabelecida de bem-estar. Dezoito meses mais tarde, um estudo de seguimento chocou os investigadores: o grupo a que não se tinha dado controlo teve uma taxa de mortalidade de 30 %, enquanto o grupo a que se deu o controlo teve uma taxa de mortalidade de apenas 15 %.

Por que motivo a necessidade humana de controlo é relevante para a discussão dos padrões de aleatoriedade? Porque, se os acontecimentos forem aleatórios, nós não temos o controlo, e, se tivermos o controlo dos acontecimentos, eles não são aleatórios. Por conseguinte, existe um conflito fundamental entre a nossa necessidade de sentir que temos o controlo e a nossa capacidade de reconhecer a aleatoriedade. Esse conflito é uma das principais razões pelas quais interpretamos erradamente os acontecimentos aleatórios. Com efeito, levar as pessoas a confundir a sorte com a aptidão, ou acções absurdas com o controlo, é uma das tarefas mais fáceis a que um psicólogo de investigação se pode dedicar. Se pedirmos a pessoas que controlem luzes intermitentes pressionando um botão fictício, elas acreditarão que estão a conseguir, embora as luzes estejam a brilhar aleatoriamente. Se lhes mostrarmos um círculo de luzes que brilham aleatoriamente e se lhes dissermos que, caso se concentrem, podem fazer as luzes deslocarem-se no sentido dos ponteiros do relógio, elas ficarão atónitas com a sua capacidade de o fazer. Ou, se pusermos dois grupos a competir em simultâneo nessa tarefa – um esforça-se por conseguir que o movimento se faça no sentido dos ponteiros do relógio e o outro tenta que o movimento seja inverso – os dois grupos verão simultaneamente as luzes a moverem-se no círculo no sentido que desejavam.

Ellen Langer mostrou repetidas vezes como a necessidade de sentir ter o controlo interfere com a percepção correcta dos acontecimentos aleatórios. Num dos seus estudos, verificou-se que os participantes estavam mais seguros do êxito quando competiam contra um rival nervoso e inepto do que quando o faziam contra um adversário seguro de si, embora o jogo de cartas em que competiam e, por tanto a sua probabilidade de ganhar, fosse puramente determinado pelo acaso. Noutra estudo, ela pedia a um grupo de estudantes universitários de Yale, brilhantes e cultos, que predissessem os resultados de trinta lançamentos aleatórios de moeda ao ar. Os experimentadores manipularam secretamente os resultados, de tal modo que



cada estudante acertou exactamente metade das vezes. Arranjaram as coisas também de maneira a que os estudantes tivessem ao princípio séries de êxitos. No final, os investigadores perguntaram-lhes como avaliavam a sua capacidade de acertar. Muitos responderam como se lançar a moeda fosse uma aptidão que pudessem desenvolver. Um quarto referiu que o seu desempenho seria prejudicado pela falta de atenção. Quarenta por cento considerava que o seu desempenho podia melhorar com a prática. E quando se lhes pediu directamente para avaliar a sua capacidade de predizer os lançamentos, os estudantes que tinham conseguido séries de êxitos logo de início avaliavam-se num nível superior aos outros, embora o número de êxitos fosse igual para todos.

Noutra inteligente experiência, Ellen Langer criou uma lotaria em que cada voluntário recebia um cromo de desporto com a imagem de um jogador. Um cromo idêntico a um dos distribuídos foi colocado num saco, considerando-se que o participante cujo cartão coincidissem com este seria o vencedor. Dividiram-se os jogadores em dois grupos. Os de um grupo puderam escolher o cromo; aos do outro foi dado um cromo ao acaso. Antes da extracção, cada participante tinha a possibilidade de vender o seu cromo. Evidentemente que o facto de os participantes escolherem os cromos ou receberem-nos não tinha qualquer efeito na probabilidade de ganhar. Contudo, aqueles que escolheram o seu cromo pediram quantias mais de quatro vezes superiores por ele do que os que tinham recebido aleatoriamente o cromo.

Os sujeitos das experiências de Ellen Langer «sabiam», pelo menos intelectualmente, que os ensaios em que participavam eram aleatórios. Por exemplo, quando inquiridos, nenhum dos participantes na lotaria dos cromos referiu acreditar que o facto de poder escolher o seu cromo influenciaria a sua probabilidade de ganhar. Contudo, comportaram-se como se influenciasse. Ora, como ela escreveu, «as pessoas podem aceitar em palavras o conceito de acaso, mas comportam-se como se os acontecimentos aleatórios pudessem ser controlados».

Na vida real, o papel da aleatoriedade é muito menos óbvio do que nas experiências de Ellen Langer, e estamos muito mais envolvidos nos resultados e na nossa capacidade de os influenciar, pelo que é ainda mais difícil resistir à ilusão do controlo.

Uma manifestação dessa ilusão ocorre quando uma organização passa por um período de melhoria ou de queda e imediatamente atribui isso, não a uma multiplicidade de circunstâncias que constituem o estado da organização como um todo, e à sorte, mas à pessoa que está no topo. Isto é especialmente evidente no desporto, onde, como referi no prólogo, se os jogadores tiverem um ano ou dois maus, é o treinador que é despedido. Nas grandes empresas, em que as operações são volumosas e complexas e em grande medida afectadas por forças de mercado imprevisíveis, a ligação causal entre brilhantismo na chefia e desempenho da empresa



é ainda menos directa e a eficácia dos despedimentos como reacção é ainda menos eficaz do que no desporto. Por exemplo, investigadores da Universidade de Columbia e de Harvard estudaram recentemente um grande número de companhias cujos estatutos as tomavam mais vulneráveis às exigências dos accionistas de que reagissem a períodos mais difíceis mudando a administração. Verificaram que, nos três anos subsequentes ao despedimento, não houve melhoria, em média, no desempenho operativo (uma medida dos ganhos). Independentemente das diferenças de competência entre os diretores, elas foram submersas pelo efeito de elementos incontrolláveis do sistema, do mesmo modo que as diferenças entre músicos podem tomar-se impercetíveis numa emissão de rádio com suficiente ruído e estática. Contudo, na determinação da compensação monetária, os conselhos de administração comportam-se muitas vezes como se o administrador-delegado fosse o único que interessa.

A investigação mostrou que a ilusão do controlo de acontecimentos aleatórios é mais acentuada nos contextos financeiro, desportivo e, especialmente, dos negócios, quando o resultado de uma tarefa aleatória é precedido de um período de estratégia (essas reuniões intermináveis), quando o desempenho da tarefa exige um envolvimento activo (essas longas horas no escritório), ou quando a competição está presente (isto nunca acontece, não é verdade?). O primeiro passo para combater a ilusão de controlo é estar consciente dela. Mas mesmo assim é difícil..., uma vez que pensemos que vemos um padrão, não abandonamos essa ideia facilmente.»

G.D.5.B – A ilusão de Controle. Enviesamento de Confirmação

(Excerto de – O Passeio do Bêbado – Leonard Mlodinow – Editora Bizâncio – 2009 – pág. 210 e seguintes – tradução de Luís Leitão)

«Suponhamos que lhe dizem que estabeleci uma regra para a construção de uma sequência de três números e que a sequência 2, 4, 6 satisfaz a minha regra. Conseguir descobrir a regra? Um conjunto único de três números não é uma grande base de trabalho, pelo que vamos imaginar que, se me apresentar outras sequências de três números, eu lhe digo se satisfazem ou não a regra. Pense um momento para construir essas sequências que irão ser testadas - a vantagem de ler um livro em vez de interagir com a pessoa é que, no livro, o autor pode manifestar uma paciência infinita.

Agora que já reflectiu na sua estratégia, posso dizer que, se o leitor for como a maior parte das pessoas, as suas sequências serão qualquer coisa do género 4, 6, 8 ou 8, 10, 12 ou 20,



24, 30. *Sim, essas sequências obedecem à minha regra. Então qual é a regra? A maioria das pessoas, depois de apresentar um punhado destes casos de teste, sentir-se-á mais confiante e concluirá que a regra é que a sequência tem de consistir em números pares crescentes. Mas, na realidade, a minha regra era simplesmente que a série devia ser formada por números crescentes. Por exemplo, a sequência 1, 2, 3 seria adequada, não havendo necessidade de os números serem pares. As sequências que pensou teriam revelado isso?*

Quando estamos dominados por uma ilusão – ou, na realidade, sempre que temos uma nova ideia -, em vez de procurarmos maneiras de provar que as nossas ideias estão erradas, geralmente tentamos provar que estão certas. Isto é apelidado pelos psicólogos de enviesamento de confirmação, e representa um obstáculo muito forte à nossa capacidade de nos libertarmos da interpretação errada da aleatoriedade. No exemplo acima, a maioria das pessoas reconhece imediatamente que a sequência é constituída por números pares crescentes. Assim, procurando confirmar a sua ideia, tentam muito mais sequências do mesmo tipo. Mas muito poucas encontram a resposta da maneira mais rápida – através da tentativa de provar que a sua ideia é falsa testando uma sequência que contenha um número ímpar. Como disse o filósofo Francis Bacon, em 1620, «a mente do ser humano, uma vez que tenha adoptado uma opinião, acolhe todos os casos que a confirmem e, embora os casos contrários possam ser mais numerosos e de maior peso, ignora-os ou rejeita-os, para que a sua opinião permaneça inalterada».

Para tomar as coisas piores, não só procuramos preferencialmente indícios que confirmem as nossas ideias preconcebidas, como interpretamos indícios ambíguos a favor delas. Isto pode constituir um grande problema, pois, muitas vezes, os dados são dúbios, pelo que os nossos inteligentes cérebros, ao ignorarem alguns padrões e realçarem outros, podem reforçar as suas crenças mesmo na ausência de dados convincentes. Por exemplo, se concluirmos, com base em indícios pouco consistentes, que um novo vizinho é pouco amistoso, quaisquer acções futuras que possam ser interpretadas a essa luz destacam-se na nossa mente, e as outras são facilmente esquecidas. Ora, se acreditarmos num político, quando ele tiver bons resultados, atribuímos-lhe o êxito, e, quando ele falha, culpamos as circunstâncias ou o outro partido, reforçando de qualquer dos modos a nossa ideia inicial.

Num estudo que ilustrou este efeito de uma maneira bastante nítida, diversos investigadores reuniram um grupo de estudantes universitários, alguns dos quais defendiam a pena de morte e outros eram contra ela. Seguidamente forneceram aos participantes o mesmo conjunto de estudos académicos acerca da eficácia da pena capital. Metade dos estudos



apoiava a ideia de que a pena de morte tinha um efeito dissuasor; a outra metade contrariava essa ideia. Os investigadores também deram aos sujeitos algumas pistas referentes aos pontos fracos de cada um dos estudos. Pediu-se então aos estudantes que avaliassem a qualidade de cada um dos estudos e também se, e em que medida, as suas atitudes acerca da pena de morte foram afectadas por tudo o que haviam lido. Os participantes valorizaram mais os estudos que confirmavam a sua perspectiva inicial, inclusivamente quando, em ambos os lados, os estudos tinham sido supostamente realizados pelo mesmo método. E, no final, embora tenham todos lido os mesmos estudos, tanto os que inicialmente apoiavam a pena de morte como os que de princípio se lhe opunham referiram que a leitura dos trabalhos havia fortalecido as suas convicções. Mais do que convencer alguém, os dados polarizaram o grupo. Portanto, os próprios padrões aleatórios podem ser interpretados como indícios convincentes se corresponderem às nossas ideias preconcebidas.

O enviesamento de confirmação tem muitas consequências lastimáveis na vida real. Quando um professor se convence inicialmente de que um aluno é mais esperto do que outro fixa-se selectivamente em indícios que tendem a confirmar a hipótese. Quando um empregador entrevista um candidato a um posto de trabalho, forma normalmente uma primeira impressão rápida e passa o resto da entrevista a procurar informação que a suporte. Quando os psicoterapeutas são informados antes de tempo de que um entrevistado é conflituoso, tendem a concluir que o é de facto, ainda que ele não seja mais conflituoso do que outra pessoa qualquer. E quando as pessoas interpretam o comportamento de alguém que é membro de uma minoria, interpretam-no no contexto de estereótipos preconcebidos.

O cérebro humano evoluiu adquirindo grande eficácia no reconhecimento de padrões, mas, como mostra o enviesamento de confirmação, estamos concentrados na descoberta e confirmação de padrões e não na minimização das nossas conclusões falsas. No entanto, não vale a pena sermos pessimistas, pois é possível superar os nossos preconceitos. Se nos dermos conta de que os acontecimentos aleatórios também produzem padrões, já é um começo. E damos outro grande passo se aprendermos a questionar as nossas percepções e as nossas teorias. Finalmente, devíamos aprender a despender tanto tempo a procurar indícios de que estamos errados quanto a tentar identificar razões para que estejamos certos.»



G.E – Erros de Matemática (Probabilidades e Estatística)

G.E.1.A – Direito e a matemática

Em C.E – fez-se uma breve alusão aos problemas da interferência que a Ciência e a Técnica têm com um saber – o Direito – cujas categorias e sistematização foram alcançadas em época muito mais recuada que a da era da ciência e da técnica.

Nessa alusão fez-se referência ao uso, que frequentemente é feito, no interior do Direito, de conceitos cujo tratamento rigoroso é apenas feito em outros ramos do conhecimento.

Ocasionalmente, a prática judiciária recorre, no exercício da sua heurística, a conhecimentos matemáticos, nomeadamente na área das probabilidades e estatística.

Alguns dos erros cometidos no mundo judiciário nesse âmbito já foram abordados a propósito das vieses cognitivos, concretamente relacionados com a heurística da representatividade – G.B.1.A.1 – G.D.2.A – G.D.2.B – G.D.2.C – G.D.2.D

Parece útil fazer aqui menção autónoma de circunstâncias em que foram cometidos erros que saem admissivelmente do âmbito dos erros sistemáticos conhecidos como enviesamentos – G.B.1.

G.E.1.B – Direito e a matemática. A probabilidade Relevante. ADN. Coincidência aleatória. Erro do laboratório.

(Excerto de – O Passeio do Bêbado – Leonard Mlodinow – Editora Bizâncio – 2009 – págs. 50 e seguintes – tradução de Luís Leitão)

«... não é invulgar os especialistas de análises do ADN testemunharem perante um tribunal que a amostra de ADN recolhida no local de um crime corresponde ao ADN de um suspeito. Em que medida estas correspondências são seguras? Quando se introduziram pela primeira vez as provas de ADN, alguns especialistas declararam que os falsos positivos não eram possíveis neste tipo de análise. Hoje, os especialistas afirmam frequentemente que as probabilidades de o ADN de uma pessoa ao acaso corresponder ao da amostra do local do crime são inferiores a 1 em 1 milhão ou a 1 em mil milhões. Com estas probabilidades, seria difícil censurarmos um jurado por pensar prendam-no e deem fora a chave. Mas há outra estatística que frequentemente não é apresentada ao júri, e que tem a ver com o facto de os



laboratórios cometerem erros, como, por exemplo, deficiente recolha ou manipulação de uma amostra, mistura ou troca de amostras ou má interpretação ou informação incorrecta de resultados. Cada um destes casos é raro, mas não tanto como uma coincidência aleatória. Por exemplo, o Philadelphia City Crime Laboratory admitiu que trocou a amostra de referência do acusado e da vítima num caso de violação, e uma empresa de análises chamada Cellmark Diagnosis admitiu um erro semelhante. Infelizmente, o poder das estatísticas relativas ao ADN apresentadas em tribunal é tal que, em Oklahoma, um tribunal condenou um homem chamado Timothy Durham a mais de 3100 anos de prisão apesar de onze testemunhas terem declarado tê-lo visto noutro Estado no momento do crime. Verificou-se que, inicialmente, o laboratório não tinha conseguido separar completamente o ADN do violador e da vítima no fluido analisado, e a combinação dos dois ADN produziu um resultado positivo quando comparado com o de Durham. Uma nova análise realizada mais tarde detectou o erro, e Durham foi libertado depois de ter passado quase quatro anos na prisão.

Estimativas da taxa de erro devido a causas humanas variam, mas muitos especialistas situam-na em cerca de 1 %. Porém, uma vez que nunca foi medida a taxa de erro de muitos laboratórios, é frequente os tribunais não permitirem uma declaração sobre esta estatística global. Mesmo que os tribunais permitam declarações relativas aos falsos positivos, como o avaliam os jurados? A maioria deles considera que, dados os dois tipos de erro – uma coincidência accidental de 1 em mil milhões e uma coincidência errónea do laboratório de 1 em 100 –, a taxa de erro total deve estar algures entre as duas, por exemplo 1 em 500 milhões, o que, para a maioria dos jurados, ainda está fora de qualquer dúvida razoável. Mas, se utilizarmos as leis das probabilidades, encontramos uma resposta muito diferente.

O modo de pensar sobre isto é o seguinte: uma vez que ambos os erros são muito improváveis, podemos ignorar a possibilidade de haver simultaneamente uma correspondência accidental e um erro do laboratório. Por conseguinte, procuramos a probabilidade de ocorrência de um erro ou do outro. Esta é dada pela nossa regra da soma: é a probabilidade de um erro do laboratório (1 em 100) + a probabilidade de uma correspondência accidental (1 em mil milhões). Uma vez que esta última é 10 milhões de vezes mais pequena do que a primeira, é uma boa aproximação considerar que a probabilidade de ambos os erros é a mesma que a probabilidade do erro mais provável – ou seja, 1 em 100. Assim, dadas as duas causas possíveis, devemos ignorar o elaborado testemunho de perito acerca das probabilidades de correspondências accidentais e centrar-nos na taxa de erro do laboratório, que é muito mais elevada – precisamente os dados que os tribunais não deixam os advogados apresentar! Deste modo, as



afirmações frequentemente repetidas sobre a infalibilidade do ADN são exageradas.

Esta não é uma questão isolada. O uso da matemática no sistema jurídico moderno enferma de problemas não menos sérios do que aqueles que surgiram em Roma há tantos séculos.»

G.E.1.C – A probabilidade Relevante. O caso Collins.

(Excerto de – O Passeio do Bêbado – Leonard Mlodinow – Editora Bizâncio – 2009 – págs. 50 e seguintes – tradução de Luís Leitão)

«Um dos casos mais famosos que ilustram o uso e o mau uso das probabilidades na lei é o caso Collins, julgado em 1968 no Supremo Tribunal da Califórnia. Eis os factos deste caso tal como foram apresentados na decisão do tribunal:

A 18 de junho de 1964, cerca das 11.30 da manhã, a senhora Juanita Brooks, que tinha ido às compras, percorria uma travessa, de regresso a casa, na zona de San Pedro da cidade de Los Angeles. Puxava atrás de si um cesto de verga contendo produtos de mercearia e tinha a bolsa em cima dos embrulhos. Usava uma bengala. Quando parou para apanhar uma caixa de cartão vazia, foi subitamente derrubada por uma pessoa que não viu nem ouviu aproximar-se. Ficou atordoada com a queda e com dores. Conseguiu olhar para cima e viu uma jovem que fugia. Segundo a senhora Brooks, esta parecia pesar cerca de 65 quilos, vestia «qualquer coisa escura» e tinha um cabelo «entre o louro escuro e o louro-claro», mas mais claro do que o de Janet Collins, a ré, que se viu no julgamento. Imediatamente a seguir ao incidente, a senhora Brooks descobriu que desaparecera a sua bolsa, que continha entre 35 e 40 dólares.

Aproximadamente à mesma hora do assalto, John Bass, que vivia na rua ao fim da travessa, estava em frente de casa a regar a relva. A sua atenção foi atraída por «muitos choros e gritos». Quando olhou, viu uma mulher que saía a correr da travessa para entrar num automóvel amarelo estacionado no outro lado da rua. Não sabia dizer a marca do carro. Este arrancou imediatamente e desviou-se de outro veículo estacionado, de modo que, na rua estreita, passou a menos de dois metros de Bass. Este viu então que o carro era conduzido por um homem negro, de bigode e barba. [...] Outras testemunhas descreveram a viatura de diversos modos, como sendo amarelo, amarelo com a capota branco sujo, e amarelo com capota amarelo-claro. O carro foi também descrito como de tamanho médio a grande.

Alguns dias depois do incidente, um polícia de Los Angeles viu um Lincoln amarelo com uma capota branco sujo diante da casa dos acusados e explicou a estes que estava a investigar



um assalto. Verificou que os suspeitos correspondiam à descrição do homem e da mulher que haviam cometido o crime, excepto que o homem não tinha barba, embora admitisse que por vezes a deixava crescer. Nesse mesmo dia, mais tarde, a polícia de Los Angeles prendeu os dois suspeitos, Malcolm Ricardo Collins e Janet, a sua mulher.

As provas contra o casal eram escassas, e a acusação assentava em grande medida na identificação feita pela vítima e por John Bass, a testemunha. Infelizmente para a acusação, nenhum deles mostrou ser grande coisa no banco das testemunhas. A vítima não conseguiu identificar Janet como a autora do assalto e não tinha visto o condutor. John Bass não tinha visto a autora e disse, na fila de reconhecimento, que não podia identificar positivamente Malcolm Collins como sendo o condutor. Assim, parecia que a acusação se desmoronava.

Entra a testemunha vedeta, descrita, na opinião do Supremo Tribunal da Califórnia, apenas como um «professor de Matemática numa universidade estadual». Esta testemunha declarou que o facto de os réus serem «Uma mulher branca com um rabo-de-cavalo louro [...] [e] um negro com barba e bigode» que conduzia um carro parcialmente amarelo era suficiente para condenar o casal. Para ilustrar o seu ponto de vista, a acusação apresentou o quadro seguinte, citado aqui textualmente da decisão do supremo tribunal:

Característica – Probabilidade individual

Automóvel parcialmente amarelo – 1/10

Homem com bigode – 1/4

Homem negro com barba – 1/10

Rapariga com rabo-de-cavalo – 1/10

Rapariga loura – 1/3

Casal inter-racial no carro – 1/1000

O professor de Matemática chamado pela acusação disse que a regra do produto se aplica a estes dados. Multiplicando todas as probabilidades, conclui-se que a probabilidade de um casal corresponder a todas estas características distintivas é de 1 em 12 milhões. Assim, disse ele, podíamos inferir que a probabilidade de o casal estar inocente era de 1 em 12 milhões. Então, o acusador sublinhou que estas probabilidades individuais eram estimativas e convidou os jurados a produzir as suas próprias e depois efectuar os cálculos. Ele, pelo seu lado, considerava aquelas estimativas conservadoras, e a probabilidade que obtinha utilizando os fatores que havia atribuído era mais da ordem de 1 em mil milhões. O júri aceitou isto e condenou o casal.

O que está errado neste quadro? Em primeiro lugar, como vimos, para determinar uma



probabilidade composta multiplicando as probabilidades componentes, as categorias tinham de ser independentes, e neste caso claramente não o eram. Por exemplo, o quadro indica a probabilidade de ver um «homem negro com barba» como de 1 em 10, e um «homem com bigode» como de 1 em 4. Mas a maioria dos homens com barba tem também bigode, pelo que, se virmos um «homem negro com barba», a probabilidade já não é de 1 em 4 que a pessoa que vemos tenha bigode: é muito maior. Este problema pode ser remediado se eliminarmos a categoria «homem negro com barba». Nesse caso, o produto das probabilidades cai para 1 em 1 milhão. Mas há outro erro na análise: a probabilidade relevante não é a referida acima – a probabilidade de que um casal escolhido ao acaso corresponda à descrição dos suspeitos. A probabilidade relevante é sim a probabilidade de que um casal que corresponda a todas estas características seja o casal culpado. A primeira pode ser de 1 em 1 milhão. Mas, no que respeita à segunda, a população da área circundante ao local do crime era de vários milhões, pelo que poderemos logicamente esperar que houvesse dois ou três casais na zona que correspondessem à descrição. Nesse caso, a probabilidade de um casal que correspondesse à descrição ser culpado, com base apenas nestes indícios (que praticamente era o que a acusação tinha), é apenas de 1 ou 2 em 3. Dificilmente fora de qualquer dúvida razoável. Por estas razões, o Supremo Tribunal anulou a condenação dos Collins.»

G.E.1.D – A probabilidade relevante. Probabilidades. Estatística. Direito.

(Excerto de – O Passeio do Bêbado – Leonard Mlodinow – Editora Bizâncio – 2009 – págs. 50 e seguintes – tradução de Luís Leitão)

«O uso das probabilidades e da estatística nos tribunais modernos é ainda um assunto controverso. No caso Collins, o Supremo Tribunal da Califórnia escarneceu daquilo a que chamou «julgamento pela matemática», mas deixou a porta aberta a outras «aplicações mais adequadas das técnicas matemáticas». Nos anos subsequentes, os tribunais raramente levaram em consideração argumentos matemáticos, mas mesmo quando advogados e juízes não citam explicitamente probabilidades ou teoremas matemáticos, empregam frequentemente este tipo de raciocínio, do mesmo modo que os jurados quando ponderam sobre os indícios. Além disso, os argumentos estatísticos estão a tomar-se cada vez mais importantes devido à necessidade de avaliar os indícios de ADN. Infelizmente, este aumento de importância não foi acompanhado de um aumento da compreensão por parte de advogados, juízes ou jurados. Como explica Thomas Lyon, que ensina Probabilidades e Direito na Universidade da Califórnia do Sul, «poucos



estudantes têm uma disciplina de probabilidades no curso de Direito, e poucos advogados entendem que aí haja lugar para ela». No direito, como em outros campos, a compreensão do acaso pode revelar camadas ocultas da verdade, mas só àqueles que possuem os instrumentos para as descobrir.»

G.E.2.A – Direito e a matemática. Erro de Inversão. Falácia do Acusador.

(Excerto de – O Passeio do Bêbado – Leonard Mlodinow – Editora Bizâncio – 2009 – págs. 134 e seguintes – tradução de Luís Leitão)

«A teoria de Bayes mostra que a probabilidade de que A ocorra se B ocorrer será geralmente diferente da probabilidade de B ocorrer se A ocorrer. Não ter isto em conta é um erro comum na profissão médica. Por exemplo, em estudos realizados na Alemanha e nos Estados Unidos, os investigadores pediram aos médicos para calcular a probabilidade de uma mulher assintomática entre os 40 e os 50 anos de idade com uma mamografia positiva ter realmente cancro da mama se 7% dos mamogramas mostram cancro quando não há. Além disso, foi dito aos médicos que a incidência efectiva era de 0,8 % e que a taxa de falsos negativos era de cerca de 10%. Juntando tudo isto, podemos usar os métodos de Bayes para determinar que um mamograma positivo se deve à existência de cancro em apenas cerca de 9 % dos casos. Contudo, no grupo alemão, um terço dos médicos concluiu que a probabilidade era de cerca de 90% e a estimativa mediana era de 70%. No grupo americano, 95 entre 100 calcularam que a probabilidade seria de aproximadamente 75%.

Surgem questões semelhantes nas análises de substâncias dopantes nos atletas. Aqui, mais uma vez, costuma citar-se a taxa de falsos positivos, que é um número não directamente relevante. Isto dá uma visão distorcida da probabilidade de um atleta ser culpado. Por exemplo, Mary Decker Slaney, campeã mundial, em 1983, dos 1500 e dos 3000 metros, estava a tentar relançar a sua carreira quando, nas Olimpíadas de Atlanta em 1996, foi acusada de doping por consumo de testosterona. Após várias deliberações, a IAAF (conhecida oficialmente desde 2001 como Federação Internacional de Atletismo) decidiu que Mary Slaney «era culpada de doping», o que lhe pôs fim à carreira. Segundo alguns testemunhos do caso Slaney, a taxa de falsos positivos para a análise de urina que lhe fizeram podia ser de 1%, o que levou as pessoas a pensar que a probabilidade de ela ser culpada seria de 99%, o que, como vimos, não é verdade. Suponhamos, por exemplo, que se fizeram análises a 1000 atletas, 1 em cada 10 eram culpados e a análise, quando feita a um atleta culpado, tinha uma probabilidade de 50% de revelar



substâncias dopantes. Então, em cada mil atletas analisados, 100 seriam culpados e a análise teria identificado 50. Entretanto, dos 900 atletas que estão inocentes, a análise teria acusado 9. Assim, o que uma análise de doping positiva realmente significava não era que, a probabilidade da atleta ser culpada era de 99 %, mas sim $50/59 = 84,7\%$. Dito de outra maneira, devíamos estar tão certos que Mary Slaney era culpada com base naqueles indícios como estaríamos de que o número 1 não iria sair quando ela lançasse um dado. Isto, obviamente, permite uma dúvida razoável, e mais importante, mostra que efectuar análises maciças (faz-se anualmente a análise de urina de 90 000 atletas) e fazer juízos com base neste procedimento significa condenar um grande número de pessoas inocentes.

Nos círculos jurídicos, dá-se por vezes ao erro da inversão o nome de falácia do acusador, pois o Ministério Público emprega muitas vezes este tipo de argumento falacioso para levar os jurados a condenarem os suspeitos com base em provas pouco sólidas.»

G.E.2.B – Direito e a matemática. Erro de Inversão. O caso Sally Clark.

(Excerto de – O Passeio do Bêbado – Leonard Mlodinow – Editora Bizâncio – 2009 – págs. 134 e seguintes – tradução de Luís Leitão)

«Consideremos, por exemplo, o caso de Sally Clark, em Inglaterra.

O primeiro filho de Sally Clark morreu com 11 semanas. A morte terá sido devida a síndrome de morte súbita do lactente, SMSL, um diagnóstico que é feito quando a morte de um bebé é inesperada e a autópsia não revela uma causa de morte. Sally teve outro filho e, desta vez, a criança morreu com 8 semanas, ao que consta também de SMSL. Quando isso aconteceu, foi presa e acusada de ter asfixiado ambas as crianças. No julgamento, a acusação chamou um perito, pediatra, Sir Roy Meadow, para declarar que, com base na raridade da SMSL, as probabilidades de ambas as crianças terem morrido desta síndrome eram de 73 milhões para 1. A acusação não apresentou qualquer outra prova substantiva contra ela. Isto devia ter sido suficiente para a condenar? O júri considerou que sim e, em Novembro de 1999, Sally Clark foi enviada para a prisão.

Sir Meadow tinha calculado que a probabilidade de uma criança morrer de SMSL eram de 1 em 8543. E calculou o valor de 73 milhões para 1 multiplicando dois destes factores, um para cada criança. Mas este cálculo pressupõe que as mortes são independentes, ou seja, que nenhum efeito ambiental ou genético desempenha um papel susceptível de aumentar o risco de uma segunda criança quando um irmão mais velho tenha morrido de SMSL. Com efeito, num



editorial no *British Medical Journal*, algumas semanas depois do julgamento, foi calculada em 2,75 milhões para 1 a probabilidade de dois irmãos morrerem de SMSL. Mesmo assim, são probabilidades muito altas.

A chave para compreender por que razão Sally Clark foi condenada injustamente consiste, mais uma vez, em considerar o erro de inversão: não é a probabilidade de as duas crianças morrerem de SMSL que procuramos, mas sim a probabilidade de as duas crianças que morreram terem morrido de SMSL. Dois anos depois de Sally Clark ter ido para a prisão, a Royal Statistical Society interveio neste assunto com um comunicado de imprensa, declarando que o veredicto do júri se baseara «num grave erro de lógica conhecido por "a falácia do acusador". O júri tem de pesar duas explicações contraditórias para a morte das crianças: SMSL ou homicídio. Duas mortes por SMSL ou dois homicídios são duas possibilidades muito improváveis, mas, neste caso, ao que parece uma concretizou-se. O que importa é a probabilidade relativa das mortes [...] e não em que medida é improvável [...] [a explicação da SMSL]». Mais tarde, um matemático calculou a probabilidade relativa de uma família perder dois bebés por SMSL ou por homicídio. Concluiu que, com base nos dados disponíveis, é 9 vezes mais provável que as crianças tenham sido vítimas de SMSL do que de homicídio.

O casal Clark recorreu da sentença e, para o recurso, contratou os seus próprios estatísticos como peritos. Perderam o recurso, mas continuaram a procurar explicações médicas para as mortes e, no processo, puseram a nu o facto de o patologista que trabalhara para a acusação ter ocultado que a segunda criança sofria de uma infecção bacteriana no momento da morte. Com base nessa descoberta, um juiz anulou a condenação e, após cerca de três anos e meio na prisão, Sally foi libertada.»

G.E.2.C – Direito e a matemática. Erro de Inversão. O caso O.J. Simpson.

(Excerto de – *O Passeio do Bêbado* – Leonard Mlodinow – Editora Bizâncio – 2009 – págs. 137 e seguintes – tradução de Luís Leitão)

«Alan Dershowitz, advogado famoso e professor da Faculdade de Direito de Harvard, também empregou com êxito a falácia do acusador para ajudar a defender O. J. Simpson no julgamento pelo homicídio da ex-mulher, Nicole Brown Simpson, e do companheiro. O julgamento de Simpson, uma antiga estrela do futebol americano, foi um dos maiores acontecimentos mediáticos de 1994-95. A polícia tinha imensas provas contra ele. Encontrou na sua propriedade uma luva ensanguentada, que parecia ser o par de outra encontrada na cena



do crime. Havia manchas de sangue do tipo do de Nicole nas luvas, no branco Ford Bronco de Simpson, num par de meias no seu quarto, no caminho de acesso à sua casa e em casa. Além disso, amostras de ADN recolhidas no sangue da cena do crime coincidiam com o de Simpson. A defesa pouco mais podia fazer do que acusar o Departamento de Polícia de Los Angeles de racismo. O. J. Simpson é afro-americano e criticar a integridade da polícia e a autenticidade das suas provas.

A acusação decidiu centrar o começo do seu libelo na tendência de Simpson para a violência contra Nicole. Os acusadores passaram os primeiros dez dias do julgamento a apresentar provas de que o réu tinha um historial de abusos contra ela e afirmaram que, por si só, isto era já uma boa razão para suspeitar que ele a tinha assassinado. Nas suas próprias palavras, «uma bofetada é um prelúdio de homicídio». Os advogados de defesa usaram esta estratégia como rampa de lançamento para as suas acusações de duplicidade, argumentando que a acusação havia passado duas semanas a tentar enganar o júri e que a prova de que O. J. Simpson tinha maltratado Nicole em ocasiões anteriores não significava nada. O raciocínio de Dershowitz foi o seguinte: quatro milhões de mulheres são maltratadas anualmente pelos maridos e namorados nos Estados Unidos, e, no entanto, em 1992, segundo os dados do Uniform Crime Reports do FBI, um total de 1432, ou seja, 1 em 2500, foram mortas pelos maridos ou namorados. Por conseguinte, poucos homens que batem nas companheiras vão ao ponto de as matar. Verdade? Sim. Convincente? Sim. Relevante? Não. O número relevante não é a probabilidade de que um homem que bate na mulher acabe por a matar (1 em 2500), mas sim a probabilidade de uma mulher maltratada que foi assassinada ter sido assassinada por quem a maltrata. Segundo o Uniform Crime Reports para os Estados Unidos e suas possessões de 1993, a probabilidade que Dershowitz (ou a acusação) devia ter apresentado era a seguinte: de todas as mulheres maltratadas que foram assassinadas nos Estados Unidos em 1993, cerca de 90% foram mortas por quem as maltratava. Esta estatística não foi referida no tribunal.»

CENTRO
DE ESTUDOS
JUDICIÁRIOS

A ação



CENTRO
DE ESTUDOS
JUDICIÁRIOS



H.A – Verdade. Direito Aplicado.

H.A.1 – Verdade. Direito aplicado. Método

O método de administrar a Justiça – de realizar na prática o Direito – de exercer a função de magistrado – de desempenhar as funções de prático do Direito - é analisado classicamente em três momentos essenciais:

- Apurar o facto
- Apurar se há Direito (lei) aplicável
- Aplicar o Direito

(Manuel de Andrade.)

(Francesco Ferrara.)

H.A.2 – Justiça administrada. Verdade.

A Verdade do Direito administrado pode designar-se como a *melhor solução possível* que, em concreto, resolveu o problema da exclusão da ordem jurídica dos factos humanos, (das concretas situações da vida dos homens), em que o Direito (ordem) que as regulava fora violado ou que, até então, ainda não existiam para o Direito.

H.A.3 – Justiça administrada. Verdade. Duplo sentido

Verdade do Direito no caso concreto – objeto da Justiça administrada.

Duplo sentido dessa verdade:

Por um lado correspondência lógica (da e na linguagem jurídica) da previsão da relação jurídica abstrata do direito e da lei com a relação concreta em análise (da e na linguagem dos factos).

Por outro lado correspondência real (isto é no âmbito da realidade e não já do da linguagem) entre a pretensão geral de alcançar a Justiça na relação jurídica abstrata (através do Direito e a lei) e o efetivo resultado justo alcançado na solução da relação concreta.

H.A.4 – Metáfora da árvore.

A árvore radiográfica do Direito marcando abstratamente todos os ramos e suas sub



ramificações:

- a totalidade das relações jurídicas em abstrato de um sujeito abstrato (pessoa - em abstrato)
- o radical do adjetivo – humano - ou do substantivo – humanismo
- o homem-medida de Protágoras
- «o homem é a medida de todas as coisas, das coisas que são enquanto são, das coisas que não são enquanto não são».
- A árvore concreta, metáfora de um concreto sujeito (pessoa concreta) com os seus ramos reais e suas sub ramificações também reais – a totalidade das relações jurídicas na vida real de um sujeito concreto (pessoa).

H.B – Verdade. Direito aplicado. Estado. Poder

H.B.1 – Administração da Justiça. Exercício do poder.

A administração da Justiça como administração (isto é, como exercício de um poder do Estado, aliás, um dos mais básicos e tradicionais).

H.B.2 – Poder de Estado. Poder político.

Poder do Estado entendido como concretização de poder político em sentido amplo – poder de ordenar e organizar e fazer cumprir o contrato social etc., pela força, pela coerção.

H.B.3 – Administração da justiça. Poder do Estado. Direito.

Administração da Justiça como exercício do poder do Estado para realizar o Direito (esse mesmo Direito que tem como exigência sem escapatória a de postular a legitimação do poder que lhe dá conteúdo, como se disse atrás).

H.B.4 – Administração da justiça. Exercício do poder do Estado. Legitimação.

A ideia de que administrar a Justiça é, antes de mais, um exercício de poder do Estado é fundamental para que justamente nunca seja iludida ou equivocada aquela exigência sem escapatória do Direito de postular (constantemente) a legitimação do poder que lhe dá conteúdo.



H.B.5 – Administração da Justiça. Poder político.

Exercício de poder político sem máscara (por precisamente a questão da legitimidade do poder nunca dever ser iludida).

H.B.6 – Administração da justiça. Técnica.

Não meramente uma técnica (jurídica ou outra, relativamente à qual não se colocam questões de legitimidade (de justificação, de razão de ser), mas apenas de eficiência e/ou eficácia.

H.B.7 – Administração da Justiça. Verdade.

Exercício dum poder do Estado para realizar o Direito (o Direito tendo por objeto a verdade do Direito que a época, o momento histórico, é capaz de enunciar e aceitar como boa e, nessa verdade, a da legitimação ou deslegitimação do poder concreto que lhe dá conteúdo).

H.C – Verdade. Direito Aplicado. Interação Direito-factos

H.C.1 – Uma contínua interação.

A contínua interação no processo judicial entre o apuramento dos factos e a aplicação do Direito.

H.C.2 – A ficção da separação formal.

A separação formal entre e o momento do apuramento dos factos e o apuramento do Direito aplicável, no processo judicial (e até nos momentos anteriores à sua criação) é uma ficção.

O apuramento dos factos e o apuramento do Direito fazem-se em interação continuada e prolongada no tempo, isto é, em processo e em progresso.



H.C.3 – O risco de deformar os factos.

Um risco comum é o de utilizar o Direito (no sentido de lei) para moldar os factos, deformá-los até que eles se ajustem ao molde abstrato. Para evitar esse risco há que compreender que o Direito não é o instrumento de conhecimento dos factos.

H.C.4 – A experiência comum.

O conhecimento dos factos, como se disse antes, é abordado pela experiência comum – a comum experiência sensível humana a ser continuamente escrutinada pelo conhecimento social – todos os saberes humanos – em particular pela ciência e o seu método.

H.C.5 – O Direito e os factos.

O Direito é sim o instrumento decisivo para separar os factos juridicamente relevantes dos que são juridicamente irrelevantes na relação litigiosa.

Ora essa separação entre factos juridicamente relevantes e irrelevantes não é toda feita a final, no magma indiferenciado dos factos.

Ela é feita por bifurcações sucessivas, permitindo distinguir os caminhos de investigação e conhecimento, que devem ser seguidos, daqueles que constituem pura perda de tempo: é, portanto, uma separação (uma distinção) feita em processo.

H.D – Momento inicial do processo

H.D.1 – Primeiro contacto.

A abordagem deste tema tomou como ponto de partida, especificamente, a experiência o primeiro contacto entre o magistrado (particularmente no caso do MP) e o trabalhador que solicita o patrocínio especificamente no processo laboral. Faz-se esta nota para melhor se considerar o âmbito de aplicação e utilidade do que aqui se defende).

H.D.2 – Desburocratizar.

A importância desse primeiro contacto (a necessidade de não o protelar com procedimentos burocráticos dilatatórios).



H.D.3 – As situações de urgência.

Permite detetar situações de urgência (a merecerem, por exemplo, intervenção imediata das autoridades públicas e administrativas).

A utilidade, nessas circunstâncias, das declarações formais imediatas para fundamentar as iniciativas.

A deteção de, por exemplo, proximidade de prescrição de direitos (para permitir a elaboração da PI ou outras peças processuais em tempo útil.

A possibilidade de cumprimento em tempo útil de faculdades formais com prazos curtos (por exemplo revogação de acordos, justificações de faltas, denúncia e resolução de contratos, etc.).

A tomada de medidas de obtenção de prova ou sua preservação (as comunicações, invertendo o ónus da prova em caso de despedimento, por exemplo).

A recolha de elementos de facto significativos ainda frescos, quando tal se mostre necessário, ou mesmo decisivo.

Ou a recolha de elementos – situação económica, disponibilidade negocial, etc. – sobre a entidade patronal, que permitam avaliar da iniciativa prática a adotar.

Etc.

H.D.4 – Informação. A possibilidade da negociação. Mediação.

O primeiro contacto é ainda fundamental para informar das questões jurídicas centrais que emergem concretamente e imediatamente do conflito.

A possibilidade de delimitar tais questões e de prestar uma informação aos interessados coloca estes em posição muito mais favorável para buscarem e se disporem a uma solução negociada do conflito, ou uma solução mediada.

H.D.5 – O ponto de partida. A mútua ignorância. A comunicação.

O ponto de partida é normalmente uma situação de mútua ignorância (o trabalhador desconhece os factos, do magma da sua experiência, que têm relevância jurídica, sendo que frequentemente tem pré-juízos errados sobre esse tema e o magistrado desconhece evidentemente os factos por ele experimentados, sendo que há risco de poder precipitar-se em



conclusões contaminadas por rotinas – o processo da comunicação assume pois uma relevância excepcional).

H.D.6 – Magistrado Judicial. Primeiro contacto com as partes.

Mutatis mutandi, o primeiro momento do contacto entre o magistrado judicial e as partes (na audiência inicial) assume também relevância excepcional por razões semelhantes.

H.E.A – Comunicar. Linguagem. Lógica.

H.E.A.1 – Senso comum. “Teoria” do falante. Reconstrução da informação.

(Excerto de – Lógica, Linguagem e Comunicação – de João Sàágua – Edições Colibri, 2002 – págs. 42-43)

«Para os falantes de uma linguagem natural, as expressões não lógicas que eles usam para comunicar prescrevem às frases relações de consistência e de consequência que muitas vezes são tacitamente aceites por todos os falantes e que, quando não o são, isso mesmo pode, em princípio, ser tomado explícito no decurso de uma situação comunicativa. Ora, se numa dessas situações comunicativas e na presença de um dado contexto discursivo, reconstruimos a informação em falta até que esse contexto se tome coerente apenas por via das expressões lógicas nele usadas, então toda a informação com a qual suplementamos o referido contexto representa exactamente a 'lógica' que o seu locutor associa às expressões não lógicas que usou.

Um exemplo muito simples..... ilustra o que acabámos de dizer. Imaginemos que alguém afirma "O José Manuel é político, por isso não pode deixar de ser ambicioso". A informação em falta com a qual precisamos de suplementar este contexto discursivo para que ele se tome coerente por via apenas das expressões lógicas nele usadas é, simplesmente, a seguinte: "Todos os políticos são ambiciosos". Ou seja, para ser discursivamente coerente com o que está afirmar o nosso locutor tem que aceitar esta última frase. Se ele a recusar, então ele não nos forneceu justificação suficiente para sustentar, como o fez na primeira afirmação, que José Manuel é ambicioso. Deste modo, vemos que faz parte da 'teoria' que o nosso locutor tem acerca do mundo considerar que todos os políticos são ambiciosos. Este aspecto da sua 'teoria'



pode ou não chocar com a nossa própria 'teoria' acerca do mundo, e uma troca de razões a este respeito entre nós próprios e ele pode ou não vir a ter lugar. Mas, o que é mais importante é salientar aqui o seguinte: ao considerarmos a 'malha lógica', que o uso das expressões lógicas cria e a Lógica estuda, como único critério para determinar a coerência discursiva de um falante, somos forçados a segregar, a título de informação reconstruída, a uma parte da 'teoria' que esse falante tem acerca do mundo e que não estava presente nas frases que ele usou para comunicar.

No parágrafo anterior envolvi em aspas simples o termo "teoria" para indicar que não se trata só, nem principalmente, de uma teoria científica que o falante tem acerca do mundo. Trata-se da sua 'teoria' acerca do mundo, fruto da sua educação, dos seus conhecimentos, das suas experiências e reflexões. 'Teoria' que dá corpo às suas crenças. Essa 'teoria' variará de falante para falante, criando assim lugar para o desacordo entre eles, mas haverá certamente muitíssimos elementos dessa 'teoria' que serão comuns a todos eles (e.g., que o mundo existe, que as pessoas comunicam falando, etc., etc.,). Como observa, a este propósito Davidson [1973]: "Tanto o desacordo como o acordo só são inteligíveis num pano de fundo de acordo massivo".

Contudo, a 'teoria' do falante, se bem que não seja uma teoria científica, pode incluir vários conhecimentos científicos, se o falante os tiver. Esta 'teoria' do falante consiste naquilo que podemos designar por senso comum, considerando esta expressão na acepção ampla e elaborada que os Empiristas Ingleses do séc. XVII e mais recentemente Quine davam a "common sense". Nesta acepção, a 'teoria' do falante envolve mesmo, e de modo essencial, aspectos que são comuns às teorias científicas: uma dimensão explicativa, uma capacidade de previsão, alguma sistematicidade, formas de teste. Mas envolve esses aspectos de um modo muito menos explícito, sistemático e elaborado, do que as teorias científicas. A diferença entre ambas, 'teoria' do falante e teoria científica, é de grau. Não de género. "A ciência não é um substituto do senso comum, mas uma sua extensão", com observa Quine, W.»

(O tema do senso comum é também abordado em E.D.4 – F.B.1 – F.B.2)

H.E.A.2 – Coerência discursiva. Consistência discursiva. Consequência discursiva. Lógica. Cálculo.

(Excerto de – Lógica, Linguagem e Comunicação – de João Sààgua – Edições Colibri, 2002 – págs.75-76)



«A coerência discursiva pode ser considerada um fenómeno omnipresente em todas as situações concretas de comunicação verbal. A sua presença é mesmo condição necessária à realização dessa forma sofisticada e, ao que sabe, especificamente humana da comunicação. Sem coerência discursiva menos nos seus níveis mais elementares, não há comunicação verbal. (...)

A coerência discursiva deixa-se descrever segundo duas modalidades: a consistência discursiva e a consequência discursiva. Estas concretizam-se segundo graus. Existem casos simples e paradigmáticos de consistência discursiva e de consequência discursiva. Mas, existem casos extremamente complexos e problemáticos. Entre os primeiros e os últimos há lugar para toda uma série de casos intermédios. Daí falarmos de graus. Mas, uma escala gradativa, quantificada, não é fácil de implementar. Ela está crucialmente dependente das capacidades de cada interlocutor, visto que é cada um deles individualmente que deve considerar se um dado caso é simples e óbvio, ou complexo e problemático, ou se se encontra algures no meio destes e aonde. Não há interlocutor padrão, todos estão em pé de igualdade, “qua falantes”, em todas as situações comunicativas. Ora, o juízo que cada interlocutor fará acerca do grau de facilidade ou dificuldade de um dado caso depende essencialmente de três coisas: das suas competências como utente competente da linguagem através da qual comunica, da sua inteligência geral, do seu treino e competências específicas para o assunto concreto sobre o qual comunica. Por exemplo, uma dada inconsistência discursiva pode parecer relativamente óbvia para um dos interlocutores, se ele é um especialista numa dada matéria, mas ela pode passar sem ser detectada pelos outros se eles são leigos nessa matéria. De igual modo, uma dada inconsistência discursiva pode parecer relativamente óbvia para um dos interlocutores, se ele é um lógico exímio e experimentado, mas ela pode ser dificilmente detectada pelos outros se eles são indivíduos pouco habituados a um uso muito sofisticado do discurso. Tudo isto concorre para desmotivar a ideia de uma escala gradativa que meça a maior ou menor elementaridade do fenómeno da consistência discursiva nas suas duas modalidades. Não há, digamos assim, uma matemática da coerência discursiva.

Mas há uma lógica dessa coerência. A que se revelou mais profícua, e que a Lógica realiza, parece ser outra: manter o requisito de máxima generalidade e nivelar por baixo. Ao manter o requisito de máxima generalidade, a Lógica abstrai das expressões que..... chamámos não lógicas. Estas são as expressões necessárias para introduzir os assuntos particulares sobre os quais versam cada evento de comunicação verbal. Abstraindo destes assuntos particulares, a Lógica toma os seus resultados independentes do conhecimento que cada um dos interlocutores



tem deles. Deste modo, a distinção entre especialista e leigo perde relevância para o estudo lógico da coerência discursiva. Ao nivelar por baixo, a Lógica capitaliza sobre reconhecimento unânime de todos os falantes dos casos elementares de coerência que envolvem apenas as expressões lógicas do discurso. Estes são os casos que todos os falantes consideram óbvios: no sentido de obviamente coerentes ou obviamente incoerentes. (...)

Dando a estes casos o estatuto de casos paradigmáticos, a Lógica pode depois generalizar sobre eles, codificando-os no seu Cálculo e promovendo-os a regras dos métodos que implementa.

Mas, para termos um Cálculo, isto não é ainda suficiente. Os casos óbvios são muitos e aqueles que serão codificados e promovidos a regras dos métodos de Cálculo terão que resultar de uma judiciosa selecção. Com efeito, a Lógica não pretende nem que a sua investigação sobre a coerência discursiva proceda de forma casuística, nem que os seus resultados sejam obtidos de forma avulsa. Pela positiva: trata-se de construir um Cálculo Lógico que determine de forma sistemática todos os casos de coerência discursiva que dependam exclusivamente das expressões lógicas do discurso, por mais complexos e menos óbvios que estes casos sejam. Os outros casos de coerência discursiva, aqueles que dependem da 'lógica' que cada falante associa às expressões não lógicas do discurso, podem depois ser reconstruídos e estudados tendo como pano de fundo os primeiros e considerando a situação concreta de comunicação em que essas expressões foram usadas.»

H.E.A.3 – A argumentação. X

(Excerto de – Lógica, Linguagem e Comunicação – de João Sààgua – Edições Colibri, 2002 – págs. 99 e seguintes)

«A argumentação é uma das formas mais específicas da comunicação humana. Ela está presente, nos humanos, desde a mais tenra idade, até ao fim dos seus dias. A disposição para argumentar, presente em cada um nós, actualiza-se a propósito de tudo o que sejam os nossos desejos e estratégias cuja concretização envolva um elemento de persuasão dos nossos interlocutores. E são muitos os nossos desejos e estratégias que envolvem esse elemento de persuasão. Alguns de nós são melhores a argumentar do que outros, tal como alguns de nós são melhores que outros a guiar um automóvel, a cozinhar, a fazer cálculos matemáticos, ou a jogar futebol.



Esta forma de comunicação, a que podemos chamar comunicação argumentativa, é, ao contrário de outras formas humanas de comunicar, essencialmente verbal. Pode ser que ela reproduza, na linguagem, duas formas mais básicas de comunicação, a que podemos chamar, respectivamente, disputa e coordenação de objectivos, formas de comunicação que, não sendo essencialmente verbais, estão de algum modo presentes também noutras espécies animais. São conhecidas as disputas entre os diversos machos de um grupo de uma mesma espécie pela liderança desse grupo. São também conhecidos os modos como se estabelece a comunicação entre indivíduos de uma mesma espécie animal para coordenar 'objectivos' que são comuns ao grupo a que pertencem: recolha de alimentos, avistamento contra eventuais predadores, ou outros. Mas, se a comunicação argumentativa é, às vezes, uma forma de disputa e, outras vezes, uma forma de troca de razões com vista à coordenação de objectivos, ela é, por ser essencialmente verbal, de tal modo sui generis, que pode e deve ser objecto de uma explicação autónoma e específica. Aquilo que especifica e autonomamente deve ser explicado na comunicação argumentativa é o seu produto original: os argumentos. Esclarecer estes é explicar aquela.»

H.E.A.3.A – Definição de argumento.

(Excerto de – Lógica, Linguagem e Comunicação – João Sàágua – Edições Colibri, 2002 – págs. 99 e seguintes)

«Existem diversas maneiras de definir argumento. Umas são mais paroquiais, outras mais ecuménicas. A acepção de argumento que aqui nos interessa é a mais ecuménica de todas. Servirá esta versão maximamente abrangente da noção de argumento para dar igual amplitude à noção de comunicação argumentativa, visto que, como disse já, aqueles são o produto desta. Em prol desta visão ecuménica, o único traço distintivo através do qual definiremos comunicação argumentativa é o seguinte: temos um evento de comunicação argumentativa sempre que tivermos a verbalização de um argumento. E o único traço distintivo através do qual definiremos o que seja a verbalização de um argumento é o seguinte: uma elocução de um conjunto de frases é uma verbalização de um argumento sempre que nesse conjunto de frases forem detectáveis dois subconjuntos, Y e X, tais que Y é constituído por uma ou mais frases, X consiste numa única frase e se reivindique que, conjuntamente consideradas, as frases de Y são um boa justificação para X. Ou dito de outra forma: temos um argumento sempre que tivermos Y e X, e se reivindique que a aceitação de todas frases pertencentes a Y



obriga a aceitação de X. Reconhecemos facilmente nesta última formulação do traço distintivo da noção de argumento, a noção de consequência discursiva. Podemos, por isso, reconstruir a nossa definição de argumento, usando esta noção: uma elocução de um conjunto de frases é uma verbalização de um argumento sempre que nesse conjunto de frases forem detectáveis dois subconjuntos, Y e X, tais que Y é constituído por uma ou mais frases, X consiste numa única frase e se reivindique que Y tem como consequência X. Deste modo, as técnicas de formalização e os métodos de cálculo que a Lógica constrói para o estudo do fenómeno geral da coerência discursiva, tornam-se, em particular, aplicáveis ao estudo da comunicação argumentativa e ao seu produto específico, os argumentos.»

H.E.A.3.B – Idiomas argumentativos.

(Excerto de – Lógica, Linguagem e Comunicação – de João Sàágua – Edições Colibri, 2002 – págs. 99 e seguintes)

«Para articular verbalmente esta reivindicação da relação segundo a qual a aceitação de Y obriga à aceitação de X, as linguagens naturais dispõem de idiomas a que podemos chamar argumentativos. Eles são a marca linguística dos argumentos, e portanto da existência de eventos de comunicação argumentativa. As expressões "dado que ... , ... ", "se ... , é forçoso que", "se aceitas ... , tens que aceitar que", "porque", e outras do género, são idiomas argumentativos do Português. Estes idiomas articulam como se segue a relação que se reivindica existir entre Y e X: "Dado que Y, X", "Se Y, é forçoso que X", "Se aceitas Y, tens que aceitar X", "X porque Y" ou "Porque Y, X". Observe-se que no primeiro uso do quarto idioma a ordem da apresentação inverteu-se. Os idiomas argumentativos ocorrem nos mais diversos contextos linguísticos e permitem sempre distinguir, nesses contextos, entre Y e X.»

H.E.A.3.C – Premissas. Conclusão.

(Excerto de – Lógica, Linguagem e Comunicação – de João Sàágua – Edições Colibri, 2002 – págs. 99 e seguintes)

«É corrente, pelo menos em estudos deste género, chamar premissas às frases que pertencem a Y, e chamar conclusão, a frase referida por X. Como é óbvio, a determinação do que sejam as premissas e a conclusão depende em cada caso do evento concreto de



comunicação argumentativa sob consideração e do uso que aí é feito das frases proferidas. Não há frases destinadas a serem premissas e outras destinadas a serem conclusões. Qualquer frase pode ser premissa ou conclusão consoante o contexto particular do seu uso. Um momento importante, e primeiro, da análise lógica de argumentos é, precisamente, saber identificar, no contexto particular que esteja sob análise, que frase ou frases são aí usadas como premissas e que frase é aí usada como conclusão. À minguá desta identificação é óbvio que a análise não pode prosseguir. Mas, isto não constitui nenhuma limitação da própria análise, visto que só a identificação de uma ou mais premissas e de uma conclusão nos assegura que estamos na presença de um caso de comunicação argumentativa. Em geral, os idiomas argumentativos servem-nos de guia nesta identificação.»

H.E.A.4.A – Comunicação argumentativa. Processos associados à construção de argumentos. Persuasão. Lógica. Tempo. Fator informativo na omissão de premissas. Auditório.

(Excerto de – Lógica, Linguagem e Comunicação – de João Sàágua – Edições Colibri, 2002 – págs. 101 e seguintes)

«Na comunicação argumentativa, um ou mais argumentos são propostos por um ou mais interlocutores e devem ser avaliados por todos os outros, com vista à sua eventual aceitação. Explicar a comunicação argumentativa é, basicamente, explicar os processos associados à construção, avaliação e subsequente aceitação ou rejeição dos argumentos. Estes processos ocorrem em cada evento concreto de comunicação argumentativa. Vamos distinguir entre os processos associados à construção de argumentos e os processos associados à sua avaliação. Falaremos brevemente dos primeiros, e com mais detalhe dos segundos. A Lógica apenas contribui directamente para estes últimos, por esta razão, falaremos dos primeiros apenas na medida em que o processo de construção dos argumentos deve ser tido em consideração do ponto de vista do seu processo de avaliação.

Aquilo que de seguida diremos é para ser considerado como uma regra geral, a qual comporta naturalmente excepções. Diremos, por exemplo, que com a construção de um argumento se pretende persuadir um auditório, mas sabemos que nem sempre é assim. Alguém pode construir um argumento, implausível a muitos títulos, só por puro exibicionismo. Os professores universitários têm disto uma considerável experiência. Mas, excepções deste e doutros géneros não são uma verdadeira objecção ao que diremos de seguida. Na medida em



que alguém aceita a lógica própria da comunicação argumentativa, esse alguém conforma-se às regras gerais dessa situação, seja para a construção seja para a avaliação dos argumentos. Se alguém se desvia dessas regras, criando assim exceções, não pode assumi-lo directa e explicitamente, sob pena de 'sair fora' dessa situação de comunicação argumentativa. Se alguém admite, por exemplo, que afinal o argumento é completamente implausível e foi proposto apenas para fins exibicionistas, os seus interlocutores deixam de considerar as elocuições deste hipotético exibicionista no âmbito da lógica da comunicação argumentativa e passam a considerá-las no âmbito de uma outra modalidade comunicativa, o espectáculo, a qual terá também uma 'lógica' própria. Mas, essa 'lógica' não nos ocupa aqui.

Com a construção de um argumento pretende-se persuadir o auditório a aceitar a conclusão desse argumento justificando esta através de um conjunto de premissas. Sendo assim, é de supor que o locutor proponente do argumento procure recrutar por entre as premissas frases que ele imagina que o seu auditório aceitará com mais facilidade (no limite, com igual facilidade) do que a conclusão. Acresce que, como estamos a falar de situações concretas, de comunicação argumentativa, sabemos que estas devem decorrer em tempo útil. Dito de outro modo, o locutor que constrói o argumento, e o propõe ao seu auditório, sabe que não tem 'todo o tempo do mundo'. Isso levá-lo-á, na esmagadora maioria dos casos, a expor selectivamente as premissas. Em vez de as expor a todas, ele omitirá aquelas que pensa poderem ser omitidas. Este aspecto é para nós importante e vamos vê-lo com algum detalhe.»

H.E.A.4.B – Tempo. Omissão de Premissas. Fatores informativo, volitivo e lógico. Auditório.

(Excerto de – Lógica, Linguagem e Comunicação – de João Sàágua – Edições Colibri, 2002 – págs. 102 e seguintes)

«Em geral, a premência da comunicação em tempo útil, seja ela argumentativa ou não, acelera e condiciona as nossas verbalizações. "Tempo útil" é aqui sinónimo de "Tempo necessário e suficiente para realizar os propósitos de quem comunica, quaisquer que estes propósitos sejam". A medida desse tempo é, claro está, relativa a cada falante, ao seu auditório e aos interesses de ambos. Numa situação concreta de comunicação verbal, cada falante deve administrar, entre outras coisas, o tempo de que dispõe para intervir, tempo que em geral não está objectivamente fixado, de modo a que os seus interlocutores se interessem pelo que ele tem a dizer, e, também, de modo a que esses mesmos interlocutores não se desinteressem pelo



que ele vai dizendo, por exemplo, indo-se embora ou adormecendo. É esta necessidade de gestão económica do tempo que faz com que, num evento concreto de comunicação, se pudermos beneficiar de um contexto como "O Carlos está a fazer uma dieta rica em fibras e pobre em proteínas e gorduras para emagrecer", que alguém acabou de proferir, nós preferíamos sempre dizer "Mas, o João não", que não é sequer uma frase bem formada, a dizer "Mas, o João não está a fazer uma dieta rica em fibras e pobre em proteínas e gorduras para emagrecer".

Em particular: no que respeita à comunicação argumentativa, esta premência da comunicação em tempo útil acelera e condiciona o modo de construção de argumentos. Se, num desses eventos, alguém puder omitir uma ou mais razões que tem ou julga ter disponíveis para justificar uma certa crença ou convicção, é quase certo que elas serão omitidas. Essas razões, verbalmente expressas, fariam parte do conjunto das premissas do argumento, e ao omiti-las o falante diminui o número de frases que usa para justificar a frase que ele pretende que o seu auditório aceite, i.e., a conclusão do argumento. As frases omitidas serão, para começar, aquelas que o falante considera serem tacitamente aceites pelo auditório. Em geral, a seguinte norma observa-se: aquilo que se pressupõe partilhado pela auditório que se pretende persuadir pode ser omitido. No limite, esta norma leva a dispensar a verbalização de quaisquer premissas e a propor directamente a conclusão do argumento, se ainda lhe quisermos chamar assim. Podemos chamar a este aspecto o factor informativo na omissão de premissas.

A par do factor informativo que acabámos de descrever concorrem também, para este fenómeno de omissão de premissas mais outros dois factores que poderemos chamar, respectivamente, volitivo e lógico. Na construção de um argumento um locutor deve, também, ter em consideração aquilo ele julga serem os desejos do auditório a quem se dirige. Considerando estes, o locutor poderá escolher por entre o conjunto das razões de que julga dispor em prol da conclusão, sobretudo aquelas que falem mais directamente desejos do auditório, omitindo outras razões relativamente às quais antecipe indiferença ou antipatia por parte desse mesmo auditório.

E o locutor deve, ainda, ter em consideração a capacidade lógica de avaliação do auditório a quem se dirige. Quanto menor for a capacidade lógica que ele atribui, certa ou erradamente, ao auditório, mais razões em prol da conclusão será ele tentado a omitir, ou mais à vontade se sentirá em tentar promover uma certa conclusão de um argumento para a qual ele sabe não ter razões bastantes. Neste último caso ele não está propriamente a omitir



premissas mas a propor um argumento que, se o auditório fosse outro, talvez não se atrevesse a promover.

A consideração, tácita ou reflectida, destes três factores informativo, volitivo e lógico, conjugada com a consideração, tácita ou reflectida, do tempo útil de que dispõe para propor o seu argumento, levará o locutor a tomar decisões, tácitas ou reflectidas, sobre o que incluir, respectivamente, omitir, no elenco das suas premissas e sobre a ordem pela qual deve apresentar cada uma delas. Há aqui, certamente, importante matéria para os estudos de Retórica e, também, de Psicologia da comunicação argumentativa. Na abordagem que propomos, feita a partir da Lógica, interessa-nos apenas o resultado final: o fenómeno de omissão de premissas em situações concretas de comunicação argumentativa. Este fenómeno tem uma importância central no processo de avaliação de argumentos.»

H.E.A.5.A – Comunicação argumentativa. Processos de avaliação de argumentos. Um exemplo.

(Excerto de – Lógica, Linguagem e Comunicação – de João Sàágua – Edições Colibri, 2002 – págs. 103 e seguintes)

«Passemos, agora, para os processos de avaliação de argumentos. Para começar, considere-se o seguinte argumento:

(1) Vem almoçar comigo, porque eu preciso de falar contigo.

(...)

Regressando, então, a este argumento, vemos que a conclusão é: "Vem almoçar comigo". Considerada isoladamente, esta conclusão tanto pode ser uma ordem, como um convite, um pedido, ou, simplesmente, uma sugestão. No contexto definido por (1) ela parece ser um pedido, mas para estarmos certos precisaríamos de saber mais sobre os interlocutores. Seja como for, é muito raro que, em estudos sobre argumentação, sobretudo em estudos lógicos, sejam considerados este género de conclusões. Mas, isso deve-se, a meu ver, mais a uma certa insensibilidade dos expositores do que a uma limitação real da Lógica. É, com efeito, muito frequente darmos razões para justificar ordens, pedidos, etc., e, sendo assim, não existe nenhuma razão de princípio para não considerar as primeiras como premissas, as segundas como conclusões e todo o processo comunicativo que assim se gera como um caso de comunicação argumentativa. Em todo o caso, o que seja realmente a conclusão do argumento



(1) (ordem, pedido, etc.) é indiferente para o tipo de estudo que pretendemos levar a cabo do seu processo de avaliação.

Esse tipo de estudo inicia-se quando nos colocamos no ponto de vista do virtual destinatário do argumento e consideramos como pode este reagir àquele. Ora, quem avalia um argumento, com vista a, no final desse processo de avaliação, aceitá-lo ou rejeitá-lo, terá que formar uma opinião sobre três aspectos: a aceitabilidade (ou veracidade) da(s) premissa(s); a aceitabilidade da conclusão; a aceitabilidade da relação de consequência entre premissa(s) e conclusão, reivindicada pelo proponente do argumento. Combinando estes três aspectos, vemos que o destinatário de (1), tem teoricamente oito possibilidades de reagir a este argumento quando o avalia. Mas, em concreto, veremos de seguida que, dessas oito possibilidades, uma delas não se pode actualizar.»

H.E.A.5.B – Comunicação argumentativa. As oito possibilidades de reagir ao argumento precedente.

(Excerto de – Lógica, Linguagem e Comunicação – de João Sàágua – Edições Colibri, 2002 – págs. 103 e seguintes)

«Na primeira possibilidade, ele aceita a conclusão, a premissa e considera que a segunda é uma boa justificação da (ou tem para ele como consequência a) primeira. Neste caso, ele responde simplesmente: "Está bem"; ou qualquer outra frase do género. E presumimos que foram almoçar juntos.

Na segunda possibilidade, ele aceita a conclusão e a premissa, mas considera que a segunda não tem como consequência a primeira. Neste caso ele responde, por exemplo, qualquer coisa do género: "Está bem, vou almoçar contigo. Mas, não vou almoçar contigo porque precisas de falar comigo, vou porque detesto almoçar só. Agora, já que precisas de falar comigo, podes aproveitar para o fazer ao almoço." É pouco provável que uma resposta deste género crie um ambiente muito agradável ao almoço. Mas, o que nos importa é ver como é, em todo o caso, possível aceitar ambas, premissa e conclusão, e rejeitar uma certa relação entre ambas, em que a primeira tenha como consequência a segunda.

Na terceira possibilidade, ele aceita a premissa e nega quer a conclusão, quer a alegada relação de consequência entre a primeira e a segunda. Ele responde, por exemplo: "Está bem,



precisas de falar comigo. Mas, não vou almoçar contigo porque já tenho outro compromisso. Olha, falamos depois." Neste caso a recusa da relação de consequência entre premissa e conclusão manifestou-se, tacitamente, ao evocar uma outra razão, "um outro compromisso", e ao recusar o almoço. O destinatário do argumento (1) não disse explicitamente que rejeitava essa relação de consequência, mas a sua recusa do almoço e o modo como a explicou revelam essa rejeição. A recusa da relação de consequência entre premissa e conclusão também poderia ter sido tornada explícita, com algum acinte, como se segue: "Mas, tu julgas que isso é razão para eu ir almoçar contigo? Está bem, precisas de falar comigo, mas eu já tenho outro compromisso. Falamos depois."

Na quarta possibilidade, ele rejeita a premissa e aceita quer a conclusão, quer a relação de consequência entre a primeira e a segunda. Ele dirá qualquer coisa como: "Não tu não tens nada para falar comigo, queres é que eu te faça companhia. Mas, vou almoçar contigo na mesma, e com muito gosto. De resto, também iria se precisasses realmente de falar comigo."

Na quinta possibilidade, ele aceita a conclusão, mas rejeita quer a premissa, quer a relação de consequência entre a segunda e a primeira. Por exemplo, assim: "Está bem, vou almoçar contigo. Mas, nem tu tens nada de especial para falar comigo, nem isso obrigaria a que tivéssemos de almoçar juntos, visto que, como sabes, podíamos sempre falar mais tarde."

Na sexta possibilidade, ele nega quer a premissa, quer a conclusão, mas aceita a relação de consequência da segunda pela primeira. Ele diz, por exemplo: "Não, não vou almoçar contigo, porque tu não tens nada para me dizer. Se realmente tivesses, eu iria; mas, sei que apenas queres companhia para almoçar e, sinceramente, eu já tenho outro compromisso."

Na sétima possibilidade, ele nega quer a premissa, quer a conclusão, quer ainda a relação de consequência da segunda pela primeira. Ele pode ter um discurso do género seguinte: "Não, não vou almoçar contigo, nem tu tens nada para me dizer, nem mesmo que o tivesses, eu iria, porque com estes almoços tu queres apenas prolongar algo a que eu quero pôr fim."

A oitava possibilidade não é, como veremos de seguida, uma possibilidade real. Nesta possibilidade o destinatário do argumento aceitaria a premissa e, também, que ela tem como consequência a conclusão, mas rejeitaria esta última. Isto daria um discurso incoerente, do género: "Está bem precisas de falar comigo, e eu acho que isso é razão suficiente para irmos almoçar juntos. Mas, não vou." Alguém que reagisse ao argumento (1) com um discurso deste género, ou estava a brincar com o locutor de(1), ou não pode ser compreendido por este, dada a incoerência das suas elocuições. É claro que há casos em que um discurso como o que mencionei, não é verdadeiramente incoerente. Mas, nestes casos a expressão "é razão



suficiente" é usada impropriamente. Isso sucede por vezes em certos contextos coloquiais, como o seguinte: "Está bem precisas de falar comigo, e eu acho que isso é razão suficiente para irmos almoçar juntos. Mas, não vou, porque já almocei." Mas, este género de contextos não é ilustrativo da oitava possibilidade. Na realidade, o que este género de contextos estabelece é que as premissas teriam como consequência a conclusão se não existisse uma razão de força maior que, por assim dizer, neutraliza essa relação de consequência. Mas, como essa razão de força maior existe, então as premissas não têm de facto como consequência a conclusão. Ora, nesta oitava possibilidade interessam-nos apenas os casos em que não existe nenhuma razão de força maior que tenha o efeito neutralizador já descrito. E quando essa razão de força maior não existe, o destinatário do argumento que se comportasse em conformidade com esta oitava possibilidade seria pura e simplesmente incoerente. Daí descartarmos esta possibilidade.

Em qual destas sete situações podemos afirmar que o destinatário do argumento o aceitou? Apenas na primeira. Nalgumas das outras ele aceitou apenas a relação de consequência entre premissas e conclusão que, claro está, o argumento reivindica. Noutras ainda aceitou a conclusão que o argumento pretende promover. Mas, o argumento tal como foi proposto, com aquela premissa e com aquela conclusão, apenas foi aceite na primeira das situações acima descritas. Generalizando: aceitar um argumento é aceitar as suas premissas, a sua conclusão e que uma certa relação exista entre ambas, a relação de consequência. Ou, de um modo mais económico: aceitar um argumento é aceitar as suas premissas e que a relação de conclusão exista entre estas e a conclusão. Visto que, dada a exclusão da oitava possibilidade, basta saber-se que alguém aceitou estas duas coisas para sabermos que esse alguém, se foi coerente, aceitou a conclusão do argumento.»

H.E.A.5.C.1 – Comunicação argumentativa. O fenómeno da aceitação ad hominem de relações de consequência entre premissas e conclusão.

(Excerto de – Lógica, Linguagem e Comunicação – de João Sàágua – Edições Colibri, 2002 – págs. 103 e seguintes)

«A exposição que acabámos de fazer foi deliberadamente o mais próxima possível de uma situação concreta de comunicação, embora, claro está, um exemplo imaginado. Foi sempre o interlocutor de quem propôs o argumento (1) que decidiu, por sete vezes diferentes,



como iria reagir a esse argumento. Em particular, foi sempre esse interlocutor que decidiu se aceitava ou não que existia uma relação de consequência entre a premissa de (1) e a sua conclusão. Se nos concentrarmos nos sete casos que acima considerámos (a oitava possibilidade não se concretiza, sob pena de construirmos o interlocutor de (1) como inconsequente), vemos que podemos facilmente imaginar sete falantes cada um deles a reagir da maneira descrita pelo caso correspondente e nenhum deles sendo minimamente incoerente no seu discurso ou atitude. Podemos chamar a este fenómeno da comunicação argumentativa o fenómeno da aceitação ad hominem da relação de consequência entre premissas e conclusão. Ele descreve-se assim: em inúmeros casos de comunicação argumentativa a decisão tomada por um falante acerca da relação de consequência entre as premissas e a conclusão de um argumento que lhe é proposto é parcialmente determinada por critérios individuais. Dito de modo simples: determinar se a aceitação um dado conjunto de frases (as premissas) obriga ou não à aceitação de uma dada frase (a conclusão), depende em parte de quem avalia essa alegada relação.»

H.E.A.5.C.2 – O fenómeno da aceitação ad hominem de relações de consequência entre frases e o fenómeno de omissão de premissas. Ambos concorrem para uma visão idiossincrática das situações de comunicação argumentativa.

(Excerto de – Lógica, Linguagem e Comunicação – de João Sàágua – Edições Colibri – pág. 103 e seguintes)

«E vemos assim que o fenómeno da aceitação ad hominem de relações de consequência entre frases, se vem agora juntar ao fenómeno de omissão de premissas, de que falámos mais acima. Ambos concorrem para uma visão idiossincrática das situações de comunicação argumentativa. Fazem-no a partir de pontos de vista diferentes. Do ponto de vista do proponente do argumento, ele omite várias premissas, fá-lo por diversas razões, e reivindica, mesmo assim, a relação de consequência entre as premissas que explicitou e a conclusão. Do ponto de vista do auditório, cada um saberá se, para si, as razões que lhe foram expostas nas premissas (e eventualmente outras que tacitamente aceita) são conjuntamente uma justificação para aceitar a conclusão. Esta idiossincrasia dos processos de construir e avaliar



argumentos, se levada ao extremo, criaria uma verdadeira impossibilidade de explicar a comunicação argumentativa: vale tudo.»

H.E.A.6.A – A Lógica e o Fator Idiossincrásico da Comunicação argumentativa. Argumento válido. Argumento falacioso. Argumento entimemático.

(excerto de – Lógica, Linguagem e Comunicação – de João Sàágua – Edições Colibri – pág. 107 e seguintes)

«Mas, a Lógica não trabalha assim. Ela começa por propor uma tripla distinção. Uma coisa é reivindicar que um dado conjunto de frases (as premissas) têm como consequência uma dada frase (a conclusão); outra coisa é aceitar que um dado conjunto de frases (as premissas) têm como consequência uma dada frase (a conclusão); e outra coisa, ainda, é provar que um dado conjunto de frases (as premissas) têm como consequência uma dada frase (a conclusão). Quem reivindica deve poder provar, e quem aceita, se não for néscio ou incauto, deve exigir ou ser ele próprio capaz de propor pelo menos um esboço dessa prova como condição da sua aceitação. Dos três elementos distinguidos é sobre o terceiro, a prova, que recai agora o interesse da nossa explicação:

O que é provar que um determinado conjunto de frases tem como consequência uma outra frase? A Lógica responde a esta pergunta do modo mais austero: é provar essa relação de consequência através de um método do Cálculo Lógico, de MPR por exemplo.

.....

Para o fim que se tem em vista, a Lógica começa por propor três noções diferentes: argumento válido, argumento falacioso e argumento entimemático. Um argumento válido é aquele em que as premissas têm como consequência a conclusão. Do ponto de vista da Lógica, todos os argumentos válidos podem ser provados pelo Cálculo. Um argumento é inválido, se não é válido. Isto deixa-nos com a situação segundo a qual, pelas razões já expostas acima, a esmagadora maioria dos argumentos que ocorrem em situações concretas de comunicação argumentativa são inválidos. E é agora que entram em cena as outras duas noções: uns serão inválidos porque contêm defeitos lógicos, são os argumentos falaciosos; outros serão inválidos apenas porque foi omitida (alguma ou mesmo muita) informação relativa às expressões não lógicas usadas nas premissas ou na conclusão, são os argumentos entimemáticos. Os primeiros são irreparáveis e descartáveis. Quem os propôs reivindicou indevidamente para eles uma



relação de consequência entre premissas e conclusão que, afinal, não existe. Se alguém os aceitou, é néscio ou foi incauto. Os segundos, os entimemas, são reparáveis: uma vez restituída a informação em falta através de premissas adicionais, estes argumentos tornam-se válidos e podem, por isso, ser provados pelo Cálculo Lógico. Mas, quererá isto dizer que tanto quem os propôs como quem os aceitou tinha boas razões para o fazer? Não necessariamente. A determinação do que sejam, em cada caso as 'boas razões', depende, como veremos abaixo, do tipo de informação que foi restituído nas premissas adicionais. Consoante esse tipo de informação teremos argumentos que podem ser classificados em duas categorias: a categoria dos argumentos válidos e interessantes e a categoria dos argumentos válidos mas triviais. Os argumentos pertencentes a esta última categoria raramente podem ser considerados oferecendo boas razões para aceitar a conclusão. Poderíamos mesmo, tentar refinar esta taxinomia, especificando variedades de argumentos interessantes e triviais. No entanto, nem a distinção em ambas as categorias, nem o refinamento de cada uma, é uma tarefa que caiba à Lógica. Esta disciplina apenas contempla, sem qualificações, a categoria dos argumentos válidos (agora incluindo os entimemáticos) e a categoria complementar dos argumentos inválidos (agora incluindo os falaciosos). Mas, quer a distinção, quer o refinamento são requeridos para o estudo da comunicação argumentativa. E a Lógica pode mesmo assim contribuir para ajudar a estabelecer a primeira. Refinamentos posteriores caem fora da alçada desta disciplina. Eles serão objecto de outras ciências da comunicação: da Retórica e da da Argumentação.»

H.E.A.6.B – O Diálogo Lógico-Reconstrutivo

(Recolhido de – Lógica, Linguagem e Comunicação – autor João Sàágua – Cadernos Universitários – Edições Colibri)

Rotina em sete passos

1º – O “motor” dessa investigação será o *diálogo* (com os dois intervenientes daquele que se propõe reconstruir)

2º – Terá que dialogar com ambos em separado

3º – Através do diálogo com cada um procurar-se-á determinar, em ambos os casos e em primeiro lugar, se o Argumento, tal como é reconstruído seja por um, seja por outro, é uma falácia ou um entitema



Regra 1 – Quem procede à investigação deverá apontar hipotéticos contra-exemplos à existência da razão de consequência entre as premissas dadas e a conclusão do Argumento, a ver como reage o interlocutor a esses contra-exemplos

Regra 2 – As premissas adicionais devem ser consistentes com as premissas dadas

Regra 3 – As premissas adicionais não devem tornar irrelevantes as premissas dadas

4º – Se for uma falácia, o trabalho de investigação está terminado e quem investigou pode concluir que um ou outro dos intervenientes não tinha boas razões para propor ou aceitar (conforme o caso) o Argumento

5º – se for um entitema, então o argumento é válido e o trabalho de quem investiga deve agora consistir em determinar se os argumentos resultantes do diálogo lógico-reconstrutivo, seja com um seja com outro dos intervenientes, são *interessantes ou triviais*.

6º – Para distinguir entre as duas alternativas representadas no passo 5, aquele que investiga precisará de usar critérios de dois tipos: aqueles que dependem da lógica apenas e todos os outros.

7º – A discussão da aceitabilidade de cada uma das premissas dadas ou adicionais

H.E.A.7 – Holismo semântico. Expressão e significado. Frase, veículo do significado. Sistemacidade lógica das frases. “Teoria” da realidade.

(Excerto de – Lógica, Linguagem e Comunicação – de João Sàágua – Edições Colibri – págs. 218 e seguintes)

«O holismo semântico opõe-se a uma conceição do significado que atribui a cada expressão componente das frases de L (uma dada linguagem) um significado próprio e independente dos significados das outras expressões de L, algo que pode ser fixado objectivamente, de uma vez por todas e independentemente dos falantes de L. Nesta acepção não holista de significado, este toma-se uma espécie de ideia platónica, ou de conceito fregeano, que poderá ser apreendido pelos falantes de L. Traduzir, no âmbito desta concepção, é colocar duas expressões de linguagens diferentes em equação com o mesmo significado.

Para a Semântica das Condições de Verdade nada é mais estranho que esta concepção de significado de uma expressão. Para esta teoria os predicados são, como vimos, obtidos por análise das frases. Eles são abstraídos destas. Outro tanto pode ser dito das partículas, ou



expressões lógicas (para a negação, a conjunção, as quantificações, etc.), que a nossa sintaxe contemplou e que as cláusulas indutivas do terceiro passo da construção da teoria dotarão de significado ao mostrarem como elas contribuem para determinar a verdade das frases. E o mesmo dos termos singulares, se admitíssemos outros para além das variáveis. Embora todos eles, predicados, termos singulares e expressões lógicas, contribuam para determinar a verdade das frases, são estas últimas, e não aqueles, que continuam a ser os veículos primeiros do significado. São estas últimas, e não aqueles, que são verdadeiras ou falsas. É interessante, a este propósito, considerar a ipsissima verba dos dois principais obreiros deste programa semântico. Já em 1936, Willard Quine afirmava: " ... no que respeita ao significado ... uma palavra pode ser dita determinada na exacta medida em que a verdade ou falsidade dos seus contextos está determinada" in Quine [1976]: 82 (itálicos meus). De novo, em 1981, o mesmo autor reiterava: " ... os significados das palavras são abstracções das condições de verdade das frases que contêm essas palavras" in Quine [1981]: 69 (itálicos meus). E, mais recentemente, Donald Davidson enfatizava: " ... as palavras individualmente não têm significado. Elas têm um papel na determinação das condições de verdade das frases" in Davidson [2001]: 79 (itálico do autor). Como temos estado a ver, é precisamente esse papel na determinação das condições de verdade das frases, de que fala Davidson, que deve ser captado nas cláusulas da definição indutiva de significado.

Mas, segundo estes autores, o holismo semântico é ainda mais abrangente: as próprias frases não enfrentam a realidade que as torna verdadeiras ou falsas uma a uma individualmente, mas como um sistema organizado. E o modo de organização deste sistema concretiza-se de duas maneiras.

A primeira maneira manifesta-se quando determinamos, pela análise, a forma lógica das frases. Por via dessa forma lógica, cada frase tem relações lógicas apreciáveis com todas as outras nas quais ocorram os mesmos predicados (e termos singulares que não sejam as variáveis). Por exemplo, nenhum falante terá por simultaneamente verdadeiras as frases: "Ferro Rodrigues é um político de esquerda" e "Ferro Rodrigues não é um político de esquerda". Por esta via, estabeleceu-se uma relação lógica de inconsistência entre as elocuições simultâneas das duas frases. Outro exemplo ainda: todos os falantes que têm por verdadeiras as frases "Os homens são mortais" e "Alexandre é homem", terão também por verdadeira a frase "Alexandre é mortal", mesmo que cada um deles esteja convicto que o Alexandre é o exemplar da espécie humana mais saudável que conhece. Por esta via estabeleceu-se uma relação lógica de consequência entre as duas primeiras frases e a terceira



A sistematicidade lógica das frases que usamos para comunicar consiste, então, na existência de uma imensa teia de relações desse género entre essas frases. Ela é tornada completamente visível pelas versões analisadas das frases. Mais: quando analisamos uma frase, por vezes analisamo-la de uma certa maneira para podermos tornar visíveis as relações lógicas que essa frase tem com outras. Recorrendo a métodos do Cálculo Lógico, que facilmente podemos implementar e que operam sobre as versões formalizadas dessas frases, esta sistematicidade pode ser completamente explicitada, mesmo em casos extremamente complexos, casos onde os falantes hesitariam ou falhariam.

A segunda maneira como se concretiza nas frases esse holismo do significado diz respeito às relações que os falantes estabelecem entre frases por via daquilo a que podemos chamar a sua “teoria” acerca da realidade. Em conformidade com essa “teoria”, uma frase na qual ocorre um certo predicado tem relações não lógicas de consistência e de consequência com muitas outras nas quais o referido predicado não ocorre. A frase “Ferro Rodrigues é de esquerda” pode ter como consequência para um certo falante a frase “Ferro Rodrigues, se eleito primeiro ministro, irá diminuir a carga fiscal sobre a classe média”; ao passo que para outro falante esta relação de consequência pode não se realizar. Quanto mais complexo for o assunto sobre o qual versam as frases, e quanto mais afastado for daquilo que é imediatamente observável, maior a teia de relações deste género. No entanto, com sorte, algumas das frases pertencentes a essa imensa teia de relações serão reportes de observações e isso facilitará o nosso acesso ao significado de outras expressões que não ocorrem nessas frases, mas que ocorrem noutras pertencentes à mesma teia.»

H.E.A.8 – Holismo semântico. Semântica das condições de verdade. Para saber se comunicamos estamos condenados a continuar a comunicar

(excerto de – Lógica, Linguagem e Comunicação – de João Sàágua – Edições Colibri – pág. 227)

«..... ninguém afirmou nunca que, numa situação real de comunicação verbal, os falantes quando interpretam mutuamente as suas elocuições estão, de afogadilho, a construir definições indutivas do significado. Tal como ninguém afirmou nunca que a maçã, quando caiu



na cabeça de Isaac Newton, conhecida as leis da gravidade que ainda não tinham sido sequer escritas. A teoria do significado que propomos é uma construção que permite explicar como se concretiza o fenómeno da interpretação mútua entre falantes (seja da mesma linguagem, seja de linguagens diferentes). Tal como a Física Clássica é uma construção que permite explicar, inter alia, porque levou Newton com a maçã na cabeça, em vez da maçã ter, por exemplo, subido aos céus. É óbvio que com interesse, tempo e paciência tanto a nossa teoria do significado pode ser aplicada concretamente a uma linguagem, L, como a Física Clássica pode ser aplicada concretamente à queda desta e daquela maçã. É mesmo assim que se testam ambas.»

«..... o que pretendemos da teoria: que ela seja uma explicação daquilo que fazemos quando comunicamos verbalmente, interpretando-nos mutuamente. E não que ela seja um modo de ascese platónica a significados reificados, cuja apreensão interromperia bruscamente o processo comunicativo numa espécie de partilha telepática dos significados. Do ponto de vista da teoria Semântica das Condições de Verdade para saber se comunicamos, estamos condenados a continuar a comunicar. Ótimo.»

H.E.A.9 – Oralidade/Escrita

(Excerto de – Informação – James Gleick – Editora Círculo de Leitores – 2012 – pág. 62 – tradução de Artur Lopes Cardoso)

«Onde está um símbolo? O que é um símbolo? O mero facto de fazer estas perguntas implicava uma autoconsciência que não surgia naturalmente. Uma vez feitas, as perguntas continuavam a pairar. Olhem para os sinais imploravam os filósofos. O que são eles?

«Fundamentalmente, as letras são formas que indicam vozes», explicou João de Salisbúria, na Inglaterra medieval. «Logo, representam coisas que são trazidas ao espírito através das janelas dos olhos». João foi secretário e escriba do arcebispo de Cantuária, no século XII. Serviu a causa de Aristóteles como defensor e vendedor. O seu Metalogicon não só divulgava os princípios da lógica aristotélica como exortava os seus contemporâneos a converterem-se, como se de uma nova religião se tratasse. (Não usava meias-palavras: «Que aquele que não vier à lógica seja atingido por uma sujidade contínua e perpétua.») Pondo a pena no pergaminho nessa época de literacia mínima, tentou examinar o ato de escrever e o efeito das palavras: «Frequentemente, expressam, sem voz, as afirmações dos ausentes.» A



ideia de escrita ainda estava enredada com a ideia de falar. A mistura do visual e do auditivo continuava a criar perplexidades, o mesmo acontecendo com a mistura de passado e presente: afirmações dos ausentes. A escrita pulava entre esses níveis.

Todos os utilizadores desta tecnologia eram novatos. Os que compunham documentos jurídicos formais, como forais e escrituras, sentiam amiúde a necessidade de expressar a sua sensação de que falavam para um público invisível: «Oh! Todos vós que tiverdes ouvido isto e tiverdes visto!» (Achavam difícil usar os tempos verbais adequados, como os primeiros utilizadores do atendedor de chamadas ao deixarem as suas primeiras mensagens, por volta de 1980.) Muitos forais terminavam com a palavra «Adeus». Para a escrita poder dar uma sensação de ser natural em si mesma – de passar a fazer parte da nossa natureza - estes ecos de vozes tinham de se desvanecer. A escrita em si e por si mesma tinha de dar uma nova forma à consciência humana.

Entre as muitas capacidades adquiridas pela cultura escrita, a menor não foi a possibilidade de olhar para dentro de si mesma. Os escritores adoravam analisar a escrita, muito mais do que os bardos alguma vez se haviam dado ao trabalho de analisar a fala. Podiam ver o meio e as suas mensagens, colocá-los diante dos olhos da mente para estudo e análise. E podiam criticá-la - porque, logo desde o início, as novas capacidades foram acompanhadas por uma sensação persistente de perda. Platão sentia-a:

Não posso deixar de sentir, Fedro [afirma Sócrates], que a escrita é, infelizmente, como a pintura; porque as criações do pintor têm a atitude da vida e, no entanto, se lhes fizeres uma pergunta mantêm um silêncio solene (..) Imaginárias que tinham inteligência, mas se quiseres saber alguma coisa e fizeres uma pergunta a uma delas, o orador dá-te sempre uma resposta imutável.

Infelizmente, a palavra escrita mantém-se imóvel. É estável e imutável. Os escrúpulos de Platão foram, na sua maioria, postos de lado nos milénios subsequentes, à medida que a cultura da literacia gerava os seus muitos dons: história e o direito; as ciências e a filosofia; a explicação refletida da arte e da própria literatura. Nada disso poderia ter surgido da oralidade pura. A grande poesia podia e surgiu, mas era cara e rara. Fazer as epopeias de Homero, fazer com que fossem ouvidas, mantê-las ao longo dos anos e das distâncias exigia um quinhão considerável da energia cultural disponível.

Então, o mundo desaparecido da oralidade primária não deixou grandes saudades. Os escrúpulos e a nostalgia só voltaram a surgir à superfície no século XX, no despontar dos novos meios para a comunicação. Marshall McLuhan, que se tornou o mais famoso porta-voz da cultura oral desaparecida, fê-lo tendo em vista uma defesa da modernidade. Saudou a nova



"era elétrica» não pela sua novidade mas pelo seu regresso às raízes da criatividade humana. Viu-a como um renascimento da velha oralidade. «No nosso século, estamos a "rebobinar a fita"», declarou, encontrando a sua fita metafórica numa das mais modernas tecnologias da informação. Construiu uma série de contrastes polémicos: palavra impressa por contraposição a palavra falada; frio/quente; estático/fluido; neutro/mágico; empobrecido/rico; disciplinado/criativo; mecânico/orgânico; separatista/integrador. «O alfabeto é uma tecnologia de fragmentação visual e especialização», escreveu. Conduz a «um deserto de dados secretos». Uma maneira de enquadrar a crítica de McLuhan à impressão seria dizer que a impressão proporciona apenas um canal de comunicação estreito. O canal é linear e até fragmentado. Em contrapartida, a fala - no caso fundamental, a comunicação humana face a face, viva com gestos e tato - implica todos os sentidos, e não apenas a audição. Se o ideal da comunicação for um encontro de almas, então a escrita é uma sombra triste do ideal.

A mesma crítica foi feita a outros canais limitados, criados por tecnologias posteriores - o telégrafo, o telefone, a rádio e o correio eletrónico. Jonathan Miller reelabora a tese de McLuhan em termos quase técnicos de informação: «Quanto maior o número de sentidos envolvidos, melhor a oportunidade de transmitir uma cópia fidedel do estado mental do expedidor». No fluxo de palavras que passam pelos ouvidos ou pelos olhos, apercebemo-nos não só dos itens um a um, mas também dos seus ritmos e tons, ou seja, da sua música. Nós, o ouvinte ou leitor, não ouvimos, ou lemos, uma palavra de cada vez; captamos mensagens em agrupamentos, pequenos e grandes. Uma vez que a memória humana é o que é, podemos aperceber-nos de padrões maiores na escrita do que no som. Os olhos podem virar-se para trás. McLuhan considerava isto prejudicial, ou pelo menos redutor. «O espaço acústico é orgânico e integral», afirmou, «percebido através da interação simultânea de todos os sentidos; enquanto o espaço "racional" ou pictórico é uniforme, sequencial e contínuo e cria um mundo fechado sem nada da rica ressonância da terra dos ecos tribal. Para McLuhan, a terra dos ecos tribal é o Éden.

Devido à sua dependência da palavra falada em termos de informações, as pessoas foram arrastadas para uma malha tribal (...) a palavra falada está mais carregada emocionalmente do que a escrita (...) O homem tribal acústico-tátil fazia parte do inconsciente coletivo, vivia num mundo mágico integral modelado pelo mito e o ritual, sendo os seus valores divinos.

Até certo ponto, talvez. No entanto, três séculos antes, Thomas Hobbes, olhando de um lugar onde a literacia era nova, tivera uma visão menos cor-de-rosa. Podia ver mais claramente



a cultura anterior à literacia: "Os homens viviam com base na experiência em bruto, escreveu. «Não havia método; isto é, não se semeava nem plantava o conhecimento em si, para além das ervas daninhas e as plantas comuns do erro e da conjectura». Um lugar lamentável, nem mágico nem divino.

McLuhan tinha razão, ou seria Hobbes? Se somos ambivalentes, a ambivalência começa com Platão. Testemunhou o início do domínio da escrita; reconheceu a sua força e temeu a sua falta de vida. O escritor-filósofo encarnava um paradoxo. Esse mesmo paradoxo estava destinado a reaparecer sob formas diferentes, com cada tecnologia da informação a trazer os seus próprios poderes e os seus próprios medos. Acontece que a «susceptibilidade de esquecer» que Platão temia não surge. Não surge porque o próprio Platão, com o seu mentor Sócrates e o seu discípulo Aristóteles, concebeu um vocabulário de ideias, organizou-as em categorias, estabeleceu as regras da lógica e, assim, cumpriu a promessa da tecnologia da escrita. Tudo isso tornou o conhecimento algo mais duradouro do que antes.

E o átomo do conhecimento era a palavra. Ou seria? Durante algum tempo futuro, a palavra continuou a escapar aos seus perseguidores, quer se tratasse de uma explosão fugaz de som ou um agregado fixo de marcas. «A maior parte das pessoas letradas, quando dizemos, "Pense numa palavra", pelo menos de uma maneira vaga pensam em algo diante dos seus olhos», afirma Ong, «onde uma verdadeira palavra nunca poderá estar, de modo algum». Nesse caso, onde deveremos procurar as palavras? No dicionário, é claro. Ong afirmou também: «É desmoralizador lembrarmo-nos de que não existe um dicionário na mente, que o aparelho lexicográfico foi uma adição muito tardia à linguagem».

H.E.A.10 – Palavras. Percepção. Realidade sensível. Rantanplan

(Excerto de entrevista a Boris Cyrulnik, *Éloge de Rantanplan* - Philosophie Magazine – Hors-Série nº 15, Spécial Bande Dessinée, La vie a-t-elle un sens? – Septembre 2012, págs 26-27)

Rantanplan é o cão mais estúpido no oeste do Pecos?

B.C. – Nem a leste nem oeste. Eu acho que, com sua inteligência de cão, ele é capaz de desempenho intelectual muito honesto. São os homens que fazem disparates. Repare na passagem em que Lucky Luke o intima a guardar um tesouro. O que é que Rantanplan faz? Guarda os ossos e não as jóias. Porque num mundo de cão um tesouro é um osso. Que melhor demonstração do facto de a imagem ser semântica? É o oposto do que nos dizem Freud, os



judeus ou os muçulmanos, para os quais a imagem degrada o pensamento: não se deveria ter senão pensamentos abstratos? Rantanplan responde-lhes: «Nada disso, a imagem é uma forma de pensamento». Para ele a imagem engana muito menos do que as palavras. Num outro nível de abstração, ele pensa com imagens semantizadas num mundo de cão. Valor de cão = osso: guardo o tesouro, guardo o osso. O humor surge dos mal-entendidos entre os valores caninos e os valores humano. Terá então Rantanplan razão em raciocinar, em refletir em termos de imagens, de preferência a fazê-lo com palavras? Na verdade, penso que a nossa cultura sobrestimou a palavra, até ao ponto de a utopizar....

Ela sobrestima-a até ao ponto de a endeusar?

BC – De a fetichizar, ou seja, de fazer com que a palavra represente qualquer coisa que não está no real. Não estou a dizer que não devemos falar, mas sim que as palavras devem designar coisas. As crianças entendem em termos de imagens bem antes de falar, e mesmo desde o nascimento, como mostram experiências de neurofisiologia: uma criança percebe os brilhos, as sombras e os sons. É uma imagem inicial (distinguem as cores muito mais tarde) que acompanha as baixas frequências da voz da mãe. Mais tarde, no segundo mês, a face desta aparece: a imagem precede a palavra. E se esta imagem tem uma prosódia lúdica, o pensamento, ou melhor, a percepção começa. Mas este todo constituído pela imagem, pelo som e prosódia não representam nada senão mais tarde quando o bebé começar a falar e a chamar a mãe. A semantização, em suma, começa muito antes da palavra, com um cheiro, um som, um pano que significa "a mãe não está aqui mas ela vai voltar" · Quando o bebé aponta para o biberon, sabe que vai manipular o mundo mental de sua mãe para o obter. Ele semantiza, como fará mais tarde com a língua, uma vez estabelecida a convenção do sinal.

A ontogénese da palavra começa como um filme mudo, com os músicos na parte inferior da tela, e continua até que o som combinado, arbitrário, designe qualquer coisa que não se vê. Faço parte de uma geração a quem ensinaram que, enquanto um criança não fala, ele não consegue entender! Isto é obviamente falso; as crianças compreendem primeiro com imagens, sons, gestos e, quando começam a falar, vem a metamorfose da condição humana, o mundo criado por palavras, mas que não exclui o outro. Simplesmente, antes desta metamorfose, há uma morfose. Tomemos o caso dos afásicos, aquelas pessoas que já não fabricam palavras porque a máquina neurológica de as fabricar está partida. Durante muito tempo pensou-se que, se já não fabricavam palavras, já não compreendiam nada. Que portanto os neurologistas perdiam com eles o seu latim. Pensando desta forma, abandonaram-nos,



agravando as dificuldades de pessoas que tinham dificuldades com as palavras, mas não com a linguagem. Na verdade, os afásicos pensam com imagens, gestos, palavras, sons, prosódia. Eles possuem representações criadas por uma forma pré-verbal de inteligência que a nossa cultura, fetichizando discurso, tem desprezado. Aliás, se fizermos imagens com os nossos gestos, as nossas mímicas, eles compreendem muito bem os gestos ilustrativos, fáticos ou dêiticos. E quando eles mesmos já não conseguem designar com palavras, usam o gesto. Pessoas atingidas pelo Alzheimer compensam e equilibram constantemente, designando com gestos.

Rantanplan fez-lhe entender tudo isso?

BC – Sim, é por isso que eu gosto muito dele. Eu, quando leio Lacan ao meu cão, ele reage de cada vez com o mesmo comportamento: olha para mim, baixa as orelhas e abana o rabo. O que deduzir? Que ele gosta de Lacan? É o mesmo contrassenso como com Rantanplan e tesouro. Quando eu lhe leio Lacan, o meu cão fica verdadeiramente contente. Porque, para ele, é um acontecimento importante «O meu dono está a falar comigo» Ele não compreende Lacan, enfim, nem mais nem menos do que a maioria das pessoas que o lê! Como os Chows-chows de Freud que assistiam às suas consultas. Cada sessão durava uma hora. E uma vez que os cães têm um relógio biológico interno, eles deitavam-se e levantavam -se precisamente à hora no final da sessão.

Rantanplan testemunha que nós semantizamos antes da palavra. E esta verdade não é somente reservada para recém-nascidos. Se eu disser, por exemplo, «Claro que sim, eu amo-te» isso pode querer dizer «Estás a pisar-me os calos». Contudo eu disse: «Eu amo-te» Mas a música das minhas palavras significa para o outro que me está a pisar os calos. Nós não estamos totalmente cortados da percepção. A nossa cultura moderna é uma cultura do urbanismo, da multidão. Antropólogos com quem trabalho dizem-me : «Não podemos estabelecer relações humanas com mais de 200 pessoas, a população de uma aldeia.; para além disso, é anónimo, é uma representação.» Mas a essas 200 pessoas que encontro, digo «Bom dia». «Bom dia» ao motorista do autocarro, ao meu porteiro, à minha esposa, ao meu chefe. A palavra «bom dia» tem nuances, um contexto, posturas, expressões faciais, sonoridades. A representação é diferente para cada um deles. O mesmo raciocínio aplica-se à linguagem. Agora, se imaginar uma linguagem separada do real sensível, pode muito bem tornar-se na linguagem da pitonisa ou de gurus. Pessoas gostam dessa linguagem, é bonita, é poética, é Nostradamus. Rantanplan adverte-nos que as palavras não podem ser separadas da realidade sensível, caso contrário é o delírio.



No seu Discurso sobre a Servidão Voluntária, La Boétie surpreende-se com a submissão à autoridade. Mas que outra coisa fazemos nós? Repetimos slogans, submetemo-nos, e experimentamos prazer em nos submeter uma vez que a repetição da frase significa que somos irmãos. Pouco importa a sua eventual tolice. Ela significa: «Sinto-me seguro consigo». Basicamente, o slogan e a frase vazia têm uma função de familiarização. Para Rantanplan, ao contrário, uma palavra é um objeto sensorial. «Sair», «Jantar» designam coisas. Num verão, eu conversava sobre isto com um amigo que tem um cão. Disse «sair» para o cão, e ele imediatamente se dirigiu para a porta. Sem um movimento meu, proferindo apenas a palavra «sair». Seguidamente levantei um livro e pousei-o na minha cabeça. O cão foi até a porta. Porquê? Porque o objeto estava protosemantizado. O seu dono colocava um chapéu antes de sair e, com um livro sobre sua cabeça, mesmo que fosse uma obra de Michel Foucault, eu significava - sair.

E o que acontecerá se o aviso de Rantanplan não for ouvido?

BC – Tive um dia a oportunidade de discutir com racistas voltando de uma incursão contra imigrantes. Felizes. Estavam a festejar. Tinham partido a cara a um «preto». Fora um belo dia. Eles estavam a responder a uma representação separada do real sensível. Quero dizer que, se tivessem trabalhado com esse «preto», teriam podido ser amigos. Eles não respondiam à percepção de «preto». Eles respondiam à representação de «preto» que vem «tirar-nos o emprego» ou «violar as nossas mulheres» ou «ser delinquente». Estavam num mundo totalmente lógico, mas criado pelo discurso. Qualquer que seja o alvo, as descrições de negros pelo Klu Klux Kan, por exemplo, são sempre as mesmas descrições, dissociadas e cortadas da percepção. Eis sobre os que nos alerta Rantanplan. Nada mal, não?»

H.E.B – Comunicar. Mediar. Negociar. Acordar

H.E.B.1 – Empatia

(Excerto de – Como sentimos – Giovanni Frazzetto – Bertrand Editora – 2014 – pág. 180 – tradução de Pedro Carvalho)

«A palavra inglesa empathy fez a sua primeira aparição na língua inglesa em 1909, como tradução do alemão Einfühlung, introduzido, por sua vez, pelo filósofo alemão Robert Vischer, com o significado de «sentir dentro de». Vischer falou pela primeira vez sobre Einfühlung referindo-se ao campo da psicologia da experiência estética, para comentar como



um observador percebe uma obra de arte que contempla. Em frente de um quadro, de uma escultura ou de outro tipo de obra de arte, o espetador sente empatia com essa obra ou funde-se com ela - tal como eu fui absorvido pelo quadro de Caravaggio na galeria de Roma.

Ao longo do tempo, o termo «empatia» foi usado não só para explicar o nosso relacionamento com objetos inanimados, mas também para descrever como podemos compreender, de forma instintiva, os estados mentais de outras pessoas.

A empatia permite que todo o tipo de emoções encontre eco em nós. É a capacidade para reconhecer e para se identificar com o que outra pessoa está a pensar ou a sentir, e para reagir com um estado emocional comparável.

A empatia é a espinha dorsal da nossa vida social. Quer seja por pensamentos ou por ações, exige, intrinsecamente, uma interação com outros. Tem o poder de espalhar a alegria, a euforia e o riso, mas também ajuda a encontrar alívio para as circunstâncias mais difíceis - por exemplo, ao aliviar emoções negativas. A ansiedade, a culpa, a tristeza e o desespero tornam-se um pouco mais leves quando partilhadas com outros. A empatia é como um laço invisível com o poder de nos unir a outros seres humanos e de esbater as fronteiras entre nós e eles.»

H.E.B.2 – Técnicas patenteadas?

(Excerto de – Cem coisas essenciais que não sabia que não sabia – John D. Barrow – Editora Livros Horizonte, 2013 – págs. 96 e segs – tradução de Rita Figueiredo)

«“Partilhar é uma coisa boa, Pai”; disse o nosso filho de três anos uma vez ao olhar para o meu gelado depois de ter acabado de comer o dele. Mas partilhar não é assim tão simples. Se precisar de dividir algo por duas ou mais pessoas, o que deve tentar fazer? É fácil pensar que basta fazer a divisão que considera justa e, no caso das duas pessoas, isto significa dividir o dito bem ao meio. Infelizmente, embora esta estratégia possa funcionar quando se divide algo que é muito simples, como uma soma de dinheiro, não é uma estratégia óbvia quando o bem que está a ser dividido significa coisas diferentes para pessoas diferentes. Se precisarmos de dividir uma extensão de terra entre dois países, cada um deles pode valorizar de forma diferente um determinado aspeto, como água para a agricultura ou montanhas para o turismo. Alternativamente, as coisas que estão a ser divididas podem envolver aspetos que nenhuma das partes deseja, como tarefas domésticas ou ir para a fila de uma repartição.

No caso de um divórcio, há muitas coisas que podem ser partilhadas, mas cada pessoa



atribui um valor diferente a coisas diferentes. Uma pessoa pode dar mais valor à casa e a outra à coleção de quadros ou ao cão da família. Embora o leitor, como possível mediador, tenha uma perspectiva própria do valor dos diferentes bens a ser partilhados, as duas partes atribuem valores diferentes às diversas partes constituintes da propriedade comum. O objetivo de um mediador deverá ser chegar a uma divisão que agrade a ambas as partes. Isto não significa que as metades têm de ser "iguais" em nenhum sentido numérico.

Uma forma simples e tradicional de agir é pedir a um dos membros do casal que especifique uma divisão dos bens em duas partes e depois pedir ao outro que escolha qual das partes quer para si. A pessoa que especifica a divisão tem um incentivo para ser escrupulosamente justa, porque pode acabar por receber a parte menos justa se a outra escolher a "melhor" metade. Este método deverá conseguir evitar toda a inveja que possa existir no processo de divisão (a menos que a pessoa que faz a divisão saiba algo acerca dos bens que a outra não sabe - por exemplo, que existem reservas de petróleo debaixo de uma determinada extensão de terreno). No entanto, há um potencial problema. As duas pessoas podem, ainda assim, valorizar de forma diferente as diversas partes, pelo que o que parece bom aos olhos de um poderá não ser bom para o outro ..

Steven Brams, Michael Jones e Christian Klmler sugeriram uma forma melhor de dividir os bens entre duas partes que ambas considerarão justa. Pede-se a cada parte que diga ao mediador como procederia para dividir os bens de forma justa. Se ambos fizerem uma escolha idêntica, não há problema e acordam imediatamente o que se deve fazer. Se não concordarem, o mediador terá de intervir.

_____ A _____ B _____

Suponhamos que os bens são distribuídos ao longo de uma linha e que a minha escolha de uma divisão justa divide a linha no ponto A, mas a sua divide-a no ponto B. Desta forma, a divisão justa atribui-me a parte à esquerda do ponto A e dá ao leitor a parte à direita do ponto B. Entre os dois existe uma porção remanescente que o mediador divide ao meio, dando metade a cada um. Neste processo, ambos acabamos a receber mais do que a "metade" que tínhamos esperado. Ambos ficamos satisfeitos.

Poderíamos fazer ainda melhor do que a Brahms and Co. sugere se não nos limitássemos a pedir ao mediador que dividisse o remanescente por dois. Poderíamos repetir o processo de divisão justa para essa porção, devendo cada um escolher qual considera que seria a divisão justa, excluindo as nossas duas porções que não se sobrepõem de modo a que restasse uma nova porção (agora menor) e depois dividi-la da mesma forma, e por aí em diante, até nos



restar uma última porção que (segundo acordo prévio) seria considerada negligenciavelmente pequena, ou até as escolhas da divisão do remanescente por cada uma das partes serem iguais.

Se houver três ou mais partes que desejem dividir de forma justa os bens, o processo torna-se muito mais complicado, mas é, na sua essência, o mesmo. As soluções para estes problemas foram patenteadas pela Universidade de Nova Iorque, para poderem ser usadas comercialmente em casos em que seja necessário resolver as disputas e encontrar uma divisão justa dos bens. As suas aplicações vão desde divórcios até ao processo de paz no Médio Oriente.»

H.F – Interpretar a Lei

H.F.1 – Interpretação pelo jurista prático.

A interpretação do Direito – no sentido de apurar a sua aplicabilidade aos factos – segundo momento da atividade funcional do magistrado. Jurista prático.

H.F.2 – A amplitude da ação do intérprete.

A amplitude dessa ação nas atuais circunstâncias é provavelmente uma amplitude sem precedentes num quadro de persistência dos seguintes traços gerais:

- aceleração da história
- crise
- reorganização social
- aceleração das dinâmicas políticas internas e internacionais
- resistência e consolidação das formas democráticas do estado
- persistência do labirinto atual no direito e na lei
- interminável proliferação legislativa
- jurisprudência não estabilizada por razões e em condições que tornam impossível a sua estabilização
- reorganização dos sistemas de administração da justiça.

H.F.3 – As funções do intérprete e os condicionamentos atuais.

Mas sobretudo as funções do intérprete no seu desempenho funcional sofrem um



impacto específico de duas ordens de questões que marcam excepcionalmente a atual administração da justiça. Concretamente:

A primeira é a acelerada expansão nas leis (para além da instabilidade e proliferação das mesmas) da utilização de conceitos de natureza indeterminada, que impõem ao intérprete o preenchimento do seu conteúdo.

A segunda é a constatação prática e próxima de que a crise no sistema de administração da Justiça (por um conjunto complexo de razões que não importa agora analisar) (e a correlacionada crise na sociedade) dificulta ou impede mesmo a obtenção nele (no sistema de administração de Justiça) da solução com efeito útil para o(s) litígio(s).

H.F.4 – A verdade do Direito administrado e os limites da exegese

Mantendo-nos apenas no interior da exegese dos textos, isto é, se nos mantivermos no interior da análise do significado das palavras, do que nelas se diz ou se pode ler, ou dito de outro modo, se tivermos como único propósito o de fazer a exegese, é duvidoso que possamos obter uma única solução (a solução) verdadeira e inequívoca para aquilo que perseguimos.

Mesmo em textos legais, portanto textos que usam uma linguagem e conceitos historicamente muito trabalhados e precisados, há poderosos limites à possibilidade de serem completamente claros e de proferirem verdade(s) unívoca(s), isto é, verdades suscetíveis de demonstração.

Digamos que é assim. Não só porque há ramos do conhecimento humano, como os que tratam da lógica, ou das lógicas, ou que fazem análise linguística, que nos vão fazendo perceber que é assim, mas também porque a nossa experiência de todos os dias nos diz que é assim.

A interpretação dos textos legais coloca no centro das preocupações duas exigências lógicas:

- A coerência do sistema (ausência de contradições)
- A consistência do sistema (ausência de omissões)

Estas duas exigências preenchem a necessidade de coerência lógica interna, isto é, de coerência sistemática que é uma das características basilares do Direito e do processo da sua construção ou edificação.



Contudo todos fomos e somos continuamente confrontados, na exegese dos textos legais com o facto de os alicerces da argumentação jurídica, isto é, os conceitos básicos em que ela assenta, tais como – Segurança do Direito – Certeza do Direito – Justiça do Direito – Prudência no Direito – Eficácia do Direito – etc – com o facto, dizia-se de esses conceitos serem abstrações de contornos indefinidos, em última análise insuscetíveis de total precisão ou definição, e em incessante revisão e redefinição pela história dos homens.

Mas não só os alicerces concetuais. A verdade é que os textos legais estão profundamente impregnados por vulgares conceitos genéricos ou aproximativos, muitos deles fórmulas metafóricas de raiz antropomórfica:

- a vontade do legislador (mas que legislador? Nas circunstâncias atuais?)
- a vontade da lei?
- o espírito da lei?
- a índole da lei?
- a bondade da lei?

A que acresce, de forma cada vez mais acentuada nos textos legais o recurso a conceitos de natureza indeterminada, mesmo em leis do processo (como no CPC actual: “*factos que sejam complemento ou concretização dos que as partes hajam alegado...*” – art.º 5º -2).

Ora, se os alicerces concetuais e os próprios conceitos estão sem remédio feridos de imprecisão ou de insuficiência de definição, todos os edifícios lógicos e de argumentação que sobre eles forem erguidos também o estão.

Contudo, a aceitação de limites lógicos e linguísticos à possibilidade de os textos jurídicos poderem proferir verdade(s) unívocas, isto é, verdades suscetíveis de demonstração formal é profundamente contra intuitiva.

Porquê?

A resposta talvez possa ser encontrada no desenvolvimento dos seguintes temas, aqui apenas genericamente referidos:

Persistência do pensamento mágico) (o texto como objeto sagrado);

- O texto como autoridade - texto do poder como verdade (numa conceção de poder não apenas político, mas também como cosmogonia);
- Tangência da ideia de verdade com a ideia de poder.



Se nos mantivermos sempre e só no interior dos textos legais e da sua exegese, e se tivermos apenas como objetivo fazer tal exegese, podemos afirmar que é possível construir a partir de diferentes polos ou perspetivas de organização do pensamento e da argumentação, e de cada um deles, e até de partes de cada um deles, verdades logicamente articuladas e cumprindo as suas exigências de coerência e consistência.

Verdades, contudo, que se contradizem entre si.

Mas verdades, no entanto, satisfatórias, mesmo no estrito ponto de vista da exegese, pois que aquilo em que se contradizem, ou em que revelam a sua ambiguidade, está fundado sobre alicerces que estão muito distantes da exatidão concetual, ou sequer da possibilidade dela, como se procurou demonstrar atrás.

Os limites das possibilidades da exegese, que estamos a procurar revelar, são como que imanentes aos textos legais, atenta as limitações intrínsecas da linguagem em que são elaborados, mesmo se os ficcionarmos como sistema fechado, imutável (a partir do momento em que existem).

Todavia, a ideia de imutabilidade de um texto legal (no sentido de: o texto é sempre o mesmo texto desde que que foi feito, desde que não seja alterado por ato legislativo) não resiste à mais simples verificação dos efeitos que o tempo (a mudança da realidade) provoca no conteúdo dos conceitos e no próprio significado das palavras.

H.F.5 – A exegese dos textos é a técnica jurídica?

Há quem chame a este trabalho de proferir esse tipo de verdades no interior da exegese dos textos (apenas no interior da exegese dos textos), a técnica jurídica.

E, na realidade, a exegese dos textos legais e a consciência dos labirintos a que ela conduz faz parte da técnica dos juristas. Tantos dos juristas teóricos, como dos juristas práticos.

Abordemos aqui apenas esta questão no plano da ação dos juristas práticos.

A meu ver, o erro não está em reconhecer que a exegese dos textos legais seja uma técnica jurídica (uma das técnicas da produção do Direito).

O erro está em fazer crer que a exegese dos textos jurídicos é a função (a primacial, senão única) do jurista prático.

E pior erro é considerar que é aí (na técnica de exegese dos textos) que se encontra o fundamento (uma espécie de legitimidade substantiva ou material) do poder ou da função que exercem.



Se assim fosse, atentos os caminhos labirínticos (apesar de coerentes e consistentes) a que conduz a exegese dos textos feita no interior dos textos (sem sair dos textos), se portanto administrar Justiça fosse fazer tal exegese nesses termos, o que o cidadão deveria fazer, em vez de acorrer ao Tribunal, seria jogar na lotaria.

E na realidade é muito frequentemente o que os cidadãos fazem.

H.F.6 – Interpretação. Kelsen

(Excerto de – Teoria Pura do Direito – Kelsen - Coleção Studium – de Arménio Amado Editor, Sucessor – Coimbra – 1979 – pág. 467)

«Se por «interpretação» se entende a fixação, por via cognoscitiva do sentido do objecto a interpretar, o resultado de uma interpretação jurídica somente pode ser a fixação de uma moldura que representa o Direito a interpretar e, conseqüentemente, o conhecimento das várias possibilidades que dentro desta moldura existem. Sendo assim, a interpretação de uma lei não deve necessariamente conduzir a uma única solução como sendo a única correcta, mas possivelmente a várias soluções que – na medida em que apenas sejam aferidas pela lei a aplicar – têm igual valor, se bem que apenas uma delas se torne Direito positivo no acto do órgão aplicador do Direito – no acto do tribunal, especialmente. Dizer que uma sentença judicial é fundada na lei, não significa na verdade senão que ela se contém dentro da moldura ou quadro que a lei representa – não significa que ela é a norma individual, mas apenas que é uma das normas individuais que podem ser produzidas dentro da moldura da norma geral.

A jurisprudência tradicional crê, no entanto, ser lícito esperar de interpretação não só a determinação da moldura para o ato jurídico a pôr, mas ainda o preenchimento de uma outra e mais ampla função – e tem tendência para ver precisamente nesta outra função a sua principal tarefa. A interpretação deveria desenvolver um método que tornasse possível preencher ajustadamente a moldura prefixada. A teoria usual da interpretação quer fazer crer que a lei, aplicada ao caso concreto, poderia fornecer, em todas as hipóteses, apenas uma única solução correcta (ajustada) e que a «justeza» (correção) jurídico-positiva desta decisão é fundada na própria lei. Configura o processo desta interpretação como se se tratasse tão-somente de um ato intelectual de clarificação e de compreensão, como se o órgão aplicador do Direito apenas tivesse que pôr em acção o seu entendimento (razão), mas não a sua vontade, e como se, através de uma pura actividade de intelecção, pudesse realizar-se, entre as possibilidades que



se apresentam, uma escolha que correspondesse ao Direito positivo, uma escolha correcta (justa) no sentido do Direito positivo.»

H.F.7 – Interpretação. Manuel Andrade

Excerto de – Ensaio sobre a Teoria da Interpretação das Leis – Manuel de Andrade – Arménio Amado – Editor, Sucessor – págs. 101 e segs)

«O legislador razoável tomará na devida conta todos os factores da realidade que tem diante de si – e muito em particular o estado das convicções jurídicas na comunidade social – sabendo contemporizar com eles quanto for mister; ouvirá também os ensinamentos da história, do direito comparado e das ciências sociais conexas com o tema a regular; e por último não deixará de atender e ponderar todos os motivos e considerações que sobre esse ponto tenham sido invocados. A decisão final, no entanto, dependerá sempre de um juízo de valor que há-de ser realizado pelo esforço reflectido da sua própria mente, da sua própria consciência jurídica, elucidada e preparada embora por aquela escrupulosa informação.

Pois este mesmo comportamento, esta mesma atitude do legislador prudente, será também a do magistrado quando analisa e classifica, de iure condendo, as várias soluções não incompatíveis com o sentido verbal da lei e com a sua coerência interna. E deste modo se apura que entre a actividade legiferante e a interpretativa não existe, no fundo, uma separação qualitativa, mas só uma diferença de grau: o legislador é plenamente livre para investigar a melhor regulamentação e estatuir; ao passo que o intérprete tem de mover-se sempre no quadro do texto e do sistema e sem perder de vista outros dados – em especial as sugestões do texto – que não sendo de todo irrefragáveis, podem ser altamente persuasivos».

«Se quisermos agora sintetizar, e clarificar também, reagrupando-o sob um conceito unitário e simples, o feixe de directivas que constitui o método de interpretação aqui preconizado, tudo se resumirá talvez em que a lei deve ser entendida como se atrás dela estivesse, não a entidade real histórica - indivíduo ou pluralidade de indivíduos – que efectivamente a produziu, mas um certo legislador abstracto, convencional – um legislador razoável, que na escolha da substância legal, quer na sua formulação técnica, que depois de a ter editado no tempo da publicação, a fosse sempre mantendo de pé e renovando, por assim dizer, a cada momento, em todo o período da sua vigência»



H.G – Interpretação. Lógica

H.G.1 – Validade lógica. Validade formal. Discurso argumentativo. Retórica.

(Excerto de: – *Olá, Consciência! – Uma viagem pela filosofia* – de Mendo Henriques e Nazaré Barros – 2013 – Editora Objectiva – pág. 162)

«Ao tentarmos resolver problemas, apresentamos argumentos e teorias. Se a argumentação resistir ao crivo da lógica, tem garantia de coerência formal e correcção. As demonstrações não dependem das circunstâncias, do momento ou do sujeito. Outra coisa muito diferente é o que se passa no discurso argumentativo, onde estamos no âmbito do plausível. Nem todos os argumentos que apresentamos têm a mesma força e poder. O poder dos argumentos depende do tipo de validade que lhes atribuímos. Porém, nem toda a validade lógica é validade formal. Só os argumentos dedutivos são argumentos formais, e, mesmo assim, com excepções que agora não referimos. Os argumentos dedutivos têm uma particularidade: a conclusão segue-se necessariamente das premissas, ou seja, é impossível que as premissas sejam verdadeiras e a conclusão falsa. Lembremos o nosso exemplo:

1. A rainha de copas ainda não saiu.
2. Todos os outros jogadores à excepção da Luísa não têm a rainha de copas.
3. Logo, é a Luísa que tem a rainha de copas.

Estamos perante um argumento dedutivo porque, se as afirmações 1 e 2 forem verdadeiras, é impossível que 3 seja falsa. Ora, nos argumentos válidos não dedutivos, o que se passa é que é improvável (mas não impossível) que as premissas sejam verdadeiras e a conclusão falsa. Exemplifiquemos:

1. Já joguei imensas vezes à sueca com a Luísa e ela zanga-se sempre que perde um jogo.
2. A Luísa vai perder este jogo.
3. Logo, vai ficar zangada.

Neste caso, 1 e 2 tornam 3 muito provável. Mas não é necessário. A Luísa pode ter um ataque de boa educação ao jogo. A validade não dedutiva não garante a verdade das conclusões, mas toma razoável que as aceitemos. Os argumentos não dedutivos têm o maior interesse porque, no conhecimento em geral, nas ciências e na vida quotidiana, a maior parte das nossas conclusões não é produto da lógica formal ou dedutiva. As pessoas que subestimam a lógica julgam que ela se limita apenas ao plano do raciocínio formal e dedutivo. Depois, concluem que fora destas áreas é o reino do vale tudo. Apenas contariam os dotes retóricos de



quem profere o discurso. Isto é incorrecto. Os lógicos distinguem entre argumentos mais ou menos válidos, consoante estes tornam mais ou menos razoável uma determinada conclusão, e depois sistematizam as regras da lógica informal. A retórica tem o seu papel na comunicação da verdade. Quando comunicamos, fazemo-lo sempre com uma certa linguagem, em contextos específicos e perante auditórios diferentes. Aqui, entramos num domínio em que as capacidades do orador e a relação que estabelece com o auditório são da máxima importância. É preciso adaptar o discurso às circunstâncias»

H.G.2 – Lógica formal dedutiva. Lógica causal temporal.

O texto precedente faz evocar a reflexão de *Paul Watzlawick em (F.E.8 - O Paradoxo de Newcomb. A proposição se...então. Lógica. Causa. Tempo.)* acerca do conflito entre o uso de uma lógica formal atemporal e o uso de uma lógica temporal causal.

O mesmo tipo de conflito ou de oposição parece poder detetar-se na analogia imprópria que se imputa a Kelsen (em C.B.18 / C.B.19/ C.B.20).

De facto, a existência destes dois polos argumentativos contraditórios parece ser constante na ação de fazer o Direito (na ação do intérprete, como se diz à maneira clássica).

Uma constante, mas no significado de persistente, ou de duradoura evidência de dois modos de sentir, de dois pontos de vista estruturando a ação de criação do Direito.

Ou talvez como permanência da oscilação, ou hesitação entre a suficiência de uma lógica de tipo dedutivo-formal e, por outro lado, a insuficiência dela, impondo-se neste caso o recurso a uma lógica de tipo temporal-causal na ação do intérprete.

Um exemplo dessa ambiguidade e dialética é o que expusemos numa análise da questão – O novo CPC e o impacto no processo laboral (Caderno V – O novo processo civil – Impactos do Novo CPC no Processo do Trabalho (2.^a edição) [Em linha]. Lisboa: Centro de Estudos Judiciários, 2014. Disponível na internet: <URL:http://www.cej.mj.pt/cej/recursos/ebooks/ProcessoCivil/Caderno_IV_Novo%20Processo_Civil_2edicao.pdf >), de que se transcreve a parte seguinte.



H.G.3 – Lógica formal dedutiva. Lógica causal temporal. CPC e CPT.

«Vigência e cessação da Lei

Os princípios gerais são os enunciados pelo Art.º 7.º do C. CIV

Art.º 7.º do C. CIV – (Cessação da vigência da lei)

1. Quando se não destine a ter vigência temporária, a lei só deixa de vigorar se for revogada por outra lei.

2. A revogação pode resultar de declaração expressa, da incompatibilidade entre as novas disposições e as regras precedentes ou da circunstância de a nova lei regular toda a matéria da lei anterior.

3. A lei geral não revoga a lei especial, exceto se outra for a intenção inequívoca do legislador.

4. A revogação da lei revogatória não importa o renascimento da lei que esta revogara.

Revogação do CPC

Face ao conteúdo desta norma é possível fazer as seguintes observações sobre o diploma que revogou o CPC e aos efeitos no CPT

- A revogação do CPC anterior foi total – abrogação
- A revogação do CPC anterior foi expressa
- Não houve revogação do CPT, por não haver manifestação inequívoca dessa intenção; aliás, a pretensão de o continuar a tratar como lei especial emerge do próprio facto de o pacote legislativo que acompanhou a revogação do CPC ter procedido a alterações no CPT.

Exigências lógicas da análise do impacto do novo CPC no processo laboral

A Análise do impacto que o novo CPC tem no processo laboral e das questões de interpretação por ele suscitadas coloca no centro das preocupações duas exigências lógicas:

- A coerência do sistema (ausência de contradições)
- A consistência do sistema (ausência de omissões)

Estas duas exigências preenchem a necessidade de coerência lógica interna, isto é, de coerência sistemática que é uma das características basilares do Direito e do processo da sua construção ou edificação.

Esta exigência de coerência lógica sistemática está limpidamente expressa no art. 1.º do CPT, que diz o seguinte:



Artigo 1.º do CPT

Âmbito e integração do diploma

1 – O processo do trabalho é regulado pelo presente Código.

2 – Nos casos omissos recorre-se sucessivamente:

- a) À legislação processual comum, civil ou penal, que diretamente os previna;*
- b) À regulamentação dos casos análogos previstos neste Código;*
- c) À regulamentação dos casos análogos previstos na legislação processual comum, civil ou penal;*
- d) Aos princípios gerais do direito processual do trabalho;*
- e) Aos princípios gerais do direito processual comum.*

3 – As normas subsidiárias não se aplicam quando forem incompatíveis com a índole do processo regulado neste Código.

Comentários

A norma atrás transcrita suscita os seguintes comentários:

- A exaustiva regulamentação da forma de tratar o casos omissos (isto é as lacunas da lei) no citado artigo 1 do CPT vai muito para além dos critérios gerais de integração das lacunas da lei a que se refere o art.º 10.º do C. CIV, cuja redação é a seguinte:
- *Artigo 10.º(Integração das lacunas da lei) 1. Os casos que a lei não preveja são regulados segundo a norma aplicável aos casos análogos. 2. Há analogia sempre que no caso omissis procedam as razões justificativas da regulamentação do caso previsto na lei. 3. Na falta de caso análogo, a situação é resolvida segundo a norma que o próprio intérprete criaria, se houvesse de legislar dentro do espírito do sistema.*
- Esta forma tão exigente de regulamentação do tratamento dos casos omissos corresponde certamente à consciência de que a Lei especial que o CPT é, é-o contudo com uma natureza pontual, com característica de enxerto preciso e ocasional (embora com importantes ruturas em alguns princípios) no magma geral que constitui o processo civil;
- Ou melhor, essa forma exigente do tratamento dos casos omissos no CPT corresponde à consciência de que o CPT deixa em aberto um campo de casos omissos (de omissão de regulação) muito maior do que os casos nele previstos ou regulados, casos esses omissos, que encontram regulação direta no CPC (e depois nas outras formas de integração de lacunas)
- É decisivo realçar esta característica do CPT porque ela assume uma relevância



decisiva para os problemas de interpretação (problemas de construção do Direito) que agora se colocam, depois que o CPC (isto é, o diploma que nos termos da norma atrás referida regula diretamente os casos omissos, com âmbito bem mais vasto do que a direta previsão do CPT) depois que o CPC, como se dizia, sofreu revogação integral e foi substituído por um novo diploma com algumas profundas alterações estruturais em relação ao antecedente.

Dois polos antagónicos de interpretação

A Análise do impacto que o novo CPC tem no processo laboral e das questões de interpretação suscitadas por tal impacto tende a organizar-se no interior de uma tensão entre dois polos ou dois pontos de vista, ou duas perspetivas antagónicas (contraditórias) de a concretizar.

Esses dois polos de organização do pensamento interpretativo (pensamento de e na edificação do direito) procuram dar respostas, cada um a seu modo, em relação às exigência de coerência lógica e de consistência internas, isto é, de coerência sistemática que, como se disse, é uma das características basilares do Direito.

As decisões concretas quanto à interpretação do processo laboral (e portanto a sua realização prática) vão certamente posicionar-se no interior dessa tensão, dessa polarização, aproximando-se mais de uma ou de outra à luz das exigências do caso concreto.

Tentativa de enunciação sintética dos pressupostos lógicos e sistemáticos dos dois polos de argumentação.

1 – O primeiro dá resposta a uma exigência de coerência do enunciado dos textos legais e da articulação entre eles, ou talvez a uma exigência de lógica estática (formal) do conteúdo declarado por esses textos.

Tal sistematização da argumentação pode ser assim exposta:

1. A lei especial, que o CPT é, constitui um todo (declarado e prescritivo) coerente.
2. Essa coerência incide em (e abrange) todas as disposições de prescrição direta nele incluídas (aí se incluindo a norma de resolução de lacunas atrás referida)
3. Sendo especialmente de destacar a contida no nº 3 do art.1º - “As normas subsidiárias não se aplicam quando forem incompatíveis com a índole do processo regulado neste Código.”
4. No CPT foi adotada a técnica legislativa da prescrição pontual, com característica



de enxerto preciso e ocasional (embora com importantes ruturas em alguns princípios) no magma geral que constitui o processo civil e concretamente o CPC do momento da enunciação do CPT como lei especial;

5. Por esse facto, não é possível negar que a coerência sistemática do CPT abrange e inclui o CPC do momento da sua elaboração;

6. Para além da especial aplicação direta subsidiária aos casos omissos do CPC, nos termos já referidos, o CPT faz numerosas remissões diretas para normas do CPC precisamente identificadas (na realidade dezenas delas)

7. O novo CPC contém alterações significativas e em alguns aspetos, estruturais, relativamente ao antigo regime do processo civil;

8. Designadamente o seu articulado é diferente do anterior, implicando um laborioso trabalho para identificar as correspondências de normas de ambos;

9. Correspondências que aliás são em numerosos casos apenas parciais.

10. A profundidade e vastidão dessas alterações implicou aparentemente o ato de abrogação do anterior CPC.

11. Contudo o diploma que introduziu o novo CPC não revogou o CPT;

12. Nem fez qualquer enunciação expressa das correspondências entre as remissões que o CPT faz para o anterior CPC com as normas do novo CPC.

13. As tentativas de proceder por via da interpretação à identificação das correspondências entre as remissões que o CPT faz para o anterior CPC com as normas do novo CPC defrontam rapidamente grande dificuldades;

14. Por implicarem um trabalho de corte e colagem ou um trabalho de rearrumação do puzzle em que o conjunto (a paisagem a redesenhar) foi alterado;

15. Conduzindo a impasses lógicos;

16. E a falta de clareza.

17. As claras razões porque a lei processual laboral tinha, no quadro da lei processual civil revogada, a natureza especial ficam abaladas quando se faz o esforço de articulação e correspondência do texto do CPT com o texto do novo CPC.

18. Se se seguir esse caminho multiplicar-se-ão dúvidas e as incertezas interpretativas, convertendo o processo laboral (como instrumento de clarificação e resolução dos litígios do trabalho) em fator de confusão e de perturbação dificultando de forma perversa a função de administrar a justiça laboral.

19. Tudo aconselha pois a considerar inalterado o todo coerente do processo laboral, entendendo como inalterada a articulação entre o CPT com a anterior redação do CPC;



20. Porque esse todo articulado é que é a lei especial do processo laboral;

21. E por força do artº 7º do C CIV atrás citado, a lei geral não revoga a lei especial, a não ser que o faça expressamente, o que não é o caso;

22. Ou que regule completamente o âmbito abrangido pela lei especial (o que também não é o caso).

23. Este entendimento, por um lado, aproveita utilmente toda a experiência de aplicação do CPT e todo o trabalho jurisprudencial que sobre ele foi elaborado e, por outro lado, é o que melhor se coaduna com as exigências de segurança do direito num momento de complexa situação social, designadamente no mundo laboral

2 – O segundo polo exegético dos textos legais referidos tenderá a orientar-se no sentido de acentuar a coerência de uma dinâmica, isto é de um sistema processual em mudança, em transformação.

A sistematização dos seus argumentos pode ser assim exposta:

1. A exigência que levou à criação do CPT como lei especial correspondeu à necessidade de dar força legal a práticas processuais inovadoras e especiais relativamente ao processado civil comum.

2. Entre essas práticas assinalam-se:

3. A adoção de procedimentos de tipo inquisitório, com acentuação do poder-dever oficioso de descoberta da verdade (material) no que se refere aos poderes do juiz do processo, as quais, no processo laboral correspondiam historicamente ao reconhecimento de que a relação contratual laboral é uma relação desequilibrada, no que respeita à igualdade das partes;

4. Conjugadas com a adoção de procedimentos de simplificação e agilização do processo;

5. E ainda o reforço e adoção de procedimentos visando a solução mediada ou negociada do litígio.

6. Ora o novo CPC veio alargar a amplitude e o âmbito daquelas e de outras tendências de transformação da lei processual, acentuando o seu acolhimento na lei geral.

7. A este respeito é especialmente de assinalar no texto do atual CPC:

8. No que se refere ao princípio do inquisitório, o art.º 411º

9. No que se refere aos poderes de intervenção no processo, o art.º 6.º (Dever de gestão processual)



10. Conjugado com muitas outras normas, designadamente a do art.º 547º (Adequação formal);
11. E destacando-se ainda o disposto no art.º 5.º – 2 -b) – que atribui ao juiz o poder de considerar *“factos que sejam complemento ou concretização dos que as partes hajam alegado e.....”*
12. De assinalar por outro lado que o novo CPC vem introduzir importantes alterações, visando um menor lastro formal, ou uma maior plasticidade do processo.
13. Dentre estas é de destacar a do art.º 5.º 1 que, no que se refere à alegação de factos pelas partes, impõe apenas a obrigação de *“alegar os factos essenciais que constituem a causa de pedir”*.
14. É certo que o novo CPC reafirma, por outro lado, em outros aspetos, uma linha de continuidade com princípios e procedimentos já clássicos do processo civil, como seja: - *A proibição de autodefesa (artº 1); A garantia de acesso aos tribunais (art.º 2); A necessidade do pedido e da contradição (art.º 3) ; O principio da cooperação (art.º 7.º); O dever de boa-fé processual (art.º 8.º; O dever de recíproca correção (art,º 9);*
15. Mas também é certo que amplitude do âmbito das inovações é difícil de medir atualmente, dado designadamente o recurso a conceito indeterminados na sua prescrição.
16. Seja como for, a linha de continuidade em muitos aspetos centrais com o anterior CPC;
17. E, por outro lado, a linha de continuidade e aprofundamento das inovações, algumas já anteriormente delineadas e até experimentadas em processos especiais, como no próprio processo laboral, não levantam problemas a uma aplicação subsidiária como aquela que está em concreto prevista no art.º 1º -2 -a), já transcrito do CPT;
18. Isto é, *“nos casos omissos do CPT, recorre-se à legislação processual civil (isto é ao novo CPC), ... que diretamente os previna;*
19. Sendo certo, neste entendimento, que a prescrição do número 3 desse citado artigo constitui uma norma de segurança, suficiente e adequada ao trabalho interpretativo criado pela substituição do CPC - *« As normas subsidiárias não se aplicam quando forem incompatíveis com a índole do processo regulado neste Código (CPT)»;*
20. Sendo portanto de defender que, com a não revogação da lei especial, que o CPT é, este se mantém como um todo (declarado e prescritivo) coerente.



21. Essa coerência incide em (e abrange) todas as disposições de prescrição direta nele incluídas (aí se incluindo a norma de resolução de lacunas atrás referida);

22. E tal coerência não sofre ameaça estrutural com o novo CPC., pois que é uma coerência dinâmica e não apenas de lógica formal dedutiva.

Estes, como dissemos, e nos traços gerais, os dois polos antagônicos que a exegese dos textos legais que regulam o processo laboral irá provavelmente suscitar» (págs. 11 a 22).

H.G.4 – Lógica formal dedutiva. Lógica causal temporal.

A natureza do conflito entre uma lógica de tipo formal-atemporal e uma lógica de tipo temporal-causal esteve ainda presente quando houve necessidade de dizer que (A.A.5):

«Quer uma lei nova, quer um ato de administração de justiça (uma sentença judicial, por exemplo) não são apenas operações de dizer, ou de linguagem, cujo conteúdo (cujo valor e sentido) se esgota nos pressupostos internos, na lógica a eles a aplicada, isto é, na coerência ou consistência do que é dito.

São antes tentativas de criação de ordem jurídica onde havia não ordem, de construir ou fazer Direito.

Saber se o Direito foi feito, ou edificado com esses atos, é questão em aberto.

Pode ter sido feita melhor ordem, ou mais e melhor Direito

Ou pode não ter sido.

A resposta só pode ser encontrada no futuro» (pág. 22).

H.H – Decidir. Explicar

H.H.1 – Administrar Justiça. Uma Arte prática. Ou uma arte da ação.

Administrar a Justiça, para aqueles que desempenham funções nesse domínio da ação do Estado, sejam elas de que natureza forem, quer de tipo estritamente judiciário, quer no âmbito da administração geral, significa fazer o Direito, isto é significa edificar ordem jurídica de coação.

Esses atos de administração da Justiça, como já se disse em A.A.4 – correspondem à ação de fazer as leis dos casos concretos, segundo as palavras de Kelsen, consistindo no exercício, como agentes do Estado, de um dos poderes soberanos deste.



O conteúdo de uma tal arte reveste a característica essencial de se tratar de uma arte prática. Isto é, uma arte que se concretiza numa ação, buscando obter um resultado - a Justiça administrada. Não apenas a Justiça administrada, mas a boa Justiça em concreto administrada.

A aquisição de uma tal arte prática preenche-se designadamente com a aquisição dos seguintes conteúdos:

A capacidade de entender os factos e as ações dos homens

A capacidade de aceitar que não se tem um conhecimento perfeito dos factos e das ações humanas.

A capacidade de pensar incessantemente os limites desse conhecimento

A capacidade de tomar decisões sobre factos e as ações dos homens com uma convicção de consciência que todavia conhece haver limites na possibilidade de conhecimento sobre tais factos e ações.

A capacidade de dizer a verdade do direito relativamente a tais factos e ações humanas objeto de apreciação

A capacidade de aceitar que a verdade do Direito, como saber teórico e como Direito do caso concreto, é uma verdade inacabada, em contínuo processo de elaboração e reelaboração.

A capacidade de pensar incessantemente o inacabamento dessa verdade e dos seus limites.

A capacidade de tomar decisões sobre o direito aplicável com uma convicção de consciência no quadro do Estado de Direito Democrático.

A capacidade de entender o Estado de Direito Democrático como um dos conteúdos essenciais do contrato social, sendo que um e outro, Estado e Contrato, são construções inacabadas, em contínua reelaboração.

H.H.2 – Administrar Justiça. Decidir. Convicção Íntima.

O conceito nuclear da teoria, nas ordens jurídicas como a portuguesa, que sustenta essa legitimação de decisão, pelo agente, em nome do Estado, é o reconhecimento por este, com a correspondente atribuição desse poder, de que o agente use (se sirva) da sua **convicção íntima** para dar sentido aos factos que necessitam da tutela do direito e também do sentido do Direito que os deve tutelar.

À **convicção íntima** pessoal (da pessoa física que em concreto exerce o poder do



Estado, o poder funcional) é assim atribuída a responsabilidade pelo sentido dos factos e do direito, o que também quer dizer a responsabilidade pela verdade

Apesar da aparente banalidade de uma tal formulação ela é tudo menos banal, histórica, política e filosoficamente.

Decerto que um dos momentos centrais da afirmação, na história dos homens, de a **convicção íntima** de cada homem ser responsável pelo sentido da realidade, isto é, de a responsabilidade pela verdade do real ser de cada homem, foi a do aparecimento da obra de Descartes – Discurso do Método. A esse respeito pensamos que são elucidativos excertos transcritos em B.A.2.

Não é certamente difícil de aceitar que sobre esse conceito, sobre esse fundamento, estão assentes as essenciais construções político jurídicas do nosso tempo, designadamente as que têm assento na nossa Constituição da República. Uma das mais importantes é o próprio conceito de cidadão.

Realcemos portanto o facto de que a **convicção íntima** do julgador e de todos os que estão a desempenhar funções na administração da justiça, de esse conceito ter sofrido uma transformação desde a sua origem, aparecendo inicialmente como conceito filosófico, convertendo-se depois em verdadeiro conceito do Direito

Claro que, e desde logo em Descartes, a **convicção íntima** não é o puro arbítrio psicológico, pois que está absolutamente imbricada na construção, desenvolvimento e aplicação do método.

Em B.D.1 - Método. Prova. Explicação – e em – F.B.8 - Administração da Justiça. Factos. Instâncias probatórias, foram abordadas as metodologias de Administrar Justiça, que o mesmo é dizer, de Fazer o Direito.

Poderemos concluir dizendo:

A convicção íntima, na ação de Fazer o Direito, que não surja em conformidade com a aplicação dos métodos legais de apuramento da verdade do Facto não se considera válida para o Direito.

O sentido dos Factos e Direito não é alcançável validamente no nosso Direito atual sem o concurso da convicção íntima do agente do Estado, que, em nome deste, administra a Justiça (e faz o Direito)



H.H.3.A – Convicção Íntima. Cérebro. Racionalidade. Emoções

Em D.G.2.A – B – C – D – E – F – G – H – I, na secção dedicada à Ética e Deontologia da Prática Judiciária, foram abordados vários temas sob a designação Conhecimento de Si Próprio e Conhecimento dos Outros.

Os excertos que se seguem constituem mais um esforço de despertar a curiosidade para os contributos extraordinários que as neuro-ciências e as ciências cognitivas têm trazido a esses conhecimentos.

Também aqui a escolha dos textos não obedece a qualquer pretensão sistemática no que se refere às metodologias das ciências cognitivas, pretensão essa para a qual nos falta competência. Como critério da escolha, não temos forma de escapar à nossa concreta experiência na vida quotidiana dos tribunais, valorizando portanto aquilo que tal concreta experiência nos faz concluir como sendo mais pertinente ou útil para o desempenho das funções judiciárias.

Em concreto, tentamos saber que resposta ou respostas podem ser dadas às perguntas sobre como no cérebro e no corpo dos homens é criada uma convicção íntima e que confiança se pode ter nela.

H.H.3.B – Convicção Íntima. Consciência e inconsciência da emoção. A Emoção é a Regra

(Excerto de – Ao Encontro de Espinosa – António Damásio – Publicações Europa-América – 4ª Edição – 2003- Versão portuguesa de António Damásio – pág. 71)

«As emoções são um meio natural de avaliar o ambiente que nos rodeia e reagir de forma adaptativa. Por vezes avaliamos conscientemente os objectos que causam as emoções, no verdadeiro sentido da palavra avaliar, notando não só a presença de um objecto mas a sua relação com outros objectos e a sua ligação com o passado. Nessas ocasiões, o aparelho das emoções avalia e o aparelho da mente consciente avalia também, pensadamente. Como resultado dessa co-avaliação podemos mesmo modular as nossas respostas emocionais. Com efeito, uma das finalidades principais da nossa educação é interpor uma etapa de avaliação não-automática entre os objectos que podem causar emoções e as respostas emocionais. Essa modulação é uma tentativa de acomodar as nossas respostas emocionais aos ditames da cultura. Contudo, apesar de todas estas circunstâncias em que a avaliação é um facto, quero



sublinhar que, em muitas outras circunstâncias, as emoções ocorrem sem que possamos fazer qualquer avaliação do objecto que as causa e ainda menos da situação em que esse objecto aparece.

Também quero sublinhar que, mesmo quando uma emoção ocorre sem que tenhamos consciência do estímulo-emocional-competente, a emoção continua a indicar que o organismo avaliou, de certo modo, a situação. O conceito de avaliação não deve ser exageradamente literal, e não pode ser sinónimo de avaliação consciente. É necessário reconhecer que apreciar e responder a uma situação automaticamente é um sucesso notável da biologia e não é, de forma alguma, menos notável do que a apreciação consciente de uma situação.

Um dos aspectos fundamentais da história do desenvolvimento humano diz respeito ao modo como a maior parte dos objectos que nos rodeiam acaba por ser capaz de desencadear emoções, fortes ou fracas, boas ou más, conscientemente ou não. Alguns dos objectos são emocionalmente competentes por razões evolucionárias. Mas outros transformam-se em estímulos emocionais competentes no curso da nossa experiência individual. Pense o leitor na casa onde, na sua meninice, teve uma experiência de medo intenso. Se hoje visitar essa casa é possível que sinta um certo mal-estar sem que haja qualquer justificação actual para esse mal-estar. Pode até acontecer que numa outra casa, diferente mas com certas parecenças, possa sentir o mesmo desconforto, de novo sem qualquer justificação actual excepto aquela que é imposta pela memória emocional.

Claro que não há nenhuma estrutura no cérebro humano desenhada para responder com mal-estar a casas de certo tipo. Mas a experiência da sua vida fez com que o seu cérebro associe certo tipo de casas com o mal-estar que num certo dia sentiu. Pouco importa que a causa do mal-estar nada tivesse a ver com essa primeira casa. A casa é um espectador inocente. O leitor foi condicionado para sentir desconforto em certas casas, talvez até para detestar certas casas, sem saber necessariamente porquê. Ou condicionado a sentir-se bem em certas casas, precisamente pelo mesmo mecanismo. O gosto ou desgosto que nutrimos pelos mais variados objectos tem muitas vezes esta simples origem, e as fobias, que não são nem normais nem banais, podem ser adquiridas por este mesmo mecanismo. Seja como for, um dos sinais da nossa chegada à idade adulta é o de que poucos ou nenhuns objectos neste mundo mantêm qualquer inocência emocional. É muito difícil imaginar objectos emocionalmente neutros. Alguns objectos evocam reacções emocionais fracas, quase imperceptíveis, enquanto outros evocam reacções emocionais fortes. Mas a emoção é a regra.»



H.H.3.C – Convicção Íntima. Modulação das Emoções

(Excerto de – Ao Encontro de Espinosa – António Damásio – Publicações Europa-América – 4ª Edição – 2003- Versão portuguesa de António Damásio – pág. 73)

«Começamos apenas agora a compreender os mecanismos moleculares e celulares necessários para a ocorrência da aprendizagem emocional.

Os organismos complexos aprendem também a modular a execução das emoções de acordo com as circunstâncias individuais. Há dispositivos de modulação que gradua a magnitude da expressão emocional de forma não consciente. Um simples exemplo: quando ouvimos um anedota podemos rir ou sorrir de forma inteiramente diferente dependendo do contexto social - um jantar diplomático, um jantar entre amigos íntimos ou um encontro casual. Não precisamos de pensar no contexto. O ajustamento é automático. Claro que o ajustamento pode também ser conscientemente deliberado. Por boas ou más razões podemos ocultar o divertimento ou o desprezo com que recebemos as palavras da pessoa com quem estamos a conversar.»

H.H.3.D – Convicção Íntima. Memória e emoções

(Excerto de – Ao Encontro de Espinosa – António Damásio – Publicações Europa-América – 4ª Edição – 2003- Versão portuguesa de António Damásio – pág. 73)

«Os objectos emocionalmente competentes podem estar presentes na realidade actual ou ser recuperados da memória. Já vimos como uma memória condicionada, não consciente, pode levar a uma emoção. Mas a memória pode também provocar emoções à luz da consciência. Por exemplo, o acidente que nos causou medo muitos anos atrás pode ser recordado agora e causar uma nova experiência de medo. O efeito é o mesmo, quer o objecto esteja de facto presente como imagem perceptível acabada de construir, quer como imagem reconstruída a partir da memória. Se o estímulo tem competência emocional segue-se uma emoção.

Todos os mais variados métodos e escolas de representação teatral utilizam diariamente esta memória emocional para o seu trabalho. Nalguns casos deixam que a



memória os conduza abertamente à emoção. Noutros casos deixam que a memória infiltre a sua actuação de forma subtil, levando-os indirectamente a actuar de uma certa maneira. O nosso perspicaz Espinosa também teve qualquer coisa a dizer sobre este assunto: Um homem é tão afectado, agradavelmente ou dolorosamente, pela imagem de uma coisa passada ou futura, como pela imagem de uma coisa presente. (Ética, Parte III, Proposição 28).»

H.H.3.E – Convicção Ítima. Sentimento de uma emoção. Ideia do corpo a funcionar de uma certa maneira

(Excerto de – Ao Encontro de Espinosa – António Damásio – Publicações Europa-América – 4ª Edição – 2003- Versão portuguesa de António Damásio – pág. 101)

«Na minha tentativa de explicar o que são os sentimentos, começo por perguntar ao leitor: quando pensa num sentimento de que a tido experiência, agradável ou não, intenso ou não, o que constitui para si o conteúdo desse sentimento? Repare que a minha pergunta não tem a ver com a causa do sentimento; ou com a intensidade do sentimento; ou com a sua valência positiva ou negativa; ou com os pensamentos que lhe vieram ao espírito na sequência do sentimento. A pergunta tem a ver com os conteúdos mentais, com os ingredientes, digamos, que constituem o sentimento.

Para facilitar a resposta, deixe-me fazer uma sugestão: imagine-se deitado na areia de uma bela praia, com o sol do fim da tarde aquecendo a pele, com o mar a desfazer-se gentilmente aos seus pés, uma brisa ligeira a agitar os pinheiros algures por detrás de si, e um céu azul sem sombra de nuvem. Dê tempo ao tempo e recorde experiência em pormenor. Presumo que se tenha sentido bem e a pergunta que lhe ponho diz respeito a esse bem-estar que sentiu. Em que consiste esse bem-estar? Há várias possibilidades: talvez que o bem-estar tenha vindo em boa parte da temperatura confortável da sua pele. Ou da respiração calma e fácil, liberta de qualquer resistência no peito ou na garganta. Os seus músculos estavam tão distendidos que não exerciam qualquer tracção nas articulações. O corpo estava leve, bem implantado no chão, mas leve; era possível sentir o organismo como um todo, dar-se conta de um mecanismo que funcionava sem qualquer problema, sem dor, numa simples perfeição. Recorde-se, talvez, de que tinha energia para se movimentar, mas que preferia estar quieto, numa combinação um pouco paradoxal de capacidade e inclinação para agir e do saborear da quietude. Em suma, o corpo tinha-se modificado ao longo de diversas dimensões. Algumas



dessas dimensões eram óbvias e o seu local fácil de identificar. Outras dimensões eram mais problemáticas. Por exemplo, era difícil localizar no corpo o bem-estar daquele momento.

As consequências mentais do estado que acabei de descrever são notáveis. Recorde que, quando conseguia desviar a sua atenção da sensação pura de bem-estar, quando conseguia concentrar-se em ideias que não diziam respeito directamente ao corpo, encontrava no seu espírito pensamentos cujos temas criavam uma nova onda de sentimentos de prazer. Imagens de acontecimentos agradáveis que aguardava com expectativa iam e vinham do espírito, tal como imagens de acontecimentos aprazíveis do passado. A sua disposição mental não podia ser mais feliz. No modo de pensamento em que se encontrava, as imagens mentais tinham um foco nítido e surgiam abundantemente e sem esforço. O sentimento do momento estava a ter duas consequências. A primeira era o aparecimento de pensamentos cujos temas eram consonantes com a emoção e o sentimento de que estava a ter experiência. A segunda consequência era um modo de pensamento, um estilo de processo mental, digamos, que aumentava a velocidade da geração das imagens mentais e as tornava assim mais abundantes. Tal com Wordsworth, nos seus poemas Tintern Abbey, o leitor tinha «doces sensações sentidas no sangue e sentidas ao longo do coração», e dava conta de que essas sensações «purificavam o espírito numa recuperação tranquila». Aquilo que o leitor normalmente considera «corpo» e «espírito» juntavam-se em perfeita harmonia. Todos conflitos que o tinham preocupado antes deste momento nada mais eram do que memórias distantes.

Eu diria que aquilo que definia o sentimento agradável desses momentos, aquilo que justificava o uso do termo sentimento e a ideia de que o sentimento é diferente de qualquer outro tipo de pensamento, era a representação mental do corpo a funcionar de certa maneira. O sentimento de uma emoção, no seu mais puro e estreito significado, era a ideia do corpo a funcionar de uma maneira. Nesta definição, a palavra ideia pode ser substituída pelas palavras pensamento ou percepção. No momento em que o leitor considerava o sentimento na sua essência, separado do objecto que o causava e dos pensamentos e modo de pensar que lhe eram consequentes, o conteúdo do sentimento aparecia claramente como representação de um estado muito particular do corpo.»

H.H.3.F – Convicção Íntima. Sentimentos são percepções

(Excerto de – Ao Encontro de Espinosa – António Damásio – Publicações Europa-América – 4ª Edição – 2003- Versão portuguesa de António Damásio – pág.103)



Continua António Damásio:

«Este comentário aplica-se inteiramente aos sentimentos de tristeza, aos sentimentos de qualquer outra emoção, aos sentimentos dos apetites e aos sentimentos das várias acções regulatórias que continuamente ocorrem no organismo. Os sentimentos, no sentido em que a palavra é usada neste livro, emergem das mais variadas reacções homeostáticas, não somente das reacções a que chamamos emoções no sentido restrito do termo. De um modo geral, os sentimentos traduzem o estado da vida na linguagem do espírito, Aquilo que proponho é que as diversas reacções homeostáticas, das mais simples às mais complexas, são acompanhadas necessariamente por estados do corpo que são bem distintos. Os objectos mais variados da nossa experiência do dia a dia, desde aqueles que são prescritos pela evolução biológica àqueles que aprendemos na nossa história individual, têm a capacidade de produzir certos padrões de reacção homeostática (no seu papel de objectos emocionalmente competentes, tal como descrevemos no capítulo dois) e é também verdade que maneiras de estar do corpo estão fortemente associadas a certos temas de pensamento e a certos modos de pensar. A tristeza, por exemplo, é acompanhada por uma produção reduzida de imagens mentais e por uma atenção excessiva para essas poucas imagens. Por outro lado, nos estados de felicidade as imagens mudam rapidamente e a atenção que lhe é dada é reduzida. No seu mais essencial, os sentimentos são percepções, e aquilo que proponho é que o apoio fundamental dessas percepções diz respeito aos mapas cerebrais do estado corpo.»

H.H.3.G – Convicção Íntima. Hipótese de Damásio. Sentimentos.

(Excerto de – Ao Encontro de Espinosa – António Damásio – Publicações Europa-América – 4ª Edição – 2003- Versão portuguesa de António Damásio – pág. 104)

«Na construção de um sentimento, a percepção do estado do corpo é assim acompanhada pela percepção de temas consonantes com esse estado e pela percepção de um certo modo de pensar. Estes dois acompanhantes resultam da construção de meta-representações no nosso processo mental, uma operação de alto nível na qual uma parte do nosso espírito representa uma outra parte desse mesmo espírito. É este processo de alto nível que nos permite dar conta de que os nossos pensamentos são mais ou menos vagarosos à medida que mais ou menos atenção lhes é devotada. Em conclusão, a minha hipótese de



trabalho sobre aquilo que são os sentimentos indica que um sentimento é uma percepção de um certo estado do corpo, acompanhado pela percepção de pensamentos com certos temas e pela percepção de um certo modo de pensar. Todo este conjunto perceptivo se refere à causa que lhe deu origem. Os sentimentos emergem quando a acumulação dos pormenores mapeados no cérebro atinge um determinado nível. A filósofa Suzanne Langer captou a natureza desse momento de emergência dizendo que o sentimento começa quando a actividade do sistema nervoso atinge uma “frequência crítica”».

H.H.3.H – Convicção Íntima. «Sinto-me feliz». «Penso-me feliz»

(Excerto de – Ao Encontro de Espinosa – António Damásio – Publicações Europa-América – 4ª Edição – 2003- Versão portuguesa de António Damásio – pág. 104)

«A minha hipótese não é compatível com a ideia de que a essência dos sentimentos, ou a essência das emoções, quando emoções e sentimentos são considerados sinónimos, é simplesmente uma colecção de pensamentos com certos temas ligados a um certo rótulo emocional, como por exemplo pensamentos de situações de perda em relação a tristeza, e referidos ao objecto que os causou. Julgo que essa ideia tradicional sobre aquilo que são os sentimentos sem referência ao estado do corpo, esvazia irremediavelmente o conceito de sentimento e emoção. Se os sentimentos fossem meros agrupamentos de pensamentos com certos temas, como seria possível distingui-los de quaisquer outros pensamentos? Como seria possível manter a individualidade funcional que justifica os sentimentos de emoções como um processo mental particular? A minha ideia é de que os sentimentos de emoções são funcionalmente distintos porque a sua essência consiste em pensamentos sobre o corpo surpreendido no acto de reagir a certos objectos e situações. Quando se remove essa essência corporal a noção de sentimentos desaparece. Quando se remove essa essência corporal deixa de ser possível dizer «sinto-me feliz», e passamos a ser obrigados a dizer «penso-me feliz». É evidente que se passássemos a falar da nossa felicidade com a expressão «penso-me feliz», seria legítimo perguntar por que razão os pensamentos são «felizes». Se não tivéssemos a experiência do corpo em estados aprazíveis e que consideramos «bons» e «positivos» no enquadramento geral da vida, não teríamos qualquer razão para considerar nenhum pensamento como feliz ou triste.»



H.H.3.1 – Convicção Íntima. Racínio. Emoção. Sentimento

(Excerto de – Ao Encontro de Espinosa – António Damásio – Publicações Europa-América – 4ª Edição – 2003- Versão portuguesa de António Damásio – pág. 168)

«A emoção e o sentimento desempenham um papel no racínio e esse papel é geralmente benéfico. Quando o papel é benéfico, a presença da emoção e do sentimento é indispensável.

À medida que acumulamos experiência pessoal formamos diversas categorias de situação social. Os conhecimentos que armazenamos no que diz respeito a essas experiências incluem:

- Os factos que respeitam ao problema;*
- A opção que escolhemos para o resolver;*
- O resultado factual da solução;*
- O resultado da solução em termos de emoção e sentimento ou seja, em termos de punição ou recompensa.*

Quer a solução para um certo problema do passado se tenha feito panhar por emoções de sentimentos de dor ou prazer, de mágoa ou alegria, de vergonha ou orgulho, guardamos cuidadosamente essa informação. Guardamos também na nossa memória o resultado futuro dessas soluções no que respeita à punição ou à recompensa. É de notar que uma solução eventualmente acompanhada por recompensa imediata poder ter levado no futuro a um resultado punitivo. Ou seja, há frequentemente uma discordância entre as emoções e sentimentos que acompanham uma determinada decisão, e as emoções e os sentimentos ligados às consequências futuras dessa decisão.

A ênfase que estou a colocar nas consequências futuras da decisão a atenção para algo bem particular no comportamento humano. Um dos traços mais importantes do comportamento civilizado diz respeito à nossa relação com o futuro. A nossa enorme bagagem de sabedoria e a nossa capacidade de comparar o passado e o presente abrem a possibilidade de nos preocuparmos com o futuro, a possibilidade de o antecipar sob a forma de uma simulação imaginária, ou seja, de o prever, a possibilidade, em suma, de moldar o futuro de uma forma benéfica. No comportamento humano civilizado trocamos a gratificação instantânea e o prazer imediato por um futuro melhor, e aceitamos os sacrifícios imediatos que esse contrato requer.



Tal como notámos anteriormente, cada experiência das nossas vidas é acompanhada por algum grau de emoção, por mais pequeno que seja, e este facto é especialmente notável em relação a problemas sociais e pessoais importantes. Quer a emoção responda a um estímulo escolhido pela evolução, tal como acontece no caso da simpatia, ou a um estímulo apreendido individualmente, tal como acontece no medo que podemos ter adquirido em relação a um certo objecto, como consequência de o termos associado a um estímulo de medo primário, o facto é que as emoções, positivas ou negativas, bem como os sentimentos que se lhes seguem, se tornam componentes obrigatórios das nossas experiências sociais.

A ideia que estou a apresentar é a de que, ao logo do tempo, não respondemos apenas aos componentes de uma situação social com o repertório de emoções sociais inatas de que dispomos. Sob a influência das emoções sociais (desde a simpatia e a vergonha ao orgulho e à indignação moral), e das emoções que são induzidas pelas punições e recompensas (que são variantes da alegria e da mágoa), somos capazes de categorizar gradualmente as situações de que temos experiência. Categorizamos os erros em que participamos, os seus componentes e o seu significado em termos de grande narrativa pessoal. Somos capazes, além disso, de associar as categorias conceptuais que vamos formando - tanto a nível mental como a nível neural - com os dispositivos cerebrais que desencadeiam as emoções. Por exemplo, diferentes opções de acção e diferentes resultados futuros acabam por ser associados a diferentes emoções e sentimentos. Em virtude destas associações. Quando uma situação que corresponde ao perfil de uma certa categoria é de novo encontrada, somos capazes de desencadear rápida e automaticamente a emoção que lhe corresponde.»

H.H.3.J – Convicção Íntima. Intuições sem fundamento. Condições para a validade das intuições.

(Excerto de – Pensar, Depressa e Devagar – Daniel Kahnman - da Coleção Temas e Debates do Círculo de Leitores – 1ª Edição Portuguesa de março de 2012 – Tradução de Pedro Vidal – pág. 316 e segs)

«Não surpreende, que muitos de nós tenhamos tendência para uma elevada confiança em intuições sem fundamento. Klein e eu acabámos por concordar num importante princípio: a



confiança que as pessoas têm nas suas intuições não é um guia fiável para a sua validade. Por outras palavras, não confiem em ninguém - incluindo em vós próprios - que vos diga que deverão confiar no seu juízo. Se não devemos confiar na confiança subjetiva, como podemos avaliar a eventual validade de um juízo intuitivo? Quando é que os juízos traduzem uma verdadeira especialização? Quando é que exibem uma ilusão de validade? A resposta surge de duas condições básicas para adquirir uma perícia:

Um ambiente que seja suficientemente regular para ser previsível

Uma oportunidade para aprender estas regularidades através de uma prática prolongada.

Quando estas duas condições são satisfeitas, há a probabilidade de as intuições serem de perícia. O xadrez é um exemplo extremo de um ambiente regular, mas o brídege e o póquer também fornecem regularidades estatísticas sólidas, que podem suportar a perícia. Os médicos, as enfermeiras, os atletas e os bombeiros enfrentam também situações complexas, mas no essencial ordenadas. (...)

Em contrapartida, os selecionadores de ações e os cientistas políticos que fazem previsões a longo prazo operam num ambiente de validade zero. Os seus fracassos refletem a imprevisibilidade básica dos acontecimentos que tentam prever.

Alguns ambientes são piores do que irregulares. Robin Hogarth descreveu ambientes «perversos», em que os profissionais têm tendência para aprender lições erradas através da experiência. Ele pede emprestado a Lewis Thomas o exemplo de um médico, no início do século XX, que tinha muitas vezes intuições acerca dos pacientes que poderiam vir a ter febre tifóide. Infelizmente, ele testava o seu palpite apalpando a língua do paciente, sem lavar as mãos entre os exames.

Depois de, paciente após paciente, todos ficarem doentes, o médico desenvolveu um sentido de infalibilidade clínica. As suas previsões eram exatas - mas não por estar a exercer a intuição profissional!»

H.H.3.L – Convicção Íntima. Facilidade. Coerência. Dúvida.

(Excerto de: Pensar, Depressa e Devagar – Daniel Kahnman - da Coleção Temas e Debates do Círculo de Leitores – 1ª Edição Portuguesa de março de 2012 – Tradução de Pedro Vidal – pág. 316)

«.... tracei a confiança das pessoas numa crença até duas impressões relacionadas: facilidade cognitiva e coerência. Ficamos confiantes quando a história que contamos a nós



próprios vem facilmente à mente, sem contradições, nem cenários concorrentes. Mas a facilidade e a coerência não garantem que uma crença mantida com confiança seja verdadeira. A máquina associativa está construída para suprimir a dúvida e evocar ideias e informação que sejam compatíveis com a história presentemente dominante.»

H.H.4.A – Convicção íntima. Obstáculos cognitivos sociais.

Nesta parte pretende-se abordar a questão de elaboração da convicção íntima não já na perspectiva da análise das limitações do cérebro e corpo humanos quanto a tal finalidade.

Ao invés, pretende-se chamar a atenção para a existência do que parecem ser verdadeiros obstáculos à existência da própria convicção íntima pessoal, por efeito de condicionamentos (pré-juízos, preconceitos) de tipo social.

O primeiro desses condicionamentos do espírito e da sua capacidade de convicção é de uma natureza muito complexa e subtil, mas de consequências incalculáveis para a própria responsabilidade pela convicção, que, como se disse é uma verdadeira responsabilidade pelo sentido.

Trata-se da ilusão de que os factos «falam por si», isto é de que o sentido emerge «naturalmente» dos factos. Este equívoco assenta na extraordinária ambiguidade e imprecisão dos conceitos expressos por exemplo pelas palavras «natural» ou «normal».

A uma tal contaminação concetual dá-se por vezes a denominação de indução. Afirma-se por essa forma um tipo de inferência mecânica, o qual, verdadeiramente, é uma desistência do dever de compreender, ou de explicar.

H.H.4.B – Convicção íntima. Obstáculos cognitivos sociais. «A Indução».

(excerto de – A Arte de Pensar com Clareza – Rolf Dobelli - editora Círculo de Leitores – 2013 – págs. 137 e seguintes – tradução de Pedro Garcia Rosado)

«Um ganso começa a receber mais comida. De início, o animal fica assustado e cheio de dúvidas e pensa: «Porque é que esta gente me está a dar mais comida? Deve estar para acontecer qualquer coisa.» Passam-se semanas e o agricultor continua a trazer-lhe todos os dias mais grãos de cereais. O ceticismo do ganso vai diminuindo. Passados alguns meses, o ganso já está convencido: «Estas pessoas gostam mesmo de mim!» É uma certeza que é



confirmada e reforçada a cada dia que passa. E, absolutamente convencido da bondade do agricultor, o ganso admira-se por no Natal ser arrancado ao recinto onde se encontra para ser morto. O ganso do Natal foi mais uma vítima do «pensamento indutivo». Já David Hume, no século XVIII, se referiu à indução, dando este mesmo exemplo. Os gansos, no entanto, não são as únicas vítimas. Todos nós temos tendência a extrair certezas generalizadas a partir de observações individuais. E isso é um perigo. (...)

Eu tive um amigo que era base jumper. Lançava-se de penhascos, de antenas e de edifícios, puxando a corda do paraquedas apenas no último momento. Quando lhe falei uma vez nos perigos do desporto que praticava, disse-me ele: «Já fiz mais de mil saltos e nunca me aconteceu nada». Morreu dois meses depois desta conversa, ao saltar de um penhasco especialmente perigoso na África do Sul. Uma única apreciação errada basta para afastar de vez mil teorias confirmadas.

Portanto, o pensamento indutivo pode ter consequências arrasadoras mas o certo é que nós não podemos viver sem ele. Quando entramos no avião de manhã confiamos que as leis da aerodinâmica continuem a funcionar. Contamos que não choquem com o nosso carro, na estrada. Contamos que, de manhã, o nosso coração continue a bater. São certezas sem as quais não conseguimos viver. Mas se precisamos da indução, não devemos esquecer-nos de que estas certezas são todas provisórias. Como disse Benjamin Franklin, «nada é seguro, à exceção da morte e dos impostos».

A indução pode ser tentadora: «A Humanidade conseguiu sempre fazê-lo e nós também conseguiremos controlar os desafios futuros.» Isto soa bem mas é uma afirmação que só pode ser feita por uma espécie que sobreviveu até ao momento de alguém o dizer. Tomar o facto de existirmos como sinal de que existiremos no futuro é um erro grave de raciocínio. Talvez o mais grave de todos.»

H.H.4.C – Convicção íntima. Obstáculos cognitivos sociais.

Recolhem-se seguidamente textos que tratam de outros obstáculos cognitivos ao dever de convicção íntima, obstáculos que se revelam particularmente em certos hábitos e comportamentos sociais vulgares.

É o caso, designadamente, da «Prova Social», da «Cegueira induzida pela teoria », da «Tendência para a Autoridade», da «Sabedoria do Motorista», do «Pensamento de grupo».



H.H.4.D – Convicção íntima. Obstáculos cognitivos sociais. «A Prova Social».

(Excerto de – A Arte de Pensar com Clareza – Rolf Dobelli – editora Círculo de Leitores – 2013 – págs. 25 e seguintes – tradução de Pedro Garcia Rosado)

«O leitor está a caminho de um concerto. Num cruzamento encontra um grupo de pessoas que estão todas a olhar para o céu. Sem pensar, olha também para cima. E porquê? Devido à prova social. No meio do concerto, numa passagem executada com mestria, há uma pessoa que começa a aplaudir e de repente põe-se toda a sala a aplaudir. E o leitor também.

Porquê? Devido à prova social. Terminado o concerto, vai ao bengaleiro levantar o sobretudo. Vê as pessoas a porem uma moeda num prato, apesar de o serviço de bengaleiro estar oficialmente incluído no preço do bilhete. E que faz o leitor? Também deixa uma gorjeta no prato. É o que determina a prova social (às vezes, e imprecisamente, designada por «gregarismo»): quanto maior for o número de pessoas que acha uma ideia adequada, mais adequada ela se torna. O que é obviamente absurdo. (...)

A simples experiência de Solomon Asch - realizada pela primeira vez em 1950 - mostra como a pressão coletiva deforma o bom senso de toda a gente. A um dos participantes na experiência que fez sobre este assunto foram apresentadas linhas de diferentes comprimentos. A pessoa devia indicar se uma determinada linha era mais comprida ou mais curta ou se tinha o mesmo comprimento da linha de referência. Se a pessoa estava sozinha, avaliava corretamente todas as linhas porque a tarefa era verdadeiramente simples. Mas entravam mais sete indivíduos na sala, sem a pessoa saber que eram apenas atores. E, uns atrás dos outros, dão respostas erradas, dizendo que uma linha é «mais curta» quando é visivelmente mais comprida do que a linha de referência. Depois cabia à cobaia responder. Em 30 por cento dos casos dava a mesma resposta errada que as outras pessoas deram ... devido à simples pressão coletiva.

Porque é que agimos assim? Porque este comportamento faz parte do nosso passado evolutivo e era nessa altura uma boa estratégia de sobrevivência. (...)

Este padrão de comportamento está tão profundamente enraizado em nós que ainda hoje o aplicamos mesmo quando não é a sobrevivência que está em causa».

(De referir que a experiência de Solomon Asch referida é também abordada em E.D.7 – Opinião e desinformação. Desinformação experimental)



H.H.4.E – Convicção íntima. Obstáculos cognitivos sociais. «A Cegueira induzida pela Teoria».

(Excerto de - Pensar, Depressa e Devagar – Daniel Kahnman - da Coleção Temas e Debates do Círculo de Leitores – 1ª Edição Portuguesa de março de 2012 – Tradução de Pedro Vidal – pág. 365»

«... uma debilidade da mente académica que observei muitas vezes em mim mesmo. Chamo-lhe cegueira induzida pela teoria: depois de terem aceiteado uma teoria e de a terem usado como ferramenta no vosso pensamento, é extraordinariamente difícil reparar nas suas falhas. Se se deparam com uma observação que não parece encaixar no modelo, assumem que deverá haver uma explicação perfeitamente plausível que, de algum modo, vos está a escapar. Dão à teoria o benefício da dúvida, confiando na comunidade de especialistas que a aceitaram.»

H.H.4.F – Convicção íntima. Obstáculos cognitivos sociais. «A Tendência para a Autoridade»

(Excerto de – A Arte de Pensar com Clareza – Rolf Dobelli – editora Círculo de Leitores – 2013 – págs. 25 e seguintes – tradução de Pedro Garcia Rosado)

«As autoridades suscitam dois problemas. Em primeiro lugar, os resultados, que convém muitas vezes desmistificar. Há cerca de um milhão de economistas com formação académica neste planeta. Nem um conseguiu prever com exatidão o timing da crise financeira, já para não falar da sequência iniciada pela explosão da bolha imobiliária e depois pela desagregação dos credit default swaps até à eclosão da crise económica. Nunca, até então, falhara tão espetacularmente um grupo de peritos. A medicina dá-nos outro exemplo: até por volta do ano de 1900 demonstrava-se que era melhor os doentes não irem ao médico porque os médicos só pioravam as coisas (devido às deficientes condições de higiene, aos sangramentos e a outras práticas equívocas).

O facto de se verificar que as autoridades costumam enganar-se é apenas um dos problemas. Errar é humano. Mais grave é o facto de, na presença de uma autoridade, deixarmos que o pensamento independente recue. Tornamo-nos mais descuidados perante as opiniões dos especialistas do que perante as opiniões dos que o não são. E obedecemos às autoridades, mesmo quando isso não faz sentido, em termos racionais ou morais. É a «tendência para a autoridade.»



H.H.4.G – Convicção íntima. Obstáculos cognitivos sociais. «A Sabedoria do Motorista».

(Excerto de – A Arte de Pensar com Clareza – Rolf Dobelli – editora Círculo de Leitores – 2013 – pág. 69 e seguintes – tradução de Pedro Garcia Rosado)

«Depois de ter recebido o Prémio Nobel da Física em 1918, Max Planck fez uma digressão por toda a Alemanha. Onde quer que fosse convidado, fazia sempre a mesma conferência sobre a nova mecânica quântica. Com o tempo, o motorista que o conduzia começou a fixar o conteúdo da conferência e um dia disse-lhe: «Senhor professor Planck, deve ser enfadonho para si estar sempre a dizer a mesma coisa. Proponho-lhe tomar eu o seu lugar em Munique e o senhor sentar-se na primeira fila com o meu boné de motorista. Assim podíamos experimentar os dois uma pequena mudança.» Planck achou graça e concordou e foi o motorista quem proferiu a sua longa conferência sobre mecânica quântica perante um público seletivo. Depois da conferência, um professor de Física fez uma pergunta ao conferencista. E o motorista respondeu-lhe: «Nunca pensei que numa cidade tão avançada como é Munique me pudessem fazer uma pergunta tão simples. Vou pedir ao meu motorista que lhe responda.»

Segundo Charlie Munger, um dos investidores mais famosos de todo o mundo, a quem devo esta história sobre Max Planck, há duas formas de conhecimento. Uma é o verdadeiro conhecimento. Provém de pessoas que pagaram por ele uma grande quantidade de tempo e de trabalho intelectual. E há depois o «conhecimento do motorista». Os «motoristas», no sentido com que Munger conta a história, são pessoas que simulam o conhecimento. Aprenderam a representar e a montar um espetáculo. Talvez possuam uma voz mais imponente ou um aspeto mais convincente. Mas o conhecimento que difundem é oco. São eloquentes a distribuir ao desbarato palavras vazias.

Infelizmente, torna-se cada vez mais difícil distinguir o conhecimento genuíno do conhecimento do motorista... (...)

Em conclusão, desconfie do conhecimento do motorista. Não confunda o porta-voz da empresa, o entertainer, o apresentador de televisão, o tagarela, o biscateiro das palavras vazias ou o repetidor de lugares-comuns com o verdadeiro conhecedor. E como é que o



reconhece? Há um sinal claro: os verdadeiros conhecedores sabem o que sabem ... e sabem o que não sabem.

Se uma pessoa dessas está fora do seu próprio círculo de competência, fica calado ou diz: «Isso eu não sei». E até pronuncia essa frase sem ter pena e talvez mesmo com certo orgulho. Dos «motoristas» ouve-se tudo mas é esta frase é que não.»

H.H.4.H – Convicção íntima. Obstáculos cognitivos sociais. «O Pensamento de grupo»

(Excerto de – A Arte de Pensar com Clareza – Rolf Dobelli - editora Círculo de Leitores – 2013 – págs. 109 e seguintes – tradução de Pedro Garcia Rosado)

«Já alguma vez esteve numa reunião e guardou a sua opinião para si? Com certeza que sim. Calamo-nos, acenamos afirmativamente com a cabeça e no fim o que não queremos é ser (o eterno) desmancha-prazeres. Além do mais, até podemos nem estar muito seguros da nossa opinião e os outros, na opinião unânime em que convergem, também não serão parvos. Por isso, ficamos calados. Quando isto acontece entra em cena o erro do «pensamento de grupo» (groupthink): uma reunião de pessoas inteligentes chega a decisões idiotas porque todos adaptam as suas opiniões ao consenso do momento. É assim que se chega a decisões que cada membro do grupo, individualmente e em circunstâncias normais, teria recusado. O pensamento de grupo faz parte da prova social, outro erro de raciocínio que abordámos em capítulo anterior. (...)

E outra ilusão é a unanimidade: «Se toda a gente tem a mesma opinião, quem discordar deve estar enganado.» E ninguém quer ser o desmancha-prazeres que vai dar cabo da unanimidade. Afinal, até é bom fazer parte de um grupo. Levantar objeções poderia levar à exclusão desse grupo. (...)

Em conclusão, sempre que o leitor se encontre no meio de um grupo que parece conspirar e onde surge um consenso muito forte, expresse sem reserva a sua opinião, mesmo que não o queiram ouvir. Discuta as hipóteses silenciadas. Se for necessário, arrisque a expulsão do ambiente mais acolhedor do grupo.»

H.H.5.A – Convicção Íntima. Decidir. Explicar. David Deutsch

David Deutsch diz a certa altura, num dos excertos que se reproduzem seguidamente, uma bela frase, que julgamos caracterizar exatamente o que é decidir. É a frase seguinte:



«Escolher uma opção, racionalmente, é escolher a explicação correspondente. Assim, a tomada de decisões racional consiste não em pesar provas mas em explicá-las, enquanto se tenta explicar o mundo.»

Decidir é então explicar as provas, enquanto se tenta explicar o mundo.

Ou dito de outra forma, é dar sentido às provas enquanto se tenta dar sentido ao mundo.

Explicação (atribuição de sentido), que começa por ser para dentro, para o íntimo, que é portanto **convicção íntima**.

Explicação que é depois dirigida aos outros, convertendo-se em ato, em ação na linguagem comum e no mundo.

H.H.5.B – Decisão Racional – Explicar as provas enquanto se tenta explicar o mundo. Teorema de Arrow

(excerto de – O Início do Infinito – David Deutsch – Editora Gradiva, 2013 – págs. 492 e segs – tradução de Florbela Marques)

«O teorema de Arrow aplica-se não só à tomada de decisões coletiva mas também aos indivíduos, como descrevo a seguir. Imagine o leitor uma pessoa racional que se defronta com uma escolha entre várias opções. Se a decisão exige raciocínio, cada opção terá de estar associada a uma explicação – pelo menos uma explicação provisória – que justifique por que razão é a melhor. Escolher uma opção é escolher a sua explicação. Então como decidir que explicação adotar?

O senso comum diz que as «pesamos» - ou pesamos as provas apresentadas pelos seus argumentos. Trata-se de uma metáfora antiga. As estátuas que representam a Justiça exibem balanças desde a antiguidade. Mais recentemente, o indutivismo introduziu o pensamento científico no mesmo molde, dizendo que as teorias científicas são escolhidas, justificadas e aceites – e de certa maneira até formadas, antes de mais – de acordo com o «peso das provas» a seu favor.

Consideremos esse suposto processo de pesagem. Cada elemento de prova, incluindo cada sentimento, preconceito, valor, axioma, argumento, entre outros, dependendo do «peso» na mente dessa pessoa, contribuiria nessa medida para as «preferências» dessa pessoa em relação a várias explicações. Por conseguinte, segundo o teorema de Arrow, cada elemento de



prova pode ser visto como um «indivíduo» a participar no processo de tomada de decisão, em que a pessoa como um todo seria o «grupo».

Agora o processo que faz a adjudicação entre as diferentes explicações teria de satisfazer determinadas restrições, a bem da racionalidade.

Por exemplo, se, tendo decidido que uma opção era a melhor, a pessoa tivesse mais provas que reforçassem o peso dessa opção, então a preferência geral da pessoa ainda teria de ser essa opção – e assim sucessivamente. O teorema de Arrow diz que esses requisitos são incompatíveis entre si, parecendo assim insinuar que toda a tomada de decisão – todo o pensamento – deve ser irracional. A menos que, talvez, um dos agentes internos seja um ditador, investido de plenos poderes para ignorar as opiniões de todos os outros agentes. Mas assim temos uma regressão infinita: como é que o próprio «ditador» escolhe explicações sobre que agentes seria melhor ignorar?

Há algo de muito errado com todo esse modelo convencional de tomada de decisões, quer seja com um único indivíduo, quer seja com grupos, como se assume na teoria da escolha social. Concebe a tomada de decisão como um processo de seleção de opções existentes seguindo uma fórmula estabelecida (tal como uma regra de repartição ou um sistema eleitoral). Mas, com efeito, isso é o que acontece apenas no fim da tomada de decisão - a fase que não implica pensamento criativo. Usando a metáfora de Edison, o modelo refere-se apenas à fase da transpiração, sem tomar consciência de que a tomada de decisões é resolução de problemas, que sem a fase da inspiração nada nunca é solucionado e não há opções. No cerne da tomada de decisões reside a criação de novas opções e o abandono ou alteração das existentes.

Escolher uma opção, racionalmente, é escolher a explicação correspondente. Assim, a tomada de decisões racional consiste não em pesar provas mas em explicá-las, enquanto se tenta explicar o mundo. Julgamos os argumentos como explicações, não como justificações, e fazemo-lo criativamente, conjeturando, moderados por todo o tipo de crítica. É da natureza das boas explicações - sendo elas difíceis de variar - existir apenas uma. Depois de a criar, deixamos de ser tentados pelas alternativas. Não foram ultrapassadas, mas contra-argumentadas, refutadas e abandonadas. Ao longo de um processo criativo, não lutamos para distinguir entre inúmeras explicações diferentes de quase igual mérito; normalmente, lutamos para criar pelo menos uma boa explicação, e, tendo-o conseguido, ficamos felizes por nos vermos livres das restantes.

Outra conceção errada a que conduz, por vezes, a ideia de tomada de decisões como uma paisagem é que os problemas podem ser resolvidos com essa mesma paisagem - em particular, que as disputas entre apologistas de explicações rivais podem ser resolvidas criando



uma média do peso das suas propostas. Mas o facto é que uma boa explicação, sendo difícil de variar sem perder o seu poder explicativo, é difícil de combinar com uma explicação rival: um meio-termo entre elas é normalmente pior do que cada uma delas separadamente. Misturar duas explicações para criar uma melhor explicação requer um ato adicional de criatividade. É por esse motivo que as boas explicações são discretas - separadas entre si por más explicações – e é por isso também que ao escolher entre várias explicações nos confrontamos com opções discretas.

Em decisões complexas, a fase criativa é frequentemente seguida por uma mecânica de transpiração em que acertamos pormenores da explicação ainda não difíceis de variar mas que se podem torná-lo através de meios não criativos. Por exemplo, um arquiteto cujos clientes questionem a altura máxima de construção de um arranha-céus, dadas determinadas restrições, não calcula apenas esse número usando uma fórmula. O processo de tomada de decisões pode concluir-se com esse cálculo, mas inicia-se criativamente, com ideias sobre o plano que melhor se adequa e corresponda às prioridades e aos constrangimentos dos clientes. Antes disso, os clientes tiveram de decidir – criativamente – prioridades e restrições. No início desse processo não se teriam apercebido de todas as preferências que acabariam por apresentar aos arquitetos. Da mesma forma, um eleitor pode procurar listas das propostas políticas dos vários partidos, e pode mesmo atribuir a cada problemática um «peso» representativo da sua importância, mas apenas pode fazê-lo depois de ter pensado sobre a sua própria filosofia política, e de ter justificado a si próprio satisfatoriamente a importância que isso confere às problemáticas e que políticas serão adotadas pelos vários partidos em relação a elas, entre outros.

O tipo de «decisão» em causa na teoria da escolha social é escolher opções conhecidas e estabelecidas, segundo preferências conhecidas, estabelecidas e coerentes. O exemplo primordial é a escolha de um eleitor, na cabina de voto, não do candidato que preferir mas de que quadrado assinalar. Como já expliquei, trata-se de um modelo humano de tomada de decisões manifestamente inadequado e impreciso. Na verdade, o eleitor está a escolher entre diversas explicações, não quadrados, e, embora muito poucos eleitores escolham influenciar eles próprios os quadrados, candidatando-se, todos os eleitores racionais criam a sua própria explicação para o quadrado que deviam escolher pessoalmente.

Não é portanto verdade que a tomada de decisões sofra necessariamente dessas irracionalidades grosseiras – não porque haja alguma coisa errada com o teorema de Arrow ou qualquer dos outros teoremas de impossibilidade, mas porque a teoria da escolha social se baseia, ela própria, em pressupostos falsos acerca da natureza do pensamento e das decisões. É



o erro de Zenão. É confundir um processo abstrato que designou tomada de decisão com o processo da vida real com o mesmo nome.»

(O Teorema de Arrow – é matéria abordado em - C.E.3 – também num excerto aí transcrito de David Deutsch)

H.H.5.C – O alcance de uma explicação.

(Excerto de – O Início do Infinito – David Deutsch – Editora Gradiva, 2013 – págs. 51 e segs – tradução de Florbela Marques)

«O alcance de uma explicação não é um «princípio de indução»; não é algo que o autor de uma explicação possa usar para o obter ou justificar. Não faz, de modo nenhum, parte do processo criativo. Apercebemo-nos dele só depois de termos a explicação – por vezes muito depois. Por isso nada tem a ver com a «extrapolação», a «indução», ou a «derivação» de uma teoria. É exatamente o inverso: a razão pela qual a explicação das estações transcende a experiência dos seus criadores é precisamente não ter de ser extrapolada. Pela sua natureza como explicação, quando os seus autores pensaram primeiro nela já se aplicara ao outro hemisfério do planeta, e a todo o sistema solar, e a outros sistemas solares, e a outras eras.

Por este motivo, o alcance de uma explicação não é uma suposição adicional nem removível. É determinado pelo conteúdo da explicação em si. Quanto mais rigidamente determinado é o seu alcance, melhor é a explicação - porque quanto mais difícil é criar uma variante de uma explicação, mais particularmente difícil será construir uma variante com um alcance diferente, quer seja mais quer menos amplo, que continue a ser uma explicação. Contamos que a lei da gravidade em Marte seja a mesma que na Terra porque apenas uma explicação viável da gravidade é conhecida – a teoria da relatividade geral de Einstein – e essa teoria é universal. No entanto, não esperamos que o mapa de Marte se assemelhe ao da Terra, já que as nossas teorias sobre o aspeto da Terra, esquecendo o facto de serem excelentes explicações, não abrangem de forma alguma a aparência de nenhum objeto astronómico. São sempre as teorias explicativas que nos dizem que aspetos, (normalmente poucos) de uma situação podem ser «extrapolados» para outra.»

H.H.6.A – Homens e Algoritmos. Abrir a Porta.

O texto que segue apresenta uma perturbadora mas interessante teoria acerca da



validade (da fragilidade) do julgamento humano na resolução de certo tipo de problemas – se comparada, quanto aos resultados obtidos – com a adoção de algoritmos na resolução de problemas do mesmo tipo.

O texto é aqui apresentado com o objetivo de deixar aberta a questão no que se refere à prática do Direito.

Abrir a porta. Eis o objetivo.

H.H.6.B – Homens e Algoritmos. Paul Meehl. Virginia Apgar.

(Excerto de – Pensar, Depressa e Devagar – Daniel Kahnman – da Coleção Temas e Debates do Círculo de Leitores – 1ª Edição Portuguesa de março de 2012 – Tradução de Pedro Vidal – pág. 299)

«No fino volume (Clínica vs. Statistical Prediction: A Theoretical Analysis and a Review of the Evidence), a que mais tarde chamou «O meu perturbante livrinho», Meehl examinou os resultados de 20 estudos que haviam analisado se as previsões clínicas baseadas nas impressões subjetivas de profissionais experientes eram mais exatas do que as previsões estatísticas feitas pela combinação de algumas pontuações ou classificações, de acordo com uma regra. Num estudo típico, os experientes conselheiros preveem as classificações de caloiros no final do ano escolar. Os conselheiros entrevistaram cada estudante durante 45 minutos. Tiveram também acesso às suas notas do ensino secundário, a vários testes de aptidão e a um testemunho pessoal de quatro páginas. O algoritmo estatístico usou apenas uma fração desta informação: as notas do ensino secundário e um teste de aptidão. Mesmo assim, a fórmula foi mais exata do que 11 dos 14 conselheiros. Meehl relatou resultados em geral semelhantes ao longo de uma variedade de outros resultados de previsões, incluindo violações da liberdade condicional, sucesso no treino de pilotos e reincidência criminal.

Não é surpreendente que o livro de Meehl provocasse o choque e a incredulidade entre os psicólogos clínicos e a controvérsia que iniciou gerou um fluxo de pesquisa que continua hoje, mais de cinquenta anos após a sua publicação. O número de estudos que relatam comparações de previsões clínicas e estatísticas cresceu para perto de duzentos, mas a classificação na competição entre algoritmos e humanos não mudou. Cerca de 60% dos estudos mostraram uma exatidão significativamente melhor por parte dos algoritmos. As outras comparações registaram um empate na exatidão, mas esse resultado corresponde a uma vitória das regras



estatísticas, que são em geral muito menos dispendiosas do que o juízo dos especialistas. Não houve qualquer exceção convincentemente documentada.

A extensão dos resultados previstos ampliou-se, cobrindo variáveis clínicas como a longevidade dos doentes cancerígenos, a duração dos internamentos hospitalares, os diagnósticos de doença cardíaca e a suscetibilidade dos bebés à síndrome infantil da morte súbita; medidas económicas, tais como as perspectivas de sucesso para novos negócios, a avaliação dos riscos do crédito para os bancos e a futura satisfação dos empregados com a sua carreira; questões de interesse para as agências governamentais, incluindo as avaliações de adequabilidade de pais adotivos, as hipóteses de reincidência entre delinquentes juvenis e as probabilidades de outros comportamentos violentos; e uma miscelânea de resultados como a avaliação de apresentações científicas, os vencedores de jogos de futebol e os preços futuros do vinho de Bordéus. Cada um destes domínios acarreta um significativo grau de incerteza e imprevisibilidade. Descrevemo-los como «ambientes de baixa validade». Em cada um dos casos, a exatidão dos especialistas foi correspondida ou ultrapassada por um simples algoritmo.

Tal como Meehl observou com justificado orgulho trinta anos após a publicação do seu livro, «não há controvérsia na ciência social que mostre um tão grande corpo de estudos qualitativamente diversificados que apontem de modo tão uniforme na mesma direção do que este» (...)

Por que razão os especialistas são inferiores aos algoritmos? Uma das razões, de que Meehl suspeitava, é os especialistas tentarem ser espertos, pensarem fora do convencional e considerarem combinações complexas de características, ao fazerem as suas previsões. A complexidade poderá funcionar em casos excecionais, mas o mais frequente é reduzir a validade. As combinações simples de características são melhores. Vários estudos mostraram que os decisores humanos são inferiores a uma fórmula de previsibilidade, mesmo quando lhes é dado o resultado sugerido pela fórmula! Sentem que conseguem ignorar a fórmula por terem informação adicional acerca do caso, mas na maioria das vezes estão errados. De acordo com Meehl, há poucas circunstâncias em que seja boa ideia substituir uma fórmula por um juízo. Numa famosa experiência idealizada, descreveu uma fórmula que prevê se uma pessoa irá esta noite ao cinema e observou que é normal ignorar a fórmula, se for recebida a informação de que o indivíduo partiu hoje uma perna. A denominação «regra da perna partida» pegou. O ponto, claro, é que as pernas partidas são uma coisa invulgar – e também decisiva.

Outra razão para a inferioridade do juízo especializado é a de os seres humanos serem incorrigivelmente inconsistentes ao fazerem juízos sumários a partir de informação complexa. Quando se lhes pede que avaliem duas vezes a mesma informação, frequentemente dão



respostas diferentes. A extensão da inconsistência é muitas vezes matéria de verdadeira preocupação. Radiologistas experientes, que classificam radiografias ao tórax como «normais» ou «anormais» contradizem-se 20% das vezes, quando veem a mesma chapa em ocasiões separadas. Um estudo de 101 auditores independentes a quem se pediu para avaliar a fiabilidade de auditorias empresariais internas revelou um grau semelhante de inconsistência. Um exame a 41 estudos separados sobre a fiabilidade de juízos feitos por auditores, patologistas, psicólogos, diretores organizacionais e outros profissionais sugere que este nível de inconsistência é típico, mesmo quando um caso é reavaliado com um intervalo de poucos minutos. Os juízos não-fiáveis não podem ser previsores válidos seja do que for. (...)

Sabemos, a partir dos estudos sobre a impulsão, que estímulos não notados no nosso ambiente têm uma influência substancial nos nossos pensamentos e ações. Estas influências variam de momento a momento. O breve prazer de uma brisa fresca num dia quente poderá torná-los ligeiramente mais positivos e otimistas acerca do que quer que estejam a avaliar nesse momento. As perspetivas de ser concedida liberdade condicional a um detido podem mudar de forma significativa durante o período que decorre entre as sucessivas pausas para refeições no horário do juiz. Pelo facto de terem pouco conhecimento direto daquilo que se passa na vossa mente, nunca saberão que poderiam ter feito um juízo diferente ou tomado uma decisão diferente sob circunstâncias ligeiramente diferentes. As fórmulas não sofrem desses problemas. Fornecidos os mesmos dados, dão sempre a mesma resposta. Quando a previsibilidade é fraca – o que acontece na maioria dos estudos examinados por Meehl e pelos seus seguidores –, a inconsistência é destruidora de qualquer validade da previsão. A investigação sugere uma surpreendente conclusão: para maximizar a precisão preditiva, as decisões finais deveriam ser deixadas às fórmulas, especialmente em ambientes de baixa validade. (...)

Os obstetras sempre tinham sabido que uma criança que não respire normalmente no período de alguns minutos após o nascimento corre elevado risco de danos cerebrais ou de morte. Até a anestesista Virginia Apgar intervir em 1953, os médicos e as parteiras usavam o seu juízo clínico para determinar se um bebé estava em dificuldades. Diferentes praticantes centravam-se em diferentes indícios. Alguns observavam os problemas respiratórios, enquanto outros monitorizavam o tempo que o bebé levava a chorar. Sem um procedimento padronizado, os sinais de perigo eram muitas vezes ignorados e muitos recém-nascidos morriam.

Um dia, ao pequeno-almoço, um médico interno perguntou como é que a Dra. Apgar faria uma avaliação sistemática de um recém-nascido. «É fácil», respondeu. «Seria feito assim.» Apgar apresentou cinco variáveis (frequência cardíaca, respiração, reflexos, tónus muscular e



cor) e três pontuações (0 ou 1 ou 2, dependendo da robustez de cada sinal). Percebendo que poderia ter criado uma inovação que qualquer sala de partos poderia aplicar, Apgar começou a pontuar as crianças, através desta regra, um minuto após terem nascido. Um bebê com uma pontuação final de 8 ou superior seria provavelmente rosado, agitado, choroso, expressivo, com uma pulsação de 100 ou mais - em boa forma. Um bebê com uma pontuação de 4 ou inferior seria provavelmente azulado, flácido, passivo, com uma pulsação lenta ou fraca – requerendo uma intervenção imediata. Ao aplicar a pontuação de Apgar, o pessoal das salas de parto tinha finalmente padrões consistentes para determinar quais os bebês que estavam com problemas e foi atribuído à fórmula o crédito de ter constituído um importante contributo para reduzir a mortalidade infantil. O teste de Apgar continua a ser usado todos os dias, em todas as salas de parto. O recente livro de Atul Gawande, A Checklist Manifesto, fornece muitos outros exemplos das virtudes das listas de verificação e das regras simples.»



**Contributo para uma reflexão sobre a
definição de objetivos, a pedagogia e o
sistema de avaliação do curso teórico-
prático do CEJ**

JLB Pena dos Reis

C E N T R O
DE ESTUDOS
JUDICIÁRIOS



Contributo para uma reflexão sobre a definição de objetivos, a pedagogia e o sistema de avaliação do curso teórico-prático do CEJ

JLB Pena dos Reis

A

I – Objetivos Gerais

Dada a atual estruturação do sistema de formação de magistrados, com duas fases distintas, parece razoável admitir que o curso teórico-prático, a ser prestado pelo CEJ tem como objetivo a possibilidade de os auditores adquirirem as bases gerais do concreto exercício funcional nas várias jurisdições.

Este duplo objetivo – bases gerais – concreto exercício – evidencia de forma absolutamente nítida a natureza de formação profissional que o curso reveste.

Sendo anterior à fase de formação com os processos judiciais em concreto, a formação a prestar já não é a de formação em direito como um dos saberes humanos, como uma das disciplinas das humanidades, formação essa que se considera já adquirida.

A formação que lhes é facultado adquirir é a da arte de administrar a Justiça.

Isto é, de exercerem como agentes do Estado, um dos poderes soberanos deste.

O conteúdo de uma tal arte reveste a característica essencial de se tratar de uma arte prática.

Isto é, uma arte que se exerce numa ação, buscando obter um resultado – a Justiça administrada.

Não apenas a Justiça administrada, mas a boa Justiça em concreto administrada.

A aquisição de uma tal arte prática preenche-se designadamente com a aquisição dos seguintes conteúdos:

- A capacidade de entender os factos e as ações dos homens;
- A capacidade de aceitar que não se tem um conhecimento perfeito dos factos e das ações humanas;



- A capacidade de pensar incessantemente os limites desse conhecimento;
- A capacidade de tomar decisões sobre factos e as ações dos homens com uma convicção de consciência que, todavia, reconhece haver limites na possibilidade de conhecimento sobre tais factos e ações;
- A capacidade de dizer a verdade do direito relativamente a tais factos e ações humanas objeto de apreciação;
- A capacidade de aceitar que a verdade do direito, como saber teórico e como direito do caso concreto, é uma verdade inacabada, em contínuo processo de elaboração e reelaboração;
- A capacidade de pensar incessantemente o inacabamento dessa verdade e dos seus limites;
- A capacidade de tomar decisões sobre o direito aplicável com uma convicção de consciência no quadro do Estado de Direito Democrático;
- A capacidade de entender o Estado de Direito Democrático como um dos conteúdos essenciais do contrato social, sendo que um e outro, Estado e Contrato, são construções inacabadas, em contínua reelaboração.

II – Objetivos específicos

Estes são os que resultam diretamente do plano de estudos, não se justificando aqui mais desenvolvimentos.

B

Pedagogia

Enunciando-se os objetivos do curso pela maneira exposta, não creio que se deva restringir a um só modelo pedagógico ou um só conteúdo típico os procedimentos didáticos a adotar, sendo que as respostas da formação hão-de adaptar-se ao estágio de preparação em que os auditores se encontrem. Parece-me essencial, contudo, que a formação a transmitir seja sobretudo a transmissão de uma experiência de fazer, isto é a transmissão da maneira como os magistrados formadores viveram e vivem o seu desempenho funcional. Ora, a maneira como se vive um desempenho funcional é necessariamente uma experiência complexa mas parcial, com êxitos e fracassos, com hesitações e controvérsia, que se construiu com acertos, mas também



cometendo erros e corrigindo-os.

O conteúdo da transmissão pedagógica de uma experiência é necessariamente diverso da transmissão de um saber teórico e essa diferença deve ser o eixo da reflexão pedagógica.

Uma das especificidades da aprendizagem de uma arte de fazer concretiza-se em aprender a fazer... fazendo.

Ora, num tipo de aprendizagem desta natureza, o cometimento de erros (com todo o lastro de equívocos que isso pode revestir numa arte de fazer) não pode ser olhado negativamente, sendo que tentativa - erro parece ser o próprio mecanismo da natureza.

O que deve ser apreciado negativamente é não aprender com eles.

Com este pressuposto, a defesa de um clima pedagógico que incentive a participação, a liberdade, a autenticidade, isto é, a convicção de consciência, sem medo de cometer erros é uma questão central.

C

Avaliação

O processo da avaliação de uma formação profissional, isto é, de transmissão de uma arte prática, tal como se disse atrás, tem especificidades e condicionamentos que importa enunciar com precisão. Assim:

- Em primeiro lugar o objeto de apreciação e avaliação é difuso (isto é, incide sobre um complexo de elementos). Esse carácter difuso resulta ainda do facto de tais elementos se revelarem numa duração, num processo no tempo, que é o próprio processo formativo, que os revela de forma descontínua, incompleta e em que eles próprios sofrem transformação.
- Depois, a natureza difusa de tal percepção é acentuada pelo facto de as exigências do desempenho funcional serem elas próprias muito várias e diferentes (por vezes até contraditórias) nas várias jurisdições ou tribunais ou lugares de exercício.
- Por fim, essa natureza difusa (e dispersa) do objeto de apreciação é paradoxalmente sempre reconduzida a uma unidade, a um uno, a uma pessoa e à sua arte prática para desempenho funcional.



Definido um objeto de apreciação com esta natureza, a avaliação que pode ser feita de cada auditor (aquele que adquire uma arte prática) por cada docente (aquele que transmite uma arte prática) tem certamente e necessariamente as seguintes características:

- Em primeiro lugar é uma avaliação sincrética, isto, que continuamente se reconduz ao uno objeto de apreciação – a arte prática de uma pessoa para o desempenho funcional. Por esta característica, ela é sempre uma avaliação sobre uma pessoa, embora pelo prisma da sua arte para o desempenho funcional. Ainda por esta característica, a avaliação separada ou dissociada dos elementos (as qualidades) da pessoa objeto de avaliação não tem qualquer sentido, porque a unidade (a pessoa) objeto de avaliação não se reconduz ao resultado da operação algébrica de somar qualidades e obter uma média.
- Em segundo lugar é uma avaliação contínua, isto é, uma avaliação durante a interação entre avaliador e avaliado, ao longo do processo de formação, procurando apurar uma conclusão a final.
- Em terceiro lugar é uma avaliação subjetiva na sua essência. Com esta expressão pretende-se dizer que uma tal avaliação, na sua natureza essencial, é insuscetível de ser separada dos critérios subjetivos de quem avalia. Ou que esta avaliação (designadamente pela natureza especial do seu objeto) é sempre e essencialmente a elaboração de uma projeção pessoal e as justificações e fundamentos das suas escolhas, mesmo quando genuinamente buscam a objetividade, não a podem demonstrar. É, portanto, um processo de avaliação que não tem sentido autónomo fora da subjetividade do seu autor, porque esta lhe é inerente.

A afirmação da natureza subjetiva da sua essência não a pretende desvalorizar ou deslegitimar, mas apenas esclarecer os seus limites.

A absurda, apesar de legal, e nem por isso menos absurda, obsessão de ordenação dos auditores e – posteriormente – dos magistrados pela vida funcional fora (pela sua qualidade), atribuindo mesmo valores quantitativos a essa qualidade é apenas uma malograda ficção duma objetividade da avaliação.

Sendo uma tal avaliação insuscetível de ser separada dos critérios subjetivos de quem



avalia, a forma de lhe poder dar consistência e crédito é a de alargar o mais possível o número das avaliações individuais (pelos docentes), criando as condições práticas para que as mesmas se possam realizar com genuinidade.

O número de avaliações terá apenas valor estatístico, o que não sendo prova nem demonstração, é pelo menos um indicador de que as regras do jogo estão a ser cumpridas.

D

Disse-se que não é possível fazer a demonstração da objetividade numa avaliação que é subjetiva na sua essência e que, mesmo quando há uma pluralidade de avaliações com essa natureza, a pluralidade apenas tem valor estatístico. Contudo, a impossibilidade de se fazer a demonstração da objetividade, nunca pode inibir a possibilidade da controvérsia e da impugnação. Essa possibilidade, neste tipo de avaliação e num curso teórico-prático como estes, assume relevância especial nos casos de declaração de não aptidão para o exercício funcional. Uma decisão dessas, no aspeto formal, terá que assentar em factos (e não em juízos de valor e em adjetivos) cuja existência e significado (dos factos) possa ser discutida.

+++++

TA – Classificar. Medir. O aparelho de medida -1)

(Excerto de – O Passeio do Bêbado – de Leonard Mlodinow – editora Bizâncio – 2009 – págs. 141 e seguintes - tradução de Luís Leitão)

«Um dia, não há muito tempo, o meu filho Alexei chegou a casa e tido anunciou que tinha um 93 no seu último trabalho de Inglês. Os níveis de classificação nas escolas dos EUA são os seguintes: A (90-100), B (80-89), C (70-79), D (60-69), F (menos de 60). (N. do T.) Em circunstâncias normais, tê-lo-ia felicitado por ter conseguido um A. E, uma vez que era um A baixo e que ele era capaz de fazer melhor, teria acrescentado que esta nota era a prova de que, se ele se esforçasse um pouco, poderia obter um resultado melhor da próxima vez. Mas estas não eram circunstâncias normais, e, neste caso, considerei que a nota de 93 era uma subvalorização chocante da qualidade do trabalho. Nesta altura, poderão pensar que as frases anteriores dizem mais acerca de mim do que acerca do Alexei. Se assim for, acertaram no alvo. Com efeito, o episódio anterior é totalmente a meu respeito, pois fui eu que escrevi o trabalho*



dele.

De acordo, é uma vergonha. Em minha defesa só quero dizer que, normalmente, mais depressa daria um pontapé no queixo por ele na sua aula de kung fu do que lhe faria os trabalhos. Mas o Alexei tinha-me vindo pedir que lhe visse o trabalho e, como é habitual, fê-lo na noite anterior ao dia em que o tinha de entregar. Disse-lhe que depois lho dava. Comecei a ler o texto no computador e, de início, fiz umas poucas de alterações menores, nada que valha a pena referir. Depois, como sou um revisor incansável, deixei-me gradualmente enredar naquilo, alterando aqui e rescrevendo acolá, e, quando acabei, não só ele já tinha adormecido, como o resultado era um trabalho meu. Na manhã seguinte, admitindo, embaraçado, que me tinha esquecido de fazer um «guardar como» do original, disse-lhe que podia entregar a minha versão.

Ele mostrou-me o trabalho corrigido com algumas palavras de encorajamento. «Não está mal», disse ele. «Um 93 é bem um A, mas já era tarde e, se estivesse mais acordado, tenho a certeza de que teria feito melhor.» Não fiquei contente. Em primeiro lugar, é desagradável ouvir um rapaz de 15 anos dizer-nos exatamente as mesmas palavras que lhe havíamos dito antes e, no entanto, considerarmos estas palavras fúteis. Mas, para além disso, como é que o meu material - o trabalho de uma pessoa que, pelo menos, a minha mãe considera um escritor profissional - não cumpre os objetivos de uma disciplina de Inglês da escola secundária? Ao que parece, não sou o único. Soube entretanto de outro escritor que teve uma experiência semelhante, embora a sua filha tenha tido uma classificação de B. Ao que parece, este escritor, com um doutoramento em Inglês, escreve suficientemente bem para a Rolling Stone, a Esquire e The New York Times, mas não para a disciplina de Inglês básico. O Alexei tentou confortar-me com outra história: uma vez, dois dos seus amigos entregaram trabalhos iguais. Ele achou uma estupidez e que os amigos iriam ser castigados, mas, não só o assoberbado professor não reparou, como deu a um dos trabalhos 90 (um A) e ao outro 79 (um C). (Isto parece estranho, a não ser que, como eu, tenham já tido a experiência de ficar a pé toda a noite a corrigir um monte enorme de trabalhos com uma reposição de O Caminho das Estrelas em fundo para quebrar a monotonia.) Os números parecem sempre carregar o peso da autoridade. O raciocínio, pelo menos subliminarmente, é o seguinte: se um professor dá notas numa escala de 100 pontos, essas distinções minúsculas devem realmente significar alguma coisa: Mas se dez editores puderam considerar o manuscrito do primeiro livro de Harry Potter como impublicável, como podia a pobre professora Finnegan (não é o verdadeiro nome) fazer distinções tão finas entre dois trabalhos escritos para atribuir 92 a um e 93 a outro? Se aceitarmos que a qualidade



de um trabalho escrito é de algum modo definível, temos ainda assim de reconhecer que uma nota não é uma descrição do grau de qualidade de um trabalho, mas uma medida dele, e uma das maneiras mais importantes em que a aleatoriedade nos afeta é através da sua influência na medida. No caso do trabalho escrito, o aparelho de medida era a professora, e a avaliação de uma professora, tal como qualquer outra medida, é suscetível de variação aleatória e de erro.»

TB – Classificar. Medir. O aparelho de medida – 2)

(Excerto de de – O Passeio do Bêbado – de Leonard Mlodinow – editora Bizâncio – 2009 - pag. 146 e seguintes – tradução de Luís Leitão)

«É mais uma das contradições da vida que, embora a medição comporte sempre incerteza, a incerteza das medidas seja raramente discutida quando elas são referidas. Quando um polícia de trânsito metucioso diz ao juiz que a sua pistola-radar registou que nos deslocávamos a uma velocidade de 62 km por hora numa zona de velocidade máxima permitida de 60 km por hora, temos normalmente de pagar a multa, apesar de as leituras da pistola-radar variarem frequentemente em vários quilómetros por hora. E embora muitos estudantes (e os pais) saltassem do telhado se, com isso, aumentassem a sua pontuação no SAT - (sigla para Scholastic Aptitude Test ou Scholastic Assessment Test) - um exame educacional padronizado nos Estados Unidos aplicado a estudantes do ensino secundário, que visa ajudar na seleção dos alunos para a entrada em diversas universidades do país – no SAT, dizia-se, de matemática de 598 para 625, poucos educadores referem os estudos que mostram que, se quisessem ganhar 30 pontos, há uma boa probabilidade de o conseguirem fazendo o teste mais um par de vezes. Por vezes, as diferenças sem significado chegam mesmo a fazer notícia. Num mês de agosto recente, o Bureau of Labor Statistics informou que a taxa de desemprego se situava nos 4,7%. Em julho, o Bureau havia indicado uma taxa de 4,8%. A variação suscitou grandes títulos nos jornais, como este no New York Times: «Empregos e salários com pequena subida no mês passado». Mas, como referiu Gene Epstein, o editor de economia da Barron s, «o simples facto de o número ter mudado não significa necessariamente que uma coisa em si própria tenha mudado. Por exemplo, sempre que a taxa de desemprego oscila em um décimo de ponto percentual [...] essa mudança é tão pequena que não há maneira de dizer se houve realmente uma mudança». Por outras palavras, se o Bureau of Labor Statistics medir a taxa de desemprego em agosto e repetir a medição uma hora depois, o erro aleatório, por si só, faz que haja uma boa probabilidade de a segunda medição diferir da primeira em pelo menos um



décimo de ponto percentual. Será que o New York Times iria titular «Empregos e salários com pequena subida às 2 da tarde»?

A incerteza na medida é ainda mais problemática quando a quantidade que se mede é subjetiva, como o trabalho de Inglês do Alexei. Por exemplo, um grupo de investigadores da Universidade de Clarion da Pensilvânia recolheu 120 trabalhos de semestre e trataram-nos com um grau de rigor que, podem estar certos, nunca acontecerá com o trabalho de um filho vosso: cada trabalho foi classificado de maneira independente por oito professores. As notas, numa escala de níveis de A a F, variaram por vezes em dois ou mais níveis. Em média, diferiram em perto de um nível. Uma vez que o futuro de um estudante depende muitas vezes destas avaliações, a imprecisão é lamentável. No entanto, é compreensível, pois é frequente os professores de qualquer departamento universitário, na sua abordagem e filosofia, correrem todo o espectro desde Karl Marx até Groucho Marx. Mas, e se controlarmos o processo, ou seja, se os professores tiverem de seguir certos critérios de avaliação estabelecidos? Um investigador da Universidade Estatal de Iowa apresentou cerca de 100 trabalhos de alunos a um grupo de estudantes de doutoramento em Retórica e Comunicação Profissional que ele havia treinado aprofundadamente para aplicarem esses critérios. Dois avaliadores independentes classificaram cada trabalho numa escala de 1 a 4. Quando se compararam os resultados, verificou-se que estes coincidem em apenas cerca de metade dos casos. Investigadores da Universidade do Texas chegaram a resultados semelhantes numa análise das classificações atribuídas trabalhos de entrada na escola. Mesmo o venerável College Board espera apenas que, quando vistos por dois avaliadores, «92 % de todos os trabalhos classificados tenham notas com uma diferença não superior a 1 ponto um do outro na escala de 6 pontos do SAT».

TC – Classificar. Medir. Vinhos. O aparelho de medida - 3)

(excerto de de – O Passeio do Bêbado – de Leonard Mlodinow – editora Bizâncio – 2009 – pág. 146 e seguintes – tradução de Luís Leitão)

«Outra medida subjetiva a que se dá um crédito que não se justifica é a avaliação dos vinhos. Na década de 1970, o negócio dos vinhos era uma atividade sonolenta, em crescimento apenas nas vendas de vinhos de baixa qualidade. Mas, em 1978, deu-se um acontecimento ao qual muitas vezes se atribui o rápido desenvolvimento dessa indústria: Robert M. Parker Jr., um



advogado que se auto-proclamou crítico de vinhos, decidiu que, para além das suas críticas, iria avaliar os vinhos numericamente numa escala de 100 pontos. Nos anos seguintes, a maioria das publicações de vinhos fez o mesmo. Presentemente, as vendas anuais de vinhos nos Estados Unidos ultrapassaram os vinte mil milhões de dólares, e milhões de apreciadores não compram qualquer marca sem antes olhar para uma pontuação que apoie a sua escolha. Assim, quando a Wine Spectator atribuiu, por exemplo, ao Valentín Bianchi cabernet sauvignon, da Argentina, de 2004, um 90, em vez de um 89, esse ponto extra traduziu-se numa enorme diferença nas vendas de Valentín Bianchi. Com efeito, se olharmos para a nossa loja de vinhos local, verificaremos que os saldos e as pechinchas são muitas vezes dos pontuados na casa dos oitenta e bastantes. Mas qual é a probabilidade de o Valentín Bianchi cabernet sauvignon, que recebeu um 90, receber um 89 se a avaliação tivesse sido repetida, por exemplo, uma hora depois?

William James, no seu livro The Principles of Psychology, de 1890, sugeriu que a perícia em vinhos se podia estender à capacidade de avaliar se uma amostra de madeira veio do topo ou do fundo de uma garrafa. Nas provas de vinho a que assisti ao longo dos anos, verifiquei que se o tipo de barba que estava ao meu lado esquerdo murmurasse «grande nariz (o vinho tem um bom aroma), outros poderiam certamente manifestar concordância. Mas se tomarmos as nossas notas independentemente e sem troca de impressões, verificaremos frequentemente que o tipo de barba escreveu «grande nariz», o calvo garatujou «sem nariz» e a loira de permanente escreveu «nariz interessante com envolvências de salsa e pele recém-curtida».

Do ponto de vista teórico, há muitas razões para pôr em causa a importância das avaliações numéricas de vinhos. Isto porque a percepção do gosto depende de uma interação complexa entre gosto e estimulação olfativa. Em sentido estrito, o sentido do gosto provém de cinco tipos de células recetoras na língua: salgado, doce, ácido, amargo e umami. O último responde a determinados compostos de aminoácidos (prevalentes, por exemplo, no molho de soja). Mas se isto fosse tudo o que houvesse para a percepção do gosto, podíamos imitar tudo - o nosso banquete favorito de bife, batata assada e tarte de maçã ou um simpático esparguete à bolonhesa - empregando apenas sal de mesa, açúcar, vinagre, quinina e glutamato monossódico. Felizmente que o prazer da comida vai para além disso, e é aqui que entra o sentido do olfato. Este explica por que razão, se prepararmos duas soluções idênticas de água açucarada, e acrescentarmos a uma delas uma essência (sem açúcar) de morango, esta será mais doce do que a outra. A percepção do sabor do vinho provém dos efeitos de uma mistura de 600 a 800 compostos orgânicos voláteis na língua e no nariz. Isto é um problema, dado que os



estudos mostraram que mesmo os profissionais treinados nos aromas raramente conseguem identificar de forma fiável mais de três ou quatro componentes numa mistura.

As expectativas também afetam a nossa percepção do sabor. Em 1963, três investigadores adicionaram secretamente um pouco de corante alimentar vermelho a vinho branco de modo a conferir-lhe o rubor de um rosé. Pediram então a um grupo de especialistas que avaliassem a sua doçura em comparação com o vinho não corado. Os peritos consideraram o falso rosé mais doce do que o branco, de acordo com as suas expectativas. Outro grupo de investigadores apresentou duas amostras de vinho a um grupo de estudantes de Enologia. Ambas as amostras continham o mesmo vinho branco, mas a uma delas adicionou-se um corante de antocianina de uva insoo de modo a dar-lhe o aspeto de vinho tinto. Os estudantes também notaram diferenças entre o tinto e o branco correspondentes às suas expectativas. E, num estudo de 2008, um grupo de voluntários a quem se pediu para avaliarem cinco vinhos avaliaram uma garrafa marcada com o preço de 90 dólares como sendo superior a outra, marcada a 10 dólares, embora os traíçoeiros investigadores tivessem enchido as duas garrafas com o mesmo vinho. Mas há mais, este teste foi realizado enquanto os sujeitos estavam a ser objeto de um exame de imagiologia de ressonância magnética ao cérebro. Os resultados mostraram que a área do cérebro que se pensa codificar a nossa experiência de prazer estava verdadeiramente mais ativa quando os sujeitos beberam o vinho que pensavam ser mais caro. Mas antes de julgarmos os enófilos, veja-se a seguinte história: quando um investigador perguntou a 30 bebedores de cola se preferiam Coca-Cola ou Pepsi e depois lhes pediu que verificassem a sua preferência provando ambas as marcas uma ao lado da outra, 21 dos 30 referiram que o teste confirmara a sua escolha, embora o traíçoeiro investigador tivesse posto a Coca-Cola na garrafa de Pepsi, e vice-versa. Quando efetuamos uma avaliação ou uma medição, os nossos cérebros não confiam apenas na entrada direta de dados de percepção. Integram também outras fontes de informação, como a nossa expectativa.

Os provadores de vinhos são também muitas vezes enganados pelo reverso do enviesamento da expectativa: a falta de contexto. Se pusermos um pedaço de rábano picante debaixo do nariz, provavelmente não o confundiremos com um dente de alho, nem um dente de alho com, por exemplo, o interior das nossas sapatilhas de desporto. Mas se cheirmos fragrâncias de líquidos transparentes, as coisas tomam-se imprevisíveis. Na ausência de contexto, há boas hipóteses que misturemos as fragrâncias. Pelo menos foi o que aconteceu quando dois investigadores apresentaram a um grupo de peritos uma série de dezasseis odores



aleatórios: os peritos identificaram erradamente cerca de 1 em cada 4 odores.

Perante todas estas razões de ceticismo, os cientistas conceberam maneiras de medir diretamente a discriminação de gosto dos especialistas em vinhos. Um método consiste em usar um triângulo de vinhos. Não se trata de um triângulo físico, mas metafórico: fornece-se a cada especialista três vinhos, dois dos quais são idênticos. A tarefa é identificar a amostra diferente. Num estudo de 1990, os peritos identificaram a amostra diferente em apenas dois terços dos casos, o que significa que em 1 de cada 3 provas estes gurus dos vinhos não conseguiram distinguir um Pinot noir com, por exemplo, «um nariz exuberante de morango selvagem, deliciosa amora silvestre e framboesa», de um com «a fragrância de ameixas secas, cerejas amarelas e cassis sedosos». No mesmo estudo, pediu-se a um conjunto de especialistas que classificassem uma série de vinhos com base em 12 componentes, nomeadamente o conteúdo alcoólico, a presença de taninos, a doçura e o caráter frutado. Os especialistas discordaram significativamente em 9 dos 12 componentes. Finalmente, quando se lhes pediu para fazerem corresponder os vinhos com as descrições fornecidas por outros especialistas, os sujeitos só acertaram em 70 % dos casos.

Os críticos de vinhos têm consciência de todas estas dificuldades. «A muitos níveis [...] [o sistema de pontuação] é absurdo», diz o editor da Wine and Spirits Magazine. E, de acordo com um antigo editor da Wine Enthusiast, «quanto mais fundo vamos nisto, mais percebemos quanto é tudo tão pouco sensato e enganador». No entanto, o sistema de pontuação prospera. Porquê? Os críticos verificaram que, quanto mais tentavam resumir a qualidade do vinho com um sistema de estrelas ou com simples descritores verbais, como bom, mau e talvez feio, as suas opiniões eram pouco convincentes. Mas quando começavam a usar números, os compradores adoram citá-los e às suas pontuações. As avaliações numéricas, embora duvidosas, fazem que os compradores se sintam seguros de que conseguem encontrar a agulha de ouro (ou a de prata, consoante o seu orçamento) no palheiro das múltiplas variedades de vinho, produtores e colheitas.

Se um vinho – ou um trabalho escrito – admite uma medida de qualidade que possa ser traduzida por um número, uma teoria da qualidade tem de tratar de dois temas-chave: como determinar esse número a partir de uma série de medidas variáveis? E dado um conjunto limitado de medidas, como podemos avaliar a probabilidade de que a nossa determinação esteja correta?»



TD – Crença Meritocrática. Salário. Desigualdade. Absurdo

(excerto de O Capital – de Picketi – Círculo de Leitores – tradução de Sarah Adamopoulos – 2014 - pág 619)

«... as mais vivas crenças meritocráticas são frequentemente usadas para justificar as fortíssimas desigualdades salariais, tanto mais acentuadas quanto surgem mais justificadas que as desigualdades que decorrem da herança.

Da época de Napoleão à Primeira Guerra Mundial, pode encontrar-se em França um pequeno número de muito altos funcionários extremamente bem pagos (por vezes até cinquenta ou mesmo cem vezes o rendimento médio da época), a começar pelos próprios ministros, e isso foi sempre alvo de justificação - nomeadamente pelo próprio imperador, oriundo da pequena nobreza da Córsega - com a ideia segundo a qual os mais capazes e os mais merecedores deveriam poder, pelas suas remunerações e do seu trabalho, viver com a mesma dignidade e a mesma elegância que os mais afortunados (uma resposta vagamente à Vautrio, de alguma forma).

Tal como observa Adolphe Thiers em 1831 na tribuna da Câmara dos Deputados, «Os governadores civis devem poder manter um nível igual ao dos notáveis dos departamentos em que habitam».

Em 1881, Paul-Leroy Beaulieu explica que o Estado, à força de apenas aumentar os pequenos vencimentos, foi longe de mais. Toma assim com vigor a defesa dos altos funcionários do seu tempo, que na sua maioria não recebem mais de «15 000 ou 20 000 francos por ano», «números que parecem enormes à primeira vista», mas que na realidade «não permitem viver com elegância nem constituir uma poupança de alguma importância»

O mais inquietante, porventura, é que encontramos este mesmo tipo de argumentação nas sociedades mais ricas, onde o argumento austeniano da necessidade e da dignidade é, no entanto, mais difícil de se fazer ouvir. Nos Estados Unidos dos anos 2000-2010, ouvimos frequentemente justificações desta ordem para as remunerações estratosféricas dos altos quadros (por vezes cinquenta ou cem vezes o rendimento médio, até mais): insistimos no facto



de que sem tais remunerações apenas os herdeiros poderiam alcançar o verdadeiro desafogo, o que seria injusto; tudo considerado, os rendimentos de vários milhões ou de dezenas de milhões de euros oferecidos aos altos quadros iriam assim no sentido de uma maior justiça social.

Vemos assim de que forma as condições para uma desigualdade maior e mais violenta que a do passado podem gradualmente instalar-se.

Podemos perfeitamente dar connosco a conjugar no futuro os defeitos de dois mundos: dum lado, as fortíssimas desigualdades de capital herdado, e do outro parte das desigualdades salariais exacerbadas e justificadas mediante considerações feitas numa lógica de mérito e de produtividade (assentando, como vimos já anteriormente, em fundamentos factuais muito frágeis).

O extremismo meritocrático pode assim levar a uma competição entre os altos quadros e os rentistas, em prejuízo de todos os que não são nem uns nem outros.

É igualmente preciso salientar que a importância das crenças meritocráticas na justificação das desigualdades da sociedade moderna não diz apenas respeito ao topo da hierarquia, mas também às disparidades que opõem as classes populares e as classes médias. »

Título: **Fazer o Direito**

Ano de Publicação: 2016

ISBN: 978-989-8815-26-2

Edição: Centro de Estudos Judiciários

Largo do Limoeiro

1149-048 Lisboa

cej@mail.cej.mj.pt